

# REVISTA

DO

## Instituto Archeologico Historico e Geographico Pernambucano

Commissão de Redacção

Drs. Mario Melo, Thomé Gibson e  
Samuel Cãmpello

*Os heroicos feitos dos antigos  
Tende vivos e impressos na memoria  
Alli vereis esforços nos perigos,  
Alli ordem na paz digna de gloria*

*Prosopopéa* Bento Teixeira



BRASIL — PERNAMBUCO — 1929

Officinas Graphicas da Imprensa Official



# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



# Directoria do Instituto em 1927

---

Presidente — Dez. Arthur da Silva Rego.

1.º Vice — Dr. Manoel Netto Carneiro Campello

2.º vice — Dr. Gervasio Fioravanti

3.º vice — Dr. Methodio Maranhão

Oradores — Dr. Samuel Campello

Dr. Oscar Brandão

Secretario perpetuo — Dr. Mario Carneiro do Rego Melo

2.º Secretario — Prof. João Felipe Monteiro

Supplentes de Secretario — Dr. Fernando Barrocz

Prof. Jeronimo Gueiros

Thesoureiro — Antonio da Cruz Ribeiro, substituido por Othon

L. B. Mello.

## Commissão da Revista

Dr. Mario Melo

Dr. Samuel Campello

Dr. Thome Gibson

## Commissão de sindicancia

Othon L. Bezerra de Mello

Conego Henrique Xavier

Dr. Gervasio Fioravanti

## Commissão de manuscriptos

Dr. Turiano Campello

Prof. Gaspar Regueira

Ambrosio Leite

## Commissão de historia e geographia

Dr. Netto Campello

Dr. Carlos Pereira da Costa

Dr. Estevam Pinto

## Commissão de fundos e orçamentos

Dr. Zeferino Agra

Conego Jeronymo d'Assump-  
ção

Santanna Araujo

## Commissão de archeologia e ethnographia

Abade D. Pedro Roeser

Dr. Arnobio Marques

Dr. João Peretti

---



# SUMMARIO

---

|                                                                                                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Ulysses Brandão — Pernambuco Versus Bahia . . . . .                                            | 5   |
| Dr. Gondim Filho — Parecer sobre o direito de Pernambuco à antiga comarca do Rio São Francisco | 177 |
| Mario Melo — Origens de algumas familias pernambucanas . . . . .                               | 183 |
| Anisio Galvão — A introdução do café em Pernambuco                                             | 224 |
| Mario Melo — Exposições pernambucanas . . . . .                                                | 249 |
| Carlos Pereira da Costa — Falso centenário . . . . .                                           | 267 |
| Mario Melo — O brasão do Recife . . . . .                                                      | 271 |
| Viriato Corrêa — Pedro I e a Confederação do Equador                                           | 277 |
| Mario Melo — Ensaio sobre alguns topônimos pernambucanos . . . . .                             | 285 |
| Prof. Lodovico Schwennhagen — O Santuário da Lapa                                              | 299 |
| Mario Melo — Pernambuco pioneiro do descobrimento                                              | 305 |
| Barbosa Lima Sobrinho — Determinismo histórico . . . . .                                       | 309 |
| Ambrozio Leite — Sessão do senado em 9 de julho de 1852                                        | 313 |
| Samuel Campello — Pastoris de outr'ora . . . . .                                               | 317 |
| Hermeto Lima — A questão religiosa . . . . .                                                   | 323 |
| Mario Melo — As heroínas de Tejuco-papo . . . . .                                              | 327 |
| A aeronautica em Pernambuco . . . . .                                                          | 339 |
| Mario Melo — Relatório do anno de 1926 . . . . .                                               | 343 |
| Estevam Pinto — O Recife em 1824 . . . . .                                                     | 347 |
| Vicente Themudo — O príncipe de Nassau . . . . .                                               | 351 |
| Antonio da Cruz Ribeiro . . . . .                                                              | 357 |
| Elysio de Carvalho — Pombal e a familia brasileira . . . . .                                   | 361 |
| Mario Melo — A origem da machina de escrever . . . . .                                         | 367 |
| Arthur Coelho — Sobre a machina de escrever . . . . .                                          | 374 |
| Actas das sessões . . . . .                                                                    | 381 |
| Cadastro dos sócios . . . . .                                                                  | 413 |

---



# REVISTA

---

— DO —

Instituto Archeologico, Historico e  
Geographico Pernambucano

---

VOL. XXVIII

Janeiro a Dezembro de 1927

N.ºs 131 — 134

---

## Pernambuco versus Bahia

---

### PRIMEIRA PARTE

#### Esboço historico juridico da questão Pernambuco versus Bahia

Esta primeira parte é a reprodução de uma série de artigos nos quaes abordamos a questão fundamental e organica da nossa terra, com animo sereno, espirito de harmonia e disposição favoravel a uma solução conciliatoria.

Preparamos, assim, com essa discussão que o Supremo Tribunal irá, sem commoções nem abalos, completar com a sua decisão,

#### O ASPECTO JURIDICO DA QUESTÃO

Como são desconhecidos, para a quasi totalidade dos leitores do *Jornal do Brasil* os termos da questão existente entre os Estados de Pernambuco e da Bahia, com relação ao territorio da comarca do Rio de S. Francisco, á vista do silencio feito sobre o assumpto pelos historiadores e publicistas do imperio, vamos, por amor á nossa terra natal, transcrever aqui o que dissemos, na nossa obra "*A Confederação do Equador*", publicada em 2 de Julho, sobre o aspecto juridico da questão:

"E o mais grave foi que, mesmo antes de ter lhe chegado a noticia da proclamação da Confederação do Equador



dor, com a impulsividade dos seus gestos, Pedro I, contravindo á constituição que promulgára, só tendo por fim o esmagamento de uma grande provincia e a destruição da sua hegemonia no norte do paiz, desmembrou o seu territorio, mandando lavrar o decreto de 7 de Julho, que “desliga provisoriamente da provincia de Pernambuco e incorpora á de Minas Geraes a comarca de S. Francisco”.

Este decreto não affectou a reacção politica do partido republicano e federalista da provincia, exclusivamente feriu o cerne da sua resistencia economica, sendo demais a mais attentatorio dos seus direitos á integridade do seu solo.

Eis o teor verbo ad verbum desse decreto:

“Tendo chegado ao meu imperial conhecimento que o intruso presidente de Pernambuco Manuel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que de um punhado de militares, e de gente miseravel, sem luzes, sem costumes e sem fortuna, da cidade do Recife e de tres ou quatro villas circumvizinhas, procura levar agora a todos os pontos da provincia os mesmos embustes e imposturas, que temerariamente tem assoalhado, mandando emissarios para arrastarem ao mesmo abysmo, que o espera, os povos innocentes do interior, a quem difficilmente chegam noticias do verdadeiro estado das coisas publicas, que elle cautelosamente occulta ou desfigura: E, devendo Eu, como Imperador e Defensor Perpetuo do Imperio, empregar todos os meios possiveis para manter a integridade d'elle e salvar meus fieis subditos do contagio da seducção e impostura, com que o partido demagogo pretende illaqueal-os: E considerando quão importante é a bella comarca do Rio S. Francisco, e que faz parte da provincia de Pernambuco e a põe em contacto com a de Minas Geraes, e o grande cuidado que deve merecer-lhe seus habitantes, pela constante fidelidade e firme adhesão, que tem mostrado á Sagrada Causa da Independencia e do Imperio, e até pelos sacrificios que já tem feito a favor della: Hei por bem, com o parecer do meu Concelho de Estado, Ordenar, como por este Ordeno, que a dita comarca do Rio de São Francisco seja desligada da provincia de Pernambuco e fique desde a publicação deste decreto em diante pertencendo á provincia de Minas Geraes, de cujo presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias, para o seu governo e ad-

ministração, provisoriamente, e enquanto a assembléa próxima a installar-se não organizar um plano geral, de divisão conveniente. Ficará, porém, a dita comarca sujeita, como até aqui, em seus recursos judiciaes á Relação da provincia da Bahia. João Severino Maciel da Costa, do Meu Conselho do Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço, em 7 de Julho de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. Magestade Imperial. — **João Severino Maciel da Costa**".

— A Assembléa Geral Legislativa mandou incorporar provisoriamente a comarca do Rio S. Francisco á provincia da Bahia, como se vê do decreto de 15 de Outubro de 1827, que passamos a transcrever:

"Tendo resolvido a Assembléa Geral Legislativa que a comarca de S. Francisco, que se acha provisoriamente incorporada á Provincia de Minas, em virtude do decreto de 7 de Julho de 1824, fique "provisoriamente" incorporada á provincia da Bahia, até que se faça a organização das provincias do Imperio:

Hei por bem sancionar a referida resolução e que ella se observe e tenha o seu cumprimento. O Visconde de S. Leopoldo, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Outubro de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. I. Visconde de S. Leopoldo."

O acto dictatorial de D. Pedro I foi feito, pois, a titulo provisorio e a esse titulo foi approved pela Assembléa Geral.

Mesmo a titulo provisorio, fazendo o desmembramento de uma provincia, os poderes executivo e legislativo exorbitavam de suas attribuições, exercendo uma autoridade que nem explicita nem implicitamente lhes era outorgada pela Constituição do Imperio.

A Comarca do Rio S. Francisco foi desligada de Pernambuco, ficando pertencendo a Minas Geraes, "provisoriamente e enquanto a assembléa próxima a installar-se não organizar um plano geral, de divisão conveniente", resolvendo esta assembléa que ella "fique provisoriamente incorporada á provincia da Bahia, até que se faça a organização das provincias do Imperio". **Quid tum inde?**

E o que resultou disto?

Foi ficar cassada permanentemente a autonomia da província. Se D. Pedro I, queria manter a integridade do Imperio, conseguido o fim em vista com a completa submissão da província ao vínculo da communhão nacional, devia ter feito entrar Pernambuco na posse do seu territorio. Nada fez, nem os governos que lhe succederam até hoje. A Bahia nem quer ouvir que se falle nessa questão, com a intenção de sobrestar-lhe a sua solução indefinidamente ou de apoderar-se do territorio alheio, julgando-o adquirido pela prescripção acquisitiva. O Dr. Gonçalves Maia, advogado de Pernambuco, com todo o seu talento e competencia, não conseguiu cousa alguma da Bahia, na reunião convocada pelo ministro da justiça Dr. Alfredo Pinto, a fim de serem liquidadas amigavelmente as questões de limites entre os Estados. A' vista disso qual a attitude que Pernambuco deve tomar? O nosso parecer, *pro veritate*, é que o seu governo está na obrigação de não admittir mais em o seu enfraquecimento economico, financeiro e politico, com a clamorosa eternização dessa posse provisoria, que ademais offende a autonomia e a dignidade do Estado.

Por se tratar de uma questão de dominio de territorio, ou de limites interestadaes, é inquestionavel a competencia do Supremo Tribunal Federal para resolvel-a.

Nesse tribunal já foram ou estão para ser resolvidas as questões do Ceará com o Rio Grande do Norte, de Minas Geraes com o Rio de Janeiro, do Paraná com Santa Catharina e da propria Bahia com o Espirito Santo.

Pernambuco não seria dos primeiros, ao contrario será dos ultimos Estados a pleiteiar o seu sagrado direito patrimonial.

A acção de reivindicacção que deve ser proposta, segundo a doutrina dos praxistas, cabe da parte de todo aquelle que allegue dominio, contra quem quer que possua ou, simplesmente detenha a cousa. E a sua propositura é o unico meio, a nosso vêr, salvo melhor juizo, de prevenir-se futuras inquietações no espirito publico ou dissensões e lutas que dêem logar á intromissão de qualquer força federal ou estadoal.

Na questão do territorio do Acre depois do nosso parecer, o primeiro nesse sentido, fomos encarregados pelo governo do Amazonas de arranjar outros pareceres de advogados, tendo nós obtido o de Clovis Bevilacqua, que deu o ganho de causa ao Estado. Mais tarde fomos convidados pelo Conselheiro Ruy Barbosa para seu auxiliar

no processo judicial, honroso convite que - aceitamos, mas que não podemos desempenhal-o, devido á nossa viagem á Europa onde permanecemos dous annos, por motivo de grave molestia. Estamos absolutamente certos, de que mais cedo ou mais tarde, o direito do Amazonas será reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, como será o de Pernambuco, quando proposta a acção de reivindicação do seu territorio, provisoriamente incorporado á Bahia. Foi esse um acto irregular da Assembléa Legislativa e dictatorial de D. Pedro I, que forçosamente tem de ser reparado no interesse superior da Republica e da verdade dos principios constitucionaes. O territorio dos Estados, não se póde alterar senão por iniciativa e resolução delles.

(Do Jornal do Brasil, de 3 de outubro de 1924).

## OS TITULOS DE PROPRIEDADE

A questão de Pernambuco versus Bahia já foi analysada, sob o ponto de vista historico, pelo Dr. F. A. Pereira da Costa, na sua memoria — **Em prol da integridade do territorio de Pernambuco.**

E bem discutida, mórmente, em seu aspecto geographico, pelo Dr. J. Gonçalves Maia, no memorial que apresentou ao Congresso de Geographia de Bello Horizonte, sob o titulo — **Direito Territorial de Pernambuco sobre a Comarca de S. Francisco.**

Agora, animados de um espirito de concordia e boa harmonia, para não quebrar os fraternaes sentimentos de cordialidade inter-estadoal e sobretudo para não semear pedras no caminho de uma solução conciliadora, pelas legislaturas ou pela arbitragem judiciaria, vamos estudal-a exclusivamente pelo seu lado juridico.

E, valendo-nos da documentação existente nos trabalhos citados, começaremos este esboço da questão, com a analyse á justa do seu elemento historico.

Se quizessemos nos remontar ás origens, como historiographos, fallariamos das bullas de Nicoláo V., em 1454; de Calixto III, em 1456; de Xisto IV, em 1481 e de Alexandre VI, em 1493, e dos tratados de Tordesillas, em 1494 e de Zaragoza, em 1529. E, outrosim, da feitoria fundada em Pernambuco, em 1516, por Christovam Jacques, assaltada e destruida pelos francezes, bem como da doa-

ção da ilha de S. João, por d. Manoel, o venturoso, ao seu leal servidor — “Fernão de Noronha, por havel-a novamente achado e descoberto”.

Mas, como juristas, evitamos este ingresso pelo emaranhado dos seculos, para desde logo chegar ao amago da controversia, que é a prova do dominio.

Em 28 de Setembro de 1532 foi que El-Rey D. João III, escrevendo a Martin Affonso, Capitão mór do Brasil, lhe communicou a sua resolução de dividir este paiz em capitánias.

E por carta regia de 10 de Março de 1534, em paga dos seus bons serviços, fez mercê e irrevogavel doação da Capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, fidalgo da sua casa.

Ahi está o titulo de propriedade da Capitania, depois Provincia e agora Estado de Pernambuco. Por esta carta regia de doação, a extensão e os limites dessa Capitania eram estes: “sessenta leguas de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começarão no rio de S. Francisco, que he do cabo de S. Agostinho para o sul, e acabarão no rio que cerca em redondo toda a ilha de Itamaracá, ao qual rio ora novamente ponho o nome rio de Santa Cruz, e mando que assi se nomeie, e se chame daqui em diante, e isto com tal declaração que ficará com o dito Duarte Coelho a terra da banda do sul e o dito rio, onde Christovão Jacques fez a primeira casa de minha feitoria; pelo rio a dentro ao longo da praia se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha cortando ao Oeste pela terra firme a dentro e a terra da dita linha para o sul será do dito Duarte Coelho, e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar, ficará assi mesmo com elle Duarte Coelho a metade do rio Santa Cruz para a banda do sul, e assi entrará na dita terra a demarcação della todo o dito rio de S. Francisco, e a metade do rio Santa Cruz pela demarcação sobredita, pelos quaes rios elle dará **serventia aos visinhos della, de uma parte e da outra e havendo na frontaria da dita demarcação algumas ilhas hei por bem que sejam do dito Duarte Coelho, e anneixar a esta sua Capitania, sendo as taes ilhas até a dez leguas ao mar na frontaria da dita demarcação pela linha de leste, a qual linha se estenderá do meio da barra do rio de Sta. Cruz, cortando de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puderem entrar, e fôr de minha conquista, na qual terra pela sobredita demarcação lhe assim faço doação, e**

mercê de juro, e de herdade para todo sempre como dito é e quero, e me praz que o dito Duarte Coelho, e todos seus herdeiros e successores que a dita terra herdarem e succederem, se possam chamar capitães e governadores della". (*Memorias Historicas da Provincia de Pernambuco*, de Fernandes Gama, vol. I. pags. 42).

Ao passo que pela Carta de Doação, feita em 5 de Abril de 1534, a Francisco Pereira Coutinho e cuja cópia tirada na Torre do Tombo, do L. 7.º fls. 11ov., se acha no Archivo Nacional, a extensão e os limites da Capitania da Bahia eram os seguintes: "cincoenta leguas de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começarão para o sul, até ponta da Bahia de Todos os Santos entrando nesta terra a demarcação delles toda a bahia de Todos os Santos e a largura della de ponta a ponta se contará nas ditas cincoenta leguas e não havendo dentro do dito limite as ditas cincoenta leguas ser-lhe-á entregue a parte que para comprimento dellas fallecer para a bando do sul, as quaes cincoenta leguas se extenderão e serão de largo ao longo da costa, entrando na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puder entrar e for de minha conquista"...

Fazemos aqui a transcripção desta doação, para mostrar que basta o seu simples confronto com a doação de Duarte Coelho, para se ver que não ha motivos para uma questão de limites, tão bem demarcados elles se acham nestas cartas régias.

E' talvez por isso que nenhum historiador ou patrono da Bahia faz a ella a mais ligeira referencia.

Elles só citam o Foral, de 26 de Agosto de 1534, sem nunca fazerem allusão a essa carta de doação, não obstante o mesmo foral se referir a ella de um modo tão claro e explicito, como se vê:

"A quantos esta minha carta virem faço saber, que eu fiz ora doação e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo da minha casa, para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros, successores de juro e herdade para sempre da capitania e governança de cincoenta leguas de terra na minha costa do Brasil, as quaes começarão na ponta do rio São Francisco, e correm para o sul até a ponta da Bahia de Todos os Santos, segundo mais inteiramente é conteudo e declarado na carta de doação, que dita terra lhe tenho passado e por ser muito necessario haver ahi foral de direitos, fóros, tributos e cousas, que se na dita terra hão de pagar,... e por folgar de lhe fazer mercê,

houve por bem de mandar fazer, e ordenar o dito foral na forma e maneira seguinte:" (Seguem-se 17 artigos).

Bem sabiam os jurisperitos bahianos que "a palavra carta vem da latina *charta*, que no sentido literal quer dizer papel ou pergaminho". Foi tomada depois no sentido figurado para significar o que estava escripto no mesmo papel, ou pergaminho.

Tambem quer dizer titulo, ou acto.

É que, foral, chama-se assim a lei municipal de uma cidade ou villa, conselho ou julgado.

Os foraes são leis particulares que obrigam os moradores das terras a que elles respeitam; e não se podem pedir direitos reaes senão por foraes autênticos, ou posse immemorial conforme a outros foraes. (Ord. L. 2, T. 27, parag. 1.º). ("Diccionario Juridico", Pereira e Souza, edição de 1825).

Por consequencia essas cartas régias de doação é que são os titulos de propriedade de Pernambuco e da Bahia e não os foraes, que apenas regulavam o modo de se administrar, de lançar tributos e estabelecer outros privilegios.

Admittindo-se, mesmo para a discussão, que os foraes sejam titulos de propriedade, os da Bahia são de 26 de Agosto de 1534, ao passo que os de Pernambuco são de 24 de Setembro do mesmo anno. Como os foraes são leis, só por outras leis contrarias se podem alterar.

E o foral de Pernambuco começa por estes termos:

"D. João por graça de Deus, rei de Portugal é dos Algarves, da quem, de além mar, em Africa senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. etc.

A quantos esta minha carta virem: Faço saber que eu fiz esta doação e mercê a Duarte Coelho, fidalgo da minha casa para elle, e todos seus filhos, netos, herdeiros, e successores de juro e de herdade para sempre da Capitania e governança de sessenta leguas de terra na minha costa do Brasil, as quaes começão no rio de S. Francisco, que he do Cabo de S. Agostinho para o sul, e acabão no rio da S. Cruz, que he do dito Cabo para a linha, segundo mais inteiramente é contheudo, e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passado, e por ser muito necessario haver ahi foral dos direitos, fóros, tributos e cousas que na dita terra hão de pagar assim do que a mim, e a corôa de meus reinos, pertence como do que pertence ao dito Capitão por bem da dita sua doação, eu havendo res-

peito a qualidade da dita terra, e a se ora novamente ir morar, povoar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deus e meu, e bem do dito capitão e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê houve por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na fôrma e maneira seguinte: (Seguem-se 16 artigos, sobre privilégios, direitos, impostos e fóros.)”

O regimento de 17 de Dezembro de 1548, dado a Thomé de Souza, successor de Francisco Pereira Coutinho e então nomeado primeiro governador geral do Brasil, com jurisdicção em todo o territorio, em nada modificou a capitania de Pernambuco. “Quanto ao mais, diz o regimento, além dos limites da cidade até o rio S. Francisco que limita a capitania de Duarte Coelho, o governador informar-se-ha da sua situação e extensão, igualdade, e dos pretendentes que houver a ellas que meios tem e para que genero de cultura, e de tudo informará a elrei para resolver”. (Revista do Inst. Hist. da Bahia, vol 3, de 1895).

Tanto este regimento nada innovou nesta capitania, que Duarte Coelho, em carta de 24 de Novembro de 1550, dirigida a Dom João III — “agradece-lhe não haver alteração em cousa alguma, por occasião de crear um governo geral para o Brasil, nas estipulações contidas na doação que lhe fizera e ordenado que o governador nenhuma jurisdicção tivesse sobre ella, onde não iria, nem tambem nenhuma outra autoridade”, (“Brasil Historico”, de Mello Moraes, vol. I, pag. 189).

Morto Duarte Coelho em 1559, a sua viuva ficou na administração da Capitania. E por causa de conflicto entre ella e os indios, vieram de Lisboa os seus filhos.

“Chegaram a Pernambuco no seguinte anno de 1560, quando contava Jorge de Albuquerque 20 annos. Por voto do seu irmão Duarte Coelho, accitou a empresa da conquista do gentio, constituindo Capitão e General de Guerra, que no mesmo anno se começou, dando-lhe principio, com o dito seu irmão, pelo rio S. Francisco, descobrindo muita parte delle pelo sertão a dentro, de onde, recolhido Duarte Coelho para Olinda, continuou Jorge de Albuquerque a conquista do gentio até Pernambuco, com os trabalhos, perigos e o mais que em sua particular estância fica referido, gastando cinco annos nessa arriscada empresa, e continua guerra. Nella deixou destruidas as principaes aldeias dos gentios cahetés e alguns potigua-



res, que já a esse tempo occupavam a maior parte da Capitania, mortos muitos, afugentados os mais e outros reduzidos á paz e os moradores socegados". (*Orbe serafico ou chronica dos frades menores da Provincia do Brasil, de Frei Antonio de Santa Maria Jaboatão, vol. II, pagina 183*).

Para que não se diga que — qui n'entend qu'un cloche, n'entend qu'un son — ouçamos um historiador bahiano:

"Alcançada a victoria que temos dito no capitulo antecedente, partiu o Governador para a Bahia (em 1590), e deixou Rodrigues Martins em Cergipe para acabar de recolher o gentio que da guerra havia fugido, dos quaes se haviam passado muitos para outra parte do rio S. Francisco, que é da Capitania de Pernambuco, donde tambem vieram muitos á caça delles: o 1.º foi...

"Havendo andado alguns dias e passado o summidoiro do rio S. Francisco, se alojaram onde começaram a ter duvidas, dizendo Christovão da Rocha que elle vinha com licença dos Albuquerque de Pernambuco, sem a qual os moradores da Bahia não podiam conquistar nem fazer resgates em aquelle sertão, e assim haviam de melhorar nos quinhões por razão da licença dos pernambucanos..." (*Historia do Brasil, de Frei Vicente do Salvador, L. IV cap. XXI*).

Até aqui o dominio e a posse de Pernambuco sobre o territorio do rio de S. Francisco, que limita a Capitania de Duarte Coelho, mais tarde conhecido por **Sertão das Rodellas, Sertão de Pernambuco** e por fim **Comarca do Rio S. Francisco**, não soffreu contestação da Bahia.

D. João de Lencastro, que foi Governador Geral do Estado do Brasil, com séde na Bahia, de 1694 a 1702, é que invadiu este territorio pernambucano, fundando no Sertão das Rodellas, o arraial dos indios, de onde surgiram as povoações da Barra, Pilão Arcado, Campo Alegre e outras, que deram logar ás controversias.

O Governo de Pernambuco protestou sempre contra essa turbação da sua posse. E o governo da metropole nunca deixou de reconhecer este territorio como fazendo parte desta Capitania.

Haja vista o alvará de 21 de Janeiro de 1699, dirigido ao Governador da Capitania de Pernambuco, e não a D. João de Lencastro, sobre o Governador Camarão, que abusava da sua jurisdicção para com os indios, que **administra no ric de São Francisco**...

E a provisão de 12 de Janeiro de 1733, declarando extinto o seu cargo, que também foi dirigida ao Governador desta Capitania.

Em 1707 e em 1708, o Governador de Pernambuco, Castro e Caldas e em 1710, o Bispo Dom Alvares da Costa, seu successor, deram varias concessões de terras no sertão do rio S. Francisco. (**Informação Geral**, nos Annaes da Bibliotheca Nacional, pags. 271 e 345).

A provisão de 16 de Fevereiro de 1698, dada pelo Rei ao Governador de Pernambuco, Mello Castro, durante a administração de D. João de Lencastro sobre o remedio temporal que se deve dar ao sertão das Rodellas, é cathorica: "**Me pareceu dizer-vos, que sendo estes districtos da jurisdicção dessa Capitania de Pernambuco, ordeneis que, de 5 em 5 leguas haja um juiz ordinario com jurisdicção de tirar devassas, tomar as denunciações e querelas dos delictos, que ali se fizerem e remettel-os por traslados ao ouvidor geral dessa Capitania para se proceder nesta materia como fôr de justiça**". (**Cartas Regias**, de 1693 a 1701).

Ainda o Governador Geral D. Sancho de Faro e Souza, em 7 de Fevereiro de 1719, deu permissão ao Padre Domingos Sancho Ferreira para fazer estradas nos mocambos do Districto de Jacobina, que pertence á Bahia, com a condição de que "**ellas não chegassem senão até o rio de S. Francisco**". Porque este era o divisor de Pernambuco com a Bahia.

O maior defensor dos direitos da Bahia, o Dr. Eduardo Espinola, em o seu memorial mandado publicar pelo Governador do Estado no **Diario Official**, de 8 de Agosto de 1918, confessa que: "**De 1715 ou 1718, até 1810 quando se creou a comarca do Sertão de Pernambuco, ficou o territorio reclamado sujeito administrativamente á Capitania de Pernambuco, porém judicialmente subordinado á da Bahia**".

E o maior patrono de Pernambuco, o Dr. Gonçalves Maia conforme aos principios de direito, dá-lhe esta lição de mestre:

"E o dominio inconcusso da soberania territorial se exerce pela administração politica e não pela competencia judiciaria. A soberania territorial se affirma pela administração civil, pelo Poder Executivo, pelo policiamento, pela cobrança de impostos, pelas nomeações, pela obediencia das autoridades civis, e, por mais frouxo que se afigurasse a Candido Mendes o vinculo administrativo, elle sup-

planta ainda as relações de ordem meramente judiciária, que porventura se destaquem do corpo da administração”.

“Até bem pouco essa dependencia judiciária existia entre varias provincias, sem que isso affectasse a sua soberania territorial.

Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba dependiam de Pernambuco no judicial; Sergipe estava vinculado á Bahia; Espirito Santo, Minas, Paraná, Goyaz, Matto Grosso, Rio Grande, dependiam da Côrte; Pará e Amazonas do Maranhão.

Mas, nem por isso, o vinculo judicial lhes alienou a soberania ou autonomia do territorio.”

No proximo artigo examinaremos o acto **usurpativo da posse da provincia** de Pernambuco e attentatorio dos seus direitos á integridade do seu sólo

(Do Jornal do Brasil, de 21 de dezembro de 1924).

### EM RESPOSTA AO DOUTO JURISTA SR. DR. ULYSSES BRANDÃO

O eminente jurisconsulto Sr. Dr. Eduardo Espinola distinguio-nos, hontem, com a seguinte carta, a que com prazer damos acolhida:

“Sr. Redactor do **Jornal do Brasil**. — As mais attentiosas saudações.

Acabo de ler no numero de hontem, de seu conceituado jornal o primeiro artigo de uma serie, que promette o douto jurista Sr. Dr. Ulysses Brandão, a proposito da questão territorial que alimenta Pernambuco contra a Bahia.

Como nesse artigo tenha sido apontado o meu humilde nome, na qualidade de defensor dos direitos da Bahia, rogo a V., a fineza de dar publicidade á presente carta, em que me comprometto a apresentar defesa cabal dos direitos e interesses do meu Estado, logo que termine o digno articulista a serie promettida.

Seria ainda V. de nimia gentileza, se me permittisse, desde já, tornar publico por seu brilhante jornal, a seguinte resposta á citação de um conceito por mim emittido sobre o assumpto.

Diz o Dr. Ulysses que eu proprio confesso que de 1715 ou 1718 até 1810 ficou o territorio reclamado **sujeito**

administrativamente á Capitania de Pernambuco, porém **judiciariamente** subordinado á da Bahia. E em seguida acrescenta que o saudoso Dr. Gonçalves Maia me deu a lição de mestre — que “o dominio inconcusso da soberania territorial se exerce pela administração e não pela competência judiciaria”.

E' curioso! Talvez algumas reservas merecesse semelhante these. Mas eu é que as não fiz; ao envez accitei-a em meu parecer em toda plenitude e dei como **inconcussamente reconhecida a soberania territorial de Pernambuco, durante aquelle periodo**. E, por isso fallo na desincorporação que se operou em 1824. A que vem, pois, semelhante lição?!

Estou sempre disposto a aprender, e recebo sem constrangimento a lição dos mestres.

No caso vertente, porém, a **lição** foi tempo perdido, pois reproduz simplesmente aquillo que eu proprio admitti como ponto incontroverso.

Com os sinceros agradecimentos de quem se confessa de V. Am. Att. Adm.

Eduardo Espinola”

(Do Jornal do Brasil, de 23 de dezembro de 1924).

## O ACTO USURPATIVO DA POSSE

Para não pôr um entrave na solidariedade patriótica existente entre as unidades da Federação, cumpre advertir que a antiga provincia de Minas Geraes não teve a menor interferencia, não prestou o mais ligeiro concurso para o acto usurpativo da posse da provincia de Pernambuco. Esse acto, que veio ferir o alicerce fundamental da nacionalidade, foi obra exclusiva de Pedro I, baixando o decreto de 7 de Julho de 1824, sem origem nem apoio na Carta Imperial e cujo teor **verbo ad verbum**, deixamos de dar agora, por já ter sido reproduzido, no nosso artigo sobre a **Questão territorial entre Pernambuco e a Bahia**, publicado no **Jornal do Brasil** de 3 de Outubro do corrente anno.

Esse decreto, simulando um aspecto juridico, não foi senão um acto discricionario de soberano absoluto, pois que a Constituição de 25 de Março de 1824, outorgada pelo proprio Pedro I, não lhe dava as attribuições

de desmembrar as provincias do Brasil, nem provisoria, nem definitivamente.

Contravindo á disposiçào do art. 2.º o imperador commetteu um acto de usurpação manifesta, como resalta do mesmo decreto:

“Tendo chegado ao meu conhecimento que o intruso presidente de Pernambuco Manuel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que um punhado de militares, e de gente miseravel, sem luzes, sem costumes e sem fortuna, da cidade do Recife e de tres ou quatro villas circumvisinhas (quando a força da expansão pernambucana estendia-se por todo o norte) procura levar agora a todos os pontos da provincia os mesmos embustes e imposturas, que temerariamente têm assoalhado... para salvar meus fieis subditos do contagio da seducção e impostura, com que o partido demagogo pretende illaqueal-os: E considerando quão importante é a bella comarca do Rio S. Francisco, e que faz parte da provincia de Pernambuco... Ordeno, que a dita comarca seja desligada da provincia de Pernambuco e fique desde a publicação deste decreto em diante pertencendo á provincia de Minas Geraes, de cujo presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias, para o seu governo e administração, PROVISORIAMENTE, e emquanto a assembléa proxima a installar-se não organizar um plano geral, de divisào conveniente”.

E, ainda, contravindo á disposiçào do art. 179 paragra XXXV da Constituiçào do Imperio, Pedro I deixou de suspender immediatamente este desmembramento do territorio de Pernambuco, feito como medida provisoria, desde que cessou a necessidade urgente, que a motivou e para coroar a sua obra ditatorial, deixou de remetter até 3 de Maio de 1827, a relação motivada das outras medidas de prevençào tomadas.

O que deu logar ao Deputado Vasconcellos, logo na sessão de 5, apresentar a seguinte moção:

**“Que se peçam ao governo esclarecimentos, porque a comarca de S. Francisco foi unida á provincia de Minas Geraes; se convirá unil-a á provincia da Bahia, ou a outra proxima — Vasconcellos.”**

Esta moção, depois de discutida pelo seu autor e pelos Deputados Odorico Mendes, Limpo, Souza França e Pinto do Lago, foi approvada.

Só transcrevemos o discurso de Souza França:

“A indicação não póde deixar de ser approvada.

(apoiados). Diz o artigo 2.º da Constituição: "O seu território é dividido em provincias, na fórma em que actualmente se acha; as quaes poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado".

Se o governo entendeu que provisoriamente podia desmembrar parte do territorio de uma provincia, e unil-a a outra, era da sua obrigação dar conta à Camara dos Deputados desta medida provisoria, porque a divisão das provincias é do pacto social, e devia ter participado dessa desunião aos representantes da nação, ou de qualquer alteração que houvesse.

Por isso, não póde deixar de admittir-se essa indicação, emquanto pede as razões que o governo teve para a desmembração dessa comarca de Pernambuco, que uniu á provincia de Minas Geraes; e ainda que seja o objecto de direito publico, deve comtudo a Camara ser informada officialmente dos motivos porque o governo foi de encontro ao pacto social, que lhe manda respeitar a divisão das provincias."

Na sessão de 7 de Maio, foi lido o officio pedindo as informações, que foram prestadas na sessão de 11:

"Illmo. e Exmo. Senhor Levei a presença de S. M. o imperador o officio de V. Ex. de 7 do corrente, em que pede esclarecimentos sobre os motivos que determinarão o governo a desannexar da provincia de Pernambuco a comarca do Rio de S. Francisco, unindo-a á de Minas Geraes, e juntamente o seu parecer sobre a mais conveniente união da dita comarca; e como no decreto de 7 de Julho de 1824 que ordenou aquella separação se expendem as razões della, manda o mesmo Senhor remettel-o, por cópia a V. Ex. para o fazer presente na Camara dos Deputados e participar-lhe para o mesmo fim que o Governo espera pela justa confiança que tem na sabedoria da Camara, que esta, na occasião em que se occupar da divisão territorial da provincia, ou ainda antes se o julgar necessario, ha de regular a respeito da referida comarca o que fôr mais vantajoso ao bem dos povos.

Deus guarde a V. Ex.

Paço, em 10 de Maio de 1827. — Sr. José Antonio da Silva Maia, Visconde de São Leopoldo."

Na sessão de 19 de Maio foi lido o parecer da commissão de estatistica no sentido de se pedir ao Governo um mappa chorographico da comarca de S. Francisco e territorios limitrophes.

Contra este parecer fallou o Sr. Souza França, nestes termos:

“Quando o Sr. Vasconcellos fez a indicação, disse que o Governo, do seu arbitrio, tinha unido a comarca de S. Francisco á provincia de Minas Geraes; isto importa quebra da Constituição, que devia ter sido logo participada no principio á Camara dos Deputados, pelo Governo; porque todas as medidas provisórias que o Governo julga dever tomar no intervallo das sessões devem na fórma da Constituição, ser participadas á Camara dos Deputados, com os motivos que deram logar a tal procedimento.

Eis o fim da indicação do Sr. Vasconcellos, e creio, portanto, que não temos cousa alguma com a estatística da provincia, que deve servir de base a uma lei regulamentar, quando se tratar da divisão de territorio.

Portanto, entendo que não pôde ser approved o parecer da comissão”.

Finalmente, em a sessão de 25 de Junho, foi dado o seguinte parecer, que foi approved na sessão de 31 de Julho:

“A comissão de estatística vendo a indicação do illustre Deputado Sr. Vasconcellos, a respeito da comarca do Rio S. Francisco separada da provincia de Pernambuco e provisoriamente incorporada á de Minas Geraes pelo decreto de 7 de Julho de 1824, tem a honra de expôr a esta Camara que, achando-se a comarca em questão muito distante da imperial cidade de Ouro Preto, Capital da provincia de Minas Geraes assim como da cidade do Recife, Capital de Pernambuco, estando separada de Goyaz pelo vasto deserto que termina na serra de Tagoatinga, e de Piahy por uma aspera e pequena cordilheira no seu extremo meridional e oriental, e ficando fronteira á comarca de Jacobina da provincia da Bahia de que está separada pelo Rio de São Francisco. Ponderando, além disto, a comissão que a justiça será mais prompta e efficazmente administrada nesta comarca, quanto menos distante ella ficar da séde das autoridades supremas de qualquer provincia do imperio, e verificando-se este quesito na cidade da Bahia, onde os povos encontrarão immediatos recursos contra os vexames dos poderosos, cujas prepotencias desafiam a immoralidade, a reacção e a anarchia: E' de parecer que convem antes pôr ter-

mo aos grandes males que soffrem os habitantes da sobredita comarca pelo motivo da sua incorporação com a provincia de Minas Geraes, e por isso a commissão apresenta o seguinte projecto de resolução.

**A Assembléa Legislativa do Imperio resolve:**

**Artigo unico: —** A comarca do rio S. Francisco, que se acha provisoriamente incorporada á provincia de Minas Geraes em virtude do decreto de 7 de Julho de 1824, ficará provisoriamente incorporada á provincia da Bahia, até que se faça a organização geral das provincias do Imperio.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Junho de 1827.  
Raymundo José da Cunha Mattos. L. P. de Araujo, Luiz Augusto May”.

No Senado, onde esta resolução da Camara chegou a 2 de Agosto, a questão foi mais discutida.

Nas sessões de 21 e 25 de Agosto, de 5 de Setembro e de 1 de Outubro, tomaram parte nos debates os senadores Marquez de Inhambupe, Marquez de S. Amaro, Visconde de S. Leopoldo, Gomide, Rodrigues de Carvalho, José Ignacio, Borges e o Visconde de Caethé.

Para não alongar-nos em demasia, só transcrevemos a emenda do Marquez de Inhambupe e a indicação do Visconde de Caethé, com os seus discursos justificativos.

Na sessão de 21 de Agosto, em que se realizou a primeira discussão da resolução da Camara, o Marquez de Inhambupe occupou a tribuna, para dizer que:

“A rebeldia de Manuel de Carvalho foi que deu causa a esta separação; porque, querendo o governo preservar esta comarca do contagio revolucionario, de que ainda se não achava affectada, resolveu desmembrar-a da provincia de Pernambuco, e reunil-a á de Minas Geraes, apesar da grande distancia em que fica desta, e das difficuldades que dahi lhe resultavam. O Presidente da Provincia de Minas Geraes soube de tal maneira dirigir as cousas, que o incendio não se commun'cou áquella comarca; como, porém, agora tem cessado os motivos que occasionaram a quella separação, é justo que tambem se tome nova deliberação a este respeito. A resolução propoz que esta comarca se reuna á provincia da Bahia, e com effeito, ella fica assim muito melhor do que actualm'ente está pela facilidade de sua comunicação com esta provincia, porém de alguns logares da comarca ainda mais facil fica a communição com a provincia de Pernambuco, e por esta razão



inclino-me a que se torne a incorporar a ella. Outra razão me occorre tambem para seguir este parecer, e é que a provincia de Pernambuco, sendo a principio a maior do Brasil, agora se acha mais limitada pela desmembração da do Ceará, S. Pedro do Rio Grande do Norte e Alagoas; e, finalmente, ha uma terceira razão, que me parece mui attendivel e é dizer a Constituição que o territorio do Brasil se divide em provincias na fórma em que então se achavam. A comarca do Rio de S. Francisco fazia parte da Provincia de Pernambuco em 25 de Março de 1824, que é quando se jurou a Constituição; e pelos ponderosos motivos que já expuz, só foi della separada em 7 de Julho desse anno; como esses motivos cessaram, assento que ella deve voltar para a provincia a que pertencia, emquanto se não faz nova organização das provincias do Imperio. Esta é a minha opinião, e passo a propôr uma emenda:

**Ao artigo unico: — Proponho que depois da data de 1824 se diga “fique novamente incorporada á Provincia de Pernambuco, a que dantes desta data pertencia até que se faça a organização das provincias do Imperio” — que é o resto do artigo. Salva a redacção. Marquez de Inhambupe”.**

E na terceira e ultima discussão em a sessão de 1 de Outubro, foi que o Visconde de Caethé fallou, concluindo por apresentar a indicação, a seguir:

“Quando esteve em discussão este projecto fui de opinião que elle passasse tal qual estava concebido, que era incorporar-se a comarca do Rio de S. Francisco á provincia da Bahia, por conveniencia e utilidade dos habitantes daquella comarca, visto que lhe era muito penoso procurar recursos na Capital de Minas Geraes por via de proprios, em distancia de perto de trezentas leguas contadas dos confins, ou extrema do Páo da História, faltando-lhes correios que pudessem fazer menos pesada esta grande distancia, quando para a Bahia se facilitava a communição não só em razão do commercio, como por ser limítrophe e, mais visinha; persuadindo-se de que nesta consideração determinou o Decreto de 7 de Julho, que o conhecimento das causas pertencesse á Relação da Casa da Bahia; porém reflectindo agora melhor, parece-me ser mais prudente, e convinavel que fique adiado este projecto até a nova, e talvez proxima organização das provincias deste Imperio. As razões em que me fundo, são estas: 1.º — porque estando ao alcance do governo incorporar a dita comarca á provincia da Bahia, não o fez então por algum motivo e eu ignoro se elle ainda existe: 2.º

— porque o povo desta comarca, já cansado de recursos longínquos tanto de Pernambuco, como de Minas Geraes, tem procurado a criação de uma nova provincia, a qual pôde, e deve ter logar, annexando-se á actual população da comarca, que anda por treze a quatorze mil almas, a que fôr necessaria, deduzindo-se das provincias limitrophes, de onde convier; 3.º — porque, como esta nova incorporação é tambem provisoria, duplica-se a confusão, e augmentam-se os embaraços para a administração das rendas nacionaes; e tanto é isto assim, que ha perto de tres annos que pela Junta da Fazenda de Minas Geraes se pediram ao governo instrucções, ou esclarecimentos sobre dizimos daquella comarca, e ainda não vieram de Pernambuco, pelo menos até a minha sahida daquella provincia; portanto, requeiro o adiamento deste projecto até a nova organização do plano das provincias do Imperio

**INDICAÇÃO** — Requeiro o adiamento do presente projecto até que se faça a organização das provincias do Imperio. — Visconde de Caethé”.

O Senado rejeitou não só aquella emenda, como esta indicação, para approvar o projecto da resolução da Camara, que, sancionado por Pedro I, foi transformado no DEC. DE 15 DE OUTUBRO DE 1827.

“Tendo resolvido a Assembléa Geral Legislativa que a comarca de S. Francisco, que se acha PROVISORIAMENTE incorporada á provincia de Minas, em virtude do dec. de 7 de Julho de 1824, fique PROVISORIAMENTE incorporada á provincia da Bahia, ATE’ QUE SE FAÇA A ORGANISAÇÃO DAS PROVINCIAS DO IMPERIO: Hei por bem sancionar a referida resolução, que ella se observe e tenha cumprimento”.

Os gryphos são nossos.

Nesse tempo, nem jamais em tempo algum, se pensou nessa organização.

Na Republica, menos que no Imperio.

O que não impede da Bahia se achar, ainda, na posse provisoria da comarca de S. Francisco, se bem que o direito de dominio de Pernambuco seja incontestavel, perpetuo, irrevogavel, exclusivo e illimitado. Reconhecido e respeitado até pelo caudilho e ditador coroadado, que foi o nosso primeiro imperante.

Vamos, para concluir, ver se esta posse provisoria, póde ser levada a termo definitivo pela Bahia, sem ofender o poder juridico; a porção real do direito de Pernambuco sobre o seu territorio e se ha meio deste direito ser exercitado.

(Do Jornal do Brasil, de 26 de Dezembro de 1924).

## O DIREITO NA ESPECIE

### A reivindicação da posse

A bem da verdade historica, começamos por proclamar, em alto e bom som, que a provincia da Bahia, em 1827, não só não pleiteiou como se desinteressou por completo na Camara dos Deputados e no Senado do Imperio, pela posse da comarca de S. Francisco, de tal modo ella estava compenetrada do direito dominical de Pernambuco.

A soberania territorial, como a soberania nacional, já havia sido espezinhada, esfarelada, espoada pelo absolutismo imperial.

Como já vimos, a comarca de S. Francisco ficou então "provisoriamente incorporada á provincia da Bahia".

Provisoriamente quer dizer — de um modo provisório.

"Provisorio", diz Moraes no seu dictionario, "é o que provê para o caso, interinamente, e não regula, ou provê, para sempre, para ficar em regra"; e reafirma Frei Domingos Vieira, "que provê para o caso interinamente e não para sempre e para ficar em regra".

Candido de Figueiredo, compendiando as definições de Faria, Caldas Aulete, Bescherelle, Bluteau e outros dictionaristas, dá á palavra estes significados: "interino, transitorio, passageiro, temporario".

E Littré, o maior dos lexicographos francezes, dá esta definição categorica: "PROVISORIO, geralmente o que se faz emquanto se espera outra cousa". E' bem o nosso caso, o caso bahiano.

E quando esta cousa não chega nunca? Qual o direito na especie? Responda Ruy Barbosa; nós não fazemos mais que repetir as lições que o amado Mestre, o jurista-oceano, nos déra ao tempo em que eramos seu auxiliar e companheiro de escriptorio.

Somos, pois, seu mero repetidor e mais nada.

As suas lições, durante tres lustros de lutas memoráveis, nas mais famosas causas do civismo e da justiça, se nem sempre foram bem aproveitadas, não lhe cabe a culpa de termos sido tão máu discípulo. E repetiremos as suas lições, por se tratar de um caso bahiano e o Ruy ter sido o maior dos bahianos de todos os tempos.

Este caso bahiano, juridicamente fallando, é um acto subordinado a uma circumstancia, futura e eventual — até que se faça a **organização das provincias do Imperio**. Eis como RUY BARBOSA o resolve nas suas Razões finaes do Rio Grande do Norte contra o Ceará:

“Oíçamos alguns mestres. “Um direito, ou obrigação é condicional”, diz CORREA TELLES, “quando subordinado a um acontecimento, que póde, ou não, vir a existir.” Dig. Port., I, n. 58. “A condição”, ensina C. DA ROCHA, “é um acontecimento incerto e futuro, ou ao menos considerado como tal, do qual se faz depender uma cousa. Em quanto ao effeito, a condição ou é **suspensiva**, ou **resolutiva**. Diz **suspensiva**, quando do acontecimento deve principiar o effeito do acto, e, portanto, os direitos ou obrigações; e **resolutiva**, quando pelo acontecimento termina esse effeito. (Dir. Civ. parag. 105). “**Condição**, doutrina WINDSCHEID, “é a clausula, adicional a uma declaração de vontade, pela qual o effeito juridico nesta contemplado só occorrerá, se certa circumstancia se verificar. WINDSCHEID: Pandekt., parag. 86. “O effeito da condição vem a ser este”, acrescenta o sabio jurisconsulto, “que ella submete á sua verificação o produzir-se o effeito juridico, em que se cogita na declaração de vontade. Esta regra vigora por igual, assim na condição resolutiva, como na suspensiva. Ib., parag. 88. “A vontade que se traduz num acto juridico”, escreve ARNDTS, “póde tornar-se dependente a si mesma, bem como os effeitos em que põe mira, de um acontecimento, **falhando o qual se haja por não manifestada**. ARNDTS: Pandett., parag. 66”.

Cada condição póde, portanto, ser tomada sob dous aspectos: é **resolutiva** e é **suspensiva**. A condição suspensiva, isto é, aquella cujo implemento o direito do adquirente aguarda, é resolutiva em relação ao direito do alienante; por outro lado a condição resolutiva, isso é, aquella que, uma vez realizada, extingue o direito do adquirente, é suspensiva em relação ao direito eventual do alienante. (PLANIOL, “Droit Civil”, I, 235o).



Continua o Ruy:

“Ora, **pendente conditione**, “a força da declaração da vontade está paralyzada: ainda se não produziu o effeito juridico, que ella havia de produzir”. WINDSCHEID PANDEKT., paragrapho 89. Já os romanos tinham firmado o principio de que **ante conditionem non recte agi, cum nil interim debeat**. (L. 13, parag. 5 D. de pign. XX, 1.) Falhando a condição, observa ARNDST, “a vontade se tem por não manifestada”, ARNDST: Pandekt. parag. 66. “O effeito da condição suspensiva”, reflecte, no mesmo sentido, PLANIOL, “é muito mais energico do que o do termo. O direito pendente de uma condição suspensiva **ainda não tem existencia**: a condição obsta, até, a que elle venha a nascer. Nem sequer se sabe se esse direito nascerá jámais”. PLANIOL. Tr. élém, de dr. civ., I, p. 121., n. 300”.

Com effeito não se realizando a condição, o direito dominical que a Bahia pretende ter ao territorio pernambucano, não principiou sequer a existir, não teve nem começo de nascimento.

Com maior somma de probabilidades, na organização das provincias do imperio, a comarca do Rio S. Francisco voltaria á jurisdicção de Pernambuco, ou então, seria elevada a nova provincia, como parece que era a vontade dos seus habitantes, não ficando a Bahia na sua posse definitiva.

A constituição desta provincia já, em 1827, era objecto de discussão no Senado, dizendo o Visconde de Caeté:

“Este povo, como já disse, quer e precisa de uma provincia nova; esta incorporação é tambem provisoria, não satisfaz aos seus justos desejos, vem antes perturbar a boa ordem do serviço na percepção das rendas publicas, não sendo facil ao Governo da Bahia, ainda que mais proximo, entrar logo no conhecimento individual dellas pela dobrada complicação de duas provincias, a saber de Pernambuco e de Minas Geraes”.

Continuemos a nossa repetição: “Le droit affecté d'une condition suspensive n'a pas encore d'existence; la condition en empêche l'existence même”. (PLANIOL. ib., p. 120, n. 296).

E' um direito futuro, possível, incerto.

**“En cas de défaillance de la condition l'acte conditionnel sera réputé n'avoir jamais été fait; est un acte inutile. Il n'avait pas encore produit d'effets, et il est désormais certain qu'il n'en produira jamais”.** (PLANIOL, *ib.*, p. 122, n. 302).

Por consequencia deve prevalecer o “statu quo ante”.

Em conclusão, a Bahia não pôde levar a termo definitivo a sua posse provisoria, condicional e a titulo precario, fundada num decreto implicitamente revogado pela perpetuação de sua condição.

Nem ella gera direitos, como diz Lafayette, “a posse não pôde ser invocada em assumpto de limites de jurisdicção do Poder Publico, como elemento gerador de direito”.

Além de que, acrescenta Lafayette, “uma provincia ou Estado não pôde por deliberação propria, expressa ou tacita, ceder a outra uma parte do seu territorio, ou adquirir parte do territorio alheio. Se o fizesse, teria por acto proprio alterado os seus limites, o que é do poder central.”

Passemos ao outro ponto, a reivindicação da posse.

Achando-se a Bahia na posse provisoria da comarca de São Francisco, cujo direito de dominio pertence a Pernambuco, pergunta-se, qual o meio deste direito ser exercitado?

E' ainda, o Amado Mestre, replicando, por parte do Estado do Amazonas á contestação da União Federal, quem nos vai responder:

“A acção, propriedade do senhor do direito violado, tão inseparavel deste quanto a vida o é do organismo, não sendo mais que o proprio direito em movimento, em reacção juridica, em estado de defesa, está com o direito desconhecido ou offendido, no patrimonio do seu titular, á sua disposição absolutamente livre (IHERING: *L'esprit du dr. romain. Trad. MEULENAERE. Tom. IV, p. 337-8. — SAVIGNY: Tr. de dr. romain. trad. GUENOUX, parag. 205. Tom. V., p. 5 — FILOMUSI GUELF: Encicloped. Giurid., ed. 1904, p. 629-30. — GARSONNET: Tr. de procéd., parag. 116. Tom. I, p. 460. — MATTIROLLO: Tr. di dir. giudiz. civ. ital., tom. I, ed. 1892, pag. 30. n. 18. — CHIOVENDA: Azione. No Dizionar. prat. di dir. priv. de SCIALOJA, tom. I, p. 452-3. — JOÃO MONTEIRO: Proc. civ., tom. I, pags. 87-90. Direito das acc., p. 7.25)”.*

“Para os effeitos do direito do Autor á reivindicação intentada, tanto faz seja provisório como definitívõ o regimen inaugurado; pois a acção de reivindicação, como as demais *actiones in rem*, cabe da parte de todo aquelle que allegue dominio, contra quem quer que possua, ou, simplesmente detenha a coisa. (C. TELLES: Doutr. das açç., parag. 39, texto a pags. 58 e ns. 108, 109, 110 á pag. 59. — P. BAPTISTA: Proc. civ., p. 15, parag. 11. — MORAES CARVALHO: Praxe for., n. 129 ao parag. 237. — LAFAYETTE: Dir. d. cois., I, parag. 82, p. 215, pr. e n. 2; p. 217, ns. 8 e 15. — COCCEIUS: Jus civ. contr., part I, tom. I, p. 429, I. V., tit. 3, qu. 5. — HUBERUS: Praelect. jur. civ., I VI. t. I, ns. 2, 3, tom I, ed. 1838, p. 278, 280. — DONNELLUS: Comment., I, XX, c. 3, ns. 1, 2, tom. V. col. 781-85. — POTHIER: Pandectae, I, VI. t. I, secç. 2, art. 2, tom. I, p. 300. — LAUTERBACH, I. VI. t. I, n. 3. — VOET, I. VI, t. I, n. 2. — WARKOENIG, parag. 1.112. — MOLITOR: La possession ed. de 1868, p. 251. — CORNIL: Possession, p. 280. — SERAFINI: Istit. di dir. rom., I, parag. 75, p. 278. — GLUCK, v. VI, ed. ital. parag. 586, p. 169-81. — HOLDER: Instit. di dir. romano vers: ital., 1887, parag. 57, n. 2, p. 177. — MAREZOLL: Dr. privé des rom., trad. PELLAT, parag. 91, p. 215. — FERRINI: Pandette, ed. de 1904, n. 328, p. 432. — SOHM: Inst. of Roman Law, transl. by LEDDLIE ed. 1892, pag. 242).”

É sobre a competencia do juizo, é elle que nos ensina:

“As questões de territorio e limites são questões de dominio e posse e, consequentemente, **questões judiciais**, quando quer que as entidades, entre as quaes se agitar a contenda, governadas pelas mesmas leis, se achem adstrictas a um tribunal commum, com jurisdicção para dirimir. Ora, na Federação Brasileira, os Estados, pela suprema lei do regimen, são jurisdiccionados ao Supremo Tribunal Federal, uma de cujas funcções cardeaes consiste, segundo a formula constitucional, em sentenciar as questões judiciais entre elles intentadas.

De conformidade com essa clausula constitucional, muitas questões de territorio e limites pendem, ou têm sido julgadas, no Supremo Tribunal Federal, com reconhecimento por elle da sua competencia inquestionavel; taes como: a do Ceará com o Rio Grande do Norte, a da Bahia com o Espirito Santo, a de Minas com o Rio de Janeiro, a do Paraná com Santa Catharina.

Ora,

A doutrina corrente, já consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, quanto á competência constitucional deste nos pleitos de territorio e limites entre os Estados, com o mesmo fundamento se ajusta aos pleitos de territorio e limites entre os Estados e a União; visto como a mesma clausula da Constituição enfeixa umas e outras lides no mesmo enunciado:

“processar e julgar as causas entre a União e os Estados, ou entre estes uns com os outros”.

Até agora só temos feito uma cousa, repetido as lições do Amado Mestre, que aprendemos quando trabalhavamos na mesma tenda. Só e só.

E vamos fazer aqui uma parada, afim de ver para crêr, o tão notavel jurista, como advogado, abalisado escriptor e professor de direito, Dr. Eduardo Espínola, refutar e embater o maior de todos os bahianos, que no Brasil exerceu sempre o primado entre os doutores da lei.

(Do Jornal do Brasil, de 3 de Janeiro de 1925).

Em resposta ao “Esboço historico juridico da  
questão Pernambuco versus Bahia”  
do Dr. Ulysses Brandão

A' MARGEM DA CONTROVERSIA

O compromisso, que assumi, em carta que atenciosamente publicou o *Jornal do Brasil*, de 23 de Dezembro, de apresentar a defesa cabal dos direitos e interesses da Bahia, logo que terminasse o illustrado jurista Dr. Ulysses Brandão a serie dos artigos promettidos sobre a pretensão pernambucana, induz-me a publicar estas linhas, á margem da questão, correspondentemente á intimativa formal do digno articulista, embora não dê este por já cumprida a sua missão, pois se limita a uma **parada**, “afim de ver para crêr” como me poderei sahir da temeraria empreza de refutar as lições, que me oppõe, do grande e glorioso Ruy Barbosa.



De feito, assim termina o illustre Dr. Ulysses Brandão o seu ultimo artigo, publicado a 3 do corrente:

"Até agora só temos feito uma cousa, repetido as lições do Amado Mestre (Ruy Barbosa), que aprendemos, quando trabalhámos na mesma tenda. Só e só. E vamos fazer aqui uma parada, afim de ver para crer o tão notavel jurista, como advogado, abalisado escriptor e professor de direito, Dr. Eduardo Espinola, refutar e embater o maior de todos os bahianos que exerceu sempre o primado entre os doutores da lei".

Não se poderá vangloriar o conceituado jurista pernambucano de ser muito generoso com o obscuro collega, a quem se dirige.

De uma feita, applica-lhe, como lição de mestre, as judiciosas considerações do Dr. Gonçalves Maia, em relação ao dominio eminente ou soberania territorial, que "se exerce pela administração politica, e não pela competencia judiciaria", como se, porventura, houvesse o signatario destas linhas sustentado opinião divergente, a provocar e merecer a corrigenda daquelle talentoso publicista.

Prepara-lhe agora, em sua implacavel crueldade, a situação critica de ter de enfrentar o maior de todos os bahianos (porque não de todos os brasileiros?), e propõe-se, como espectador ironista, a prelibar as delicias de um torneio, em que as fragilimas investidas do pigmeu se embaterão impotentes contra o broquel indestructivel do poderoso e invicto adversario.

Ainda desta feita, não logrará o estimado e douto collega o seu intuito.

Como opportunamente demonstrarei, a lição, sempre preciosissima do incomparavel mestre, que é Ruy Barbosa, longe de prejudicar, de qualquer maneira, a defesa dos interesses da Bahia, serve-lhe de inestimavel apoio.

Voltando ao periodo final do referido artigo do Dr. Ulysses Brandão, que directamente me intimou a comparecer em publico, vejo-me na contingencia de fazer as seguintes considerações.

**A parada** do digno articulista "afim de vêr para crêr" qual será a minha defesa, é inquestionavelmente um convite para que intervenha eu desde já na questão, rebatendo os argumentos que me oppõe.

Ora, para corresponder á intimação do illustre collega, teria de optar por uma destas soluções: ou publicar desde logo os artigos que prometti, como contestação dos

seus; ou limitar-me por enquanto a impugnar as lições de Ruy Barbosa, que repete.

Quanto á primeira solução, teria por ella sem duvida optado, se não importasse uma grande desconsideração ao douto collega, que, por tantos titulos, muito me merece.

Realmente, o Dr. Ulysses declarou que até agora não tem feito outra cousa senão repetir as lições de Ruy Barbosa, só e só.

Não concluiu a sua tarefa; fez apenas uma parada.

Terá sem duvida, ainda muito que dizer; e agora por conta propria:

Se me comprometti a publicar a defesa da Bahia, quando ultimada a serie dos artigos promettidos pelo jurista pernambucano, jamais poderia eu commetter a descortezia injustificavel de pronunciar-me antes de conhecidos os argumentos que, por conta propria, serão, sem duvida, formulados pelo eminente jurista.

Restava-me, assim, a segunda solução: Impugnar a lição de Ruy Barbosa. Mas, em primeiro lugar, a lição de Ruy Barbosa, como sempre, está certissima: subscrevo-a integralmente, com infinita honra.

Apenas a sua applicação ao caso em exame é que, **data venia**, está errada. Foi escripta para caso absolutamente diverso. Para fazer a demonstração desse erro é mister considerar o aspecto juridico da questão em sua integridade.

E se o aspecto juridico é o mais importante, necessario se faria, por conveniencia do methodo da exposição e por considerações logicas, a apreciação completa de toda a controversia.

Deante disso, preferi por me não occorrer outra solução rasoavel, esperar que o eminente collega Dr. Ulysses Brandão conclua a serie de seus artigos, fallando agora por conta propria, para então escrever e publicar a minha defesa, assegurando-lhe desde já que dedicarei particular attenção ás brilhantes lições do inconfundivel mestre Ruy Barbosa, transcriptas em seu ultimo artigo, não afim de refutal-as, mas, ao envez, para demonstrar como foram impropriamente applicadas á especie.

**Eduardo Espinola**

(Do Jornal do Brasil, de 11 de Janeiro de 1925).

## A IDEIA EM MARCHA

A velha questão, ha tanto tempo existente como que-rela aberta entre Pernambuco e Bahia, vae tomando a fei-ção que lhe imprimi no meu parecer sobre os decretos de 7 de Julho e 15 de Outubro de 1924.

A idéa, por mim aventada, de se exercitar o direito territorial de Pernambuco por meio de uma acção de reivindicção, perante o Supremo Tribunal Federal, vae seguindo o seu curso ou, antes, está de pé e em marcha.

Assim é que se formou, em Janeiro do corrente anno, a primeira Liga Pro Reivindicção da Comarca de S. Francisco, em Petrolina, nos limites do territorio litigioso. Deste modo a idéa, se não brotou no centro desse territorio, brotou na sua periphéria.

E, como uma lição de patriotismo, ha de ser seguida pelas outras cidades do interior e do littoral, e aos poucos, ha de avassalar todo o Estado.

Pela parte que me toca, na Confederação do Equador, só devassei chronicas, só fiz pesquisas, para edificar melhor o Pernambuco de hoje na perfeita consciencia do seu luminoso passado. E para guardar zelosamente a força ligadora do Pernambuco de outr'ora com o Pernambuco de amanhã, é preciso que elle se integre no seu territorio, que volte á sua jurisdicção a parte do seu todo, que lhe foi desmembrada, provisoria, interina, transitoria e temporariamente.

Por essa razão é que enviei daqui os meus calorosos applausos, com os maiores estimulos, em resposta ao officio que passo a transcrever:

“Primeira Liga Pro-Reivindicção da Comarca de S. Francisco.

Illm. Sr. Dr. Ulysses Brandão. Rio — Tenho a satisfação de communicar-lhe que, em sessão de 17 do corrente foi V. S. por proposta do nosso presidente, Dr. João Cardoso de Sá, aclamado socio benemerito desta sociedade pelos serviços prestados por V. S. em prol da reivindicção do nosso territorio annexado provisoriamente á Bahia.

Esperando que V. S. envidará todos os esforços em favor desta nossa sociedade, e muito especialmente pela causa em questão, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração. — De V. S. am.º Att.º e obr.º (ass.) — José Marcelino da Silva, 1.º secretario

Petrolina, 21 de Janeiro de 1925."

Na certeza de que a Liga coordenará e ampliará todos os esforços, tomarei a peito systematisar a acção geral, como seu representante nesta Capital, com plenos e illimitados poderes para tudo resolver em nome da mesma Liga.

Aqui faço a juntada da minha procuração, para todos os effeitos.

"Primeira Liga pro-reivindicação da comarca de S. Francisco" — Petrolina, 10 de Fevereiro de 1925.

Exmo. Sr. Dr. Ulysses Brandão.

Tenho a honra de levar ao seu conhecimento que, em sessão extraordinaria de 7 deste, foi V. Ex. designado representante desta Liga, na Capital da Republica, ficando desde já com plenos e illimitados poderes para tudo resolver em nome da mesma Liga.

A nossa escolha não poderia ser mais acertada, pois tendo nós um representante no valor de V. Ex., bem lhe será mais facil transmittir aos nossos altos dirigentes, como tambem á justiça brasileira, os ideaes dos pernambucanos, que reclamam o territorio que lhes pertence, tomado provisoriamente de suas mãos como castigo á sua altivez.

E, assim, nós, que já tinhamos um verdadeiro ardor de tudo fazer em prol da reivindicação do nosso territorio, agora qual a nossa satisfação e confiança no futuro de já contar com o apoio de V. Exc. pois, repito, estamos promptos a tudo fazer para um dia vermos a bandeira pernambucana tremular por entre terras que são suas, mas que são dominadas por outra.

Tambem na mesma sessão foi apresentado, pelo nosso presidente, Dr. João Cardoso de Sá, a carta de V. Ex., de 23 de Janeiro p. p., acompanhada dos numeros do "Jornal do Brasil", em que têm sido publicados os sobrepujantes artigos sobre o territorio litigioso e da preciosa obra sobre a Confederação do Equador.

Ainda não mereciamos a consideração que V. Ex. tem mostrado ter para com a nossa nova sociedade, embora esperássemos do seu alto valor, sempre o mais franco apoio a todas as iniciativas em prol dos interesses de Pernambuco, maximé, quando se trata da reivindicação do seu territorio.

Agradecendo as finezas de V. Ex., aproveito a occasião para renovar os meus protestos de alta estima e

subida consideração. — Saude e fraternidade (ass.) —  
**José Marcellino da Silva**, 1.º secretario:

P. S. — Foi tambem, na mesma sessão, acclamado  
 nosso representante no Recife o Exmo. Sr. Dr. Mario  
 Melo.”

A bandeira desfraldada só pôde ter este lemma —  
 Tudo pelo engrandecimento de Pernambuco.

(Do Jornal do Brasil, de 12 de Março de 1925).

### A MENSAGEM E O CONGRESSO

Na mensagem com que o Sr. Presidente da Republica se dirigiu ao Congresso Nacional no dia da abertura da sua sessão deste anno, se vê o seguinte topico que traduz o seu pensamento sobre as questões de limites interestadaoes:

“Não convem abandonar em meio a meritoria obra de delimitação de fronteiras entre as differentes unidas da federação, pondo termo a questões sempre irritantes, como as de jurisdicção territorial, e a conflictos prejudiciaes á vida economica e financeira dos Estados. Esperamos, pois, que a vossa attenção se voltará para o problema dos nossos limites inter-estadaoes, habilitando o governo a proseguir na sua solução”.

Sobre o primeiro artigo que escrevemos no **Jornal do Brasil** com a epigraphé que encima estas linhas, recebemos do Dr. Clovis Bevilacqua, o maior jurisconsulto brasileiro, autor do nosso Codigo Civil, a honrosa carta, que pedimos licença ao querido Mestre para transcrever:

“Rio, 7 de Novembro de 1924.

Meu caro Dr. Ulysses Brandão. — Saudações cordiaes. — Sómente hoje posso responder á sua prezada carta de 3 de Outubro. Já tinha lido o seu artigo, onde collocou bem a questão; mas, devo dizer-lhe o meu sentimento inteiro, ainda que Pernambuco tivesse soffrido perda de territorio por seu amor aos principios de liberdade organísada, nós hoje precisamos é de paz e união na ordem interna como na internacional, e, se um grande pedaço do territorio pernambucconno foi entregue á

Bahia (tão grande que o Montenegro propunha fazer-se delle a Provincia de São Francisco); continúa esse territorio a ser brasileiro. Meditei sobre o assumpto e cheguei a esta conclusão: se, no rigor do direito, Pernambuco poderia reclamar o que lhe tiraram, deve abster-se de fazel-o por bem dos sentimentos de fraternidade, que deve reinar entre todos os brasileiros.

Do amigo que muito lhe quer — Clovis Bevilacqua”.

Esta conclusão mostra o alto espirito de civismo do prezado Mestre, quando via o país a braços com uma sedição deleteria, que não representava nenhuma expressão politica, social ou mesmo militar.

Como ouvimos as suas lições desde os tempos academicos, só demos publicidade ao esboço historico-juridico da questão Pernambuco versus Bahia, no momento em que a sedição estava no seu estado pre-agonico e escrevemos o presente artigo, agora que ella morreu de morte macaca, pois que não é com a indisciplina que se organizam os povos ou que se consolidam as nações.

Não é só o amor aos pagos nataes que nos impulsiona, é tambem, a obrigação de procurar reparar o mal resultante do sonho de uma patria republicana e federativa, tido por um dos nossos antepassados, que motivou essa vingança iniqua de D. Pedro I, qual foi o esbulho da comarca de São Francisco da provincia de Pernambuco.

O eminente Mestre sabe melhor do que nós que, através dos ensinamentos da sociologia e da historia, os estados espoliados nunca deixam de pensar na sua reabilitação. E com o recuo gradual do tempo, na perspectiva inversa da historia, cada vez mais essa reabilitação avulta e toma relevo inconfundivel na consciencia pernambucana.

Juridicamente, moralmente, politicamente, a republica está no dever de fazer esta reabilitação.

Poderá o Congresso, como quer a mensagem, solucionar este caso ou habilitar o governo a proseguir na sua solução?

Vamos ver.

Pela constituição da monarchia as provincias podiam ser subdivididas, como pedisse o bem do estado. Por consequencia o Congresso ordinariamente tinha competencia para tratar do assumpto.

Mas pela constituição da Republica não succede o mesmo, pois que ella regula só as duas hypotheses: pri-

meira, a de dous ou mais Estados que querem se incorporar, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros ou formar novos Estados e segunda, a das causas e conflictos entre uns Estados com os outros.

Naquella o Congresso Nacional só pôde resolver, mediante acquiescencia das assembléas legislativas estadoaes, em duas sessões annuaes successivas ou definitivamente sobre a modificação pretendida. (Const. Fed., arts. 4.º e 34, n. 10).

E nesta só o Supremo Tribunal Federal é que pôde processar e julgar originaria e privativamente as questões de limites interestadaoes. (art. 59, I, c).

Por consequencia a Constituição só ao Tribunal Federal, é que conferiu a attribuição de dirimir essas questões.

Aos congressos dos Estados interessados confiou a deliberação e a resolução destas controversias, dependente, porém, da approvação ou resolução definitiva do Congresso Nacional.

Importa notar que as assembléas estadoaes e o Congresso Nacional não têm competencia para homologar ou de qualquer modo approvar, decisões arbitraes a respeito de limites entre Estados.

A questão territorial entre Pernambuco e a Bahia só pôde, pois, ser resolvida pelo Supremo Tribunal Federal.

Já ouvimos as lições do autor do nosso Código Civil, vamos ouvir, agora, as do autor da nossa Constituição.

**Nas razões finaes pelo Rio Grande do Norte.** que lemos em primeira mão, por termos revisto as suas primeiras provas, sustenta o Amado Mestre, que combateu sempre em nome dos sagrados principios da justiça:

“Mas, se a autoridade competente no caso é a judicial, não pôde ser senão porque a pendencia manifesta abertamente o character de uma acção possessoria, ou de uma acção reivindicatoria, entre os dous Estados.

A Constituição submetteu essas questões á alçada privativa da mais alta magistratura nacional, por considerar necessaria á solução dellas esta garantia suprema.

Ora, quando esse vem a ser o motivo das jurisdicções privativas e especiaes, a acção dos magistrados legaes não se pôde substituir pela dos magistrados electivos.

.....  
A competencia exclusiva da justiça federal nesses casos não é somente uma lei tutelar da imparcialidade ju-

diciaria entre os Estados: é ainda um principio de defesa da União.

Quando, por conseguinte, estivesse com a conveniencia, real ou supposta, daquelles, não estaria com os direitos desta a troca da magistratura permanente dos juizes constitucionaes pela magistratura ad hoc dos juizes electivos”.

Pleitear, perante o Supremo Tribunal, o sagrado direito patrimonial de Pernambuco, já é o bastante para honrar e glorificar uma administração. E este direito immemorial, diremos com o Ruy, não nol-o desconhecerá o grande Tribunal creado pela Constituição como a extrema segurança da paz e da legalidade entre os Estados.

(Do Jornal do Brasil, de 24 de Junho de 1925).

(O Diario de Pernambuco reproduziu todos esses artigos).

## INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Realizou-se hontem a sessão de assembléa geral annual do Instituto Archeologico, sob a presidencia do desembargador Silva Rego, secretariado pelos srs. dr. Mario Melo e professor Felipe Monteiro, estando o livro de presença assignado mais pelos seguintes socios: dr. Neto Campello, dr. Thomé Gibson, dr. Arnobio Marques, dr. Otto L. B. Mello, dr. Gervasio Fioravanti, Othon L., Bezerra de Mello, dr. Zeferino Agra, dr. J. de Medeiros Peretti, M. J. de Santanna Araujo, dr. Sebastião Galvão, professor Rodolfo Lima, dr. Ulysses Brandão, dr. José de Barros Lima, dr. Oscar Brandão, dr. Carlos P. da Costa, Antonio da Cruz Ribeiro, dr. Fernando Barroca e dr. Samuel Campello.

Lidos os artigos dos estatutos referentes ás assembléas, como houvesse numero mais que sufficiente, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

Obtendo a palavra, o dr. Ulysses Brandão lê uma serie de “consideranda” de uma indicação, tambem subscripta pelo dr. Mario Melo, sobre a questão territorial de Pernambuco com a Bahia; faz ver que a 15 de outubro proximo completar-se-ão cem annos que foi “provisoriamente” incorporada á Bahia a antiga comarca do Rio São



Francisco. Se Pernambuco não propuzer uma acção de reivindicação ao Supremo Tribunal ou não fizer um protesto judicial até áquella data, dar-se-á a prescripção centenaria ou immemorial e perderemos nosso direito de reivindicação. Propõe seja nomeada uma commissão para entender-se com o exmo governador do Estado sobre o assumpto, a fim de que sejam resguardados os sagrados direitos de Pernambuco á integridade de seu territorio.

O dr. Gervasio Fioravanti diz que se trata de um magno assumpto e está certo de que todos applaudirão a idéa do dr. Ulysses Brandão. O dr. Fernando Barroca enaltece o trabalho do dr. Brandão em nome de todos os pernambucanos, pelo carinho com que tem elle tratado de assumpto. O dr. Oscar Brandão pede seja registrada que essa proposta é trazida ao Instituto justamente no dia do 3.º anniversario da morte de Gonçalves Maia, que foi o representante de nossos direitos no Congresso de limites e que sobre o caso publicou exhaustivo trabalho.

Approvada a proposta, o presidente declarou que nomeava os srs. drs. Nette Campello, Gervasio Fioravanti, Ulysses Brandão, e Mario Melo para com elle formarem a commissão que deve entender-se com o governador sobre o assumpto.

## PROPOSTA

“Attendendo a que, por dec. de 7 de julho de 1824 d. Pedro I, dictatorialmente, desligou provisoriamente da provincia de Pernambuco e incorporou á de Minas Geraes a comarca do Rio S. Francisco, que se achava no dominio e na posse daquella provincia;

attendendo a que o motivo desse desligamento foi “salvar os seus fieis subditos do contagio da sedução e impostura com que o partido demagogo, chefiado por Manoel de Carvalho Paes de Andrade pretendia ilaquea-los”;

attendendo a que a comarca do Rio S. Francisco ficou pertencendo a Minas Geraes, “provisoriamente e enquanto a assembléa proxima a instalar-se não organisasse um plano geral de divisão conveniente”;

attendendo a que esta assembléa não foi sequer convocada e a primeira assembléa ordinaria, por dec. de 15 de outubro de 1827, resolveu desincorpora-la da provincia de Minas Geraes e que ella “ficasse provisoriamente incorporada á provincia da Bahia até que se fizesse a organização das provincias do Imperio”;

attendendo a que em começos deste regimen foi apresentado pelo dr. João Barbalho, representante deste Estado, ao Congresso nacional, um projecto de lei que reformava este decreto de 1827, mandando reincorporar esta comarca ao Estado de Pernambuco;

attendendo a que este projecto de lei não teve andamento por ser julgado inoportuno;

attendendo a que na reunião convocada pelo ministro da Justiça dr. Alfredo Pinto, a fim de serem liquidadas amigavelmente as questões de limites entre os Estados, o da Bahia não quiz ouvir as razões do advogado deste Estado, o dr. Gonçalves Maia;

attendendo a que nessa reunião nem sequer foi objecto de discussão o caso Pernambuco versus Bahia;

attendendo a que o Supremo Tribunal Federal é o competente para o julgamento das questões territoriaes entre os Estados;

attendendo a que a questão territorial entre Pernambuco e a Bahia já foi exhaustivamente tratada pelo dr. Gonçalves Maia, sob o ponto de vista historico e geographico e pelo primeiro dos signatarios sob o ponto de vista juridico, em artigos publicados pela imprensa;

attendendo a que essa questão se acha, pois, sufficientemente estudada e bem elucidada pelo dr. Pereira da Costa, o mestre de todos nós em historia pernambucana;

attendendo, porém, a que em 15 de outubro proximo se completam cem annos da incorporação "provisoriamente" feita á Bahia;

attendendo a que, segundo alguns autores, findo esse lapso de tempo, se dá a prescripção centenaria ou immemorial;

attendendo a que um simples protesto judicial faz a interrupção desta prescripção;

attendendo a que a melhor solução do caso seria, desde logo, a propositura da acção de reivindicação perante o Supremo Tribunal Federal que, segundo a doutrina dos praxistas, cabe da parte de todo aquelle que allegue dominio, contra quem quer que possua ou detenha a causa;

attendendo a que só com o protesto ou com a acção de reivindicação é que o governo do Estado fica a salvo de toda e qualquer responsabilidade,

Propomos que este Instituto eleja, uma commissão a fim de entender-se com o exmo. sr. governador do Es-

tado, no sentido do que fica exposto, para que sejam bem resguardados os sagrados direitos de Pernambuco e a integridade do seu territorio.

Dormientibus non succurrit jus.

Recife, 1o de fevereiro de 1927. — Ulysses Brandão, Mario Melo”.

(Do Diario de Pernambuco, de 11 e 12 de fevereiro de 1927).

## A BAHIA E SEUS LIMITES TERRITORIAES

A proposito da questão da antiga comarca do Rio São Francisco, cujo territorio até então pernambucano, foi provisoriamente incorporado á Bahia como castigo ao movimento republicano de 1824 e assim continua máu grado haver o Brasil abraçado a forma de governo que determinou o castigo, o illustre dr. Eduardo Espinola, professor de direito civil da Faculdade de Direito da Bahia e representante desse Estado na conferencia de limites, publicou no “Diario Official” da Bahia, de 13 do corrente, o seguinte artigo em que sustenta o ponto de vista dos nossos vizinhos que desfructam a posse do territorio contestado, artigo que, data venia, transcrevemos para conhecimento dos interessados, sem que — é claro — lhe endossemos os conceitos:

“O convenio, que ultimamente celebrou o Estado da Bahia com o do Espirito Santo, acerca dos respectivos limites, constitue, póde dizer-se, uma solemne demonstração do espirito de concordia que anima o povo bahiano e seu actual governo, e do modo superior por que encaram as competições de caracter puramente regional.

Presentemente, não ha entre a Bahia e os Estados vizinhos questão alguma “propriamente de limites”.

Alimentam, é certo, os Estados de Sergipe e de Pernambuco pretensões territoriaes contra a Bahia.

Mas, principalmente no que diz respeito a Pernambuco, a controversia não tem por objecto determinar a linha divisoria de seus territorios.

Trata-se francamente de uma “reinvindicção”.

O caso de Sergipe é menos importante que o de Pernambuco.

Os fartos documentos, que possui a Bahia, deixam ver que falta toda a procedência ao primeiro; e tudo leva a esperar que do assumpto não mais se cogita.

Embora igualmente destituida de fundamento juridico, a reclamação pernambucana de tempos a tempos se agita, sempre por iniciativa do Instituto Archeologico.

Já tivemos ensejo de demonstrar que, em se tratando de uma controversia puramente de direito, cumpre resolve-la de accordo com os principios juridicos, os quaes, felizmente em tal materia, são firmes e insusceptiveis de divergencia.

Poucos annos faz que o eminente e saudoso jurista e parlamentar dr. Gonçalves Maia procurou defender o ponto de vista do "Instituto Archeologico Pernambucano".

Não nos foi difficil salientar como das proprias premissas acceitas pelo illustre paladino se deprehendia, como conclusão irrecusavel, a illegitimidade da pretensão que sustentava.

Pouco depois, o douto e muito digno jurisconsulto dr. Ulysses Brandão, proclamava, pelas columnas do "Jornal do Brasil" os direitos do Estado de Pernambuco, que se dizia espoliado pelo da Bahia.

Observamos, então, em communicação publicada no mesmo orgão da imprensa e no "Jornal do Commercio", que estava equivocado o ardoroso articulista e que nos compromettemos a provar a inconsistencia de seu libello, logo que concluísse a serie de artigos promettidos, o que, pelo menos ao que nos conste, não realizou.

Surge agora a noticia, transmittida pelo telegrapho, que o governo do Estado de Pernambuco dera bom acolhimento ás idéas reivindicatorias do "Instituto Archeologico".

Leva-nos isso a recordar, em breves traços, a substancia da reclamação, os presuppostos juridicos em que se firma e a improcedencia das allegações.

Não nos deteremos na analyse das cartas regias de doação das capitánias, nem insistiremos no facto da colonização do territorio reclamado, porque, segundo acima fizemos ver, a questão é simplesmente de applicação de principios de direito á situação creada pelo acto que incorporou á Bahia o dito territorio.

Sabe-se que, por circumstancias, que não podem ser aqui convenientemente expostas, o sertão do S. Francisco foi annexado em 1718, á Capitania de Pernambuco.

“quanto ao administrativo”, continuando, em relação ao vínculo mais forte do judicial, dependente da Bahia, até 1810, quando foi creada a “Comarca do Sertão de Pernambuco”, da qual se desmembrou em 1820 a “Comarca do Rio S. Francisco”.

A 7 de julho de 1824, resolveu o Imperador d. Pedro I, ante as noticias que lhe chegavam, da propaganda de uma revolução chefiada por Paes de Andrade, desligar da administração pernambucana a comarca do Rio São Francisco, declarando que ficava “desde a publicação deste decreto em diante, pertencendo á Provincia de Minas Geraes, de cujo presidente receberão autoridades respectivas as ordens necessarias para o seu governo e administração, “provisoriamente, enquanto a Assembléa proxima a installar-se não organizar um plano geral de divisão conveniente”.

Quanto aos recursos judiciaes, continuava como sempre sujeita á Relação da Bahia.

Tres annos depois, a 15 de outubro de 1827, a Assembléa Geral Legislativa se pronunciava sobre o destino da “Comarca do S. Francisco”, sendo decretada a seguinte resolução:

“Tendo resolvido a Assembléa Geral Legislativa que a comarca do Rio S. Francisco, que se acha provisoriamente incorporada á Provincia de Minas Geraes, em virtude do decreto de 7 de julho de 1824, fique provisoriamente incorporada á Provincia da Bahia, até “que se faça a organização das provincias do Imperio”: Hei por bem, sancionando a referida resolução, que ella se observe e tenha o seu cumprimento”.

A analyse dessa resolução revela-nos que se trata de um acto legitimo, emanado da autoridade competente dentro das normas da constituição monarchica, dispondo sobre desannexação e incorporação de territorios.

Não se trata, porém, de um acto puro e simples: “a incorporação se fez provisoriamente”.

Quer isso dizer que a incorporação deveria prevalecer ou por determinado periodo, ou até que se verificasse um acontecimento previsto.

Não se fixou o prazo que deveria ella durar; declarou-se que subsistiria até ao momento em que se realizasse um acontecimento previsto e esperado, embora incerto — “uma organização geral das provincias” pelo Poder competente ou a Assembléa Geral Legislativa.

E' o que, na technica juridica, se denomina "condição resolutive expressa".

Por effeito dessa condição, continuaria a "incorporação provisoria" emquanto, sendo possivel a organização geral das provincias, não fosse ella praticada.

Desde que fizesse a Assembléa Geral a organização annunciada, desappareceria para todos os effeitos a "incorporação provisoria" á Bahia, passando o territorio da Comarca de São Francisco a pertencer definitivamente á provincia a que a destinasse o decreto de organização geral. Teriamos ahi a "condição realizada".

Mas, se, em vez de se emprehender a organização projectada, viessem as circumstancias tornal-a de impossivel realização, seria "falha", ou "defficiente a condição", de onde resultaria de accordo com os principios incontrovertidos de direito, que o acto, a principio "condicional e provisorio", se tornaria "puro" e "definitivo".

Foi precisamente essa ultima hypothese que se verificou.

O acontecimento previsto — organização das provincias pela Assembléa Geral Legislativa — que fôra possivel até ser promulgada a Constituição da Republica, tornou-se impossivel, porquanto esta Constituição não conferiu ao Congresso Nacional a attribuição que tinha a Assembléa Geral Legislativa do imperio — de proceder a uma organização geral dos Estados.

Dahi ficar pertencendo definitivamente á Bahia esse territorio que primitivamente fôra seu; que colonizara e que sómente por conveniencias particulares da Monarchia Portuguesa, ficara administrativamente subordinado a Pernambuco, de 1718 a 1824.

Tudo isto sustentamos em parecer emittido em 1913, por solicitação do governador Seabra.

O illustre dr. Gonçalves Maia, procurando contrariar as conclusões de nosso parecer, viu-se, entretanto, na contingencia de accetar premissas das quaes são aquellas conclusões consequencias logicas e inelutaveis.

De feito, em seu trabalho sobre o "Direito territorial de Pernambuco sobre a Comarca do S. Francisco" concorda comnosco o dr. Gonçalves Maia, quando depois de observar:

"O jurista bahiano se refere á condição resolutive da lei de 15 de outubro de 1827 — fica provisoriamente incorporada á provincia da Ba-

hia, até que se faça a organização das provincias”, acrescenta:

“E’ incontestavelmente, uma condição resolutive, subordinado a ella o acto juridico, fazendo-o vigorar, segundo a expressão do nosso Codigo Civil (art. 119), emquanto essa condição não se realizar, ou extinguindo-o, quando verificada a condição”.

“Nem ha duvida — que” — Não se verificando a condição resolutive, no sentido da impossibilidade do seu implemento, isto é, dando-se o fallecimento da condição, segundo o modo de dizer da ord. do L. 3.º Tit. 8, com relação á venda condicional, o acto torna-se-ia puro, em todo o seu vigor, como se a condição não existisse”. (Direito territorial de Pernambuco, sobre a Comarca do Rio S. Francisco, pag. 167)”.

Ora se assim é; se o acto legislativo de 1827, foi subordinado a uma condição resolutive; se “a condição consistia na organização geral das provincias”; se essa organização, “possivel no tempo do Imperio, se tornou impossivel em face da Constituição de 24 de fevereiro; se, verificada a impossibilidade da condição resolutive, o acto se considera puro, em pleno e definitivo vigor; segue-se que a incorporação da Comarca do S. Francisco á Bahia, em 1827, tendo a principio, o caracter de acto provisório, por se subordinar a uma condição resolutive, se tornou posteriormente acto puro e definitivo, verificada, como está, a impossibilidade da condição”.

Entendera o dr. Gonçalves Maia que se não havia tornado impossivel a condição, porquanto o Estado de Pernambuco ainda trata de reaver o territorio!

E’ manifesto o absurdo.

Se a “condição consistia na organização geral das provincias”; se sómente quando se verificasse este acontecimento ficaria resolvida a incorporação: fôra indispensavel a competencia do Congresso Nacional relativamente a uma organização dos Estados, para que se pudesse affirmar a possibilidade actual da condição resolutive opposta ao acto de 1827”.

Mas, o que resulta do systema da Constituição Federal e dos termos precisos de varias disposições suas, é que nem o Congresso Nacional, nem com melhor razão, qualquer dos outros Poderes, tem competencia para emprender uma organização ou reorganização geral dos Estados.

Assim, impossivel se tornou a condição resolutiva; logo o acto de 1827 passou a ser puro e definitivo.

### Eduardo Espinola

(Do Diario de Pernambuco, de 21 de maio de 1927).

### O TERRITORIO DO RIO SÃO FRANCISCO

Attendendo á solicitação do Instituto Archeologico para não deixar que prescreva o direito de Pernambuco á reivindicação do territorio situado á margem esquerda do rio São Francisco, do rio Carinhanha para baixo, territorio cuja área é maior do que a do actual Estado e que foi incorporado provisoriamente á Bahia por Pedro I como castigo ás idéas republicanas dos filhos desta então Provincia, o exmo. dr. Estacio Coimbra, governador do Estado, delegou poderes ao dr. Ulysses Brandão, advogado nos auditorios do Rio de Janeiro e socio do Instituto Archeologico para, com um protesto judicial perante o Supremo Tribunal Federal, interromper a prescripção centenaria.

O dr. Ulysses Brandão já discutio juridicamente o direito de Pernambuco na imprensa do Rio de Janeiro em artigos que a seu tempo transcrevemos e, ao agradecer o mandato que lhe confiara o Estado, declarou que nenhuma remuneração accitaria pela causa — procedimento este que merece ser registrado, pela sua alta significação patriótica.

(Do Diario de Pernambuco, de 22 de Maio de 1927)

---



## SEGUNDA PARTE

### O protesto de Pernambuco perante o Supremo Tribunal Federal e notas complementares

Este protesto nada mais é do que o começo de uma questão judicial.

Pode se dizer que está quasi feita a petição inicial da acção de reivindicação, as provas dadas e em borrão as razões, de facto e de direito.

#### A PETIÇÃO DE PROTESTO

Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.  
Dr. Godofredo Cunha.

O Estado de Pernambuco, representado por seu Governador Dr. Estacio Coimbra e baseado na Constituição, art. 59, parag. 1 letra C, expõe a este Egregio Tribunal a questão territorial que tem contra o Estado da Bahia e protesta, para salvaguarda e conservação do seu direito, na fórma que se segue:

Em 28 de Setembro de 1532 El-rei D. João III, escrevendo a Martin Affonso communicou-lhe a sua resolução de dividir este paiz em capitánias.

Assim obrando, por carta regia de 10 de Março de 1534, em paga dos seus bons serviços, fez mercê e irrevogavel doação da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, fidalgo da sua casa.

Por esta carta regia a extensão e os limites da capitania eram estes:

“Sessenta leguas de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começarão no rio de S. Francisco, que é do cabo de S. Agostinho para o sul, e acabarão no rio que cerca em redondo toda a ilha de Itamaracá, ao qual rio ora novamente ponho o nome rio de Santa Cruz e mandô que assim se nomeie, e se chame daqui em diante, e isto com tal declaração que ficará com o dito Duarte Coelho a terra da banda do sul e o dito rio, onde Christovão Jacques fez a primeira casa de minha feitoria; pelo rio a dentro ao longo da praia se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha cortando ao Oeste pela terra firme a dentro, e a terra da dita linha para o sul será do dito Duarte Coelho, e do

dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar, ficará assim mesmo com elle Duarte Coelho a metade do rio Santa Cruz para banda do sul, e assim entrará na dita terra a demarcação della todo o dito rio de São Francisco, e a metade do rio Santa Cruz pela demarcação sobredita, pelos quaes rios elle dará serventia aos vizinhos della, de uma parte e da outra e havendo na frontaria da dita demarcação algumas ilhas hei por bem que sejam do dito Duarte Coelho, e annexar a esta sua capitania, sendo as taes ilhas até a dez leguas ao mar na frontaria da dita demarcação pela linha de leste, a qual linha se estenderá do meio da barra do rio de Santa Cruz, cortando de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puderem entrar, e fôr de minha conquista, na qual terra pela sobredita demarcação lhe assim faço doação e mercê de juro, e de herdade para todo sempre como ditô é e quero, e me praz que o dito Duarte Coelho, e todos seus herdeiros e successores que a dita terra herdarem e succederm, se possão chamar capitães e governadores della. (Memórias Historicas, de Fernandes Gama, volume I. pags. 42)". (Nota I).

E por carta regia de 5 de Abril de 1534, fez doação e mercê a Francisco Pereira Coutinho, da capitania da Bahia, com a extensão e os seguintes limites:

"Cincoenta leguas de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começarão para o sul, até ponta da bahia de Todos os Santos entrando nesta terra a demarcação delles toda a bahia de Todos os Santos e a largura della de ponta a ponta se contará nas ditas cincoenta leguas e não havendo dentro do dito limite as ditas cincoenta leguas ser-lhe-á entregue a parte que para comprimento dellas faliecer para a banda do sul, as quaes cincoenta leguas se extenderão e serão de largo ao longo da costa, entrando na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puder entrar e fôr de minha conquista". (Arquivo Nacional, copia tirada na Torre do Tombo, do L. 7.º fls. 110 v. e seguintes). (Nota II).

Esta carta regia foi regulamentada pelo foral de 26 de Agosto, como aquella pelo foral de 24 de Setembro de 1534, sem alteração dos limites traçados em uma e em outra, pelo contrario, ratificando-os.

Ahi está, pois, nestas cartas regias com os seus foraes, a declaração dos limites das duas capitancias ou me-

lhormente da porção de territorio doado a cada uma delias.

Essas cartas regias, decretos do poder soberano, com força de lei, são pois, os titulos originarios de dominio das capitánias depois provincias e agora Estados de Pernambuco e da Bahia.

No anno seguinte Duarte Coelho proto-donatario, entrou na posse da sua capitania, estabelecendo a sua capital em Olinda e cuidando logo da conquista e exploração do rio S. Francisco, que, depois da sua morte, foi continuada pela sua viuva D. Brittes e seus filhos Duarte e Jorge de Albuquerque, segundo e terceiro donatario da mesma capitania. (Orbe Serafico ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brasil, de frei Antonio de Santa Maria Jaboatão, vol. II, pag. 183, ns. 169 e 170).

Com a morte de Francisco Pereira Coutinho, primeiro donatario da Bahia, que havia, tambem, tomado posse da sua capitania, D. João III resolvendo dar nova feição á administração colonial, pelo Regimento de 17 de Dezembro de 1548, nomeou a Thomé de Souza, primeiro Governador Geral do Brasil, com jurisdicção em todo o territorio, com excepção da capitania de Pernambuco, (Revista do Instituto Historico da Bahia. vol. 3.º de 1895).

Tanto este regimento nada innovou nesta capitania, que Duarte Coelho, em carta de 24 de Novembro de 1550, dirigida a Dom João III — “agradece-lhe não haver alteração em cousa alguma, por occasião de crear um governo geral para o Brasil, nas estipulações contidas na doação que lhe fizera e ordenado que o Governador nenhuma jurisdicção tivesse sobre ella, onde não iria nem tambem nenhuma outra autoridade”. (Brasil Historico, de Mello Moraes, vol. I., pag. 189).

E a prova dessa autoridade está nas expedições exploradoras do rio de S. Francisco enviadas de Olinda, nos annos de 1572 a 1578, commandadas por Francisco Caldas e Francisco Barbosa da Silva.

A posse dos Albuquerque, estava nessa época tão bem firmada pelas bandas do rio de São Francisco que o melhor historiador bahiano assevera “que é da Capitania de Pernambuco” e que “nem em perseguição do gentio, pela gente da Bahia era licito transpor-o sem licença dos Albuquerque de Pernambuco”. (Fr. Vicente do Salvador. Historia do Brasil, liv. IV, cap. XXI).

Dahi em diante esta capitania conservou a posse mansa e pacifica desse alto sertão do rio de S. Francisco ou sertão das Rodellas. Assim chamado porque Francisco Rodellas era o chefe dos indios que lá habitavam e que, em 29 de Agosto de 1674, foi nomeado "capitão dos indios", como se vê das cartas regias dirigidas aos Governadores e capitães-móres de Pernambuco, sempre que o assumpto se relacionava com esse alto sertão e outrosim das distribuições de suas terras, em grandes ou pequenas sesmarias feitas pelos mesmos Governadores. (F. A. Pereira da Costa — Em prol da integridade do territorio de Pernambuco pags. 6 a 12-.

Em 1630, começou para a capitania de Pernambuco, um periodo terrivel de guerras e de lutas intestinas. Desde então até 1654 com os hollandezes, dahi até 1697, com os palmares e de 1710 a 1715, com os mascates.

No meio dessas lutas intestinas é que foi perturbada a sua posse mansa e pacifica sobre esse sertão, mais tarde, comarca do sertão de Pernambuco, da qual foi desmembrada a comarca do Rio de S. Francisco.

D. João de Lencastro, que foi Governador Geral do Estado do Brasil, com séde na Bahia, de 1694 a 1702, é que invadiu este territorio pernambucano fundando no Sertão das Rodellas o arraial dos indios, de onde surgiram as povoações da Barra, Pilão Arcado, Campo Alegre e outras, que deram logar ás contraversias.

O Governo de Pernambuco protestou sempre contra essa turbação da sua posse. E o Governo da metropole nunca deixou de reconhecer este territorio como fazendo parte desta Capitania.

Haja vista o alvará de 21 de Janeiro de 1699, dirigido ao Governador da Capitania de Pernambuco, e não a D. João de Lencastro, "sobre o Governador Camarão, que abusava da sua jurisdicção para com os indios, que administra no rio de S. Francisco"...

E a provisão de 12 de Janeiro de 1733 declarando extincto o seu cargo, que tambem foi dirigida ao Governador desta Capitania.

Em 1707 e 1708 o Governador de Pernambuco, Castro e Caldas e em 1710, o Bispo Dom Alvares da Costa, seu successor, deram varias concessões de terras no sertão do rio S. Francisco (Informação Geral, na Bibliotheca Nacional pags., 271 e 345).

A provisão de 16 de Fevereiro de 1698, dada pelo Rei ao Governador de Pernambuco, Mello Castro, durante a

administração de D. João de Lencastro sobre o remedio temporal que se deve dar ao sertão das Rodellas, é categorica: "Me pareceu dizer-vos que sendo estes districtos da jurisdicção dessa Capitania de Pernambuco, orde-neis que de 5 em 5 leguas haja um juiz ordinario com jurisdicção de tirar devassas, tomar as denunciações e que-rellas dos delictos que alli se fizerem e remettel-os por traslados ao ouvidor geral dessa Capitania para se pro-ceder nesta materia como fôr de justiça", (Cartas Regias L. 5.º de 1693 a 1701 paginas 342).

Ainda o Governador Geral Dom Sancho de Faro e Souza, em 7 de Fevereiro de 1719, deu permissão ao Pa-dre Domingos Sancho Ferreira para fazer estradas nos mecampos do Districto de Jacobina, que pertence á Ba-hia, com a condição de que "ellas não chegassem senão até o rio de São Francisco". (Portarias e ordens de 1701. a 1719 T. II. fls. 270). Porque este era o divisor de Pernam-buco com a Bahia.

Estabelecendo-se conflicto entre os juizes das cor-reições de Pernambuco e da Bahia, foi o mesmo levado ao conhecimento do tribunal competente para resolvel-o, o Conselho Ultramarino que, depois de ouvir as partes, de-cidiu em favor de Pernambuco mandando lavrar a Pro-visão Regia de 11 de Janeiro de 1715, que reaffirmou o seu dominio e posse sobre o territorio do sertão das Ro-dellas, em litigio e até separou-o do juizo de correição da villa de Jacobina, pertencente a Bahia.

Dessa época em diante a posse de Pernambuco sobre este territorio, não foi mais perturbada pela Bahia.

Em 1803, porém, o ouvidor da comarca de Jacobina, Dr. José da Silva Magalhães, achou-se com direito de ex-tender a sua correição pela ilha do Miradouro, do rio de S. Francisco.

Mas logo no anno seguinte, quando o Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Governador de Matto Grosso, removido para Pernambuco, vinha por terra as-sumir o seu cargo, de passagem pela villa da Barra do Rio Grande, recebeu uma representação dos seus habitan-tes contra este ouvidor: "um ministro que, por paixões partidarias, os queria sujeitar á diversa Capitania e pri-val-os do honroso nome de pernambucanos, que elles com tanta gloria tinham herdado dos seus maiores."

Da mesma Ilha do Miradouro, Caetano Pinto offi-ciou ao ouvidor, que ficou de responder-lhe da cabeça da comarca, o que não fez.

E do Recife, dirigiu-se em 11 de Março de 1805, ao Governador e Capitão General da Bahia Francisco da Cunha Menezes, mostrando o direito de Pernambuco a certos districtos da comarca de Jacobina e reclamando contra os actos do ouvidor desta comarca attentatorios deste direito.

O Governador enviou para a Côrte esta reclamação instruindo-a com as informações do ouvidor, de 30 de Julho de 1805, que a contraria quer quanto aos factos, quer quanto ao direito.

O principe regente, por aviso de 27 de Novembro de 1805, mandou examinar a questão pelo Conselho Ultramarino, ficando os referidos districtos interinamente pertencendo á Capitania da Bahia, até a decisão final, o que foi communicado, por aviso da mesma data, ao Governador de Pernambuco pelo Visconde de Anadias. (Ordens reaes de 1804 a 1810 L. 47.) (Nota III).

Antes do aviso, este Governador dirigio ao Ministro o officio de 22 de Julho de 1805, e em sua resposta officiou em 8 de Março de 1806, "para se fazer a necessaria combinação das razões que se produziram por parte da Capitania da Bahia, com as que passo a produzir a favor de Pernambuco." (Correspondencia da Côrte L. 16). (Nota IV).

Quatro annos depois o Conselho Ultramarino decidiu a questão a favor de Caetano Pinto, mandando crear a comarca do Sertão de Pernambuco, pelo alvará de 15 de Janeiro de 1810). (Nota V).

Desta comarca é que foi desmembrada, peão alvará de 3 de Junho de 1820, a comarca do Rio de S. Francisco. (Nota VI).

E Caetano Pinto de Miranda Montenegro com aquelles officios, fundamentados e documentados, digamos mesmo, com esses memoriaes historico-juridicos apresentados ao Conselho Ultramarino, ficou sendo o primeiro defensor da integridade do solo pernambucano, e o unico que obteve a victoria.

Em 1817, por occasião da revolução republicana, não foi usurpada nem siquer perturbada a posse da Capitania sobre a comarca do Sertão de Pernambuco, como querem alguns historiadores, pois El-rei, com o aviso de 28 de Março de 1817, mandou que o Governo de Minas cortasse toda a communicação e correspondencia da sua Capitania com a de Pernambuco, considerando réo de Lesa-Magestade quem entretivesse relações com esta Capitania revolta-

da, que foi revogado pelo aviso de 22 de Julho, cessados os motivos para embaraçar essa comunicação (Collecção de leis brasileiras, por L. M. S. P. vol. III).

Foi depois de proclamada a Confederação do Equador, que a posse de Pernambuco sobre a comarca do Rio S. Francisco lhe foi usurpada, no conjuncto das penalidades que a provincia soffreu por suas idéas democraticas e republicanas.

Por um acto discrecionario de soberania absoluta distribuindo terras aos vassallos, o Decreto de 7 de Julho de 1824, contrario á Constituição outorgada pelo proprio D. Pedro I, foi essa comarca desligada da provincia e incorporada **provisoriamente** á de Minas Geraes e emquanto a assembléa, proxima a installar-se, não organizasse um plano geral de divisão conveniente.

Reunida esta assembléa a 3 de Maio de 1826, sem que Pedro I lhe dêsse a menor satisfação o Deputado Vasconcellos apresentou um pedido de informações sobre esse acto dictatorial na legislatura do anno seguinte.

Estas informações foram prestadas pelo imperador declarando que no mesmo decreto expendeu as razões dessa separação de territorio. Por brevidade, reporta-se á transcripção dos debates na Assembléa Nacional, feita pelo Dr. Gonçalves Maia. (Direito Territorial de Pernambuco sobre a Comarca do Rio S. Francisco, pags 110 a 141). (Nota VII).

No Senado, depois de renhida discussão, foi approvado o projecto da lei, que sancionado por Pedro I, constitue o decreto de 15 de Outubro de 1827, nestes termos.

“Tendo resolvido a Assembléa Geral Legislativa que a Comarca de S. Francisco, que se acha **PROVISORIAMENTE** incorporada á provincia de Minas, em virtude do decreto de 7 de Julho de 1824, fique **PROVISORIAMENTE** incorporada á provincia da Bahia, até que se faça a organização das provincias do Imperio”...

Foi, então, rejeitada a emenda do senador pernambucano, Marquez de Inhambupe, assim concebida:

Proponho que depois da data de 1824 se diga —“fique novamente incorporada á provincia de Pernambuco, a que dantes desta data pertencia”, até que se faça a organização das provincias do Imperio — que é o resto do artigo. Salvo a redacção.”

Bem como a indicação do Visconde de Caethé:

“Requeiro o adiamento do presente projecto até que se faça a organização das provincias do Imperio”. (Nota VIII).

“Nesse tempo, nem jamais em tempo algum, se pensou nessa organização.

Na Republica menos que no Imperio. O que não impede da Bahia, ainda, achar-se na posse provisoria da comarca de S. Francisco, se bem que o direito de Pernambuco seja incontestavel, perpetuo, irrevogavel, exclusivo e illimitado, reconhecido e respeitado até pelo caudilho e dictador coroadado, que foi o nosso primeiro imperante” (Ulysses Brandão. Esboço historico — juridico da questão Pernambuco versus Bahia).

Em a sessão do Senado Federal de 26 de Maio de 1896, o Senador pelo Estado de Pernambuco, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, apresentou, o seguinte projecto de lei, que foi approved em primeira e rejeitado em segunda discussão:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' restituído e fica definitivamente pertencendo ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga comarca do Rio de S. Francisco, que provisoriamente fôra annexada á provincia da Bahia pela resolução legislativa de Outubro de 1827.

Art. 2.º — São revogadas as disposições em contrario”.

Por brevidade, ainda reporta-se á transcripção dos discursos proferidos na discussão deste projecto, feita pelo Dr. Pereira da Costa (Em prol da integridade do territorio de Pernambuco, paginas 22 a 24 e 82 a 90) (Nota IX) Cumpre notar que esta memoria, apresentada pelo Instituto Archeologico, Historico e Geographico Pernambucano ao Senado Federal, ficou consignada nos seus annaes, tendo sido publicada no Diario do Congresso Nacional, de 5 de Novembro de 1896.

E que o Senado Estadual em 27 de Junho, approvou unanimemente a indicação de varios senadores e sustentada pelo Barão de Nazareth:

“O Senado de Pernambuco interpreta os sentimentos do povo pernambucano, solicitando do Congresso Federal a approvação do projecto que



restitue a este Estado a comarca do Rio São Francisco, que foi "provisoriamente" annexada ao Estado da Bahia, como punição á heroica altivez daquelle povo na luta sacrosanta pela liberdade e em prol da Republica." (Nota X).

O Estado de Pernambuco tornou a reclamar o seu territorio no Congresso de Geographia de Bello Horizonte, onde o seu representante, Dr. Gonçalves Maia, apresentou a sua citada memoria, que foi unanimemente approvada pelo Instituto Archeologico. (Direito Territorial de Pernambuco sobre a Comarca do Rio S. Francisco).

Allega o Estado da Bahia, em seu favor o **uti possidetis**, que "só é applicavel quando não ha limites traçados por qualquer fórma, e tem sido um criterio peculiar ás nações da America Latina para a resolução das suas questões sobre extremas territoriaes. "(Clovis Bevilacqua. Direito Publico Internacional, T. I. parag. 67).

A jurisprudencia deste Egregio Tribunal é no sentido de que:

"O principio de **uti possidetis** não póde ser applicado á solução da questão de limites entre os Estados da União".

E o direito territorial de Pernambuco envolve uma questão de limites.

Allega, ainda, a Bahia a prescripção acquisitiva ou **ad usucapionem**, quando no direito publico interno ella não póde ser applicada para dirimir questões de limites de circumscripções administrativas ou de divisões politicas e administrativas.

"Ha, em nosso direito publico internacional, ou de alguma nação civilisada, pergunta Pedro Lessa, um preceito qualquer que de algum modo consagre a prescripção como meio de alterar os limites das divisões administrativas e politicas?

Não conheço, não tenho a mais apagada idéa de tal norma juridica."

"A prescripção acquisitiva ou **ad usucapionem** é inadmissivel nos casos mais propriamente, de jurisdicção entre provincias ou Estados", foram os votos de Pedro Lessa e de Lafayette em questões de Limites. (Revista do Supremo Tribunal, vol. VI, pag. 137 e vol. V. pag. 502).

Allega mais, a occupação, quando além de ser este um modo originario, só produz effeitos jurídicos quando o objecto da apprehensão não tem dono, é *res nullius*.

Allega, outrosim, em seu favor as condições resolutivas e suspensivas, quando "en cas de *défaillance de la condition l'acte conditionel sera réputé n'avoir jamais été fait; est un acte inutile. Il n'avait pas encore produit d'effets, et il est désormais certain qu'il n'en produira jamais*". (Planiol. Tr. élém, de droit civil, vol. 1, pag. 122), ou em outro caso:

"O direito pendente de uma condição suspensiva ainda não tem existencia: a condição obsta, até, a que elle venha a nascer. Nem sequer se sabe se esse direito nascerá jamais." (Planiol, *ib.* pag. 121).

Pelo pouco que fica dito, se vê que essas allegações são improcedentes, como se provará com mais amplitude, quando o Estado de Pernambuco julgar opportuno exercitar o seu direito, promovendo uma acção de reivindicação perante este Egregio Tribunal.

O Estado da Bahia quer levar a termo definitivo a sua posse provisoria, condicional e a titulo precario, fundada num decreto implicitamente revogado pela perpetuação de sua condição.

Quando, como diz Lafayette, "a posse não pôde ser invocada em assumpto de limites de jurisdicção do Poder Publico, como elemento gerador de direito." Além de que, accrescenta o mesmo jurisconsulto, "uma provincia ou Estado não pôde por deliberação propria, expressa ou tacita, ceder a outra uma parte do seu territorio ou adquirir parte do territorio alheio.

Se o fizesse, teria por acto proprio alterado os seus limites, o que é do poder central".

Consoante a Constituição da Republica, os limites dos Estados são os mesmos traçados ás antigas provincias pela Constituição do imperio. Recorrendo a esta, verifica-se que fôra mantida a divisão do territorio brasileiro na fôrma em que se achavam no momento da sua outorga. A lei de 20 de Outubro de 1823 que converteu as antigas capitánias em provincias, nada alterou quanto aos limites das mesmas.

O territorio dos Estados ficou, pois, sendo o mesmo que o das provincias e o destas o mesmo que o das capitánias.

Por consequencia a Comarca do rio de S. Francisco que pertenceu á capitania e á provincia, como ficou de-

monstrado historica e juridicamente, pertence hoje ao Estado de Pernambuco.

Ha, porem, quem diga que a posse centenaria e immemorial vale por um titulo, sem comprehender que, para assim valer, ella deve ser isenta de contestação, pois no dizer de Heffiter "um seculo da posse injusta não basta para expurgar o vicio de origem".

Todavia, para evitar duvidas futuras, e em consequencia do exposto, o Estado de Pernambuco, para defesa, salvaguarda e conservação do seu direito territorial sobre a Comarca do rio de S. Francisco, protesta contra o Estado da Bahia, que pretende usurpal-o, e requer a V. Ex. ou ao Sr. Ministro deste Egregio Tribunal, a quem fôr distribuido este protesto, que assim interpõe, de conformidade com os artigos 233 e 234 da lei n. 848, de 11 de Outubro de 1890 e depois de tomado por termo, que sirva-se mandar intimar, por carta precatoria ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Dr. Góes Calmon para que fique bem sciente do mesmo, bem como, ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Republica, por se tratar de uma questão que tem de ser affecta a esse Egregio Tribunal.

Nestes termos, D. e A. este protesto — Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1927. Como advogado Ulysses de Carvalho Soares Brandão.

#### Termo do protesto.

"Aos treze dias do mez de julho do anno de 1927, na sala das sessões deste Egregio Supremo Tribunal Federal e ahi, perante o exmo. sr. ministro Edmundo Pereira Lins a quem foi distribuido este Protesto, commigo escrivão abaixo nomeado, compareceu o dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão como advogado do Estado de Pernambuco, e por elle foi dito que, em nome do seu constituinte e na forma da sua petição retro, constante de fls. 1 a 13, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta para defeza, salvaguarda e conservação do seu lireito contra o Estado da Bahia, tudo de accordo com a referida petição. E de como assim o disse, eu, Augusto Cordeiro de Mello, escrivão, lavrei este termo que vae devidamente assignado. — Augusto Cordeiro de Mello, escrivão; Ulysses de Carvalho Soares Brandão".

(Do Diario do Estado, do Diaric de Pernambuco e do Jornal do Brasil, respectivamente, de 27, de 31 de julho e de 6 de agosto de 1927.)

## QUESTÃO DE LIMITES ENTRE PERNAMBUCO E BAHIA

Sob esta epigraphe e em outra pagina damos na integra o protesto feito pelo Estado de Pernambuco contra o da Bahia, para defesa, salvaguarda e conservação do seu direito territorial á comarca do rio de S. Francisco, que pelo decreto de 15 de outubro de 1827, foi annexada provisoriamente a esta Provincia, agora, Estado.

Publicámos a 17 do ultimo mez o mappa deste territorio em litigio, com explicações sobre o mesmo.

O advogado do Estado de Pernambuco, que fez o protesto perante o Supremo Tribunal Federal, assignando o competente termo, foi o nosso illustre collaborador Dr. Ulysses Brandão, jurista e historiador, que publicou nesta folha, em editoriaes, em Dezembro de 1924 e Janeiro de 1925, uma serie de artigos sob o titulo — “Esboço historico-juridico da questão Pernambuco versus Bahia”.

Na qualidade de socio bemfeitor do Instituto Archeologico Pernambucano, juntamente com o secretario perpetuo do mesmo, Dr. Mario Melo, o Dr. Ulysses Brandão apresentou uma proposta, largamente fundamentada, no sentido de ser feito esse protesto judicial, que foi tomada em consideração pelo Governador do Estado, Dr. Estacio Coimbra, quando lhe foi levada ao conhecimento.

Outrosim, ao receber o instrumento da procuração, o nosso collaborador declarou desistir de qualquer honorario, ficando satisfeito só com a publicação, pela imprensa official, de um memorial sobre a questão, contendo os seus artigos e o protesto com os documentos comprobatorios.

(Editorial do Jornal do Brasil, de 27 de Julho de 1927).

### EDITORIAL SOBRE O PROTESTO

Em consequencia do protesto apresentado pelo Estado de Pernambuco perante o Supremo Tribunal, afim de interromper a prescripção do seu direito á margem esquerda do rio S. Francisco, foi intimado o Governador da Bahia, que contraprotestará as pretensões do seu vizinho.

E' o que dizem os telegrammas, hontem publicados na imprensa. Muita gente, talvez, não soubesse que, a despeito de haver o Brasil completado, ha 5 annos, o primeiro centenario da sua independencia, ainda existem questões de limites entre as unidades que o compõem.

E a estranheza será maior quando fôr lembrado que vamos conseguindo a demarcação das nossas fronteiras com o maximo espirito de cordialidade, sempre appellando para a bôa fé dos governantes e pedindo solução definitiva, em caso de desaccordo, ao arbitro escolhido pelas duas partes, e cuja sentença é tida como a expressão de um acto irrecorrivel.

Entretanto, nas questões de limites internos, que deveriam ser mais facilmente resolvidas, apresentam-se difficuldades incompreensíveis. Houve um homem de boa vontade que, chamado a dirigir o departamento do Interior fez quanto pôde para deixar da sua passagem pelo governo um traço inapagavel de sua orientação e do seu patriotismo. O saudoso Alfredo Pinto considerava o desapparecimento dessas questiunculas de limites entre Estados de uma mesma Federação, o ponto principal do seu programma politico-administrativo.

A sua iniciativa não produziu todo o resultado que era de esperar da politica de fraternidade que elle quiz imprimir á sua gestão. Nem por isso, porém, deixou de ser util em alguns casos litigiosos.

Culpa não teve o pranteado brasileiro, que até o laudo proferido pelo Presidente da Republica de então, no conflicto entre São Paulo e Paraná, fosse posto de lado por uma das partes, por lhe não ter sido favoravel. Entre nações vizinhas, que disputam a mesma extensão de terras, ás vezes de grande importancia para a economia de qualquer dellas, as sentenças arbitraes têm merecido sempre mais respeito.

Entretanto, entre Estados brasileiros, cujas terras fronteiriças vivem abandonadas, por falta de braços para o seu desenvolvimento economico, os accordos são difficéis, e nem mesmo o julgamento dos arbitros é tido como intangivel.

Resta a justiça federal para pôr termo ás dissensões que a falta de limites definitivos é capaz de crear.

Mas a justiça não só aqui, é demorada. Exemplo disto é a questão do Acre, proposta pelo Estado do Ama-

zonas, ha mais de 20 annos, e até hoje sem sentença do Supremo Tribunal.

Aliás, a teimosia da União em disputar ao Estado do extremo norte terras, que sempre estiverem sob a sua jurisdicção, e delle desmembradas por um acto de força, foi, talvez, uma das causas perturbadoras dos possiveis accordos entre as unidades federativas que tinham questões de limites. Pois, se a União não queria reconhecer o direito de um Estado, tornado insophismavel ante a exuberancia das provas exhibidas pelo genio de Ruy Barbosa, naquelle litigio de fronteiras, com que autoridade moral interviria em assumpto identico, fóra do seu directo interesse?

Pernambuco e Bahia devem mirar-se no espelho do Acre. Quando será feita justiça ao que della fôr merecedor?

Estamos convencidos que nisto, como em tudo mais, a amistosa interferencia da União sanará difficuldades futuras. E, para tanto, deverá começar por obter a solução da questão do Acre, usando da autorização legislativa que permite um accordo. Depois, serviria de juiz de paz nas demais contendas de limites.

(Do Jornal do Brasil, de 12 de Agosto de 1927).

## NOTAS COMPLEMENTARES

A historia, então é que a tereis: o facto, o depoimento, o documento.

*Ruy Barbosa*

### — NOTA I —

Carta regia, de 1o de março de 1534

Doação de Pernambuco

D. João, por graça de Deus, rei de Portugal, dos Algarves da quem e de alem mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Etio- pia, Arabia, Persia e da India etc., etc. A quantos esta minha carta virem: Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus e meu proveito, e bem do meu reino e senhorios, e dos naturaes, e subditos delles, é ser a

minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi, assi para se nella haver de celebrar o culto, e Officios Divinos, e se exaltar a nossa santa fé catholica com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis, e idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá á meus reinos e senhorios e aos naturaes, e subditos dele de se a dita terra povoar, e aproveitar, houve por bem de a mandar repartir, e ordenar em Capitancias de certas em certas leguas, para della prover aquellas pessoas que me bem parecesse, pelo qual esguardando eu os muitos serviços que Duarte Coelho, fidalgo da minha casa, a el-rei meu senhor, e Padre que Santa Gloria haja, e a mim tem feito assi nestes reinos, como nas partes da India onde serviu muito tempo, e em muitas cousas a meu serviço, nas quaes deu de si muito bôa conta, e vendo como é rasão de lhe fazer mercê, assi pelos serviços que até aqui tem feito como por os que espero, que me ao diante fará por todos estes respeitoes, e per alguns outros que me a isto movem, e por folgar de lhe fazer mercê de meu proprio motu, certa sciencia, poder real, e absoluto sem me elle pedir, nem outrem por elle, Hei por bem, e me praz de lhe fazer, e, como de feito, por esta presente carta faço mercê, e irrevogavel doação que entre vivos e valedora deste dia para todo sempre de juro, e herdade para elle, e todos os seus filhos, netos, herdeiros, successores, que após elle vierem, assim descendentes, como transversaes, e colateraes, segundo adiante irá declarado, de sessenta leguas de terra na dita costa do Brasil, as quas se começarão no rio de S. Francisco, que é do cabo de Santo Agostinho para o sul, e acabarão no rio que cerca em redondo toda a ilha de Itamaracá, ao qual rio ora novamente ponho o nome rio de Santa Cruz, e mando que assi se nomeie, e chame daqui em diante, e isto com tal declaração que ficará com o dito Duarte Coelho a terra da banda do Sul e o dito rio onde Christovão Jacques fez a primeira casa de minha feitoria e a cincoenta passos da dita casa da feitoria pelo rio a dentro ao longo da praia se porá um padrão de minhas armas, e do dito padrão se lançará uma linha cortando ao Oeste pela terra firme a dentro, e a terra da dita linha para o Sul será do dito Duarte Coelho, e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar, ficará assi mesmo com elle Duarte Coelho a metade do rio de Santa Cruz para a banda do Sul, e assi entrará na dita terra e demarcação della todo o dito rio de S. Francisco, e a metade do rio Santa Cruz pela demarcação

sobredita, pelos quaes rios elle dará serventia aos visinhos d'elle, de uma parte e da outra e havendo na frontaria da dita demarcação algumas ilhas hei por bem que sejam do dito Duarte Coelho, e annexar a esta sua Capitania, sendo as taes ilhas até dez leguas ao mar na frontaria da dita demarcação pela linha de leste, a qual linha se entenderá do meio da barra do dito rio de Santa Cruz, cortando de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro, tanto quanto puderem entrar, e for de minha conquista, na qual terra pela sobredita demarcação lhe assi faço doação, e mercê de juro, e de herdade para todo sempre como dito é e quero, e me praz que o dito Duarte Coelho, e todos seus herdeiros, e successores que a dita terra herdarem, e succoderem, se possão chamar capitães, e governadores della.

1.º Outro si lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre, para elle e seus descendentes successores, no modo sobredito da jurisdicção civil e crime da dita terra, da qual elle dito Duarte Coelho e seus herdeiros, e successores uzarão na forma e maneira seguinte:

2.º — Poderá por si, e por seu ouvidor estar a eleição dos juizes e officiaes, e alimpar e apurar as pautas, e passar carta de confirmação aos ditos juizes, e officiaes as quaes se chamarão pero o dito capitão e governador, e elle porá ouvidor que poderá conhecer de acções novas a dez leguas donde estiver e de appellações e aggravos conhecerá em toda a dita Capitania e governança, e os ditos juizes darão appellação para o dito seu ouvidor nas quantias que mandam minhas ordenaçõens, e do que o dito seu ouvidor julgar assi por acção nova, como por appellação e aggravo, sendo em causas civeis não haverá appellação nem aggravo até quantia de cem mil réis, e dahí para cima dará appellação á parte que quizer appellar, e nos casos crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdicção e alçada de morte natural inclusive em escravos, e Gentios; e assi mesmo em piães christãos homens livres, e em todos os casos assi para absolver, como para condemnar sem haver appellação nem aggravo, e nas pessoas de mor calidade terão alçada de dez annos de degredo e até cem cruzados de pena, sem appellação nem aggravo, e porem nos quatro casos seguintes a saber: heresia, quando o heretico lhe for entregue pelo ecclesiastico e traição e sodomia, e moeda falsa, terão alçada em toda a pessoa de qualquer calidade que seja para condemnar os culpados á morte, e dar suas sentenças á execução sem ap-



pellação, nem aggravo, e porque nos ditos quatro casos para absolver de morte, posto que outra pena lhe queirão dar menor de morte, darão appellação e aggravo por parte da justiça.

3.º — Outro si me praz que o dito seu ouvidor possa conhecer das appellações ou aggravos que a elle ouverem de ir em qualquer villa, ou lugar da dita Capitania em que estiver posto que seja muito apartado do lugar onde assi estiverem, com tanto que seja na propria Capitania, e o dito capitão e governador poderá por meirinho dante o dito seu ouvidor, e escrivão, e outros quaesquer officios necessarios, e acostumados neste reino, e assi na correcção da ouvedoria como em todas as villas e lugares da dita Capitania e governança. E será o dito capitão e governador e seus successores obrigados quando a dita terra for povoada em tanto crescimento que seja necessario por outro ouvidor, de o por onde por mim, ou por meus successores for ordenado.

4.º — Outro si me praz que o dito capitão e governador, e todos os seus successores possam por si fazer villas todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem e lhe a elle parecer que o devem ser, as quaes se chamarão villas e terão termo e jurisdicção, liberdades, e insignias de villas segundo fôro e costumes de meus reinos e isto porem se entenderá que poderão fazer todas as villas que quizerem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem porque dentro da terra firme pelo sertão, as não poderão fazer, menos espaço de seis leguas de uma a outra para que possam ficar ao menos tres leguas de terra de termo a cada hua das ditas villas, e ao tempo que assi fizerem as taes villas, ou cada hua dellas, limitarão, e assignarão logo termo para ellas, e depois não poderão da terra que assi tiverem dada, por termo fazer mais outra villa sem minha licença.

5.º — Outro si me praz que o dito capitão e governador, e todos os seus successores a que esta Capitania vier, possam novamente crear, e prover por suas cartas os tabelliães do publico e judicial que lhe parecer necessario nas villas e povoações da dita terra, assim agora, como pelo tempo adiante, e lhe darão suas cartas assignadas, por elles, e asselladas com seu sello, e lhes tomarão juramento que sirva seus officios bem, e verdadeiramente, e os ditos tabelliães servirão pelas ditas cartas sem mais tirarem outras em minha chancellaria; e quan-

do os ditos officios vagarem por morte, ou renunciação, ou por erros de se assi lhe os poderão isso mesmo dar, e lhe darão os regimentos per onde hão de servir conforme aos da minha chancellaria, e hei por bem que os ditos tabelliães se possam chamar e chamem pelo dito capitão e governador e lhe pagarão suas pensões, segundo forma no foral que ora para a dita terra mandei fazer das quaes pensões lhe assi faço mercê, e doação de juro e herdade para sempre.

6.º — E outro si lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre das alcaidarias móres de todas as ditas villas e povoações da dita terra com todas as rendas, direitos, fóros, tributos, que a ellas pertencerem, segundo são escriptas e declaradas no foral, as quaes o dito capitão e governador, e seus successores haverão e arrecadarão para si no modo e maneira no dito foral contheudo e segundo forma delle, e as pessoas a que as ditas alcaidarias móres forem entregues da mão do dito capitão e governador, elle lhes tomará a menagem dellas segundo forma de minhas ordenações.

7.º — Outro si me praz por fazer mercê ao dito Duarte Coelho, e a todos seus successores a que esta Capitania e governança vier, de juro e herdade pera sempre, que elles tenham e hajão as moendas de aguas, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam que, na dita Capitania e governança se poderem fazer, e hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos se não o dito capitão e governador, ou aquelles a que elle para isso der licença, de que lhe pagarão aquelle fôro, ou tributo que se com elles concertar.

8.º — Outro si lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de dez leguas de terra ao longo da costa da dita Capitania, e governança, e entrarão pelo sertão tanto quanto puderem entrar, e for de minha conquista, a qual terra será sua, e livre, e isenta sem della pagar fôro, tributo, nem direito algum, somente o dizimo de Deus a ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesuz Christo, e dentro de vinte annos do dia que o dito capitão e governador tomar posse da dita terra, poderá escolher e tomar as ditas dez leguas de terra em qualquer parte que mais quizer; não as tomando porem juntas, se não repartidas em quatro ou cinco partes, e não sendo de huma a

outra menos de duas leguas, as quaes terras o dito capitão e governador, e seus successores poderão arrendar, e aforar em fatiota, ou em pessoas, ou como quizerem, e lhes bem vier, e pelos fóros e tributos que quizerem, e as ditas terras não sendo aforadas, ou arrendadas dellas quando o forem virão sempre a quem succeder na dita Capitania e governança pelo modo nesta doação contendo, e das novidades que Deus nas ditas terras der, não serão o dito capitão e governador, nem as pessoas que da sua mão as tiverem, ou trouxerem obrigados a me pagar fóro, nem direito algum, somente o dizimo de Deus a ordem que geralmente se ha de pagar em todas as outras terras da dita Capitania, como abaixo irá declarado.

9.º — Item o dito capitão e governador, nem os que a póz elle vierem não poderão tomar terra alguma de sesmaria na dita Capitania para si, nem sua mulher, nem para o filho e herdeiro della, antes darão, e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmarias a quaesquer pessoas de qualquer calidade e condição que sejião, e lhes bem parecer livremente sem foro, sem direito algum, somente o dizimo de Deus que serão obrigados pagar á ordem de todo o que nas ditas terras houverem segundo he declarado no foral, e pela mesma maneira as poderão dar e repartir por seus filhos fora do morgado, e assi por seus parentes; porem aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra da que derem ou tiverem dado a qualquer outra pessoa estranha, e todas as ditas terras que assi der de sesmaria a huns, e a outros, será conforme a ordenação das sesmarias só com a obrigação dellas, as quaes terras o dito capitão e governador, nem seus successores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filhos herdeiros como dito he, nem pol-as em outrem para depois virem a elles per modo algum que seja, somente as poderão haver por titulo de compra verdadeira das pessoas que lh'as quizerem vender passados oito annos de taes terras serem aproveitadas, e em outra maneira não.

10.º — Outro si lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de a metade da dizima do pescado da dita Capitania que a mim pertencer, porque a outra ametade se ha de arrecadar para mim segundo no foral he declarado a qual ametade da dita dizima se entenderá do pescado que se matar em toda a dita Capitania fóra das

dez leguas do dito capitão e governador porquanto as ditas dez leguas terra sua, isenta segundo atraz é declarado.

11.º — Outro si lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre da dizima de todas as rendas, e direitos que á dita ordem, e a mim de direito na dita capitania pertencer; a saber, que todo o rendimento que á dita ordem, e a mim couber; assim dos dizimos, como de quaesquer outras rendas, ou direitos de qualquer qualidade que sejam haja o dito capitão e governador e seus successores uma dizima, que é de dez partes huma.

12.º — Outro si me praz por respeito, do cuidado que o dito capitão e governador e seus successores hão de ter de guardar e conservar o brasil que na dita terra houver, de lhe fazer doação e mercê de juro e de herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mim forro de todos os custos, o brasil que se da dita Capitania trouxer a estes reinos, e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisbôa. onde o dito brasil ha de vir. E na dita casa, tanto que o brasil for vendido e arrecadado o dinheiro delle lhe será logo pago, e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e officiaes della aquillo que bôa conta meus successores, sem o dito capitão e governador, nem outra alguma pessoa poder tratar nelle, nem vendel-o para fóra, somente poderá o dito capitão, e assim os moradores da dita Capitania aproveitar-se do dito brasil ahí na terra, no que lhes for necessario, segundo é declarado no foral, tratandô nelle, ou vendendo para fóra, incorrerão nas penas conteudas no dito foral.

13.º — Outro si me praz fazer doação e mercê ao dito capitão e governador, e a seus successores de juro e de herdade para sempre que dos escravos que elles resgatarem, e houverem da dita terra do Brasil, possão mandar a estes reinos vinte e quatro peças cada anno, para fazer dellas o que bem lhes vier, os quaes escravos virão ao Porto da Cidade de Lisbôa, e não a outro algum Porto, e mandará com elles certidão dos officios da dita terra, de como são seus, pela qual certidão lhes serão despachados os ditos escravos forros, sem delles pagar direitos alguns, nem cinco por cento, e alem destas vinte e quatro peças, que assim cada anno poderá mandar forras, hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quizerem, e lhes forem necesarios.

14.º — Outro si me praz fazer mercê ao dito capitão e governador, e a seus successores, e assi aos vizinhos e moradores da dita Capitania que nella não possa haver em tempo algum direitos de sizas, nem imposições, saboarias, tributo do sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aquelles que por bem desta doação e do foral ao presente são ordenados que haja.

15.º — Item esta Capitania e governança, rendas e bens dellas, hei por bem e me praz que se herde e succeda de juro e herdade para todo sempre pelo dito capitão e governador, seus descendentes filhos e filhas legitimos, com tal declaração que emquanto houver filho legitimo varão no mesmo grão, não succeda, posto que seja em idade que o filho; e não havendo macho, ou havendo, e não sendo em tão propinquo grão ao ultimo possuidor como a femea, então succede a femea e emquanto houver descendentes legitimos machos, ou femeas que não succeda na dita Capitania bastardo algum, e não havendo descendentes machos, ou femeas legitimos então succederão os bastardos machos, e femeas; não sendo porem de damnado coito, e succederão pela mesma ordem dos legitimos, primeiros os machos, e depois as femeas em igual grão, com tal condição que se o possuidor da dita Capitania a quizer antes deixar a hum seu parente transversal, que aos descendentes bastardos, quando não tiver legitimos, o possa fazer, e não havendo descendentes machos nem femeas legitimos, nem bastardos da maneira que dito é em tal caso succederão os ascendentes machos e femeas, primeiro os machos, e em defeito delles as femeas, não havendo descendentes nem ascendentes, succederão os transversaes pelo modo sobredito, sempre primeiro os machos que forem em igual grão, e depois as femeas, e no caso de bastardos o possuidor poderá se quizer deixar a dita Capitania a um transversal legitimo, e tiral-a aos bastardos, posto que sejam descendentes de muito mais propinquo grão: e isto hei assim por bem sem embargo da lei mental, que diz que não succedão femeas, nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, porque sem embargo de todo me praz que nesta Capitania succederam femeas e bastardos, não sendo de coito damnado, e, transversaes e ascendentes do modo que já é declarado.

16.º — Outro si quero e me praz que em tempo algum se não possa a dita Capitania e governança e to-

das as cousas que por esta doação dou ao dito Duarte Coelho, partir nem escambar, espedaçar, nem em outro modo enalhear, nem em casamento de filho, ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar pay, nem outra alguma pessoa de captivo, nem para outra cousa ainda que seja mais piedosa, porque minha tenção e vontade, é que a dita Capitania e governança, e cousas ao dito capitão e governador nesta doação dadas, andem sempre juntas, e se não partão nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir, ou alienar, ou espedaçar, ou der em casamento, ou para outra cousa por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por este mesmo modo feito perca a dita Capitania e governança, e passem directamente a aquelle a que houvera de ir, se o tal que isso assim não cumprio fosse morto.

17.º — Outro si me praz que por caso algum de qualquer calidade que seja, que o dito capitão e governador commetta, porque segundo direito e leis destes reinos mereça perder a dita Capitania, governança, jurisdição e rendas della, e não perca seu subcessor, salvo se for tredoro, á corôa destes reinos e em todos os outros casos que commetter será punido quanto o crime o obrigar; e porem o seu successor não perderá por isso a dita Capitania e governança, jurisdição, rendas e bens della como o dito é

18.º — Item mais me praz, e hei per bem que o dito Duarte Coelho, e todos os seus successores a que esta Capitania e governança vier usem inteiramente de toda a jurisdição, poder e alçada nesta doação conteuda, assi e da maneira que nella é declarada, e pela confiança que delles tenho que guardarão nisso tudo o que cumprir a serviço de Deus e meu e bem do povo e direito das partes, hei outro si por bem e me praz que nas terras da dita Capitania não entrem, nem possa entrar em tempo algum corregedor, nem alçada, nem outras algumas justicas para nella usar de jurisdição alguma por nenhuma via, nem modo que seja; e menos será o dito capitão suspenso da dita Capitania e governança e jurisdição della. Porem quando o dito capitão cahir em algum erro, ou fizer causa porque mereça e deva ser castigado, eu, ou meus successores o mandaremos vir a nós para ser ouvido com sua justiça e lhe ser dada aquella pena, ou castigo que de direito por tal caso merecer.

19.º — Item esta mercê lhe faço como rei e senhor destes reinos, e assim como governador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, e por esta presente carta dou poder. e autoridade, ao dito Duarte Coelho que elle por si, e por quem lhe aprouver possa tomar e tome a posse, real e corporal, e actual das terras da dita Capitania e governança, e das rendas, e bens dellas, e de todas as mais cousas conteudas nesta doação, e use de todo inteiramente como se nella contem; a qual doação hei por bem, quero, e mando que se cumpra, e guarde em todo, e por todo com todas as clausulas, condiçõens, e declaraçõens nella conteudas, e declaradas sem mingua, nem desfallecimento algum, e para todo o que dito é derogo a lei mental, e quaesquer outras leis, ordenaçõens, direitos, grozas, costumes que em contrario disto haja, ou possa haver por qualquer guia ou modo que seja, posto que sejam taes que fosse necessario serem aqui expressas e declaradas de verbo ad verbo, sem embargo da ordenação do segundo livro titulo quarenta e nove que diz que quando se as taes leis e direitos derogarem se faça a expressa menção dellas, e da substancia dellas; e por esta prometto ao dito Duarte Coelho, e a todos os seus successores que nunca em tempo algum vá, nem consinta ir contra esta minha carta de doação em parte nem em todo, e rogo e encommendo a todos os meus successores que nunca em tempo algum vá nem consinta ir contra esta minha carta de doação em parte nem em todo, e rogo e encommendo a todos os meus successores que lh'a cumprão, e mandem cumprir, e guardar; e assim mando a todos os meus corregedores, desembargadores, ouvidores, juizes e justiçaes, officiaes, e pessoas dos meus reinos e senhorios que cumprão e guardem, e fação cumprir esta minha carta de doação, e todas as cousas conteudas nella sem lhe a isso ser posta duvida, nem embargo, nem contradição alguma, porque assim é minha mercê. E por firmeza de todo lhe mandei dar esta minha carta por mim assignada, e asselada do meu sello de chumbo. Manoel da Costa a fez em Evora a dez dias do mez de Março, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil quinhentos e trinta e quatro. E eu Fernão de Alvares thesoureiro-mor de El-Rey Nosso Senhor, Escrivão de sua Fazenda a subscrevi. — **Rey.** (Memorias historicas da Provincia de Pernambuco, de Fernandes Gama, vol. I, pags. 4o a 52).

## Foral de 24 de Setembro de 1534

D. João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, da quem, de além mar, em Africa senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc., etc. A quantos esta minha carta virem: Faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Duarte Coelho, fidalgo de minha casa para elle, e todos seus filhos, netos, herdeiros, e successores de juro e de herdade para sempre da Capitania e governança de sessenta leguas de terra na minha costa do Brasil, as quaes se começam no rio de S. Francisco, que é do Cabo de Santo Agostinho para o Sul, e acabão no rio de Santa Cruz, que é do dito Cabo para a linha, segundo mais inteiramente é conteudo, e declarado na carta da doação que da dita terra lhe tenho passado, e por ser muito necessario haver ahi foral dos direitos, fóros, tributos e cousas que na dita terra hão de pagar assi do que a mim, e a corôa de meus reinos pertence como do que pertence ao dito capitão per bem da dita sua doação, eu havendô respeito a qualidade da dita terra, e a se ora novamente ir morar, povoar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assi por serviço de Deus e meu, e bem do dito capitão e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê houve por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na forma e maneira seguinte. (Segue-se a regulamentação, privilegios, dos impostos, direitos e foros).

## NOTA II

Carta Regia, de 5 de Abril de 1534

## Doação da Bahia

Dom Joam etc. A quantos esta minha carta vyrem faço saber que consyderando eu quanto serviço de Deus, e meu proveyto e bem de meus Regnos e Senhoryos e dos naturais e sudytos delles he ser a mynha Costa e terrãa do Brazill mais povoada de que até agora foy asy para se nella aver de selebrar o culto e officios devinos e se exaltar a nossa santa fee catolyca com trazer e provocar a ella os naturais da dita terrãa Infieis e Idolatras, Como pelo muyto proveyto que se seguirá a meus Reynos e Senhoryos, e aos naturais e suditos delles desta dita terrãa povoar e aproveitar ouve por bem de a mandar re-



partir e ordenar e Capytania de certas em certas legoas para dellas prover aquellas pessoas que me bem parece-se. Pello qual esguardando Eu os muytos serviços que Francisco Pereira Coutinho fidalguo de minha casa a El-Rey meu Senhor e padre que Santa Glorya aja e a mim tem feyto assy nestes Reynos, como nas partes da India onde servio muito tempo com o Comde Almeyrante e com ho Viso Rey dom Francisco de Almeyda e com Affonso dalbuquerque que Deus perdoe em todos los feytos e cousas que os ditos Capitães nas ditas partes fizeram nas quais deu sempre de sy muy booa conta, e vendo como he razão de lhe fazer mercê asy pellos servyços que até quy tem feyto como pellos que espero que ao diante fará por todos estes Respeytos e por alguns outros que me a ysto movem e por folgar de lhe fazer mercê de meu proprio motu certa cyencia, poder Reall, e ausoluto sem m'õ d'elle pedir nem outrem por elle ey por bem e me praz de lhe fazer como feyto por esta presente carta faço mercê Irrevogavel doaçam antrevyvos valedoyra deste dia para todo sempre de Juro e herdade para elle e todos seus filhos, netos, herdeiros e sobcesores, que após elle vyerem asy decedentes como transversaes e colateraes segundo adelante yrá declarado de cyncoenta legoas de terrãa na dita costa do Brasil, as quais se começaram para o sul, até ponta da baya de Todos los Santos entrando nesta terrãa e demarçam dellas toda a dita baya de Todos los Santos e a largura della de ponta a ponta se contará nas ditas cyncoenta legoas e não havendo dentro no dyto lemite as ditas cyncoenta legoas ser-lhe-ha entregue a parte que pera comprimento dellas falecer para a banda do Sul as quais cyncoenta legoas se entenderam e seram de larguo ao longo da costa entrando na mesma largura pello certam e terrãa fyrme a dentro tanto quanto poder entrar e for de minha conquista e sendo caso que na frontaria (sic) e demarquaçam das dytas cyncoenta legoas aja algumas Ilhas ey por bem que sejam desta Capytanya e anexas a ella sendo até dez legoas ao mar da dita costa da qual terra pellas sobredytas demarquaçõens lhasy faço e quero e me praz que o dito Francisco Pereira e todos os seus herdeyros, e sobcesores, que a dita terrãa erdarem e subcederem-se posam chamar e chamem Capitães e governadores della e o dyto Francisco Pereira e seus sobcesores e asy os moradores da dita sua Capitania e todas as pessoas que a ella quyserem hyr-se poderam servyr pelo por-

to do Rio de Sam Francisco e descarregar suas mercadorias nos logares em que asy descarregarem pagarám os dyreitos que forem ordenados.

Item. — Outro sy lhe faço doaçam e mercê de Juro e herdade para todo sempre para elle e seus descendentes e sobcesores no modo sobredito da Jurdiçam cyvel e cryme da dyta terrãa da qual elle dito Francisco pereyra e seus herdeyros e sobcesores usaram na forma e maneyra seguinte — a saber — poderám por sy ou por seu ouvidor estar a enleyçam dos juizes e officiaes e alympar e apurar as pautas e passar cartas de confirmaçam aos dytos Juizes e officiaes os quais se chamaram pelo dito Capitão e governador e elle fora o ouvidor que poderá conhecer dauçoens novas a dez legoas donde estiver, e das apelaçoens e aggravos conhecerá em toda a dyta Capytanya e governança e os dytos Juizes daram apelaçam para o dito seu ouvidor nas comtyas que mandaram mynhas ordenaçoens e do que o dito seu ouvidor Julgar asy por auçam nova como por apelaçam e agravo sendo em causas civeis não averá apelaçam nem agravo até comtya de cem myl reis, e dahy para cima dará apelaçam a parte que quyser apelar.

Item. — Nas causas crymes ey por bem que o dyto Capitam e Governador e seu ouvydor tenham Jurisdiçam e alçada de morte natural Inclusyvel em escravos e gentyos e asy mesmo em fieis christãos homens lyvres em todos os casos asy para asolver, como para condenar sem aver apelaçam nem agravo e nas pessoas de moralidade terão alçada de dez annos de degredo e até cem cruzados de pena sem apelaçam nem agravo e porem nos quatro cazos seguintes — a saber — erezia, quando o eretyco lhe for entregue pello eccleziastico, e traçam e sodomya e moeda falsa, teraám alçada em toda pessoa de qualquer calydade que seja pera condenar os culpados a morte e dar suas sentenças a execuçam sem apelaçam nem agravo, e porem nos dytos quatro cazos para asolver de morte posto que outra pena lhe queiram dar menos de morte daram apelaçam e agravo e apelaram pela parte da Justiça.

Item. — Outro sy me praz que o dyto seu ouvidor posa conhecer das apelaçoens e aggravos que a elle ouverem de hyr em qualquer villa ou logar da dita Capytanya em que estiver, posto que seja muyto apartada desse logar donde asy estiver comtanto que seja na propria Capytanya e o dito Capitam e governador poderá por mey-

rinho dante o dito seu ouvydor escrivães e outros quaesquer escrivães digo officiaes necessaryos e acostumados nestes Reynos asy da coreycam da ouvydorya como em todas as villas e iogares da dyta Capitanya e será o dyto Capitam e seus subcesores obrigado quando a dita terrãa for povoada em tanto crecymento que seja necessaryo pôr outro ouvidor por onde por mym ou por meus subcesores for ordenado.

Item. — Outro sy me praz que o dito Capitam e todos os seus subcesores posam por sy fazer villas todas e quaesquer povoaçõens que se na dyta terrãa fizerem e lhes a elles parecer que o deve ser as quais se chamaram villas e teram termo e juridiçam, liberdades, Insynyas de Villas segundo foro e costume de meus Regnos e isto podem se entenderá que poderam fazer todas as villas que quizerem das povoaçõens que y estyverem ao longo da costa que da dyta terrãa e dos Ryos que se navegarem por que dentro da terrãa fyrme pelo certam as não poderam fazer menos espaço de seis legoas de huma a outra para que posãm ficar ao menos tres leguas de terrãa de termo em cada huma das dytas villas e ao tempo que asy fizerem as tais villas ou cada huma dellas lhe levantaram e assinnaram logo termo para ellas e depois não poderam da terrãa que asy tyverem dada por termo fazer mais outra villa sem mynha licença.

Item. — Outro sy me praz que o dyto Capitam e governador e todos seus subcesores a que esta Capitanya vyer posam novamente cryar e prover per suas cartas os taballiaens do publico e Judiciall que lhes parecer necessaryos nas Villas e povoaçõens da dita terrãa asy agora como pelo tempo adiante e lhe daram suas cartas asynadas por ellas e aseladas com seu sello e lhes tomaram juramento que syrvão seus officiaes bem e verdadeiramente e os dytos taballiaens syrvyram pelas dytas Cartas sem mais tyrarem outra da mynha chancellaria.

Item. — Quando os ditos officiaes vagarem por morte ou por renunciaçam ou por erros de se asy he os poderam yso mesmo dar e lhes daram os Regimentos por onde am de servyr conformes aos de mynha Chancellaria e ey por bem que os ditos tabelliaens se posam chamar e chamem pelo dyto Capitam e governador e lhe paguem suas pensõens segundo forma do forall que ora para a dita terrãa mandey fazer das quaes pensõens lhe asy mesmo faço doaçam e mercê de Juro e herdade para sempre.

Item. — Outro sy lhe faço doaçam e mercê de Juro e herdade para sempre das alcaydaryas mores de todas as ditas Villas e povoações da dita terrãa com todas as rendas dyreytos, foros, trebutos, que a ellas pertencerem segundo são estreytas e declarados no forall as quais o dito Capitam e governador e seus subcesores averam e arrecadaram para sy no modo e maneira no dito forall contheudo e segundo forma delle e as pessoas a que as dytas alcaydaryas mores forem entregues da mão do dito Capitam elle lhes tomará a menagem dellas segundo forma de mynhas ordenaçõens.

Item. — Outro sy me praz per fazer mercê ao dyto francysco pereira e a todos os seus subcesores, a que esta Capytanya vyer de Juro e herdade para sempre que elles tenham e ajam todas moendas dagua e marynhas de sall e quaesquer outros engenhos de qualquer calydade que sejam que na dita capytanya se podem fazer e ey por bem que pesoa alguma nam posa fazer as ditas moendas marynhas nem engenhos senam o dyto Capitam ou aquelles aque elle para yso der licença de que lhe pagaram aquelle foro ou trebutto que se com elles concertar.

Item. — Outro sy faço doaçam e mercê de juro e herdade para sempre de dez legoas de terrãa ao longo da costa da dyta Capytanya e entraram pelo Certam e terrãa fyrme tanto quanto poderam outras e for da mynha conquysta, a qual terrãa será sua, lyvre e izemta sem della pagar foro trebutto nem direyto algum somente o dizimo de deus a ordem do mestrado de Nosso Sr. Jeshu Chysto e demtro de vymte annos do dia que o dyto Capitam tomar posse da dita terrãa poderá escolher e tomar as dytas dez legoas de terrãa em qualquer parte que mays quyser, não as tomando porem juntas senão repartydas em quatro ou cynquo partes e nam sendo de huma a outra menos de duas leguas as quais terão o dyto Capitam e seus subcesores poderem arrendar e aforar em factiota ou em pessoas ou como quiserem, e as dytas terrãas nam sendo aforadas ou arrendadas dellas quando o forem vyram sempre a quem soceder a dyta Capytanya pello modo nesta doaçam comtheudo, e das novydades que deus nas dytas terrãas der nam serem o dyto Capitam nem as pessoas que de sua mão as trouxerem tyverem obrygados a me pagar foro nem dereyto algum somente o dizimo a ordem que gerallmente se a de pagar em todas as outras terrãas da dyta Capytanya como adiante yra declarado.

74 Rev. do Inst. Arch. Hist. e Geog. Pern.  
Item. — O dyto Capitam nem os que apos elle vyerem nem poderam tomar terrãa alguma de sesmarya na dyta Capytanya para sy nem para sua mulher nem para o filho erdeyro delle antes daram e poderam dar a Repartir todas as dytas terrãas de sesmaryas a quaesquer pessoas de qualquer calydade ou condiçam que sejam lhes bem parecer livremente sem foro nem dereyto algum somente o dizimo de deus que seram obrigados de pagar a ordem de todo o que nas ditas terrãas ouverem segundo he declarado no forall e pella maneira as poderam dar e repartir por seus filhos fora do morgado e asy por seus parentes.

E porem os ditos seus filhos e parentes nam poderam dar mays terrãa do que derem ou tiverem dada a qualquer outra pesoa estranha e todas as dytas terrãas que asy der de sesmarya a huns ou outros será conforme a ordenaçam das sesmaryas, e com a obrigaçam dellas as quaes terrãas o dyto Capitam nem seus subcesores nam poderam em tempo algum tomar para sy nem para sua mulher nem filho erdeyro como dyto he, nem pollas em outrem para depois vyrem a elles por modo algum que seja somente as poderam aver por titullo de compra verdadeyra das pessoas que lhas quyzerem vemder pasados oyto annos depois das tais terrãas serem aproveytadas, e em outra maneira nam.

Item. — Outro sy faço doaçam e mercê de Juro e herdade para sempre da metade da dizima de pescado da dyta Capytanya que a mym pertencer porque a outra metade se a de arrecadar para mym segundo no forall he declarado, a qual metade da dita dizima se entenderá os pescados que se matar em toda a dita Capytanya fora das legoas do dito Capitam por quanto as ditas dez legoas e terrãa será livre e ysenta segundo atras he declarado.

Item. — Outro sy lhe faço doaçam e mercê de Juro e herdade para sempre da Redisima de todas as rendas e dyreitos que a dyta ordem e a mim de dereyto na dyta Capytanya pertence — a saber — que de todo o rendimento que a dyta ordem e a mim couber direytos de qualquer qualidade que sejam aya o dito Capitam e seus subcesores huma dizima que he de dez partes huma.

Item. — Outro sy me praz por respeyto do Cuydado que o dyto Capitam e seus subcesores am de ter de guardar e conservar o brazill que na dita terrãa ouver de lhe fazer doaçam e mercê de Juro e herdade para sempre da vintena parte do que lyquydamente Render, para mim

fora de todas as custas o brazill que se da dyta Capytanya trouxer a estes Reynos e a compta do tal Remdimento se fará na casa da myna da Cidade de Lisbôa onde o dyto brazill a de vyr e na dita casa tamto que o brazill for vendido e arrecadado o dinheiro delle lhe será logo paguo e entregue em dinheiro de contado pello feytor e officiaes della, aquillo que per bôa comta na dyta vintena montar, e ysto porquamto todo o Brazill que na dyta terrãa ouver a de ser sempre meu e de meus subcesores sem o dito Capytão nem outra alguma pessoa poder tratar nelle, nem vendel-o para fora, somente poderá o dito Capitão e asy os moradores da dyta Capytanya aproveitar-se do Brazill ahy na terãa no que lhes for necessaryo segundo he declarado no forall e tratando nelle ou vendendo para fora encorreram nas penas contheudas no dito forall.

Item. — Outro sy me praz fazer doaçam e mercê ao dito Capytam e seus subcesores de Juro e herdade para sempre que dos escravos que elles resgatarem e ouverem na dita terãa do brazill para mandar a estes Reynos vinte e quatro peças cada anno para fazer delles o que lhes bem vyer os quais escravos vyram ao porto da cidade de Lisbôa e não a outro algum porto e mandará com elles certidão dos officiaes da dita terãa de como sam seus pela qual certidam lhe seram cá despachados os ditos escravos forros sem delle pagar direyto algum nem cynco por cento e alem destas vinte e quatro peças que asy cada anno poderá mandar forras ey por bem que posa trazer por marynheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quizerem e lhes forem necessaryos.

Item. — Outro sy me praz por fazer mercê ao dito Capitam e a seus subcesores e asy aos visinhos e moradores da dyta Capytanya que nella não posa em tempo algum aver direyτος de sysas nem imposições saboaryas, trebuto de sall, nem outros alguns dyreytos, nem trebutos de qualquer calydade que seja salvo aquelles que por bem desta doaçam e do forall ao presente sem ordenados que aija.

Item. — Esta Capytanya e governança e rendas e bens della ey por bem e me praz que se erde e sobceda de Juro e herdade para todo o sempre que o dyto Capitam e seus descendentes filhos e filhas legitimas com tall declaraçam que emquanto ouver filho legitimo varam no mesmo grão não sobceda filha pesto que seja em mayor ydade que do filho, e não havendo macho ou ha-

vendo e não sendo em tam propinquo gráo ao ultimo possoydor como a femea que entam sobcederam os bastardos machos ou femeas que não sobceda na dyta Capytanya bastardo algum e nam havendo decedentes machos nem femeas legitimos entam sobcederam os bastardos machos e femeas nam sendo porem de danado coyto e sobcederam pela mesma ordem dos legitimos pymeiro os machos depois as femeas em ygual gráo com tall condiçam que se o possoidor da dita Capytanya a quyser antes deixar a hum seu parente transversall que aos decedentes bastardos quando não tiver legitimos e posa fazer e não avendo decedentes machos nem femeas legitimos nem bastardos da maneyra que dito he em tall caso sobcederam os acedentes machos e femeas pymeiro machos e em defeyto delles as femeas, e nam havendo decedentes nem acedentes sobcederam os transversaes pelo modo sobredito, sempre pymeiro os machos que forem em yguall gráo e depois as femeas e no caso dos bastardos possoydor poderá se quizer deixar a dita Capytanya a hum transversall legitimo e tiralla aos bastardos posto que sejam decedentes em muyto mays propinco gráo e ysto ey asy por bem sem embargo da ley mental que diz que nam sobcedam femeas nem bastardos nem transversaes nem acedentes porque sem embargo de todo me praz que nesta Capytanya sobcedam femeas e bastardos não sendo de coyto danado, e transversaes e acedentes de modo que já he declarado.

Item. — Outro sy quero e me praz que em tempo algum senam posa a dyta Capytanya e governança, e todas as cousas que por esta doaçam dou ao dito francisco pereira, partyr nem escaybar, espedaçar nem outro modo emlhear nem casamento a filha ou filho nem outra pesoa dar nem para tirar pay ou filho ou outra alguma pesoa de catyveryro nem por outra cousa aynda que seja mays pyedosa porque a mynha tençam e vontade he que a dita Capytania e governança e cousas ao dito Capytam nesta doaçam dadas andem sempre juntas e senam partam nem alyenam em tempõ algum e aquelle que a partyr ou alyenar ou espedaçar, ou dê em casamento ou para outra cousa per onde aija de ser partida, aynda que seja mays pyedosa por esse mesmo feyto perca a dyta Capytanya e governança, e pase dreytamente aquelle que houver de hir pella ordem de soceder sobre dita se o tall que ysto asy nam cumpryo fosse morto.

Item. — Outro sy me praz que per caso algum de qualquer calydade que seja que o dyto Capytam e governador cometa per que segundo deryto e leys destes Reynos mereça perder a dyta Capytanya, governança, juridiçam, Rendas e beens della e nam perca seu subcesor salvo se for traydor a corôa destes Reynos e em todos os outros casos que cometer seja punido quanto o cryme obrygar e porem,, o seu subcesor nam perderá per syo a dyta Capytanya e governança, Juridiçam, Rendas e beens della como dito he.

Item. — Me praz e ey por bem que o dito francysco pereira Coutynho e todos seus subcesores a que esta Capytanya e governança vier usem Inteyramente de toda a jurdiçam poder e alçada nesta doaçam contheuda asy e na maneyra que nelle he declarado e pela confiança que delles tenho que goardaram nysso todo o que cumpre a serviço de deus e meu e bem do povo e deryto das partes ey outro sy per bem e me praz que nas terãas da dyta Capytanya nam posa entrar em tempo algum corregeador nem allçada nem outras algumas justiças para nellas usar de Jurdiçam alguma per nem huma via nem modo que seja nem menos será o dito Capitam suspenço da dyta Capytanya e governança e Jurdiçam della.

E porem quando dyto Capitam cahyr em algum erro ou fazer cousa por que mereça e deve ser castygado eu ou meus subcesores o mandaremos vyr a nós para ser ouvido com sua justiça e lhe ser dada aquella pena ou castiguo que de deryto por tall caso merecer.

Item. — Esta mercê lhe faço como Rey e Senhor destes Reynos e asy como governador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallarya do mestrado de Nosso Senhor Jeshu Christo e per esta presente Carta dou poder e authoritydade ao dyto francysco pereira Coutynho que elle per sy e per quem lhe aprouver posa tomar e tome a posse Reall, corporall e autoall das terãas da dyta Capytanya e governança das Rendas e beens della e de todas as mays cousas contheudas desta doaçam e uso de tudo inteyramente como se nella conthem a qual doaçam ey per bem quero e mando que se cumpra e guarde em todo e per todo com todas as clausulas condyçoens declaraçoes nella contheudas e declaradas sem myngua nem desffallecimento algum e para todo o que dyto he deroguo a ley mentall e quaesquer outras leys ordenaçoes derytos grosas (sic) e costumes que em contrario dys-



to aja ou possa aver per qualquer vya e modo que seija posto que seijam taes que fose necessaryo serem aquy expressas e declaradas de verbo a verbo sem embargo da ordenaçam do segundo lyvro tytulo quarenta e nove que diz que quando se as tays leys e dereytos derogarem se faça expresa mensam dellas e da sustancia dellas e per esta prometo ao dyto francysco pereira e a todos os seus subcesores que nunca em tempo algum vam nem consyntam hyr contra esta mynha doaçam em parte nem em todo e Roguo e encomendo a todos os meus subcesores que lha cumpram e mandem cumpryr e guardar e asy mando a todos os meus corregedores dezembargadores ouvidores Juizes e Justiças officiaes e pesoas de meus Reynos e Senhoryos que cumpram e guardem e façam cumprir e guardar esta minha carta de sem lhe nyso ser posto duvida nem embargo doaçam e todas as cousas nella contheudas nem contradicam alguma per que asy he minha mercê e per fyrmeza de todo lhe mandey dar esta carta per mym asynada e sellada do meu sello de chumbo a qual vay escrita em tres folhas afora esta do meu synall que sam todas asygnadas ao pé de cada hum a per dom mygell da sylva bispo de Vyseu do meu conselho e meu escryvam da parydade. Manoell da Costa a fez em Evora a cynquodias do mez de Abryl anno do nascimento de nosso Senhor Jeshu Christo de Myll quynhentos trimta e quatro et cetera.

Fernam dalves thesoureiro mor dell Rey noso Senhor seu escryvam da fazenda e camara a fez escrever etcetera. (Archivo Nacional, Cópia tirada da Torre do Tombo, do L. 7.º, fls. 110 e seguintes):

#### Foral de 26 de Agosto de 1534.

D. João por graça de Deus rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da Conquista, navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.

A quantos esta minha carta virem faço saber, que eu fiz ora doação e mercê a Francisco Pereira Coutinho, fidalgo de minha casa, para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros successores de juro e herdade para sempre da Capitania e governança de cincoenta leguas de terra na minha costa do Brasil, as quaes começarão na ponta do rio de S. Francisco, e correm para o sul até a ponta da Ba-

hia de Todos os Santos, segundo mais inteiramente é conteúdo e declarado na carta de doação, que da dita terra lhe tenho passado e por ser muito necessario haver ahi foral dos direitos, fóros, tributos e cousas, que se na dita terra hão de pagar, assim do que a mim e a corôa de meus reinos pertence, como do que pertence ao dito capitão e bem da dita doação; eu havendo respeito a qualidade da dita terra, e a se ora novamente ir povoar, morar e aproveitar e para isto melhor e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deus e meu, e bem do dito capitão, e moradores da dita terra, e por folgar de lhe fazer mercê, houve por bem de mandar fazer, e ordenar o dito foral na forma e maneira seguinte: (Segue-se a regulamentação, privilegios, dos impostos, direitos, e foros).

### NOTA III

Aviso n. 89, de 27 de novembro de 1805

O governador e capitão general da Bahia, Francisco da Cunha Menezes, deu conta de haver v. s. reclamado certos districtos da comarca da Jacobina, para serem incorporados a essa capitania de Pernambuco. O Principe Regente Nosso Senhor mandou examinar este negocio no Conselho Ultramarino por aviso da data de hoje: E emquanto se não decide esta questão, ordena o mesmo Senhor que os referidos districtos fiquem interinamente pertencendo á Capitania da Bahia, em que até agora se reputavam incorporados, segundo se deprehe de uma certidão que o dito governador da Bahia juntou ao seu officio. O que participo a v. s. para sua intelligencia: — Deus guarde a v. s. — **Samora Corrêa**, em 27 de novembro de 1805. — **Visconde de Anadia**. — Sr. Caetano Pinto de Miranda Monte Negro. (Liv. 47 — Ordens Reaes — 1804 a 1810).

### NOTA IV

Officio n. 15, de 8 de Março de 1806.

Illm. e Exm. Sr. — Por Aviso de V. Exc. n. 89 em data de 27 de novembro do anno passado, fico na intelligencia da providencia interina, que S. A. Real foi servido dar, em consequencia do officio do Governador e Capitão General da Bahia, Francisco da Cunha Menezes,

em que deu conta de ter eu reclamado certos districtos da comarca da Jacobina, para serem incorporados nesta Capitania de Pernambuco, os quaes districtos até agora se reputava pertencerem á Capitania da Bahia.

Eu não fui até o presente mandado responder, e por consequencia ignoro as razões, em que o dito Governador apoiaria a sua conta. Mas assim mesmo sem ver as armas contrarias, não receio entrar em contenda; e para que ella possa ser decidida com pleno conhecimento de causa, peço a V. Exc. por mercê queira mandar ajuntar este officio ao do referido Governador, e a qualquer informação a que se procedesse, para se fazer a necessaria combinação das razões que se produziram por parte da Capitania da Bahia, com as que passo a produzir a favor de Pernambuco.

Quando o Sr. Rey Dom João Terceiro fez Doação desta Capitania, em 10 de março de 1534 a Duarte Coelho, Fidalgo de sua Casa, os limites que lhe assignou para a parte do Sul, foi o Rio de S. Francisco, entrando este todo, como he expresso nas palavras seguinte: — “E assim entrará na dita terra, e demarcação della todo o dito Rio de São Francisco e a metade do Rio de Santa Cruz pela demarcação sobredita”. — Esta Doação está incorporada na confirmação do Sr. Dom Felippe Primeiro, no livro 3.º de Doações a fls. 282.

Em consequencia de um titulo tão claro, e tão decisivo, sempre esta Capitania esteve na posse de todo o Rio de S. Francisco e de todas as suas ilhas; e nesta posse não houve contradição alguma, desde o sobredito anno de 1534 até o de 1732, em que o Ouvidor da Comarca de Sergipe del Rey, Cypriano José da Rocha, vindo criar a Villa Nova defronte da Villa de Penedo, pretendeu que as ilhas mais visinhas á margem da Bahia ficassem pertencendo á dita Villa novamente criada.

Oppoz-se a Camara da Villa do Penedo, e queixando-se o meu Predecessor Duarte Sodré Pereira, ao Conde de Sabugosa então Vice-Rey do Estado, deu esta a seguinte decisão: — “No que respeita ao termo destinado para a Villa Nova, que mandei erigir em que se acha gravada a do Penedo, tão bem mando se conservem na jurisdicção desta as ilhas que até agora lhe estavam sujeitas, por haver excedido a minha ordem — ”. Com a qual decisão ficou desatado o primeiro nó com que se quiz embaraçar o direito e antiquissima posse desta Capitania.

No anno de 1755 foi outra vez suscitada a mesma questão por um arrematante dos dizimos da Capitania da Bahia, o qual pretendia que os dizimos da Ilha Paraúna do Brejo Grande, e de outras igualmente mais chegadas á quella banda, pertenciam ao seu contracto.

Oppondo-se, porém, a mesma Camara da Villa do Penedo, e queixando-se ao Senhor Rey D. José Primeiro, decidio este Justissimo Monarcha a questão contra o contractador, declarando injusta a sua pretensão, como melhor consta da Provisão Regia de 9 de fevereiro de 1758. junta na copia n. 1. A copia n. 2 contem huma certidão extrahida do Archivo da Comarca da Villa do Penedo, da qual certidão resumi tudo o que acima fica referido.

Hum titulo tão legitimo e incontestavel, qual he a doação do Senhor Rey Dom João Terceiro; huma posse de mais de dous seculos; e a ultima decisão do Senhor Rey Dom José Primeiro; parece que deviam tirar todo receio a esta Capitania, de ser jamais perturbada no direito que tem sobre todas as ilhas do Rio de S. Francisco: e bem longe estava eu, de que seria arguido por ter reclamado alguns districtos, que até agora se reputavam da Bahia, quando realmente, e com a mesma evidencia que tem um axioma mathematico, elles são, e sempre foram da Capitania de Pernambuco.

No meu officio n. 49, em data de 22 de julho do anno passado, já eu tive a honra de dizer a V. Exc. que esta Capitania e da Bahia eram divididas pelo Rio de S. Francisco, e que na parte superior do mesmo Rio havia a Villa de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande; a qual, ficando da banda de Pernambuco, sendo sujeita a este Governo, sendo sujeita ao Bispo desta Diocese e pertencendo os Dizimos e mais Direitos Reaes a esta Capitania, todavia, era corrigida pelo Ouvidor da comarca da Jacobina, por ficar muito mais visinha da cabeça daquella Comarca, de que desta de Pernambuco, cujo Ouvidor, a districtos muito menos remotos, não podia chegar.

A dita Villa da Barra, como vulgarmente se chama, sempre esteve na mansa e pacifica posse de todas as ilhas do rio de S. Francisco comprehendidas no seu districto; e já acima produzi os titulos em que esta posse é fundada. Isto não obstante, o actual Ouvidor da Comarca de Jacobina, José da Silva Magalhães, contra o qual ouvi mil clamores naquelles remotos sertões, vindo a mesma villa em correição no anno de 1803, em um capitulo da Audiencia

Geral despoticamente proveu, que todas as ilhas que estivessem do meio do rio para a banda de além ficassem pertencendo á Capitania da Bahia, sendo o principal motivo do seu despotismo, o querer elle que a ilha do Miradouro ficasse subordinada ao novo capitão-mór do Arayal de Chique-chique, Angelo Custodio da Rocha Medrado, seu particular amigo, e bem digno um do outro, se por desgraça são certos os factos que de ambos já chegaram á presença de V. Exc. com o meu officio n. 5o em data de 23 de julho.

No principio do anno de 18o4, quando passei por aquella villa, queixaram-se-me os seus habitantes da violencia do sobredito Ministro; e descendo o rio, quando aportei na ilha do Miradouro, repetiram-me as mesmas queixas os principaes daquella ilha, entregando-me a representação junta debaixo do n. 3, em que supplicavam a protecção do seu Governador contra um Ministro que por paixões particulares os queria sujeitar a diversa Capitania e privar-os do honroso nome de pernambucanos, que elles com tanta gloria tinham herdado dos seus Maiores.

Chegando a esta Capital e logo que descobri os documentos que faziam manifesta a injustiça e violencia do Ouvidor da Jacobina, escrevi á Camara da Villa da Barra a carta que ajunto na copia n. 4 e ao Governador e Capitão General da Bahia a de n. 5, a qual carta o mesmo Governador não respondeu, e mal informado pelo mencionado Ouvidor, passou a dar contas de que eu reclamava districtos que não pertenciam ao meu Governo.

Si elle tinha Ordens Regias que revogassem as que eu citava, devia participar-me; se as não tinha, devia fazer cumprir as que produzi, exhibindo os excessos e violencias de um Ministro que lhe era subordinado.

Em outra carta justificarei a minha conducta sobre outro factio, que talvez formaria um dos artigos da conta do mesmo Governador.

Deus guarda a V. Exc. muitos annos. — Recife de Pernambuco, em 8 de março de 18o6. Illm. Exm. Sr. Visconde de Anadia. — **Caetano Pinto de Miranda Montenegro.**

(Liv. 16 — Correspondencia da Côrte — 18o4 — 18o8, p. 63.)

## COPIA N. 1

## Provisão Regia, de 9 de Fevereiro de 1758.

D. José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.

Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, que os officiaes da Camara da Villa do Penedo me deram conta, em carta de 5 de abril de 1755, de que estando aquella Camara na posse immemorial desde a sua criação, de reger e administrar um logar chamado a Ilha da Paraúna do Brejo Grande, a que divide o Rio de S. Francisco e das mais ilhas adjacentes, feitas e por fazer, até onde chegam as suas inundações, pelo Foral dado a Duarte Coelho de Albuquerque, Dónatario e Governador perpetuo que foi dessa Capitania muito antes da invasão dos Holandezes, na qual posse se conservaram sempre os seus antecessores e mais Justiças daquella villa, e indo no anno de 1732 o Ouvidor da Camara de Sergipe d'El Rei por ordem minha a criar a Villa Nova, querendo sujeitar aquelles moradores e dividir para o districto della as mais ilhas da jurisdicção das ditas ilhas, e na mesma posse, continuara até um dos dias do mez de janeiro do dito anno de 1755, em que novamente aquellas Justiças os inquietaram mandando notificar aos senhores de engenhos e mais moradores a instancias do Contractador dos Dizimos, fomentado por pessoas da mesma Villa Nova, interessadas em ver aquelle lugar do seu districto, o que era contra a verdade, pois só pertence á Villa de Penedo, como se fazia evidente pelos documentos que offereciam, em consideração do que e do mais que representaram, me pediam os mandasse conservar na posse em que estavam da dita ilha Paraúna, e todas as mais ilhas adjacentes, cujas dizimas nunca foram devidas á jurisdicção da Bahia, e só á de Pernambuco, por serem todos aquelles moradores parochianos da matriz da Villa de Penedo, e ordenando-se ao Vice-Rei do Estado do Brazil informasse com o seu parecer, ouvindo as partes interessadas nesta materia.

E sendo tudo visto, como tambem o que respondeu o Procurador da minha Fazenda, me pareceu dizer-vos, que ao Vice-Rei desse Estado se escreveu que, visto a informação que deu sobre a referida representação da villa do Penedo e documentos que remetteu, fica mais que ma-

nifesta a injusta pretensão do Contractador dos Dizimos da Bahia, que sómente devia procurar a conservação do seu contracto no Estado em que estava no tempo da sua arrematação, e que assim o declare elle Vice-Rei ao Contractador do mesmo contracto, para não inquietar indevidamente os lavradores que não pertencem ao districto do seu contracto: O que se vos participa para que o fiquis assim entendido.

El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Manoel Antonio da Rocha a fez em Lisbôa a 9 de Fevereiro de 1758. — O secretario, Miguel Lopes Lavre a fez escrever. — Antonio Lopes da Costa — Antonio de Azeredo Coutinho.

#### COPIA N. 4

Carta á Camara da Villa da Barra.

Illmos. Snrs.

Quando eu passei por essa Villa, foi-me presente a innovação que, na antecedente correição, tinha feito o Ouvidor da Comarca da Jacobina, deixando declarado que as ilhas do meio do Rio para a margem da Bahia pertenciam áquella Capitania no civil, crime e até no militar, esbulhando a capitania de Pernambuco sem previo conhecimento da causa da antiga posse em que está, de todas as Ilhas do Rio de S. Francisco.

Chegando á Ilha do Miradouro, repetiram-me os seus habitantes a mesma representação, pedindo-me os protegesse e conservasse illezos os seus direitos, porque não queriam ficar sujeitos ao julgado de Chiquí-chiquí. E tendo eu escripto em viagem ao mesmo ministro, para que remettede as Ordens Regias, em que pretendia apoiar a sobredita innovação, respondendo-me elle em data de 10 de abril do anno passado, ficou de fazer da cabeça da Comarca a dita remessa, que até o presente se não tem verificado, lembrando-se, entretanto, de um paragrapho da Instituta, que seria applicavel para regular os limites, e o dominio de dous particulares, ou de duas nações, mas alheio e extranho para a divisão de duas capitancias pertencentes ao mesmo Soberano.

Entrando eu, pois, na averiguação do que podia haver a este respeito, achei e vim no conhecimento de que não era já nova aos Ministros dos Districtos da Bahia a pretensão de usurparem á Capitania de Pernambuco a posse das ilhas do Rio S. Francisco. Porque no anno de 1732, na criação da Villa Nova fronteira á Villa do Penedo, já o Ouvidor da Comarca de Sergipe d'El-Rey Cypriano José da Rocha quiz desmembrar as ilhas circumvisinhas, de que estava de posse a villa do Penedo, mas oppondo-se a Camara e queixando-se ao Vice-Rey deu este a seguinte resolução: —“no que respeita ao termo destinado para Villa Nova que mandei erigir, em que se acha gravada a do Penedo, tambem mando se conservem na jurisdicção desta as Ilhas que até agora lhe estavam sujeitas, por se achar excedida a minha ordem”.

Em consequencia daquella decisão continuou a villa do Penedo na antiga posse das mesmas ilhas até o anno de 1755, em que tornou a suscitar-se a mesma questão, queixando-se, porém, os officiaes da Camara ao Sr. Rei D. José Primeiro, foi o mesmo senhor servido dar a resolução que a Vmcs. será constante da copia inclusa assignada pelo secretario deste Governo. A qual, por ser em caso identico e fundada em identicos principios, deve servir de regra a respeito das ilhas do termo dessa villa, não consentindo Vmcs. que ellas se tirem da sua jurisdicção, e fazendo a competente participação com a copia desta carta e Real Ordem ao sobredito Ouvidor da Jacobina, que julgo desistirá da sua pretensão; mas se não desistir, Vmcs. me darão immediatamente parte.

Se Vmcs. quizerem uma mais ampla informação sobre as contestações que tem tido a Camara do Penedo, podem pedil-as á dita Camara, em cujo archivo se acham registradas todas as contas que tem dado e as resoluções que tem havido acerca desta já velha questão.

Deus guarde a Vmcs. — Recife, 5 de março de 1805.  
— **Caetano Pinto de Miranda Montenegro** — Srs. Officiaes da Camara da Villa de São Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande. (Liv. 17. Off. do Gov. 1801, a 1807, pag. 62v.)

#### COPIA N. 5

##### Carta ao governador da Bahia

Illm. e Exm. Sr. — Da copia inclusa assignada pelo secretario deste Governo será presente a V. Exc. a violencia praticada pelo ouvidor da comarca da Jacobina, Jo-



sé da Silva Magalhães, na correição que fez na villa de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande, no anno de 1803, e o que eu ao dito respeito determinei á Camara daquella villa fundando-me na Ordem Regia que achei nesta secretaria, a qual decide a mesma questão em caso identico.

Depois que escrevi a referida carta, achei mais a Doação feita Em Evora, em 10 de março de 1534 pelo Sr. Rei D. João III a Duarte Coelho, primeiro Donatario desta Capitania e foram os limites que se lhe concederam, desde o Rio de Santa Cruz até o Rio de S. Francisco, entrando este todo como é expresso nas formaes palavras seguintes: — “e assim entrará na dita terra, e demarcação della todo o dito Rio S. Francisco e a metade do Rio de Santa Cruz pela demarcação sobredita”.

Sendo, pois, a posse desta Capitania coeva com a sua existencia e confirmada por uma Ordem Regia, espero que V. Exc. se dignará de fazer conhecer ao sobredito Ouvidor a inijustiça e incompetencia da sua innovação, mandando V. Exc. que esta fique de nenhum effeito.

Deus guarde a V. Exc. muitos annos. — Recife de Pernambuco, 11 de março de 1805. — Illm. e Exm. Sr. Francisco da Cunha e Menezes, — Caetano Pinto de Miranda Montenegro. (Liv. cit. pag. 65).

#### Officio n. 5o, de 23 de Julho de 1805

Illm. e Exm. Sr. — O extenso requerimento que me dirigio o capitão-mór da villa da Barra, e que eu ajunfo debaixo do n. 1, é mais uma prova do que hontem tive a honra de representar a V. Exc. sobre as desordens do rio de S. Francisco, sendo o mesmo requerimento uma repetição e ampliação de outro que o dito capitão-mór tinha dirigio á Real Presença de S. Alteza, em consequencia do qual foi expedida ao governo interino a Provisão Régia de 2 de maio de 1803, junta na cópia n. 2.

A providencia dada na referida Provisão ainda não teve execução alguma, porque o governo interino não deu um só passo, talvez esperando que o governador e capitão general da Bahia participasse as medidas que tinha tomado, visto ser encarregado da direcção da diligencia, o que até o presente não tem feito: e escrevendo eu ao Ouvidor desta comarca, João de Freitas e Albuquerque, participando-lhe o objecto da mesma diligencia, respondeu-

me com a carta que ajunto na cópia n. 3, desculpando-se com as suas molestias e com o estado debil da sua saude, que não lhe permite o ir a tão grande distancia, por sertões asperos e poucos sãos, que nem todos têm constancia de atravessar.

No meio, pois, dos embaraços que têm havido e que é natural appareçam sempre, para irem duas alçadas a duzentas e trezentas legoas de distancia, julgo que o meio mais prompto e expedito é o de se encarregar esta diligencia ao Ministro que se escolher para a nova comarca do Rio S. Francisco, se Sua Alteza Real fôr servido de approvar as providencias que proponho no meu antecedente officio acima citado.

Mas porque o conhecimento e averiguação de tantos factos, e naquella longitude, qualquer que seja o meio que se adopte, ha de ter ainda grande demora; parece justo que o mesmo Augusto Senhor mande sobrestar em todos os procedimentos contra o Capitão-Mór, o qual, segundo o testemunho de pessoas da maior probidade, não tem tantas culpas, quantas lhe pretendem acumular sendo tiradas as devassas pelo Ouvidor da Jacobina, com mais desejo de vingança que zelo da justiça.

Eu já procurei ao dito Capitão-Mór este beneficio, escrevendo ao Governador da Bahia a carta junta na copia de n. 4. Porém como até hoje não teve resposta, por isso elle se dirige aos reaes Pés de Sua Alteza a procurar asylo á sua desgraça, que ha dous annos o traz desterrado da sua casa, innumera familia, uma das bem estabelecidas naquella villa.

Deus guarde a V. Exc. muitos annos. — Recife de Pernambuco, em 23 de julho de 1805. — Illm. e Exm. Sr. Visconde de Anadia. — **Caetano Pinto de Miranda Montenegro.** (Liv. cit. pag. 45v).

#### Officio n. 16, de 9 de março de 1806

Illm. e Exm. Sr. — No meu antecedente officio já eu mostrei a V. Exc. que a Villa da Barra pertencia a este Governo, e que somente na correição era sujeita ao Ouvidor da Jacobina. Por consequencia, todos os actos que não forem relativos á mesma correição, e com mais particularidade todos aquelles que directamente são incumbidos aos Governadores, devem ser praticados naquella Vil-

la pelo Governador de Pernambuco e não pelo da Bahia, "que não tem um palmo de terra da banda de cá do Rio de S. Francisco".

Não o quer, porém, assim, o celebre Ouvidor da Jacobina, José da Silva Magalhães, porque tendo eu encarregado naquelle districto da Villa da Barra a execução da Carta Regia junta na copia n. 1 ao coronel da Cavallaria Miliciana, José Joaquim de Almeida, bem capaz de desempenhar tão importante commissão, oppoz-se o dito ministro e fomentou a grande intriga e desordem que a V. Exc. constará da carta do referido coronel, e das mais a que a mesma se refere, juntas debaixo do n. 2

Confesso a V. Exc. que, apesar de me ser muito suspeito o character do mesmo Ouvidor, nunca mereceu a imaginação antes de ler as sobreditas cartas, que o seu orgulho e desvario chegassem ao ponto de attribuir a outro as suas proprias culpas e de me arguir de innovações que só e somente por elle foram praticadas. A primeira innovação no anno de 1803, quando privou a Villa da Barra das Ilhas que lhe pertencem por Doação do Senhor Rei D. João III, pela divisão do Senhor Rei D. José I em caso identico e pela antiga posse em que estava, a qual posse, naquelle districto, nem ao menos tinha sido contestada. A segunda innovação no anno de 1805, embaraçando-me a execução da sobredita Carta Regia dentro dos incontestaveis limites da Capitania confiada ao meu Governo, como se o Donativo, que me foi encarregado, tivesse alguma relação ou dependencia do direito de correição que lhe compete.

Os exemplos que se allegam, de Donativos e Prestações pedidas e arrecadadas pela Bahia, julgo que tudo se vem a reduzir ao subsidio voluntario para a reedificação de Lisboa, repetido depois para o Real Palacio da Ajuda. Este exemplo ou não prova nada ou prova unicamente que já naquelle tempo o Governo da Bahia se ingerio no que lhe não pertencia, e que meus antecessores não quizeram ter tanto encommodo como eu, no exame do archivo desta secretaria, para terem promptas todas as Ordens para os casos occurrentes.

Deus Guarde a V. Exc. muitos annos. — Recife de Pernambuco, em 9 de março de 1806 — Illmm. e Exm. Sr. Visconde de Anadia — **Caetano Pinto de Miranda Montenegro**. (Liv. 16. Correspondencia da Côte, de 1804 a 1808).

Officio n. 49, de 22 de julho de 1805. — Illm. e Exm. Sr. — Na minha viagem de Matto Grosso para esta Capitania desci duzentas leguas pelo Rio de S. Francisco até a povoação de Cabrobó, d'onde, deixando o dito Rio, busquei a ribeira do Pajehú, na qual está assentada a povoação de Flores, e desta ao Recife contam cem leguas. Da Carunhanha até a Passagem do Joazeiro desci embarcado e nestas cento e sessenta leguas apenas ha uma cachoeira que não merecia tal nome quando a passei, porque a enchente a tinha quasi de todo escondida. Do Joazeiro para Cabrobó vim por terra, porque nessas quarenta leguas já se encontram cachoeiras de muito perigo e de algumas eu mesmo vi de fóra o terrível aspecto.

Esta trabalhosa derrota que segui compensou-me não pequenos encommodos com o conhecimento daquelle paiz, do qual meus antecessores de tarde em tarde ouviam fallar da distancia de cem, duzentas e trezentas leguas, resultando daqui o não terem elles remediado os funestissimos males que são uma triste, porem necessaria consequencia da impunidade dos crimes e da falta de administração da justiça. Mas para melhor se conhecerem as causas dos indicados males e os remedios que lhes devem applicar, será necessario que eu primeiro faça uma breve descripção do mesmo paiz.

O Rio de S. Francisco divide esta capitania da capitania da Bahia desde a sua foz até a confluencia do rio Carunhanha, aonde acaba Pernambuco; e pelo mesmo Carunhanha na sua parte inferior confina Pernambuco com Minas Geraes e na parte superior com Goyazes. Destes ultimos limites com Goyazes pelo centro daquelles sertões e mais alto do terreno, d'onde descem as vertentes para o Rio de S. Francisco, vem continuando a extremo com o Piahy, Ceará e Parahyba; vindo desta sorte a confiar a capitania de Pernambuco por aquelle lado com seis capitancias.

Tomando a barra do Rio de São Francisco, pertence o terreno desta para cima até a ribeira do Moxotó á comarca das Alagôas e desta parte não trato eu agora, porque a villa do Penedo, pela sua posição e commercio, atrahê os ouvidores das Alagôas e por consequente não vem a ficar aquelle districto sem correição alguma. Do Moxotó para cima até onde principia o termo de Pilão Arcado é districto da comarca de Pernambuco, districto verdadeiramente nominal, porque os ouvidores, em razão

da grande distancia, ou para fallar exactamente, não só por este motivo, mas por não poderem dar conta da metade do que está a seu cargo, nunca o vão corrigir e o mesmo succede a outros districtos mais visinhos. servindo só a descompassada extensão da comarca de Pernambuco e os muitos cargos annexos á ouvedoria, para dar a um ministro, que não póde cumprir os seus deveres, quinze ou vinte mil cruzados annualmente.

No referido districto do Moxotó até o principio de Pilão Arcado, que terá de cumprimento de noventa a cem leguas e sessenta de largura pela ribeira do Pajehú acima, ha os tres Julgados de Tacaratu', Cabrobó e Flores, cada um com o seu juiz ordinario, um escrivão, que em tamanha distancia e sem serem corrigidos, administram justiça a seu sabor, opprimindo não poucas vezes os bons, outras protegendo os máos e deixando quasi sempre impunes os grandes delictos. Defronte de Cabrobó ha mais a villa da Assumpção em uma ilha do mesmo nome, villa de Indios, que está em grande decadencia. Esta villa foi fundada em 1761 e logo acima, em outra ilha, foi erigida a villa de Santa Maria, que tendo naquelle tempo mais de duzentas e setenta casaes de Indios, hoje não chega a doze casaes.

Continuando a subir o Rio, principia trinta leguas acima do Joazeiro o termo da villa de S. Francisco das Chagas da Barra dô Rio Grande do Sul, o qual termo chega a Carunhanha e tem de extensão cento e trinta leguas. A dita villa da Barra, como vulgar e mais correctamente se chama, foi creada em 23 de agosto de 1753 e ficou sujeita á ouvedoria e correição da Jacobina, apezar de que a villa da Jacobina esteja na capitania da Bãhia e a dita villa da Barra na de Pernambuco. Estas differentes relações de pertencer a mesma terra, no civil, a um governo, e no militar a outro, são difficeis de combinar e a experiencia tem mostrado que, da diversidade de jurisdicções, nascem perniciosos conflictos, quando todas as autoridades devem concorrer para o mesmo e unico fim do bem publico.

Na criação da mencionada villa, em razão da grande extensão do seu termo, assentou-se logo que nelle haveriam dous juizes meios ordinarios, com seu escrivão e meirinho, um no arraial de Campo Largo, outro no arraial das Salinas, e Pilão Arcado; e á semelhança destes,

creou ao depois, no anno de 1786, o ouvidor da Jacobina, Floriano José de Moraes Cid, um terceiro julgado na Carunhanha.

Estes juizes meios ordinarios, subordinados á Camara da Villa da Barra, foram estabelecidos á imitação do que tinha praticado o Ouvidor da mesma comarca, Manoel da Fonseca Brandão, em outras povoações da banda d'além, pertencentes á Bahia, dando aos ditos juizes uma jurisdicção menos que ordinaria, porém mais ampla que a dos Vintenarios, a qual providencia e Regimento dado aos mesmos juizes foram approvados por Ordem Regia de 2 de Outubro de 1745. Não obstante, porém, esta ordem, o ouvidor actual José da Silva Magalhães e não sei se já alguns de seus antecessores alargou aquella jurisdicção a seu arbitrio, de sorte que hoje conhecem quasi ordinariamente:

Resumindo, pois, o que tenho dito, é manifesto a V. Exc. que, no Rio S. Francisco, desde o Moxotó até a Carunhanha, ha uma extensão de mais de duzentas leguas, pertencendo quasi a metade a esta comarca de Pernambuco e a outra metade á comarca da Jacobina, da capitania da Bahia. Naquelle terreno ha tres villas, ainda que duas não mereçam tal nome, seis Julgados e o numero de habitantes andar á por trinta mil almas. Em todas estas villas e Julgados a justiça é muito mal administrada e em nenhuma parte dos dominios portuguezes a vida dos homens tem menos segurança, como demonstram os factos que, no meio de outros muitos, passo a individuar.

Na Carunhanha vivia ha poucos annos João Alves Brandão, um dos principaes daquella povoação e dos mais abastados. Este homem foi atacado de dia dentro da sua propria casa por um bando de facinoras, os quaes, depois de o matarem, arrastaram o cadaver para a rua e, sentado sobre elle, o chefe desta quadrilha fez a barba, que tinha jurado não tornar a fazer emquanto não tomasse aquella vingança. Abaixo de Pilão Arcado, em um sitio a que chamam Zabelê, segundo minha lembrança, está morando José Praxedes, que na villa de Paranaguá do Piahy, com outro bando semelhante, matou o commandante, de dia em sua casa, e faria o mesmo ao juiz senão fugisse, por estes não quererem soltar uns presos que estavam na cadeia; e depois, arrombando esta, soltaram a todos os que nella acharam, correndo toda qua-

drilha em triumpho da sua maldade, as ruas daquella villa, que confina com a da Barra e gritando em altas vozes — “Viva o Sr. José Praxedes”.

No anno de 1799, sendo juiz do Julgado de Flores, na ribeira do Pajehu', Agostinho Nogueira de Carvalho, homem de muita probidade e bemquisto de todos, não lhe valeu nem a sua muito bondade, nem a jurisdicção que exercia, para deixar de ser victima da barbaridade de homens perversos que, ao pé de sua propria casa, o mataram, por querer sem armas algumas e somente confiado na mesma bondade, embaraçar os matadores, que pretendiam tirar uns presos do tronco, que servia de cadeia. Todos estes delictos ficaram impunidos e sem castigo; e sem o vinculo da lei, os homens correriam talvez menos risco no primitivo estado da natureza, porque poucas paixões produzem poucos delictos.

A posição ou situação daquelles sertões do Rio de S. Francisco é, sem duvida, uma das causas de tantas desordens. Um paiz que confina com 6 capitánias, muito distante das cabeças de todas as comarcas; e ainda mais remoto das capitaes dos governos; offerece uma facil evasão aos que nelle commettem algum delicto, assim como um prompto e seguro asylo aos delinquentes que vêm de fóra.

A influencia destas causas sómente se poderia destruir com uma policia vigilantissima e uma exacta administração da justiça: porém nem uma nem outra se pôde conseguir no estado presente ou por falta de forças nos executores das leis ou porque elles são taes que, umas vezes por ignorancia, outras por concessões e afeições particulares, augmentam talvez o numero dos males que deveriam diminuir; muito principalmente tendo uma quasi certeza de que os seus erros ou prevaricações não hão de ser corrigidos, emendados, nem punidos.

O trafego, lida e modo de vida mais geral dos habitantes dos mesmos sertões influem tambem e concorrem para que elles sejam mal morigerados. As margens de uma e outra banda do Rio e as ribeiras que nelle desaguam estão todas povoadas de fazendas de gado; este é o artigo principal, sendo a lavoura um objecto secundario. Ora, se os povos pastores sempre foram mais ferozes que os povos cultivadores; se o pasto dos animaes obriga aos que os apascentam a viverem mais desunidos; se o continuo trato com os brutos faz contrahir

uma certa rudeza e bruteza irracional: parece que as mesmas causas hão de produzir os mesmos effeitos nos habitantes do Rio S. Francisco, uma vez que a influencia daquellas causas não fôr destruida pela saudavel influencia das leis e das instituições politicas.

Para unir, pois e apertar mais os vinculos da associação civil, para augmentar o influxo das leis e segurar a sua observancia, julgo necessarias tres providencias.

E' a primeira a criação de algumas villas. A segunda a criação de uma nova comarca. A terceira uma força militar que faça respeitar os magistrados, fazendo tambem perder a esperanza da impunidade.

A povoação ou arraial de Pilão Arcado, trinta leguas abaixo da villa da Barra e a povoação de Flores, na ribeira do Pajehú, são os dous lugares que por ora se podem erigir em villas. A nova comarca deve comprehender desde a ribeira do Moxotó até a Carunhanha, desmembrando-se da comarca de Pernambuco e da comarca da Jacobina, o que ali pertence a uma e a outra, e fica confinando não só com estas duas, mas tambem com as comarcas das Alagoas, Parahyba, Ceará, Piahy, Goiazes e Paracatú.

O assento da cabeça da comarca pode deixar-se á escolha do ministro que a criar, o qual deve tambem ser escolhido com particular attenção. A villa da Barra, pela sua maior população, algum commercio e arranjo que já tem de casa da Camara, cadeia, uma praça e algumas ruas, seria o lugar mais opportuno. Tem contudo dois grandes inconvenientes, quaes são o ficar abaixo d'agua nas grandes enchentes, sem ter um unico ponto que não seja alagado; e as febres intermittentes na vazante, molestia endemica de todo o rio de S. Francisco.

Pilão Arcado está livre do primeiro inconveniente, por ser um dos poucos lugares que, nas margens daquelle rio, se encontram superiores ás suas grandes cheias, estando situado nas fraldas ou abas de um morro que nas cheias fica todo ilhado, mas, ao menos, não se despejam as casas, nem é preciso ir buscar refugio, como na villa da Barra, em grande distancia. Os seus moradores ou por amor natural ou por que na verdade assim seja, seguram tão bem ser aquelle lugar mais saudavel.

A povoação de Flores fica distante do rio de S. Francisco trinta e cinco leguaes, segundo o meu Roteiro, ou quarenta, segundo o calculo vulgar. A ella não chegam já



as molestias do mesmo rio, e ainda nas maiores epidemias, todos me segurarão que não havia memoria de passarem da Fazenda denominada de S. Francisco, que fica quinze leguas abaixo. A esta vantagem accresce a de ter brejos fertes nas serras visinhas que abundam de mantimentos e a de haver já alguma cultura de algodão que se transporta para esta praça.

Fica, porém, no fim da comarca e muito distante da outra extremidade, ainda que, por esta razão, venha a ser o lugar mais proximo da capital, para as relações e dependencias com o governo.

Depois de combinadas por um ministro habil todas as sobreditas vantagens e desvantagens dos indicados lugares, depois de averiguado tudo pró e contra, com maduro exame, então é que se póde fazer uma acertada escolha do lugar mais proprio para cabeça da nova comarca, que sempre ha de ser em um dos tres que individuei, mas outrem resolverá com o qual deve ter a preferencia, porque não gosto de alvitres prematuros.

A força militar bastará ser composta de trinta e uma praças, a saber: dous officiaes, um sargento, um furriel, dous cabos de esquadra, um tambor e vinte e quatro soldados, porque nas occasiões em que fôr precisa mais gente, ajunta-se-lhe um reforço das ordenanças.

Os officiaes e officiaes inferiores podiam ir daqui; mas julgo melhor virem do reino: e pelo que respeita aos soldados devem estes ser alistados na mesma comarca, porque della não vêm presentemente recrutas para esta praça, e póde muito bem recrutar aquella pequena companhia ou destacamento, o qual deverá ser fixo emquanto for alli precisa a sua existencia.

Os soldos devem ser dobrados, como se praticava com o destacamento que muito tempo esteve nas Minas dos Carris Novos, termo da comarca do Ceará e por onde esta confina com dita nova comarca do rio de S. Francisco.

Para indemnisar as despezas, que exigem as providencias acima propostas, offerecem-se tres meios. Primeiro, uma contribuição do sal da terra, que se fabrica nas margens do rio de S. Francisco e que se transporta embarcado até S. Romão e Barra do Rio das Velhas, donde se distribue pelas capitancias de Minas. A Camara da villa da Barra já adoptou este meio para pagamento do subsidio voluntario para a reedificação de Lisbôa, e depois para o real palacio de S. Alteza Real, impondo em

cada surrão do dito sal um vintem de contribuição, a qual acabava em 1803 ou em 1804 e naquella villa passavam annualmente quarenta mil surrões.

Segundo, o rendimento das barras de passagem, as quaes todas pertencem a esta capitania, sem que a Bahia tenha parte alguma, sendo todo o rio de Pernambuco, como expressamente se declarou na doação feita ao primeiro donatario Duarte Coelho, assignada em Evora os 24 de Setembro de 1534. Estas passagens, de que são as principaes a do Joazeiro, a da villa da Barra e a porto da Malhada, na Carunhanha presentemente rendem muito pouco porém logo que alli haja um ministro que fiscalise a sua administração ou promova os seus arrendamentos, ha de ter um consideravel augmento.

O terceiro meio consiste nos fóros que nesta capitania pagam as terras dadas de sesmaria, a saber, até trinta leguas de distancia da marinha, seis mil réis por cada legua, em maior distancia, quatro mil réis.

Pelo qual titulo não percebe a Fazenda Real cousa alguma no rio de S. Francisco, porque a Casa da Torre da Bahia apoderou-se de todos aquelles terrenos de uma outra banda, em virtude de uma antiga sesmaria dada sem conhecimento de causa, contraria ao fim, porque dividem assim as terras entre os sesmeiros e até impossivel de verificar-se, pois que não cabia nas forças de uma familia o poder arrotear e povoar mais as duzentas leguas de extensão e outras tantas de largura.

O Senhor Rev D. José I já quiz emendar aquella antiga desordem, annullando a dita sesmaria, e todas as mais da mesma natureza, dando as sabias providencias que constam de sua Real Provisão de 20 de outubro de 1753, que ajunto por copia. Nesta capitania, porém, não se lhe deu execução alguma; as cousas ficaram no antigo estado, e a Casa da Torre vai percebendo de cada uma fazenda de gado doze mil réis de fóro; experimentando aquelles povos algumas vexações dos seus procuradores e embarços de demandas, principalmente na ribeira do Pajehu', pelas contestações que tem a Casa da Torre com a familia dos Burgos da mesma cidade da Bahia, os quaes Burgos pretendem que a dita ribeira esteja incluida em outra semelhante sesmaria, que lhe foi dada, de quarenta leguas de extensão.

Este objecto por si seria bastante para se mandar um ministro ao rio de S. Francisco, como o Senhor D. José tinha determinado. Mas agora tudo se torna mais

facil com a criação da nova comarca encarregando-se a execução daquella Ordem ao primeiro Ouvidor; e distribuido em sesmaria aquelle vastissimo paiz, tem a Fazenda Real um grande rendimento, ao mesmo tempo que muitos dos actuaes possuidores experimentaram o beneficio de pagarem quatro mil réis em lugar de doze que pagam presentemente.

Se todos estes meios não chegarem, o melhoramento de um paiz, que passa a melhor cultura e civilização, compensarão com uzura todos os avanços e despezas que lhe fizerem.

Tal é o lamentavel estado dos sertões do rio de S. Francisco, pertencentes a esta capitania: taes são ás providencias que julgo se deverem applicar a tantos males: taes são os meios que facilitam a execução das mesmas providencias. Sua Alteza Real, porém, com o seu alto discernimento, mandará o que fôr servido.

Deus guarde a V. Exc. muitos annos. — Recife de Pernambuco, em 22 de julho de 1805. — Ilmo. e Exm. Sr. Visconde de Anadia.—**Caetano Pinto de Miranda Montenegro.** (Liv. 16. Correspondencia da Côrte. 1804 a 1808. p. 39 v.)

## NOTA V

### Alvará de criação da comarca do Sertão de Pernambuco

Eu o Principe Regente, faço saber aos que este Meu Alvará com força de Lei virem: Que sendo-me presente a falta de Administração de Justiça, que ha nas villas e Julgados do interior da Comarca de Pernambuco, por não poder o ouvidor fazer as competentes e necessarias Correições por muito occupado nos objectos, e incumbencias do Meu Real Serviço, que estão a seu cargo na Cabeça da Comarca; e porque esta é tão vasta, e extensa, que abrange um dilatadissimo territorio, tornando-se por isso impraticavel e até impossivel que um só Ministro possa satisfazer a tantos, e tão complicados encargos. E resultando de semelhante falta muitos damnos ao bem do Meu Real Serviço, não se realizando os interesses, e utilidade publica, que fôram causa da instituição das Correições, e a tranquillidade e socego dos Meus fieis Vassallos habitantes d'aquelle vastissimo paiz, que não gozam da segurança e do Direito de propriedade com aquel-

la firmeza, que deveriam esperar da autoridade publica, e abrigo das Leis pela impunidade dos delictos, a que dão motivos os que estão encarregados da administração da Justiça que não cumprem as obrigações de seus cargos, ou por falta de forças, ou por ignorancia, ou ainda por concussões, e affeições particulares, maiormente não sendo advertidos, ou punidos nas annuaes Correições, que se deveriam fazer: E convindo occorrer a estes funes tissimos males com providencias saudaveis, que possam unir, e apertar mais os vinculos da sociedade civil, augmentar a benefica influencia das Leis e segurar a sua observancia, para que não continuem os abusos, desordens, e perigosas consequencias, que resultam da impunidade dos crimes, e possam aquelles habitantes gosar dos vantajosos proveitos, que são necessaria consequencia de uma vigilante policia, e exacta administração da justiça: Hei por bem determinar o seguinte:

I—Haverá uma nova comarca, que se ha de denominar do Sertão de Pernambuco, e comprehenderá a Villa de Simbres; os Julgados de Garanhuns; de Flores na Ribeira de Pajehú; de Tacaratu'; de Cabrobó; a Villa de S. Francisco das Chagas, na Barra do Rio Grande, vulgarmente chamada da Barra; as Povoações do Pilão Arcado, Campo Largo e Carinhanha, que hei por bem desmembrar da comarca de Pernambuco. E porque a Villa da Barra do Rio Grande pertencendo á Capitania de Pernambuco, era da Correição da Jacobina, por estar mais proxima a ella, do que á cabeça da Comarca respectiva; sou outrosim, servido ordenar, que fique pertencendo a sua Correição á nova Comarca, visto que cessam com esta creação os motivos referidos:

II—Nos sobreditos Territorios exercerá o Ouvidor toda a Jurisdicção, que compete pelas Minas Leis e Ordens aos Ouvidores das Comarcas, e especialmente a que competia nelles ao Ouvidor de Pernambuco; e para satisfazer plenamente as suas obrigações, Sou Servido Crear um Escrivão da Ouvidoria, e um Meirinho, que serão providos em quanto não tiverem proprietario, pela maneira com que naquella Capitania são providos os demais officiaes de Justiça.

III—O Ouvidor, que Eu Fôr servido Nomear para esta nova Comarca, procedendo ás averiguações necessarias sobre as commodidades locaes, Me proporá a Villa, que deve ser Cabeça de Comarca, attendendo á situação, de modo que fique no meio della, podendo ser; e desig-

nando os mais motivos, porque lhe parece appropriado, e mais commodo aos meus fieis Vassallos habitadores daquelles districtos.

IV—Vencerá o Ouvidor o Ordenado, Propinas e Emolumentos, que vence o da Comarca da Jacobina; e o Escrivão e Ministro os Salarios, caminhos e raza que percebem os da mesma Comarca da Jacobina.

V—Constando-me, que para melhor e mais exacta administração da Justiça convem, que se erijam em villas os Julgados de Pilão Arcado, e de Flôres na Ribeira do Pajehu', que tem para isso sufficiencia local e grande povoação: Hei por bem e me Praz Erigi-los em Villas e Ordenar que o Ouvidor da comarca passando áquelles logares proceda a esta erecção, fazendo os estabelecimentos necessarios, elegendo as pessoas da Governança, na conformidade das mais Villas deste Estado, com Juizes Ordinarios e Camaras como prescrevem as Minhas Leis e Ordens Regias; e me informará de quantos e quaes Offícios convem crear, attendendo á necessidade absoluta, para Eu Deliberar o que fôr justo.

VI—Devendo ser a administração da justiça uniforme em todas as Villas deste Estado e sendo por Lei estabelecido que nas Villas em que não ha Juizes de Fóra, administrem a Justiça os ordinario; Sou servido Ordenar que na Villa da Barra do Rio Grande haja Juizes Ordinarios, bem como nas que ora Mando Crear; e Hei por abolidos os que havia com jurisdicção menos que ordinaria e mais ampla, que as dos Vintenarios, e por derogado o Regimento, que se lhes deu na Provisão de dous de Outubro de mil setecentos e quarenta e cinco, como se nunca tivesse existido.

Pelo que: Mando a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia; Governadores e Capitães Generaes; e mais os Ministros de Justiça e mais Pessôas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram e guardem, não obstante qualquer decisão em contrario, que Hei por derogada para este effeito somente:

E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar e que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Janeiro de mil oitocentos e dez. — Principe. — Conde de Aguiar.

## NOTA VI

## Alvará de criação da Comarca do Rio de S. Francisco

Eu, El-Rei, Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo pelo Alvará de quinze de Janeiro de mil oitocentos e dez Mandado crear no Sertão de Pernambuco uma nova Comarca para occorrer á falta da administração da Justiça, que experimentavam os Meus Vassallos ali residentes, não bastante para se conseguir tão importante fim aquella providencia, porque a nova Comarca, desmembrada e independente da de Pernambuco, ficou ainda com tão dilatado territorio, que é impraticavel que um só Ouvidor a possa corrigir toda e dar opportunamente áquelles, providencias que são indispensaveis para que os seus habitantes vivam seguros e tranquilllos debaixo do abrigo das Leis e participem de benefica influencia de uma vigilante Policia e exacta administração da Justiça: E sendo um dos primeiros cuidados do Meu Real e Paternal Zelo, a segurança pessoal, e real dos Meus Vassallos: Hei por bem Determinar o seguinte:

I—Haverá uma nova Comarca desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que se hade denominar Comarca do Rio de São Francisco, e comprehenderá a Villa de São Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado e as Povoações de Campo Largo, Carinhanha, com os seus respectivos Termos, sendo a Cabeça da Comarca a Villa de São Francisco da Barra: Todas as mais Villas e Povoações que se acham referidas no sobredito Alvará de quinze de Janeiro de mil oitocentos e dez e que não vão neste indicadas, ficarão pertencendo á Comarca do Sertão de Pernambuco.

II—No mencionado territorio exercerá o Ouvidor toda a Jurisdicção que pelas Minhas Leis e Ordens compete aos Ouvidores e Corregedores das Comarcas, e especialmente a que competia ao Ouvidor do Sertão de Pernambuco: E para que elle possa satisfazer plenamente as suas obrigações: Sou Servido Crear um Escrivão da Ouvidoria é um Meirinho que serão providas emquanto não tiverem proprietario, pela maneira com que na Provincia de Pernambuco são providos os demais Officiaes de Justiça:

III—Vencerá o Ouvidor o Ordenado, Propinas e Emolumentos, que vence o da Comarca da Jacobina; e o Escrivão e Meirinho os salarios, caminhos e raza, que

percebem os da mesma Comarca da Jacobina, na forma já determinada ácerca do Ouvidor e Officiaes da do Sertão de Pernambuco.

IV—Sendo informado do muito que convem para se conseguir o fim da melhor e mais exacta administração da Justiça, que se erija em Villa a Povoação de Campo Largo, que aliás é digna desta preeminencia pelo seu local e sufficiente numero de seus habitantes: Hei por bem Erigi-la em Villa, com todas as prerogativas, privilegios e franquezas, que ás mais Villas são concedidas; e se fará levantar Pelourinho, Casa da Camara, Cadeia e as Officinas do Conselho, á custa dos moradores della.

V—Finalmente, sou servido crear na sobredita Villa dous Juizes Ordinarios, Juiz dos Orphãos, tres Vereadores, um Procurador do Conselho, dous Almotacés, dous Tabelliães do Publico Judicial e Notas, um Alcaide e um Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao primeiro Tabellião, os Officios de Escrivão da Camara, Sizas e Almoteceria, e no segundoo officio de Escrivão de Orphãos: Todos estes servirão seus Officios na forma das Leis do Reino.

E este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselho da minha Real Fazenda; Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e mais Governadores, Magistrados, Justiças; e outras quaesquer pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram, e guardem e o façam muito inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1820. Com assignatura de S. Magestade e a do Ministro.

## — NOTA VII —

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO  
CAMARA DOS DEPUTADOS

Segundo anno da Primeira Legislatura.

SESSÃO DE 5 DE MAIO DE 1827

Lembrou o Sr. Presidente que seguindo-se as primeiras e segundas leituras de projectos e indicações; e em consequencia mandou o Sr. Vasconcellos a seguinte

## Indicação

Que se peção ao governo esclarecimentos, porque a comarca do Rio de São Francisco foi unida á provincia de Minas Geraes, se convirá unil-a á provincia da Bahia, ou a outra proxima. — Vasconcellos. — (\*)

O mesmo sr. deputado orou deste modo. — No anno de 1824, Sr. Presidente, separou-se da provincia de Pernambuco a comarca do Rio de São Francisco; e em vez de se unir á provincia da Bahia, Piauhy, ou outra qualquer mais proxima, e com quem tivesse commercio, foi unida á provincia de Minas Geraes com a qual nao tem.

A comarca de São Francisco dista da provincia de Minas Geraes 160 leguas, e ha lugares que distam 300, e mais leguas; quando da provincia da Bahia nem 100 distará.

Isto. sr. presidente tem causado grandes males aos habitantes daquella comarca, porque ficam na necessidade de recorrer á provincia de Minas, com a qual (como já disse) não tem commercio; fazendo grandes despezas, e soffrendo muitos incommodos.

Estes povos têm supportado grandes males, e tem-se queixado já do governador das armas, e defensor da comarca, que lá se erigio, já do Ouvidor da mesma comarca; o conselho, a quem forão presentes multiplicadas queixas, ficou muito embaraçado e não quiz tomar algumas medidas; e remetteu o negocio á Sua Magestade.

Eu queria que se pedisse ao governo instrucções a

---

(\*) Bernardo Pereira de Vasconcellos, deputado por Minas Geraes. Figura de notavel destaque na politica do primeiro reinado e na primeira phase do segundo. Espirito de combate. Foi Ministro da Fazenda na primeira Regencia Permanente e da Justiça na Regencia do Marquez de Olinda e do Imperio em 1840, quando Senador.



este respeito, para sabermos os motivos que teve o governo para esta reunião; e se não seria melhor que se tivesse unido á provincia da Bahia, de que é mais proxima, com quem tem relações commerciaes, e donde vão todos os recursos, na forma da mesma ordem, que reunio esta comarca á provincia de Minas Geraes; e quando vierem estas instrucções, a camara decidirá o que tór de justiça.

A mesma ordem, que mandou unir esta provincia á de Minas Geraes, declarou que se tomava esta medida interinamente até a installação da assembléa geral: portanto, emquanto se não faz a divisão geral das provincias do imperio, será muito conveniente que se peção illustrações, para livrarmos dos males, que estão soffendo aquelles miseraveis moradores dessa comarca, os quaes não tem nada com a provincia de Minas-Geraes, que está muito distante.

Peço urgencia.

Vencida ella, fez-se segunda leitura; e entrando em discussão, por se vencer que não fosse a uma commissão, pediu a palavra:

“O Sr. Limpo: (\*) Sr. presidente, esta indicação tem duas partes, na primeira exige o illustre deputado que se peção ao governo esclarecimentos a respeito dos motivos porque desunio esta comarca da provincia de Pernambuco, a que ella pertencia; e a unio, ou incorporou á provincia de Minas-Geraes aquella comarca. Sobre isto é que tenho a fallar. Eu assento Sr. presidente, que não se deve pedir ao governo estes esclarecimentos, porque estou lembrado, que no decreto, que unio ou incorporou á provincia de Minas Geraes aquella comarca, já o governo expoz os motivos, porque tomou esta medida, e foram (se bem me recordo) por causa do estado de revolução, em que se achava a provincia de Pernambuco naquelle tempo; já deu por consequencia os motivos porque a desunio; e para que se ha de perguntar uma cousa, que já sabemos? vem por consequente a ser ociosa a pergunta.

(\*) Antonio Paulino Limpo de Abreu, deputado por Minas Geraes onde era magistrado. Em 1826, desembargador da Relação da Bahia; em 1828, da Casa de Supplicação; em 1838, Ministro do Supremo Tribunal da Justiça. Foi deputado ás Côrtes em 1823 e depois deputado por Minas á Camara dos Deputados, até ser escolhido Senador, em 1847. Foi Ministro do Imperio, da Justiça, da Fazenda, dos Estrangeiros e da Marinha. Conselheiro d'Estado e desempenhou missão diplomatica no Rio da Prata.

O Sr. Vasconcellos: O illustre deputado, que me precedeu, disse que as razões vêm expressas no mesmo decreto, em virtude do qual foi incorporada á provincia de Minas Geraes a comarca do Rio de São Francisco; mas sendo esta comarca muito mais proxima á provincia da Bahia, e do Piauhy, é preciso que a camara saiba os motivos particulares, que resolveram o governo a sujeitar os desgraçados habitantes daquella comarca a uma provincia tão remota, qual a de Minas Geraes; e bem assim qual foi o motivo, porque a não unio a alguma destas provincias mais proximas.

Sem se saber isto não pode haver discussão.

Venham os esclarecimentos, e depois se tratará da materia; mas é preciso que se saiba os motivos, que deverão logar a esta reunião.

Eu não peço esclarecimentos sobre os motivos que resolverão o governo a separar aquella comarca da provincia de Pernambuco, porque se sabe ser a revolução desta provincia; quero saber os motivos, porque o governo unio á provincia de Minas Geraes, tendo outras mais proximas: é o que desejo saber.

O Sr. Limpo: quando o decreto diz que desunia a comarca do Rio de São Francisco da provincia de Pernambuco, em consequencia do estado de revolução, em que esta provincia então se achava, vê-se que esta mesma razão, foi a que moveu o governo a não unil-a antes á provincia da Bahia, ou Piauhy, ou a outra qualquer do norte, que estavam em oscillação; e por isso havia maior risco em unil-a áquellas provincias, que estavam mais expostas ao contagio da revolução, de que a de Minas, como se unio, a qual nunca soffreu revolução alguma.

Eis a razão, que se deduz do mesmo decreto, e por isso me parece escusada esta pergunta.

O Sr. Souza França: (\*) A indicação não pode deixar de ser approvada. (apoiados) Diz o artigo 2.º da constituição: "O seu territorio é dividido em provincias, na forma em que actualmente se acha: as quaes poderão ser subdivididas como pedir o bem do estado".

Si o governo entendeu que provisoriamente podia desmembrar parte do territorio de uma provincia, e unil-a a outra, era da sua obrigação dar conta á camara dos deputados desta medida provisoria, porque a divisão das

(\*) Manoel José de Souza França, deputado pelo Rio de Janeiro. Advogado. Foi Ministro da Justiça em 1831.

provincias é do pacto social, e devia ter participado dessa desunião aos representantes da nação, ou de qualquer alteração que houvesse.

Por isso, não pode deixar de admittir-se esta indicação emquanto pede as razões que o governo teve para a desmembração dessa comarca de Pernambuco, que unio a provincia de Minas Geraes; e ainda que seja o objecto de direito publico, deve comtudo a camara ser informada officialmente dos motivos porque o governo foi de encontro ao pacto social, que lhe manda respeitar a divisão das provincias.

**O Sr. Vasconcellos:** O illustre deputado o Sr. Limpo diz que não devemos pedir estes esclarecimentos porque os temos: ora, isto é o que não me parece muito exacto; porque não temos estes esclarecimentos officiaes; se temos alguns como não officiaes, não poderão servir para a camara sobre elles deliberar.

Parece-me mais que o illustre deputado está equivocado, emquanto julga em revolução a provincia da Bahia no anno de 1824, porque estava em perfeita tranquillidade, e sempre se conservou adherente á causa do imperio (apoiado geralmente). Mas, se ha duvida, pode-se inquerir ao sr. Bispo do Maranhão, que sendo secretario do governo naquelle tempo nos poderá informar se houve alguma revolução (risadas) Eu desejo saber os motivos que influirão na decisão do governo; talvez sejam taes que nos obriguem a tomar alguma resolução igual a que elle tomou, para a continuação da reunião daquella comarca á provincia de Minas Geraes; mas o que quero é ter esses conhecimentos.

**O Sr. Odorico:** (1) Pouco tenho que dizer depois do que acaba de ponderar o Sr. Souza França; mas fallarei alguma cousa ácerca de um incidente, que appareceu, suppondo-se as provincias do norte como balançadas.

Não foi assim; fallou-se com muita generalidade; e deve se ter muito cuidado em não tratar-se de rebeldes as provincias, que foram fieis á causa.

---

(1) Manoel Odorico Mendes, deputado pelo Maranhão, Litterato e poeta. São notaveis as suas traducções da Eneida, das Bucolicas e Georgicas e da Iliada. Fundou a *Astréa*. Tomou parte no pronunciamento de 6 de Abril de 1831. Do qual resultou a abdicção de Pedro I. Recusou ser Regente.

Quaes são as provincias do norte, a que não se podia reunir essa comarca, por estarem revoltas?

A minha provincia sempre se conservou fiel, bem como o Pará, Piauhy, e outras muitas.

Deve haver muito cuidado em proferir uma proposição de semelhante natureza.

**O Sr. Limpo:** O nobre deputado não me entendeu.

Eu não avancei que as provincias do norte estavam revolucionadas, o que disse é que estas provincias estavam mais expostas ao fogo da revolução.

Se não me entendeu bem, não é minha a culpa.

**O Sr. Pinto do Lago:** (1) Quando o illustre deputado se oppoz á indicação do Sr. Vasconcellos, dizendo que o motivo talvez de não se unir esta comarca do Rio de S. Francisco desunida da provincia de Pernambuco se não á provincia de Ouro Preto, avançou que foi porque a Bahia, Piauhy, e provincias visinhas soffreram oscillações; isto é inteiramente falso; porque neste tempo Piauhy gosava de perfeito socego...

**O Sr. presidente:** — O nobre deputado já se explicou.

**O Sr. Pinto do Lago:** — Mas sr. presidente, o nobre deputado disse que as provincias da Bahia e Piauhy nesse tempo soffriam oscillações: isto é o que nego, isso é falso; então a provincia do Piauhy estava em perfeito socego e nunca soffreu oscillações contra o systema; as oscillações que soffreu foram a favor da causa da independencia. (Apoiados).

Foi approvada a indicação do sr. Vasconcellos.

### SESSÃO DE 7 DE MAIO

Na sessão de 7 de maio, foi lido o pedido de informações, que constituiria objecto de debate na sessão anterior:

“Illmo. e Exc. Sr. A camara dos deputados, afim de habilitar-se para ulteriores deliberações, resolveu sobre a indicação de um dos seus membros que se pedissem pelo intermedio de V. Exc. esclarecimentos sobre os motivos, porque a comarca do Rio de S. Francisco, que em outro

(1) Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago, unico deputado pelo Piauhy.

tempo pertencia á provincia de Pernambuco, fôra unida á de Minas Gerães, e o parecer do governo sobre a conveniencia de annexal-a antes á provincia da Bahia, ou a outra, que mais proxima seja áquella comarca.

O que participo a V. Exc. para que suba ao conhecimento de S. Magestade o Imperador.

Deus guarde a V. Exc.

Paço da camara dos deputados em 7 de maio de 1827. Sr. Visconde de São Leopoldo. José Antonio da Silva Maia."

### SESSÃO DE 11 DE MAIO

Na sessão de 11 de maio foi lido no expediente, o seguinte officio, em resposta, do governo; que foi remetido a commissão de estatistica:

"Illmo. e Exmo. Sr. Levei á presença de S. M. o Imperador o officio de V. Exc. de 7 do corrente, em que pede esclarecimentos sobre os motivos que determinarão o governo a desannexar da provincia de Pernambuco a comarca do Rio de S. Francisco, unindo-a a de Minas Gerães, e juntamente o seu parecer sobre a mais conveniente união da dita comarca; e como no decreto de 7 de julho de 1824 que ordenou aquella separação se expendem as razões della, manda o mesmo Senhor remettel-o, por copia a V. Exc. para o fazer presente na camara dos deputados e participar-lhe para o mesmo fim que o governo espera pela justa confiança que tem na sabedoria da camara, que esta, na occasião em que se occupar da divisão territorial da provincia, ou ainda antes se o julgar necessario, ha de regular a respeito da referida comarca o que for mais vantajoso ao bem dos povos.

Deus guarde a V. Exc.

Paço em 10 de maio de 1827. Sr. José Antonio da Silva Maia. Visconde de São Leopoldo."

### SESSÃO DE 19 DE MAIO

Em 19 do mesmo mez de maio, o deputado Cunha Mattos, pedindo licença, leu o seguinte

#### Parecer

"A commissão de estatistica, vendo o officio do ministro e secretario do Estado dos negocios do imperio, datado de 10 do corrente em resposta ao que de ordem desta

camara lhe foi dirigido no dia 7 do mesmo mez, a respeito da comarca do Rio de São Francisco, que pertenceu á provincia de Pernambuco, e agora se acha provisoriamente incorporada á de Minas Geraes:

E' de parecer que se peça ao governo um exemplar do mappa corographico da sobredita comarca e territorios limitrophes o mais exacto, e em maior escala que existir, para á vista delle se fazer juizo sobre a indicação do Sr. Vasconcellos.

Paço da comarca dos deputados, 19 de maio de 1827.  
— Arcebispo eleito da Bahia. — Luiz Augusto May. —  
Raymundo da Cunha Mattos. — Pedro de Araujo Lima."

Fallaram sobre este parecer os seguintes deputados:

"O Sr. Souza França: — Quando o Sr. Vasconcellos fez a indicação, disse que o governo, do seu arbitrio, tinha unido a comarca de S. Francisco á provincia de Minas Geraes; isto importa quebra da constituição, que devia ter sido logo participada no principio á camara dos deputados, pelo governo; porque todas as medidas provisórias que o governo julga dever tomar no intervello das sessões devem na forma da constituição, ser participadas á camara dos deputados, como os motivos que deram logar a tal procedimento.

Eis o fim da indicação do Sr. Vasconcellos, e creio portanto que não temos cousa alguma com a estatística da provincia, que deve servir de base a uma lei regulamentar, quando se tratar da divisão de territorio.

Portanto entendo que não pode ser approvedo o parecer da commissão.

O Sr. Cunha Mattos: (\*) — para eu poder concordar com o que acaba de dizer o illustre deputado, seria necessario que a camara tivesse decidido que este negocio fosse remettido á commissão de constituição e não á de estatística.

Esta commissão trata só de objectos estatísticos e não de constituição; para a qual ha uma commissão propria.

---

(\*) Raymundo José da Cunha Mattos, deputado por Goyaz. Como militar portuguez combateo os revolucionarios de 1817. Abraçando a causa da Independência, foi governador das armas em Goyaz, em 1823. Brigadeiro, em 1824 e deputado por Goyaz, em 1826. Director da Academia Militar, em 1831 e Marechal de Campo, em 1835. Foi um dos fundadores do Instituto Historico.

A comissão cumprio com o que a camara lhe ordenou e não excedeu á sua obrigação.

O Sr. presidente poz a votação o parecer, que foi approvedo.

### SESSÃO DE 22 DE MAIO

Em a sessão de 22 de maio, foi lido o seguinte officio solicitando novas informações:

"Illmo. Sr. — A camara dos deputados afim de deliberar com acerto sobre o negocio da separação da comarca de S. Francisco da provincia de Pernambuco de que tratou o meu officio de 7 e o de V. Exc. de lo do corrente mez, precisa que se lhe ministre um exemplar do mappa corographico e da sobredita comarca, e dos territorios limitrophes, o mais exacto, e em maior escala que possa existir em algum dos archivos das repartições do governo.

E resolveu que por intermedio de V. Exc. se solicitassem as ordens a este fim necessarias. O que participo a V. Exc. para que suba ao conhecimento de S. Magestade o Imperador.

Deus guarde a V. Exc.

Paço da Camara dos deputados, em 21 de maio de 1827. Sr. Visconde de S. Leopoldo— José Antonio da Silva Maia. (\*)

### SESSÃO DE 25 DE JUNHO

Em sessão de 25 de junho é lido o seguinte parecer pelo Sr. deputado Cunha Mattos:

Parecer da comissão de estatistica:

— A comissão de estatistica vendo a indicação do illustre deputado Sr. Vasconcellos, a respeito da comarca do Rio S. Francisco separada da provincia de Pernambuco e provisoriamente incorporada á de Minas Geraes pelo decreto de 7 de julho de 1824, tem a honra de expôr a esta

(\*) José Antonio da Silva Maia, deputado por Minas, onde era Magistrado. Conselheiro d'Estado, Procurador da Corôa. Ministro da Justiça, em 1843, na Regencia Permanent...

camara que, achando-se a comarca em questão muito distante da imperial cidade de Ouro Preto, capital da provincia de Minas Geraes assim como da cidade do Recife, capital de Pernambuco, estando separada de Goyaz pelo vasto deserto que termina na serra de Tagoatinga, e de Piauhy por uma aspera e pequena cordilheira no seu extremo meridional e oriental, e ficando fronteira á comarca da Jacobina da provincia da Bahia de que está separada pelo Rio de S. Francisco. Ponderando alem disto a commissão que a justiça será mais prompta e efficazmente administrada nesta comarca, quanto menos distante ella ficar da sede das autoridades supremas de qualquer provincia do imperio, e verificando-se este quisito na cidade da Bahia, onde os povos encontrarão immediatos recursos contra os vexames dos poderosos, cujas prepotencias desafião a immoralidade, a reacção e a anarchia; E' de parecer que convem antes pôr termo aos grandes males que soffrem os habitantes da sobredita comarca pelo motivo da sua incorporação com a provincia de Minas Geraes, e por isso a commissão apresenta o seguinte projecto de resolução:

**A Assembléa Legislativa do Imperio, resolve:**

**Artigo unico: — A comarca do rio S. Francisco, que se acha provisoriamente incorporada á provincia de Minas Geraes em virtude do decreto de 7 de julho de 1824, ficará provisoriamente encorporada á provincia da Bahia, até que se faça a organização geral das provincias do imperio.**

Paço da Camara dos deputados, 25 de junho de 1827.  
**Raymundo José da Cunha Mattos. L. P. de Araujo, Luiz Augusto May. (\*)**

Mandou-se imprimir.

**SESSÃO DE 31 DE JULHO**

Entrou em discussão a resolução, que annexa á provincia da Bahia a comarca do Rio de São Francisco e não havendo quem fallasse contra, julgou-se discutida a materia, e consultada a camara, foi approvada a resolução.

---

(\*) Luiz Paulo de Araujo Bastos, deputado pela Bahia, Luiz Augusto May, deputado por Minas Geraes e redactor da *Mala-gueta*.



## NOTA VIII

## SENADO DO IMPERIO

SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1927

O Sr. 1.º Secretario apresentou o seguinte:

## Officio

"Illmm. e Exc. Sr. Passo ás mãos de V. Exc. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre a reunião da comarca do Rio de S. Francisco, á provincia da Bahia, afim de que seja por V. Exc. apresentada á Camara dos Srs. Senadores com os documentos que lhe dizem respeito. — Deus guarde a V. Exc. Paço da Camara dos Deputados, em 1.º de agosto de 1827. José Antonio da Silva Maia, Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Passou a ser lida pelo 2.º secretario a Resolução que vinha acompanhada daquelle officio, a qual é a seguinte:

—A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. A comarca do Rio de S. Francisco que se acha provisoriamente incorporada á Provincia de Minas Geraes em virtude do decreto de 7 de julho de 1824, ficará provisoriamente incorporada á provincia da Bahia, até que se faça a organização das provincias do Imperio.

Paço da Camara dos Deputados em 1.º de agosto de 1827.

Pedro de Araujo Lima, Presidente, José Antonio da Silva Maia 1.º secretario. José Carlos Pereira de Almeida Torres 2.º secretario.

Mandou-se imprimir.

## SESSÃO DE 21 DE AGOSTO

Passou-se ao terceiro objecto da ordem do dia e deu-se principio á segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que incorpora á Provincia da Bahia a comarca do Rio de S. Francisco que se acha provisoriamente incorporada á de Minas Geraes.

O Sr. Marquez de Inhambupe: (\*) A rebeldia de Manoel de Carvalho foi que deu causa a esta separação, porque, querendo o governo prescrever esta comarca do contágio revolucionario, de que ainda se não achava affectada, resolveu desmembrar-a da provincia de Pernambuco, e reunil-a á de Minas Geraes: apezar da grande distancia em que fica desta, e das difficuldades que dahi lhe resultavam. O Presidente da Provincia de Minas Geraes soube de tal maneira dirigir as cousas, que o incendio não se communicou áquella comarca; como, porém, agora tem cessado os motivos que occasionaram aquella separação; justo que também se tome nova deliberação a este respeito. A resolução propoz que esta comarca se reuina á provincia da Bahia, e com effeito ella fica assim muito melhor do que actualmente está, pela facilidade de sua communicação com esta provincia; porém de alguns logares da comarca, ainda mais facil fica a communicação com a provincia de Pernambuco, e por esta razão inclino-me a que se torne a incorporar a ella. Outra razão me occorre também para seguir este parecer, e é que a provincia de Pernambuco, sendo a principio a maior do Brazil, agora se acha mais limitada pela desmembração da do Ceará, São Pedro do Norte e Alagôas; e, finalmenté, ha uma terceira razão, que me parece mui attendivel, e é dizer a Constituição que o territorio do Brazil se divide em provincias, na forma em que então se achavam. A comarca do Rio de S. Francisco fazia parte da Provincia de Pernambuco em 25 de março de 1824, que é quando se jurou a Constituição; e pelos ponderosos motivos que já expuz, só foi della separada em 7 de julho desse anno; como esses motivos cessaram, assento que ella deve voltar para a provincia a que pertencia, emquanto se não faz nova organização das provincias do Imperio. Esta é a minha opinião, e passo a propor uma

#### Emenda

Ao artigo unico: — Proponho que depois da data de 1824 se diga “fique novamente incorporada á Provincia de

---

(\*) Antonio Luiz Pereira da Cunha, senador pela provincia de Pernambuco. Foi chanceller da Relação de Bahia, Ministro dos Estrangeiros, em 1823, da Fazenda, em 1824, dos Estrangeiros, em 1826 e do Imperio, do Gabinete dos Marquezes, em 1831. Foi um dos redactores da Constituição Imperial.

Pernambuco, a que dantes desta data pertencia", até que se faça a organização das provincias do Imperio — que é o resto do artigo. Salva a redação. Marquez de Inhambupe.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro: (\*) São muito plausíveis as razões que deu o illustre senador, mas creio que ha outras para o decreto de 7 de julho de 1824. Tenho lembrança de que os povos da comarca fizeram uma representação, que ha de existir na Secretaria do Estado, em que pediram a desmembração della da provincia de Pernambuco, e a sua reunião á de Minas Geraes, em razão das circumstancias daquelle tempo; portanto parece-me que se não deve tomar deliberação alguma sem pedirmos estas informações ao Ministro do Imperio. Se os povos pediram para separar-se da Provincia de Pernambuco não se devem outra vez reunir a ella; e a meu ver não procede o argumento que o nobre senador tirou da Constituição, pois esta diz que as provincias poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado, mas declara que esta subdivisão só seja feita quando se tratar da organização geral das mesmas provincias. E' verdade que a comarca não pode permanecer adjunta á Provincia de Minas Geraes, pela grande distancia a que ficam os recursos, e embaraços que essa distancia occasiona até para as eleições, como temos observado em outras partes; mas então fique unida á da Bahia, como se propõe na resolução; por ora assento que nada mais se deve fazer do que pedir aquellas informações.

O Sr. Marques de Inhambupe: — Não sei se ha esse requerimento feito pelos povos; quando se determinou a separação, foi pelas razões que já expendi, de se evitarem os males que ameaçavam a comarca; entretanto não me opponho a que se peçam quaesquer informações que haja a esse respeito.

Falou o Sr. Visconde de São Leopoldo, mas o tachygrapho não percebeu.

---

(\*) José Egydio Alvares de Almeida, senador pela provincia do Rio de Janeiro. Nasceu na Bahia. Foi secretario de d. João VI e Ministro dos Estrangeiros, em 1823. Foi um dos redactores da Constituição do Imperio.

## SESSÃO DE 25 DE AGOSTO

O Sr. 1.º Secretario pediu a palavra e leu o seguinte:

## Officio

Illmo. e Exc. Sr. Fiz presente á Camara dos Deputados o officio que V. Exc. me dirigio em data de 21 do corrente, requisitando da parte da Camara dos Srs. Senadores os documentos que serviram de motivo á resolução tomada sobre a comarca do Rio de S. Francisco.

“Eu sou autorisado a declarar a V. Exc., em resposta que a referida resolução teve principio em uma proposta, de que envio a copia inclusa; e, havendo-se, sobre ella pedido ao Governo os esclarecimentos, foi satisfeito esse pedido com o officio do Ministro secretario do Estado dos Negocios do Imperio, de 10 de Maio proximo passado, o qual com a copia do decreto que desannexou da provincia de Pernambuco a sobredita comarca, acompanhou a mencionada resolução, incluso no meu officio de 1.º de corrente mez dirigido a V. Exc.; nada, portanto, existindo nesta camara a tal respeito, senão um mappa daquela comarca, que, a pedido da mesma Camara, foi enviado pelo referido Ministro e Secretario do Estado, o qual tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. Paço da Camara dos Deputados em 23 de agosto de 1827. José Antonio da Silva Maia Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Parece-me que esses documentos devem ser remettidos á Commissão de Estatística, para ella os examinar e dar o seu parecer.

O Sr. Presidente poz a votos a opinião do illustre Senador, e foi approvada.

Não havendo mais expediente, nem indicações ou projectos de lei que apresentar, passou-se á primeira parte da Ordem do dia que era os trabalhos das commissões; e, para os nobres Senadores irem tratar delles, suspendeu-se a sessão ás 10 horas e 20 minutos.

Aos tres quartos depois de meio dia tornaram a se reunir os Srs. senadores e continuou a sessão.

O Sr. Soledade, como relator da commissão de Estatística, apresentou o seguinte:

## Parecer

A Commissão de Estatística examinando á vista o mappa que acompanhou a Resolução vinda da camara

dos Srs. Deputados a cerca da comarca do Rio de S. Francisco, é de parecer que passe a resolução, por entender que os povos desta comarca encontrarão na Provincia da Bahia os recursos que lhes será difficultoso achar em qualquer das outras confinantes, emquanto não se estabelecer a organização geral das provincias do Imperio. — Marquez de S. João da Palma — Visconde de Alcantara — Antonio Vieira da Soledade — Antonio Gonçalves Gomide.

Ficou em cima da mesa para entrar em discussão segundo a ordem dos trabalhos.

### SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO

Passou-se ao segundo objecto da ordem do dia, e continuou a segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a incorporação da comarca do Rio de S. Francisco á provincia da Bahia que ficara adiada na sessão de 21 de agosto deste anno com uma emenda do Sr. Marquez de Inhambupe; e com a mesma resolução entrou tambem em discussão um Parecer da Commissão de Estatistica sobre este projecto.

**O Sr. Marquez de Inhambupe:** — Sr. Presidente. Não apparece aqui o requerimento dos povos desta comarca, nem isto se mandou a informar, e por consequencia não sabemos se estes povos exigiram o que aqui se propõe.

O que eu sei é que esta comarca, pertencendo antes á Provincia de Pernambuco, foi depois reunida á de Minas Geraes, quando se declarou naquella a rebellião de Carvalhõ para que o contagio dessa rebellião não passasse tambem a esta comarca; e assim se tem conservado até agora.

Conhece-se que a distancia que vai dali a Minas é muito grande e, por consequencia difficultosos os recursos, o que não pode ter deixado de desgostar os povos, e de tornar necessaria alguma medida.

Esta comarca não admite que por ora se forme alli uma Provincia, porque a sua população é muito pequena, a sua agricultura e o seu commercio de pouca monta; por consequencia, deve reunir-se a uma das duas Provincias, ou á Bahia, ou a Pernambuco.

Na escolha entre estas duas provincias, **assento que deve ficar pertencendo á de Pernambuco**, visto que esta se acha muito menor do que antigamente era, pela separação

das Alagoas, Parahyba, etc., que se constituíram em novas Provincias; que cessou a causa que deu motivo á separação desta comarca; e que finalmente lhe fica mais proxima por uma das suas extremidades, e por consequencia mais facil a conducção dos gados, no que consiste o seu principal commercio; entretanto se o os povos pedem a reunião á da Bahia, faça-se-lhes a vontade, posto que muitas vezes essas petições dos povos são obras de um só homem, que solicita as assignatura de muitos, e apresenta esses "Nós abaixo assignados"; por isto disse que era conveniente que este objecto fosse a informar a alguma autoridade daquelle mesmo local, para haver mais exacto conhecimento da materia. **A minha opinião, pois é que esta comarca se reuna á Provincia de Pernambuco donde foi desmembrada, a não ser outra a vontade dos povos.**

Falou o Sr. Gomide, mas não se entendeu o que o tachigrapho escreveu.

**O Sr. Marquez de Inhambupe:** — Esta questão deve-se considerar por dois lados, pelo que toca ao commercio, e pelo que toca aos recursos da Administração e Justiça.

Pelo que toca ao commercio, é verdade que não embaraça que ella pertença a uma ou a outra Provincia, para commerciar para onde mais lhe convier; porem devemos lembrar de que o mesmo commercio facilita tambem os outros recursos, em consequencia das correspondencias e amizades que por via delle se estabelecem.

Demais, esta comarca pertenceu a Pernambuco; os povos della ahí tem parentes, tem amigos, tem maiores relações do que com a da Bahia, e por isso é que propuz a emenda para que se tornasse a reunir a essa Provincia, havendo cessado a causa que deu motivos a sua separação.

**O Sr. Borges:** (\*) Sr. Presidente. Fui cinco annos ajudante de ordens em Pernambuco, e recebi um só officio desta comarca, o que bem prova a difficuldade da sua communicação com aquella provincia. Os seus gados vem hoje quasi todos para a provincia da Bahia, que lhe fica muito mais perto, e facil o transito pela estrada do Piahy. Esta comarca foi dividida em duas: a de S. Francisco,

---

(\*) José Ignacio Borges, senador por Pernambuco. Foi Ministro da Fazenda, em 1831, do Imperio e dos Estrangeiros, em 1836, na Regencia.

e do Sertão e os povos querem que de ambas se faça uma provincia; porem isso não é para os nossos dias, porque esses povos por ora ainda são pastores, e é necessario que sejam agricultores; portanto, assento que deve a comarca ficar reunida á Provincia da Bahia, emquanto se não fizer divisão exacta do territorio do Imperio.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra consultou o Sr. Presidente a Camara para ver se dava a materia por discutida, e decidio-se que sim.

Passou então a propor se a camara approvava a Resolução salva a Emenda. Foi approvada. Se approvava a Emenda: — Decidio-se que não e ficou, portanto, a Resolução approvada qual se achava redigida, para passar á ultima discussão.

### SESSÃO DE 1.º DE OUTUBRO

Seguiu-se a terceira discussão da Resolução sobre a incorporação da comarca do Rio de São Francisco á Provincia da Bahia.

O Sr. Visconde de Caethé: (\*) Quando esteve em discussão este projecto fui de opinião que elle passasse tal qual estava concebido, que era incorporar-se a comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia, por conveniencia e utilidade dos habitantes daquella comarca, visto que lhe era muito penoso procurar recursos na Capital de Minas Geraes por via de proprios, em distancia de perto de trezentas legoas contadas dos confins, ou extrema do Páo da Historia, faltando-lhes correios que podessem fazer menos pesada esta grande distancia, quando para a Bahia se facilitava a communicacão não só em razão do commercio, como por ser limitrophe e mais vizinha; persuadindo-se de que nesta consideração determinou o Decreto de 7 de junho, que o conhecimento das causas pertencesse a Relação da Casa da Bahia; porém reflectindo agora melhor, parece-me ser mais prudente, e convinavel que fique adiado este projecto até a nova, e talvez proxima, organização das provincias deste Imperio. As razões em que me fundo, são estas: 1.º, porque estando ao alcance do Governo incorporar a dita comarca á provincia da Bahia, não o fez então por algum motivo, e eu ignoro se elle ainda existe; 2.º, porque o povo

(\*) José Ferreira da Fonseca, senador por Minas Geraes.

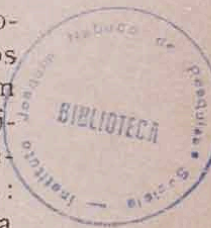
desta comarca, já cansado de recursos longinquos tanto de Pernambuco, como de Minas Geraes, tem procurado a criação de uma nova Provincia, a qual pode, e deve ter lugar, annexando-se á actual população da comarca, que anda por treze a quatorze mil almas, a que for necessaria, deduzindo-se das provincias limitrophes, donde melhor convier; 3.º porque, como esta nova incorporação é tambem provisoria, duplica-se a confusão, e augmentam-se os embaraços para a administração das rendas nacionaes; e tanto é isto assim, que ha perto de tres annos que pela Junta da Fazenda de Minas Geraes se pediram ao Governo instrucções, ou esclarecimentos sobre ditzimos daquella comarca, e ainda não vieram de Pernambuco, pelo menos até a minha sahida daquella provincia: portanto, requeiro o adiamento deste projecto até a nova organização do plano das provincias do Imperio.

### Indicação

Requeiro o adiamento do presente projecto até que se faça a organização das provincias do Imperio. — Visconde de Caethé.

Foi apoiada, e entrou em discussão a sua materia.

**O Sr. Borges:** — Sr. Presidente. Eu não convenho no adiamento proposto pelo illustre Senador. A medida que o Governo tomou em 1824 foi devida á falta de conhecimentos estatisticos, e distancia do paiz, e a não haver Relação em Minas. Se a houvesse passaria para essa Provincia, não só o que toca ao administrativo, mas tambem ao judicial. Como ahi não ha Relação, passou o que é administrativo para Minas, e o que é judicial para a Bahia. Ora, ninguem deixa de conhecer, e o nobre Senador mesmo confessa, quão oneroso seja aos povos daquella comarca irem procurar em Minas os recursos no que pertence ao administrativo; portanto, para que havemos de prolongar por mais tempo este incommodo, que elles soffrem? Se o Governo administrativo tivesse passado tambem para a Bahia, não aconteceria haver a demora de tres annos, que o mesmo illustre Senador declara ter havido, em se prestarem os esclarecimentos que mencionou. Se o Governo não fez esta alteração quando a podia fazer, não foi de certo por outra razão, senão por aquella que deixo apontada. Esperar-se que se faça a organização das provincias, para se tomarem em consi-





deração as circumstancias, destes povos, não pode ser porque isso levará talvez muito tempo. Formar-se ahí uma Provincia não será facil, porque por ora a comarca não se acha nesse estado. O unico objecto que se deve contemplar nesta materia, é o commodo dos povos; estes pedem que o governo administrativo da comarca passe para a Provincia da Bahia pela facilidade dos recursos, e até porque os povos já estão acostumados a recorrer alli no que toca ao judicial; por consequencia faça-se. Nestes termos não convenho no adiamento, e voto que passe a Resolução.

**O Sr. Visconde de Caethé:** — Não convem o nobre Senador no adiamento por mim requerido, ponderando que a medida tomada pelo Governo em 1824 fôra devida á falta de conhecimentos de estatistica, e distancia do paiz, e tambem por não haver Relação em Minas, porque se lá houvesse, iria tudo para esta Provincia, tanto administrativo, como judiciario. Diz mais que ha tres annos se esperam as necessarias illustrações já pedidas, e que isto não acontecerá com a Bahia, por ser mais proxima, e porque estando os povos já acostumados a ter nella os seus recursos judicarios, tambem lhes será mais facil ter o administrativo; e que não será facil crear-se em prompto uma Provincia naquella comarca, o que tudo é prejudicial ao povo, que entretanto muito soffre. Sr. Presidente, não posso convir na falta de conhecimentos do Governo quanto á estatistica, e distancia do paiz, porque uma e outra cousa lhe foi presente em requerimento e mappa offerecido pelo povo, pretendendo a criação de uma nova Provincia na dita comarca de S. Francisco. Quanto porem á Relação, é verdade que em Minas a não ha presentemente, mas pelo adiamento requerido não fica o povo sem esse recurso para a Bahia; quanto mais que é de esperar que em cumprimento a observancia da Constituição, não tarde a criação de uma Relação na Provincia de Minas Geraes, a qual todavia não será inutil para esse povo, a quem é mais commodo recorrer á da Bahia em razão de mais proxima. Ora, eu não nego, antes reconheço que ao povo já acostumado pelo seu commercio, e pela necessidade de tratar dos recursos judicarios na Bahia, conviria esta incorporação; porem Sr. Presidente, não basta este principio de conveniencia, é necessario tambem attender simultaneamente a outros. Este povo, como já disse, quer, e precisa de uma Provincia nova; esta incorporação é tambem provisoria, não

satisfaz aos seus justos desejos, vem antes perturbar a boa ordem do serviço na percepção das rendas publicas, não sendo facil ao Governo da Bahia, ainda que mais proximo, entrar logo no conhecimento individual dellas pela dobrada complicação de duas provincias, a saber de Pernambuco e de Minas Geraes; finalmente, como não é de presumir que na Assembléa se trate em ultimo logar do plano da nova regulção das provincias, por ser materia urgente para o bem ser dos povos, sustento ainda o adiamento por mim requerido, por estar persuadido que é tão util, como necessario para a boa ordem do serviço publico, e interesse particular da mesma comarca de S. Francisco.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Ainda permaneço na minha opinião. Quero concordar com o illustre Senador em que a incorporação desta comarca á Provincia da Bahia não satisfaz aos desejos dos povos da mesma comarca, que pretendem se forme alli uma nova Provincia; é o Corpo Legislativo por ventura obrigado a acceder a desejos que se não podem realizar? Está essa comarca nas circumstancias de se constituir em Provincia separada? Segundo o meu modo de pensar, de certo que não, porque a sua população é mui diminuta, mui pequena a sua agricultura, a sua industria nenhuma. A maior parte dessa população emprega-se na criação de gados, que forma o ramo principal do seu commercio. Esta comarca é tão pobre, como todos os outros povos que são pastores; e não sendo possivel nestas circumstancias formar-se nella uma Provincia, o maior bem que se lhe pode fazer é incorporal-a á da Bahia, por ser a que fica mais proxima, cessando por este modo a irregularidade de ter nesta os recursos no que pertence ao judicial, e em Minas no que pertence ao administrativo. Supponhamos que no plano da nova organização das provincias se decide outra cousa. Talvez que esse plano venha muito tarde, e por elle de certo esta comarca não ficará pertencendo a Minas Geraes; portanto, sempre os povos poupam entretanto muitos incommodos que agora soffrem. Quanto á complicação, que se allega a respeito do conhecimento individual das rendas publicas, e da sua percepção, essas rendas são pequena cousa, e como pode o Governo de Minas Geraes em tão grande distancia orientar-se nesta materia, quando o mesmo illustre Senador tem confessado que ha tres annos se pediram dalli illustra-

ções sobre ella, e ainda se não alcançaram? Portanto, voto contra o adiamento.

**O Sr. Marquez de Inhambupe:** — Na segunda discussão desta Resolução, eu propuz que a comarca de S. Francisco tornasse a ser reunida á Província de Pernambuco, da qual havia sido desmembrada; ponderando que a Constituição diz que as provincias devem estar quaes se acham, até que se trate da sua nova organização; que se fez aquella separação em razão do *salus populi* assim o exigir, para se não communicar áquella comarca o espirito revolucionario, que se tinha manifestado nas mais partes da Província, que havendo finalmente cessado esse motivo, cumpria que para alli tornasse a pertencer a referida comarca, para nos conformarmos com a Constituição.

Não prevaleceram na Camara as minhas razões, e a Resolução passou na segunda discussão, allegando-se que a comarca de S. Francisco fica mais proxima da Bahia, do que de Pernambuco; e que com a Bahia são as suas relações commerciaes. Direi, Sr. Presidente, que tanto para uma como para a outra parte ha lugares que ficam perto, e lugares que ficam longe. A respeito destes a differença para mais em relação a Pernambuco, é pequena cousa. Quanto ao serem com a Bahia, as relações commerciaes desta comarca, isso não embaraça que os seus povos vão buscar a Pernambuco os recursos administrativos e judiciaes, ao que já estão acostumados; e se na Bahia tem correspondentes, em razão dessas relações, que lhes possam cuidar dos seus negocios, em Pernambuco tem parentes que lhes prestam os mesmos serviços. Nestas circumstancias assento que esta comarca deve ser novamente incorporada á Província de Pernambuco, ficando assim *in statu quo*, até que se faça a nova divisão das provincias.

**O Sr. Visconde de Caethé:** — As razões que ponderei, não destroem os fundamentos do nobre Senador, quando diz que esta comarca deve-se reunir a Pernambuco, porque então cessa um dos principaes motivos que expuz, da arrecadação das rendas, e não embaraça a execução do plano da nova regulação das provincias, persuadindo-me que antes o facilita pela necessidade em que fica aquelle povo de ter os seus recursos na sua mesma Província, e em taes circumstancias não duvido ceder do meu adiamento.

O Sr. Borges: — Já se tirou de Pernambuco esta comarca para Minas, agora querem que passe de Minas para Pernambuco; mas não vejo destruídos os argumentos que tenho apresentado para que fique pertencendo á Bahia. Esse embaraço que se allega a respeito das rendas não é nenhum, pois que não ha outras senão os dizimos, que se arrematavam todos juntos. O commercio todo desta comarca, que consiste em gado é com a Bahia, e para Pernambuco não ha senão 'Pajeu' de Flores; o mais é tão estranho a Pernambuco, como a nós o que se passa no Canadá.

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava o adiamento requerido pelo Sr. Visconde de Caethé. Decidio-se que não.

Sendo rejeitado o adiamento, propoz-se a continuação da discussão da Resolução, sobre a qual não houve mais quem falasse, e dando-se a sua materia por discutida, foi posta a votos e approvada qual se achava redigida para subir á sancção imperial.

Dessas sessões da Assembléa e do Senado do 1.<sup>o</sup> Imperio, o dr. Gonçalves Maia tira essas conclusões logicas e verdadeiras:

“Como se vê dos debates, ahi fielmente transcriptos na integra, o desmembramento do territorio pernambucano se deu:

1.<sup>o</sup> — Para castigo das suas idéas republicanas, a *felix culpa* a que se refere o illustrado Dr. Espinola;

2.<sup>o</sup> — o unico criterio adoptado para incorporal-o á Bahia foi a proximidade eventual; foi a distancia; argumento que seria hoje tão ridiculo, como a perpetuidade da população pelas idéas republicanas da epoca;

3.<sup>o</sup> — A çesannexação foi provisoriã;

4.<sup>o</sup> — Essa provisoriedade seria até que se organisassem os limites das provincias, pois a tanto importa a organização definitiva dessas provincias.

“O desmembramento, a incorporação, a subdivisão, escreve o mestre dos mestres, o Sr. Cons. Ruy Barbosa, em suas razões na pendencia entre Ceará e Rio Grande do Norte, envolvem necessariamente alterações de limites. E. si desmembrar, na accepção do verbo, em taes casos, é mutilar, cercear, toda mudança de limites entre dois estados visinhos desmembra a um delles em proveito do outro”.

Demarcados que fossem, agora, os limites, sem attender á linha divisoria de todo o Rio S. Francisco, o territorio pernambucano ficaria desmembrado em proveito da Bahia.

Aliás, que a "organisação geral, ou definitiva, das provincias" importa na "fixação dos limites", verifica-se do proprio acto official de 1o de abril de 1823, a proposito do Espirito Santo.

Na pendencia entre esse Estado e a Bahia, e tendo a Junta Provisoria da Provincia do Espirito Santo, suscitado duvidas, respondeu José Bonifacio:

"Sendo presente a S. Magestade o Imperador o officio do Governo Provisorio da Provincia do Espirito Santo de 2o de março proximo passado, em que representa que, tendo-se a villa de S. Matheus unido a referida provincia para a Acclamação do mesmo augusto Senhor, e, pretendendo agora o Conselho interino do Governo da Bahia que a dita Villa se lhe reconheça sujeita, entra em duvida a qual das duas Provincias deve ficar pertencendo aquella villa; Manda pela Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio participar ao referido Governo que deve reconhecer-se sujeita áquella que lhe ficar mais proxima até que a assembléa geral do Brazil determine os limites das provincias. Palacio do Rio de Janeiro, 1o de Abril de 1823. José Bonifacio de Andrade e Silva. Ao Governo Provisorio da Provincia do Espirito Santo".

NOTA VIII (additiva).

**A Conspiração de Manoel de Carvalho na Europa.**

**BOLIVAR E O BRASIL**

(Communicação ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro)

.....

Quer em 1817, quer em 1824, os republicanos de Pernambuco tinham os olhos fitos na epopéa da independencia hispano-americana. Não se póde duvidar que conheciam e amavam a figura de Bolívar, como paladino da liberdade e da democracia. N'um parallelo de facil erudição

já consideravam Bolívar o Washington do sul. Nas vésperas da intentona de 1817, os conspiradores pensavam no drama que se desenrolava no resto da America.

Lembrando aquellas jornadas de febre e desvaio, o commendador Antonio Joaquim de Mello esplana os moveis que trabalhavam na cabeça ardorosa dos seus coetaneos. Este trecho esclarece por demais o fôro íntimo dos insubmissos: "Já os povos conterminos, ao sul e ao poente do Brasil, derramavam em cem batalhas o seu robusto sangue para sacudir o jugo colonial e constituir nações independentes e livres. O não acompanhá-los est'outra parte d'America, o Brasil, em tão generosa e sublime empresa, seria uma prova indeclinavel do seu atrazo intellectual e moral, de sua submissão e vil frieza deante dos ferros da tyrannia absoluta e embrutecedora. Livrou-a, porém, d'esse opprobrio a provincia de Pernambuco". (\*)

Por esse fragmento característico e insophismavel, vê-se bem que os democratas pernambucanos procuravam imitar o exemplo dos seus confrades do resto da America, que obedeciam a geniaes capitães do porte de Bolívar. Mallogrado o generoso movimento, triumphante no Brasil o principio dynastico, que era synonymo da integridade e cohesão nacionaes, os revolucionarios procuraram, no exilio, escapar á atroz perseguição com que os fulminou o Imperio. Em 1817, o bravo e glorioso Abreu e Lima tinha buscado, como vimos, clara e desassombradamente, alistar-se nas hostes bolivarianas, com o proposito declarado de consagrar a vida ao ideal emancipador do continente.

Os insubmissos de 1824, em grande numero, conseguiram tambem encontrar asylo em alheias terras, maxime em Londres e Pariz. O presidente Paes d'Andrade escapou a bordo d'uma corveta ingleza, e em vão o Imperio, pelas suas autoridades restauradoras em Pernambuco, e pelo orgão do seu ministro em Londres, visconde d'Itabayanna, reclamou com energia a entrega do rebelde. A estrella de Andrade fez com que deparasse nas aguas do Recife com um barco britanico, sob o commando d'um enteado de Canning, o famoso primeiro minis-

---

(\*) A. J. de Mello, *Biographia de Natividade Saldanha*.

tro. Canning, o espirito liberal, o estadista avançado, não attendeu os reclamos de Pedro I, fingindo dar-lhe explicações, mais resguardando a liberdade do fugitivo. Em notas diplomaticas Itabayanna, em linguagem enfurecida, como ferro em braza, estygmatisa a personalidade de Andrade, chamando-o de **monstro e facinora**. . . Canning apenas sorri, mas assegura a liberdade dos passos do revolucionario nas ruas de Londres.

Diziam Barbacena e Itabayanna ao chanceller Carvalho e Mello: "Teve logar a nossa entrevista com Mr. Canning, e foi n'essa occasião que, apresentando-lhe o **Times** do dia antecedente, em que o protervo Carvalho fez acintemente inserir uma carta de agradecimento dirigida aos commandantes das fragatas inglezas **Tweed e Brazen**, nos queixámos da maneira mais formal contra a escandalosa violação que os taes commandantes haviam commettido do art. 14 do Tratado de Commercio de 1810. e pedimos-lhe que houvesse de cogitar sobre o meio de dar uma satisfação correspondente a Sua Magestade Imperial, pela violação do artigo pre-citado. Mr. Canning mostrou-se muito resentido do attentado commettido, e mui indignado contra o commandante da fragata **Brazen**, que na sua opinião é muito mais culpado do que o da **Tweed**, que se desculpa dizendo que recebera Carvalho a seu bordo unicamente para o fim de avistar-se alli com o commandante da esquadra imperial, e estipular com elle os termos d'uma capitulação. . ." (\*)

Os dous insignes ministros de Pedro I seguiam com interesse e emoção os passos de Manuel de Carvalho, que conspirava abertamente. "O malvado Carvalho está aqui fazendo alarde da sua criminosissima rebeldia, e leva tão longe a sua imprudencia e arrojo que diz o designio de passar aos Estados-Unidos, ou á ilha de São Domingos, para armar alli duas escunas, e ir com ellas infestar as costas do Imperio." (\*)

Tramava, sem duvida, uma expedição de largos recursos, extraordinariamente audaciosa. Acolytava-o ainda o ex-commandante das armas do Recife, F. de Lacerda. Encarava com astucia e calculo o lado pratico da aventura, e esperava realizar na Inglaterra ou em Hamburgo uma vultuosa remessa de pau-brasil, que lhe pro

---

(\*) **Archivo Diplomatico da Independencia**, v. II, t. II, Rio de Janeiro, 1922.

porcionaria amplos recursos. Mas os dous enviados do Imperio tomaram todas as providencias e precauções para frustrar esse negocio, e impedir que o ex-presidente recebesse o quantioso lucro.

Do mesmo passo o exilado se entendia com muitos dos seus correligionarios, refugiados tambem em Londres e Pariz, e queremos crer que teve, sobre o assumpto, mais d'uma entrevista com Canning. Insinou-lhe o seu plano e fallou da hostilidade de Bolivar ao Imperio, suspeito na America pelas suas tendencias expansionistas. A 24 de Junho de 1825 Canning abordou francamente o assumpto a Itabayanna, perguntando-lhe sobre o estado das relações entre o Brasil e a Colombia. Itabayanna poude facilmente destruir as machinações de Andrade, mostrando ao politico inglez o recente convite dirigido por Bolivar ao Imperio para que tomasse parte do Congresso de Panamá. (\*) Então Canning se referiu com enthusiasmo ao nosso paiz e á monarchia, que, no seu textual conceito, era a alliada natural da Grã-Bretanha no Novo-Mundo.

Andrade, portanto, não encontrou apoio no gabinete inglez. Mas não esmoreceu. As suas vistas se voltaram definitivamente para Bolivar, e imaginou a possibilidade de vir solicitar ao grande cabo de guerra a ajuda dos seus exercitos, para democratizar o Brazil.

O nucleo principal dos conjurados estava em Pariz. Mas tambem na capital franceza o Imperio dispunha da infatigavel e solerte vigilancia do visconde da Pedra Branca. Desde a fuga dos revoltosos, em 1824, entendeu-se longamente com o conde de Villéle, presidente do conselho sob o reinado de Carlos X, que logo mobilisou os agentes secretos. Mal chegou Saldanha á França, procedente de New-York, e o nosso ministro se pôz em campo, e já a 15 de Janeiro de 1825 communicava á Chancellaria do Rio de Janeiro: "... dos Estados-Unidos, com passaporte portuguez, chegou ao Havre um tal Natividade Saldanha, que me dizem negro, secretario do negro governo de Carvalho; dei immediatamente os passos necessarios em tal caso, estranhando que tivesse passaporte para esta Capital. Foi-me dito que ignorava quem fosse, e sabiam sómente que vinha com o seu passaporte portuguez muito em regra, e que, não obstante, ha de arrepender-se de ter aqui vindo..." Em Nova-York Saldanha se valera da ami-

(\*) *Archivo Diplomatico da Independencia*, v. II, t. II, Rio de Janeiro, 1922.



zade d'um seu antigo collega de Coimbra, filho do consul portuguez. Com desprezo o ministro imperial busca aviltal-o pela sua origem mestiça, chamando-o de negro, exaggerando perfidamente a côr da sua epiderme, d'um moreno suspeito. Dez dias depois, accrescentava: "Saldanha tem ordem da policia para retirar-se a um lugar do interior deste Reino, segundo me respondeu o ministro das Relações Exteriores, ordem que muito ha mortificado aos amigos que o receberam e festejaram, conforme informações que tenho". (\*)

Ao mesmo tempo, colhiam-se os fios da conspiração: os brasileiros de Pariz e alhures se congregavam n'uma especie de sociedade secreta, sob o patrocínio de Bolivar, para darem em terra com o sceptro de Pedro I, tratando desde logo de enviar um emissario ao insigne Caudillo. E' completo o informe da policia do conde de Viléle:

"Il n'y a plus de doute sur l'existence de la société créée pour exterminer la monarchie du Nouveau-Monde, nul doute aussi que le foyer est dans la Colombie, et que des ramifications sont partout dans l'Amérique, a Londres, ou les séances se tiennent chez l'agent de la Colombie, et dernièrement aussi à Paris. Nul doute encore que les affidés de Carvalho attendent que Bolivar, ne sachant que faire de son armée, et pour distraire les esprits, se porte à Buenos-Ayres et attaque le Brésil. Des émissaires de ces messieurs ont été envoyés à Colombie, et vous en aurez la preuve dans la copie de la lettre originale que je vous ai montrée et que je vous envoie d'après votre demande. Le gouvernement brésilien agira très mal s'il ne fait pas de suite partir un agent homme adroit pour Colombie, dans le but d'examiner et faire manquer la démarche de ses ennemis, et s'il ne fait en outre bien examiner tout étranger n'importe de quelle nation arrivant au Brésil". (16 de Junho de 1825) (\*\*)

Pois o enviado dos bolivaristas brasileiros (assim poderemos chamal-os), era exactamente o visionario Saldanha, que da Inglaterra partiu rumo á Colombia, em Maio de 1825, segundo se verifica da seguinte carta:

"Liverpool, 4 de Junho de 1825 — Illmo. Sr. — Em resposta á sua estimada carta de 11 do passado a Saldan-

(\*) Archivo Diplomatico da Independencia, v. II, t. II.

(\*\*) Op. cit. vol. III.

nha, digo: que nesta occasião Martins (**Manoel José Ribeiro Martins Junior**), mandou ordem para o mesmo sujeito entregar a V. S. mais cincoenta mil réis para as commendas, etc. Saldanha já daqui partiu para a Colombia, porém não sem difficuldade. Elle foi em um navio e a sua roupa noutra. O diabo ainda não sahio do caminho, e o diabo está em liga com os imperadores e reis contra os patriotas. Emquanto não houver pelo menos meia dúzia de regicidas, não quebra o encanto, mas... Recomende-me aos irmãos e acceite os sinceros votos d'amizade d'este que é — de v. s. — muito venerador e amigo — M. C. P. d'Andrade.) (\*)

Saldanha, que era meigo poeta e intelligencia de escol, veiu, assim, á Colombia com propositos definidos. O seu biographo A. J. de Mello não ignorou esse destino determinado, embora desconhecesse o alcance e gravidade dos projectos dos conjurados bolivaristas de Paris. E' tempo de indagar quaes poderiam ser esses conjurados. Pesquisa relativamente facil. O mesmo Mello menciona varios dos revolucionarios de 1824, homisiados na Cité Lumière. Eram os majores de 1.<sup>a</sup> linha Arruda e Sanguano. Francisco Xavier Pereira d'Oliveira, Basilio Quaresma Torreão e José Telles de Menezes. Fóra de Paris os adherentes ao atrevido plano eram: O tenente-coronel José Antonio Ferreira, o commandante José Francisco Vaz de Pinho Carapeba; Felix Antonio Ferreira d'Albuquerque, presidente da Parahyba; Francisco Leite da Silva, commandante das forças do centro, na provincia de Alagoas, o tenente-coronel Antonio d'Albuquerque Mello Montenegro, o commandante Manuel Ignacio Bezerra de Mello, José Gomes do Rego, Francisco d'Arruda Camara, Antonio Gabriel Pires da França Mendanha, o jornalista padre João Baptista da Fonseca, e o commandante Emiliano Felipe Benicio Mundrucu'. (\*\*)

Além d'esses nomes é mister juntar, na Europa, outros indiciados pela policia de Villéle: assim o irlandez naturalizado O'hili que da Colombia veiu á França como emissario, e regressou ao mesmo paiz americano; o duque de Sussex, que excitava os conjurados. Tiveram estes a

(\*) Op. cit., vol, III.

(\*\*) Caracas, Imprensa de Thomaz Anthero, 1826. A copia authentica desse manifesto foi-nos obsequiosamente offerecida pela Academia de Historia de Caracas.

audacia de solicitar o apoio do proprio José Bonifácio, que terminantemente recusou o seu assentimento á idéa. Entre os Pernambucanos que receberam Saldanha em Pariz não fôra afeito suppôr que algum tenha sympathizado com o projecto bolivariano; assim Bôa-Vista, Itamaracá, Olinda, Siqueira Lima, que, n'aquelles tempos, eram simples estudantes de humanidades.

Saldanha veiu, pois, primeiro a Caracas e depois a Bogotá. Alguns d'aquelles outros exilados o acompanharam. Um delles foi Mundrucu', que na capital da Venezuela, em 1826, publicou interessante folheto, digno de illustrar este escripto. E' um manifesto dirigido á nação colombiana, narando as desgraças dos republicanos de Pernambuco, de tal sorte que não se pôde duvidar tivesse sido lançado de acôrdo com Saldanha e outros brasileiros, para preparar a missão secreta do primeiro junto a Bolívar. (\*) a Colombia já se encontravam, além do general Abreu e Lima, outros pernambucanos, evadidos de 1817, como Luiz de Lima e Francisco Antonio de Lima Barretto. Mundrucu' revela esperanças e affirma ter ouvido do insigne Paez lisongei-ras promessas.

Em Caracas, para viver, exercia Saldanha a advocacia, e era grato á protecção que lhe dispensava o procere venezuelano general Escalona, a quem se refere carinhosamente em cartas datadas do exílio. Não se demorou em Caracas, partiu logo para Bogotá. Procurou immediatamente entender-se com aquelle que era aclamado libertador de povos, cujo apoio queriam conquistar os republicanos brasileiros. Do exito dos seus *pour parler* encontramos apenas esta incompleta referencia de Antonio Joaquim de Mello, bastante, porém, para orientar a pesquisa: "O nosso humilde, mas doce poeta, apresentou-se ao immortal Simão Bolívar, que tambem não era um obscuro armeiro, mas o armado e invencivel conquistador da independencia e liberdade da sua patria. O successo, porém, foi igual: Saldanha foi acolhido mui benigna e favoravelmente..."

Argeu Guimarães

Do *Diario Official*, de 1 de outubro de 1924.

(\*) Caracas, Imprensa de Thomaz-Anthero, 1826. A copia autentica d'esse manifesto, foi-nos obsequiosamente offerecida pela Academia de Historia de Caracas.

## NOTA IX

## SENADO FEDERAL

Sessão de 26 de maio de 1896

O Snr. João Barbalho — Aproveitando a oportunidade de achar-se na tribuna, o orador offerece, o seguinte projecto, ao qual dará a meza o destino conveniente (lê):

Entre os meios de repressão empregados contra os revolucionarios de 1817 e de 1824, o governo de então houve de recorrer ao desmembramento de uma parte do territorio pernambucano.

Era preciso, por todas as maneiras, enfraquecer o povo altivo e brioso que tão cêdo começara a dar esplendidos exemplos de patriotico ardor e heroismo. Não se julgaram bastantes as medidas postas em pratica contra os patriotas; a tyrannia entendeu punir o próprio chão que elles pizavam e cortou uma larga porção do patrimonio territorial da heroica provincia.

Em 1817, o territorio da antiga comarca do rio S. Francisco fôra mandado annexar á provincia de Minas Geraes, ficando, porém, sem vigor essa determinação por haver terminado a revolução.

Isto se vê do decreto de 22 de julho de 1817 e é mencionado no "Atlas do Imperio do Brazil" por Candido Mendes, pag. 14.

Em 7 de julho de 1824, foi expedido o seguinte decreto:

"Tendo chegado ao meu imperial conhecimento que o intruzo presidente de Pernambuco, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que um punhado de militares e de gente miseravel, sem luzes, sem costumes e sem fortuna, da cidade do Recife, e de tres ou quatro villas circumvisinhas, procura levar agora a todos os pontos da provincia os mesmos embustes e imposturas que, temerariamente, tem assoalhado, mandando emissarios para arrastarem ao mesmo abysmo, que o espera, os povos innocentes do interior a quem tão difficilmente chegam noticias do ver-

dadeiro estado das cousas publicas, que elle cautelosa-  
te occulta ou desfigura: E devendo, como Imperador e  
Perpetuo Defensor do Imperio, empregar todos os meios  
possiveis para manter a integridade delle e salvar meus  
subditos do contagio da seducção e impostura, com que  
o partido demagogo pretende illaqueal-os: E consideran-  
do quão importante é a bella comarca denominada do  
rio S. Francisco, que faz parte da provincia de Pernambu-  
co e a põe em contacto com a de Minas Geraes, e o  
grande cuidado que devem merecer-me seus habitantes  
pela constante fidelidade e firme adhesão que tem mos-  
trado a sagrada causa da independencia e do Imperio e  
até pelos sacrificios que já teem feito a favor della:

“Hei por bem, com o parecer do meu conselho de  
estado, ordenar, como por este ordeno, que a dita co-  
marca do rio S. Francisco seja desligada da provincia  
de Pernambuco e fique, desde a publicação deste decre-  
to em diante, pertencendo á provincia de Minas Geraes,  
de cujo presidente receberão as autoridades respectivas  
ordens necessarias para seu governo e administração,  
provisoriamente, e emquanto a assembléa, proxima a ins-  
tallar-se, não organizar um plano geral de divisão con-  
veniente.

“Ficará a dita comarca, como até aqui, sujeita em  
seus recursos judiciaes á relação da Bahia”.

E a assembléa geral legislativa do imperio, á qual  
foi presente esse acto dictatorial, adoptou a resolução  
que foi sancionada nos seguintes termos (em 15 de ou-  
tubro de 1827):

“Tendo resolvido a assembléa geral legislativa que  
a comarca do rio de S. Francisco, que se acha provisori-  
amente incorporada á provincia de Minas Geraes, em  
virtude do decreto de 7 de julho de 1824, fique provisori-  
amente incorporada á provincia da Bahia, até que se  
faça a organização das provincias do imperio:

“Hei por bem, sancionando a referida resolução,  
que elle se observe e tenha o devido cumprimento”.

Mas se em 1817, tendo cessado a revolução, não che-  
gou a consummar-se e ficar prevalecendo o esbulho, ou-  
tro tanto não succedeu em 1824.

O poder legislativo, em vez de annullar o acto des-  
potico do imperador, houve de approval-o a titulo pro-  
visorio e o attentado ficou assim subsistindo, maior sen-

do ainda então o rigor empregado contra a provincia que commettera o crime de constituir-se em governo republicano.

Ora, hoje que o Brazil todo é réo desse mesmo crime, "felix culpa!", hoje que temos por forma de governo a Republica Federativa que os revolucionarios de 1824 proclamaram, fizeram victoriosa (comquanto por mui pouco tempo subsistisse), regaram com o seu sangue e dignificaram com o seu martyrio, — levantam-se exigentes a historia, a justiça, a razão patriótica a reclamar a restituição devida, a integração do territorio pernambucano, incorporando-se-lhe essa parte de que a Bahia não é proprietaria, mas simples detentora, pois só a titulo precario e rescindivel a possui.

E se a monarchia é a força e a Republica é o direito: si esta tem por base mesmo a virtude, como ensinam publicistas, a restituição de que se trata torna-se irrecusavel, sendo simplesmente a volta do alheio áquelle cujo é.

Assim que, para, fazendo cessar o clamoroso esbulo, chegar-se a esse acto de reivindicação, para consummar-se essa restituição pela qual a um tempo bradam o direito, a consciencia nacional e a memoria dos que se sacrificaram pela liberdade e pela Republica, que hoje victoriosa não deve ser ingrata, apresento, como reparação historica e solução de sagrada divida, o seguinte

## PROJECTO DE LEI

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1.** E' restituído e fica definitivamente pertencendo ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga comarca do rio S. Fransicco, que, provisoriamente, fôra annexado á provincia da Bahia, pela resolução legislativa de 15 de outubro de 1827.

**Art. 2.º** São revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões, 26 de maio de 1896. — João Barbalho.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa dentro do triduo legal.

## SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1896

## Ordem do dia

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 2, do corrente anno, que restitue e declara que fica pertencendo ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga comarca do rio S. Francisco que, provisoriamente, fôra annexado à provincia da Bahia pela resolução Legislativa de 15 de Outubro de 1827.

Entra em discussão o projecto:

O Sr. Virgilio Damazio — Foi, a bem dizer, ao penetrar no Senado, que teve conhecimento do projecto collocado em primeiro logar na ordem do dia, ainda assim, sem o preparo necessario para a discussão não pode deixar de impugnar o projecto que não lhe merece nem deve merecer do Senado a deferencia da approvação em 1.ª discussão, posto que o seu autor, por todos os respeitos, seja digno do mais delicado acatamento.

Entende que o projecto não tem fundamento historico nem base democratica de accordo com o nosso systema, nem utilidade, nem constitucionalidade.

Em face do mappa do antigo imperio, de Candido Mendes, onde o senador por Pernambuco colheu grande parte do subsidio do seu projecto, não com tanto cuidado que não deixasse descoberto o truncamento historico que fez, o qual corrigido, dará direito á Bahia para reivindicar esse territorio mesmo quando elle pertencesse a Pernambuco e delle não tivesse sido desannexado pela lei de 1827, faz a demonstração historica de que o territorio em questão pertence á Bahia.

Não é democratica a medida do projecto. A organização democratica que assenta principalmente na cellula municipal, não permite que sejam feitas doações, seja pela administração federal ou por qualquer outro poder de um territorio, sem audiencia dos poderes constituídos nesse territorio, isto é, dos poderes do Estado e dos municipios.

E' prejudicial: que vantagem resulta para Pernambuco que tem a extensão de 160 leguas o accrescimento mais de 150! Ao contrario, isso levará atropello e a balburdia ás administrações geraes e locaes não só á organização como ao proprio individuo que pauta a sua vida pelas normas

determinadas na Constituição desse Estado ãe que subitamente se vê desagregado

Que vantagem ha em que as cinco comarcas que existem no territorio em questão passem da organisação judiciaria de um Estado para a de outro? nenhuma.

Demonstra a inconstitucionalidade do projecto. Que valiam as leis de 1824 e 1826 quando não se conhecia a acção do Poder Legislativo expellido tyranicamente das Camaras! De 1827 a 1889 a representação Pernambucana, sempre zelosa dos interesses provinciaes, nunca se lembrou da annexação d'esse territorio.

Essa idéa podia ter vindo á publicidade na Constituinte, podia ter sido discutida, não o foi, não o será já-mais, por inopportuna. Depois de votada a Constituição só os Estados, mediante convenção aceita pelas suas assembléas, poderão pratical-a.

Que fez Pernambuco, até hoje, em favor d'esse territorio? Como se poderá demittir juizes das comarcas em que foi subdividida a velhissima comarca de S. Francisco? Quem pode obrigar os municipios que formam essa comarca a aceitar a emancipação proposta? Mesmo nos casos do art. 6.º não se comprehende a intervenção do Governo da União desannexando o territorio da Bahia para doal-o a Pernambuco.

Em que disposição pode o illustre senador basear-se para dizer que este Estado perde uma porção do seu territorio em favor d'aquelle? em uma vetusta resolução de 1717 ou em alguma lei de 1700 e tantos.

A doação regia de 1717 que tirou da Bahia o territorio para dal-o a Pernambuco não podia prevalecer depois da lei que o fez voltar á antiga provincia, lei provisoria em verdade, mas confirmada pelos arts. 1.º, 2.º e 4.º, da Constituição Federal.

As antigas provincias constituem hoje Estados, e, de agora em diante, não há mais tocar no que está feito senão de accordo com os meios determinados pela propria Constituição. E' ainda inconstitucional pela disposição do art. 34, parágrafo 1o.

Terminando, entende que tem dito o bastante para que o Senado na votação da 1.ª discussão do projecto rejeite-o "in limine" pedindo ao seu illustre collega des-



culpa da attitude que se vê forçado a assumir em defeza justissima do seu Estado, que já tinha o escudo forte da Constituição a seu favor.

O Sr. João Barbalho — Sr. Presidente. Deixei de comparecer hontem ao Senado e já alguns dias anteriormente o tinha feito por molestia, e por esse motivo não viria ainda hoje, si não fosse surprehendido, pela manhã, com a leitura da ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje, vendo incluído o projecto n. 2 que tive a honra de apresentar ao Senado em um dos primeiros dias da corrente sessão; da surpresa resulta tambem que eu tenha vindo ao Senado sem grande parte dos elementos que colligi sobre a questão e sem os que esperava obter do meu Estado, onde o Instituto Archeologico Pernambucano que se occupa destas materias com muito desvelo e muito patriotismo, está actualmente elaborando uma memoria sobre o caso.

Sr. presidente, confesso que não tinha pressa em discutir a questão porque aguardava este muito valioso subsidio, cuja falta me é sensivel neste momento.

Sucedeu mais, por infelicidade minha, haver tomado a palavra contra o projecto um dos distinctos oradores, que sabe captivar tanto nossa attenção e que no projecto em discussão revelou hoje mais uma face do seu bello talento, a habilidade para os estudos historicos.

Minha situação é muito inferior a de S. Exc.

O Sr. Virgilio Damazio — Obrigado, é bondade sua.

O Sr. João Barbalho—... e isto é motivo para merecer do Senado benevolencia, considerando que "*ubi desintvires, tamen est laudanda voluntas*". Não, tenho a envergadura do nobre Senador para questões de tão alta monta, mas procuro conduzir ao fim o pensamento consignado no projecto, que é o meu proposito de trabalhar em prol do meu Estado, e não conforme insinuou, pouco generosamente o nobre senador por Minas, afim de apparecer com um projecto que agradasse a fizesse bulha.

Minha vida politica, Sr. presidente, tem sido a mais modesta possivel, não sou homem de andar fazendo exhibições, ao contrario, procuro sempre retrahir-me. Se apresentei este projecto, no qual pensava ha muito tempo, posso assegurar ao nobre senador, foi procurando unicamente prestar um grande serviço ao meu Estdo.

Quando Pernambuco tratou de organizar sua constituição politica, o governador de então, o Dr. Albino Meira, julgou dever contemplar-me no numero d'aquelles a que conferio esse importante trabalho. Nessa occasião, ao redigir-se o art. 1.º da alludida constituição, um dos membros da commissão propoz fosse declarado que a provincia de Pernambuco com seus limites actuaes passou a constituir Estado autonomo, etc.

Observe, pois, o nobre senador que não é uma questão de ultima hora, levantada com o intuito de apparecer em publico.

O Sr. Virgilio Damazio dá um aparte.

O Sr. João Barbalho — Já direi a razão.

Aventei, então, como dizia, a questão dos limites de Pernambuco e accordamos em que não se deveria, por uma declaração categorica na Constituição, prejudicar a futura restituição da parte do territorio a que Pernambuco tem direito, e se acha em poder da Bahia.

Lembra o nobre senador que poderia ter apresentado semelhante idéa no tempo do Governo Provisorio durante os trabalhos do Congresso Constituinte.

Sr. presidente, a phase do governo provisorio no qual immerecidamente tomei parte (não apoiados) encarou tamanhas e tão ingentes difficuldades que foi mister pôr á margem muita cousa para alliviar a difficil tarefa então deferida pelo governo.

Uma questão como a de que ora me occupo traria novos embarços, levantaria os representantes de um dos mais importantes Estados que distintamente figura nas corporações legislativas.

O Sr. Virgilio Damazio — Levantaria com toda a razão.

O sr. João Barbalho — Não havia, portanto necessidade de sobrecarregar a situação tão elevada de obices.

No Congresso Constituinte, si eu e os meus compaheiros não o fizemos, foi certamente por terem prevalecido as mesmas razões.

Decorrido, porém, algum tempo, acalmadas mais ou menos as paixões, podia se iniciar um estudo mais demorado, mais pausado, até mesmo mais criterioso.

O Sr. Virgilio Damazio — Acha V. Exc. que hoje estão mais calmas as paixões d'aquelle tempo?

O Sr. João Barbalho — Com relação áquelle tempo, não ha duvida alguma.

Actualmente a occasião se offerece muito mais asada, facil e propicia para uma solução.

Penso ter respondido n'este ponto ao nobre senador; ignoro-o, si de modo satisfactorio, mas com razões de indiscutivel valor e que muito preponderam no meu espirito e nos dos meus companheiros de representação para não atirmos á tela do debate uma questão que poderia tornar-se incandescente n'aquella época, accrescendo que talvez não tivesse solução ou a affirmativa, não satisfactoria para nós.

Sr. presidente, o projecto que tive a honra de offerecer ao Senado pode ser encarado sob dous aspectos, cada qual mais importante: o historico e o juridico.

Quanto ao historico, o nobre senador que me precedeu adiantou o que me propunha dizer e não pretendo renovar as considerações que S. Exc. fez, mostrando as condições de povoamento e retalhamento do territorio das antigas provincias.

Tomei para ponto de partida o anno de 1827, ao que a legislação d'este tempo com relação a desmembramento de territorios e a limites com referencia a Pernambuco é o que subsiste e está em vigor. Por consequencia não tenho que retroceder a tempo anterior.

O projecto funda-se justamente na lei de 1827, que considera parte integrante de Pernambuco, mas provisoriamente ligada á Bahia, um pedaço do territorio d'aquelle Estado.

O Sr. Virgilio Damazio — Não considera como parte integrante de Pernambuco.

O Sr. João Barbalho — Tanto considera, que fica provisoriamente pertencendo á Bahia.

O Sr. Virgilio Damazio. — Porque tinha pertencido provisoriamente a Minas, etc.

O Sr. João Barbalho. — Permitta V. Exc., desde que estava pertencendo a Pernambuco e passou provisoriamente para a Bahia, é porque a posse cabia a Pernambuco.

O Sr. Virgilio Damazio. — Foi desmembrado de Pernambuco e annexado provisoriamente á Bahia.

O Sr. João Barbalho. — Foi dada esta parte do território á administração da Bahia, com a clausula inilludível expressa na lei de que isto era "ad tempus"...

O Sr. Virgilio Damazio. — Até?...

O Sr. João Barbalho. — até estabelecer-se plano geral da divisão das provincias.

O Sr. Virgilio Damazio. — Esse plano não se estabeleceu.

O Sr. João Barbalho. — Justamente o nobre senador, por amor á sua argumentação, e para encaminál-a devidamente ao seu fim, confundio o plano geral da divisão das provincias com a organização que successivamente ellas tiveram, cousas essencialmente diversas. Confundio o plano que se deveria fazer, da distribuição territorial das provincias.

O Sr. Virgilio Damazio. — Eu conheço o plano que está feito. Antes d'isso não ha nada.

O Sr. João Barbalho. — Eu sirvo-me da expressão do decreto de 1827.

Sr. presidente, o decreto de 7 de Julho de 1824, depois das razões preambulares, estatue o seguinte:

"Hei por bem, com o parecer do meu conselho de Estado, ordenar, como por este ordeno, que a dita comarca do rio S. Francisco seja desligada da provincia de Pernambuco, e fique desde a publicação deste decreto em diante, pertencendo á provincia de Minas Geraes, de cujo presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias para seu governo e administração "provisoriamente, e enquanto a assembléa proxima a installar-se não organizar um plano geral de divisão conveniente".

O Sr. Virgilio Damazio. — Isso é o decreto de 1824. Leia V. Exc. a lei de 1827.

O Sr. João Barbalho. — E' a mesma cousa. O nobre senador reflecta: a resolução legislativa limitou-se a tirar aquell aregião de Minas, á qual tinha sido adjudicada em character provisório pelo governo, transferindo-a para a Bahia.

Portanto, o que se tinha em vista, mandando ficar provisoriamente aquella parte do territorio de Pernambuco incorporada na Bahia, era que assim interinamente ficasse até que se fizesse nova distribuição do territorio

nacional pelas provincias, cousa como outras tantas, já-mais realizada.

Quando se organisou a União Federal, as provincias entraram para ella nas condições em que se achavam, com relação ao seu territorio e limites. Dava-se, porém, o facto em Pernambuco de que seu territorio era tambem o territorio da Comarca de S. Francisco, que provisoriamente estava pertencendo á Bahia.

Isto é inilludível. O nobre senador, com todo o seu talento, não pode apagar esta palavra que está na lei para dar-lhe sentido differente.

O Sr. Virgilio Damazio. — Perdôe-me; a administração civil, politica, municipal, tudo era na Bahia.

O Sr. João Barbalho. — O territorio pertencia a Pernambuco, a administração cabia á Bahia, provisoriamente, em virtude da lei de 1827.

Já se vê o nobre senador que o projecto não é baldode fundamento historico, nem deixa igualmente de ter fundamento juridico.

O Sr. Virgilio Damazio. — Dá um aparte.

O Sr. João Barbalho. — Não ha uma lei dizendo que o Rio Grande do Norte tenha territorio provisoriamente incorporado. Si o nobre senador me mostrar algum Estado nestas condições, darei razão a S. Exc.

O nobre senador em toda sua argumentação procurou com muito esforço, sagacidade e habilidade, revogar a lei de 1827.

Para tal effeito S. Exc. buscou argumento nos antecedentes de administração e nos antecedentes politicos do paiz.

Achou, por exemplo, que a legislação daquelle tempo (1827) não tinha nenhum vigor; que a assembléa nada valia, e até que Pedro I não havia ainda abdicado a sua corôa de Portugal. Mas passaram-se 62 annos depois dessa lei, de maneira que com estes argumentos S. Exc. dá uma lei como revogada, por motivos tão especiaes, que não é costume encontral-os admittidos.

Semelhante prescripção é realmente singular. A lei regulando esta parte do territorio do paiz naquella tempo, estabeleceu um estado provisorio.

O Sr. Virgilio Damazio. — V. Exc. define-me o que é provisorio?

O Sr. João Barbalho. — E' o que não é definitivo.

A lei estabeleceu que, até que houvesse uma resolução, fazendo aquelle territorio pertencer definitivamente á Bahia ou a Pernambuco, ficasse elle sob a administração da Bahia.

O Sr. Virgilio Damazio. — Mas não pertencendo a Pernambuco.

O Sr. João Barbalho. — Desde que as provincias, taes como eram, passaram a constituir Estados autonomos, esse territorio que pertencia ao Estado de Pernambuco...

O Sr. Virgilio Damazio. — Pertencia, não. Isso é petição de principios.

O Sr. João Barbalho. — A petição de principios é Jo nobre senador. E' a lei que diz haver-se tirado de Pernambuco, ao qual pertencia, para pertencer á Bahia provisoriamente.

O Sr. Virgilio Damazio. — Foi tirado por quem podia tiral-o de Pernambuco.

O Sr. João Barbalho. — Para ficar pertencendo provisoriamente á Bahia. O projecto o que visa é regular essa situação provisoria, dar-lhe character definitivo. A quem cabe aquelle territorio? Evidentemente a Pernambuco, a quem pertencia.

O Sr. Virgilio Damazio. — Não estava pertencendo. Estar pertencendo é ter posse, é ter dominio.

Qual era o acto de dominio exercido por Pernambuco, desde 1827 até a Constituição de 1891?

O Sr. João Barbalho. — Não nos pertence sómente aquillo de que estamos de posse.

O Sr. Virgilio Damazio. — Não é isto. Si esse territorio pertencia a Pernambuco devia Pernambuco ao menos ter sobre elle posse ou dominio. Qual era o acto de posse, qual era o acto de dominio que Pernambuco exerceu de 1827 até 1891?

O Sr. João Barbalho. — Não podia exercer acto nenhum, desde que a materia estava regulada por lei. Quem podia exercer era o poder superior.

O Sr. Virgilio Damazio. — Pernambuco tinha representantes na Assembléa Legislativa e no poder executivo, e estes nunca trataram disso. V. Exc. está accusando de desidia todos os representantes de Pernambuco, desde 1827 até hoje.

O Sr. João Barbalho. — No ponto em que se acha a questão, as observações do nobre senador não são pertinentes. Allego que na época da elaboração da Constituição, esse territorio, pertencendo a Pernambuco, estava provisoriamente em poder da Bahia. O facto é incontestavel. Foi retirado de Pernambuco, para ficar provisoriamente pertencendo á Bahia. Ora, desde que pela Constituição os Estados entraram para a União com os seus territorios, aquelle territorio, sendo de Pernambuco, deve voltar para o mesmo Estado. E' isto o que diz o art. 34, paragrapho 1o da Constituição e, portanto, toda a argumentação do nobre senador é contraproducente.

O Sr. Virgilio Damazio. — Si V. Exc. me dá licença, contar-lhe-ei uma historia que hontem me foi narrada por um juiz.

Tratando-se de uma partilha entre orphãos, o funcionario incumbido d'essa partilha dividio um terreno plantado de café do seguinte modo: o terreno para um orphão e os cafeeiros para o outro

Ora, é o que V. Exc. quer fazer.

O territorio era de Pernambuco, mas os habitantes pertenciam, politica e civilmente, á Bahia.

O Sr. João Barbalho. — Que culpa posso ter, Sr. presidente, de que o nobre senador não reconheça que se acha em vigor uma lei de 1827, a qual trata agora de revogar por um projecto, fundado no art. 34 da Constituição?

A Constituição manda resolver definitivamente sobre os limites; esses limites estão estabelecidos provisoriamente; e, portanto, cabe ao Congresso lavrar a sua decisão final.

O Sr. Virgilio Damazio. — Essa questão é, pois, o cordão umbelical que prende a Republica ao imperio; é uma questão essencialmente constitucional, que passou intacta do imperio para a Republica, para esta a resolver.

O Sr. João Barbalho. — O nobre senador tambem se explanou largamente sobre a questão da competencia do Congresso, e, devo confessal-o, S. Exc. fel-o com grande proficiencia de jurista.

Já não é a primeira vez que S. Exc. nos revela em jurisprudencia conhecimentos muito especiaes; e eu che-

go a deplorar que o nobre senador não tenha sido aproveitado para alguma das faculdades livres da capital.

Apezar, porém, dos golpes de S. Exc. a minha argumentação subsiste.

Sinto que estou enfastiando o Senado (não apoiados), insistindo em uma materia tão arida e que não sei colorir; mas devo manter-me no meu posto, cumprindo um dever, e por isso o Senado me relevará.

O art. 34 da Constituição tem exacta applicação ao caso de que se trata. Ella veio achar uma situação de limites entre dous Estados, em condição de precisar uma solução.

Era, pois, precisa uma medida definitiva sobre os limites dos Estados. Ora, isso é attribuição de Congresso, e eu não vejo como se possa illudir tal attribuição.

O Sr. Virgilio Damazio. — Essa attribuição é correctiva e harmonica com a disposição do art. 4.º da Constituição. Leia-o V. Exc.º

O Sr. Julio Frota. — Quanto ao art. 4.º a questão é muito differente.

O Sr. João Barbalho. — O nobre senador pode ligar a disposição do art. 4.º com qualquer outra, mas não pode eliminar a do art. 34, nem a lei de 1827.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul revela-se igualmente versado em jurisprudencia constitucional, e fornece-me agora um excellente argumento, que é o art. 4.º da Constituição.

O nobre senador pela Bahia adduzio outras considerações, que de momento não me occorrem, mas lembro-me, por exemplo, de que S. Exc. fallou na prescripção.

Ora, a prescripção de uma lei é cousa inexistente no nosso regimen. As leis são revogadas unicamente por actos legislativos.

Antigamente as leis revogavam-se pelo desuso; no regimen moderno, porém, e especialmente no nosso, não ha desuso que revogue a lei.

A lei precisa de um acto autentico da autoridade competente, para ser declarada sem effeito ou sem vigor.

O facto de decorrerem 62 annos, após a medida provisoria estabelecida em 1827, não pode por mais talento que o nobre senador tenha, e por mais argumentos que



adduza nesse sentido, tornar sem effeito uma disposição legislativa em vigor.

O Sr. Virgilio Damazio. — A lei não está prescripta, está revogada.

O Sr. João Barbalho. — Desejava que o nobre senador mostrasse qual o artigo que consagra a revogação dessa lei.

O artigo da Constituição, que se refere ás leis anteriores, é o art. 85.

O Sr. Virgilio Damazio. — Leia V. Exc. os arts. 1.º, 2.º e 4.º.

O Sr. João Barbalho. — O art. 85 diz que estão em vigor as leis anteriores não incompatíveis com o actual regimen.

O Sr. Virgilio Damazio. — E' justamente esse o caso. A lei é incompativel com os arts. 1.º, 2.º e 4.º da Constituição.

O Sr. João Barbalho. — Esta lei determinando os limites provisórios do Estado...

O Sr. Virgilio Damazio. — Não determina limites provisórios do Estado; determina que o Estado fica sem aquella parte do territorio.

O Sr. João Barbalho. — Então não altera os limites?

O Sr. Virgilio Damazio. — Altera definitivamente para Pernambuco.

O Sr. João Barbalho. — Desse modo V. Exc. dá á palavra — provisorio — a significação — de definitivo.

Determinando a Constituição no seu art. 85 subsistirem até revogação as disposições anteriores não contrarias á mesma Constituição, esta lei acha-se ainda em vigor, e perfeitamente se coaduna com o novo estado de cousas; porque tendo-se determinado provisoriamente os limites entre duas provincias, convertidas depois em Estados, a Constituição estabeleceu o modo de tornar definitivo esse estado provisorio, dando no seu art. 34, paragrapho 1o, attribuição ao Congresso de tomar uma deliberação final.

O Sr. Virgilio Damazio. — De forma que, á vista disso, o Congresso pode dar territorios, ou tiral-os ou pasal-os de uns Estados para outros.

O Sr. João Barbalho. — Esse argumento, perdôe-me o nobre senador, só accusa falta de outros mais valiosos.

O Congresso pode exercer sua attribuição, conforme o artigo já citado, para regular definitivamente o caso.

O Sr. Virgilio Damazio. — Para que esse adverbio — definitivamente?

O Sr. João Barbalho. — Para tornar fixo o que era provisorio.

O Sr. Virgilio Damazio. — No nosso systema nada é provisorio. Definitivamente quer dizer outra cousa.

O Sr. João Barbalho. — Parece-me que vou já desaprendendo o sentido das palavras! Então, provisoriamente quer dizer definitivamente, e definitivamente quer dizer provisoriamente?

O Sr. Virgilio Damazio. — Não discutamos neste ponto, V. Exc. me entendeu mal; o que eu disse foi que a lei determinou a separação desse territorio de Pernambuco e a annexação provisoria a outra provincia; a separação é definitiva, a annexação é que é provisoria.

O Sr. João Barbalho. — V. Exc. está revogando a lei de 1827 que estabeleceu uma providencia, isto é, que o territorio ficava pertencendo provisoriamente á Bahia. A quem cabia definitivamente?

O Sr. Virgilio Damazio. — Dá um aparte.

O Sr. João Barbalho. — Por consequente é uma medida definitiva e provisoria ao mesmo tempo!

O Sr. Virgilio Damazio. — Definitiva para Pernambuco e provisoria para a Bahia, até a promulgação da Constituição Federal.

O Sr. João Barbalho. — E' justamente o que não está na lei.

Sr. presidente, desde que existe uma lei regulando a materia, qual seria o modo do Estado de Pernambuco re-haver o seu territorio?

A acção judicial do Estado não poderia tentar, porque o tribunal diria: acha-se ainda vigorando a lei de 1827, e não poderia revogar uma lei que deve ser respeitada.

Nestas circumstancias qual a solução legal? Recorrer ao Congresso, desde que este tem attribuição de tornar definitivas as resoluções provisorias sobre limites.

O Sr. Virgilio Damazio. — A solução está no art. 65 da Constituição.

O Sr. João Barbalho. — V. Exc. ainda não é feliz citando esse artigo que aliás não foi estranho ao meu estudo.

O art. 65 da Constituição trata de limites litigiosos, mas no caso presente não ha questão alguma, apenas pôde-se a revogação de uma lei, em virtude da qual um territorio de Pernambuco foi indevidamente annexado á Bahia.

O Sr. Virgilio Damazio. — Acha que não é litigio? Em direito civil isto chama-se acção de reivindicação.

O Sr. João Barbalho. — Mas os limites entre os dous Estados não são litigiosos, são claros, e o direito por parte de Pernambuco é inconcusso. Esse territorio pertence-lhe sem questão alguma e elle reclama a devolução.

O Sr. Virgilio Damazio. — Mas o réo, que é o Estado da Bahia, nega.

O Sr. João Barbalho. — Portanto, depois de estabelecida tal situação creada por decreto dictatorial do primeiro imperador, homologado indevidamente por uma assembléa que não direi não possuir bastante hombridade, porque faziam parte della muitos homens patriotas independentes, mas que, por considerações de momento se submetteram, quando entretanto não deviam ter sancionado o esbulho.

Foi em 1824 que Pedro I, depois da dissolução da Constituinte, expedia de "moto proprio" a Constituição, mandou exemplares para as provincias, para que estas dessem opinião a respeito. A provincia de Pernambuco deu a sua opinião muito desassombradamente. Reuniram-se os homens principaes da capital e proximidades na Camara Municipal do Recife, estudaram e discutiram a Constituição, e por esse tempo Fr. Joaquim do Amor Divino Caneca, que tambem fazia parte da reunião, lavrou um parecer luminosissimo que faz admirar o estado prospero da instrução naquella época. Quando nos achavamos apenas desligados de Portugal, sem communicações directas com a Europa, a instrução ainda não havia tido grande desenvolvimento entre nós, é para admirar que um simples sacerdote de provincia lavrasse sem demora um parecer tão brilhante e cheio de argumentações importantes, conseguindo levar a convicção ao seio da reunião, que a Constituição de 24 não podia ser approvada por motivo de usurpação do poder que a expedia, por defei-

to da competencia de quem a promulgava, e por conter disposições que constituem grande perigo para a liberdade.

Este parecer foi votado por aclamação; seguiu-se o movimento armado, que o Senado conhece; o imperador quiz impôr a sua constituição e tirar uma desforra dos que se oppunham ao seu designio.

Desse movimento surgiu a idéa de Republica Federativa. Pernambuco já tinha sido em 1710 a primeira parte do Brasil em que se sonhou a republica, sonho que logrou uma realidade, embora ephemera, em 1817; em 1824 chegou-se a tratar de organização de confederação do Equador.

Em consequencia desse movimento entendeu o imperador que a idéa republicana estava muito adiantada naquelle ponto, e resolveu reprimir a todo custo o movimento. Dahi o ter cortado uma larga nesga do territorio pernambucano que fez annexar á Bahia.

Foi esse o premio do civismo e hombridade com que Pernambuco repellio uma Constituição imposta á força, e que se as outras provincias acceitaram, naturalmente foi por não estarem nas condições de fazerem o mesmo movimento.

O facto é que em Pernambuco a Constituição não foi acceita, o que deu lugar á compressão official, a commissões militares, a enforcamentos, fuzilamentos e a todos os horrores!

Pernambuco, além de tudo foi castigado com a perda de uma grande parte de seu territorio. O meu projecto visa á restituição desse territorio arrancando despoticamente aquella provincia, como pena aos seus crimes — a bravura indomavel e o patriotismo acendrado! (Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado pelos seus collegas).

## CAMARA DOS DEPUTADOS

Sessão de 5 de novembro de 1896

O sr. Paranhos Montenegro. — Sr. presidente, o "Diario do Congresso Nacional" por deliberação da Mesa do Senado, a requerimento do illustrado senador o Sr. João Barbalho, meu particular amigo, publicou hoje uma Me-

memoria justificativa do pretendido direito do Estado de Pernambuco a um territorio que pertence ao Estado da Bahia, que tenho a honra de representar nesta casa e particularmente conheço.

E' autor desta "memoria" o intelligente, illustrado e incansavel trabalhador, meu amigo e collega Dr. Pereira da Costa, insigne cultor dos estudos historicos e geographicos e que tem neste sentido prestado relevantes servicos ao paiz.

O Instituto Archeologico e Historico de Pernambuco, do qual me ufano de ser socio, e que ainda uma vez reconheço e proclamo que tem se dedicado com o maior ardor e proveito a tudo quanto é relativo á historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Pernambuco, mandou publicar aquella "memoria" para sustentação de um projecto apresentado no Senado pelo illustrado senador Sr. João Barbalho.

Sr. presidente, sinto achar-me em desaccordo com aquella illustrada corporação, que bem me parece ter sido levada pelo excessivo, si bem que muito louvavel amor a tudo quanto é relativo a Pernambuco e ao seu engrandecimento. Só tenho louvores a render-lhe; mas com bastante pezar não posso deixar de achar-me em completa divergencia com aquelle Instituto.

Nesta "memoria justificativa", Sr. presidente, são transcriptos, destacados alguns trechos de um trabalho que publiquei ha mais de 20 annos, sobre aquella zona, quando entendia de alta conveniencia a criação de uma nova provincia, e alli sou nominalmente interpeilado para dizer, como conhecedor que sou d'aquelle assumpto, qual o meu voto ao projecto do Sr. senador João Barbalho, si por ventura elle vier a esta camara.

Sr. presidente, acudo com o maior prazer ao appello daquella illustrada corporação e venho dizer que, si por ventura, o que não é absolutamente de esperar, aquelle projecto for approvado pelo Senado e tiver de ser submettido á consideração desta casa, eu me opporei vivamente, com todas as forças, ao mesmo e votarei contra elle.

Mas o farei depois de mostrar á evidencia a sem razão do Estado de Pernambuco e os incontestaveis direitos do Estado da Bahia áquelle territorio, prevalecendo-

me dos proprios subsidios que são fornecidos por aquella "memoria historica" mandada publicar pelo Instituto de Pernambuco.

Sr. presidente, a exemplo do que se fez no Senado, eu por minha vez, como representante, nesta casa, do territorio que se quer dizer contestado, venho pedir a V. Exc. que mande publicar no "Diario do Congresso" tambem um importante trabalho do Instituto Geographico e Historico da Bahia, que se acha publicado na sua "Revista" do mez de junho do corrente anno, bem como as representações que tem sido enviadas a esta casa por diversas municipalidades contra o dito projecto.

Já que o Senado no louvável intuito de esclarecer esta questão, a requerimento do nobre senador, autor do projecto, mandou publicar aquella "memoria justificativa", como subsidio a este assumpto, eu, como representante que sou do districto que comprehende o territorio em questão, peço que se mande tambem fazer igual publicação do alludido trabalho e representações.

Sr. presidente, antes de concluir devo dizer que não me passa pela mente absolutamente que este projecto seja approvado, mesmo porque, em virtude do que é expressamente disposto no art. 4.º da Constituição de 24 de fevereiro o desmembramento do territorio de um Estado, no ponto em que se achava no dia 15 de novembro de 1889, para outro Estado ou para constituir novo, não depende sómente de nós e sim tambem da annuencia dos corpos legislativos dos respectivos Estados.

Já vê V. Exc. que não tendo havido deliberação alguma das assembléas legislativas de Pernambuco e da Bahia, não é possivel que o Congresso Nacional se julgue com a necessaria competencia para se ingerir neste assumpto e determinar o desmembramento pretendido.

Devo, porém, dizer a V. Exc. e o faço sem acanhamento algum, si por ventura este projecto passar por todos os tramites, for approvado e sancionado, haverá sem duvida allí uma verdadeira conflagração, porque semelhante lei não será absolutamente executada.

Usarei de todos os recursos legais para modificall-a e si esses recursos forem esgotados improficuamente, devo dizer a V. Exc., conhecendo como conheço aquelle povo e os seus sentimentos, que tal lei não será obe-

decida e que eu me collocarei ao lado sinão á frente da-  
quella população para impedir a sua execução em qual-  
quer terreno.

E' o que tenho a dizer. (Muito bem).

## NOTA X

### SENADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sessão de 27 de junho de 1896

O Sr. Barão de Nazaréth. (movimento de atten-  
ção): — Sr. Presidente, quasi ao encerrar-se a presente  
sessão, é-nos dado experimentar um grande jubilo pa-  
triotico pelo facto que acaba de ter logar no Senado Fe-  
deral: o reconhecimento de direito incontestavel de  
Pernambuco ao pedaço de territorio, que lhe foi arranca-  
do por inaudita vingança e desusada violencia, pelo pri-  
meiro Imperador, para ser dado de presente á Bahia.

A questão não foi levantada neste recinto é verda-  
de; foi agitada no seio do Senado Federal, mas para  
honra da terra pernambucana, quem levantou a voz em  
defeza della foi um dos mais distinctos e illustrados dos  
nossos coestadanos, o Sr. Dr. João Barmalho, (apoiados)  
que, até hoje, tem dignamente desempenhado o mandato  
que lhe confiámos. (Apoiados).

Esse illustre Senador, advogando os nossos direitos,  
disse e com toda a verdade que o Governo, em 1824,  
presenteou á Bahia com a comarca do Rio S. Francisco,  
somentemente porque os pernambucanos, com toda altivez se  
declararam pela Republica. S. Exc. que sempre tão bri-  
lhantemente, occupa a tribuna, provou á evidencia a  
expolição que soffremos; provou cabalmente o direito  
que temos ao pedaço do territorio de que está de posse  
a Bahia.

Corria o anno de 1824, depois da revolução e por  
causa da qual muitos dos nossos patricios morreram fu-  
zilados ou expiraram no patibulo quando o Sr. D. Pe-  
dro I, não contente com ter perseguido atrozmente o  
povo pernambucano, porque este povo pugnara pela li-  
berdade, tirou-lhe para o castigar ainda mais, um tre-  
cho de seu territorio!

Sr. Presidente, esta expoliação do nosso direito foi praticada pelo Sr. D. Pedro I, por sua propria conta, e só em 1827 foi que o Parlamento, reunindo-se, reconheceu por uma lei essa annexação do Rio S. Francisco á Bahia.

Mais, ainda assim essa lei foi uma lei provisoria, como demonstrou o Senador pernambucano, quando pediu que se entregasse novamente a Pernambuco o que de direito lhe pertence. (Apoiados! Muito bem).

Sr. Presidente, sabemos que o Senado Federal já reconheceu os direitos de Pernambuco, mandando restituir a este Estado aquella grande comarca, que sempre lhe pertenceu e com certeza, definitivamente lhe pertencerá, como é de justiça.

Honra ao Senado Federal! (muito bem).

Só um Senador bahiano foi capaz de contestar o direito dos pernambucanos; só um senador bahiano declarou que o pedido do Sr. João Barbalho não tinha fundamento; mas, esse Senador ficou isolado: a maioria reconheceu que a comarca do Rio S. Francisco pertence a Pernambuco.

Na Camara, por ora, apenas se manifestou contra o pedido do nosso conterraneo, outro bahiano, o Sr. Zama, que creio, pregará no deserto e nada conseguirá, porque a maioria da Camara já deve estar conscia de que esse pedido é justissimo, de que Pernambuco não pôde ficar privado daquillo que lhe pertence, e de que foi despojado por um acto de força e de violencia inaudita! (Apoiados).

Sr. Presidente, é verdade que a comarca do Rio S. Francisco ficou provisoriamente pertencendo á Bahia, mas antes de annexal-a a esse Estado, o Sr. D. Pedro I quiz dal-a, talvez de presente, a Minas. (Apoiados). Tudo isso, Sr. Presidente, foi feito simplesmente pelo Sr. D. Pedro I, para castigar este heroico povo que se batia pela liberdade, que sonhava com a Republica, que derramava seu generoso sangue para proclamar a confederação do Equador! (Apoiados).

Hoje, que o nosso paiz é uma Republica; hoje que é uma realidade a aspiração dos titães de 1824, data fulgurante, que luminosa brilha no escudo das armas do legendario Leão do Norte (Apoiados); é justo, é indis-



cutível que se restitua a Pernambuco o territorio que lhe foi vilmente extorquido pelo governo imperial! (Apoiados. Muito bem!)

E', Sr. Presidente, movido pelo amor ardente á terra em que tive a felicidade de nascer, que envio á mesa esta indicação (mostrando-a) que está assignada por sete Srs. Senadores e que, tenho certeza, estaria assignada por todos os membros deste Senado, se elles tivessem comparecido á sessão de hoje. (Apoiados).

—Indicamos que o Senado dirija ao Congresso Federal a seguinte Mensagem:

O Senado de Pernambuco interpreta os sentimentos do povo pernambucano, solicitando do Congresso Federal a approvação do projecto, que restitue a este Estado a comarca do Rio S. Francisco, que foi "provisoriamente" annexada ao Estado da Bahia, como uma punição á heroica altivez daquelle povo na lucta sacrosanta pela liberdade e em prol da Republica.

Sala das Sessões do Senado, 27 de Junho de 1896—  
Barão de Nazareth, Regueira Costa, Eduardo de Oliveira, Albino José da Silva, Antonio Pernambuco, Caldas Barretto, Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessôa.—

Sr. Presidente, tenho a certeza de que esta indicação será approvada unanimemente porque não acredito que haja um Senador capaz de votar contra ella. (Muito bem).

O povo pernambucano, deante do nosso procedimento, certamente dirá: Os homens, a quem confiei a guarda dos meus interesses e a defesa dos meus direitos, mostram, ainda uma vez, que são dignos da confiança que nelles depositei. Applaudo a sua attitude, diante das altas pretensões da Bahia, defendendo o que me pertence, o que é meu!"

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes).

Approvou-se sem debate a supracitada indicação, por unanimidade de votos, tendo declarado o Sr. Presidente que iam ser feitas as devidas indicações, que effectivamente se fizeram por telegrammas dirigidos ao Senado Federal e á Camara dos Deputados.

## INSTITUTO ARCHEOLOGICO DE PERNAMBUCO

No mesmo dia reuniu-se o Instituto Archeologico Pernambucano. em sessão extraordinaria e resolveu o seguinte:

Consignar na respectiva acta da sessão — um voto de louvor ao benemerito pernambucano Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, senador pelo Estado de Pernambuco, e digno membro do Instituto, pela attitude brilhante que assumiu na tribuna do Senado, defendendo os nossos direitos na reivindicação da posse do territorio da antiga comarca do rio S. Francisco.

Conferir ao mesmo consocio o titulo de socio benemerito do Instituto.

E mandar publicar a memoria justificativa e documentada sobre a legitimidade de Pernambuco em favor da reivindicação do territorio em questão, apresentada pelo consocio Dr. F. A. Pereira da Costa, afim de ser convenientemente distribuida.

---

## TERCEIRA PARTE

### O contra-protesto da Bahia perante o Supremo Tribunal

“Na petição de protesto o douto patrono do Estado de Pernambuco examina, em primeiro lugar, os títulos originários do dominio territorial das Capitánias de Pernambuco e Bahia, considera, em seguida, o que occorreu no tocante á posse da zona que reclama até o momento em que o primeiro Imperador do Brasil a incorporou ao Estado de Minas Geraes, e, finalmente, aprecia o aspecto jurídico da questão.

Não resta dúvida que seja este ultimo o ponto de capital importância que fornece o elemento decisivo para a determinação do Estado, a quem pertence o territorio reclamado, porquanto pouco importa que originariamente, ou no periodo intermediario, tenha pertencido a um dos Estados, se depois, por um titulo habil, passou para o dominio do outro”.

“A questão só poderá ser resolvida em face dos principios de direito”.

“E’ pois, ao aspecto juridico da controversia que devemos attender de modo exclusivo.”

(Dr. Eduardo Espinola — Petição in princ).

Petição de contra-protesto

### — III —

#### As questões de direito

Ao considerar ligeiramente o aspecto juridico da controversia, sem allegar qualquer principio que lhe favoreça as pretensões, o protesto de Pernambuco limita-se a phantasiar e architectar argumentos inteiramente desca-

bidos, attribuindo-se aos defensores dos direitos da Bahia; para, desse modo, facilmente combatel-os e apregoar uma irrecusavel victoria.

Assim é que affirma: "Allega o Estado da Bahia em seu favor o **uti possidetis**..."

E acrescenta: "A jurisprudencia desse Egregio Tribunal é no sentido de que — o **uti possidetis** não póde ser applicado á solução da questão de limites entre os Estados da União.

Ora, é preciso proclamar em alto som: — **A Bahia absolutamente não allega em seu favor o uti possidetis.**—

Essa allegação, que se attribue á Bahia, é creada pelos paladinos de Pernambuco, para o effeito de uma facil contestação.

Desde 1913, teve o autor deste contraprotesto o ensejo de estudar a questão territorial Pernambuco-Bahia, emittindo, a convite do Governador **Dr. Seabra**, parecer que teve larga divulgação e foi detidamente considerado pelo **Dr. Gonçalves Maia**, um dos mais conspicuos defensores de Pernambuco.

Quer no alludido parecer, quer em varios artigos publicados no "Jornal do Brasil", no "Jornal do Commercio" e em "O Jornal", sempre se salientou que a questão entre Pernambuco e Bahia é exclusivamente juridica: entretanto, nunca, absolutamente nunca se invocou o **uti possidetis** como fundamento dos direitos bahianos!

Nenhuma referencia sequer se encontra nos alludidos trabalhos ao **uti possidetis**.

A que vem, pois, a affirmação de que a Bahia se apoia em semelhante defesa?

No mesmo anno em que publicamos o parecer acima referido, emittimos outro sobre a questão de limites da Bahia com o Espirito Santo, no qual precisamente impugnávamos a defesa deste ultimo Estado, firmada essencialmente no **uti possidetis**.

Escrevemos então:

"De extraordinaria importancia nas relações de direito privado, o usocapião de tal modo se impoz, para a firmeza das situações bona fide inauguradas e por longo tempo mantidas, que ao proprio direito publico se julgou opportuno extender-lhe os effeitos. Ainda nas contestações internacionaes, encontrou o salutar instituto um vasto campo de applicação

Em se tratando, porem, da fixação de limites, das pendencias territoriaes entre circumscripções pertencentes a um só Estado, sujeitas, por conseguinte, á mesma soberania, dividem-se profundamente as opiniões autorisadas. E se é verdade que, entre outros, o egregio **Ruy Barbosa** defende o principio da efficacia do *uti possidetis* nas questões inter-provinciaes, nem por isso podemos desconhecer que se lhe contrapõe a opinião de **Lafayette**, e, o que mais é, que o principio já foi definitivamente repellido, em casos dessa natureza, pelo voto quasi unanime do Supremo Tribunal Federal”.

No mesmo parecer transcrevemos o accordão do Supremo Tribunal de 24 de dezembro de 1909 e o voto exhaustivo do eminente Ministro Pedro Lessa, condemnando o *uti possidetis* entre Estados da mesma Federação.

O parecer de Pernambuco tem data de nove de maio de 1913, e o da Bahia-Espirito Santo a de 14 de junho do mesmo anno.

Bem longe de invocar o *uti possidetis*, a Bahia o repelle.

Continuando a formular argumentos de defesa insustentaveis que empresta á Bahia, para em seguida destruil-os, com assomos victoriosos, diz o protesto:

“Allega ainda a Bahia a prescripção acquisitiva, ou *ad usucapionem*, quando no direito publico interno ella não pode ser applicada para decidir questões de limites de circumscripções administrativas ou de divisões administrativas e politicas”.

Ora, esse fundamento é o mesmo do *uti possidetis*.

Em ponto nenhum de sua defesa falla a Bahia em usucapiao ou prescripção acquisitiva.

E para que não mais se insista, declara uma vez por todas que lhe não aproveita prescripção alguma, que de modo nenhum se firma na posse como fundamento de seus direitos.

Prosegue o protesto nas allegações descabidas que imputa á Bahia:

“Allega mais a occupação, quando, alem de ser este um modo originario de acquisição de dominio, só produz effeitos juridicos, quando o objecto da apprehensão não tem dono, é “*res nullius*”.

Até onde irá o genio inventivo dos patronos da causa pernambucana, na ansia de fabricar argumentos, que possam de prompto destruir?

Que importa á Bahia, que seja a occupação modo aceitavel de adquirir dominio, em taes casos, ou não?

Força é repetir, repetir sem cessar: a Bahia, ao envez de invocar, reppelle terminantemente qualquer titulo que se funda em posse, usucapião, *uti possidetis* ou occupação.

Impugnar os fundamentos de seus direitos, por esse lado, é arremeter contra phantasmas na imaginação do adversario.

E', só, exclusivamente, na Resolução legislativa de 1827, que encontra a Bahia o apoio firme e inabalavel de seus direitos.

Até quando será preciso dizer que o titulo de dominio da Bahia, quanto á antiga comarca de São Francisco, reside no acto de 15 de outubro de 1827?

O protesto chega depois á ultima allegação que attribue á defeza bahiana:

"Allega, outrosim, em seu favor -- as condições resolutiva e suspensiva quando "*en cas de defaillance de la condition, l'acte conditionnel sera reputé n'avoir jamais été fait; c'est un acte inutile. Il n'avait pas encore produit d'effets, et il est désormais certain qu'il n'en produira jamais*" (Tr. elem. de droit civil, vol. 1.º, pag. 122)".

E continua.

"Ou, em outro caso:

—"O direito pendente de uma condição suspensiva ainda não tem existencia: a condição obsta até a que elle venha a nascer. Nem sequer se sabe se esse direito nascerá jamais" (Planiol *ib* pag. 121)".

Não fôra possivel levar mais longe o proposito de mystificar!

A que espirito, por mais obtuso, poderia occorrer a idéa de considerar o mesmo facto condicional, apposto ao mesmo acto juridico, simultaneamente como condição resolutiva e como condição suspensiva, se uma se oppõe fundamentalmente á outra, se os effeitos da primeira são diametralmente antagonicos aos da segunda e com elles radicalmente incompativeis?

Se a condição a que o acto de 1827 subordinara o dominio da Bahia era resolutiva, não podia ser ao mesmo tempo suspensiva.

Se resolutiva, teria a Bahia o dominio até quando o acontecimento se realisasse.

Se suspensiva, ficaria, ao contrario, privada desse dominio, até o momento de se effectuar a condição.

Como iria, pois invocar a condição resolutive, pela qual lhe pertenceria o territorio até que occorresse o facto previsto; e, do mesmo passo, a condição suspensiva, que impediria de ter o referido territorio durante aquelle mesmo periodo?

Não ignoram os defensores da reclamação pernambucana, que a Bahia sustenta desassombradamente os seus direitos nos seguintes pontos que desafiam qualquer contestação seria:

1.º A resolução legislativa de 15 de outubro de 1827, que é um acto legitimo, emanado do poder competente, e autorizado pelo artigo 2.º da constituição monarchica, annexou ou incorporou a antiga comarca do S. Francisco á provincia da Bahia, constituindo o título unico de seu dominio actual.

2.º — Esse acto ficou subordinado a uma condição resolutive: A incorporação devia durar até quando a assembléa legislativa fizesse a organização das provincias do imperio.

3.º — A organização prevista como facto que resolveria o direito da Bahia, era possivel no tempo do imperio, porque entrava nas attribuições da mesma assembléa legislativa; tornou-se, porem, absolutamente impossivel, em face da constituição da Republica, porquanto a nenhum poder compete hoje semelhante organização.

4.º — Verificada a impossibilidade do acontecimento aposto como condição resolutive, o acto, que era provisório e condicional, se tornou definitivo, puro e simples, como se a nenhuma condição tivesse sido subordinado.

Taes são os pontos claros e simples da defeza bahiana! Quem se proponha a combatel-os, deverá provar, ou que o acto não é legitimo, não contem condição resolutive, não se tornou impossivel o acontecimento previsto, ou então que não são esses os effeitos da impossibilidade de se realisar a condição resolutive.

E assim é, porque em vez de considerar a questão em seus termos insophismaveis, vem o protesto attribuir á Bahia allegação de uma condição suspensiva que lhe favoreça?

Claro é que o faz, a fim de confundir uma situação claríssima e dificultar um problema de solução axiomática.

Se é **resolutiva** a condição, que favorece á Bahia, não pode ser ao mesmo tempo **suspensiva**; entretanto, allude o protesto ás condições resolutiva e suspensiva englobadamente, para fugir ás consequencias da **impossibilidade**, em relação á primeira, considerá-la apenas em relação á segunda, e concluir dali que, fallecendo a condição, o acto condicional se reputará como não tendo jamais existido.

Ora, essa conclusão, apoiada nas palavras de **Planiol**, e aliás incontestavel na doutrina, dos Romanos aos nossos dias, se applica exclusivamente á condição suspensiva.

Quando seja o caso de condição resolutiva, os effectos são precisamente contrarios: o acto se considera como tendo sempre existido simples e puro.

Eis a razão porque insinúa o protesto a allegação de uma condição suspensiva, de que a Bahia jamais cogitou nem poderia cogitar.

Não lhe aproveita, ao protesto, a mystificação, a despeito da insistencia com que se repete.

Já anteriormente, pouco tempo faz, o illustre autor do protesto de Pernambuco escrevera alguns artigos, no ultimo dos quaes nos oppuzera bellissima lição de **Ruy Barbosa**, em que brilhantemente considerava o extraordinario juriconsulto fallecido a natureza e os effectos da condição suspensiva, no caso de limites entre o Rio Grande do Norte, e o Ceará.

Fomos-lhe ao encontro sem vacillação, demonstrando que o caso examinado pelo grande doutrinador era de **condição suspensiva**, ao passo que o nosso era de **condição resolutiva**, e que, sendo os effectos de uma e outra, absolutamente inversos, o que se referia á primeira fatalmente era inapplicavel á segunda.

E a despeito de semelhante occurrencia, ainda nos quer impingir os effectos de uma condição suspensiva!

E' que não lhe convem tratar da condição resolutiva e dos seus effectos, que, de modo irrefutavel, asseguram os direitos da Bahia.

Outro illustre defensor dos interesses pernambucanos, o douto Sr. **Gonçalves Maia**, se propuzera a refutar os argumentos da Bahia,



De feito, alludindo ao nosso parecer, escrevera o saudoso publicista:

“O illustrado jurista bahiano refere-se á condição resolutive da lei de 15 de outubro de 1827: — fica provisoriamente incorporada á provincia da Bahia até que se faça a organização das provincias”.

Tão evidente é a conceituação do acto de 1827, como a expuzemos, que o Dr. **Gonçalves Maia** não hesitou em endossal-a.

Eis as suas palavras:

“E' incontestavelmente uma condição resolutive, subordinando a ella o acto juridico, fazendo-o vigorar, segundo a expressão do nosso Código Civil (art. 119), emquanto ella, condição, não se realisar, ou extinguindo-o, quando verificada a condição.

Nem ha duvida que, não se verificando a condição resolutive, no sentido de impossibilidade do seu implemento, isto é, dando-se o fallecimento da condição, segundo o modo de dizer da ord. do L. 4.º, Tit. 8.º, com relação á venda condicional, o acto tornar-se-ia puro, em todo o seu vigor, como se a condição não existisse” (Direito Territorial de Pernambuco sobre a Comarca do Rio de S. Francisco, pag. 157)”.  
 Ora ahi está! Reconhece o emiente jurista pernambucano aliás de accordo com a doutrina inteiramente pacifica, que — não se verificando a condição resolutive, no sentido da impossibilidade de seu implemento... , o acto tornar-se-ia puro, em todo o seu vigor, como se a condição não existisse—.

Ante essa confissão, o que resta vêr é se a condição se tornou impossivel, ou não.

Em que consistia a condição resolutive?

Na organização das provincias — “Até que se faça a organização das Provincias do “Imperio”, diz a lei.

Essa organização é o acontecimento condicional de que ficou dependente a resolução do acto.

E' ainda hoje possivel uma organização dos Estados, em face da constituição da Republica?

E' obvio que não, porque nenhum dos poderes politicos tem competencia para semelhante organização.

Ao tempo da constituição monarchica era possivel condição porque a Assembléa Geral Legislativa era competente para fazer uma organização das Provincias; im-

possivel, porem, se tornou a condição resolutiva, deante da constituição republicana, que não admite uma nova organização dos Estados, nem mesmo qualquer modificação que não seja por acquiescencia das respectivas Assembléas Legislativas e approvação do Congresso, nos termos do art. 4.º.

Tentou o Dr. Gonçalves Maia contestar o nosso aserto quanto á impossibilidade actual da condição resolutiva; mas o fez de maneira tão desastrada, que, entre os proprios advogados da causa pernambucana, não encontrou quem lhe prestasse o minimo apoio.

De feito, referindo-se aos nossos argumento, escreveu:

“Mas, ter-se-á dado esse fallecimento da condição expressa da lei de 1827? O jurista, advogado da Bahia, escreve — “Até a data de se promulgar a Constituição da Republica, foi uma condição pendente: podia a Assembléa Nacional do primeiro, como do segundo Imperio, fazer a organização geral das provincias: podia o Congresso Nacional Republicano, que, em character constitucional substituiu o Poder Legislativo Monarchico, deliberar convenientemente sobre semelhante organização. Mas, desde que a Constituição de 24 de fevereiro não conferiu ao Congresso ordinario attribuições dessa natureza, deixou de ser pendente a condição, por não se poder mais verificar”.

Feita esta citação de nosso alludido parecer, exclama o Dr. Gonçalves Maia:

“Como se não pode verificar! Do que se está tratando presentemente! Pois todos os factos não estão protestando contra taes affirmativas?!” —

Não poderia ser mais surprehendente a saída do notavel advogado pernambucano.

Consiste a condição numa attribuição constitucional, e, em vez de se demonstrar que essa attribuição ainda existe perante a nova Constituição, e, assim, é ainda possível a condição, affirma-se que (pouco importa que exista ou não) basta o facto de pretenderem Pernambuco e seus paladinos destruir o acto subordinado á condição resolutiva, para que essa condição se realise!

Inacreditavel, se não fôra escripto. No terreno das incongruencias, não se poderia ir alem.

E, por isso, fogem os actuaes defensores da reivindicação pernambucana á discussão em torno da condição resolutive e de seus effeitos.

Ha um periodo do protesto que merece reparo.

Diz o seu autor:

“O Estado da Bahia quer levar a termo definitivo e sua posse provisoria, condicional e a título precario, fundada num decreto **implicitamente revogado pela perpetuação da sua condição**”.

E' sempre a mesma mystificação.

Se suspensiva a condição, o facto de se perpetuar a pendencia do acontecimento, tornando-se impossivel a realisação, deixaria, desde o inicio, sem vigor o negocio juridico.

Em se tratando, porem, de condição resolutive, a certeza de se não realisar a condição produz o effeito de re-vigorar o acto, dando-lhe o caracter de um acto puro, simples e definitivo.

E' a lição dos mestres, que por ninguem foi, em qualquer tempo, contestada.

Conclue o protesto, invocando as palavras de LAFAYETTE sobre a posse, em questões de limites interprovinciaes, como se a Bahia se apoiasse em quaesquer allegações de indole meramente possessoria.

Para que não fique, sem a necessaria resposta o protesto de Pernambuco, faz o Estado da Bahia o presente contra-protesto, em que affirma tranquilla e desassombadamente o seu direito, repellindo quaesquer allusões a proposito de usurpação, e requer a V. Exc. que distribuido ao Exmo. Sr. Ministro, por V. Exc. designado, seja tomado por termo, intimando-se do mesmo, por carta precatória, o Exmó. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, assim como o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Republica, restituindo-se em seguida os autos ao requerente, independenté de traslado, para fins de direito. Termos em que, D. e A. p. deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1927.

Eduardo Godinho Espinola

## LIGEIROS COMMENTARIOS

Como estes commentarios são de materia, ainda não ventilada entre nós, perante a Justiça Federal, a exemplo de Ruy Barbosa, rendemos homenagem necessaria aos direitos della e á importancia do aresto que se irá lhe solicitar, fixando aqui as palavras inolvidaveis de Hamilton, na sua apologia immortal do systema americano, que o nosso regimen constitucional assimilou. Eil-as:

“Não ha proposição assente em principios mais claros: todo acto de uma autoridade delegada, contrario ao teor da commissão sob que ella se exerce, é nullo. O acto legislativo opposto á Constituição, portanto, nunca se poderá validar”.

“Uma constituição é de facto, e pelos juizes deve ser havida como a lei fundamental. Aos juizes, portanto, compete verificar o pensamento della, assim como o dos actos legaes do corpo legislativo. Acontecendo haver desintelligencia inconciliavel entre os dois, ha de necessariamente primar o de maior força; por outra: a Constituição deve prevalecer á lei, a intenção do povo á de seus agentes”.

“... por consequencia, onde quer que qualquer lei contravenha á Constituição, os tribunaes de justiça, hão de adherir á Constituição, desattendendo a lei”.

(The Federalist, pags. 485-487).

## AQUI SO' ENTRA A RAZÃO CALMA DO DIREITO

Não queremos deixar que seja toldada pelo mais leve resquicio de duvida essa questão entre Estados irmãos, accça dos seus limites, desde que por nós ella foi encarada sob o seu aspecto juridico, posta em forma judicial e vulgarisada pela imprensa.

Por isso, antes de examinarmos o acto de 15 de Outubro de 1827, titulo de dominio da Bahia, vamos liqui-

dar esse caso de allegações em sua defeza, que, por não quereremos personalizar, lh'as attribuímos.

Não fomos nós os primeiros a apreciar assim essas allegações, aliás, em ligeira synthese. O nosso distincto collega Dr. Gonçalves Maia já as havia analysado em um capitulo de sua **Memoria**, que foi apresentada ao Congresso de Geographia de Bello Horizonte. E o illustre advogado **ex adverso** não pensou nunca em contrarial-o. Esse capitulo, intitula-se —**Da prescripção acquisitiva**— e começa por estas palavras gryphadas:

“**A prescripção acquisitiva, ou o usocapião, ou o uti possidetis, jus et favor possessionis, é outra allegação sem fundamento juridico**”.

E nelle se objecta:

“Como poderia o eminente Dr. Eduardo Espinola vir dizer hoje que ninguem poderia imaginar que, decorrido sem o menor vislumbre de impugnação o periodo de 80 annos, o primeiro imperio, o segundo, e mais um lustro do regimen republicano, se viesse disputar ainda a posse desse territorio”.

Nestas palavras se envolve, com muita subtileza, uma allegação da prescripção.

Deixamos de lado a imprensa da Bahia que fala “**de sua mansa e pacifica occupação**” e mais que “firmada no **uti possidetis** ella pode invocar em seu favor direito de posse immemorial”, para so nos reportarmos a obras de autores conhecidos.

O senador Candido Mendes, affirma em uma delias: “No nosso mappa accetamos a linha divisoria traçada pela provincia da Bahia, já em razão do **uti possidetis** e já porque alli deve haver maior conhecimento do territorio contestado, que nesta provincia.” (Mappa n. 1o da Provincia de Pernambuco).

O magistrado Dr Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, diz em outra que: “ou pela distancia... ou pela difficuldade de communicações... ou por qualquer outro motivo, o certo é que a Bahia conquistou e colonizou este territorio, e baseado no **uti possidetis**, — julgava-se com direito a elle...” (**A Provincia e a navegação do Rio S. Francisco**).

Por ahi se vê que as allegações da Bahia não foram por nós phantasiadas, e muito menos ellas são uma mysti-

ficação, como, esquecendo a bôa ethica juridica, diz e repete o nosso illustre contradictor.

Só agora, á vista da sua affirmação formal e cathgorica, é que ficamos sabendo que — “a Bahia, ao envez de invocar, repelle terminantemente qualquer titulo que se funde em posse, usucapião, *uti possidetis* ou occupação”.

*Magister dixit, tollitur questio.* Não está aqui mais quem fallou.

Não está no nosso proposito tratarmos nestes commentarios do elemento historico, materia de facto, por isso passamos a nos occupar do acto de 15 de Outubro de 1827, materia de direito.

O Dr. Eduardo Espinola, actualmente, o juriscou-sulto bahiano de maior cultura juridica, dá com muita propriedade, esse qualificativo á lei da dictadura imperial, qualificativo que o visconde de Ouro Preto dá á lei da dictadura republicana.

E lei da dictadura imperial, porque está ligada peio umbigo ao decreto de 7 de Julho de 1824, no qual D. Pedro I nem sequer procurou revestir o seu alvedrio de apparencias constitucionaes.

Bem ao contrario do que diz o illustre jurista, nunca reconhecemos a constitucionalidade deste acto e muito menos a deste decreto, contrario á carta constitucional outorgada pelo proprio imperador e ainda por cima odiento pelas suas apreciações aggressivas.

Desde que iniciamos essa campanha de reivindicação historica, que culminou neste protesto judicial, o nosso primeiro artigo publicado no **Jornal do Brasil**, foi sobre o aspecto juridico da questão, artigo esse que constitue o primeiro capitulo deste memorial.

Neste capitulo, transcripto do nosso livro a “**Confederação do Equador**”, fallamos da constitucionalidade destes actos, dando o primeiro parecer sobre a competencia do Supremo Tribunal Federal para resolver essa questão do territorio de Pernambuco. Assim como, demos o primeiro parecer na questão do territorio do Acre, que havia sido defendido pela **Imprensa**, na phase da nossa direcção e gerencia.

Foi essa a conclusão do nosso parecer:

“Estamos absolutamente certos, de que mais cedo ou mais tarde, o direito do Amazonas será reconhecido pelo

Supremo Tribunal Federal, como será o de Pernambuco, quando proposta a acção de reivindicação do seu territorio, provisoriamente incorporado á Bahia.

Foi esse um acto irregular da Assembléa Legislativa e dictatorial de D. Pedro I, que forçosamente tem de ser reparado no interesse superior da republica e da verdade dos principios constitucionaes. O territorio dos estados não se pode alterar senão por iniciativa e resolução delles".

A carta constitucional de 1823, outorgada pelo proprio D. Pedro I, logo após o seu art. 1.º, onde se define o imperio do Brasil, declara, no art. 2.º:

"O seu territorio é dividido em provincias em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do estado".

Não podia, pois, por força deste artigo, o imperador separar uma comarca de Pernambuco e annexal-a á provincia de Minas, como o fez pelo dec. de 7 de Julho de 1824.

Nem mesmo que já tivesse suspendido as garantias do art. 179 paragrapho 8.º da mesma Carta, como fez pelo dec. de 26 de Julho do mesmo anno. O poder legislativo é que era o competente para isso.

Foi, pois, um acto politico e discricionario de um governo absoluto, porque collide com a carta constitucional.

E mesmo que o imperador, applicando erradamente o art. 179 n. XXXV, que se refere á liberdade individual, exercesse esta providencia, como medida provisoria e indispensavel, correndo o paiz perigo imminente, devia suspendel-a immediatamente logo que cessasse a necessidade urgente que a motivou por força do mesmo artigo, que passamos a transcrever:

"Art. 179, n. XXXV — Nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado que se dispensem por tempo determinado, algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo.

Não se achando, porém, a esse tempo reunida a assembléa, e correndo a patria perigo imminente, poderá o governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria e indispensavel, suspendendo-a immediata-

mente que cesse a necessidade urgente que a motivou: devendo num e outro caso, remetter á Assembléa, logo que reunida fôr, uma relação motivada das prisões e outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer autoridades que tiverem mandado proceder a ellas serão responsáveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito”.

O que não foi cumprido pelo Governo imperial, pois que a primeira Assembléa Legislativa se reuniu a 3 de Maio de 1826 e só na sessão de 15 de Junho, é que foi lido o officio do visconde de Caravellas dando “a lista, tanto das pessoas, que sendo classificadas em cabeças das rebelliões das provincias de Pernambuco e Ceará, foram processadas, sentenciadas pelas respectivas commissões militares creadas pelos decs. de 26 de Junho e de 5 de Outubro de 1824, nas sobreditas provincias, como as que foram remettidas ás justiças ordinarias.” A assembléa ouviu a leitura desse officio num silencio tumular, porque estava coacta, como a Casa de Supplicação que, no anno anterior, havia condemnado á morte, pela força, os commandantes da esquadra da Confederação do Equador, como confessou um dos desembargadores, em testamento publico, que foi publicado. E sobre o dec. de 7 de Julho de 1824, que desmembrou a comarca de S. Francisco da provincia de Pernambuco, a que pertencia, nenhuma communicação foi feita.

Foi preciso que Bernardo Pereira de Vasconcellos, deputado por Minas, apresentasse no inicio dos trabalhos da segunda legislatura da Assembléa, no anno immediato, a seguinte indicação:

“Que se peçam ao governo esclarecimentos, porque a comarca do Rio de S. Francisco foi unida á provincia de Minas Geraes; se convirá unil-a á provincia da Bahia, ou a outra mais proxima”.

A resposta do governo foi dada seccamente, dizendo o visconde de S. Leopoldo, em nome do imperador que, no dec. de 7 de Julho de 1824, que ordenou aquella separação, se expendiam as razões della e remetendo a sua copia para ser presente á Camara.

Era, ainda, a violação da Constituição, consagrada pelo fel de concentrados rancores.

E' que nesta epoca as razões determinantes deste desmembramento não estavam de todo extinctas. Ma-



noel de Carvalho no exilio conspirava contra o throno, como provam o inquerito aberto em Paris, as cartas escriptas a Bolívar e a ida de Saldanha para Colombia.

Ainda em 1826 o commandante Emilio Mundrucu' publicava em folheto o seu manifesto á nação colombiana, narrando as desgraças dos republicanos de Pernambuco, para preparar a missão secreta do emissario de Carvalho junto a Bolívar. (**Argeu Guimarães — Bolívar e o Brasil — nota VIII, additiva**)

A provincia Cisplatina estava occupada pela tropa imperial e com commissões militares nomeadas pelos deocrs. de 20 de Maio de 1825 e de 19 de Maio de 1826, para julgarem breve, verbal e summariamente todos os reus convencidos de rebeldia, como haviam feito, em Pernambuco e no Ceará, as commissões militares nomeadas pelos deocrs. de 26 de Julho e de 5 de Outubro de 1824. Aquellas commissões só foram extinctas pelo dec. de 18 de fevereiro de 1928.

O que levou Bernardo Pereira de Vasconcellos a se dirigir em 1828, aos eleitores mineiros nestes termos:

“Para punir algumas provincias, foram suspensas as garantias constitucionaes; crearam-se commissões militares, contra as Leis e a Constituição; e a liberdade e vida de milhares de familias brasileiras foram postas á discreção de militares, bravos, sim, e cobertos de gloria marcial, mas alheios aos principios de direito e muito mais alheios á pratica de julgar.

“Corra-se a esponja sobre os horrores commettidos por alguma dessas commissões, menos por culpa de seus membros que por causa das instrucções, ou, para melhor dizer, pela natureza de taes tribunaes militares.

“Sim, senhores as commissões militares são invento infernal. A historia judiciaria basta a convencer-nos de que o juiz conhecido antes do acto de julgar nem sempre se guia pelas leis e pela razão natural; todos os peitos não são inacessiveis ás paixões e á corrupção, e muito custa a resistir aos embates do poder, empenhado nas decisões judiciaes; mas o peor de todos os juizes é o escolhido pelo governo, para sentenciar os que considera seus inimigos. Entre juizes assim escolhidos e assassinos uma só differença noto; e é que os primeiros matam com os apparatus judicarios, e sem estes os segundos. E co-

mo, em um regimen constitucional, se ousa abreviar as formulas do processo?"

Ainda se achavam nas masmorras da fortaleza da Lage, incommunicaveis e sem culpa formada, os deputados a Constituinte Dr. Cypriano Barata, redactor da *Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco* e capitão João Mendes Vianna, redactor do *Escudo da Liberdade do Brazil* e muita gente bôa foragida ou exilada.

De sorte que, na segunda legislatura de 1827, a Camara dos Deputados ainda se achava coacta. A prova disso está nos debates sobre a indicação acima. (Nota VII) Basta só ver-se que sendo ella de assumpto puramente constitucional, não foi ouvida a commissão de constituição e tão sómente a de estatística, que apresentou o projecto de resolução que é o acto de 15 de Outubro.

O Senado foi menos medroso e subserviente, porque não temia a sua dissolução. (Nota VIII) E Ruy Barbosa, mostrou claramente essa coacção, nos seguintes termos:

"Era o regimen de uma carta recentemente outorgada. O despota que a concedera com todas as reservas mentaes desses presentes do despotismo, tinha os olhos abertos, desconfiados, para as primeiras velleidades do nosso parlamentarismo em embryão e frementes na dextra os copos de espada, que dissolvera a constituinte. (O Estado de sitio, pag 78).

Era "sobre este terreno vacillante, nesse meio hostile, sob esse horisonte carregado de ameaças" que os deputados e senadores nomeados e escolhidos pelo Imperador iam deliberar.

Pedro I sabia, pelos seus diplomatas, do que se passava na Europa e na America, onde os revolucionarios das provincias de Pernambuco e da Cisplatina conspiravam e procuravam convencer Bolivar, em Potosi, a vir destruir o unico throno da America. (Nota VIII, additiva).

No centro norte ou no nordeste, a revolução continuava a lavrar em silencio, tanto assim que Pedro I pelo dec. de 27 de Fevereiro de 1829, creava uma commissão militar na provincia de Pernambuco, para julgar verbal e summariamente os compromettidos em uma rebellião de facciosos contra a forma do governo monarchico constitucional.

E por mais dois annos ficou o Brasil entregue a essa caudilhagem, dissimulada sob formas constitucionaes.

Só em 7 de Abril de 1831 é que o Brasil vio-se livre das sobrevivencias do absolutismo bragantino e dos furores dictatoriaes de Pedro I, que abdicou do throno em face de uma revolução nacionalista, que tinha as suas raizes na revolução pernambucana.

E a justiça, sob as antigas instituições, diz Ruy Barbosa, não tinha remedio para os abusos extremos do poder.

Razão pela qual nos ominosos tempos da monarchia a comarca de S. Francisco ficou incorporada provisoriamente á Bahia.

Só em começo do regimen actual e depois de apaziguados os animos é que João Barbalho, no Senado Federal, por julgar que o Congresso Nacional é que tinha attribuição de tornar definitivas as resoluções provisórias sobre limites, apresentou um projecto de lei revogando o acto de 15 de Outubro de 1827, que foi approved na primeira e regeitado na segunda discussão.

Não era, porem, o Congresso Nacional o competente para decidir o litigio de Pernambuco, em prol da integridade do seu patrimonio constitucional, como vamos mostrar:

Foi o mestre dos mestres, Ruy Barbosa, quem nos veio ensinar o remedio para esses abusos extremos do poder, com o estudo amplo e exhaustivo da constituição americana, cotejada com a nossa, da sua autoria, nos seus trabalhos judiciaes — “os Actos Inconstitucionaes do Congresso e do Executivo”, o “Acre Septentrional” e “Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte”.

Em os dois primeiros capitulos dos Actos Inconstitucionaes”, ficaram firmadas as seguintes conclusões indisputaveis:

“Aos tribunaes federaes, compete declarar a nullidade dos actos legislativos por quebra da Constituição Federal.

Essa declaração, regularmente provocada, corresponde, para as justiças da União, não só a um direito legal, como a um dever inevitavel.

A nullidade dos actos inconstitucionaes do poder executivo, como a dos do legislativo e por maioria de razão, firma-se mediante acção judicial.”

"Si, pois, diz MARSHALL, os tribunaes não devem perder de vista a Constituição e si a Constituição é superior a qualquer acto ordinario do poder legislativo, a Constituição, e não a lei ordinaria, ha de reger o caso, a que ambas dizem respeito." (Writings upon the Const., pag. 25).

"Querer que os tribunaes da justiça, observa JAMES KENT, obedeçam ás imposições de um acto legislativo, quando este lhes patenteia violatorio da Constituição importa o mesmo que julgar a Constituição inferior ás Leis" (Commentarios, pags. 486).

E o acto legislativo de 15 de outubro de 1827, correlativo ao dec. dictatorial de 7 de julho de 1824, está nesse caso.

"Si a lide versa, no todo, ou em parte sobre a interpretação, ou applicação de uma clausula constitucional a validade ou a mente de uma resolução legislativa . . . sustenta COOLEY, em qualquer destas eventualidades, a causa cabe nos termos desta provisão constitucional (ariser under the Constitution) na esphera de seus motivos e de sua necessidade" (General principles of const. law, pag. 111).

"Annos e annos podem correr, declara CHARLES KENT, sem que se controverta sobre a validade de uma lei, ou de um acto do poder executivo. Mas, si em qualquer tempo se promove demanda, na qual as pretensões de alguma das partes offereçam relação com esse acto, os tribunaes teem o dever de sentenciar sobre a sua constitucionalidade." (Const in the develop of Americ Law pag. 204.)

Lançamos este golpe de vista doutrinario, para desermos ao amago dessa questão de competencia.

Agora bem escudados nesses ensinamentos, vamos mais uma vez ouvir o inconfundivel mestre sobre essa questão:

"Mas, si a autoridade competente no caso é a judicial, não pode ser senão porque a pendencia manifesta abertamente o character de uma acção possessoria, ou de uma acção reivindicatoria, entre os dois estados.

Como, porem, é da posse ou dominio territorial que se cogita, e a divisão dos estados, consagrada solememente no texto constitucional, art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>, é a base da federação...

A Constituição submetteu essas questões á alçada privativa da mais alta magistratura nacional, por considerar necessaria á solução dellas esta garantia suprema.

Ora, quando esse vem a ser o motivo das jurisdicções privativas e especiaes, a acção dos magistrados legaes não se pode substituir pela dos magistrados electivos”.

“A competencia exclusiva da justiça federal nesses casos não é somente uma lei tutellar da imparcialidade judiciaria entre os Estados: é ainda um principio de defeza da União.

Quando, por por consequente, estivesse com a conveniência, real ou supposta, daquelles, não estaria com os direitos desta a troca da magistratura permanente dos juizes constitucionaes pela magistratura *ad hoc* dos juizes electivos”. (Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, pags. 42 e 45).

“Nos termos amplos do texto constitucional, assim como cabe ao Supremo Tribunal Federal, sentenciar as causas de limites, assim lhe compete resolver todas as de **territorio** entre os estados. “**Pendencias territoriaes**” (Territorial disputes)” diz HAMILTON, no *Federalista* (pag. 494).” Controversias concernentes á jurisdicção e direitos sobre o solo, **territorio**, ou **limites** (**soil, territory, jurisdiction, and boundary**) ensina STORY. (Commentar. II, p. 479, pag. 1681) **Territorio e limites** (**territory and boundary**), escreve Hampson Carson” (The Supreme Court of the U. S. p. 66).

Com effeito, a disposição é a mesma, e a mesma razão de julgar.

Além de que, as questões de **limites** são, necessariamente, questões de **territorio**, e, reciprocamente, não se concebendo questões de **territorio** senão entre Estados confinantes, todas as questões de **territorio** serão sempre questões de **limites**. (Carson; Op. cit. pag. 68)”.

“As questões de **territorio** e **limites** são questões de **dominio** e **posse** e, consequentemente, **questões judiciaes**.

Ora, na federação brasileira os Estados, pela suprema lei do regimen, são jurisdicionados ao Supremo Tribunal Federal, uma de cujas funcções cardeaes consiste, segundo a formula constitucional, em sentenciar as questões judiciaes entre elles intentadas.

De conformidade com essa clausula constitucional, muitas questões de territorio e limites pendem, ou têm sido julgadas no Supremo Tribunal Federal, com reconhecimento por elle da sua competencia inquestionavel; taes como: a do Ceará com o Rio Grande do Norte, a da Bahia com o Espirito-Santo, a de Minas com o Rio de Janeiro, a do Paraná com Santa Catharina." (O Acre Septentrional, pags. 139 a 141).

O illustre advogado da Bahia, no seu contraprotesto, entretanto, não quiz resolver essa questão territorial ou de limites, como uma causa **sob a Constituição ou uma causa fundada na Constituição**, isto é, "cuja solução no dizer de POMERY, requer interpretação da lei, organização ou determinação das faculdades que elle confere, ou recusa". (*An Introduction to The Constitutional Law of the U. S.*, pag. 626).

Prefirio resolvel-a pela lei ordinaria, pela superveniencia da condição resolutive, de que só se veio a fallar no art. 119 do Código Civil, e isso mesmo sem attender aos seus artigos anteriores.

Já nos occupamos desta condição no nosso "**Esboço historico juridico**," reproduzindo a lição de Ruy Barbosa. Mas o illustre advogado, apesar de subscrevel-a integralmente, achou que a sua applicação ao caso estava errada, por ter sido escripta para um caso absolutamente diverso.

E o que importa isso, se tratando da condição suspensiva. o Ruy referia-se á condição resolutive, que lhe é xypophaga, fazendo as citações de alguns mestres, que trancrevemos. Essas condições são tão ligadas entre si, que é difficil serem separadas. Até se confundem. Ao illustre advogado, contrapomos o douto jurisconsulto nos seus **Commentarios ao nosso Código**:

"Occupando-se dessas duas categorias de condições, escrevem Baudry-Lacantinerie et Barde:

"Remarquons dès á présent que par la force des choses, chacune de ces deux espèces de conditions implique l'autre. Toute clause contenant une condition suspensive contient virtuellement une condition résolutoire, et vice-versa. L'événement qui, par rapport á l'une des parties, constitue une condition suspensive, joue le rôle de condition résolutoire par rapport á l'autre. Il s'ensuit que toute convention translative de propriété, lorsqu'elle est conditionnelle, a pour résultat de faire coexister sur la chose, **pendente conditione**, deux droits de pro-

priété, l'un sous condition suspensive, l'autre sous condition résolutoire. Mais, quand survient l'accomplissement ou la défaillance de la condition, l'un de ces droits exclut l'autre". (1)

Seguem a mesma opinião, entre varios outros, Arnolds, Czylarz, Koppen, Karlowa, Windscheid, Ihering, Dernburg, Maynz, Capitant, Larombière, Marcadé, Colmet de Santerre, Zachariae, Demolombe, Laurent, Huc, Coviello.

Maynz chega a dizer que toda a condição, sem excepção alguma, é suspensiva, porque suspende o effeito do acto ao qual está apposta. (2)

Por sua vez, Capitant declara que, observando de perto a condição resolutiva, pôde bem ver-se que não passa de uma variedade da condição suspensiva, com a differença, porém, que ella suspende, não o nascimento, mas a extincção do direito. (3)

Citaremos ainda as expressivas palavras de Coviello: "Quem da resolução espera obter uma vantagem, encontra-se na mesma condição juridica de quem tem um direito sob condição suspensiva: dahi, pôde praticar actos de conservação, transmittir o seu direito aos herdeiros, e delle dispôr por acto entre vivos, sob a mesma eventualidade". (4)

Não são poucos, todavia, os que repellem semelhante equiparação.

Savigny, depois de citar varios textos romanos, faz a seguinte reserva: "Pôde conceber-se a condição resolutiva tambem como suspensiva relativamente á annullação do negocio juridico; não, porém, como condição suspensiva de um novo negocio juridico, que tenha fim e conteúdo inversos". (5)

Polaco pronuncia-se no mesmo sentido, (6), assim como tambem Chironi e Abello (7), Giorgi (8), De

( 1 ) Traité cit., XII, 775, pag. 14.

( 2 ) Cours de droit romain, vol. 1.º parag. 36, pag. 370

( 3 ) Introduction cit., pag. 312.

( 4 ) Manuale cit., parag. 135 in fine, pag. 438.

( 5 ) System, vol. 3.º, pag. 154, nota b, in fine.

( 6 ) Le obbligazioni, pags. 237-238.

( 7 ) Trattato di diritto civile italiano, vol. 1.º, 1904, pag. 441.

( 8 ) Teoria delle obbligazioni, vol. 4.º, ns. 301 e 302, paginas 367-371.

Crescenzo e Ferrini (9), Aubry et Rau. (10)" (Manual do Código Civil. Dr. Eduardo Espinola, vol. III, pag. 411.)

Voltemos ao assumpto, á defeza do illustre advogado, que quer dar como resolvida essa questão territorial ou de limites entre dois Estados, pela condição resolutive, uma das modalidades dos actos juridicos, de que trata o Código Civil.

O que não é juridicamente possível em face do proprio conceito da condição e do mesmo Código, como vamos demonstrar.

Quando a comarca de S. Francisco foi desligada de Pernambuco, provisoriamente, não havia ainda definição de condição. Tudo o que existia na nossa legislação era a Ord. do L. 4.º, T. 5.º parag. 3.º, que tratava de compra e venda com a condição do preço ser pago em dia certo.

**Teixeira de Freitas**, no **Esboço**, foi que precisou o conceito de condição nos seguintes termos:

"Art. 567 — Entender-se-á por condição a clausula dos actos juridicos, pela qual os agentes subordinarem a um facto incerto a aquisição de um direito, ou a resolução de um direito adquirido.

Art.º 568 — Não haverá condição no sentido do artigo antecedente:

§ 1.º — Se a clausula da aquisição ou resolução do direito não tiver derivado exclusivamente da vontade dos agentes, mas necessariamente resultar da natureza do direito, segundo as leis ou principios que a regem."

O Projecto de **Coelho Rodrigues**, dá esta definição:

"Art. 275 — Considera-se condição nos actos juridicos qualquer declaração, disposição ou clausula, que subordine a um facto incerto e futuro o effeito do respectivo acto".

"Art. 278 § 1.º — Não se considera condição a clausula que não derivar exclusivamente da vontade dos agentes, mas da natureza do direito de que tratarem".

**Clovis Bevilacqua** no seu Projecto, apresenta a seguinte:

"Art. 122 — Considera-se condição qualquer determinação accessoria que faz a efficacia da vontade decla-

(9) *Obbligazioni*, in *Ene. Giuridica Italiana*, vol. XII, pag. 287

(10) *Córsus*, vol. 4.º, pag. 95-96.



rada dependente de algum acontecimento futuro e incerto”.

E' a definição do art. 114 do Codigo, com pequena alteração.

Commentando o art. 117 do Codigo diz:

“São elementos conceituaes da condição: a **accepção voluntaria**, a futuridade e a incerteza do acontecimento”.

“A condição deve ser proposta, por um dos agentes e aceita pelo outro”.

**Laurent** é bem claro e explicito:

“La condition est la modalité d'un contrat: or, il n'y a de conventions quelconques qu'en vertu du consentement des parties contractantes” (**Principes de droit Civil français**, vol. 17, pag. 56).

**Savigny** considera a condição uma auto limitação da vontade e com elles muitos autores.

E de accordo com essa definição, geralmente aceita, preceitua o nosso Codigo:

“Art. 117 — Não se considera condição a clausula que não derive exclusivamente da vontade das partes, mas demora necessariamente da natureza do direito a que accede”.

Commentando este artigo, diz o **Dr. Eduardo Espinola**:

“O art. 117 exclue terminantemente da categoria das condições, na accepção technica juridica, toda e qualquer clausula que, ao envez de derivar exclusivamente da vontade das partes, se apresente como requisito necessario da propria relação juridica, a que accede.

O dispositivo de nossa lei reproduz uma regra consagrada pela doutrina quasi unanime, raros, como são, os que, a exemplo de **Fiting**, repellem a distincção.”

“Ainda que as modernas legislações, em geral, não contenham disposição expressa relativamente á material, ha quasi uniformidade de vistas, na doutrina e na jurisprudencia de todos os paizes, quanto á necessidade do elemento voluntario para caracterizar a condição propriamente dita”. (Obra cit. vol. III, pags. 249 e 251).

Em conclusão, as provincias de Pernambuco e da Bahia foram completamente alheias a qualquer condição que subordinasse a comarca do Rio S. Francisco, a eventos futuros e incertos.

Não foi proposta por aquella, nem acceita por esta, sobre esse territorio, condição de qualquer natureza, suspensiva ou resolutive.

Não se considerando condição a clausula que não derive exclusivamente da vontade das partes, essa condição resolutive, não tem existencia juridica. Nem se poderia conceber que seja resolvida uma questão territorial, de posse ou de limites entre duas provincias ou estados pelas doutrinas do Código Civil.

Consultemos o Mestre Ruy:

“Como resolver, porém, a questão de posse entre dois estados no regimen federativo?”

**Evidentemente não é um problema de direito privado.** Sel-o-hia, se cogitassemos de um pleito entre particulares sobre dominio ou posse de terras sitas num dos nossos estados.

Sel-o-hia, ainda, se esse litigio se travasse entre individuos residentes, no Brasil, em estados diversos; porquanto, sendo um só, e todo o paiz, o direito civil, não teriam sahida na solução do caso as regras de direito internacional privada, admittidas para dirimir conflictos entre legislações divergentes.

**Mas o caso é de limites entre dois estados.** São estas as personalidades litigantes, e objecto do litigio a **competencia territorial** disputada entre o Ceará e o Rio Grande sobre uma região estremenha aos dois.

Verdade é que nas federações a pessoa de direito das gentes é só a União. Os estados, que ella abrangê, não tem personalidade internacional.

Da soberania conservaram apenas alguma elementos relativos ao direito publico interno. Na esphera deste, porém, a sua actividade, quer interior, quer mutua, se acha subordinada a uma constituição commum e limitada pelas prerogativas do governo federal.

Sobre o seu territorio, pois, não são soberanos: tanto que o não podem alienar, ou diminuir, e nas collisões, modificações, ou contestações a elle concernentes estão sujeitas ora ao congresso nacional, ora á justiça federal. Se, entretanto, as suas relações com o territorio não chegam ás de soberania, tambem não se confundem com as de propriedade, salvo, excepcionalmente, quanto á porção do solo ainda não submettida á apreciação particular. A soberania reside na União. O dominio nos proprietarios territoriaes. Aos estados pertence a juris-

dicção, o imperium, limitado pela constituição e pelas leis federaes.

Não podem caber, portanto, no direito privado as controversias acerca da superficie territorial em que mutuamente se hajam de circumscrever as jurisdicções dos varios estados.

Temos, pois, de lhes ir buscar as regras de julgar na constituição nacional e no direito internacional." (Limites entre o Ceara e o Rio Grande do Norte, pags. 437 e 438).

Com effeito subordinar os fundamentos constitucionaes do direito patrimonial de um estado a certo territorio, a determinados limites, á uma das modalidades dos actos juridicos, é inverter os termos da questão, sobrepondo as doutrinas do direito civil á lei organica do paiz, á qual, pelo contrario, estão sujeitas. Quando ainda, não se cogitava dessas modalidades, eis o que preceituavam as nossas constituições:

Já vimos o que dispunha a Constituição do Imperio, nos arts. 1.º e 2.º

Ora, a Constituição da Republica neste assumpto, diz Ruy Barbosa, renova, em termos ainda mais decisivos, desenvolvidos e peremptorios, a formula da carta imperial:

No art. 1.º determina ella:

"A nação brasileira. . . constitue-se, por união perpetua e indissoluvél das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil".

E no art. art. 2.º

"Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo Municipio neutro constituirá o districto federal".

Nada, portanto, se mudou na divisão territorial do Brasil; nada, no territorio de nenhuma de suas divisões. As provincias, cada qual com o seu solo de então, passaram a constituir respectivamente, os estados". (Direito do Amazonas ao Acre Septentrional, pag. 11).

Tirar, pois, a comarca de S. Francisco ao estado de Pernambuco é violar-lhe os seus limites constitucionaes. "Porquanto, concluimos com o Ruy, constitucional é que cada provincia se fez estado com a totalidade do seu antigo territorio provincial".

*Ulysses de Carvalho Soares Brandão.*

## Parecer do prof. Gondim Filho sobre o direito de Pernambuco á antiga comarca do Rio São Francisco

Do copioso memorial elaborado pelo dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão, que desinteressadamente se tem esforçado pelo legitimo interesse de Pernambuco, constam as seguintes declarações feitas pelo dr. Eduardo Espinola na petição de contra-protesto que apresentou ao Supremo Tribunal Federal:

“Não ignoram os defensores da reclamação pernambucana, que a Bahia sustenta dessassombradamente os seus direitos nos seguintes pontos que desafiam qualquer contestação seria:

1 — A resolução legislativa de 15 de outubro de 1827, que é um acto legitimo, emanado do poder competente, e autorizado pelo artigo 2, da constituição monarchica, annexou ou incorporou a antiga comarca do São Francisco á provincia da Bahia, constituindo o titulo unico de seu dominio actual.

2 — Esse acto ficou subordinado a uma condição resolutive: A incorporação devia durar até quando a assembléa legislativa fizesse a organização das provincias do imperio.

3 — A organização prevista como facto que resolveria o direito da Bahia, era possível no tempo do imperio, porque entrava nas attribuições da mesma assembléa legislativa; tornou-se, porém, absolutamente impossivel, em face da constituição da Republica, porquanto a nenhum poder compete hoje semelhante organização.

4 — Verificada a impossibilidade do acontecimento apposto como condição resolutive, o acto, que era provisorio e condicional, se tornou definitivo, puro e simples, como se a nenhuma condição tivesse sido subordinado.

Taes são os pontos claros e simples da defesa bahiana! Quem se proponha a combatel-os, deverá provar, ou que o acto não é legitimo, não contem condição resolu-

tiva, não se tornou impossível o acontecimento previsto, ou então que não são esses os efeitos da impossibilidade de se realizar a condição resolutiva”.

Nesta passagem que acabo de transcrever são reproduzidos syntheticamente pelo dr. Espinola os argumentos que desenvolveu em outros escriptos, especialmente no parecer que inseriu á pag. 58, not. 23, de seu tratado, das modalidades dos actos jurídicos, parte da **Manual do Código Civil** que está sendo editado pelo livreiro Jacyntho Ribeiro dos Santos, do Rio de Janeiro, com o concurso de vinte jurisconsultos, nos termos do annuncio.

Não me parece porém que o caso da comarca do Rio S. Francisco deva ser decidido com os principios do direito privado que regulam as modalidades dos actos jurídicos.

Trata-se de uma medida de ordem publica, determinada por motivos que desapareceram e no presupposto de uma reorganização das provincias que se tornou impossível com a proclamação da Republica.

Digo **reorganização das provincias** porque estas já se achavam organizadas, na conformidade do artigo 2 da Constituição do Imperio, que entretanto permittia a subdivisão das mesmas, se assim o exigisse o interesse nacional.

Era uma reforma que se tinha de realizar, annunciada pelo Imperador e pela Assembléa Geral, não com a duvida ou incerteza essencial á condição, mas com a segurança que deriva dos actos legislativos,

Os acontecimentos de 1889 tornaram porém a reforma inexequivel; o que se tinha como certo ou seguro transformou-se em impossível, porque só ha estabilidade absoluta nas leis da natureza.

Com a impossibilidade da idéa principal deve necessariamente cessar o que era preparatorio ou simplesmente provisional, e desta qualidade era incontestavelmente a incorporação da comarca do Rio S. Francisco á provincia da Bahía, como o fôra a anteriormente feita á de Minas Geraes.

Se a reorganização das provincias não foi effectuada é intuitivo que deve prevalecer a organização originaria, que não foi definitivamente modificada.

Dado porém que tenhamos de fazer applicação ao caso dos principios que regem as modalidades dos actos ju-

ridicos, como o pretende o dr. Espinola, sou ainda assim levado a conclusão inteiramente diversa da que elle proclama

Reconheço que o *dies incertus an* é geralmente condição.

Combinada a questão do *an* (se) com a questão do *quando* temos as seguintes hypotheses:

1 — *Dies incertus an, certus quando.*

2 — *Dies incertus an, incertus quando*, ou em formula abreviada, *dies incertus an et quando.*

Na primeira hypothesis é incerto se ocorrerá o facto previsto, mas é certo *quando* poderia ocorrer, como no exemplo: quando A. completar 21 annos de idade.

Na segunda hypothesis ha incerteza, não só quanto á realização do facto, como tambem quanto ao tempo em que se poderia realizar, como neste outro exemplo: quando A. fôr eleito deputado.

No *quando* dos exemplos figurados está latente uma verdadeira condição que tanto póde ser suspensiva, se a aquisição do direito está dependente do implemento da mesma, como resolutiva, se um direito já adquirido vem a cessar por semelhante implemento, o que não implica de maneira alguma com a theoria que descobre na condição resolutiva uma condição suspensiva da resolução do acto juridico.

Se porém tal implemento não se deu, ou se tornou impossivel, nem o direito foi adquirido, no caso de condição suspensiva, nem cessará jámais o direito adquirido, sendo a condição resolutiva.

E é precisamente aqui que se colloca o dr. Eduardo Espinola para enfrentar os defensores da reclamação pernambucana.

Affirmando no citado parecer que a phrase — até que se faça a reorganização das provincias do Imperio — traduz uma condição resolutiva porque se refere a *dies incertus an*, tira a conclusão que, pela impossibilidade do acontecimento, a incorporação, que era provisoria, se tornou definitiva.

Mas a regra, que tambem reconheço, de que o *dies incertus an* importa condição, não é absoluta porque se deve ter em vista a vontade, a intenção do disponente.

Assim é que muitas disposições, que pela regra se

riam condicionaes, tão tratadas como a termo, mesmo em materia de testamento, onde havia maior rigor, onde, note-se bem, até um acontecimento certissimo, qual a morte, era incerto o dia em que se traria de verificar, resalvada ainda neste caso a intenção do testador.

E que em certas occasiões o **dies incertus an** não assume a função de condição é reconhecido pelo dr. Eduardo Espinola quando á pag. 60 de seu tratado das modalidades transcreve, com approvação, as seguintes palavras de Giorgi: "O acontecimento incerto no **se**, mas certo no **quando** póde alguma vez ser considerado pelas partes como termo e não como condição. É o que succede quando o pensamento dellas se dirige simplesmente á data, para a qual remetem o cumprimento do contracto. A difficuldade se restringue a interpretar com acerto a vontade das partes contrahentes".

E não será também assim no **dies incertus an, incertus quando**, em que o dr. Espinola quer enquadrar a phrase: até que se faça a organização das provincias?

Quero perguntar, não póde a intenção das partes se dirigir a um termo, mesmo no **dies incertus an et quando**?

E eu respondo que sim, no que é por natureza temporario, no que é simplesmente provisorio.

Mas, como no temporario e no provisorio ha a limitação necessaria ao seu conceito, se o acontecimento previsto vem a falhar, desde logo se extingue a relação juridica, ao invés do que acontece no que é condicionalmente resolúvel.

A razão desta diversidade está em que, tendo de cessar necessariamente o que é temporario ou provisorio, não póde continuar o mesmo estado de cousas á espera de um acontecimento que nunca mais se realizará.

Queixa-se um collega da falta de um livro que deixou com a sua livraria no Estado de Matto Grosso.

Entrego-lhe o meu exemplar, dizendo na occasião: Fique com o volume até que se remetta a sua livraria.

Esta, mezes depois, foi completamente destruída por um incendio, tornando-se impossivel a remessa.

Posso desde logo exigir o meu volume?

Se o posso, como acredito, está justificada a distincção e demonstrado claramente que o **dies incertus an et quando** não importa sempre condição.

Esta particularidade passa ordinariamente despercebida aos escriptores que, preoccupados com outras relações, ensinam que é sempre condição.

Aquelles porém, que cogitam do assumpto, confirmam em absoluto as minhas asserções.

Windscheid não se refere expressamente a este caso, mas, depois de ter declarado no paragrapho 96.º de seu Lehrbuch des Pantektenrechts que a determinação de tempo por um acontecimento incerto é condição, acrescenta: "Este principio não é todavia absoluto; depende da interpretação da vontade".

Rerefe-se entretanto ao *dies incertus an, certus quando*, em a not. 6, que termina com uma remissão a diversos autores, entre os quaes figura em primeiro logar Waechter, Wurttemb, Privatr.; 2, pag. 731.

E que nos ensino á pag. indicada este notavel professor?

Que "pode acontecer queiram as partes tratar um acontecimento incerto apenas como termo, isto é, tenham em vista que em qualquer caso se realize aquillo que reportaram áquelle acontecimento, o qual apenas deve determinar o momento da realização.

Se, constando esta intenção, se verifica mais tarde que o acontecimento não se dará, o momento em que ha certeza disto deve ser considerado como vencimento do termo".

E logo em nota apresenta Waechter o seguinte exemplo: "A arrendia a sua propriedade a B., até o fim do anno em que seu filho voltar da America; o filho morreu em 1855 na America; o arrendamento termina com o anno de 1855".

Trata-se, como se vê, de um "*dies incertus an et quando*" que não é condição, porque o arrendamento, como o provisorio, é por natureza temporario.

Não assim o resolovel sob condição, que se póde tornar irresolovel sem necessidade de um novo titulo, fundado no titulo que já tem.

Abstenho-me de outras citações, porque a questão não é de numero, senão de principios, que são intuitivos.

Haveria porém grave lacuna se a proposito omitisse a lição de Joseph Unger.

Escreve este jurisconsulto á pag. 96 do 2 vol. de seu System des oest. Privatrechts: "Póde todavia cons-



tar que as partes queiram estabelecer uma relação temporária (temporalis) e tornar dependente do acontecimento incerto, não a relação jurídica, mas quando deva esta terminar; falhando neste caso o mesmo acontecimento termina a relação, e desde o momento em que se verifica que o acontecimento não se realizará”.

Unger dá dois exemplos que não reproduzo porque são semelhantes aos precedentes e, como elles, de **dies incertus an et quando**.

O dr. Eduardo Espinola também escreve á pag. 516 de seu tratado das modalidades que “conhecem ainda os autores a possibilidade de ser um **dies incertus an et incertus quando**, que é por natureza uma verdadeira condição, apposto pelas partes como termo”.

Mas o exemplo de Coviello, que ajunta, revela claramente o seu engano, que o dr. Espinola considera **dies incertus an et incertus quando**, o que na realidade é **dies incertus an, certus quando**.

Vejamos o exemplo: “Se alguém concede o usufructo de um immovel a Tício até que complete Caio oitenta annos de idade, pôde ser sua intenção fixar por equipolente a duração do usufructo, em vez de indicar o anno preciso, em que deve terminar”.

Nem pela fôrma, nem mesmo pela intenção do disponente, se poderia dizer que ha neste exemplo um **dies incertus an et incertus quando**, porque está determinado indirectamente o dia do calendario em que o referido Caio completará ou poderia completar oitenta annos.

O dr. Espinola enganou-se aqui com Coviello, como acertou á pag. 60 com Ludwig Ennecerus, considerando **dies incertus an, certus quando**, o vigésimo primeiro anniversario de uma pessoa.

Ora, a incorporação da comarca do S. Francisco não era temporária?

Como provisoria que era não tinha necessariamente de cessar?

Devem portanto ser applicados os princípios que acabo de expor, havendo-se por terminada a incorporação desde o dia em que se tornou certo que não se daria mais a organização das provincias.

Dr. Gondim Filho

Cathedratico de Direito civil da Faculdade de Direito do Recife.

## Origens de algumas famílias pernambucanas

Com a queda do throno de d. Pedro II, desapareceram, no Brasil, todos os privilégios de familia. Houve um golpe mortal na nobrêsa, na fidalguia, na aristocracia. O individuo impõe-se, geralmente, pelo seu proprio valor.

Isto, porem, não impedio, não impede, não pode impedir que as familias de alta linhagem continuem a honrar os seus antepassados, a orgulhar-se de sua procedencia distincta, a ostentar as armas que lhes foram dadas em complemento de titulos e de grandêsas.

Já estão desaparecendo do nosso meio os ultimos titulares do Imperio, mas, embora o caldeamento das familias, não desaparecerá nunca a vangloria, nos serões familiares, da reconstituição das arvores genealogicas para as que tem passado limpo e querem perpetua-lo, atravez das gerações.

Pernambuco e São Vicente foram o berço da sociedade brasileira. Daqui se irradiou para o norte, como de S. Vicente se irradiou para o sul, o germen de que brotou esta grande patria brasileira— unida, forte admirada.

Dizem que descendemos de criminosos portuguezes. Ha duas ponderações a fazer. Uma de Elysio de Carvalho que mostrou serem quase todos os condemnados a degra<sup>ção</sup> reos de crime politico ou de crime religioso. Naquelle tempo, não ser catholico, por exemplo, era crime de fogueira na praça publica. Não admittir o poder omnipotente do rei, culpa que só a fôrca lavaria...

Mas, ainda assim, Pernambuco abriu uma excepção. A verdadeira colonização fez-se com gente qualificada da nobresa. Os criminosos remetidos da metropole para ajudar o povoamento do territorio e ali abandonados— observa Oliveira Lima — haviam desaparecido, uns

aniquilados pelos indios e outros sumidos nas refregas de que fôra theatro a antiga capitania.

Tanto Duarte Coelho, nosso primeiro donatario, como Mauricio de Nassau, o fundador da nossa metropole, trouxeram para Pernambuco, em seu sequito, fidalgos, gentis homens, damas de alta linhagem.

**BRAZÃO DE DUARTE COELHO PRIMEIRO DONATARIO  
DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO E A QUEM SE DEVE  
A SUA COLONIZAÇÃO COM GENTE LIMPA**



*Em campo de oiro uma cruz vermelha nascette de um campo verde e sobre esta um leão passante sanguinho; chefe de prata com cinco estrellas sanguinhas. Bordadura de azul, carregada de cinco castellos de prata cobertos. Fimbre o leão do escudo.*

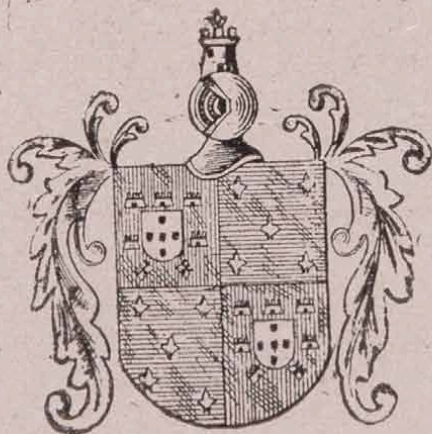
No momento em que os hollandezes se apossaram de Pernambuco, ja podiamos apresentar uma sociedade como a pintada por Frei Manoel Calado, no **Valeroso Lucideno**: "O ouro e a prata eram sem numero nas casas aparatosas, e por mais pobre e miseravel se tinha o que não possuia um serviço de prata. As damas andavam tão louçaus e tão custosas que não se contentavam com os tafetás, charmalotes, velludos e outras sêdas senão que ostentavam finas telas e ricos brocados; e eram

tantas as jóias com que se adornavam que pareciam chuídas em suas cabeças.

Os homens vestiam-se também com extremado luxo, não havendo adereços custosos de espadas e adagas nem vestidos de novas invenções com que se não ornassem”.

Foi essa a gente que enfrentou o hollandês durante 24 annos de lucta — os Albuquerque, os Cavalcantis, os Arcoverdes... Foi essa a gente que mais tarde, com umas gotas de sangue flamengo nas veias e algumas grammas de sangue aborigem dos caetés e dos tanbajaras, pretendeu, no primeiro embate com os colonizadores, desmembrar Pernambuco da metropole e instituir uma republica aristocratica. Foi essa a gente que em 1801, em 1817 e em 1824, offereceu o seu sangue em holocausto á republica; em 1848 reafirmou a sua bravura numa lucta embora esteril e em 1922 rugio, na defeza de sua autonomia ameaçada.

**BRASÃO DE MATHIAS DE ALBUQUERQUE, NETTO DO PRIMEIRO DONATARIO DUARTE COELHO**



*Escudo esquartelado. No printeiro quartel, em campo vermelho, as armas inteiras de Portugal; no segundo, em campo azul, cinco flores de liz em aspa e assim os contrarios. Timbre um elmo com o castello sobreposto e acima deste uma flor de liz sobre a torre do meio. Paquise de purpura.*

Em 1923, tentei fazer um estudo da nobiliarchia pernambucana com alguns elementos que possuo. Publiquei alguns ensaios no **Jornal Pequeno** com a esperança de receber subsídios de famílias que tem ou devem ter estudos genealogicos de seus antepassados, cartas de fidalguia etc. Vi-me obrigado a paralyzar as pesquisas, não só porque ninguem attendeu ás minhas solicitações, como porque esgotara quase os meus elementos e não podia responder a todas as consultas que me faziam — e ainda hoje me fazem — sobre o assumpto.

Que esses ensaios despertavam interesse, mesmo fora daqui, prova o facto de terem sido transcriptos, com illustrações, no **Itiberê de Paranaguá** (Paraná) importante revista dirigida por Zenon Leite.

Era, e continua a ser, meu desejo fazer um dia um estudo cor pleto das principaes famílias de Pernambuco. Nada conseguirei, porem, sem contar com o auxilio de todos os interessados, auxilio que bastará cingir-se á remessa de notas geneologicas e biographicas, fac-similes de escudos, copias de cartas de brasões, etc. Não será, porventura, o Instituto Archeologico o archivo proprio, o deposito seguro para a conservação dessas notas, desses fac-similes, para a perpetuidade das cartas de fidalguia?

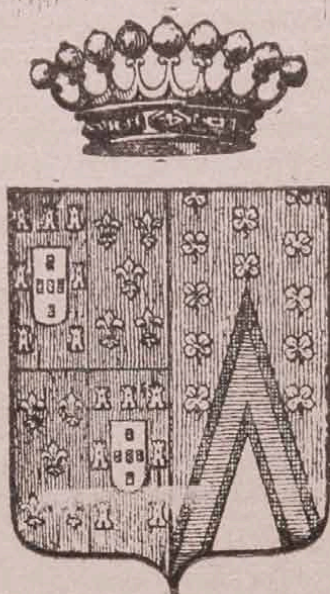
Neste ensaio tratarei apenas da origem de algumas famílias pernambucanas, illustrando-o com brazões de varios nobres, uns pernambucanos pelo coração, outros pelo nascimento.

A leitura do brasão só pode ser feita com o conhecimento de algumas regras de heraldica, onde há uma linguagem especial, onde o colorido tem uma representação propria, os symbolos um significado peculiar.

**Accioli** (tambem **Achioli** e **Acioly**) — Família florentina, de que foi tronco, em Portugal, Simão Achioli. Os de Pernambuco procedem de Gaspar Acioly — como escreve Borges da Fonseca — natural da ilha da Madeira, filho de Simão Accioli, o qual aqui casou com d. Anna Cavalcanti filha de João Gomes de Mello e neta do fidalgo florentino Gaspar Cavalcanti.

**Armas:** Em campo de prata um leão azul armado de sanguinho, com uma flor de lis de oiro na espada.

BRASÃO DO VISCONDE DE ALBUQUERQUE E DO VISCONDE  
DE CAMARAGIBE. ARMAS DAS FAMÍLIAS ALBU-  
QUERQUE E CAVALCANTI



*Escudo partido em pala. Na primeira pala as armas dos Albuquerque: No primeiro quartel as armas inteiras de Portugal, no segundo cinco flores de liz de ouro em campo vermelho, e assim os contrários. Na segunda pala, as armas dos Cavalcantis: um campo de vermelho ao alto semeado de flores de prata de quatro folhas e um campo de prata, divididos estes esmaltes por uma asna de azul cobrada de sable. Tímbre uma corôa de visconde.*

Albuquerque — A família Albuquerque origina-se de d. Affonso Sanxes, filho natural del rei d. Diniz (1299-1325.) VI monarcha de Portugal e de d. Aldonça Roiz Telha, o qual casou com d. Thereza Miz filha de d. Joan Afonso de Menezes, conde de Barcellos, senhor de Albuquerque e de sua primeira mulher d. Thereja Sanxes, filha do rei de Castella d. Sanxo IV.

Os Albuquerquees tiveram muitos casamentos nas casas reaes de Portugal e Castella.

O tronco da família Albuquerque, em Pernambuco, foi Jeronymo de Albuquerque, cunhado de Duarte Coelho, nosso primeiro donatario. Jeronymo, filho de Lopo de Albuquerque, por alcunha Bode, era cognominado o Tôrto, por haver peridido um olho, de uma flexada arre-

metida pelos indigenas, em combate. Os posterios lhe deram o nome de Adão pernambucano, por haver deixado uma descendencia de 24 filhos.

Jeronymo, no primeiro choque com o gentio, cahio prisioneiro e teria de ser sacrificado com festas, como era costume das tribus, se por elle não se houvera apaixonado Muyrá Ubi, a filha do cacique Arcoverde. Foi a princesa pernambucana quem o salvou da morte e cooperou para a paz entre o seu povo e os colonizadores.

A india viveu maritalmente com Jeronymo e recebeu, no baptismo, o nome de Maria do Espirito Santo. Tiveram dessa união oito filhos: Manoel de Albuquerque, André de Albuquerque, Jeronymo de Albuquerque Maranhão, — o conquistador do Maranhão — d. Catharina de Albuquerque, que casou com Felipe Cavalcanti, d. Isabel de Albuquerque, d. Antonia de Albuquerque, d. Joanna de Albuquerque e d. Brites de Albuquerque.

“Porem não foi bastante esta união para que Jeronymo de Albuquerque o (Tôrto) deixace de ter mais sinco filhos, avidos de outras mulheres, assim brancas como indias, a todos os quaes, que fizeram o numero de treze, perfilhou antes de casar com d. Felippa de Melo”.

Sabendo a rainha d. Catharina, avó del rei d. Sebastião, que Jeronymo tinha vida licenciosa em Pernambuco, mandou insinual-o no sentido de casar com uma das filhas de Christovão de Melo que embarcaria para o Brasil e que aqui esteve como governador interino. Jeronymo obedeceu á insinuação e casou com d. Felippa de Melo e desse casamento teve ainda, apezar de velho, onze filhos, dentre os quaes João de Albuquerque, Affonso de Albuquerque, Christovão de Albuquerque, Duarte de Albuquerque e Felippa de Melo.

Jeronymo de Albuquerque foi o tronco, dentre outras famílias, dos Cavalcantis de Albuquerque e dos Albuquerques Maranhão — pela sua união com a india tabajara Muyrá-Ubi, e dos Albuquerques e Melo, e Sá Albuquerque, pelo seu casamento com d. Felippa de Melo. Da india Arcoverde descendia tambem o celebre Marquêz de Pombal.

Alem de ter sido o tronco principal da familia pernambucana, foi Jeronymo quem lançou as bases de nossa actual riqueza, com a fundação do primeiro engenho que houve na capitania.

Armas dos Albuquerques: Escudo esarteado. No

primeiro quartel, em campo vermelho, as armas inteiras de Portugal; no segundo, em campo azul, cinco flores de liz em aspa, e assim os contrarios.

**Almeida** — A familia Almeida procede da villa deste nome e della sahiram, em Portugal, egregios prelados e valentes generaes.

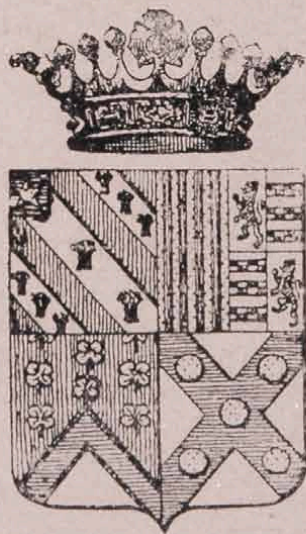
Os de Pernambuco tiveram sua origem no cavalheiro da Ordem de Christo Joaquim Almeyda, natural de Villa Nova do Porto e que aqui chegou nos fins do seculo XVII, tendo sido tenente coronel de ordenanças e o primeiro verêador da Camara do Recife, em 1710, o que prova que era do partido dos mascates.

Foi casado com Luísa Catanho, filha de Belchior da Costa Rabello e deixou grande descendência.

Armas: Em campo vermelho, seis besantes de ouro entre uma cruz dobre e bordadura do mesmo metal.

**Antunes Corrêa** — Procede a familia de Roque Antunes Corrêa, cavalheiro professo da Ordem de Christo, mestre de campo de infantaria, Almoxarife da Fazenda real de Pernambuco, natural do Funchal, casado em Elvas com d. Maria Vidal.

**ARMAS DO MARQUEZ DE OLINDA — PEDRO DE ARAUJO LIMA**



*Escudo esquartelado: no primeiro quartel as armas dos Casados; no segundo, a dos Lunas; no terceiro, as armas dos Cavalcantis; no quarto as dos Araujos.*



**Araujo** — Familia gallêga. Em Pernambuco teve origem em Domingos da Costa de Araujo, fidalgo da casa real, professo da ordem de Christo, natural da villa do Lanhoso comarca de Guimarães, com brasão de armas registado na camara de Olinda, coronel de ordenanças, aqui chegado no inicio do seculo XVIII.

Casou com Theresa Gomes de Figueiredo.

Armas: Em campo azul uma torre de prata, com uma dama no alto e tres flores de lis, de ouro em chefe.

**Arcoverde** — A familia Arcoverde tem seu tronco mais remoto no cacique Arco-verde, chefe dos tabajaras que habitavam o nosso litoral e pae da princesa indigena Muyrá-Ubi que, tendo salvado da morte o prisioneiro Jeronymo de Albuquerque, com elle viveu maritalmente, resultando oito filhos dessa união. (Vide Albuquerque).

**Atayde** — Foi Gaspar Dias de Atayde, residente em Olinda no ultimo quartel do seculo XVI, pelo seu casamento com d. Brites de Albuquerque, filha de Jeronymo de Albuquerque e da india Muyrá-Ubi, o tronco da familia Atayde de Pernambuco.

Armas: em campo azul, quatro bandas de prata.

**Bandeira** — O appellido Bandeira provem de uma acção nobre. Gonçalo Pires restaurou a bandeira de Portugal na batalha de Toro. Deu-lhe d. João II o cognome.

E' uma das familias mais antigas de Pernambuco. Tão antiga quanto Albuquerque, Cavalcanti etc. Procede de Felipe Bandeira de Mello que, com seu irmão Pedro Bandeira de Mello, acompanhou Duarte Coelho quando este veio tomar conta da Capitania, em 1534. Felipe era recentemente casado com d. Maria Maciel de Andrada e aqui teve o casal varios filhos que deixaram grande descendencia.

Armas: em campo vermelho uma bandeira de ouro franjada de prata com um leão azul armado de sanguinho e a bandeira enfiada em uma haste de ouro com flores de sua côr.

**Baracho** — Familia portuguesa oriunda de Villa Franca de Xira. Em Pernambuco procede do casamento

de Diogo de Paiva Baracho, sargento mor de Goyanna senhor do engenho Bujary, com d. Maria Corrêa Grazez.

Armas: em campo vermelho, um leão de ouro armado de prata, entre quatro pombos de prata, volantes e cantonados.

**Barbalho** — Origina-se a familia de Braz Barbalho Feio, vindo para Pernambuco nos primeiros annos da colonização, aqui casado com uma senhora da familia Guardez, sobrinha da mulher do instituidor do morgado do Cabo e netta de Francisco Carvalho de Andrade e Maria Tavares Guardez, primeiros senhores do engenho São Paulo, da Varzea.

**Barbosa** — A familia Barbosa tem origem nobilissima. Procede de Furtuoso Barbosa, fidalgo da Casa Real, despachado governador da Capitania da Parahyba.

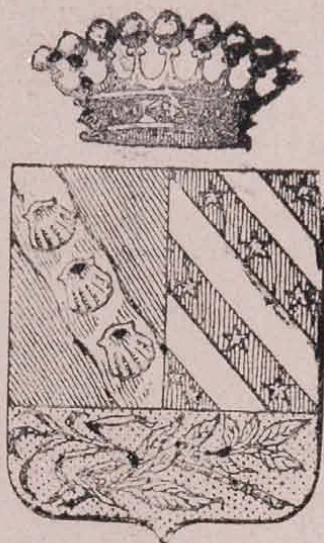
Armas: em campo de prata uma banda azul carregada de tres crescentes de ouro e entre dois leões brilhantes sanguinhos.

**Barrêto** — Antiquissima familia de Vianna. Foi seu provavel tronco, em Pernambuco, Luis do Rego Barretto, natural de Vianna, casado com Ignês de Goes, netto de Affonso de Barros Rego, senhor do Morgado de Christo, de Vianna, e de Arnao de Hollanda, fidalgo hollandês.

Um filho desse casal — Arnao de Hollanda Barretto — casou com d. Catharina Pessoa de Lacerda.

Armas: escudo em campo de prata, semeado de arminhos negros.

BRASÃO DO CONDE DA BOA VISTA. ARMAS DAS FAMILIAS  
REGO E BARROS



*Escudo partido de sinople e de goles. No primeiro as armas dos Rêgos — uma banda de prata ondecada de azul e sobre ellas tres vieiras de oiro; no segundo, as armas dos Barros — de vermelho, com tres bandas de prata. Companha de oiro com uma canna de assuocar e um ramo de cafeeiro ao natural, postos em santor, este em barra e aquelle em banda. Timbre uma corôa de conde.*

**Barros.**— A familia Barros, procede do solar de Barros, do conselho de Regalados. Teve no reino muitos morgados e della foi o grande chronista João de Barros.

Em Pernambuco foi tronco principal da familia o sr. Luis do Rêgo Barros, natural de Vianna, aqui chegado em 1580, o qual casou com Ignês de Góes, filha de Arnao de Hollanda, natural de Utrech e de sua mulher Brites Mendes de Vasconcellos. Falleceu em 10 de abril de 1611. Sepultou-se na matriz do Salvador (Sé de Olinda).

Desse tronco descenderam João do Rêgo Barros, que foi quem, no seculo XVII, sobre os escombros do forte de S. Jorge, construiu a igreja do Pilar, onde descança: João Velho Barrêto do Rêgo, natural de Olinda, doutor em Canones, conselheiro de Estado, chanceller-mor do

reino e profundo jurista, e Francisco do Rêgo Barros, conde da Bôa Vista, a quem Pernambuco deve os mais assignalados serviços.

Armas: Em campo vermelho, tres bandas de prata • sobre o campo, nove estrellas de ouro, uma no primeiro alto, tres em cada um dos do meio e duas no fundo do escudo.

**Barros Pimentel** — Foi, em Pernambuco, tronco da familia, uma das mais antigas da capitania, Antonio de Barros Pimentel, natural de Vianna, cavalheiro da Order de S. Bento de Aviz. Residia em Porto do Calvo, no engenho Mosso, que fundou, antes da invasão hollandesa.

Foi casado com d. Maria de Hollanda, filha de Arnao de Hollanda.

O appellido Pimentel foi uma alcunha imposta por el-rei d. Affonso III ao seu moço fidalgo Vasco Martins de Novaes, pela sua espertesa e alacridade de animo.

Armas: em campo verde cinco vieiras de prata postas em santor.

**Bezerra** — Os Bezerras, de Pernambuco, tiveram dois troncos: Bezerra Felpa de Barbuda e Bezerra Barriga.

Aquelles procedem de Antonio Bezerra Felpa de Barbuda, natural de Ponte de Lima, e de sua mulher Maria de Araujo. Deste ramo procederam Francisco Monteiro Bezerra, valoroso capitão da guerra contra os hollandeses, aprisionado pelos invasores e deportado para a Hollanda, onde morreu miseravelmente; Antonio Bezerra Monteiro, Domingos Bezerra Monteiro e Francisco Monteiro Bezerra, tambem valorosos cabos de guerra no primeiro periodo da invasão hollandesa. Foram estes os proprietarios do engenho Monteiro, no arrabalde que hoje conserva ainda este nome.

Descende ainda desse tronco Luis Barbalho Bezerra, fidalgo da casa real, marechal de campo, que governou a Bahia e o Rio de Janeiro e foi um dos mais valentes pernambucanos de que ha memoria.

Do casamento de Cosme Bezerra Monteiro com d. Leonarda B. Cavalcanti de Albuquerque, em 1673, se originou o ramo Bezerra Cavalcanti.

Os Bezerras Barrigas — segundo tronco dos Bezerras de Pernambuco — procederam de Antonio Bezerra, cog-

nominado o Barriga. Segundo a tradição, o pae deste teria sido degredado para S. Thomé por crime grave, apesar de ser pessoa nobre, da casa dos morgados de Parrede de Vianna.

Alguns Bezerras, do ramo Barriga, também prestaram serviço na guerra contra os holandeses.

**Pertencia ao ramo Bezerra Barriga** d. Anna Bezerra, que casou com o coronel Fernão Bezerra Barbalho, o qual "por mal fundadas desconfianças a matou e a todas as suas filhas, pelo que foi degolado na Bahia, no anno de 1687, ficando deste matrimonio dois filhos — Antonio Bezerra Cavalcanti e Fernão Bezerra Cavalcanti — que por cúmplices das mesmas mortes se ausentaram para os sertões, que eram então mais incultos e menos povoados e nelles faleceram sem successão".

Armas dos Bezerras: Em campo verde, duas bezerras de ouro passantes, com as caudas sobre os lombos.

**Bezerra de Menezes** — Este ramo, oriundo dos Bezerras Barrigas provem do casamento de Bento Rodrigues Bezerra com d. Petronilla de Menezes, natural da Bahia. Os Bezerras de Menezes nasceram e viveram em Goyanna, onde Manoel Bezerra de Menezes, primeiro filho do casal, foi rendeiro do engenho Sergipe.

**Borba** — E' esta a origem mais remota que encontro deste appellido, em Pernambuco: Bento Fernandes Casado, fidalgo e cavalheiro da Ordem de Christo, familiar do Santo Officio, filho de Domingos Casado, natural de Vianna, e de sua mulher d. Maria de Borba, filha de Manoel Coelho Gato, fidalgo da ilha Terceira, casou em Pernambuco com d. Francisca Lopes Leitão, na familia Leitão Arnoso. Deste casal nasceram, entre outros, d. Violante de Borba, que se casou com o portuguez Francisco Teixeira. Os descendentes deste adoptaram o appellido materno.

**Borges da Fonseca** — Procede a familia de Antonio Borges da Fonseca, mestre de campo do Terço da infantaria paga de Olinda, aqui chegado em 1713, familiar do Santo Officio, mais tarde governador da Parahyba, aqui casado com d. Francisca Pires de Figueirôa e fallecido em Olinda em 1764.

**Bulhões** — Procede, de Antonio de Bulhões, cavalleiro da ordem de Christo, natural de Viseu, a família Bulhões de Pernambuco.

Zacarias de Bulhões, filho deste e de sua mulher Maria de Figueirôa, foi morador e, provavelmente, o fundador do Engenho Bulhões, da então freguesia de Santo Amaro.

A família Bulhões é originaria do ducado de Bulhom. O glorioso Santo Antonio de Lisbôa era bisneto de Martim Bulhom, que foi o tronco da família em Portugal.

Armas: em campo de prata uma cruz vermelha com doze belotas de ouro e os casculhos de verde, tres em cada ponta da cruz.

**Burgos** — A família Burgos procede de Carlos Pereira de Burgos, sargento-mor da comarca de Pernambuco, o qual se casou em 1715, com Maria Benedicta Ponce de Leon.

**Cabral** — Foi Balthazar Leitão Cabral, juiz ordinario de Olinda em fins do seculo XVI, duas vezes casado, uma com Ignês Fernandes de Góes e outra com Leonor Rodrigues Paes, o tronco da família Cabral de Pernambuco.

Um filho do segundo matrimonio, Alexandre Cabral Marrecos, capitão de ordenanças de Itamaracá, tomou parte saliente na guerra contra os hollandeses.

Armas: Em campo de prata, duas cabras vermelhas passantes, armadas de negro.

**Campello** — De Antonio Rodrigues Campello, natural de Vianna de Lima, sargento mor da ordenança do Recife, almotacé de Olinda, vereador da Camara do Recife, familiar do Santo Officio, provem a família Campello de Pernambuco.

Aqui casou com Ignês de Barros Rego, deixando numerosa descendencia.

**Carneiro** — Família originaria da Villa do Conde, da Comarca de Barcellos, na provincia do Minho.

Della foi tronco João Carneiro de Mariz, filho do desembargador Francisco Carneiro de Mariz, descendente do honrado fidalgo Gil Carneiro, o qual veio para Pernambuco antes do dominio hollandês.

João Carneiro de Mariz casou em Ipojuca com sua

prima d. Maria de Mariz, filha de Pedro Carneiro, que morreu em lucta com os invasores. Desse casal houve numerosa descendencia.

Armas: em campo vermelho, uma banda de azul, coticada de ouro e carregada de tres flores de lis do mesmo metal, entre dois carneiros de prata, armados de ouro.

**Carneiro da Cunha.** — Foram João Carneiro da Cunha, senhor de Engenho do Meio da Varzea, hoje usina do mesmo nome, vereador da Camara de Olinda, em 1688, provedor da Santa Casa de Misericordia, em 1704, e seu irmão Manoel Carneiro da Cunha, senhor do engenho Brum, capitão mor da Varzea, coronel de ordenanças de Olinda, juiz ordinario e tambem provedor da Santa Casa, os primeiros a adoptar o sobrenome Carneiro da Cunha.

João e Manoel Carneiro da Cunha eram filhos de Manoel Carneiro de Mariz, senhor do engenho Curado, da Varzea, outrora S. Sebastião, juiz ordinario de Olinda, e de sua mulher d. Cosma da Cunha, filha de Pedro da Cunha Andrada, moço fidalgo da Casa Real, coronel de ordenanças em 1630 — tronco da familia Cunha em Pernambuco — e netos de Ruy Gonçalves de Andrada, fidalgo na ilha da Madeira, casado em Lisboa com d. Leonor da Cunha Pereira.

Armas: Escudo esquartelado. No primeiro, em campo vermelho, uma banda de azul, coticada de ouro e carregada de tres flores de liz, do mesmo metal, entre dois carneiros de prata, armados de ouro; no segundo, em campo de ouro, nove cunhas de azul em tres palas. E assim os contrarios.

**Carneiro da Silva** — Este ramo da familia Carneiro procede do casamento de Maria Carneiro com José da Silva, da freguesia de Ipojuca.

**Carrasco** — Familia originaria da Espanha. Procede, em Pernambuco, de Sebastião Vaz Carrasco, que vivia em Olinda antes da invasão hollandesa. Casou em Ipojuca com d. Maria Rosa deixando descendencia.

Armas: em campo de prata, um carrasco verde e em chefe, um crescente e uma estrella azul.

**Carvalho** — A familia Carvalho é conhecida em Portugal desde o sec. XII. Em Pernambuco, teve origem

nos irmãos Bernardim e Sebastião de Carvalho, aqui chegados antes de 1630, filhos de João Alvares de Carvalho, fidalgo da Casa Real. Bernardim, também fidalgo, auditor de guerra por nomeação do general Francisco Barreto, casou aqui com d. Joanna Barrêto.

Sebastião de Carvalho, contemporaneo e inimigo de João Fernandes Vieira, aqui casou tres veses; a primeira com Joanna de Góes, a segunda com d. Maria Camello, ambas viúvas e a terceira com d. Francisca Monteiro, deixando successão do primeiro e do terceiro.

Armas: Em campo azul, uma estrella de ouro de oito raios, dentro de um quadernal de cresantes de prata.

**Cavalcanti** — Os Cavalcantis do Brasil originam-se de Filippo Cavalcanti, descendente de nobre familia de Florença (Italia).

Filippo era filho legitimo de Giovani Cavalcanti e de Genebra Manelli, parenta do grão-duque de Toscana. O celebre poeta Guido Cavalcanti foi um dos ascendentes.

Felippo e seu pae Giovani Cavalcanti, envolvidos numa conspiração chefiada pelo cardeal Alexandre d'Este contra os Medicis, fugiram para Portugal, em 1557.

Não se julgando seguro em Portugal, Felippo veio para Pernambuco, onde fez boas relações com Jeronymo de Albuquerque, o Tôrto, de quem foi genro, pelo casamento com d. Catharina de Albuquerque, filha da india Muyrá-Ubi.

No seculo XIX procurou-se fazer distincção entre Cavalcanti e Cavalcante.

Entretanto, em documentos antigos tenho encontrado as duas graphias e mais Cavalcanty, algumas vezes em referencia ao mesmo individuo, se bem que predomine a primeira.

Armas dos Cavalcantis: Escudo de vermelho e prata, divididos estes esmaltes por uma asna de azul. De prata, a parte de baixo; de vermelho semeada de flores de prata de quatro folhas, a parte de cima.

**Cavalcanti de Albuquerque** — Os Cavalcantis de Albuquerque resultaram do casamento de Felippo Cavalcanti (vide Cavalcanti) com d. Catharina de Albuquerque (vide Albuquerque). Teem, portanto, a correr-lhes



nas veias, sangue da fidalguia italiana, sangue da nobresa lusitana e sangue puro duma india pernambucana.

Entre outros filhos, houve o casal a Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, capitão duma companhia que de Pernambuco foi á Bahia soccorrer os irmãos do sul, atacados pelos hollandeses; a Genebra Cavalcanti, que casou com d. Felipe de Moura e foi uma das avós do Marquez de Pombal e a Antonio Cavalcanti de Albuquerque, que casou com d. Isabel de Góes, filha de Arnao de Hollanda, neta do barão de Renamburg e sobrinha-neta do papa Adriano VI.

**Coelho** — Ha em Portugal dois ramos dessa familia. Descendem, accaso, os Coelhos de Pernambuco que não procedem do donatario, de Feliciano Coelho de Carvalho que foi governador da Parahyba em 1593 e depois de S. Thomé, e de sua mulher, d. Maria Monteiro. Um filho do casal — Antonio de Albuquerque Coelho, commendador de São Martinho, fidalgo da Casa Real, donatario e capitão general das capitancias de Camutá e Tapapira, casado com Isabel de Mello Coelho, deixou aqui numerosa descendencia.

Armas: Em campo de ouro um leão de purpura fado de tres faxas xadresadas de oiro e azul com sete coelhos de prata manchados de preto.

**Colaço** — Familia de origem portuguesa. Em Pernambuco procede de Manoel Simões Colaço, natural de Monte Maior, para aqui vindo de Angola, onde seu pae compria degredo por crime grave. Manoel Simões Colaço, porem, adquirio ali grandes cabedaes e chegou a governador interino. Casou com d. Paula de Vasconcellos, em Loanda, e aqui deixou descendencia.

Armas: Em campo de prata, uma banda azul com um leão de oiro entre dois pinheiros de verde.

**Corrêa** — A familia Corrêa, de Portugal, procede de Paulo Ramiro, rico homem que passou ao reino com o conde d. Henrique. Foi seu terceiro neto d. Paio Corrêa, mestre da ordem de Santiago em toda a Espanha. Dividio-se em tres ramos principaes: Corrêa de Aguiar — do casamento de Pedro Paes Corrêa com Dordea Paes; Corrêa Buranhem — procedente de Antonio Corrêa Teixeira Buranhem, vencedor dum rei, morto na In-

dia e Corrêa de Bellas — procedente do varão de Atouguia.

Foi tronco da família, em Pernambuco, Miguel Corrêa Gomes, natural do Porto, fidalgo da Casa Real, professo na ordem de Christo, filho de Miguel Corrêa, coronel da ordenança. Casou com d. Catharina Gomes de Figueiredo.

Um Roque Antunes Corrêa, talvez de outro ramo, foi senhor dos engenhos Santo Antonio de Gequiá da Varzea e Santo Antonio da Bertioga.

Armas: Em campo de ouro, seis corrêas sanguinhas, entrelaçadas em banda e contrabanda.

**Costa** — A família Costa, muito antiga em Portugal de onde se ramificou para o Brasil, teve seu solar na quinta do Costa, comarca de Guimarães, com torre e casa-forte. Delle foi senhor Gonçalo da Costa ao tempo del rei d. Affonso I. Seus descendentes o possuiram até o anno de 1400. Perderam-no por crimes.

Armas: Seis costas de prata em palas, sobre campo vermelho.

**Coutinho** — A família Coutinho tomou o appellido do couto de Leomil, de cujo senhorio lhe fez mercê o conde d. Henrique. Em Pernambuco, procede de João Coutinho, engenheiro de Pernambuco e de todas as mais capitánias do Brasil, capitão de infantaria *ad-honorem* e superintendente das fortificações das provincias do norte, lugar em que succedeu a João Fernandes Vieira. Natural de Lisboa e casado com a lisboeta d. Isabel Baptista.

Armas: Em campo de ouro, cinco estrellas sanguinhas de cinco raios cada uma, postas em santor.

**Cunha** — Família portuguesa, de origem espanhola, entrada em Pernambuco antes de 1630. Foi seu tronco, entre nós, Pedro da Cunha de Andrade, fidalgo da Casa Real, filho do fidalgo da ilha da Madeira Ruy Gonçalves de Andrada e de sua mulher d. Leonor da Cunha Pereira.

Pedro da Cunha casou duas vezes: uma com d. Anna de Vasconcellos, filha de João Gomes de Mello — tronco da família desse appellido — e outra com d. Cosma Fróes, deixando descendentes de ambos os matrimonios.

Armas: em campo de oiro, nove cunhas de azul em tres palas.

**Dantas** — O primeiro morador em Pernambuco com o nome de Dantas foi André Rocha Dantas; natural de Vianna, e um dos primeiros habitantes da margem esquerda do rio São Francisco.

Casou com d. Messia Barbosa, deixando descendencia.

**Deusdará** — Familia cuja origem foi Simão Alvares de la Penha (Deus-dará, desembargador, provedor da fazenda real etc. Não tinha ascendencia nobre. O seu pae Manoel Alvares de la Penha, aqui residente durante o dominio hollandês, esgotou toda sua fazenda em amparo aos restauradores. Quando aos legionarios pernambucanos faltavam viveres, Manoel os animava, exhortava-os á lucta, dizendo **Deus dará!** Tomou esta alcunha que foi adoptada por seus descendentes e a estes deu el rei d. João IV titulos de fidalguia, com todos os privilegios da nobresa, e armas novas. Simão, numa viagem a Portugal, naufragou com toda a familia. Aqui ficou, porem, uma irmã, Francisca de Lapenha Deus-dará, que casou com o fidalgo Simão de Sequeira e deste casal provem a manutenção do appellido.

Armas: Em campo de prata, dois braços vestidos de verde, saindo dos cantos do chefe, inclinados para baixo, largando dinheiro de oiro e prata, orla verde com dizeres em letras de oiro — **Deus-dará.**

**Drumond** — Corruptela de Durmond, familia do reino da Escossia, a que pertencia Anna Bella, irmã de João Durmond e mulher do rei Roberto III. Um filho de João Durmond — João Escocio de Durmond — sobrinho da rainha Anna Bella, passou-se para Portugal e constituiu familia na ilha da Madeira.

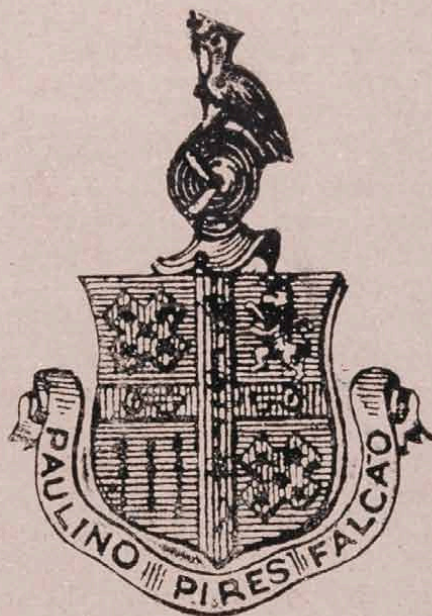
O Drumond, tronco da familia em Pernambuco e cujo nome não pude lêr por estar muito estragado o documento donde extraio estas notas, era originario da ilha da Madeira e para aqui veio no seculo XVIII. Em fins desse seculo, vivia em Goyanna Salvador Coelho Serpa de Drumond, commandante da ordenança, e de quem foi filho o capitão Salvador Coelho de Drumond e Albuquerque, commandante da fortaleza do Pau Amarello.

Salvador Coelho Serpa de Drumond era ligado por

seus ascendentes, a Jeronymo de Albuquerque e a Francisco Beringuer de Andrade, sôgro de João Fernandes Vieira.

Armas: em campo de ouro tres faxas ondiadas de vermelho.

#### ARMAS DE PAULINO PIRES FALCÃO



*Escudo de campo azul esquartelado por uma cruz de gotas orlada de ouro e carregada de cinco chaves de prata tres em pala e duas em faixa. No primeiro e ultimo quartéis uma aspa vermelha orlada de ouro e carregada de cinco flores de liz — armas dos Rochas; no segundo um leopardo de ouro rampente, com corôa de ouro; no terceiro tres bondões de Santiago de prata, postos em pala, com os nós vermelhos e ferrados de ouro — armas dos Falcões. Elmo de prata e ouro. Timbre um falcão.*

**Falcão** — Família antiquíssima em Portugal, originária de João Falcão, capitão inglês que foi acolhido por d. João I, a quem prestou serviços.

Em Pernambuco, encontramos Pedro Marinho Falcão, que servio na guerra contra os holandeses como capitão, promovido mais tarde a mestre de campo, ca-

sado com d. Brites de Mello; e André da Rocha Falcão, fidalgo da Casa Real, cavalheiro da Ordem de Christo tambem capitão na guerra contra os hollandeses, casado com d. Maria de Souza Dantas.

O tronco da familia deve ter sido o mesmo da familia Marinho: — Vasco Marinho Falcão.

Armas: em campo azul, tres bordões de Santiago, de prata, com os nós vermelhos e ferrados de ouro, postos em pala.

**Figueirêdo** — A familia deste nome, tem principio, em Pernambuco, em Pantaleão Fernandes de Figueirêdo, sargento de infantaria, natural do Porto, vindo para aqui num soccorro contra os hollandeses. Casou com Maria Gomes de Figueirêdo, do Engenho Rio Formoso, de Serinhãem.

Armas: em campo vermelho, cinco folhas de figueira de verde, nervadas e perfiladas de oiro, postas em santor.

**Figueirôa** — Familia de origem galega. Parece-me que sua origem proveio do casamento de Manoel de Hollanda Calheiros, no sec. XVII, com d. Violante Figueirôa, filha de Jorge Homem Pinto.

Alguns descendentes usaram o appellido Figueirôa.

Armas: Em campo de oiro, cinco folhas de figueira de verde, em santor.

**Fragoso** — Antiga familia genovêsa, de procedencia dum duque que presidio a Republica.

Dela foi tronco, em Pernambuco, Alvaro Fragoso que aqui se casou com d. Joanna de Albuquerque, filha de Jeronymo de Albuquerque e da india Arcoverde. E', portanto, das mais antigas da capitania.

Armas: Em campo azul tres soes de oiro com seus raios do mesmo, postos em roquete.

**Freitas** — Appellido oriundo do julgado de Freitas. Em Pernambuco, procede de João Nunes de Freitas, morador em Beberibe e senhor de muitas terras, casado com Maria Corrêa de Lyra. Era filho de André Lopes de Leon, natural de Lamêgo e de Felippa Nunes, natural de Pernambuco.

**Armas:** Em campo vermelho cinco estrellas de oiro em santor.

**Fróes** (outrora Fróiz) — Familia de origem portuguesa. Em Pernambuco é tronco Isabel Fróes, que foi creada da rainha d. Catharina e veio para Olinda com o primeiro donatario. Casou aqui com Diogo Gonçalves, auditor de guerra e teve por dote as terras de Beberibe, onde fundou os engenhos da Casa Forte e de Santo Antonio.

Os filhos do casal tomaram o appellido materno.

**Armas:** Em campo azul, tres crescentes de oiro apontados, formando um triangulo.

**Gadêlha** — Foi tronco desta familia, em Pernambuco. Manoel da Costa Gadelha, cavalheiro da Ordem de Christo, capitão mor e governador das armas no Rio S. Francisco, homem de valor que teve papel saliente na guerra contra os hollandeses, assignalado por um pelouro na perna esquerda, na batalha dos Guararapes, tendo antes combatido na expulsão dos hollandeses da Bahia. Era natural de Cartaxo e casou aqui com d. Francisca Lopes Leitão. Faleceu em Iguarassu', em 1694, como capitão regente de ordenanças, deixando descendencia.

**Góes** — Familia de origem inglesa, iniciada em Portugal por Martins Vasques de Góes. Presumo que o ramo de Pernambuco tenha provindo da Bahia, onde largamente se desdobrou.

**Armas:** em campo azul seis quadernas do crescente de prata em duas palas; timbre um dragão azul armado de prata com uma das gravuras do escudo no peito.

**Gomes** — O appellido Gomes, segundo Sanches de Baena, é uma abreviatura do nome antigo Gomesins.

O ramo Gomes da Mina origina-se de Fernão Gomes, appellidado da Mina, porque por muito tempo foi arrendatario do contracto da Costa da Mina. Esse Fernão Gomes foi cidadão honrado de Lisbôa, servio a d. Affonso V, nas guerras da Africa e foi armado cavalheiro na praça de Tanger. Teve brasão de armas em 1471.

Armas: Em campo vermelho, seis cortes de prata firmadas e postas em duas palas.

**Guedes Alcoforado** — Ramo da familia Bandeira de Mello. Procede do casamento de Luis Guedes Alcoforado, moço fidalgo da casa real, com d. Sebastiana Rodrigues Pereira.

Armas: escudo xadrezado de prata e azul de sete peças, em pala e sete em faxa.

**Hollanda** — Procede de Arnão de Hollanda, natural de Utrech, sobrinho do papa Adriano VI e um dos nobres do sequito de Duarte Coelho, a familia Hollanda, de Pernambuco.

Arnão casou aqui com d. Brites Mendes de Vasconcellos, natural de Lisboa, filha de Bartholomeu Rodrigues, camareiro-mor do infante d. Luis, filho del-rei d. Manoel, e de sua mulher d. Joanna de Góes de Vasconcellos, a qual fôra creada de d. Catharina, mulher del-rei d. João III.

Quando d. Brites de Albuquerque embarcou com o seu marido Duarte Coelho para Pernambuco, a rainha d. Catharina entregou aos seus cuidados d. Brites Mendes de Vasconcellos.

Por ocasião do casamento de Arnão de Hollanda com d. Brites de Vasconcellos, o donatario de Pernambuco os dotou com "muitas datas de terra, onde elles levantaram varios engenhos de fazer assucar".

De Arnão de Hollanda, ignora-se a epoca da morte. Sua mulher viveu tanto que era conhecida por "a velha". Falleceu em Olinda, a 19 de dezembro de 1620, contando cerca de 100 annos.

Dessa união houve o casal varios filhos. Dentre estes, Adriana de Hollanda, que casou com o fidalgo Christovão Lins, ou Linz, conquistador das terras de Porto Calvo e tronco da familia Lins; Isabel Góes, que casou com Antonio Cavalcanti de Albuquerque; Anna de Hollanda, que casou com João Gomes de Mello "homem nobre da provincia da Beira" e que foi tronco da casa dos Mello, do engenho Trapiche do Cabo, e Maria de Hollanda, que casou com Antonio de Barros Pimentel, da nobre familia dos Barros, de Vianna, tronco da familia Barros Pimentel, do Porto do Calvo.

Um filho varão de Arnão de Hollanda — Christo-

vão de Hollanda de Vasconcellos — o primogenito, nascido em Olinda, casou com d. Catharina de Albuquerque, filha do fidalgo florentino Felippo Cavalcanti e d. Catharina de Albuquerque, neta de Jeronymo de Albuquerque e da india Arcoverde.

Foi este casal, porvavelmente, o tronco da grande familia Hollanda Cavalcanti, tão ramificada em Pernambuco.

Armas dos Hollandas: Escudo partido em pala. A primeira de ouro, com as letras III de sable, postas em roquete; a segunda de prata com quatro asnas vermelhas e uma brica verde e nella um cysne de prata.

**Inojosa** — Foi Christovam Martins de Inojosa, capitão mor de auxiliares, cavalheiro da Ordem de Christo, natural de Muribeca, rico e abastado proprietario, descendente do fidalgo castelano Jeronymo de Inojosa Velasco Silidar, que aqui combateu os holandeses em Guararapes e assistio á capitulação da Campina do Taborda, o mais illustre membro da familia Inojosa. Aqui casou com d. Catharina de Menezes, de Porto do Calvo, e de ascendencia illustre.

O ramo Inojosa Varejão procede do casamento de Manoel do Carmo Inojosa, sargento mor da Ordenança do Recife com Joanna Filicia do Espirito Santo, irmã do conego Antonio Alvares de Miranda Varejão.

**Lacerda** — Origina-se a familia do casamento de Antonio Ribeiro de Lacerda que muito se distinguio na guerra contra os holandeses, com Isabel de Moura, descendente de Jeronymo de Albuquerque e da india Arcoverde.

Contam as memorias genealogicas que Maria Pereira Coutinho, mulher de superior qualidade, se enamorara e casara com Manoel Ribeiro de Lacerda, soldado brioso, mas de condição inferior á della.

Receioso de uma vingança, Manoel fugio para Pernambuco, deixando Maria Coutinho pejada de Antonio Ribeiro Lacerda.

Depois, providenciou sobre a vinda da mulher e do filho. Quando chegaram, já Lacerda era fallecido. A viuva encontrou logo um homem nobre — Dias da Fonseca — com quem casou...



Os Lacerdas são originarios da Espanha e de sangue real.

Armas: Escudo partido em pala; a primeira cortada em faixa, na primeira em campo vermelho um castello de oiro, e na segunda, em campo de prata um leão sanguinho; na segunda pala em campo azul tres flores de liz e seis meias flores todas de oiro, postas em tres palas.

**Leitão** — Ha, em Portugal, dois ramos dessa familia, ambos de fidalguia. Os Leitões habitam Pernambuco desde a invasão dos hollandeses.

Ignoro quem teria sido o tronco da familia, na capitania. Entretanto, o **Valeroso Lucideno** faz referencias ao capitão Balthazar Leitão de Vasconcellos, filho de Balthazar Leitão de Hollanda, figurante na guerra contra os invasores e descendente de Arnao de Hollanda — tronco da familia deste nome — e de sua mulher d. Brites Mendes de Vasconcellos.

Ha um ramo, Leitão Arnoso, de origem fidalga, estabelecido em Pernambuco ao tempo do dominio espanhol, o qual procede de Gaspar Antonio Leitão Arnoso e de sua mulher Sabina Leitão.

Armas Em campo de prata, tres faxas vermelhas.

**Lins** — Os Lins, como os Cavalcantis e os Accioliis (Achioli na graphia antiga) são de origem italiana. Os de Pernambuco procedem dos irmãos, Sibaldo Lins, que casou com d. Brites de Albuquerque, filha de Jeronymo de Albuquerque e da india Muyrá-Ubi; Christovam Lins, que casou com Adriana de Hollanda, filha de Arnao de Hollanda e de d. Brites Mendes de Albuquerque.

Os Lins eram fidalgos florentinos, parentes do grão-duque de Toscana.

Christovam Lins foi o primeiro povoador de Porto do Calvo, conquistado aos Potiguáras, e onde fundou sete engenhos. Teve o titulo de alcaide-mor de Porto do Calvo.

Sibaldo Lins, sargento-mor da villa de Porto do Calvo, senhor de engenho Maranhão, casou com Michaela Coelho Negro Monte, do engenho Guerra de Ipojuca.

Os Lins muito se distinguiram na guerra contra os hollandeses. A pezar de Borges da Fonseca e Jaboatão opinarem pela origem italiana dos Lins, hoje pretendem

que procedem do hollandês Lintz, para o que não encontrei fundamento. (\*)

Armas: uma flor de liz, uma cabeça de leão e cinco estrellas.

**Lucena** — Família portuguesa de origem andaluza. Não sei positivamente qual teria sido o tronco em Pernambuco. Mas Frei Vicente do Salvador faz referencias a Vasco Fernandes de Lucena que aqui existia ao tempo dos hollandeses e de quem uma filha, Clara Fernandes de Lucena, casou com o fidalgo espanhol Christovão Guesada.

Armas: Em campo azul, um sol de ouro, orla de prata com oito cruces de verde, como as de Aviz.

**Lyra** — Família antiquissima, em Pernambuco, do início da povoação da capitania, originaria da ilha da Madeira. Procede do casamento de Gonçalo Novo, com Isabel de Lyra e cujo primeiro filho — Gonçalo Novo de Lyra — nascido na Madeira e vindo pequeno para aqui, foi promotor fiscal do Santo Officio, senhor dos Engenhos Espirito Santo e Santa Luzia do Araripe. Um filho deste, do mesmo nome, era conhecido por Lyra Ruivo.

O outro ramo, procede do casamento de Maria Velha, bisneta do casal Gonçalo Novo — Isabel Lyra, com Antonio Varella de Lyra, tambem natural da ilha da Madeira.

A familia Brito Lyra é uma ramificação do casamento de Gonçalo Novo de Lyra (o ruivo), successor do pae nos engenhos Espirito Santo e Santa Luzia do Araripe, com Anna Corrêa de Brito, natural de Olinda, filha de Vicente Correa da Costa, natural de Alcobaça e Ignês de Brito Bezerra, natural de Viana, da casa dos morgados de Parêdes.

Um filho de Gonçalo Ruivo, Gonçalo Novo de Brito, casou com d. Cosma da Cunha Andrada, filha de Zacarias de Bulhões e d. Jeronymo da Cunha Andrada, deixando descendencia. Talvez dahi proceda o ramo Atayde (Andrada) Lyra.

**Magalhães** — A familia procede, em Pernambuco, de Pedro Moraes Magalhães, da Provincia de Traz os Mon-

tes, mestre de campo de infantaria, vindo em 1713 para aqui, onde se casou na familia Ponce de Leon.

Armas: em campo de prata, tres faxas xadrezadas de vermelho e prata.

**Maranhão** — E' um ramo da familia Albuquerque. Jeronymo de Albuquerque, filho do Adão pernambucano, restaurador do Maranhão, addicionou, em memoria ao triumpho brilhante de suas armas, o sobrenome de Maranhão ao de seus ascendentes. Foi casado com d. Catharina Pinheiro Feio e teve numerosa descendencia.

**Marinho** — Familia gallega. Foi tronco, em Pernambuco, Vasco Marinho Falcão, natural de Minho e vindo para aqui antes da invasão hollandesa.

Casou com Ignês Lins, filha de Christovam Lins, do Porto do Calvo, deixando grande descendencia.

Pedro Marinho Falcão, primeiro filho do casal, foi intimo de Mauricio de Nassau, e muito se distinguio na guerra da restauração.

Armas dos Marinhos: Em campo de prata, quatro faxas ondadas, ou quatro ondas de azul.

**Mariz** — (vide Carneiro).

**Mello** — "Esta familia — escreve Sanches de Baena — é das mais antigas e illustres de Portugal e das mais conhecidas da Europa, por não haver em toda ella principe, rei, imperador ou senhor grande que della não tenha tambem sua elevação; tomou o appellido da villa de Mello, que é o seu solar, de que foi senhor Mem Soares de Mello; foi seu terceiro neto Vasco Martins de Mello, senhor da Castanheira e outras terras, em cujo poder esteve preso o mestre de Aviz, depois rei d. João I, por industria da rainha d. Leonor Telles e do conde d. João Fernandes Andeiro e fez o bem feito de não o matar quando para isso lhe foram apresentadas as provisões falsas do rei d. Fernando. Procedem deste fidalgo todas as casas que neste reino (Portugal) há de tão illustre appellido".

A familia Mello, de Pernambuco, teve seu solar no engenho Trapiche, do Cabo de Santo Agostinho. A ella se refere nestes termos Antonio Victoriano Borges da

Fonseca, na *Nobiliarchia pernambucana*, escripta no seculo XVIII:

“Esta familia é muito nobre e antiga em Pernambuco. Teve ella a sua origem em João Gomes de Mello, homem muito nobre, natural da provincia da Beira, o qual passou a esta capitania com a occasião do seu descobrimento e nella casou com Anna de Hollanda, filha de Arnao de Hollanda, natural de Utrech, e de Brites Mendes de Vasconcellos, neta pela parte paterna de Henrique de Hollanda, barão de Rhememburgo e parente muito chegado do imperador Carlos V. e de Margarida Florença, irmã do papa Adriano VI pela parte materna, de Bartholomeu Rodrigues, camareiro mor do infante d. Luis, filho de el rei d. Manoel e de Joanna de Góes e Vasconcellos”.

Um filho de João Gomes de Mello, de igual nome, casou com uma filha de Felipe Cavalcanti e neta de Jeronymo de Albuquerque e da índia Arcoverde. Uma neta, Maria de Mello, casou com Gaspar Vanderley, capitão de cavallos do exercito hollandês então occupante de Pernambuco, e tronco da familia Vanderley. Outro neto, herdeiro do mesmo nome e irmão de Maria de Mello, tomou parte muito saliente na guerra da restauração, como sargento mor de infantaria, combateu em Tabocas e em Guararapes e foi, depois, coronel de ordenanças.

Outro ramo da familia procede de Feliciano Mello da Silva, Morgado em Vianna, chegado a Pernambuco em começos do século XVII. Casou aqui com d. Brites de Barros Rêgo. Seus descendentes tiveram ora o appellido simplesmente de Mello, ora Mello da Silva, ora Silva Mello.

Um terceiro ramo se origina de Antonio Vieira de Mello, cavalheiro fidalgo, vereador da comarca de Olinda, capitão de cavallos na guerra hollandêsa, depois, sargento-mor. Delle descende o patriota Bernardo Vieira de Mello.

Em documentos antigos existentes no Instituto Archeologico, era commum a graphia simplificada: Melo.

Armas: Em campo vermelho, seis besantes de prata entre uma cruz dobre e bordadura de ouro.

**Mendes** — (Vide Paz.)

Em Portugal ha dois ramos, um dos quaes originario da Gaiiza.

Armas: dos da Galiza: escudo partido em pala; na primeira, em campo vermelho, um braço armado de prata tendo na mão uma espada com a ponta para baixo enfiada por um broquel de oiro, a espada de prata, com guardanhões de oiro; a segunda pala de oiro liso. — Do ramo de Tanger, escudo cortado em faixa, na primeira em azul, um muro de prata com suas ameias, com duas torres uma em cada canto e uma porta de negro no meio do muro; a segunda partida em pala, a primeira em vermelho, uma cabeça de mouro toucada de prata e azul e coticada em sangue, a segunda também vermelha com tres lanças de prata e hostes de ouro em roquetes.

**Miranda** — Se as memorias não mentem, os Mirandas, de Portugal, procedem de d. Martin Affonso, arcebispo de Braga e Emilia Gonçalves de Miranda. Os de Pernambuco tiveram sua origem em Manoel de Oliveira Miranda, sargento-mor do Regimento de Infantaria. Foi casado com d. Maria de Brito, da familia Figueiredo.

Armas: em campo de ouro uma aspa vermelha entre quatro flores de liz de verde.

**Monteiro** — Foi Domingos Monteiro de Oliveira, natural do Porto, casado com Maria Dias Videira, também do Porto, e que aqui vivia em meados do seculo XVIII, o tronco da familia Monteiro, em Pernambuco.

Desse casal, foi genro o capitão Antonio Fernandes de Mattos, cavalheiro da Ordem de Christo, fundador do Collegio Jesuitas do Recife, da ordem 3.<sup>a</sup> de S. Francisco e do forte de Mattos, construido ás suas custas.

Armas: em campo de prata, tres buzinas de prêto com bocaes de ouro e cordões vermelhos em roquête.

**Monte-Negro** — Familia de origem espanhola, de que foi primeiro a usar aqui o appellido o capitão Domingos de S. Thiago Monte Negro. Era neto do capitão Domingos de S. Thiago, vindo para Pernambuco com o conde de Bagnuolo, em 1634, e bisneto de Pedro do Monte Negro.

Foi casado aqui com d. Brites de Albuquerque.

Armas: em campo de prata, tres montes de negro, juntos, sendo mais alto o do meio.

**Motta Silveira** — No periodo da dominação hollan-

dêsa, Manoel da Motta Silveira, natural de Collares, servio como capitão contra os invasores e foi depois capitão-mor de S. Lourenço da Matta, onde se casou com d. Catharina de Barros Cogominho, filha de Christovam de Barros Rêgo, instituidor do morgado do Caiará.

E' este, provavelmente, o tronco da familia Motta Silveira, hoje tão ramificada no Estado.

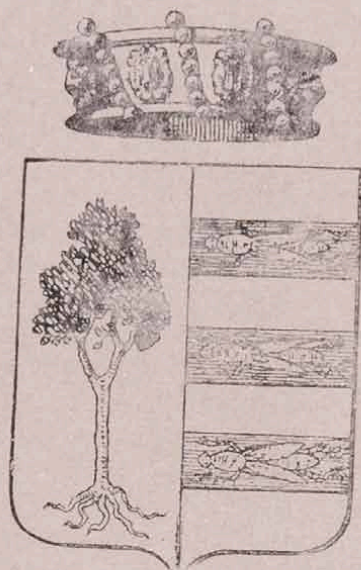
**Moura** — A familia Moura origina-se de Pedro Rodrigues que em 1107, no reinado de d. Affonso Henriques, com seu irmão d. Alvaro Rodrigues, ganharam aos mouros a villa de Moura. A rainha d. Beatriz, mulher del-rei d. Affonso III doou ao seu parente Vasco Martins Serrão de Moura, neto de Pedro Rodrigues, a mesma villa de Moura, que foi o solar da familia.

Os Mouras de Pernambuco procedem de d. Felipe de Moura, que foi governador da capitania, e era sobrinho do Marquez de Castello Rodrigo, grande da Espanha, vice-rei de Portugal.

Felippe de Moura casou aqui com uma filha de Felippe Cavalcanti, neta de Jeronymo de Albuquerque e da india Arcoverde (Muyra-Ubi). Delles descendia, em linha recta, pelo lado materno, o afamado marquez de Pomal.

Armas: Em campo vermelho, sete castellos de prata em tres palas, sendo tres na do meio e duas em cada uma das dos lados.

ARMAS DOS BARÕES DE CRUANGY E DE OURICURY —  
 FELISBERTO IGNACIO DE OLIVEIRA E MA-  
 NOEL IGNACIO DE OLIVEIRA



*Escudo de prata partido. Ao primeiro, uma oliveira de sinople com fructos de oiro; ao segundo tres faixas de azul, com uma abelha em cada uma.*

**Oliveira** — Familia antiquissima de Portugal, originaria da freguesia de S. Thiago de Oliveira. Em Pernambuco, procede, accaso, de Domingos de Aguiar Oliveira, casado com Ignês Montenegro, da qual houve grande prole.

Armas: Em campo vermelho, uma oliveira verde com raizes perfis e fructos de oiro.

**Ornellas (ou Dornellas)** — Familia antiga que tomou o appellido da villa de Ornellas. Esta familia, em Pernambuco, tem o seu tronco em Balthazar de Ornellas Valdevesso, natural da ilha da Madeira, casado aqui com d. Maria de Mello, descendente de Felipe Bandeira de Mello, tronco da familia Bandeira.

Os filhos do casal não adoptaram o sobremone Valdevesso.

Armas: Em campo azul, uma banda de ouro com tres flores de liz vermelhas entre duas sereias de sua côr, ten-

do cada uma um espelho na mão direita e na esquerda um pente de ouro.

**Pachêco** — Atribuem a Lucio Junio Pacheco, contemporaneo de Julio Cezar, o tronco da familia.

Outros procuram sua origem em d. Fernão, Jeremias que chegou a Portugal ao tempo do conde d. Henrique a quem servio valorosamente. Um terceiro neto de Jeremias Fernão Rodrigues teria sido o primeiro a usar o appellido Pachêco. Um quinto neto, Lopo Fernandes Pachêco, grande privado do rei d. Affonso IV, acompanhou-o na batalha de Salado e o monarcha fe-lo seu rico homem de pendão e caldeira.

Armas: Em campo de ouro, duas caldeiras de sable, com tres fachas cada uma, de beiras de ouro e vermelho e as asas da mesma forma, com quatro cabeças de serpes negras nos encaixes das mesmas asas, duas voltadas para dentro e duas para fora.

**Paes Barreto** — A familia procede de João Paes Barreto, instituidor do morgado do Cabo, natural de Vianna, filho de Antonio Velho Barreto, morgado da Bilheira, membro da nobre familia Dias Barreto, o qual aqui chegara em 1560. Foi o principal fundador da Santa Casa de Misericordia de Olinda. Falleceu em 1617.

**Paiva** — Antiquissima familia portuguesa, oriunda do concelho de Paiva. Foi seu tronco, entre nós, Miguel Albuquerque de Paiva, natural de Villa Verde, do ducado de Avino, casado com d. Beatriz Mendes. Foi capitão-mor de Itamaracá e senhor dos engenhos Marianna, Bujary e Japomim.

Armas: em campo azul, tres flores de liz de ouro, postas em banda.

**Paz** — Familia de sangue real espanhol. Em Pernambuco, foi tronco Francisco Mendes de Castro, casado com Anna da Paz, morta pelos hollandeses na guerra da restauração, como vingança pela attitude de seus filhos pela causa pernambucana.

Alguns descendentes desse tronco se assignavam simplesmente Mendes; outros Mendes da Paz, outros Mendes de Castro.

Armas: escudo partido em pala. Na primeira, em



campo azul, dez besantes de oiro em tres palas tendo quatro besantes a pala do meio e tres cada uma dos lados; na segunda, em campo de ouro um leão de vermelho.

**Pereira** — Familia portuguesa ligada á casa de Bragança a que pertenceram tambem os imperadores do Brasil. Origina-se, em Pernambuco, de Amadeu de Araujo Pereira, que foi capitão mor de Ipojuca quando se deu o levante da restauração em 1645. Era natural do Minho e casou aqui com d. Maria da Costa de Luna.

Armas: Em campo vermelho uma cruz de prata florida e vazia do campo.

**Pessôa** — Este appellido, em Portugal, proveio de alcuinha, escreve Sanches de Baena.

Quanto á sua origem, em Pernambuco, ha duas versões. Uma de Antonio Sá de Albuquerque que diz provir a familia de Fernão Martins Pessôa casado com Maria Gonçalves Rolim, filha duma india e de onde procederam os proprietarios dos engenhos Casa Forte, Cayará, Monteiro e Brum; e de Diogo Martins Pessôa que morrera solteiro, deixando, entretanto, descendencia illegitima de uma india. Outra versão, a mais merecedora de fé, de Borges da Fonseca, diz que a familia Pessôa teve origem em Fernão Martins Pessôa, casado com d. Maria Gonçalves Raposo, naturaes de Alhandra, e Diogo Martins Pessôa, casado com d. Felippa de Mello, filha de Jeronymo de Albuquerque e de sua mulher d. Felippa de Mello.

D. Felippa contrahio segundas nupcias com Pedro Lopes de Veras, levando sete filhos, os quaes tinham todos o appellido Mello de Albuquerque, ou Albuquerque de Mello ou Martins de Mello.

Armas: Em campo azul, seis crescentes de oiro com as pontas para cima, orla de prata dividida por uma coticca de oiro, carregada de sete estrellas de prata de cinco pontas, sendo tres no chefe.

**Pires** — Não tenho informação segura sobre a antiguidade da familia Pires, em Pernambuco.

Na arvore geneologica de Paulino Pires Falcão, encontro Antonio José Pires, natural da cidade de Braga, sargento-mor, senhor dos engenhos Guerra, de Ipojuca,

e Mata Redonda, de Alagoas, casado com d. Anna Ribeiro Mayo, natural da villa do Recife, e cujos paes, Cypriano Pires e Isabel Jorge, eram naturaes de Braga. Presumo, assim, ter sido Antonio José Pires o tronco da familia na capitania.

Armas: Em campo de prata, seis barras negras.

**Ponce de Leon** — Familia de origem espanhola, iniciada em D. Francisco Ponce de Leon, que veio a Pernambuco tratar de uma herança deixada por d. Luis Lopes Tenório. Para o mesmo fim, havia vindo de Servilha a neta deste — d. Joanna Manoela Tenario, — com quem a final, Ponce de Leon se consorciou. Por este casamento foi senhor do engenho Maranhão, de Ipojuca.

Falleceu em 1722, deixando descendencia.

Armas: escudo partido em pala, na primeira, em campo de prata, um leão rompente de vermelho, na segunda, em campo de ouro, quatro palas de vermelho: cercadas de azul com oito DD de oiro.

**Quadros** — Familia espanhola, de descendencia illustre na cidade de Sevilha, passada para Portugal, de onde veio Fernão Gomes de Quadros, fidalgo da Casa Real, que morreu frade da ordem de S. Francisco, para onde entrou depois da morte de sua mulher d. Brites Maria de Albuquerque, filha de Antonio de Albuquerque Coelho, da qual deixou descendencia.

Armas: escudo xadrezado de prata e azul, de tres peças em faixa e tres em pala.

**Rabello** — Provavelmente corruptela de Rebello. Esta familia proveio de Sergipe. Dominava a margem direita do Rio de São Francisco.

Encontrei referencias ao capitão-mor Braz Vieira Rabello, senhor do engenho Sibiró, de Serinhãem, de onde foi juiz ordinario, e filho do capitão Manoel Gomes Rabello.

Armas: Em campo azul, tres faixas de ouro e sobre cada uma destas uma flor de liz vermelha.

**Rêgo** — Appellido lusitano. Da familia Rêgo houve em Portugal, nos primeiros seculos, grandes senhores. Ha noticia de um Gonçalo Vaz do Rêgo, que servio em Africa com grande valor, em 1415, contra os mouros.

Geralmente o appellido Rêgo apparece conjugado a outro: Rego Barros, Rego Barreto, Barros Rego etc.

Um dos ramos dos Rêgo, de Pernambuco, procede de Francisco do Rêgo Barros, que foi fidalgo da casa real, o qual era irmão de João Velho Duarte e casou-se em 3 de maio de 1623 com Archangela da Silveira.

Armas: Em campo verde, uma ribeira de prata e azul, em banda, e nella tres vieiras de ouro.

**Reis** — Procede a familia de Nicoláo Coelho dos Reys, natural de Monte Maior. Casou aqui com d. Maria de Faria. Foi sargento-mor, senhor dos engenhos Santana, Anjo e Pantorra.

**Ribeiro** — Familia nobre em Portugal. A familia Ribeiro, de Pernambuco, procede, accaso, de Antonio Martins Ribeiro, natural de Alhandra, vindo para esta capitania no seculo XVII, antes da invasão hollandesa.

Foi casado com d. Branca de Araujo, da familia Pessoa, e morreu em Santa Luzia da Alagoa do Norte. Os seus descendentes tomaram o appellido de Araujo Pessoa e Ribeiro Pessôa.

Armas: em campo verde, tres fchas de ouro

**Rigueira** — Foi João Affonso Rigueira, natural de Vianna, negociante matriculado, rico proprietario, senhor do engenho Anjo, de Serinhãem, casado com d. Anna Maria do Sacramento, o tronco da familia Rigueira, em Pernambuco.

**Rolim** — A familia Rolim (Rolin) é de origem inglesa e procede de Rogerio Child Rolin que ajudou a tomar Lisbôa aos mouros. Em Pernambuco encontramos o appellido ordinariamente ligado aos Moura: Moura Rolim.

Foi, accaso, tronco da familia, em Pernambuco, Manoel de Moura Rolim, filho de Cosme Dias da Fonseca e Maria de Moura, fidalgo cavalheiro da Casa Real e capitão de infantaria, na Bahia, onde falleceu, deixando filhos.

Armas: Uns usavam as dos Mouras, outros, em campo vermelho, cinco espadas com as pontas para baixo, em santor, tendo as laminas de prata e os copos de ouro.

**Sá** — Foi tronco da família Sá, nesta Capitania, Domingos de Sá natural de Portugal e homem abastado, para aqui vindo antes da invasão hollandêsa.

Casou em Ipojuca com Isabel Alvares da Costa.

O ramo Sá Cavalcanti provem do casamento de Mathheus de Sá, filho do precedente, vereador da Camara de Olinda, com d. Maria Cavalcanti.

Armas: Escudo xadrezado de prata e azul de seis peças em faixa e sete em pala.

**Saldanha** — Família espanhola, de sangue real, cujo appellido foi tomado da villa de Saldanha. Foi tronco da familia, em Pernambuco, Jeronymo Alves Saldanha, rico proprietario em Portugal, casado com d. Francisca Lopes Madeira.

Armas: em campo vermelho uma torre de prata coberta de azul com uma cruz de oiro ao remate.

**Sarmento** — Família de origem espanhola. Os de Pernambuco procedem de Manoel da Rocha Sarmento e de sua mulher Anna Corrêa, naturaes da Parahyba.

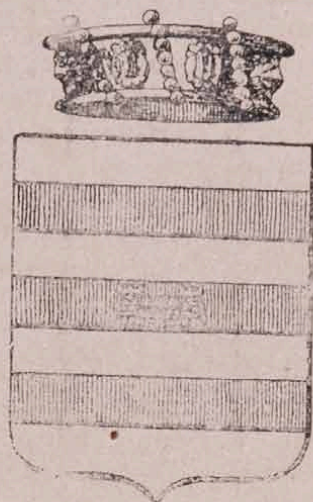
Armas: em campo vermelho, treze bezantes de ouro, em tres palas.

**Sequeira** — Família illustre, cujo appellido se origina da quinta de Sequeira, do termo de Barcellos, em Portugal. Em Pernambuco, a familia descende de Duarte de Sequeira, casado com Isabel de Souza Vasconcellos, de quem foi filho João de Sequeira, escrivão da Aliandega e almoxarifado do Recife em 1627, por sua vez casado com Messia Bezerra, do ramo Barrigas.

Armas: em campo azul, cinco vieiras de ouro postas em santor.

## ARMAS DO BARÃO DE SERINHÃEM — CARIOLAN

## II. VELOSO DA SILVEIRA



*Em campo de prata, tres faxas de goles, sendo a segunda carregada de um castello de duas torres.*

**Silveira** — O appellido procede da herdade e torre da Silveira, junto á villa de Assumar.

Em Pernambuco e Parahyba provém a familia de Pedro Alvares da Silveira, natural de Alemtêjo, casado com Maria Gomes Bezerra, natural de Vianna.

Deste casal procedeu Duarte Gomes da Silveira, instituidor do morgado da Parahyba.

Armas: Em campo de prata tres faxas vermelhas. (Não as adoptaram assim, os Silveiras daquem mar).

**Soares Brandão** — O tronco de familia em Pernambuco foi Francisco Pedro Soares Brandão, nascido em Lisboa em 1781 e vindo em começo do seculo XVIII. Aqui se casou com Maria Francisca de Carvalho Paes de Andrade, filha de Manoel de Carvalho Paes de Andrade secretario do governador José César de Menezes e de sua mulher Catharina Eugenia Ferreira Maciel. Era portanto, cunhado de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, chefe da Confederação do Equador.

Foi cavalleiro da **Ordem de Christo**, fidalgo da Casa Real e capitão de Milicias. Falleceu no engenho Santanna,

da freguesia de Jaboatão, em 1836, deixando descendencia.

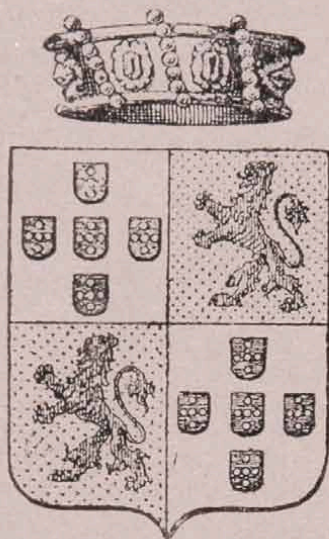
**Souza** — Familia espanhola que tomou sangue real, dividida em tres ramos, todos alliados á casa real, embora por bastardia. A ella pertenciam d. Leonor Affonso de Portugal, filha bastarda del-rei d. Affonso III e d. Maria Mendes de Souza, filha bastarda del-rei d. Affonso V. e para ella entrou d. Affonso Diniz, filho illegitimo do mesmo rei.

Foi seu tronco, em Pernambuco, d. Luis de Souza, filho do alcaide-mor de Rija e governador do Brasil d. Francisco de Souza e de sua mulher d. Leonor Menezes.

D. Luis de Souza, chegado a Pernambuco em fins do seculo XVI, aqui casou com d. Catharina Barreto, filha de Joãc Paes Velho Barreto, instituidor de morgado de Nossa Senhora Madre de Deus do Cabo de Santo Agostinho, de quem deixou descendencia.

Armas: os do ramo de d. Affonso III escudo esquartelado: no primeiro as armas do reino com um filete preto (signal de bastardia) em contrabanda, no segundo em campo sanguinho quatro crescentes de lua de prata apontados e assim os contrarios:— os do ramo d. Affonso V., no primeiro quartel as quinas do reino sem a orla de castellos, no segundo, em campo de prata, um leão sanguinho, e assim os contrarios.

BRASÃO DOS BARÕES DE MORENOS, VILLA BELLA E  
SOUZA LEÃO. ARMAS DA FAMÍLIA SOUZA LEÃO



*Escudo esquartelado. No primeiro, de prata, as quinas de Portugal postas em aspas; no segundo, de ouro, um leão de goles rompente e assim os contrários. Timbre, uma corôa de barão*

Souza Leão — É uma das famílias de maiores tradições entre nós e tem o seu tronco em Portugal, em d. Affonso III.

Ramificou-se, em Pernambuco, pela vinda, para aqui, no século XVII, de Domingos de Souza Leão, que casou em Olinda com Isabel da Silva Ribeiro, irmã do padre Antonio Ribeiro da Silva e foi rezidir em Jaboatão — localidade mais conhecida por freguesia de Santo Amaro.

Desse casamento, houve o casal cinco filhos varões e duas filhas: Francisco Alves Barboza, Manoel de Souza Leão, Antonio de Souza Leão, Felipe de Souza Leão, Isabel Ferreira da Silva Ribeiro, e Anna da Silva Ribeiro.

Tres dos filhos varões quizeram dedicar-se á carreira eclesiastica e não podiam fazel-o, naquelle tempo, sem uma justificação de **genere**, isto é, sem a prova de que eram limpos de sangue e geração, não tinham raça de judeu, mouro, mulato ou herege. Essa justificação de **genere** era passada na parochia em que residiam os ascendentes dos

peticionarios. Corrido o processo, justificou o cura de S. Miguel de Rans, do bispado do Porto, "que os requerentes provinham da casa Moreno, do lugar Sobrado, daquelle freguesia, e que a casa de Moreno, seus ascendentes e descendentes sempre foram e são tidos (1739) havidos e reputados por legitimos e inteiros christãos velhos, sem raça de judeu, mouro, mourisco, mulato, nem de outra infecta nação, e de limpo sangue e geração, sem haver fama, rumor ou suspeita em contrario".

Na organização da arvore geneologica da familia, vê-se que os Souzas Leões descendem, em linha directa, entre outros, de Ferrão de Castro, senhor do engenho Santo Estevam, e de Christovam de Barros Rêgo, terceiro morgado de São Bento do Cayará; de Estevam Paes Barrêto, senhor do morgado do Cabo; de Pedro Marinho Falcão, mestre de campo na guerra holandesa; de Christovam de Barros Rêgo, que foi governador interino do Rio de Janeiro e da Bahia, fundador do morgado de Cayará e da capella de N. S. da Conceição dos Coqueiros, desta cidade do Recife (onde hoje se venera Santa Cecilia); de Gaspar Vanderley, fidalgo hollandês, capitão de cavalaria; de João Paes Barrêto, governador interino de Pernambuco (1619-1620), fundador do morgado do Cabo; de Manoel Gomes de Mello, senhor do engenho Trapiche, do Cabo; de Christovam Lins, fidalgo florentino; de Felippe Cavalcanti, alcaide mor de Porto do Calvo; de Jeronymo de Albuquerque— o Adão pernambucano; de Arnão de Hollanda; de Lopo de Albuquerque, irmão do celebre Mathias de Albuquerque; de Christovam de Mello, governador de Pernambuco; de Henrique de Hollanda, barão de Rhoneburgo, parente do papa Adriano VI; de João de Albuquerque, o grande conquistador de Gôa; de el-rei d. Diniz, de el-rei d. Ramiro, de el-rei d. Sancho de Leão, pelo lado paterno.

Descendem, pelo lado materno, os Souzas Leões, entre outros, em linha directa, de João Cavalcanti de Albuquerque, capitão mor de S. Lourenço da Matta; de Jeronymo de Albuquerque e da india Espirito Santo (Muyrá-Ubi), de Arnão de Hollanda, de Felippe Cavalcanti, de João de Albuquerque — sexto neto de el-rei d. Diniz — e de João Cavalcanti, embaixador em Florença em 1494.

Vários Souzas Leões, no regimen passado, foram agraciados com títulos nobiliarchicos e essa distincta familia



exerceu poderosa influencia politica na então provincia de Pernambuco.

Armas: Escudo esquartelado. No primeiro quartel, de prata, as quinas de Portugal, postas as aspa; no segundo, de ouro, um leão de goles, rompente, e assim os contrarios.

**Uchôa** — A familia Uchôa, de Pernambuco, teve o seu tronco em Gaspar de Souza Uchôa, vindo para Pernambuco antes da invasão hollandesa, durante a qual já era capitão de infantaria, tendo subido até mestre de campo. Foi cavalheiro de Ordem de Christo e fidalgo da Casa Real.

Aqui casou com Maria de Figueirôa, filha de Marcos André, senhor do engenho da Torre.

**Teixeira** — Familia espanhola, originaria dum rei das Asturias. Em Pernambuco, domiciliaria em Serinhãem, onde encontramos Martinho Teixeira Cabral, senhor dos engenhos Goiana e Boa Vista, casado com d. Petrolina de Brito.

Armas: Em campo azul, uma cruz de oiro potentea e vasia.

**Tenório** — Familia de procedencia espanhola. Foi tronco dos Tenorios, em Pernambuco, Luis Lopes Tenorio, natural de Servilha, onde casara com sua prima d. Luisa Tenorio. Veio para aqui com os fãhos, no seculo XVII e faleceu na Bahia, quando pretendia regressar á patria.

Armas: em campo vermelho uma torre de prata, saindo de uma fresta um braço nu' com uma palma de sua côr na mão.

**Torres Bandeira** — A familia Torres Bandeira procede, accaso, de Antonio Torres Bandeira, familiar do Santo Officio, aqui casado com d. Paula Diniz Bandeira, descendente de Domingos Monteiro de Oliveira, tronco da familia Monteiro.

**Valcássar** — Familia castelhana. A primeira referencia que encontro a esse appellido é a feita a Antonio Tavares Valcassar, residente na Parahyba, filho de João Tavares, neto de Jorge Camillo, que foi ouvidor de Per-

nambuco em 1633, bisneto de Lopes Rodrigues Camello e de d. Catharina de Valcassar, fidalga espanhola.

Jaboatão refere-se a um Francisco Camello Valcácer, cavalheiro da ordem de Christo, capitão de infantaria, senhor do engenho Reis, da Parahyba, casado em 1651 com d. Catharina de Vasconcellos.

Antonio Tavares Valcassar foi casado com d. Beatriz Bandeira de Mello e alguns de seus descendentes tomaram o nome de familia desta, outros o de Valcassar e outros o de Azevedo Silva, pelo casamento de Luisa Valcassar com Manoel de Azevedo da Silva.

Os actuaes remanescentes desse tronco grapham Walcacer, sem que nenhum documento antigo o justifique

**Vanderley** — A familia Vanderley — van der Ley — e não Wanderley como erroneamente se grapha, procede, em Pernambuco, de Gaspar van der Ley, capitão de Cavalaria dos hollandeses e membro de familia distincta e de antiga fidalguia flamenga.

Gaspar van der Ley, convertido ao catholicismo, casou-se com a pernambucana d. Maria de Mello, filha de Manoel Gomes de Mello e de sua mulher d. Adriana de Almeida, senhores do engenho Trapiche e fidalgos de origem. O quarto filho de Gaspar teve por padrinho o conde de Nassau, governador do Brasil hollandês e fundador do Recife. Delle tomou o nome de João Mauricio, ainda hoje mantido na familia.

Quando rebentou a conspiração emancipacionista de 1645, Gaspar tomou o partido pernambucano e distinguio-se na campanha.

**Vasconcellos** — Origina-se a familia Vasconcellos, de Pernambuco, do casamento de d. Brites Mendes de Vasconcellos com o fidalgo Arnao de Hollanda.

D. Brites era natural de Lisboa, filha de Bartholomeu Rodrigues, camareiro-mor do infante d. Luis, filho del-rei d. Manoel e de sua mulher Joanna de Góes de Vasconcellos, creada da rainha d. Catharina.

Quando Duarte Coelho embarcou para Pernambuco, a rainha d. Catharina, mulher de d. João III, entregou a d. Brites de Albuquerque, que havia sido sua dama de companhia e estava casada com o nosso primeiro donatario, d. Brites Mendes de Vasconcellos, com as maiores recommendações.

Como dote de casamento, Duarte Coelho fez-lhe cessão de muitas terras em que Arnao de Hollanda levantou varios engenhos.

D. Brites de Vasconcellos attingio aos cem annos de idade e faleceu em Olinda, onde foi sepultada.

Armas: Em campo negro, tres faxas de veiradas de prata e vermelho, sendo a prata da parte de cima e a vermelha de baixo.

**Veiga** — Família originaria da Espanha. A memoria mais anũga que tenho encontrado sobre esta familia é a referente a Luis da Veiga, creado del-rei dom Felipe, casado com d. Helena de Oliveira.

Um filho deste, capitão Salvador de Azevedo e pae do alferes Luis da Veiga Oliveira, morreu valorosamente na defesa do Collegio dos Jesuitas de Olinda, quando os hollandeses o tomaram em 1630.

Do casamento de João Ribeiro Pessoa, viuvo, com d. Ignês da Veiga Brito, filha do alferes Luis da Veiga de Oliveira e sua mulher Anna Correa de Lyra, nasceu entre outros, Luis da Veiga Pessôa, que deve ter sido o inicio do ramo Veiga Pessoa.

Armas: em campo vermelho uma aguia de ouro estendida, armada de prata.

**Veracruz** — Encontro este appellido no sargento-mor Manoel da Vera-Cruz, filho do capitão-mor Pedro Lopes de Veras, administrador do morgado do Bom Jesus na freguesia do Cabo. e de d. Catharina de Lyra.

Manoel da Vera Cruz foi casado tres veses, deixando filhos.

Mario Melo

(\*) Depois de composto o texto em que estava plenamente convencido da origem italiana da família Lins, tanto mais quanto Jabotão, no "Catalogo genealogico", tratando de Adriana de Olanda diz que "foi casada com Christovam Lins, illustre fidalgo estrangeiro parente em grau não muito remoto do Duque de Florença", encontrei a seguinte nota de Rod. Garcia, na 3.ª edição da "Historia Geral do Brasil" de Varnhagen, a qual modificou, por completo a minha anterior convicção:

"Christovam Lins, segundo Jabotão, Catalogo Genealogico, in Revista do Instituto 52, parte 1.ª, 29, passou a Pernambuco nos princípios de sua fundação e foi o que conquistou as terras do Porto Calvo dos índios Potiguaras e levantou até o Cabo de Santo Agostinho sete engenhos de fazer assucar e uma igreja em honra de Nossa Senhora. Foi casado com d. Adriana de Hollanda, filha de Arnao de Hollanda e sua mulher d. Brites Mendes de Vasconcellos. Seu filho outro Arnao de Hollanda nascido em Olinda a 5 de Abril de 1595 compareceu á mesa do Santo Officio, em Olinda, e declinou a nacionalidade allemã de seu pae que morava então no seu engenho no Cabo de Santo Agostinho. (Quarto livro das denuncições da Primeira visita do Santo Officio da Inquisição do Brasil a qual fez o licenciado Heitor Furtado de Mendonça, por especial commissão de sua Alteza em Pernambuco, ainda inédito)"

Diante dessa valiosa prova, devemos aceitar a origem allemã da família Lins, de Pernambuco. Neste caso Lins, como escreve Porto Seguro, para maior approximação ao tronco remoto.



# A introdução do Café em Pernambuco

Por proposta de um dos mais illustrados agricultores — o sr. dr. Flavio Guerra — fui indicado, no Congresso de Café installado em Garanhuns a 12 de outubro ultimo, para investigar a data em que o referido producto começou a ser cultivado em Pernambuco.

A outrem deveria ter sido commettida essa incumbencia, não só pelos multiplos affazeres que não me permitem um rapido desempenho de tarefas semelhantes, mas ainda, por me faltar o pendor para pesquisas dessa natureza. Aliás deveria, pelos laços de sangue, sobrar-me essa vocação, porquanto o meu genitor era de tal modo familiarizado com a Historia, e a Historia Universal, seduzindo-o tanto o internar-se nos seus mysterios e nos seus labirintos, que era como si para elle não existissem seculos e seculos e, sim, todos os acontecimentos e todos os personagens lhe fossem contemporaneos e tivessem todos se desenrolado ou vivido dentro da pequena cidade sertaneja em que residiu. E certo por essa convivencia intima, nenhum espirito mais do que o seu se revoltava contra a Historia, contra as suas incongruencias, contra as suas discordancias. Muitas vezes, vi-o expondo as disparidades que, em um mesmo autor, apenas em edições differentes, se encontravam nos informes sobre tal ou qual individualidade. Mas, sua revolta não o levava a abandonar a tarefa: era, então que elle mais se concentrava nos livros, procurando novos elementos, pesquisando, para tirar deducções, para chegar a uma conclusão que não fosse mera hypothese, e sim derimisse, com exactidão, as duvidas a respeito.

Falta-me aquella paciencia, aquella inclinação natural para o genero, e somente como reconhecimento á distincção de que fui alvo e dado o empenho que faço em desobrigar-me dos encargos que me conferem, dediquei-me a pesquisas minuciosas sobre a entrada do café em Pernam-

buco, pesquisas a que, aliás, já se tinham entregue diversos especialistas no terreno historico, dentro e fóra do Estado.

### A festa do café de Bonito

A commemoração do centenario do café em o nosso paiz fez com que, em Pernambuco, fôsse evocada, particularmente, a festa realizada nesta capital em 1876, em solennização á entrada do primeiro comboio do producto, vindo de Bonito.

Então, a cultura do café era já desenvolvida em o nosso Estado.

Existiam, somente no termo de Bonito, 530 mil pés, que se elevaram a 800 mil em 1877 e a perto de 2 milhões no anno seguinte, sem contar as plantações dos districtos de Colonia, Capoeiras, Barra de Jangaça e Lage Grande, que nessa epoca lhe eram annexos.

Em 1872, eram ali colhidas 800 arrobas do artigo: em 1873, 1.300 arrobas, e em 1874, 5.000 arrobas.

A Festa do Café de Bonito que a 6 de março de 1876 se realizou, era, assim, uma festa de enthusiasmo por uma cultura que promettia muito.

E si o nome do commendador Francisco Benicio das Chagas, dono da propriedade **Barra Nova**, hoje do sr. Manoel Antonino de Moraes Borba, está ligado aos que primeiro trouxeram ao Recife uma tropa de animaes conduzindo o artigo, outros nomes devem ser lembrados como propugnadores da lavoura cafeeira.

Felix Fernandes Portella, residente naquella localidade e sobrinho do martyr José Fernandes Portella, que fôra assassinado a fome por Luiz do Rego em um carcere do convento do Carmo, está no referido numero, pois, embora não tivesse podido comparecer á festa, foi dos que mais trabalharam pelo seu exito, e a elle não escassearam as referencias elogiosas durante as solennidades.

Estas cercaram-se de grande brilho, devido sobretudo á acção do sr. João Fernandes Lopes, então chefe da firma Andrade, Lopes & Cia., e á da Associação Commercial Beneficente, que tinha como presidente Joaquim Lopes Machado, vice-presidente João José Rodrigues Mendes, secretario Manoel Gomes de Mattos, thesoureiro Julio Soares da Silva e directores Charles A. Paterson, José da Silva Loyo Junior, Thomaz Comber, Joaquim José Gonçalves B. J. e Adolpho Pereira Carneiro.

Desde a entrada do comboio composto de 55 cargas ornamentadas de flores e bandeirolas, até ás sessões magnas e outras manifestações de regosijo, os actos revestiram-se de imponencia.

E os discursos foram numerosos e ardentes.

José Mariano proferiu uma de suas orações eloquentes em que bradou: "Descentralização! Descentralização! Seja o nosso grito de alarma". E citava o exemplo de São Paulo, já exportando 3 milhões de saccas.

O dr. Manoel do Nascimento Portella falou em nome de Bonito e outros varios oradores se fizeram ouvir.

Não faltavam tambem as poesias. Victoriano Palhares, alludindo aos paladinos da lavoura crescente, exclamou:

"São poucos, mas foram poucos  
os apóstolos tambem;  
são poucos como são sempre  
os precusores de um bem  
São poucos, mas desses poucos  
ousados, soffregos, loucos  
pela idéa que os conduz,  
desses que ao calor da lida  
dão á patria engrandecida  
uma aureola e uma cruz".

E a infancia trouxe tambem o seu contingente. Entre os meninos que tomaram parte nas saudações verbaes estava Bianor, filho de Manoel Fonseca de Medeiros, e actualmente deputado federal.

Corynthia Ephygenia Gama, filha de Franciço José Alves Gama, disse, entre outras quadras:

"Ao nosso café nem Moca  
pode fornecér igual  
e o nosso solo é mais fértil  
nossa colheita mais val".

Em todos esses discursos e versos, não se encontram, entretanto, informes que deixem siquer presumir a data da introdução do cafeeiro em o nosso Estado. Pereira da Costa, em um artigo que então publicou, fez mesmo ver ter sido impossivel encontrar a data procurada.

Não era só Bonito, aliás, que já cultivava a rubiacea



em escala auspiciosa. O quadro appenso ás paredes da Associação Commercial Beneficente, hoje Associação Commercial, e onde ainda se encontra, inscreve os seguintes nomes dos cultores do café em 1876, afóra os da Colonia Isabel:

“NA CAPITAL — José Francisco do Rego, José Fortunato dos Santos Porto, Mathias Tavares de Almeida.

NA COMARCA DE BONITO — Francisco de Barros e Silva, Manoel dos Santos Bezerra Leite, vigario Joaquim da Cunha Cavalcanti, Jacyntho José de Mello, Antonio José de Mello, dona Josepha Bezerra de Mello, Francisco José do O', Manoel Pedro, João Alves da Silva, major Honorato Chano, Manoel da Silva Brabo, Virgolino de Barros e Silva, capitão Joaquim Bezerra de Mello, João de Bárros, Henrique Barbosa da Silva, José Ferreira. Gaudencio do Monte Cabral, Manoel Francisco da Costa, Joaquim Nunes Gonçalves, Jovino Falcão de Menezes, viuva e filhos de José Victorino Marinho Falcão, viuva e filhos de José Martins, Christovam Bezerra de Menezes, Manoel Francisco Galuxo, tenente-coronel Aleixo José da Luz e José Maria Pereira.

NA CIDADE DE VICTORIA — Antonio Teixeira Machado”.

### No Recife e no Interior

Em municipios outros, entretanto, a cultura tambem se intensificava, entre esses, Bezerros, Caruaru'. Taquaretinga e Triumpho, onde, em 1881 (segundo o testemunho do encarregado da aquisição e distribuição de sementes, na serra da Baixa Verde, o sr. Manoel de Souza Diniz tinha plantados 10 mil pés.

Garanhuns, além de abastecer o mercado local, enviava para a capital, de outubro de 1875 a janeiro de 1876, cerca de 8.800 kilos.

Mas, reportemo-nos atrás. Não só na exposição provincial de 1874, mas, na de 1861, o café figurava em um plano de certa saliencia. Em Bonito, o café era vendido de 7\$000 a 10\$000 por arroba, e em Quipapá, Garanhuns, Taquaretinga, Muribeca e Rio Formoso, a planta era cultivada.

E conforme a Monographia do Cafeeiro e do Café, de F. Burlamaqui, citada por Fernandes e Silva, no seu

excellente artigo que mereceu referencia elogiosa em sessão do Congresso do Café, reunido em São Paulo, — já em 1844 a nossa exportação era de 5 mil arrobas, muito embora taes Algarismos não constem das Notas Estatísticas, colligidas por Sebastião Ferreira Soares.

Em 1840, de accordo com a informação prestada ao mesmo dr. Fernandes e Silva, inspector agricola federal neste Estado, o café começava a ser explorado no Brejo, em o sitio Burity, do capitão Thomaz de Araujo e Albuquerque.

Junto, a proposito, alguns outros dados que me têm sido fornecidos relativamente a municipios do interior e que documentam as investigações a respeito.

Em Pesqueira, o café deve ter entrado entre 1845 e 1847. Essa circumscripção, não figurando embora entre os maiores productores, é das que melhores typos do artigo apresentam. Na exposição de Garanhuns, si o seu contingente foi pequeno, por terem concorrido apenas tres agricultores, coube-lhe menção honrosa, e com justiça, pois todos apreciámos os excellentes fructos apresentados. Aliás já em 1875 eram feitas referencias de applauso ao café pesqueirense.

Data de 1878 o desenvolvimento da cultura no referido municipio, onde possuíam sitios com as alludidas plantações os caboclos Luciano (em Affectos, que depois foi vendido a José Alexandrino Correia de Mello e hoje pertence á sua viuva d. Anna Leite Correia de Mello), Zeferino José da Rocha (Goiabeira) e Clementino Alves da Hora (Brejinho). Mas, somente de 1895 para cá é que uma nova orientação começou a ser imprimida á respectiva lavoura, tendo a frente José Alexandre, André Bezerra do Rego Barros, em Cahype, Clementino Alves da Hora e Romão Alves da Hora, com 9 mil pés em Brejinho, e pouco depois tomando vulto as plantações de Sitio do Meio (do dr. Francisco Caracciolo); Mattinha (de Salustiano José Maria) e as de Genipapo (do dr. Carlos de Souza Leão), cujo producto foi um dos que mais se destacaram na exposição de Garanhuns. Quanto á data da introdução, o testemunho relativamente ao anno de 1847, que indicamos atrás, é dado pelo ancião Benjamin Alves Bezerra que, em 1917, encontrando um cafeeiro no sitio Tapera, proximidades de Cimbres, o reconheceu e indentificou, dando-lhe a idade de setenta annos.

Em Nazareth, seguindo-me pelas notas gentilmente

enviadas pelo dr. Flavio Guerra, foi Francisco Antonio Gayão, do engenho Poço Comprido, quem, em 1840, forneceu sementes ao seu irmão padre João Antonio Gayão, para o sitio Onça, hoje engenho Acerto, e a Manoel Domingues, em 1850, para a propriedade Mulatas.

Os informes sobre Bom Jardim remontam a datas mais afastadas. Manoel Travassos Sarinho foi, em 1824, o primeiro plantador da rubiaceae, no sitio Jardim.

Com relação a Bonito, são de Olegario Cabral e Manoel A. de Moraes Borba, varios dados que obtive.

Em 1840, era cultivado ali o café por Felix Justino Carneiro de Miranda, proprietario da fazenda Velloso, hoje pertencente a Leovigildo Correia de Mello. Antes, porém, diversos outros fazendeiros plantavam o café, como fosse o capitão Manoel João da Cunha Bastos, sendo que pessoas autorizadas dão cem annos a alguns cafeeiros ainda existentes, o que confere com o facto de já em 1825 vir sendo o producto explorado por Vieira da Silva no Horto Botanico, installado na fazenda Perneira, naquelle municipio, conforme carta que teve divulgação datada de 8 de julho do mesmo anno.

A introdução do café em Bonito, é, porém, ainda anterior.

Segundo relatam os proprios filhos daquelle municipio, no anno da revolta da Santa da Pedra, já era feito, embora em pequena escala, o referido cultivo, e assim sendo, eis-nos recuados para 1819, quando um individuo de nome Sylvestre attraiu proselytos para as suas doutrinas pregadas junto á pedra do Rodeador, até que um contingente da força publica cercou inesperadamente o reducto, causando mortes e ferimentos e dispersando, em resumo, os que ali se reuniam sob a influencia daquelle agitador, que, para varios chronistas, não era um fanatico nem um explorador, mas, um individuo imbuido de ideias libertarias, tanto que, accrescenta-se, mais tarde se envolveu nos movimentos em prol da independencia nacional.

Vem de cinco annos mais cedo, entretanto, a introdução do café em Bonito, segundo a affirmativa que me fez o dr. Bezerra Leite, que, fixa em 1814 a data respectiva, indicando como introductor o seu avô Manoel dos Santos Bezerra Leite.

Si em 1814, o café já era cultivado em Bonito, é claro que viria de bem antes o seu inicio em Pernambuco.

No discurso que, como orador official do Congresso,

proferi em Garanhuns, fiz, aliás, notar que, em 1816, Tollenare alludia á existencia de um estabelecimento do genero em Recife, citando que "os negociantes, trajados a européa, se reúnem numa pequena praça, defronte dum café, onde conversam tranquillamente, sem que apresentem o aspecto animado de uma bolsa de commercio onde cada um se procura, troca duas palavras, e vai adiante, rapidamente communicar-se com uma outra pessoa. Parecem antes com os frequentadores habituaes de nossos passeios publicos".

Certo que essa referencia a um café, não constitue prova de que a bebida ali negociada fosse de planta nossa, demonstrando apenas já ser a mesma conhecida. Mas, é ainda Tollenare que refere adiante: "Não posso, entretanto, me privar de mencionar o prazer que experimentei ao ver pela primeira vez, no jardim do director da Alfandega, uma plantação de cafeeiros; infelizmente não estavam floridos nem fructificando na occasião. O café é aqui um genero de commercio; cada um planta no seu sitio alguns pés para o consumo domestico. O resto vem do Rio de Janeiro.

Vi depois muitos cafeeiros carregados. Não sabem ainda secçar o fructo para pol-o em condições de ser transportado; no Rio de Janeiro já o conseguem muito bem".

Como se vê, o proprio tom dessas considerações deixa perceber que, apesar de incipiente, teria sido iniciada annos antes, a referida cultura entre nós.

E Pereira da Costa é quem nos dá ainda um subsidio valioso a respeito, informando que já em 1808, exportaramos 91 arrobas do producto, em 1813 — 360 e em 1816 — 369, a 3\$000 por arroba.

Era, indubitavelmente, um começo promissor.

### De Cayenna aos Sertões Brasileiros

O café que, procedente de Cayenna, entrara em o nosso paiz, pelo Pará, a 27 de maio de 1727, trazido pelo então sargento-mór Francisco de Mello Palheta, chegou, segundo Antonio de Castro Lopes, no seu **Cathecismo do Agricultor**, em 1761, approximadamente (o que achamos mais acertado de que em 1770, conforme opinam outros), ao Maranhão, de onde desceu para a metropole da colonia.

Varnhagen diz, é verdade, que vinte e tantos annos depois de entrar no Pará, o producto ingressava no Rio. Mas, nesse ponto, e porque é humano errar, "o historiador da patria", como o chamou Capistrano de Abreu, e a quem, recentemente, Alfonso Celso qualificava "o mais conspicio, o mais completo, o mais autorizado historiador do Brasil", equivocara-se, como se equivocaram outros ao determinar em 1774 a mencionada data. Aliás, mesmo quanto á introdução do artigo no Brasil, houvera controversias até pouco tempo, marcando-a varios chronistas, erroneamente, em 1723, incorrecção que não escapa á apreciação de B. Belli, no seu valioso livro *Il suo paese e la sua importanza*), pois, patenteava-se desde logo o engano, visto a entrada em Cayenna ter sido nesse mesmo anno.

A data da chegada do café ao Rio deve ser, e é o parecer de Freire Allemão, entre 1761 e 1763, levado pelo desembargador João Alberto Castello Branco, tendo sido plantado, primeiramente, nas cercas do convento dos padres barbadinhos.

Não são certos tambem os informes, registrados por varios chronistas, inclusive Sylvio Ferreira Rangel, em sua obra *O Café*, de que a rubiacea chegara a Pernambuco, por intermedio da Bahia.

E' fóra de duvidas que o café entrou na provincia vizinha em 1788, via Caravellas, conduzido por diversos daquelles missionarios barbadinhos, conforme assignalou João Sampaio Vianna, que foi juiz de direito na mesma comarca. Um plantio que tivera havido em Villa Viçosa, no anno de 1723, desapparecera, conforme faz ver Raphael Miranda, quatorze annos após.

Já por aquelle tempo, a rubiacea se encontrava em Minas Geraes, onde surgira pelos meados de 1780, levada nos comboios dos sertanistas que se internavam com escravos para trocal-os por mulas. E foi no municipio de Rio Pardo que, inicialmente, teve cultivo a planta, propagando-se em seguida pela zona dos geraes e pelas grandes propriedades da zona da Matta. No Estado do Rio, já em 1792, o bispo José Joaquim Justiniano colhia 160 arrobas, na fazenda Capão, em Inhauma.

Descendo gradativamente, deve ter sido pouco depois de 1780 a sua entrada em São Paulo, onde, como si instinctivamente, se deteve e, apesar de em 1786 ter sido tentada a cultura em Santa Catharina, só entre 1850 e

1860 foi que se desenvolveu o cultivo no Paraná e só em 1871, mais ou menos, chegava a Matto-Grosso.

E si, quanto ao grande Estado cafeeiro, dizemos de ver ter sido pouco depois de 1780 o apparecimento do producto, é que, dentre os documentos mais antigos a respeito, se encontram as palavras do desembargador Marcellino Pereira Cleto, mais tarde participe no julgamento da inconfidencia mineira, e que, em 1782, na sua Dissertação a respeito da capitania de São Paulo, sua decadencia e meios de restabelece-la, lembrava "cultivar em terras da provincia o ramo da agricultura que goza de mais facil exportação, como o anil, café, e... seda (!)"

E em 1794, conforme publicou Antonio Piza, na biographia do Marechal José Arouche de Toledo Rendon, na cidade de São Paulo havia cafeeiros "para o consumo da familia e para presentes aos parentes e a amigos", sendo que, a 26 de fevereiro desse mesmo anno, o marechal escrevia a um seu irmão em Lisbôa communicando que peia corveta "Piedade", ia um caixote de café de Casa Verde (sítio á margem do Tiété, e hoje um dos bairros da capital).

Já, então, o proprio Goyaz possuia a rubiacea desde varios annos, tanto que o commandante Henrique Silva afirma datar de 1774 o respectivo apparecimento, sendo, entretanto, estranhavel a attribuição das sementes procederem, não do Maranhão, mas, da Bahia, onde o producto não era cultivado.

De qualquer modo, o facto é que, logo após 1780, o café estava espalhado desde o Extremo Norte até São Paulo.

Seria, portanto, de admirar que Pernambuco, com um commercio activo não só com o Rio, mas, tambem com o Maranhão, demorasse muito a iniciar o referido cultivo, de modo a vir tel-o após a Bahia, que o começava em 1788, não sendo fundamentada a opinião de alguns chronicistas que designam 1778.

Seria de estranhar e não é exacto. Em 1788, já os nossos cafeeiros fructificavam.

### O occaso do seculo XVII

João Fernandes Lopes, no seu Methodo para a plantação do café, cacáu e fumo, impresso em Paris no anno de 1892, diz que, em Pernambuco, "data de 1777 a cul-

tura do café, mas, sem o cuidado que deviam lhe dispensar”.

Em que se fundou o benemerito commerciante para semelhante revelação? Não o explica.

Buscámos, a ver si o elucidavamos, os documentos que possível nos foi desencavar, desde os archivos officiaes, a começar pela Bibliotheca Publica do Estado, não facil de consultar, dadas as condições de seu catalogo, que seria excellente si fosse realmente um catalogo, até a documentos particulares, entre os quaes os preciosos livros de casas commerciaes dos fins do seculo XVII, que ha na bibliotheca do sr. João Pessoa de Queiroz e que abrangem desde 1770 até 1803.

Nos documentos officiaes entre 1769 e 1787, nenhuma referencia ao café existe. Os livros de portarias falam em farinha da terra, em caldeiras de cobre para **xá e em crinas de jatobá**, que os soldados iam extrahir nas mattas. As embarcações que passavam para Lisbôa levavam passaros, zebras e onças para a quinta de sua Majestade. Aos passaros, mandava-se dar alpista, arroz e milho; ás onças, presenteavam-se carneiros.

E quando a corveta “Nossa Senhora do Carmo”, a 10 de janeiro de 1770, escalou, de Angola, conduzindo doze zebras, teve dias de permanencia aqui, tanto que foram despendidos 3:190\$871, de custeamento, comedorias da tripulação e dos **bixos**, e mais gastos. Despeza tão elevada só se justificaria com zebras destinadas a S. Majestade, num tempo em que, segundo se lê em despacho do sr. tenente-general a 29 de maio de 1776, um capitão de uma das companhias do terço auxiliar soltou, sem ordem, por lhe terem sido dadas sete patacas, a Lourenço José Guedes, que se achava preso no dito calabouço, procedimento pelo qual lhe foi mandado dar baixa por indigno. Aliás, sete patacas não eram, então, uma somma infima...

Os livros commerciaes de Domingos Affonso Ferreira, de Bento José da Costa, João Gonçalves do Eyrão e de outros, estabelecidos aqui no Recife, fornecem dados interessantes a respeito.

Compulsem-se as facturas, as guias, a correspondencia, nesse tempo em que, acima de cada uma dellas, se lia, em tinta e papel magnificos que resistem ainda ao castigo do tempo, “Carregação que Deus leve em paz

feita por mim, ou então Factura que Deus leve em paz feita por mim”.

Em uma de 1783, encontra-se a venda de 2.655 cabeças de gado por 9:588\$775, seja a media de 3\$600. por cabeça, com as despezas. Um alqueire de arroz custava 120 réis; o de farinha 960 réis; um caixote de goiabada, 280 réis. Por 26 barris de mel, foram pagos 16\$640. A arroba de algodão valia 6\$800; a caixa de assucar 1\$320; uma pipa de aguardente, 34\$120; um barril de azeite de carapato, 7\$450; uma canada de vinho, 1\$280.

Vê-se que, na época, em as vendas para o reino, para o Rio, para os certões, avultam o assucar, o algodão, couros de boy em cabello, sola da matta, mel, gomma, aguardente, e a farinha de mandioca ou da terra, cujo plantio fôra tornado obrigatorio por provisão regia de 28 de abril de 1767. Entre os couros, além dos de boy, havia os de bezerro, veado, carneiro, anta, capivara, cobras, tamanduá, raposa, goaxinins e pacas. Uma vez por outra figuravam arrobas de estopa da terra, a 3\$600, piassava, varas de parreiras, pau brasil, um pau d'arco, um pau amarello, resinas. E, frequentemente, fazendo viagem “por conta e risco de quem pertencer”, como qualquer mercadoria, os Simão, os José, os Francisco, os Antonio, os Lourenço, as Romana sem mais nada, negros e negras a 80\$ e 90\$, molequinhos e negrinhas a 60\$, e mulatos a 100\$000.

Outras curiosidades ha nesses infolios em que os archeologos se deliciariam.

Em um, lê-se no dia 6 de novembro de 1789, esta conta:

“Deve Manoel Augusto dos Santos, com negocios para o Acaracú:

P. hua despença que obtive na Camara Ecclesiastica para Pedro José da Cunha cazar com sua prima Luiza da Costa Araujo, na freguezia de Amontada, 50\$000; custas 5\$090; dinheiro que gastei em canôa em hir duas vezes a cidade, 660”.

Um chapéu fino custava 2\$500; uma garrafa de rapé, 800 réis; uma espingarda 4\$200; um bispote, 320 réis; e uma jarra de barro (naquelle tempo já havia jarras de barro), valia 960 réis.

As bullas de defunto custavam 50 réis cada uma; e quanto a documentos outros, dá idéa a annotação relativa ás despezas com duas certidões, sendo uma de appel-



lação, e outra de divorcio de Anna Theresa do Sacramento e que orçaram em 2\$215.

Era um tempo em que se podia viver e... morrer.

Por quatro mezes e meio de aluguel de armazem, Bento José da Costa pagou 18\$000. E a seguinte factura, extrahida para Antonio Pereira da Graça, no Ceará, demonstra os preços relativos á confecção das imagens.

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| Ao esculptor em Lisbôa de fazer húa imagem do Senhor do Bomfim . . . . . | 27\$680  |
| Para a encarnar . . . . .                                                | 19\$200  |
| Delasquiãr a cruz . . . . .                                              | 480      |
| Para a coroa de espinhos . . . . .                                       | 1\$600   |
| Pezo da prata para resplendor, título e cravos . . . . .                 | 23\$900  |
| Feitio . . . . .                                                         | 24\$000  |
| Chamalote roxo (55 covados a 54o) . . . . .                              | 29\$700  |
| 1 caixão, carroto, capa, conducção e embarque . . . . .                  | 6\$060   |
| 3 covados de Lefante . . . . .                                           | 1\$280   |
|                                                                          | <hr/>    |
|                                                                          | 133\$900 |

E mais a commissão de 2oº, fossem 26\$780''.

### Onde o café apparece

O que predomina em todos os negocios da época é o assucar. Succedem-se, secundadas pelas do algodão, as facturas daquelle artigo.

E nos livros de sesmarias, que ha no archivo do Estado e em que os concessionarios são obrigados a dar ao Conselho **caminhos livres** para fontes, pontes, pedreiras e "não se utilizarão nem demolirão as arvores de amarello, sicupira e pau brasil por deverem ficar reservadas para a construcção das naus de S. Majestade e do Real serviço", os pedidos de terras são, quasi sempre, **para fazer engenhos de assucar**.

Poucas vezes são encontradas referencias ao café nesses repositórios da vida daquelle época.

Uma dessas está em uma factura de janeiro de 1800. Começava, então, uma época terrivel para o commercio maritimo. Os navios grandes de trez mastros e os bri-

gues francezes atacavam, em as nossas costas, as embarcações, aprisionando-as ou fazendo-as ençalhar, travando-se por vezes combates que duravam horas. Os negociantes escreviam para o centro, assombrados, contrariados, pedindo que "Deus os livrasse de semelhante immundicie", fazendo votos para que se fizesse a paz com a França e os inglezes levassem a bem. Havia ainda a temer, nas alturas do norte da Africa, os ataques de corsarios mouros. Era em! vesperas da guerra com a Hespanha, que, em 1801 iria agitar toda a colonia, tanto que uma carta dizia já estarem, na Bahia, **trabalhando como si estivesse o inimigo á vista** e que acarretaria augmentos alarmantes de impostos, para attender ao empréstimo de 12 milhões de cruzados que Portugal contrairia: 3º sobre predios urbanos, 3º sobre manufacturas do reino, 200 réis sobre cada chapéo fino e 50 réis nos grossos, 9\$600 em cada parelha de sege e 4\$600 na de aluguel, 4\$000 sobre cada cavallo, 1\$000 sobre besta de carga e boi de trabalho, menos da agricultura, 800 réis sobre cada criado, 200 réis sobre arroba de algodão, 100 réis sobre arroba de asucar.

Rumores de conspirações corriam e as cartas falavam "na prisão em segredo dos filhos de Suassuna, do Fonseca francêz e do sargento-mór, do Cabo e de outros **que o povo quer saber mas não consegue**".

Por tudo isso, além das epidemias e sobretudo das seccas constantes, como a de 1792 e de 1802, a vida da capitania, da qual acabavam de ser, em carta regia de 17 de janeiro de 1799, desligados Parahyba e Ceará, aggravava-se consideravelmente, o que não impedia de, ainda nesse ultimo anno, ser contractada a defesa de uma causa importante por 32\$000. E qual o advogado? A carta dirigida ao coronel Amaro Gomes Coutinho esclarece:

"Recebi a sua de 20 de fevereiro acompanhada com hume de Manoel Ferreira da Costa de 28 do mesmo em que me remette os papeis e documentos e informações da sua causa com o seu amigo Luis Vicente, o qual logo tudo dei ao **Letrado José Luis de Mendonça**, o qual me segura que provandosse o que se diz não haverá quem dê sentença contraria. O Letrado fica justo por 32\$ para advogar toda a causa athé final sentença e hé o que hoje me parece melhor e menos venal".

O final pittoresco é repetido pelo signatario em outra carta a Manoel Ferreira da Costa: "O Letrado hé o que achei mais capaz de defender e menos venal".

Esse José Luis de Mendonça, citado nas alludidas missivas de commercio, que, tantas vezes, valem acima dos trabalhos de historiadores, é bem aquelle sobre quem, quinze annos depois, se expressaria o testemunho imparcial de Tollenare: "É um jurisconsulto que gosa de consideração e de uma bella fortuna. Seus habitos são simples e seu character é brando e franco; tem grande reputação de probidade. A sua presença no governo attrahirá ao partido muita gente de peso".

E como a sua participação no governo provisorio, o seu relevo na revolução de 1817, á qual se conservou fiel mesmo depois da derrota, lhe fôra fatidica, pondo-o tão distante da doce felicidade do tempo em que era apenas o Letrado contractante de causas a 32\$000!

E quanto aqui os 32\$000 lhe hão de ter servido no alvorecer do seculo XVIII, quando ainda o sargento-mór Antonio José Maria Gomes comprava, por 10\$000, seis cadeiras para offerecer ao governador!

Tempos simples em que não havia nomes complicados de molestias e de remedios, e o enfermo, si communicava ao amigo estar em estado grave devido a uma **doença em formação no figado**, pouco depois mandava dizer que estava achando allivio, tomando leite de burra e dias após accrescentava: "Amanhã requer os professores despedir com uma purga de maná para sacudirem algum deposito que o leite de minha burra tenha feito que a 38 dias o tenho tomado do que já me vou fazendo perder o estomago".

Tempos simples e faceis que assim se nos affiguram, mas que, para quantos nelles viveram, mereciam tantas queixas como os de hoje provocam. Era a insegurança do commercio; era a vida tendo, anno a anno, accrescido o seu custo; era a secca que a falta de communicações e de soccorros tornava mais terrivel; eram as variolas.

E é por essa época tormentosa de presas maritimas, de guerra e outros flagellos, que o café começa a expandir-se entre nós, quer no cultivo quer na importação, pois, o da terra não dava para o consumo.

Na referida factura de janeiro de 1800 figuram recibidas do Rio, pela sumaca Brillhante, 768 libras de café por 139\$869, constatando-se ainda outros recebimentos nesse anno.

Em um livro de Bento José da Costa, de 1780 a 1792, já se encontram, tambem, referencias ao café, embora ra-

ras. Ou melhor, duas apenas. Uma é na factura registrada a 1 de outubro de 1791, em que Luiz da Motta L<sup>eo</sup> Torres devia 3 caixotes de café a 200 réis, chegando-se á conclusão de tratar-se de café da terra. A outra é de 30 de junho de 1790, em que Manuel Rodrigués comprou 12 chaculateiras de cobre a 1\$ e duas cafeteiras por 3\$900.

Isso demonstra que o café existia entre nós a esse tempo, sem que, entretanto, lhe dessem toda a attenção devida, mesmo por não o saberem preparar convenientemente.

Que antes mesmo de 1790, o café já era cultivado entre nós, ha, porém, a prova, a que já alludimos, e firmada pelo governador d. Thomaz José de Mello.

### As condições da Capitania Geral de Pernambuco

Ao chegar a Pernambuco, d. Thomaz José de Mello era um homem ainda em vigorosa mocidade. Tinha 45 annos.

E 45 annos em um fidalgo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, coronel do mar e pouco depois chefe de divisão da Armada Real, tendo ao peito a cruz de cavalheiro da Sagrada Religião de Malta e com a missão de governar uma das capitánias geraes da colonia maravilhosa, — eram uma flor de idade.

Quando a 11 de dezembro de 1787, após quarenta e nove dias de viagem, seus olhos viram a costa pernambucana tiveram um encantamento. As casas de Olinda trepadas, montes acima, entre arvores; coqueiros levantando as suas hastes atrevidas, coroadas de palmas; no alto dos morros, os casarões conventuaes, de uma solenne taciturnidade. Depois, era o isthmo em direcção ao Recife e, ostentando as bandeiras grandes de beatilha com as armas reaes, os fortes de Santo Antonio dos Coqueiros, do Buraco e o de São João Baptista do Brum, salvando á passagem; e eram, dentro da chalupa que trazia o piloto, oito negros nu's, de tangas tão sujas quanto elles, tangendo os remos na agua que o sol irisava; eram jangadas com a vela triangular de algodão, o sacco de farinha e o cabaço de aguardente presos numa estaca, as jangadas que rumavam o alto mar ou voltavam das viagens heroicas; e botes e canoas e charru'as que iam encostar ao Canteiro dos Barcos; e as corvetas daquelle tempo que se cha-

mavam Aguiã do Douro e Bôa Fortuna, e os navios de então que tinham os nomes bons de Flor do Mar e N. S. da Esperança, e as galeras, que não se denominavam Comandante Fagundes, mas, galera Gratidão, galera do Santíssimo Sacramento, trazendo chitas da Índia, lenços de cassa, olandas cruas, contas de coco, Veronicas de tres Keys, surates, bretanhas da França, aniages, baetas, durante de côres, espelhos de papel dourado, bahu's de Moscovia, e levando os generos do paiz, inclusive, como amostras, chitas e lenços fabricados na capitania.

Domingos José Fidelis, mordomo, meio-mesura e meio-intimidade, chamava a attenção do governador para tal ou qual detalhe do scenario: a entrada para o ancoradouro, o Recife de pedra, o pharol, o casario pesado da villa. O forte do Senhor Bom Jesus das Portas. O de Santa Cruz do Mar. E, entre homenagens e saudaes, sentindo o deslumbramento daquelle sol tropical, d. Thomaz José de Mello saltou.

Decepcionou-se logo aos primeiros passos pelo bairro de São Frei Pedro Gonçalves... E a decepção foi avultando ao ampliar as excursões.

Negros carregando fardos, negras de cesto á cabeça vendendo fazendas — o canto monotono de uns para alliviar a carga e o pregão nostalgico das vendedeiras —; deante dos armazens, escravos de todas as idades e dos dois sexos, expostos á venda: muitos adultos fiando tristemente o algodão no fuso; tantas mulheres amamentando filhos; raparigas expondo os seios e as côxas roliças de ebano; molequinhos aos saltos, na ignorancia do drama em que estavam envolvidos, — eis, de relance, o quadro da escravidão mal organizada que se lhe desenhou, entre o fetido a desprender-se daquelles corpos suados.

E os demais aspectos do quadro não o impressionavam melhor.

D. Thomaz viu a exploração que soffriam as classes pobres, a ganancia dos poderosos opprimindo-as. Viu as feiras desordenadas, dispersas, sem locaes determinados para esse fim, sem coberta para os generos nem para os vendeiros. Viu a anarchia nos costumes, a canalha dictando normas, a lei desrespeitada a toda hora; ouviu á surdina, phrases de ridiculo sobre d. José Cesar de Menezes, que ia deixar o poder; e individuos que lhe vinham mesmo contar a repulsa que o seu antecessor despertara no seio do povo, as manifestações de desgosto que lhe prepara-

vam, narrando-lhe isto com um tom que era como de quem previne, de quem aconselha não cair em idénticas antipathias, sob pena de passar por iguaes dissabores. Viu os doentes de elephantíase e de outras molestias horribeis perambulando em plena rua; notou o abandono da villa-- as calçadas irregulares, os arcos de pedra derruindo-se. Como que diante de si desfilavam as centenas de jovens que, annos antes, haviam seguido successivamente para o Sul: calções brancos, casacos de panno azul com botões de metal branco, chapéus com galão amarello, golas encarnadas, pescocinhos, dragonas amarellas, patronas, catanas, copos de ferro, boldriés, bandoleiras, tambores, pífanos, caixas de guerra, lenços em acenos de despedida, lagrimas e, emquanto por outro lado, vestidos de brim de vela, com canhão amarello, os desertores eram deportados para Fernando de Noronha, — a fina flor da mocidade desfalcada com esses envios de tropas para a colonia do Sacramento, ficando, no emtanto, como ainda agora, as fortificações do porto necessitadas de concerto e os regimentos desaparelhados. Viu os mangues de Afogados onde uma população doente ia apanhar carangueijos, e o aterro, que Henrique Luiz construiu, todo danificado, coberto pela maré. Notou as explorações na pesca; o ar soturno das ruas lobregas; as urupemas afeitando as janellas das casas; as igrejas mal conservadas ou sem terminar: Conceição dos Militares, N. Sra. do Rosario, Livramento, São José dos Carpinteiros, Santa Cruz e outras; a falta de calçamento, — todo um desconcerto de cousas desagradaveis, de colonia abandonada.

Mas, d. Thomaz via tambem, pouco a pouco, a grandeza e a exuberancia dessa terra; a belleza dos crepusculos e a das matinas; a predestinação deaquelles recortes de rios na area plana em que a villa se atulhava e, aqui ali, começava a dispersar-se; via os comboios que vinham carregados de algodão e de assucar, dos sertões que estavam por traz das montanhas azues distanciadas ou procedentes dos engenhos que ficavam mais proximos: e os comboios que partiam, tangidos por almocreves, com os surrões cheios de farinha, de carne, de pão, de agoa ardente e ás vezes de vinho, e que demandavam, ora as zonas onde, até pouco antes, Cabelleira espalhava o terror, sendo afinal preso pelos milicianos e trazido para a sentença de morte, ora o Siridó, o Assu', o Rio do Peixe, as Espinharas, onde havia campos vastos para os gados. Via, na

ponte da Boa Vista, as mulatas bonitas que passavam, de capa negra á cabeça, adornos nas mãos e no pescoço, calçadas em sapatinhos de setim branco; os banhos do Capibaribe em que os corpos alvos de nayades tímidas deixavam advinhar-se; via o porto cheio de embarcações á espera de mantimentos para toda uma região de que o Recife era centro, para Camocim, para Mossoró, para Porto de Gallinhas, ou trazendo generos do Rio, de Lisbôa, da Bahia. Sabia dos que se internavam na capitania, desbravando-a, uns á procura do ouro, bem perto, na praia da serra das Tabocas do districto de Santo Antão da Matta, e, mais longe, outros para vender, outros para criar; mostravam-lhe os fructos do sólo e contavam-lhe a bravura da gente, que affrontava a secca e affrontara e desbaratara os judeus, os herejes. E por amor á patria, por um pouco de ambição pessoal e de vaidade, predicados necesarios ao homem realizador, mas, sobretudo, por esse instinctivo desejo de effectuar, de remodelar, de fazer o bem colectivo, de pensar na hora que passa e na hora remota que ha de vir para os outros, desejo innato em certas almas, o novo governador sentiu crescer, desde os primeiros contactos com a capitania a vontade triumphadora de agir.

E quando, na manhã de 13, em a igreja da Santa Sé de Olinda, entre as honras que, cada um mais espectacularmente fardado e apetrechado, numa exuberancia comica de galões, franjas e cairéis, lhe prestaram os regimentos do Recife e Olinda, recebeu do antecessor o governo da capitania e mais annexas, firmando, após, a leitura da carta patente de S. Magestade, o termo que o secretario d. Antonio Pio de Lucena e Castro escrevera, — já algumas idéas de realizações se lhe esboçavam no espirito.

D. José Thomaz de Mello começou a sua obra, immediatamente.

### A obra realizada

No terraço de sua residencia, entre um pouco de saudade de Lisbôa e muito de emoções novas, sentia-se embalsamado por aquelles ares paruissimos, como o dissera Loreto Couto, "e de noite tão claros e transparentes que deixam ver os atomos e argueiros do céu nas mais pequenas estrellas". Entre as arvores e a relva dos pateos proximos, scintillavam vagalumes, que não lhe causavam

alarma como aos hollandezes que, seculo e meio antes, julgavam ver a approximação do inimigo nesses "mosquitos que havia nas mattas e que brilhavam como mechas accesas", conforme a expressão de Ambrosio Richssshofer, um dos soldados da Companhia das Indias Occidentaes, que por aqui andaram guerreando-nos. E si o luar derramava-se, esse suave luar de Pernambuco, a tela ainda mais o deslumbrava e, em meio a esse ambiente de enlevo, o governador traçava planos, que não tardava a executar.

Tratou, logo, de fundar uma Casa dos Expostos com o necessario conforto e de abrir um Hospital de Lazaros, ainda hoje existente em Santo Amaro, creando, a fim de obter meios pecuniarios, os postos de capitães e coroneis de Entrada e os de Forasteiros, com os quaes explorou a vaidade dos nativos, aos quaes annexou honras e privilegios imaginarios.

Installou duas praças de mercado em Santo Antonio e São José, não recorrendo, para isso, a qualquer dinheiro da Fazenda Real. Tomou, sim, 810\$425 de emprestimo aos Lazaros e 6.936\$290 aos Depositos Publicos, importancias que pagou poucos annos depois com os alugueis das 124 casas de alpendre corrido, que descansavam sobre arcos, divididos pela praça do Polé, onde eram vendidas hortaliças, e pela da Ribeira, onde havia 128 bancos de peixe. Calçou ruas de São Frei Pedro Gonçalves, que é hoje o bairro do Recife: concertou e alinhou calçadas; fez construir, e ahi collocou um guindaste, um barracão para madeiras onde hoje é o Arsenal de Marinha.

O aterro de Afogados mereceu-lhe providencias de vulto, reconstruindo-o e alargando-o, e dahi o famoso soneto do antigo ouvidor Francisco José de Salles, cujos tercetos finaes eram estes:

"Si entre nós se celebra o grande Henrique,  
porque fez este aterro, e a crer me movo,  
que ainda a sua memoria eterna fique,

que dizer de Thomaz o grato povo,  
de Thomaz que não só renova o dique,  
mas que todo o Recife faz de novo?"

Ao mesmo tempo que procurava corrigir os costumes, prohibindo furtos e disturbios e lançando multas sobre certos maus habitos, multas ás vezes violentas, pois, co-



mo diz Fernandes Gama, havia até contravenções por **fa-  
lar mais alto**, d. Thomaz volvia as vistas para a instrucção e tratava de apparellhar as fortificações, como que ad-  
vinhando os conflictos que se avizinhavam, os olhos avi-  
dos das grandes nações sobre a terra nova que esperava  
povos de além para tornar-se mais fecunda.

E enquanto, para terminar as obras da igreja de São José dos Carpinteiros, elle mandava arrancar do fundo do porto as ancoras e outras peças das embarcações que, á falta de apparellhagem, tinham deixado de ser retirada-  
das pelos donos, e punha-as arbitrariamente em arrema-  
tação — não esqueceu de supprimir as urupemas das ja-  
nellas, fazendo substituil-as pelas rotulas de madeira. Re-  
gularizou, ainda, as pescarias; tratou da arborização, plan-  
tando as primeiras gamelleiras; simplifícou as fardas dos  
regimentos de linha; e criou as primeiras bandas de mu-  
sica militares, cujos passeios pela rua do Crespo, pela do  
Queimado, pela das Trincheiras, pela de Santa Rita ou pe-  
la dos Sete Peccados Mortaes, era um acontecimento, en-  
chendo-as de povo litteralmente e, á noite, deixando ver,  
— por trás das rotulas, ao frouxo clarão dos candieiros de  
azeite, contornos de rostos femininos.

Quando a secca recrudescceu, terrivel, em meio á sua  
administração, o governador prohibiu que, como de ou-  
tras vezes, os ricos explorassem com o flagello. Fixou os  
preços dos generos de primeira necessidade, e nas feiras, as  
pessoas abastadas, mesmo que ali mandassem os escravos,  
só eram despachadas depois que não havia mais pobres  
a servir-se. Nas epidemias, a actuação sua foi igualmente  
notavel e, aos sertões do Ceará, enviou soccorros, o que  
lhe valeu do Senado da Camara de Sobral, em 1791, a  
declaração de que esse procedimento foi "nunca visto  
nesta America e proprio de um espirito não só o mais  
sublime, mas tambem o mais christão".

### A cultura nascente do café

A esse governador, que, a 29 de dezembro de 1798  
deixava Pernambuco desprestigiado por d. Maria I —  
não, ao certo, devido ás accusações de injustiças e vio-  
lencias que lhe foram attribuidas ou ás arguições quanto  
á sua moral privada, mas antes, devido á sua bravura  
ante os poderosos e ao preoccupar-se melhor em servir  
á colonia do que em lisonjear a rainha —; a esse governa-

dor de quem mesmo os historiadores que lhe não applaudiram certos actos proclamam o muito que fez por Pernambuco e a sua probidade, não passaria despercebida a cultura nascente entre nós.

E assim é que, em 4 de março de 1788, quatro mezes depois de ter assumido o poder, já elle enviava, ao ministro Martinho de Mello e Castro, amostras do café produzido na capitania a fim de se proceder a estudos sobre a sua qualidade, "o que não fazia em maior porção por ser pouco a que adquiriu de algumas pessoas que as cultivavam por curiosidade em seus sitios, não obstante se dar bem no paiz e produzir fructos".

E concluia:

"Eu tenho animado estes povos a cuidarem nesta cultura, e lhes fiz ver as avultadas conveniências que della podem tirar, porém, a inclinação que elles têm a cultivar o assucar e algodão, em que se acham habilitados, há de ser a causa de que os meus intentos nenhum effeito produzam; mas sem embargo disto me não hei de esquecer de applicar todos os meios que julgar conveniente para o estabelecimento desta cultura, principalmente sendo-me recommendada por v. exc."

Dez annos depois, poucos mezes antes de retirar-se, dirigindo-se ao ministro d. Rodrigo de Souza Coutinho, o governador assim se expressava, em memoria appensa ao officio de 14 de maio:

"O café ainda que produz copiosamente não há tanto que baste para se vender ao povo; alguns plantão alguns pés para o seu uso, mas começa agora a introduzir-se o gosto desta cultura que póde vir a ser de muito fructo para o paiz; a semente que aqui se vai propagando parece ser de Moka, segundo a confrontação de Linneu".

Os esforços do notavel administrador que teve Pernambuco no occaso do seculo XVII não encontraram, porém, o almejado eco entre as populações nordestinas.

A cultura, si teve em certos periodos algum impulso, continuou, na realidade, rotineira e morosa, em comparação a Estados do sul em que se desenvolvia rapida. O assucar e o algodão empolgavam-nos, como ainda hoje nos empolgam.

Que seria do Brasil si o café não tivesse entrado em o nosso paiz e não houvera chegado a São Paulo, espalhando-se pela provincia no alforge dos tropeiros? Per-

guntava ainda ha pouco um escriptor da terra dos Andradas.

Que não seria de Pernambuco si o conselho de d. Thomaz José de Mello houvesse sido escutado? Que portanto não seria o nosso Estado, oriente da patria brasileira, posto de vanguarda nos caminhos de além-mar?

A capitania das entradas e das bandeiras, que, como lembra Affonso de E. Taunay nas suas **Notas sobre os primordios da cultura cafeeira em São Paulo**, exportava 83.435 arrobas de assucar em 1797, já então, segundo frisou o dr. Carvalho Barbosa, fazia nesse mesmo anno as primeiras exportações da rubiacea, ou melhor, um anno antes, pois, conforme adianta o sr. ministro Lyra Castro em **A trajetoria historica do café** (Edição especial de **O Jornal**, do Rio), Santos exportou tres saccas em 1796. E não tardaria a ir substituindo a obsessão do assucar e do algodão pela **coffea brasiliæae fulcrum**, que são os 14 milhões de saccas produzidas hoje por aquelle Estado.

Nós persistimos quasi exclusivamente nesses dois ramos, e ainda assim sem lhes ter dado sempre directrizes intelligentes, e os resultados ahi estão com a nossa relativa debilidade economica.

O erro é, agora, irreparavel, mas, a lição poderá servir-nos para rumos outros com que possamos evitar, para o futuro, males de igual ordem.

Mesmo sobre o café, estamos numa phase da actividade, da qual foi, aliás, indice interessante a exposiçãõ que, sob os auspicios do governo actual — um estadista de visão firme que é o sr. Estacio Coimbra e a operosidade do seu secretario da Agricultura, o sr. Samuel Hardman — congregou em Garanhuns uma centena de agricultores, politicos da bõa politica de cuidar da ter-

### A data da Introducção

No tocante á data da introducção da rubiacea, e que serviu de objectivo a estas investigações, pode-se chegar a uma conclusãõ irrefragavel. Si não é possivel fixar um anno determinado, á falta de um documento definitivo qual o deixou Mello Palheta, tambem não o fixou São Paulo nem varios outros Estados, e não pode fixal-o o proprio Oliveira Vianna para o Estado do Rio, contentando-se em declarar que "a sua apparecção data

dos fins do século XVIII". Podemos, entretanto indicar o periodo em que se deu a referida introdução.

Si nos faltam elementos para comprovar a asserção de João Fernandes Lopes, parecendo mesmo que foi arbitraria a sua designação para 1777 podemos, sem temor de erro, afirmar que em 1783, o café estava na sua infancia entre nós irradiando-se, nos ultimos annos do século, para a Parahyba e, depois, para o Ceará, via Baturité, porquanto ali não se expandira o plantio que, conforme o testemunho autorizado do barão de Studardt, houvera em 1747 no sitio Santa Ursula, na serra de Meruoca, e que fôra feito pelo juiz Furno Uchôa, que trouxera de Paris um cafeeiro.

A difficuldade que, entre nós, teve d. Thomaz José de Mello para conseguir maior quantidade de amostras, pois, "só algumas pessoas faziam o cultivo, por curiosidade, em seus sitios" e o facto de só em 1790 começar a apparecer o producto nos registos commerciaes, e isso raramente, — demonstram que não deveria datar de muito antes de 1783 a introdução da planta ou de semente, que só ha pouco teria começado a fructificar.

Mas, como tambem não temos a contra-prova indiscutivel á palavra de João Fernandes Lopes, devemos concluir harmonizando a sua declaração com as documentações que colhemos e, assim, determinando ter sido entre 1777 e 1783 a introdução do cafeeiro em Pernambuco.

— Até que outros, si possivel, consigam concluir de modo mais preciso.

Dezembro de 1927.

Anisio Galvão

**Nota, do autor, á pagina 234** — Bento José da Costa, veio a ser, mais tarde, sogro de Domingos José Martins, que, ao assumir o cargo de um dos membros do governo provisório, em 1817, "empregou a ameaça para obter a mão da filha do primeiro negociante da cidade". Quem o diz é Tollenare, ajuntando: "A mão desta moça lhe tinha sido recusada antes de sua elevação".



# Exposições pernambucanas

Inaugura-se hoje a sexta exposição geral de productos pernambucanos. A par da curiosidade que o facto desperta para todos os que se interessam pelo progresso desta pequena patria, deve haver, para alguns, tambem o desejo de saber quaes foram as exposições que a precederam, como, quando, onde e em que circumstancias se realizaram.

Se vivo fôra o saudoso historiador Pereira da Costa, tarefa relativamente facil seria esse estudo retrospectivo, porque ao velho chronista nada escapava no que concernia ao nosso passado, especialmente aos factos que occorrem até 1850 — limite extremo dos seus "Annaes pernambucanos" que, infelizmente, continuam ineditos.

Trabalho de investigação historica, pela escassez de um roteiro seguro, folheei collecções de varios jornaes da epoca e tenho a felicidade de reconstitui-lo quase que exclusivamente pelo "Diario de Pernambuco" que, na vespera do seu centenario de existencia, é o manancial mais crystalino da vida pernambucana, a partir do seculo XIX.

## 1.ª Exposição

As exposições datam apenas dos fins do seculo XVIII. Praga foi, em 1791, o berço da exposição industrial.

Com a primeira exposição, internacional de Londres, em 1851, foi que os paizes da America começaram a ter noções de efficacia de um certamen dessa natureza. Não é de admirar que só dez annos depois, justamente quando a Inglaterra se preparava para um novo certamen e convidara oficialmente o Brasil, tivesse havido a 1.ª exposição de Pernambuco de iniciativa dos poderes publicos.

A nossa 1.ª exposição — encontra-se no "Diario de Pernambuco" de 13 de julho de 1875 — foi aberta a 17 de novembro de 1861. Durou sete dias e teve 14.300 vi-

sitantes. Precedeu a 2.<sup>a</sup> exposição internacional de Londres.

Recebendo convite para o grande certamen organizado pela Sociedade real das artes da Inglaterra, e que deveria abrir-se em 1862, o governo imperial resolveu fazer uma exposição preparatoria na Côrte, no anno antecedente, com os productos que deveria enviar para a Inglaterra. Essa exposição foi inaugurada no Rio de Janeiro a 2 de dezembro de 1861.

Procedido trabalho de pertinaz propaganda na Provincia de Pernambuco, por uma commissão presidida pelo Visconde de Suassuna, deliberou o governo organizar no Recife uma exposição preparatoria dos productos que deveriam ser remettidos para a côrte, com destino a Londres.

Foram incorporados a essa exposição provincial os productos de todas as provincias do nordeste — Alagoas ao Ceará.

Eis como o “Diario de Pernambuco” de 16 de novembro de 1861 noticia o facto, sem adeantar pormenores:

“Hoje, pelas 11 horas da manhã, terá logar no palacio da presidencia, a inauguração de nossa exposição agricola e industrial, com as solennidades devidas a tal festa.

Nos dias seguintes achar-se-ão abertos os salões, desde ás 10 horas da manhã ás 2 da tarde, para quem deseje visital-os. Desde 4 ás 6 horas da tarde, porem, só será permittido o ingresso mediante apresentação de um bilhete assignado por qualquer um dos membros da commissão directora e distribuido gratuitamente pela mesma”.

Dois dias depois dedicava o “Diario de Pernambuco”, um editorial ao certamen.

E’ desse editorial o seguinte trecho:

“O dia 16 de novembro de 1861, pois, em suas revoluções futuras, lembrará sempre um facto grandioso para as provincias de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas; e a historia consignará a inauguração da primeira exposição de productos agricolas, industriaes e artisticos das referidas provincias tendo por séde a de Pernambuco”.

Respiga-se no noticiario que a exposição foi inaugurada pelo presidente da provincia sr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, que pronunciou ligeiro discurso. Res-

pondeu-lhe o sr. visconde de Suassuna, presidente da comissão organizadora. Em seu discurso lamenta o sr. Visconde não se tenha Pernambuco representado na exposição de 1851 e apenas haja enviado quatro insignificantes amostras para a de 1855.

Certamente referia-se a 1.<sup>a</sup> exposição internacional de Paris.

Foi lavrada uma acta da inauguração, subscripta pelos srs. A. Marcellino Nunes Gonçalves, visconde de Suassuna, dr. Joaquim de Aquino Fonseca, Joaquim Pires Machado Portella, Antonio Marques de Amorim, Manoel Gonçalves da Silva, Antonio de Souza Leão, Gervasio Rodrigues Campello, dr. José Joaquim de Moraes Sarmiento, Francisco Ferreira Borges, Miguel Figueirôa de Faria e barão do Livramento.

A exposição occupava quatro salas. Eis como a descreve a reportagem do "Diário de Pernambuco":

"A 1.<sup>a</sup> sala achava-se elegantemente ornada e occupada pelos objectos fabricados no arsenal de guerra, tendo o centro um trophéo de estandartes das nações amigas e nas paredes lateraes tropheos d'armas brancas e de fogo, arrançadas com simetria e gosto. Sobresahiam nesta sala os seguintes objectos:

1.<sup>o</sup> uma pistola de 20 tiros fabricada pelo contra-mestre da officina de 3.<sup>a</sup> classe Manoel Nunes Vianna;

2.<sup>o</sup> uma caixa para a mesma, formada de 52 qualidades de madeiras de Pernambuco, fabricada pelo mestre das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes, José Luciano Cabral e o operario Bellarmino Mendes;

3.<sup>o</sup> uma pasta para guardar papeis, de marroquim verde, com bordado estufado, feita pelo mestre da 5.<sup>a</sup> classe Francisco Ribeiro Pavão;

4.<sup>o</sup> — Um provête de ferro (especie de morteiro menor, usado na artilharia para experimentar-se a polvora) com estrado de madeira, feito pelo operario de 3.<sup>a</sup> classe Braz José da Silva;

5.<sup>o</sup> uma peça pequena de revolver de 6 tiros, tendo o competente armão e palamenta e cobre, feita pelo aprendiz de 4.<sup>a</sup> classe Tertuliano Eustaquio de Gusmão;

6.<sup>o</sup> um sinete com as armas imperiaes em alto relevo, feito pelo educando da companhia de menores Capitulino de Jesus Pessoa;

7.<sup>o</sup> Um silhão para montaria de senhora, bordado a



retroz, com burranha inteira, feito pelo operario de 5.<sup>a</sup> classe Manoel Pereira da Silva;

8.<sup>o</sup> dois selins para montaria de homem, igualmente bordados a retroz, feitos pelos operarios da mesma classe, João Ribeiro Dias e Guarino de Souza Pereira;

9.<sup>o</sup> um selim pequeno para montaria de menino, tambem bordado a retroz, feito pelo operario de mesma classe Guarino de Souza Peixe.

A 2.<sup>a</sup> sala pertencia aos objectos do Arsenal de marinha, achando-se igualmente ornada com estandartes, e emblemas de marinha, tendo por sobre-céo os emblemas de Napoles, Brasil e Portugal. Ahi se notavam:

1.<sup>o</sup> um martello-pilão da força de dois homens, representado por um martello a vapor, construido expressamente para o serviço do arsenal, pelo engenheiro Corosoul;

2.<sup>o</sup> um fôrno de novo modelo para navios de toda a especie, occupando diminuto espaço e podendo funcionar qualquer que seja o tempo;

3.<sup>o</sup> uma collecção de desenhos dos aprendizes das officinas que se acham sob a direcção do habil engenheiro belga Corosoul;

4.<sup>o</sup> um desenho e um modelo em cobre da corveta a helice, da guerra, que deve ser construido no arsenal;

A 3.<sup>a</sup> sala estava destinada aos objectos manufacturados pela diversas industrias, em cêras, penna, panno, papel, couro etc., etc., etc e nella existiram differentes desenhos do sr. Eduardo Gadault;

A 4.<sup>a</sup> finalmente continha os productos agrícolas dos cinco irmãos, expositores, isto é, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas, bem como os diversos objectos manufacturados no interior desta provincia.

Além disto, no corredor lateral achavam-se distribuidas madeiras de construcção das differentes provincias".

No primeiro dia visitaram a exposiçào 1093 pessoas

Posteriormente concorreu á exposiçào o ferreiro José Francisco Bento com uma fechadura de sua invenção, assim descripta pelo "Diario de Pernambuco" de 21 de novembro:

"Tem ella um espelho que contem varios segredos importantes, no mesmo existem dois alçapões, sahindo do primeiro superior um facão e no segundo inferior vê-



Não foram destruidos premios pelo governo da provincia. Entretanto, os expositores pernambucanos alcançaram, na exposição geral do Rio de Janeiro, uma medalha de ouro, dez de prata, cinco de cobre e varias menções honrosas. As medalhas foram cunhadas na casa da moeda do Rio de Janeiro. No verso a effigie do Imperador com as palavras "D. Pedro II imperador do Brasil" e no reverso uma corôa formada por dois ramos de loureiro com os dizeres no centro: "Premio conferido na exposição nacional de 1861".

---

## 2.ª Exposição

A segunda exposição — encontra-se no já referido "Diario de Pernambuco" de 13 de julho de 1875 — foi aberta em 14 de outubro de 1866. Precedeu a de Paris. Durou apenas 4 dias. Foram expostos 427 productos e teve a visita de 6.551 pessoas.

Como a anterior, foi uma exposição preparatoria da exposição internacional de Paris. Antes de remittidos á Côrte, os productos pernambucanos foram expostos ás vistas do publico. A exposição realizou-se no pavimento terreo do palacio da presidencia.

São do "Diario de Pernambuco" de 15 de outubro de 1866 as seguintes palavras:

"A sessão solenne da abertura começou pouco depois do meio dia, na sala — throno do palacio do governo, sob a presidencia do exmo. sr. vice-presidente da Provincia dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, com a assistencia do exmo. sr. vigario capitular, do sr. dr. chefe de policia, dos membros da commissão, de varios membros do corpo consular, do corpo docente da faculdade de direito e do clero, bem como de alguns srs. deputados geraes e provinciaes, desembargadores, officiaes de varios corpos e grande numero de pessoas desta cidade".

Abrindo a exposição, o sr. dr. Carneiro da Cunha pronunciou um discurso de que destaco o seguinte trecho:

"Diversas salas desta casa estão cheias dos productos que concorreram á exposição. Não é um trabalho completo como fôra para desejar, mas é bastante

para dar noticia vantajosa da riqueza do nosso solo, das forças producentes da provincia e do adeantamento de que seríamos capazes, se estivessem devidamente aproveitados todos os recursos naturaes. Acha-se ahi um inventario modesto de productos naturaes e industriaes cujo exame é de grande alcance. Para o expositor e industrial, interessado pela sua bôa sorte será uma lição e ensino proveitoso e para o observador discreto será um dado seguro para conhecer as condições da industria da provincia e causas do seu atrazo, o que equivale quasi a indicação dos meios de trazel-a ás vias do progresso”.

Falou depois o dr. J. J. de Moraes Sarmiento, que pronunciou longo e substancioso discurso com o historico das industrias em Pernambuco.

A exposição encerrou-se a 17 de outubro.

Ao que se deduz da leitura dos jornaes da epoca, não teve a importancia da exposição anterior. Entretanto, nella figuraram variadas collecções de madeiras e mineraes, productos pharmaceuticos, trabalhos de fundição e de couros, perfumarias, objectos de ceramica etc. Entre as cousas curiosas figuravam um elypsographo inventado pelo padre Francisco João de Azevedo — o mesmo que ao certamen anterior concorrera com a sua machina de escrever — ; uma pequena machina de fiar, construida na Casa de Detenção; um modelo de machina de pilar; um revolver de 20 tiros; um bombo e uma caixa de guerra de metal.

Dessa vez houve um jury de qualificação em Pernambuco, sendo distribuidas 40 medalhas de prata e 70 de cobre. Ainda os expositores pernambucanos alcançaram no Rio de Janeiro 1 medalha de ouro, 3 de prata, 11 de cobre e 21 mensões honrosas. De Paris, na Exposição universal, vieram 51 premios para Pernambuco.

Das melalhas conferidas pelo jury pernambucano há um exemplar de cobre no Instituto archeologico.

---

### 3.ª Exposição

A terceira exposição — synthetisa o “Diario de Pernambuco” de 13 julho de 1875 — foi aberta a 20 de outubro de 1872 e durou tres dias, sendo visitada por 20.940 pessoas. Contou 741 productos. Precedeu á de Vienna.

Realizou-se no paço da assembléa provincial, edificio hoje occupado pela Bibliotheca publica. Como as anteriores, visava a uma exposição preparatoria na Côrte, dos productos que seriam remettidos para Vienna d'Austria.

Foi inaugurada pelo desembargador Francisco de Faria Lemos, presidente da Provincia. Proferio o discurso official o dr. Manoel Buarque de Macedo, secretario da commissão directora.

São do "Diario de Pernambuco" de 21 de outubro de 1872 os seguintes conceitos sobre esse certamen:

"A pequena festa da intelligencia e do trabalho, esboço microscopico do que ha de ser essa monumental força para que Vienna d'Austria se atavia, foi modesta e simples, mas ainda assim eloquente e significativa nessa sua modestia e simplicidade.

As pessoas reunidas nos salões da exposição não a esquecerão sem duvida; e, se é licito tirar illação das lições sensações que se manifestaram em seus semblantes não será perdida essa semente lançada na terra do futuro porque ella ha de germinar fructos, que serão a gloria das vindouras exposições de Pernambuco, attestam ao mesmo tempo aquelles que nos succederem, os testames generosos que fazemos por desembaraçar-lhes a estrada do progresso desses tantos tropeços e espinhos em que muitas vezes ferem os pés e cahem extenuados os viajores que a trilham, quando em busca de uma gloria menos ephemera que essa que por ahi se antolha aos pequenos — grandes, que pululam em torno de nós, não vacilam em sacrificar-se pela patria, que lhes serve de unico pharol nos perigosos rochedos da existencia social e politica das nações".

A exposição encerrou-se a 22 de outubro.

O jury de Pernambuco concedeu aos expositores 46 medalhas de prata; 17 de bronze e 43 menções honrosas. Do Rio de Janeiro vieram para os expositores pernambucanos 13 medalhas de prata, 12 de cobre e 30 de bronze; do de Vienna 2 diplomas e medalhas do progresso, 8 diplomas e medalhas de merito e seis menções honrosas.

Segundo o relatorio da commissão directora, a Exposição provincial de 1872 não foi abundante de productos raros e trabalhos de paciencia. Sob esse ponto de vista, foi menos artistica e curiosa do que as que a pre-

cederam; mas, em compensação, offereceu character mais commercial e portanto, de mais immediata utilidade pratica. Ainda assim, esta exposição, como as de 1861 e 1866 mal representava a verdadeira riqueza natural agricola e fabril da provincia.

---

#### 4.ª Exposição

A quarta exposição — resume o "Diario de Pernambuco" de 13 de julho de 1875 — foi aberta a 4 de julho de 1875 e durou oito dias, sendo visitada por 33.899 pessoas. Compoz-se de 966 productos que deviam figurar na Exposição universal da Côte em 7 de setembro de 1875 e depois na internacional de Philadelphia, de 4 de julho de 1876

Funcionou no mesmo edificio da exposição anterior e foi aberta pelo presidente da provincia commendador João Pedro de Carvalho Moraes. O discurso inaugural foi proferido pelo dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, presidente da Commissão central da exposição.

Do acto inaugural nos dá noticia o "Diario de Pernambuco" de 5 de julho de 1875:

"Os salões da exposição acham-se lindamente adornados com sanefas, setim, cortinas de cassa, arregaços de seda, flores artificiaes e naturaes e escudos coloridos, tudo disposto com arte e bom gosto, de modo que apresenta um conjuncto atrahente. Além disso, no salão que fica no angulo da rua do Imperador com o Campo das Princezas, ostenta-se um rico trophéo de armas em que se acham os pavilhões das nações amigas, occupando o centro do trophéo uma cruz imperial, entalhada em madeira do paiz no arsenal de marinha, obra esta de apurado trabalho artistico e de merecimento real.

Completa a decoração do edificio, no pavimento terreo, um lindo jogo de aguas, formado por differentes repuchos, que sahem por dentre folhas e flores naturaes dentre conchas e vegetações marinhas, no campo do salão que corresponde ao de que tratamos acima; e no peristilo de entrada do edificio, bandeiras e arvoredos da provincia dispostos symetricamente sobre e ao lado de balaustradas; o que tudo dá á entrada da exposição um

aspecto magestoso e caracteristico.

A illuminação dos salões é feita por bicos de gaz e velas estearinas em arendelas, e é sufficiente para o fim que se tem em vista.

Durante a sessão inaugural, no intervallo dos discursos, tocaram duas bandas de musica, que ali permaneceram a tocar até ás 3 horas da tarde, hora em que se fechou o edificio, repetindo-se o mesmo á noite, quando novamente foram abertos os salões da exposição á concorrência publica. Tambem em frente ao edificio formou em parada uma guarda de infantaria de linha que fez as honras militares ao acto inaugural.

Assim, pois, a actual exposição honra a provincia de Pernambuco que será dignamente representada na exposição nacional de 7 de setembro vindouro, e de certo contribuirá ella com valioso contingente para que o Brasil figure com vantagem na exposição internacional de Philadelphia em 4 de julho de 1876, primeira exposição dessa ordem que se celebra na America para solenizar o centenario da independencia de um povo amigo e irmão”.

A exposição encerrou-se a 11 de julho.

Houve uma contribuição voluntaria dos visitantes em beneficio do Lyceu de Artes e Officios, a qual rendeu a quantia de 1:969\$470, conforme dados que se encontram no “Diario de Pernambuco” de 13 de julho do mesmo anno.

Para premiar aos expositores pernambucanos foram cunhadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro 2 medalhas de ouro, 53 de prata e 28 de cobre.

---

## 5.ª Exposição

Da quarta para a quinta exposição, não falando de restrictos certamens de que tratarei adeante, houve um interregno de 42 annos.

Coube ao dr. Manoel Borba, então governador do Estado, a gloria de ter, depois de rasgado o interior com rodovias até os seus pontos extremos, organizado a maior e mais completa exposição de nossa terra, justamente no anno em que Pernambuco commemorava o

primeiro centenário da instalação de seu governo republicano.

Oxalá que o certamen de hoje, também commemorativo desse outro movimento político que foi a Confederação do Equador, inaugurado no 2.º anno da operosa administração do dr. Sergio Loreto, suplante o de 1917, como este suplantara os anteriores, porque, assim teremos certeza do progresso ininterrupto de Pernambuco.

A quinta exposição geral de Pernambuco, ou Exposição agrícola industrial dos municípios, como a denominaram, foi inaugurada no dia 18 de dezembro de 1917 — 2.º anniversario da administração Manoel Borba — e encerrada no dia 31 do mesmo mez e anno.

Funcionou no Collegio Salesiano, á rua Visconde de Goyanna, ao mesmo tempo em que se reunia aqui um congresso de prefeitos — o primeiro que houve no Brasil e tem servido de modelo a tantos outros — para tratar das necessidades mais palpitantes dessas pequenas celulas de nossa federação.

Foram organizadores dessa exposição os srs. dr. Moraes Rego, prefeito do Recife, dr. Alberto Paes Barreto, prefeito de Jaboatão, dr. Fausto Figueiredo, prefeito de Palmares, coronel João Guilherme Pontes, prefeito de Caruaru e coronel Apollonio Peres.

A exposição occupou, além do edificio e dependencias do Collegio Salesiano, um pavilhão do municipio do Recife, um pavilhão dos municipios de Jaboatão e Victoria, um pavilhão dos municipios de Olinda, Iguaraçu e Goyanna, um pavilhão do municipio de Nazareth, um pavilhão dos municipios de Limoeiro e Pau d'Alho, um pavilhão do municipio do Cabo, um pavilhão da Sociedade auxiliadora da agricultura e da União dos syndicatos agrícolas de Pernambuco, um pavilhão da Flora Pernambucana, baias, estabulos, pocilgas, apriscos, aviarios, cinema, circo e carroussel, tudo distribuido pelo grande sitio do collegio e pelo sitio que lhe fica contiguo a oeste.

Compareceram ao certamen 823 expositores — lavoura, pecuaria, industrias, avicultura, machinas, trabalhos escolares, mineraes.

Noticiando a inauguração do certamen, escreveu o "Diario de Pernambuco":

"O successo obtido é dos mais honrosos. Dignifica quantos concorreram esforçadamente para que o certamen resultasse brilhante e proveitoso. E' também um es-



timulo poderoso para que, de outra vez, sejam ainda mais concludentes e positivas as demonstrações do progresso que os nossos municipios vão fazendo, sob o influxo de uma orientação superior, mais liberal e adeantada”.

Durante a exposição, fizeram conferencias publicas o dr. Octavio de Freitas, sobre “Hygiene rural”; o dr. Ignacio de Barros, sobre “O papel da lavoura na vida economica, politica e social de Pernambuco”; o dr. Pinto de Abreu sobre “Patria e Instrucção”; o dr. Corrêa dẽ Brito sobre “Cooperativismo”; o dr. Fernandes Silva, sobre “Hygiene do leite”; o dr. Octavio Peres, sobre “A mulher na agricultura” e o dr. Luiz de França, sobre o “Ensino agronomo”.

A exposição encerrou-se a 31 de dezembro.

Reproduzo aqui uma impressão pessoal que publiquei nesta folha a 22 de dezembro:

“Innumeras são as vantagens de uma exposição. As despesas que com ellas se fazem, compensam sempre. Só por meio della pode-se bem aferir do progresso de um povo, conhecer a capacidade de producção, saber o que uma região possui nos tres reinos da natureza, o que á industria aproveita e o que pode ser explorado.

A exposição dos municipios, no Collegio Salesiano e sitio Meuron, se bem que exceda á expectativa de todos, não passa de um ensaio, de uma tentativa. Que de encinamentos, porém, não encerra?

Por ella se fica sabendo, porque todos viram, que Pernambuco possui manganez em grande quantidade. Lá está um grande bloco, de mais de duas arrobas, figurando nòs productos do municipio de Gravatá. Lá se acham monticulos desse metal, em estado bruto, no pavilhão de Limoeiro.

Fica-se sabendo que temos minas de titaneo, conforme amostra dos municipios acima. Que produzimos salitre na zona da caatinga — Buique — e numa faixa de terra sertaneja — Ouricury. Que temos carvão de pedra, podendo ser explorado como se está fazendo com exito no sul, conforme amostra de Jatobá, no valle do S. Francisco. Que temos enxofre e breu, em Ouricury; ferro e mica em Bezerros e Gravatá; giz, em Olinda; crystal de rocha no Cabo, e até caolim, em Bezerros, para a fabricacão da porcelana.

Quantos productos naturaes não existem ainda, sem que figurem na actual exposiçào?

O adiantamento de nossas industrias pode ser aferido, na capital, pelos productos de diversas fabricas de tecidos, pelos excellentes trabalhos de marcenaria, pelas invejaveis encadernações do Collegio Salesiano, pelas gravuras sobre vidro.

Fica-se sabendo que Pernambuco não precisa importar, do estrangeiro ou do sul, fiambres, salames e carnes de conserva, porque ha em Jaboatão uma fabrica que não tem motivos para invejar os productos similares de outro Estado ou paiz. e que na fabricaço de calçados, Caruaru' pode competir com o Rio de Janeiro ou com S. Paulo.

Quando outros beneficios não resultassem da exposiço. bastaria este: ficamos conhecendo as nossas riquezas naturaes, os aperfeiçoamentos do homem e o que pode ser explorado".

Constituida uma commissão de julgamento foram conferidos 9:100\$000 de premios em dinheiro a 21 expositores, bem como 75 medalhas de ouro, 116 de prata e 87 de bronze, medalhas estas de um cunho unico, com a forma e as armas do escudo de Pernambuco, todas de bronze, prateadas ou douradas para a equivalencia de medalha de ouro e medalha de prata.

Ainda destribuiu o jury varios diplomas de animaçõ e diplomas de collaboraçõ.

Dessa exposiço, que foi encerrada a 31 de dezembro, ha um minucioso catalogo com 229 paginas, composto na "Imprensa industrial".

---

### Outras Exposiçoões

No decurso de minhas pesquisas encontrei referencias a algumas outras exposiçoões — é possivel que não todas — que tem havido em Pernambuco. E antecipadamente agradecerei a quem concorrer com as suas notas, as suas reminiscencias para complemento deste relato.

---

### Exposiçoão dos Artistas seleiros de Pernambuco

A primeira exposiçoão de Pernambuco — encontra-se no n. 24 do "Jornal do Commercio" — teria sido a organizada pela Sociedade união beneficente dos artistas seleiros de Pernambuco, em commemoraçoão ao 3.º anniversario

de sua fundação. Constituiu-se exclusivamente de artigos de seleiros, manufacturados pelos associados. Abriu-se no dia 22 de abril de 1860 no palacete da rua Pedro Affonso onde, posteriormente, funcionou a Escola Normal, e, depois desta, o Club Dramatico Familiar.

Constava de 9 selins, 3 silhões, 2 sellotes, 2 cabeçadas, 1 peitoral, um par de laços bordados, 1 par de silhas, 1 rabicho, 1 sapatinho para silhão, 1 maca de lustro, 1 par de coldres, 1 almofada de maca, 1 cochim bordado para selim em forma de manta, 1 par de perneiras. Ao lado desses objectos, erguia-se um troféo artisticamente disposto, arranjado com a ferramenta e objectos da arte de seleiro.

Dentre esses objectos, chamava a attenção do publico um selim de veludo verde bordado a matiz, com as armas imperiaes aos lados. Tinha a singularidade de não possuir armação de madeira, de modo que podia ser dobrado de qualquer forma. Tambem admirava um silhão para senhora, forrado de couro de porco, inteiramente bordado, e ostentando na frente as armas imperiaes bordadas a matiz.

---

### Exposição no Convento do Carmo

Outra exposição de que ha noticia é a promovida pela Sociedade patriótica 12 de Setembro, no edificio do hospital da ordem 3.ª de Nossa Senhora do Carmo do Recife, a qual foi inaugurada a 2 de dezembro de 1872.

Constava de seis grupos: 1.º productos nacionaes e vegetaes — madeiras de construcção; 2.º productos agricolas; 3.º floricultura; 4.º gado; 5.º productos de pesca; 6.º machinas e instrumentos.

Nella figuraram uma machina a vapor, exposta pela casa Samuel Johnston; uma almanjarra da casa Bowman; um engenhoso e portatil fole para matar formigas; um aparelho de moer mandioca; uma prensa de fructas de Puggy; um arado de ladeira; amostras de assucar turbado em S. Francisco da Varzea e no Engenho do Meio da Varzea; algodão de Fernando de Noronha; farinha de Muribeca, resinas, licores de fructas pernambucanas; cerveja nacional, vinho de caju', madeiras, etc.

### Exposição no Lyceu de Artes e Officios

Commemorando o 40.º anniversario de sua fundação, organizou o Lyceu de Artes e Officios uma exposição que foi inaugurada a 11 de dezembro de 1881, pelo presidente Machado Portella.

Faziam parte da commissão directora desse certamen os srs. commendador Miranda Leal, Francisco Ignacio Pinto, João dos Santos Barros, tenente Pedro Paulo dos Santos, tenente Francisco de Paula Mafra, Anselmo Ayres de Azevedo e J. J. Telles Junior.

Figuravam nessa exposição, que não parece ter tido grande realce e de que ha apenas duas ligeiras referencias no "Diario de Pernambuco", da epoca, trabalhos de bellas artes, de mechanica, obras de madeira, de esculptura, de talha, artigos de chapelaria, photographias, trabalhos de flores, em cera, de ouriversaria, tecidos, productos pharmaceuticos, charutos e obras de funileiro.

Noticiando sua inauguração, escreveu o "Diario de Pernambuco" em 12 de dezembro de 1881:

"Esta (a exposição) não é notavel nem pelo numero dos productos nem pelo seu especial acabamento.

Entretanto, nella figuram alguns productos artisticos e industriaes dignos de attenção e espera-se que o seu numero cresça nestes dias, pois, muitos artistas não puderam concluir a tempo os trabalhos que encetaram para a exposição".

A exposição do Lyceu foi encerrada a 28 de dezembro do mesmo anno, tendo, assim, durado 18 dias.

---

### Exposição Municipal

Promovida pelo então prefeito do Recife, dr. Archimedes de Oliveira, realizou-se no edificio do Collegio Salesiano uma exposição municipal de flores, fructas, hortaliças e animaes domesticos. Foi aberta no dia 7 de março de 1911 e durou quatro dias. Foi principal organizador desse certamen o coronel Apolonio Peres.

A exposição foi inaugurada pelo dr. Herculano Bandeira, governador do Estado e teve grande realce.

O "Diario de Pernambuco" assignala, dentre as flores naturaes expostas, Semprevivas, da Escola Agricola

de Goyanna; Mettonia Regnelli do sr. Alfredo Santos; uma collecção de "anturrin e um chrisallinium"; exemplares de "Catesetum odoriferum". "Stambopea maculata", "Skourbughia purpurea" e "burburtonia alba", do Colégio Salesiano. Dentre as flores artificiaes: uma roseira La france do Collegio Eucharistico; um automovel de lyrios e violetas de d. Julia Boulitreau; uma lyra de rosas de d. Maria José do Rego Barros e elegante cesta de payna de cunca de d. Anna Pereira de Oliveira.

O dr. Samuel Hardman expoz uma encubadora Alpha-pinto, com lugares para cem ovos. No dia seguinte ao da exposição saíram da encubadora, expertos e saltitantes, vinte pintinhos de raça.

Foram tambem expostos alguns objectos de arte: quadros de d. d. Emilia e Georgina Barbosa Vianna, d. Julia Azevedo e Georgina Tasso; uma cesta de palmeira imperial etc.

No recinto da exposição, fartamente illuminado, tocavam cinco bandas de musica.

Foram distribuidos, como premios, diplomas de honra, diplomas de merito, diplomas de animação e diplomas de estimulo.

O encerramento foi proclamarado ás 6 horas da tarde do dia 12 de março pelo dr. Herculano Bandeira.

---

### Exposição de Flores e Fructas

Em commemoração ao 1.º centenario da revolução republicana de Pernambuco foi, pelo Instituto archeologico pernambucano, realizada no theatro Santa Izabel, uma exposição de flores e fructas

A exposição occupou o vestibulo do theatro onde foi collocada uma fonte luminosa de grande effeito, os corredores do theatro e o salão de honra. Foi organizada pelos srs. dr. Thomaz Coelho e coronel Apolonio Peres.

Inaugurada ás 19 horas do dia 6 de março de 1917, pelo governador Manoel Borba, durou até o dia 8.

Foi assim dividida: plantas ornamentaes; flores naturaes; fructas frescas; flores artificiaes.

Dentre as fructas pernambucanas figuravam laranjas, baunilha, mangas, aboboras, abacates, maracujás, uvas, abriccós, castanhas do Pará, sapotis, melancias, sa-

potas, bananas, melões, mamãos, pinhas; mangabas, aracás, côcos, carambolas, ubaias, grozellas, romãs; abacaxis; jaboticabas; umbu's, macahibas, pitombas, azeitinas, dendês, jacas, abios, cidras.

Tambem figurou certa quantidade de alfafa, cultivada no engenho Bom-dia, em Morenos.

Compareceram 63 expositores, tendo havido diplomas de honra, de louvor, de merito, de distincção, e de animação; os de honra, acompanhados da medalha commemorativa do centenario da revolução de 1817, galvanizada a ouro; os de louvor com a mesma medalha, galvanizada a prata, e os de distincção, com a medalha de bronze.

Os premios foram distribuidos pelo governador Manoel Borba, no Instituto archeologico, a 3 de maio de 1918.

---

### Exposição Agro-Pastoril

Promovida pela sociedade auxiliadora da agricultura e como preparatoria da exposição commemorativa da Confederação do Equador, inaugurou-se a 23 de setembro de 1923, no prado da Magdalena, uma exposição agro-pastoril.

Foi aberta pelo governador dr. Sergio Loreto, sendo o discurso inaugural pronunciado pelo dr. José Constantino, director da Fazenda Modelo de Tigipió.

Figuraram nesse certamen bovinos — puro sangue, nascidos no Estado, creoulos; equideos — puro sangue, mestiços, hybridos, creoulos; suinos; ovinos e caprinos; caninos, aves e abelhas.

A exposição foi encerrada a 30 do mesmo mez com uma grande Gymkhana.

Cinco bandas de musicas militares, num total de cem figuras, ao ser aberta á Gymkhana, executaram a symphonia do "Guarany", sob a direcção do prof. Carlos Diniz.

Exposição preparatoria, como era, servio entretanto para demonstrar o adiantamento da nossa industria pecuaria e foi admirada por quantos a visitaram,

Fazendo ponto final neste ligeiro estudo, renovo meus votos no sentido de que a exposição que hoje se inaugura, organizada para termos conhecimento do valor de Pernambuco cem annos depois da tentativa republicana de 1824, e para a qual tantos esforços tem despendido o dr. Samuel Hardman, possa supplantar, sob todos os pontos de vista, as anteriores, porque assim teremos certeza de nosso constante adeantamento em todos os ramos e poderemos avaliar as nossas possibilidades no futuro.

MARIO MELO

(Do Diario de Pernambuco de 18—1<sup>o</sup>—1924).

(\*) Posteriormente verifiquei em Washington que antes do padre Azevedo, o problema estava sendo resolvido nos Estados Unidos, onde, em fim, foi industrializada a máquina de escrever.

## Falso centenario

O Brasil está se preparando para festejar a 15 de outubro de 1927 a passagem do primeiro centenario da criação do ensino primario na terra de Santa Cruz, isso depois de haver commemorado solennemente a 11 de agosto ultimo, o primeiro centenario da criação dos cursos juridicos entre nós, o que implica dizer que tivemos o estudo superior antes do primario e do secundario, levando-me á seguinte pergunta: os que se matricularam na velha Faculdade de Olinda, onde aprenderam as primeiras lettras e estudaram as materias do curso preparatorio?

Aliás, esse centenario da criação dos cursos juridicos em 11 de agosto de 1827, está tambem meio duvidoso, pois com o decreto de 9 de janeiro de 1825, Pedro I creou um "curso juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras e lentes, e com o methodo, formalidade, regulamento e instrucções, etc", em virtude de querer proporcionar a seus subditos "o conhecimento do Direito Natural, Publico e das Gentes, e das Leis do Imperio, a fim de se poderem conseguir para o futuro magistrados habeis e intelligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notoria falta de bachareis formados para os lugares da magistratura pelo estado de independencia politica, a que se elevou este Imperio, que torna incompativel ir demandar como dantes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros, sem grandes dispendios e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrucção, si ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se". (Col. de leis do Imperio, Archivo do Estado e Bibliotheca Publica).

Mas, antes de 15 de outubro de 1827 não tinhamos escolas primarias, officiaes ou particulares?



Tinhamos, sim, e muitas.

Aqui em Pernambuco, por exemplo, Pereira da Costa, em artigo já publicado em nossa imprensa, menciona uma provisão regia de 24 de abril de 1579 "referente a algumas graças concedidas ao collegio dos padres jesuitas da villa de Olinda, e da transmutação da pensão annual de 400\$000, que já gosava em 800 arrobas de assucar branco e 100 de sinos, correndo aos religiosos, em virtude de taes graças o ensino da doutrina christã e de classes publicas de grammatica e outras faculdades, em que aprendessem os filhos dos moradores da terra; de leitura, escripta e algarismos, e de uma classe de latim e outra de lições de casos, cujas materias, aliás, já ministravam os padres na sua residencia em Olinda, antes da fundação do collegio".

Accrescenta ainda meu pai que o padre José de Anchieta, nas suas **Informações do Brasil**, em 1584, diz que no referido collegio houve sempre escola de ler, escrever e algarismos, etc.", ou melhor, digo eu, escola primaria.

Mello Moraes, em suas excellentes chronicas (Bibliotheca Publica) affirma que o primeiro collegio do Brasil foi fundado pelo padre Manuel da Nobrega, da Companhia de Jesus, em Piratininga, na então capitania de São Vicente, em 1556.

Afinal, esses nucleos educacionaes não tinham character official, eram mantidos por particulares, dirá alguém.

O certo é que são os mais remotos de que temos noticia, instituidos com o mesmo objectivo que animou o governo imperial a firmar a lei de 15 de outubro de 1827.

E no lapso de tempo decorrido entre os annos mencionados e o de 1822, antes da independencia, não cuidou o governo da metropole portugueza de abrir escolas primarias na sua opulenta colonia da America do Sul?

Cuidou, sim, embora sem ser com prodigalidade.

Mas, no momento, pouco nos importa o Brasil-portuguez.

Vejamos, pois, si nos primeiros annos do Brasil-brasileiro, isto é, depois de 7 de setembro de 1822, e antes de 15 de outubro de 1827, não se tratou de desenvolver o ensino primario, augmentando o numero de escolas existentes e adoptando methodos mais efficientes.

A 25 de novembro de 1822, quase tres mezes depois de proclamada a nossa emancipação politica, o governo de

Pedro I decretou a criação de uma aula de primeiras letras no Arsenal do Exército.

A 1.º de março de 1823, firmou sua majestade uma lei criando uma aula de primeiras letras "na qual se ensinará pelo methodo do ensino mutuo, sendo em beneficio, não só dos militares do exercito, mas de todas as classes de meus subditos que queiram aproveitar-se de tão vantajoso estabelecimento".

Em 2 de setembro de 1825, crêa o governo cadeiras de primeiras letras nas freguezias de Pirajá e Pirajubia, na provincia da Bahia.

A 19 de dezembro do mesmo anno, uma Provisão do Desembargo do Paço creou duas cadeiras de primeiras letras e uma de grammatica latina na Villa de Resende.

A 23 de março, ainda do referido anno, assignou o imperador um decreto criando uma aula de primeiras letras em Pernambuco, na villa de Cimbres, para os indios.

(Ora, si o governo, por esse modo demonstrava os seus desejos de desanalphabetizar os indios dessa longinqua villa pernambucana, é porque, naturalmente, nos centros mais populosos do littoral, existiam escolas primarias.)

No anno de 1825, em dezembro, já circulava o **Diario de Pernambuco!**

A 26 de julho de 1827, o imperador fixava o ordenado de todos os professores.

Decreto fixando o ordenado de todos os professores?

E' claro: si fixava o ordenado dos professores, é porque estes existiam; si estes existiam, é porque havia escolas, e si havia escolas não eram somente para o ensino secundario ou superior, mas, e sobretudo, para o aprendizado das primeiras letras.

Logo, não foi a lei de 15 de outubro de 1827 o primeiro decreto do Brasil independente que cogitou do ensino primario.

Foram essas as leis dos primeiros annos do imperio, que, numa rapida consulta aos volumes da legislação brasileira, existentes no Archivo Publico, que é um repositório importantissimo de informações do nosso passado, encontrei referentes ao ensino primario.

Possivelmente há outros actos sobre o assumpto, mas, o pouco tempo de que disponho, não me permittiu procural-os, contentando-me com os mencionados, que, a meu

ver, são suficientes para desmanchar a figuração de um centenário arranjado á ultima hora.

A data 15 de outubro de 1827 não tem para nós nenhuma significação historica, a não ser a de relembrar a assignatura de uma lei ampliando o ensino primario, como muitas outras.

Os cursos juridicos foram estabelecidos a 11 de agosto de 1827, cem annos depois commemorámos esse acontecimento, mas os nossos netos commemorarão o centenário da lei Rivadavia, por exemplo, que os ampliou, como a outros institutos de ensino, fazendo crer que se trata da primeira disposição governamental que cuidou do ensino da **sciencia santissima do direito?**

Si o fizerem, errarão, como nós, que vamos trombetear, como já estamos trombeteando de hoje, de hontem, de há dias atrás, a 15 de outubro do anno da graça de 1827, que o nosso governo se descurou tanto do ensino primario, que só a 15 de outubro de 1827, é que nos presenteou com a carta do ABC!

E depois nos queixaremos, si o estrangeiro dísse: "Há cem annos é que vocês começaram a aprender a ler? Ah! é por isso que vocês são um paiz de quase quarenta milhões de habitantes, com setenta por cento de analfabetos!"

Não, senhores, essa historia do "primeiro centenário da instituição do ensino primario no Brasil" (Diario de Pernambuco, 2-10-27 e outros jornaes) está mal arranjada, parecendo-me até que foi suggerida por algum filho de outra terra com o intuito de nos deprimir.

Como brasileiro, apontando o primeiro collegio fundado em minha patria, em 1556, como pernambucano, mostrando o local em que se estabeleceu uma escola para nos ensinar a ler, escrever e contar, antes de 1579, como catholico, reclamando para os sacerdotes de minha religião a gloria de nos haverem dado as primicias da luz do saber, protesto contra esse centenário, porque é sobremaneira humilhante para nós e não corresponde á verdade historica.

Carlos Pereira da Costa

## O Brasão do Recife

Em artigos publicados no *Jornal Pequeno*, em 1924, e no *Diário de Pernambuco*, em 1925 e 1927, mostrei á luz da Heráldica — arte a que ninguem aqui se dedica mas tem cultores em São Paulo e no Rio de Janeiro e em todos os países civilisados — que o brasão do Recife era um monstro.

Recapitularei meus estudos sobre o assunto.

São palavras textuaes da lei que creou o escudo do Recife:

“O quartel superior esquerdo terá no alto, em campo azul, um sol de ouro e embaixo, em campo de prata uma cruz latina de côr vermelha. São o branco e o azul da republica de 1817 com o sol e a cruz que se destacavam na mesma. No quartel superior direito, em campo vermelho, ostentar-se-á um castello de prata synthetizando o forte de S. Jorge e os gloriosos baluartes dos independentes pernambucanos. No quartel inferior esquerdo, em campo verde, ver-se-á em cima a esphera de ouro, circulado por uma banda e encimada por uma cruz tambem de ouro, symbolizando os brasões de Olinda e em baixo uma corôa de ouro exactamente igual á que figurava nas armas de Pernambuco ao tempo do governo de Mauricio de Nassau, e entre as duas, em linha horisontal, quatro estrellas de prata, representando os antigos districtos do Recife, Muribeca, Cabo e Ipojuca, que constituiam o mesmo municipio na sua fundação. No quartel inferior direito, figurarão a linha de recifes emergentes, o antigo forte do Picão em côr preta e o farol da barra na mesma côr, o mar representado em prata e o céu em azul, sendo de prata a parte do farol que se projecta no azul”.

## Linguagem Anti-Heraldica

Quem quer que algum dia já tenha lido qualquer noção de Heráldica verá que o autor da lei a ignorava por completo.

A Heráldica tem leis imutáveis, tem regras fixas, tem linguagem apropriada.

Num escudo esquartelado, que é a modalidade do actual do brasão do Recife, não há quartel superior da esquerda, nem quartel superior da direita, nem quartel inferior da esquerda, nem quartel inferior da direita. Há o primeiro quartel, que é sempre á direita do escudo e está á esquerda de quem o vê; há o segundo quartel, que é sempre á esquerda do escudo, e á direita de quem o vê; o terceiro quartel, que está sempre por baixo do primeiro e o quarto quartel, que está sempre por baixo do segundo.

Logo ai, há necessidade duma revisão. Em linguagem de Heráldica, o legislador deveria ter escrito assim:

“Escudo esquartelado. O primeiro quartel partido em faixa desigual, tendo na maior, em campo azul, um sol sob o arco-iris, carregado este duma estrela; por baixo, na menor, em campo de prata, uma cruz sanguinha. O segundo, encarnado, com um castelo de prata. O terceiro vêrde, com uma esfera armilar de oiro ao alto, terminada por uma cruz latina do mesmo metal, e em baixo uma corôa mural, tambem de oiro, separada esta daquella por quatro estrelas em faixa. O quarto de prata, com uma linha de recifes nascentes das ondas, um forte sobre a linha e, na extremidade desta um farol de negro. Chefe de blao. Timbre um leão aleopardo. Divisa:

*Ut luceat omnibus.*”

### Seis aberrações num só escudo

Isso quanto á linguagem. Mas o escudo, tal qual a representação que anda por ai, está errado. É uma aberração heráldica.

I — Porque no primeiro quartel a bandeira de 1817, hoje simbolo de Pernambuco, não está representada como deve ser. Falta o arco-iris. Falta a estrela. O sol, que tem

uma representação especial em Heráldica, figura como uma rodela de automóvel. Na convenção de côres, a bandeira figura como encarnado-branca, em vez de azul-branca. Por que as côres estão divididas igualmente e não o foram assim na bandeira dos idealistas de 1817.

II — Porque no segundo quartel, em vez dum castelo de prata em campo vermelho, há uma fornalha em campo azul! O castelo tem, na Heráldica, sua representação especial.

III — Porque no terceiro quartel há uma “panelada” de motivos, quando a simplicidade é tudo em Heráldica.

IV — Porque no quarto quartel o forte do Picão está mal representado — as fortalezas tem igualmente sua representação especial em Heráldica — e porque o céu de Pernambuco aparece encarnado (assim o indicam as linhas verticaes da convenção!) e não azul. Nem ao menos há a justificativa do poente, pois, a representação é do levante. E’ o horisonte visto para leste.

V — Porque está ornado de lambrequins sobre uma armadura de cavalleiro, distintivos pessoas e não de uma cidade.

VI — Porque tem por timbre um leão passante em vez duma corôa mural, que é o distintivo apropriado.

### Como na França, antes do seculo XVII

Refere Gourdon de Genouillac em *L’art Heraldique* que até o seculo XVI as municipalidades da França eram representadas por bonifrates (marmousets); que os conselheiros municipaes (c’est-a-dire les gens qui composaient ce que nous designons sous cette appellation aujourd’hui) eram pouco entendidos em brasão e os organisavam arbitrariamente, até que em 1809 o Imperador poz cobro a isso, determinou que nenhuma corporação poderia adoptar armas sem sua aprovação e dividiu as cidades em tres classes — Primeira aquelas cujos “maires” assistam á sagração; segunda aquellas cujos “maires” não assistiam á sagração, mas eram nomeados pelo Imperador; terceira aquellas cujos “maires” nem assistiam á sagração nem eram nomeados pelo Imperador — e deu a cada classe um signo heráldico interior e um ornamento exterior particular.

Dir-se-ia que, adoptando um brasão de armas, em pleno seculo XX, a municipalidade do Recife ainda estava como a França antes de 1809!

## O valor da Heráldica

Não se diga que a Heráldica é cousa inutil. Será, quando muito, arte transcendente. Basta lembrar que, em relação com a escultura, os dispositivos da armadura que ornaram um tumulo indicam se o cavalheiro morreu em combate, se morreu em consequencia de feridas em combate, ou se morreu pacificamente em sua casa.

Valho-me das palavras de Julio de Castilho:

“A Heráldica teve sua razão de ser; nasceu das vistosas e arrogantes insignias dos antigos guerreiros; codificou-se para premio aos descendentes de beneméritos; firmou-se na Genealogia; com a queda desta decaiu, mas ainda vive.

Faze-la lembrada e respeitada pelo que foi, pelo que é, e pelo que ainda pode vir a ser, é tarefa muito para louvores”.

### Apelo aos poderes municipaes

Creio ter demonstrado que o brasão do Recife é um monstro heráldico.

São Paulo, que em tudo dá exemplo ao resto do Brasil, antes de adoptar um escudo para a cidade, abriu um concurso e, dentre dezenas de projectos apresentados, escolheu o mais simples e o mais expressivo; um unico motivo — um braço que empunha ao alto uma bandeira, o simbolo com que os bandeirantes desbravavam nossos sertões.

O Recife, bérço da nossa nacionalidade, metrópole do nordeste, não pode continuar a ter como escudo esse monstro heráldico que nos envergonha.

Está dentro do nosso programa, dos fins para que nos congregamos, apelarmos para o Conselho municipal do Recife no sentido de pedir-lhe que revogue a lei creadora desse escudo que aberra contra tudo e providencie quanto a ser aberta concorrência para a adopção dum escudo de armas para o Recife, de acôrdo com o nosso passado, com o nosso progresso actual e com o nosso grau de cultura.

E' o que venho propôr ao Instituto, para maior gloria da nossa capital. — MARIO MELO.

De accordo com o voto unanime do Instituto, o sr. desembargador Silva Rego, presidente do sodalicio, encaminhou o trabalho do dr. Mario Melo ao Conselho Municipal, com o seguinte officio:

“Sr. Presidente do Conselho municipal do Recife—Tenho a honra de transmittir a v. exc., para que leve ao conhecimento dos seus pares, o trabalho do nosso consocio dr. Mario Melo, por este Instituto approved, relativo ao escudo de armas do municipio do Recife.

Tendo se dedicado ao estudo da Heráldica, o nosso consocio applica os seus conhecimentos á critica do actual brasão da nossa capital e mostra como foi elle concebido e executado contra todas as regras dessa arte. A permanencia desse brasão como symbolo da cidade mais importante de Pernambuco, é um attestado contraproducente de nossa cultura. Parece-nos de urgente necessidade a adopção de outro, de accordo com as nossas tradições historicas e dentro das regras da arte que diz respeito ao assumpto.

O interesse deste Instituto é que tenhamos um symbolo heráldico do Recife digno da analyse dos entendidos na materia e que exprima pelos seus elementos componentes, o que é a nossa capital, quaes as suas origens, o que predominou para a sua formação. Resolvida que seja a revogação do actual escudo, lembra o Instituto — e é este o seu voto unanime de accordo com a indicação approved — seja aberto um concurso para a apresentação de projectos, a fim de que se escolha o melhor, por um jury de competentes e possa o municipio adopta-lo, em substituição ao actual.

Solicitando a attenção dessa illustre corporação para o assumpto, conto que ao mesmo será dado o devido apreço. Saudações respeitosas. — **Arthur da Silva Rêgo**, presidente”.

---

## AS HEROINAS DE TEJUCOPAPO VÃO TER UM NONUMENTO

Faz pouco tempo, deante de uma memoria lida, sobre o combate de Tejucopapo, pelo secretario perpetuo do Instituto archeologico, este resolveu pedir ao prefeito de Goyanna tomasse a iniciativa de assignalar o local do



combate com um monumento, por modesto que fosse; a fim de não ficar perdida a tradição.

Nesse sentido o presidente do Instituto dirigiu um officio ao chefe do executivo municipal de Goyanna.

O prefeito daquelle municipio do norte accitou a incumbencia e endereçou em resposta, ao presidente do Instituto, desembargador Silva Rego, o seguinte officio:

“Accuso, com verdadeira satisfação, o recebimento do officio em que v. exc. me suggerer a patriotica idéa de levantar-se um significativo monumento no antigo reduto de Tejucopapo, em homenagem ao extraordinario heroismo da mulher pernambucana, que ali se immortalou na defeza do solio patrio.

Em nome do municipio de Goyanna, cujos destinos me são agora confiados, declaro accitar integralmente a incumbencia indicada pelo benemerito Instituto, magno conservador das nossas gloriosas tradições.

Deste modo, espero um entendimento pessoal com um delegado de v. exc. convenientemente instruido para a escolha do local e do projecto de construcção de modesta columna, cujo preço não exceda ás possibilidades actuaes do orçamento municipal.

Bem assim v. exc. se dignará de escolher dia e hora do proximo janeiro para a solemnidade da inauguração, á qual, o Instituto, com o comparecimento dos seus illustres directores e consocios dará o maior brilhantissimo.

Pensando cumprir com esta resolução o patriotico dever de prestar todo o apoio aos nobres fins do Instituto archeologico, apresento ao seu preclaro presidente as minhas atensões e os agradecimentos do municipio de Goyanna. (a) — **Seraphim Luiz Pessoa de Mello, prefeito**”.

Verifica-se, portanto, que ha toda a boa vontade para que se preste ás heroínas de Tejucopapo a homenagem de que são credoras pelo seu feito brilhante e sem par na nossa historia.

# Pedro I e a Confederação do Equador

Em historia brasileira não ha nada mais desnortante que o estudo da personalidade do nosso primeiro Imperador. A aferição das almas foi sempre difficil nos homens, principalmente quando elles caminham pela existencia arrimados á muleta poderosa de um sceptro.

Mas, no proclamador da nossa independencia, a complexidade é mais trabalhosa de destrinçar que nas outras figuras da historia patria.

Nos primeiros passos do estudo daquella curiosa personalidade tem-se a exacta impressão de que Pedro I nada mais foi do que um grande maluco. Aquella diversidade de estadios d'alma, os altos e baixos do temperamento, as acções nobres ao lado das acções indignas, a taciturnidade que sempre lhe vinha após as explosões de alegrias juvenis, a immunda vida de pae de familia, as accentuadas inclinações lascivas, as inconsequencias e incongruencias dos actos, são factores que, sommados, convencem a gente de que, se elle não foi um epileptico como certos chronistas affirmam, foi pelo menos uma creatura de parafusos frouxos ou completamente desapa-rafusada.

As chronicas estão cheias de altos e baixos do character de D. Pedro. Dous ou tres factos são sufficientes para avaliar-se a anormalidade daquelle tortuoso temperamento. A Imperatriz Leopoldina morreu de um ponta-pé que o Imperador lhe dera no ventre, na borrasca de uma scena de ciume no palacio de São Christovão, scena em que a pobre esposa humilhada lhe pedira contas da escandalosa afeição pela Marqueza de Santos.

Numa revista de tropas na praia Vermelha (é o caso contado por Bosche) D. Pedro sentindo os apertos de uma necessidade physica, trepou num muro e, satisfazendo a necessidade, mandou que as tropas continuas-

sem a desfilar á sua frente. No periodo mais vivo da sua paixão pela captosa Domitilla leva-a para o paço e obriga a imperatriz a nomeal-a primeira dama do palacio. No dia seguinte ao 7 de abril, já na fragata Warspite, á mesa do jantar (narra o Barão de Daiser, citado por Figueira de Mello), como a segunda imperatriz, a linda Dona Amelia, a mulher que elle amava perdidamente naquella quadra, lhe pedisse auxilios para alguns dos seus, D. Pedro berrou grosseiro para toda a mesa ouvir: — “Não posso. O nosso casamento só me tem custado muito dinheiro. E’ tudo quanto tenho tido até agora”.

Ao lado disso um ou outro gesto fidalgo. Uma tarde, como viesse pela estrada de Mata Porcos e encontrasse dous marinheiro francezes soccorrendo a um companheiro desmaiado e ferido pela quéda do cavallo, apou-se e sem nomear os seus titulos, prestou, pelas suas proprias mãos, soccorro á victima. Elle que foi capaz de pisar o ventre da propria esposa, ao sabel-a finada, chora-lhe abundante e arrependidamente a morte. Elle que, em phases anteriores, arrostara maiores iras do povo, ao receber a imposição popular para recompor o ministerio, abdica, inesperadamente o throno em duas linhas rapidas de papel.

E até ahi temos o inconsequente, o estrabulégas, o doido, o maluco, o pobre nevropatha que, ao lado dos bons assomos, tem deflagrações impetuosas de neurasthenia ou de epilepsia a arrastal-o aos mãos declives.

Até ahi temos o Pedro I impetuoso.

Mas quem fizer um mergulho mais fundo no estudo daquella estranha personalidade, verificará que o nosso primeiro imperador não foi apenas um homem de impulsos irreflectidos. Verificará, com pavor, que dentro daquella alma de maluco, havia tambem a alma de um monstro.

Ahi está a revolução do Equador. E’ o acontecimento maximo para se aferir segura e definitivamente o character do nosso primeiro monarcha imperial.

Na rebellião de 1824 D. Pedro não se desenha o impulsivo que não póde nortear a harmonia de seus actos. E’, ao contrario, frio reflectido, meditado, premeditado, como em nenhuma outra passagem de sua vida. E, desgraçadamente, é tudo isso para revelar a sua immensa

perversidade, a impassível e requintada monstruosidade do seu coração.

Para punir os infelizes confederados que Paes de Andrade chefiava que não se pôde dizer que se houvessem organizado tribunaes, organizou-se uma carnagem.

Foi a revolução brasileira que maior numero de martyres deu á historia. Foi a revolução nacional em que a legalidade mais se deleitou em ser carniceira e mais abusou de cadafalso.

E não se diga que tivesse sido aquella em que as iras do governo se justificassem pela difficuldade de debelal-a. Talvez tivesse sido a que mais facilmente se garroteou. Desde os primeiros choques, as forças imperiaes tiveram as victorias decisivas, com tres ou quatro embates estavam suffocados definitivamente os elementos republicanos.

E, apesar da victoria facil, apesar do aniquilamento completo dos germens revolucionarios, Pedro I não perdoou, não perdoou ninguém, não teve a generosidade de perdoar um só, não teve ouvidos bondosos para attender uma supplica. Mandou matar a todos os chefes e até aquelles que não tinham prestígio para chefiar cousa alguma.

Na inconfidencia mineira só uma figura subiu ao patibulo — Tiradentes. Na revolução de 1817, aquella em que na phrase de Oliveira Lima, os brasileiros aprenderam a combater e morrer pela liberdade, os tribunaes executaram muitos dos chefes do movimento. Mas só morreram os chefes e não todos e muita gente se salvou e pôde depois sahir dos carceres para a propaganda da Independencia. E os tempos eram outros e o governo absoluto e o monarcha um velho.

Pela Confederação do Equador as idéas liberaes tinham avassalado o mundo, o monarcha se dizia constitucional e tinha apenas 26 annos de idade. Antes dos 30 annos: as almas são claras, brilhantes, translucidas, refloridas de sentimentalismo, de arroubos de amor e arroubos de generosidade.

Nenhuma dessas virtudes resalta em D. Pedro. Tem-se a impressão de que allí não está um moço na idade vulgar dos sentimentos nobres, mas uma féra irritada.

D. João VI, com todos os seus defeitos, conseguiu ser mais clemente do que elle.

Na Inconfidencia mineira, em 1817, a legalidade matou, mas apenas o que, na época, juizo palaciano chamou "o menos possível". Na revolução do Equador o que houve foi a pletora de penas extremas. D. João VI ainda consente que os carcereiros punam as subversões das cabeças republicanas. D. Pedro, friamente, inaballavelmente acha que, só com perda das cabeças se devem castigar os que se rebellam contra o seu mando.

E ordena a morte de todos que lhe cahem nas mãos.

O anno funesto de 1825 elle o ensopa do sangue dos martyres. De Janeiro a Novembro, desde a primeira execução que é a de frei Caneca, a 13 do primeiro mez do anno, a 9 de Novembro, vive a nação num arrepio de angustia a cada cabeça que rola condemnada.

Os patibulos estão armados em Fortaleza, na villa Icó, no Recife e no Rio de Janeiro. São nada menos de vinte martyres sacrificados. Até um pobre diabo, o meirinho José Felix, até o ex-escravo Felix, um João-ninguém o tribunal executa com as pompas de grandes rebellados.

E o que espanta em tudo isso é a inflexibilidade sinistra de Pedro I. Ao pronunciar-se a sentença de morte de Frei Caneca, o clero inteiro do paiz agita-se a provocar a clemencia imperial. Chovem as supplicas mais afflictas e mais prestigiosas.

Não cede uma linha. E depois, em documento para a commissão militar de Pernambuco, classifica as rogativas do clero de "louca e incurial pretensão".

No Recife, na vespera do sacrificio do grande frade republicano, o cabido vae em peso á commissão militar pedir que retarde a execução, até que chegue o indulto do Imperador que toda gente tem como infalivel. A commissão, que certamente tem instrucções secretas, expulsa e repreende os sacerdotes, e, ao que nos consta Ulysses Brandão, considera aquelle acto uma nova forma de rebeldia.

A' proporção que as penas de morte vão sendo impostas, chegam ás mãos imperiaes os rogos de perdão. O Ceará implora a favor do padre Mororó, Pernambuco invoca os sentimentos piedosos do soberano em prol de Nicoláo Martins Pereira e Agostinho Bezerra Cavalcanti, major dos pretos.

Para estes dous ultimos a munificencia do príncipe é contada como certa. Nicoláo era o patriota arrojado

da Independencia, conhecido pela bravura indomita quando foi da expulsão das tropas portuguezas do Rio e da Bahia. Agostinho, quando o povo do Recife, enfurecido, quizera queimar as casas dos commerciantes estrangeiros tivera força e prestigio para conter o povo. Era o commercio inteiro a pedir por elle.

Mas D. Pedro não se commove. Nega e nega, sempre. E em vez de recommendar benevolencia, põe-se a enviar officios e officios ao conselho de guerra, ordenando que sejam apressadas as execuções e censurando-o por perder tempo em esperar o seu indulto. Não perdoará ninguém! quem for condemnado á pena maxima, que seja morto immediatamente.

A censura produz tal effeito no animo do conselho, que Agostinho Bezerra, com espanto de todo o mundo é executado na Semana Santa, na tarde da procissão dos Passos.

Um abalo profundo produziu no paiz inteiro a morte de frei Caneca. As circumstancias de que se reveste o momento tragico da execução sacodem as almas mais indifferentes: não se encontra quem puxe a corda da força para sacrificar o grande frade; o carrasco recusa-se, recusam-se dous ou tres presidiarios que se vão buscar com a remessa de liberdade e na impossibilidade de morrer no patibulo o pobre frade morre fusilado.

Deante de todos esses incidentes dramaticos a nação inteira arrepiava-se commovida.

Apenas uma pessoa não se sensibilisa. E' D. Pedro. Continu'a surdo ás implorações e não cede a pedido nenhum.

Resôa de norte a sul um grande clamor de piedade pelos desgraçados que morrem e pelos que vão morrer.

E, entre essas vozes, ha uma que impressiona pelo nobre tom de angustia insopitada. E' a voz do brigadeiro Francisco de Lima e Silva, o presidente da sinistra commissão militar encarregada do julgamento summario dos réos; os seus officios ao governo são gritos de revolta contra aquella carnificina e mãos supplices erguidas em favor das victimas. Se for executada, a rigor, a ultima carta imperial, seria preciso condemnar á morte mais de cem pessoas, diz elle em circular ao Conselho do Estado.

E está sempre a aconselhar moderação. "mais humanidade que severidade". Mostra ao proprio conselho



de ministros que, o "rigorismo bem longe de firmar a integridade do Imperio e consolidar a paz, promoverá o odio e accenderá de novo o facho da discordia". E propõe que os revolucionarios, em vez de conselho de guerra, sejam julgados por "tribunaes de justiça, os quaes em todos os tempos não são tão odiosos".

A sua voz é um constante appello á bondade imperial. E dia a dia vae se tornando mais alta mais clara e audaciosa. Numa circular aos membros do governo aconselha suavidade nos julgamentos, lembrando a revolução de 1817, em que os criminosos "depois de justicados foram julgados innocentes". Numa outra clama aos impulsos da revolta; "V. exc. (o presidente do Conselho do Estado) como sabio experimentado, nos grandes negocios, estará bem certo quão difficiloso é classificar e punir crimes da opinião".

Um homem desse não pode servir. Elle proprio tem o coração aos engulhos dando a vida para que o tirem dalli. Pede demissão e dão-lha immediatamente. E' o brigadeiro Bento Barroso Pereira quem o substitue. As execuções continuam.

A implacabilidade do monarcha não tem alteração. No Ceará, Loyd Cockrane, para aplinar difficuldades, offerece amnistia a Tristão de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras. O imperador vae ás nuvens, desautora publicamente o almirante inglez, annulla a amnistia, dizendo em documento official que o almirante se excedeu em amnistiar os revoltosos, pois "para isso não estava autorizado nem podia estar quando a causa ultrajada era toda nacional".

Em todo o lance amargo que foi para o paiz a Confederação do Equador, D. Pedro revelou-se de uma crueldade e de uma abjecção clamorosas.

O caso de Ractliff é de arrepiar cabellos.

Ao que se diz (não pude ainda verificar em fontes autorizadas) Ractliff veio para o Brasil instigado pela diabolica Dona Carlota Joaquina, para crear difficuldades á politica imperial. Chega a Pernambuco ao deflagrar da revolução. Paes de Andrade confia-lhe o commando de pequenina esquadra revolucionaria. Fracassado o movimento, vem Ractliff para ser julgado aqui no Rio. Deante de tanta dor que abala o paiz parece haver, no Tribunal, uma certa repulsa em condemnar á morte o agitador portuguez.

O conselheiro Torres Homem, no Libello do Povo, conta a profunda infamia do imperador. D. Pedro manda chamar os desembargadores, cede, insta. Quer a cabeça de Ractcliff! quer que elle seja condemnado á morte, para ter a gloria, o prazer, a volupia de perdoal-o!

Vem a condemnação, mas o perdão não vem.

Os mordomos da Santa Casa de Misericordia e a maçonaria agitaram-se para conseguir a piedade imperial. Nada. D. Pedro desaparece.

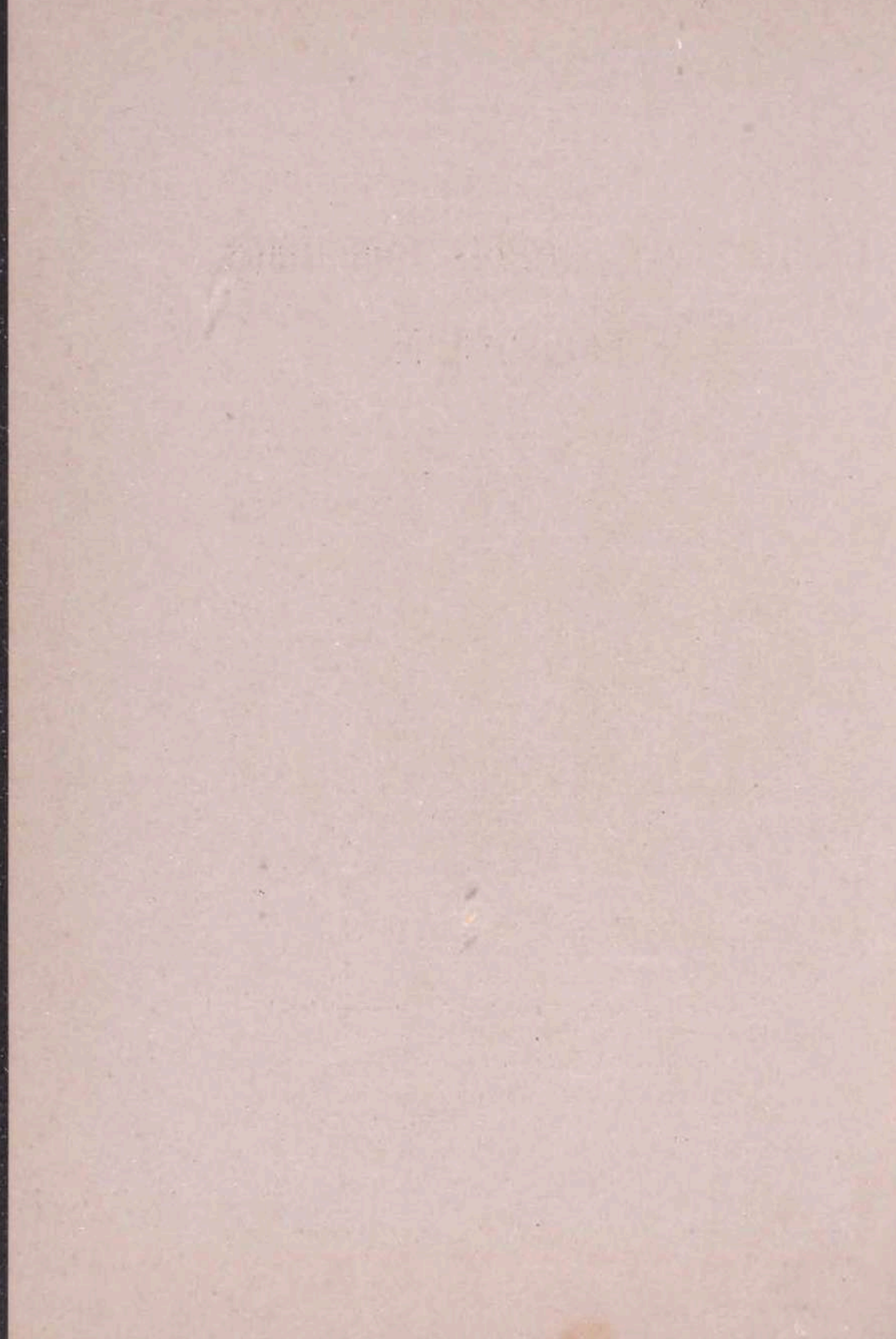
Moreira Pinto conta a scena miseravel do dia da execução. Uma commissão maçonica, tendo á frente o dr. Domingos Ribeiro Guimarães Peixoto, vae em procura do monarcha no palacio de Bôa Vista. Não está. Deve estar no largo do Rocio, em casa da amante, Dona Domitilla. A commissão corre á casa da linda paulistana. Ella propria já se condoeu da sorte de Ractcliff e vae conseguir o perdão do imperador. E bate no quarto em que este está trancado. Nunca D. Pedro lhe havia recusado um pedido. Mas D. Pedro, lá dentro do quarto, não responde. Ella insiste, nervosa, agitada. A porta não cede. Afinal, depois de muito tempo, um papelinho apparece por baixo da porta. Dona Domitilla devora-o com os olhos. Eram apenas duas palavras seccas, frias, escriptas pelo monarcha: — “E’ tarde”. Desgraçadamente era tarde. Ractcliff havia sido executado naquelle instante.

Elle esperava tranquillamente lá dentro do quarto que os minutos passassem, que a hora do sacrificio se extinguisse, para não ceder, para não perdoar.

E infamia maior contam as chronicas: D. Pedro mandou decepar a cabeça de Ractcliff, pôl-a dentro de um barril, salgou-a e enviou-a á mãe, a D. Carlota Joaquina, para que ella visse em que estado se encontrava o agitador que enviara para perturbar a sua politica.

A Confederação do Equador é a trena aferidora do character de Pedro I. Não foi apenas um maluco. Foi muito mais do que isso — um monstro.





# Ensaio sobre alguns topónimos pernambucanos

Pela publicação do convenio açucareiro, tivemos a relação exacta das usinas em funcionamento no Estado. Eleva-se a sessenta e quatro o numero desses engenhos centraes.

São eles:

**Aripibu'**, **Alliança**, **Bom Jesus**, **Bamburral**, **Bulhões**, **Barra**, **Camorim Grande**, **Cachoeira Lisa**, **Cabeça de Negro**, **Catende**, **Caxangá**, **Cucau'**, **Cruangy**, **Carassu'**, **Coeilhas**, **Desterro**, **Estreliana**, **Frei Caneca**, **Florestal**, **Ipojuca**, **José Rufino**, **Jaboatão**, **Limoeirinho**, **Liberato Marques**, **Mameluco**, **Maria Anunciada**; **Massaussu'**, **Mercês**, **Muribeca**, **Mussurepe**, **Matari**, **N. S. Auxiliadora**, **N. S. das Maravilhas**, **Peri-Peri**, **Pedrosa**, **Pirangi**, **Pirajá**, **Pumati**, **Petribu'**, **Ribeirão**, **Roçadinho**, **Rio Una**, **Siberia**, **Santa Terezinha**, **Santo André**, **Santo Inacio**; **Serro Azul**; **Santa Pamfila**, **São João**; **Santa Tereza de Jesus**; **Santa Rita**; **São José**; **Salgado**; **Santa Tereza**; **Sant'Anna de Aguiar**, **Timbó-Assu'**, **Treze de Maio**, **Tiuma**, **Trapicha**, **Tinoco**, **União e Industria**, **Ubaquinha**, **Uruahé**, **Meio da Varzea**.

Dentre estas ha vinte e quatro que conservam nomes tupis — e oxalá nunca lh'os tirem.

Em 1907, Alfredo de Carvalho publicou um opusculo em que estudava grande numero de vocábulos tupis, na corografia pernambucana. Não foi trabalho definitivo, porque incompleto embora muito dilatado. Vez por outra estou sendo forçado, para atender a consultas, a estudar topónimos pernambucanos que ali não figuram e, não raro, tenho que recorrer a outras fontes, porque não aceito integralmente as interpretações apresentadas pelo erudito e saudoso companheiro.

Dos vinte e quatro nomes tupis das usinas pernambucanas escaparam alguns a Alfredo de Carvalho.

Penso que prestarei serviço de não pequena valia aos interessados, estudando neste trabalho a interpeação dos nomes tupis que conservam as usinas pernambucanas:

**ARIPIBU'** — Corrupção de *ára-yipi*, tempo sêco ybu olho dagua. Donde *aripibu'* fonte da sêca, fonte que reside á sêca, (Th. Sampaio. Notas manuscritas a Alfredo de Carvalho).

**CAMURIM** — Ha uma planta e ha um peixe com esse nome que chegou até nós sem corromper-se. A' primeira, refere-se. Tastevin ("Nomes de plantas e animaes em lingua tupi") — cipó grosso que se emprega como cortiça. O segundo está registado pelo sr. Rod. Garcia ("Glossario das palavras e frases da lingua tupi na Historia do padre d'Abeville") peixe do mar — *axylabrax undecimalis*, Bl.

Creio que a planta é pouco conhecida; mas o nome do peixe é vulgar.

**CARASSU'** — Pode o nome prôvir de *cará* tubera comestivel, ou de *caral* macaco, ou de *acará*, garça ou de *acará* peixe fluvial (cichlidas) e o sufixo *açu'*, grande. Tastevin regista tambem *acará-açu'*, arbusto da beira dagua e *Caráuacu'* árvore do igapó. E' mais provavel que a origem seja do peixe muito vulgar *acará* ou *cará* que quer dizer cascudo, escamoso. E' esta, igualmente, a opinião da Alf. de Carvalho.

**CATENDE** — Para Martius é mato baboso — *caa*, mato, *tendi* baboso. Montoya regista tambem *tendi*, *hendi* como resplandecer, luzir. Donde Catende poderá traduzirse como o mato que reluz, a planta que dá reflexos.

**CAXANGA'** — Tenho duvidas sobre a origem tipica de *caxangá* que mais me parece voz africana. Entretanto, Alf. de Carvalho consigna *caxangá* como corruptela de *caaçangab*, mato estendido, ou de *caacang-guá*, mato de vale dilatado ou, finalmente, de *caa-ciangá*, mato de madrastra ou da madrinha.

**CRUANGI** — Corruptela de *curuãg-y*, rio das curuanhas, arvore silvestre, que cresce em abundancia nas suas margens. (Alf. de Carvalho. "O tupi na Corografia pernambucana").

**CUCAU'** — Alt. de *coca-u'* rio dos viveres (Alf. de Carvalho).

**IPOJUCA** — Corruptela de *yapóyuc*, estagnado, pôdre, banhado de águas putridas (Th. Sampaio. "O tupi na geografia nacional").

**JABOATÃO** — Grandes divergências tem suscitado esse toponimo. N<sup>o</sup> "O tupi na Corografia pernambucana", Alf. de Carvalho transcreve a nota manuscrita que lhe enviara Th. Sampaio com a explicação do vocábulo como *yauá-poaã*, mão rija de onça. No "tupi na Geografia nacional" ja o proprio Th. Sampaio explica por outro processo, a formação do vocabulo: *ya-poaã*, indivíduo linheiro, o tronco recto. Nome de uma árvore que dá mastro para embarcações. Sebastião Galvão regista o termo com a explicação que lhe dera d. Luis de Brito como *jaboti-atam*, andar como cágado, informação que Rod. Garcia critica, propondo *ya* — o que tem bo — fibra, *atam* forte, isto é, o vegetal de fibra forte.

**MAMELUCO** — Corruptela de *mamá-ruca* que quer dizer tirar da mistura. O mameluco é um producto de mistura de sangue euro-americano. Filho de bugre com branco.

**MASSAUASSU'** — Provavelmente corruptela de *mbuçu*, peixe semelhante á lampreia, o nosso conhecido *muçu'* e o sufixo *açu'*, grande. O *muçu'* grande.

**MATARI** — Corruptela de *Ibactã-r-y*, rio do pau duro (Alf. de Carvalho).

Em toda a região do nordeste, dá-se ao penduculo do do fruto do cajueiro, quando não sazonado ainda, o nome de *maturi*, que Rod. Garcia filia ao guarani *ma* por *ibá*, fruto *tiriri*, pequeno, minguido. Não seria hipótese despresível que *Matari* se originasse de *maturi*.

**MURIBECA** — Corruptela de *meru-beca*, a môsta importuna, o mosquito persistente. (Th. Sampaio).

**MUSSUREPE** — Corruptela de *mbuçu-re-pe* (Th. Sampaio) donde *mbuçu* é o peixe scientificamente *simbranchus marmoratus* Bl., *ré* é diferente, diverso e *pé*, em. No *muçu'* de outra especie, onde ha *muçu's* diversos dos conhecidos.

**PIRAJA'** — *Pira* é o nome generico de peixe (Tastevin): *já*, corruptela de *ya* sufixo que indica senhorio, capacidade, aptidão (Th. Sampaio) donde *Pirajá* capaz de ter peixe, onde se encontra peixe, o viveiro de peixes. Na Baía, *pirajá* é um fenomeno meteorologico. "E

o aguaceiro repentino e curto, acompanhado de ventania" (Bernardino de Souza — "Onomastica geral da geografia brasileira").

**PIRANGI** — Contração de *piran*, *pirang*, *piranga* vermelha e *y* agua. Agua vermelha, rio vermelho.

**PETRIBU'** — Alteração de *botirybu*, olho dagua das flores ou *apiter-ybu'*, olho dagua do meio. (Th. Sampaio).

**PIRI-PIRI** — Aumentativo de *piri*, a palha comprida, o junco (Th. Sampaio). Do *piripiri* faz-se a esteira, como se faz o suporte para a cangalha. E' o conhecido *pipiri* dos nossos rusticos. Por extensão, *piri* é o terreno alagadiço coberto de junco; no inverno, um lago florido, no verão um juncal séco.

**PUMATI** — Corruptela de *ypu'mityn*, a fonte da sementeira, o olho dagua da plantação. (Alf. de Carvalho).

**RIO UNA** — Deve ser contração de *y* agua e *un* preto, negro. *Yun*, *yuna*, *una*; rio negro, agua-preta.

**TIMBO'-ASSU'** — Cipó grande. *Timbó* é o cipó com que se mata o peixe envenenando-o. Scientificamente *paulinia pinnata*, Linn.

**TIUMA** — Alfredo de Carvalho explica o toponimo como corruptela de *tiunn* que Batista Caetano traduz o liquido turvo, a enxurrada. *Ti* ou *ty* tem, no tupi, a significação de agua. Mas ha nesse idioma o vocabulo *uma* que significa planta, árvore. E' mais natural que não tenha havido corruptela e a palavra se conserve em sua purêsa — *tiuma* — a planta dagua.

**UBAQUINHA** — Para Th. Sampaio, *ubaca* é corruptela de *y-bag*, a agua que muda, que volta. Não o afirma. Diz "parece". A mim me parece mais aceitave, que *ubaca* seja contração de *uba-ag*, *ibag*, *ubac*, *ubaca*, casca de pau amargoso. *Ubaquinha*, termo hidrido do tupi *ubaca* com o diminutivo português.

**URUAE'** — Para Alf. de Carvalho é composição de *uru-aé* o vaso differente. Temos *uru'* cesto e *uru'* ave, mas temos um conhecido molusco *uruá* (gasterópode do genero *ampularia*) cujo nome provem do *luru'-á* abrir a boca. Th. Sampaio ensina que entre os suffixos tupis ha as voses *ê*, *gôsto* de, é diverso e *cê* gostoso. Donde *uru-â-ê* *uruá* gostoso ou *uraé* uma especie de *uruá*.

## TOPONIMIA TIMBAUBENSE

Numa publicação inserta ultimamente nas solici-  
das do *Diário de Pernambuco* ha uma relação de 74 pro-  
priedades agricolas do municipio de Timbauba.

Entre elas encontrei 20 nomes indigenas, o que che-  
ga a ser um porcentagem confortadora, quando a tenden-  
cia geral era e é no sentido de apagar o que nos deixa-  
ram os primitivos habitantes, em troca dos nomes de  
pessoas vivas, de importancia efémera.

Como é possivel que nem todos os proprietarios co-  
nheçam a origem dos nomes de seus latifundios, ofere-  
ço-lhes este pequeno estudo, na esperança de que pos-  
sa um dia ter qualquer utilidade:

**ANINGA** — Tastevin (“Vocabulario tupi-portu-  
guês”) regista o nome de uma ave palmipede mergulha-  
dora, que vive de peixes, como **anhinga**. Talvez **aninga**  
seja corruptela de **anhinga** a que Rod. Garcia tambem se  
refere com a significação de cabeça pequena.

**ARARUNA** — Corruptela de **arara-una**, a arara prê-  
ta, o grande papagaio preto. Em aimará **arára** significa  
falador. Rod. Garcia (“Nomes de aves em lingua tupi”)  
registra além do nome comum da familia Psittacidae,  
a arara-canga, a arara-pirang e arara-una.

**CAPIBARIBE** — Corruptela de **caapiuar-y-be**, no rio  
das capivaras (Th. Sampaio — “O tupi na Geografia na-  
cional”). E’ possivel que o engenho Capibaribe tenha ti-  
rado o seu nome do Capibaribe mirim, que é o que banha  
aquella região.

**CARNAUBA** — Corruptela de **caraná-yba**, a palmei-  
ra conhecida (Th. Sampaio). Tem na região de São Fran-  
cisco o nome de carnaiba e em Mato Grosso o de caran-  
dá. Humboldt classificou a carnauba como a arvore da  
vida. Bernardino de Souza considera-a a palmeira pro-  
videncial do nordeste brasileiro.

**COITE'** — Cabaça grande, cabaça tipo (Tastevin)  
ou cui-eté vaso real, verdadeiro (Th. Sampaio).

**CRUANGY** — Corruptela de **curuã-g-y**, rio das curu-  
nhas ou cruanhas — (Af. de Carvalho. “O tupi naco-  
grafia pernambucana”).

**GENIPAPO** — Corruptela de **yanipaba** ou **nhandi-  
pab**, fructa de esfregar ou que serve para pintar (Th.  
Sampaio). O genipapeiro fornece madeira de primeira  
qualidade. As folhas servem para forragem. O fructo,

quando verde, fornece tinta; quando maduro, é nutriente aromático, com propriedades também industriaes.

**JACARE'** — Yaguá-ré, a onça dagua, ou **y-echa-caré**, o que olha tórto ou ainda **ya-caré**, o encurvado (Th. Sampaio).

**JUSSARA** — Palmeira de tronco liso, esbelto, cujas folhas formam um penacho semelhante ao da avestruz, conforme a descrição de Wappeus. Segundo Rod. Garcia, a mais bella e elegante de nossas palmeiras, depois da Imperial e a que atinge maior altura. E' termo guarani: iuçara, o que espinha.

**JUSSARAL** — Bosque de jussaras.

**MACAMBIRA** — Bromeliacea fibrosa, alimenticia. A sua formação tupica não sofreu alteração no linguajar, até hoje. Provem de **mãcambira**, o manojó picante.

**MACAPA'** — Corruptela de **macaba** ou **bacava**, a palmeira e pa, cortar, dirribar, donde **Macapá** a derribada de **macabas** (Th. Sampaio).

**MACAPAZINHO** — Termo híbrido de origem tupi com o suf. português **zinho**.

**MASSARANDUBA** — Arvore da família das sapotáceas, cuja casca exsuda um látex que se emprega nos curtumes. Dá fructos saborozos. Corruptela de **mbaê-çareniba**, árvore que dá fructo escorregadio ou lubrico. (Th. Sampaio).

**PAQUEVIRA** — Planta de boas fibras, em cujas folhas costumam enrolar o fumo. Não vi ainda a formação desse termo, que deve ser tupi, talvez corruptela de **pagwira** o passaro desperto ou **paca-ira** formiga acordada, formiga assanhada.

**PINDOBA** — Corruptela de **pindáoba**, a folha de anzol ou cujo talo serve para vara de anzol. (Th. Sampaio). E' uma especie de palmeira nativa e com as suas folhas, em geral, são cobertos os mucambos.

**PINDOBINHA** — Formação híbrida de **Pindoba** com o suf. português **inha**.

**QUANDU'** — Mamífero roedor. Corruptela de **cându'**, corcovado, cousa torta.

**XIXA'** — Talvez corruptela de **xi-ca**, sêco, desseado.

**ZABELÊ** — Denominação de uma ave, também conhecida como jaó, especie de nambu'. E' noctivaga. Nome onomatopaico, segundo Th. Sampaio. Todavia, eti-

mologicamente, pode ser eça-peré, olhos encascados ou cheios de caspas.

---

### BONGY

Consulta-me um velho amigo, companheiro de bancos escolares, sobre a origem do topónimo **Bongy**, cujo logarêjo vai ser dotado duma avenida que, partindo do Cordeiro atingirá Tegipió, conforme o seu plano de melhoramentos dessa zona.

Igual consulta foi feita, ha anos, por Alfredo de Carvalho a Th. Sampaio, tendo o mestre respondido:

“Parece corrupção de **pong-y**, que significa—agua da pancada ou agua do rumor”.

O sufixo **y**, com que convencionaram os indianistas representar um som gutural aproximado de **ig**, indica quase sempre, agua, rio.

Uma vez que o grande mestre Th. Sampaio não formula opinião definitiva sobre o vocábulo que já chegou aos nossos dias disfarçado pela corrupção, aventarei outra hipótese.

Os nossos primitivos habitantes exprimiam pelo vocábulo **bang** a ideia de cousa torta, contrafeita, irregular. Facilima a corruptela do **bang** em **bong**, tão aproximada quanto a de **pong** em **bong**. Assim—tendo-se em conta as circumstancias topográficas — **Bongy** poderá significar tambem agua torcida, corrente sinuosa, onde a corrente ou onde o rio faz curva.

Salvo melhor juiso dos competentes, é esta a minha opinião desautorizada.

---

### CATUCA

Entre os nomes originaes da corografia de Pernambuco figura **Catucá** —um riacho em Quipapá, afluente do Pirangi; um nucleo do distrito de Afogados, nesta capital, e um tracto de terra do municipio de Olinda, mata virgem ao tempo da rebelião praieira e onde, a 10 de dezembro de 1848, foi travado um combate de que resultaram 27 mortos e 41 feridos, de parte a parte. As



matas do **Catucá** eram celebres como esconderijo de criminosos.

Será termo tupi? Para Alfredo de Carvalho, sim. **Catu-cáa**, que interpretou como "bastante mato (?); as matas de **Catucá** são famosas pela sua extensão e espessura".

**Cáa** efetivamente significa folha, planta pequena (Tastevin), monte, a herva que bebe (**Montoya**) e, por extensão, mato, matagal, bem como entra na composição de muitos brasileirismos, ora como afixo, ora como sufixo; mas o significado de **catú** é 1 bom, 2 bem, 3 completo (Tastevin), donde **catu-cáa** planta boa, mato bom, mato completo: **catu-rete**, muito bem; i **catu ana**, está bem.

Se o nome **Catucá** fôra dado somente á mata do município de Olinda, a interpretação de Alfredo de Carvalho estaria a calhar. Mas em Afogados não havia bastante mato, nem mato bom. Havia mangues, madeira a que, até bem pouco tempo, não davam importância.

Ha, também, no tupi o verbo **tuca** que significa bater e talvez mais se prestasse á interpretação: **cáa**—mato, **tuca** — bater, bater o mato, o lugar onde se bate o mato, onde o derrubam, ou mato batido, cortado. Um outro termo tupi de que **catucá** poderia ter sido corruptela:—**catucá** excitar, estimular.

Vejo, entretanto, que em Minas Geraes, perto da Serra do Quilombo (cousa que cheira a africanismo) ha um local que se denomina também **Catucá** e Nelson de Senna informa que, na lingua angolense ha o verbo **catucá**, no sentido de adejar, esvoaçar.

Escrevendo sobre Afogados, disse o saudoso mestre Pereira da Costa: "A denominação desses dois lugares (**Catucá** e **Mulunguinho**), são naturalmente, reminiscências do celebre quilombo do **Catucá** e de **Malunguinhos**, o seu valente chefe, e sem duvida imposta por alguns quilombolas, refugiados em taes paragens, dada a extinção do referido quilombo em 1837, depois de renhidas luctas entre os seus habitantes e as forças expeditas pelo governo."

Quilombo, sabemos todos, era o esconderijo dos negros que fugiam á escravidão e na historia ficou celebre o dos **Palmares**.

A origem do termo **Catucá**, dados esses precedentes, deve ser africana, corruptela do **Catucá**. Vamos ca-

tucá como se diria hoje, vamos "azular" vamos fugir e, por extensão **Catucá** o lugar do coito, quer em relação aos mangues de Afogados, quer em relação ás matas de Olinda ou ás brenhas de Quipapá, não muito distantes do quilombo dos Palmares.

### ITAMBE', ITAIMBE', OU TAMBE'?

A proposito da grafia de um novo paquete da Companhia de Navegação Costeira, em desacôrdo com o de uma cidade de Pernambuco, consultou-me um amigo se o certo era **Itambé** ou **Itaimbé**.

Ja uma vez em caso de duvidas sobre vocabulos de origem tupi, declarei o que agora repito, que não tenho estudos especializados sobre o assunto, mas leituras superficiaes, para uso próprio. Entretanto, como não sou egoista, farei as minhas conjecturas.

Parece-me tratar-se de dois vocabulos, quasi homófonos e quase homógrafos, devido á mesma raiz.

A palavra **Itá**, que Montoya regista **Yta** porque havia um som gatural que se convencionou — simples convenção — notificar com o — y — é uma das que maior numero de significados tem no **Nheengatu**.

**Ytá** é pedra, é ferro; **ytá** é concha; **Itá** significa nadar; **Itá** tem o significado tambem de estante, armação, pilares.

A ideia mais aceita do **Itá** ou **Ytá**, entre nós, é a de pedra.

Ha no Rio Grande do Sul um riacho **Itambé** com a mesma grafia da nossa cidade limitrofe com a Paraíba. Souza Docca estudou o vocábulo, em sua formação indigena, como **itã-bé**, o rio das conchas rasas.

Quanto ao nosso **Itambé**, Alfredo de Carvalho regista, baseado em Theodoro Sampaio, **Itá-aimbé** pedra aspera, penedo afiado. Baptista Caetano é do mesmo parecer.

"O pico ou monte agudo se diz no tupi **Itaimbé** ou **yta-aymbé** que literalmente significa pedra afiada ou pontiaguda como tambem se diz **itatim**, significando nariz ou ponta de pedra. O primeiro vocábulo se alterou, porem, para **Itambé** e com elle se designam, em alguns logares, as pontas de pedra, as escarpas e arestas vivas

nas encostas rochosas dos montes” (Th. Sampaio — O tupy na Geographia nacional).

E' esta a consagração do nosso **Itambé**. Entretanto quero crer que os mestres, pela existencia de varias localidades com o nome de **Itambé**, não atinaram com uma circumstancia importante.

Como se sabe, **Itambé** é um nucleo de população, parte que pertence á Paraiba e parte que pertence a Pernambuco, dois municipios, duas cabeças de comarca, que a estrada de rodagem separa. A parte de Pernambuco tem o nome de **Itambé** e a da Paraiba o nome de **Pedras de Fôgo**, justamente porque ali ha jazidas de uma pedra que, com o atricto tira fogo e era muito empregada nas antigas espingardas. Ordinariamente os habitantes do local dizem que o significado dos dois nomes é o mesmo.

Poderá **Itambé** significar pedra de fôgo?

O proprio Th. Sampaio dá-me motivos a crêr na afirmativa.

“**Tatá**, o fogo, o lume, é vocabulo que tambem se alterou na linguagem vulgar em grande numero de casos em que entra na composição de outros vocabulos”.

Ora, geralmente o pôvo pronuncia **També**, como pronuncia **Tamaracá**, como **Taquaritinga** e **Tamandaré**, as duas ultimas consagradas já pelo uso.

Poderá negar-se que **Itambé** seja corruptela da **Tata-aimbé**, isto é, **tatá-fogo**, **aimbé-penhasco**, vocábulo que passára a nossas dias como **Ta-aimbé**, **També**, com a alteração comum de que trata o grande mestre indianólogo?

Quanto a **Itaimbé**, temos a facil decomposição em **Itá-pedra** e **imbé-cipó**.

Th. Sampaio, entretanto, regista os dois vocábulos: **Itambé** como corruptela de **Itã-bé**, as conchas rasas, e **Itaimbé**, por **itá-aimbé**, como pedra aspera, penedo afiado.

Do exposto, parece-me que temos quatro vocábulos distinctos — e será assunto este digno de estudos pelos competentes:

**Itambé-Itã-bé**, o rio das conchas rasas, no Rio Grande do Sul;

**Itambé** — **Tata-aimbé** — **taimbe-també**, panhasco que reluz, pedra que dá fogo, em Pernambuco;

**Itambé** — **Itá-aembé**, a escarpada, o penhasco, o ponto culminante da Serra de Espinhaço em Minas Geraes; e

**Itaimbé** — Itá-imbé, cipó-pedra o cipó duro como pedra, ou o cipó que se enrola ou que nasce na pedra, nome com que se batisou o novo paquete da Companhia de navegação costeira.

---

### MOXOTO'

Consultam-me sobre o significado da toponímia Moxotó, dada a um rio, afluente do São Francisco e que separa Pernambuco de Alagoas.

Bem difícil a sua explicação, visto que não parece contentar a de Martius esposada por Sebastião Galvão: "cauda de boi". Provavelmente Martius confundiu o étimo **boi** — **mboi**, que no tupi é cobra, na sua interpretação. Justa, portanto, a recusa.

Tendo sido as margens do São Francisco povoadas por diversas tribus tapuias, não é certo proceda do tupi, cuja raça, ordinariamente, ocupava o litoral, o termo que se investiga.

Alfredo de Carvalho coligiu uma infinidade de vocabulos tupis adaptados á geografia de Pernambuco e não consignou **moxotó**. Também Rodolfo Garcia explicou alguns termos indigenas do **Diccionario** de Sebastião Galvão sem, de qualquer modo, tocar no **moxotó**. No **Tupi na Geografia nacional**, de Th. Sampaio, não ha referencia alguma a esse vacábulo.

Os termos indigenas chegaram a nossos dias quase todos modificados pela influencia do portuguez, ou dos patuás africanos, em corruptela de, ás vezes, difficilima interpretação, pela impossibilidade de restaurar os elementos de sua composição.

Moreira e Silva, na **Fisiografia de Alagôas**, consigna Moxotó como corruptela de **Ypo-oçu-tuk** que traduz como "lagoa (ypo) longa (oçú) que corta" (**tuk**). Parece-me, porem, muita força de adaptação formar de **ypoçotuk** o vocabulo **moxotó**...

Como simples hipótese de quem não possui autoridade, diria que, admitindo a origem tupi de **moxotó**, não seria desarrazoado proviesses de **mboi-xoró**. **Mboi**, **boya** ou **mboya** cobra, palavra que Tastevin diz "tem-se transformado em **buyu**, **moyu**, **moi** e **boi**, e **xoró**, correr, verter, donde **mboixoró**, **moixoró**, **moixotó**, **moxotó**, **correr** cobra, isto é, onde a cobra corre.

Uma outra consideração que não é para desprezar: **Moxotó** era o primitivo nome da actual cidade de Alagôa de Baixo e provinha justamente da lagôa formada pelo rio Moxotó.

Tambem é termo tupi, **mocotó**, a que Tastevin dá dois significados: 1 — Sapo roncador, 2 — planta acan-tácea. Mais facil seria a corruptela de **mocotó** em **moxo-tó** e mais explicavel que o nome proviesse do sapo ron-cador, desde que a lagôa é o seu habitat e não um rio que "corta".

Falta-me autoridade para contestar Martius ou Mo-reira e Silva, este ultimo grande estudioso da linguistica brasilica, e para apresentar conclusões sobre termos a que se não referiram os competentes no assunto. Atendo apenas á consulta com o formular hipoteses, que serão ou não aceitas pelo consulente.

---

## TIMBAUBA

Sempre zeloso por cousas de sua aldeia — aldeia vae aqui em sentido pejorativo, porque se trata da mais pro-gressista cidade do interior de Pernambuco — consulta-me o Jáder de Andrade sobre a origem da palavra que deu nome ao seu rincão, acrescentando parecer-lhe que se deriva de uma árvore e que a mesma toponimia ocorre na Paraíba.

Efetivamente, Coriolano de Medeiros regista com o nome de Timbauba um lugarejo no municipio de São João do Cariri, outro no municipio de Misericordia e uma serra do sistema da Borborema. Igualmente o Barão de Studart consigna uma povoação no Ceará, com o mesmo nome, e Souza Docca, tres logares no Rio Grande do Sul. E' bem possível que muitas outras Timbaubas haja por estes Bra-sis.

Timbauba, segundo Alfredo de Carvalho, origina-se de **timbá-yba**, "arvore muito branca, alvissima; arvore da fa-milia das leguminosas". Th. Sampaio está, mais ou me-nos de acordo com essa origem, pois, consigna Timbau-ba como corruptela de **timbô-yba**, "a árvore de exalação de espuma. O fructo muito amargoso dá espuma quan-do tratado com agua". Souza Docca, porém, dá-nos ex-plicações mais aceitaveis, porquanto, no Rio Grande do

Sul ocorrem dois vocábulos semelhantes: timbauva e timbauba. Decompõe-no como **timbó-uva**, a árvore de espuma. E discorre eruditamente: "As vagens da timbauba são ricas em saponina, prestando-se até para serem empregadas como sabão. Vem daí, sem duvida sua denominação. Ha duas especies de timbauba: a **quillaja brasiliensis** Mart. da familia das rosaceas e a **enterolobium timbauva** Mart. da familia das leguminosas e subfamilia das mimoseas. E' desta ultima especie a existente neste Estado (Rio Grande do Sul). E' uma arvore frondosa e de grande desenvolvimento. Sua existencia assinala terreno fertil, pois, só nestes vegeta. Nas matas cresce mais ou menos a prumo, produzindo toradas de grandes dimensões, utilizadas sobretudo para canoas, visto para isso prestar-se admiravelmente por ter um cerne muito grosso e muito leve. O tecido desta árvore é frouxo, poroso, porém muito duravel".

Caminhoá consigna timbauba, timbaiba e timbouva, com a classificação scientifica *Enterolobium timbouva* Mart. mimosa contortisiliqua Vell. *Enterolobium glaucens* Mart. bem assim tamboril, como variedade de timbauba.

Não tenho duvida, portanto, sobre a origem do mais progressista dos municípios do interior de Pernambuco. A' sombra de uma arvore conhecida por **timbó-uva** entre os aborígenes e por **enterolobium timbauva** pelos naturalistas, um cariri, descido dos contrafortes da Borborema, construiu a sua maloca em terras da então freguesia de São Lourenço do Tejuco-papo. Vieram outras malocas, formou-se a aldeia, a povoação, a vila e finalmente o município, a cuja autonomia se deve tão grande e tão invejavel progresso (✽)

**NOTA: —**

A arvore "timbauba" existe aqui em Novo Exu, onde exerce a judicatura por desconto dos meus peccados que, asseguro, são veniaes. Appellidam-na igualmente de "tamboril", havendo pessoas que só a conhecem por esta ultima denominação. Pertence ás leguminosas, desenvolvendo-se muito, attingindo seu tronco proussura consideravel. Os seus fructos são vagens que produzem espuma e dahi alguem a considera como pertencente á familia das saponaceas. As suas sementes, depois de torradas e postas em infusão dizem que curam a asthma. A madeira é de má qualidade, empregando-se apenas em feitura do "cocho", "zabumba" e outros misteres identicos, não offerecendo duração. O "miolo" é pouco consistente, podendo ser escavado com facilidade. Conheço varios especimens, elles abundam neste município e em toda a extensão do

Araipe. Na cidade, ainda na sua parte urbana, ha um pé que contemplo sempre como um symbolo de saudade que me prende á terra cos "mocós". As suas folhas são compostas e conservam-se viridentes, com uma copa magnifica, durante todo o vigor do verão sertanejo. O gado come bem suas vagens, pelo que me parece que ellas servem de boa alimentação aos animaes. Se lhe interessam, poderia, quando lôr tempo de fructificação, fazer chegar ás suas mãos algumas vagens.

Ahí ficam, pois, essas informações colhidas na fonte e que não serão desinteressantes a creaturas que, como v., tem a louvavel e patriótica preocupação de esmiuçar e esclarecer tudo quanto diz respeito á nossa maravilhosa terra pernambucana. E sempre o faz com intelligencia, carinho e profundeza. — **Angelo Jordão Filho**.

MARIO MELO

# Archeologia pernambucana

(O sanctuario da Lapa)

Nome muito conhecido em Pernambuco, está ha annos no Brasil o archeologo austriaco sr. prof. Ludovico Schwennhagen, que tem percorrido o nosso paiz de extremo a extremo, no sentido de provar a these de haver sido esta parte da America visitada pelos phenicios, milenios antes do apparecimento de Christo.

Certos phenomenos que os geologos explicam como formação da natureza, tal Sete Cidades do Piauihy, a gruta de Ubajara no Ceará, a cachoeira de Paulo Affonso em Alagoas, procura o prof. Ludovico explicar como trabalho da civilização asiatica.

Tendo em sua ultima viagem a Pernambuco, visitado a furna conhecida geralmente como Sanctuario da Lapa, na zona do Pagehu', o prof. Ludovico Schwennhagen enviou ao **Diario de Pernambuco** o seguinte curioso artigo:

Durante dois annos procurei eu, no territorio pernambucano, o antigo templo, chamado "Sanctuario da Lapa", sobre o qual publicou o **Diario de Pernambuco** noticias phantasticas, em 1893. Candido Costa falla no seu livro "As duas Americas", publicado em 1900 sobre aquella communicação do "Diario" e chamou a attenção do Instituto Archeologico para esse assumpto. Com plena razão disse o autor, que no caso de ser provado que aquelle Sanctuario da Lapa seja obra humana, ficaria provada a existencia da civilização pre-historica do Brasil.

Mas onde existe esse antigo templo O primeiro relator disse que elle se achava perto do Rio Verde em terras do rio S. Francisco. Examinei todos os mappas, perguntei a grande numero dos intellectuaes do Recife e aos secretarios do Estado, onde existia esse Rio Ver-



de; estive em Petrolina e Jatobá, ninguém conhecia o Sanctuario da Lapa. Mas finalmente encontrei os rastros.

Na minha ultima viagem pelo interior do Rio Grande do Norte achei 8 estações da antiga estrada, que atravessou o Brasil, desde a villa de Touros, no rumo do sudoeste, até o alto S. Francisco. E a mesma estrada, por onde andou, guiado pelos Caris, em 1640, Luiz Barbalho Bezerra com 400 portuguezes, para organizar no interior de Pernambuco a guerra contra Mauricio de Nassau. Na Parahyba verifiquei mais tres estações, sempre no mesmo rumo, e recebi a indicação de que em Pernambuco, na mesma linha, existia entre Triumpho e Villa Bella em cima dum rochedo, uma pedra de sino. Em baixo do sino, cravados no rochedo, diversos signaes e letras. Um tal sino achei no Rio Grande, nas mesmas condições, na 4.<sup>a</sup> estação da antiga estrada, 3 kilometros distante da villa de Lages.

No Recife recebi a informação de que na distancia de cerca de 17 leguas de Villa Bella, para o Sul, na estrada que vae da Villa Bella para Floresta, enxerga-se a Serra de Picos, onde se encontram muitas coisas mysteriosas: letreiros, furnas e uma grande casa de pedras com um sino. Essa indicação me convenceu de que ali devia estar uma estação da antiga estrada. No Rio Grande existem duas estações com casas de pedras e sinos, na Serra da Cruz e nos rochedos do Sabugy. Na Serra Pintada, no limite entre Parahyba e Pernambuco, está uma estação com casa de pedras. Então, na Serra de Picos, devia estar uma semelhante estação, e talvez pudesse eu encontrar ali o Sanctuario da Lapa.

Tomei o trem da linha central até Rio Branco e procurei de lá, nas costas duma burra, com um portador e conhecedor da região, o rumo para Floresta. Foi uma viagem longa e penosa de mais de 200 kilometros, em caminhos estreitos sobre uma infinidade de ladeiras e serras. Mas tive occasião de ver, no municipio de Pedra, o afamado tunnel da Serra de Bucu', que mede 500 metros e contem muitas inscrições e figuras artisticamente esculpturadas de animaes exóticos. Cheguei na Serra de Picos com 4 dias de viagem, fatigadissimo, e não pude mais percorrer a serra inteira; mas o resultado do meu esforço ultrapassou as minhas espectativas.

A Serra de Picos é muito pittoresca. De longe se

enxergam os oiteiros com altos barrancos de rochedos que parecem ser torres, egrejas e palacetes. No esplendor do sol mostram os cumes dos serrotes diversas cores: branca, azul, vermelha e principalmente verde. Da serra sahem dois pequenos rios denominados "riacho de agua branca" e "riacho de agua verde". O ultimo recebeu esse nome devido ás lagés verdes que se encontram em diversos pontos do leito e das margens. Tambem, num certo tempo de inverno parece a agua um pouco verde. Nesse tempo os moradores não bebem agua do rio que contem, provavelmente, elementos de cobre.

Ao pé da serra está o povoado Pagehu', alguns kilometros distante de Villa Bella, e de Floresta. Na distancia de 2 kilometros, no barranco da serra, está uma maravilhosa casa de pedras, que é verdadeiramente o appetido Sanctuario da Lapa. Os moradores contaram que Pagehu' foi antigamente o nome da casa de pedras; mas no seculo passado, 70 ou 80 annos atraz, visitou o logar um frade italiano que disse, ter sido a casa de pedras um antigo templo. E deu-lhe o nome de Sanctuario da Lapa. O nome Pagehu' ficou depois para o povoado. Não sei si o frade sabia alguma coisa da lingua tupi. Pagehu' pronunciava-se antigamente com g guttural. A palavra original é Piaga-hu' i é casa de piaga; o povo disse "Pagahu'". O piaga era sacerdote dos Tupis; a corruptela posterior é pagé". Si o pagé morava naquella casa de pedras, como indica o nome "Pagehu'", o frade tinha razão, qualificando a casa como antigo templo.

Mas o piaga não construiu a casa de pedras. Esta foi uma estação da grande empreza de penetração e mineração, organizada pelos engenheiros egypcios, que chegaram ao Nordeste do Brasil, na epoca de 700 a 500 annos antes de Christo, contractados pelos Phenicios. Nas paredes da grande sala da casa estão cavados pelo formão os documentos, no mesmo systema como são feitas as incripções das mencionadas duas casas de pedras norte-riograndenses e das pedras lavradas do Seridó. Na sala do Pagehu' pode-se bem discriminar oito incripções differentes, indicanda as respectiavs expedições dos mineiros.

O aspecto exterior da casa tem uma certa semelhança com um templo da antiguidade. O pendor do oiteiro é de pouco declive e formado por blocos de pedras. Cortando nesse pendor uma entrada de largura de 2 1/2 me-

tros e de altura de 3 metros, ficam em ambos os lados lotes de pedras, ás quaes se pode dar com facilidade a forma de columnas grossas. Assim se pode comparar essa entrada com um portico de arte primitiva. Em cima da entrada formou-se uma abobada natural, cujo lado exterior mostra pontas de pedras de diversas cores, que parecem cinzeladas pela mão dum artista e que reflectem a luz solár, em raios vibrantes. Na altura da entrada é sobreposta em cima de outras pedras apontadas, a pedra rhomboide do sino, quasi na mesma forma que o sino na entrada da grande gruta do Ubajara, no Ceará. Batido por um certo instrumento, o sino de Pagehu' dá um som metallico tão forte, que se pode ouvir por muitos kilometros. Esse foi um meio de comunicação rapida.

O interior da casa é um grande salão que pode dar agasalho a 50 pessoas. O chão parece calçado, pois todas as pontas das pedras são cortadas. As paredes são lisas e contêm inscripções. A abobada não é uma cupula regular, mas as pontas das pedras são tambem alisadas. Por diversas fendas entra uma luz meio-clara e o espaço inteiro é bem ventilado. Essa casa foi primeiro uma furna de mineração, onde foram tiradas as itaberadas, como dizem os moradores. Esta palavra parece ser uma corruptela da itaberaba, que significa pedra resplandecente. Mais tarde ficou a furna adaptada para uma morada e estação da grande estrada.

Os rochedos do barranco, onde está a casa, bem como os barrancos dos outros oiteiros, na mesma linha da serra, mostram muitas veias coloridas, verdes, azues, amarellas e vermelhas. A mineralogia classica essas camadas finas como quartzo crypto crystalino, que contem os calcedonios e opalas, aos quaes pertencem as pedras preciosas: agata, hyalite, jaspe, onyx e outros. Os povos da antiguidade, que usaram pedras preciosas muito mais do que os povos modernos, lapidaram quasi todas as pedras coloridas duma certa dureza. Todos os paizes tinham artistas com grandes officinas de lapidação, e os Phenicios forneceram essas pedras em estado natural. Isso explica o grande numero de furnas de mineração, no Brasil, tambem em regiões onde não existem mineraes metallicos.

Os Phenicios, Egypcios e Cathaginezes sahiram do Brasil, no segundo seculo antes de Christo, deixando

suas instalações a seus aliados tupis. Da casa das "itaberadas" tomou posse o piaga, e o "pagehu" como lugar religioso, funcionou até a chegada dos Europeus.

Professor Ludovico Schwennhagen.



# Pernambuco pioneiro do descobrimento

Primeiro no descobrimento, primeiro nas letras, primeiro na formação de nossa nacionalidade, primeiro na medicina.

O meu saudoso mestre e amigo J. B. Regueira Costa era dessa pleiade que exalta, por todos os meios, a sua terra natal. Para ele, Pernambuco acima de tudo; sempre o primeiro em todos os ramos.

Isto que aqui constitue uma excepção, a ponto de poder eu citar o nome do precursor, cuja memoria tanto venero, é facto comum na America do Norte, com a differença apenas de que as primasias, ali, vizam á propaganda industrial ou commercial, enquanto as nossas atendem apenas a fins patrioticos.

Faz poucos anos. Max Fleiuss e Basilio de Magalhães publicaram um livrinho — “Quadros historicos” — e nele declararam que Pernambuco foi o berço da nacionalidade brasileira, com a reunião, no forte Real do Bom Jesus, de individuos de todas as raças, dispostos a resistir á invasão flamenga, pelo sentimento de amor e de defesa á terra em que nasceram ou que habitavam.

Em dias de março findo, publiquei um artiguete com referencia ao processo da nau franceza “La Pelerine”, artiguete em que ha alegações positivas á existencia de portuguezes em Pernambuco, antes de Colombo descobrir a America.

Pernambucano foi o primeiro literato do Brasil, Bento Teyxeira, autor da “Prosopopeia”; pernambucano o iniciador do theatro no Brasil, Jorge de Albuquerque Coelho.

Longe iria a relação se quizesse alongar-me.

Inaugurando o novo edificio da Faculdade de Medicina do Recife, Octavio de Freitas, ante cuja erudição scientifica todos nos curvamos, fez revelações historicas de alto valor sobre a prioridade de Pernambuco como campo de cultura medica no Brasil.

E' possivel que esse trecho do seu magistral discurso tenha passado "in albis" e por isso, vou destaca-lo, data venia:

"Talvez, senhoras, muita gente ignore a primazia do nosso glorioso Estado, no estudo scientifico e pratico da Medicina no Brasil.

No entretanto esta é a mais proclamada realidade pelos estudiosos.

Daqui da cidade do Recife partiram os primeiros delineamentos da nossa medicina patria, com planos bem architectados de nosologia e com pesquisas sabiamente feitas de historia natural.

Aqui surgiram os primeiros estudos, as primeiras observações de valor para a feitura de livros medicos ainda hoje podendo ser compulsados com interesse e com proveito.

Jorge Marekgraaf, entre nós o primeiro naturalista, entregou-se de corpo e alma, ao estudo de historia natural, classificando os nossos vegetaes, esclarecendo a sua biologia e experimentando as suas propriedades therapeuticas.

Guilherme Pizão, o mais antigo medico que existiu no Brasil, foi em Pernambuco que viveu e clinicou. Aqui elle escreveu livros preciosos, sobre a nossa nosologia e nos quaes se encontravam observações clinicas bem lançadas sobre males africanos, para o nosso meio trazidos pelo trafico, autopsias feitas com todos os rigores technicos e pesquisas minuciosas sobre a nossa flora.

João Ferreira da Rosa, durante o tempo que esteve entre nós escreveu, além de outro substanciosos trabalhos, um que se tornou classico — o "Tratado unico da constituição pestilencial de Pernambuco", a obra scientifica mais antiga escripta em vernaculo sobre medicina brasileira.

Por ultimo, Manoel dos Santos, que tambem viveu no Recife, deixou um notavel trabalho — "Narrações historicas sobre as calamidades de Pernambuco."

Foram estes quatro grandes homens, estes quatro eruditos cientistas, os delineadores da nossa medicina,

os precursos incontestes da sciencia medica no Brasil.

Sabeis em que annos elles viveram entre nós, creando e proclamando bem alto a Medicina pernambucana?

Todos quatro em pleno dominio colonial.

Dois delles vieram da Hollanda com o Principe Mauricio de Nassau e aqui estiveram estudando de 1637 a 1640. Os outros dois vieram de Portugal, convivendo conosco — o primeiro de 1685 a 1690, ou pouco mais e o ultimo de 1747 em diante”.

Equivale este trabalho, assim documentado, ao que chamamos excavação historica os que nos interessamos por estudos dessa naturêsa.

Para justificar as preferencias sobre o estilo colonial do edificio de uma Faculdade de Medicina em Pernambuco, demonstrou Octavio de Freitas que Pernambuco foi o campo experimental dos primeiros medicos que vieram ao Brasil: dois holandeses e dois portugueses. Significa isto que a medicina brasileira teve o seu berço em Pernambuco, neste mesmo Pernambuco que foi o primeiro trecho do Novo mundo habilitado por europeus, neste Pernambuco berço da nossa nacionalidade.



Se Octavio tivesse trocado ideias commigo antes de escrever o seu discurso, ter-lhe-ia informado que foi tambem um filho de Pernambuco o primeiro brasileiro que no Velho mundo recebeu a laurea de doutor em medicina.

Trata-se de Jacob de Andrade Velosino.

Escassos são os informes que delle obteve Pereira da Costa, o velho, o paciente e saudoso investigador de nossa historia, cujo esforço não tem sido ainda devidamente apreciado porque sua obra integral conserva-se infelizmente inedita. Velosino, meio sangue holandês meio sangue latino, aqui nasceu em 1639, no periodo aureo de Mauricio de Nassau, justamente na epoca de Markgraav e Pison e aqui viveu durante o resto do tempo da dominação holandêsa.

Expulsos os flamengos, em 1654, Velosino foi com o seu pae para Amsterdam, continuou os estudos iniciados no Recife e formou-se em medicina.



Contam que teve nomeada, que se dedicou ao estudo das sciencias naturaes e que publicou varias memorias scientificas em holandês, as quaes mereceram louvores dos sabios e escriptores de sua patria adoptiva.

Velocino clinicou tambem em Flandres e em Haya, tendo falecido em 1712.

De seus livros scientificos não faz referencia Pereira da Costa que, entretanto, cita dois trabalhos religiosos pelos quaes se vê que Velosino era cristão.

Fica, assim, Pernambuco integrado como berço da medicina brasileira, quer por ter sido o primeiro campo experimental dos nossos colonizadores, quer por ter sido o primeiro rincão da America portuguesa que deu ao mundo um discipulo de Hipocrates.

MARIO MELO

# Determinismo Historico

O esforço do norte do paiz, quanto á exploração e dominio do hinterland brasileiro, não tem sido devidamente apreciado pelos historiadores. E' muito commum encontrar apologias das entradas e bandeiras paulistas; as entradas e as bandeiras do norte continuam esquecidas ou desprezadas.

Os pesquisadores das minucias da historia chegam apenas a admittir que houve algum esforço de conquista e de exploração no seculo XVI, e descrevem o seculo XVII como a lapide tumular, debaixo da qual se immobilizaram os nucleos populosos do littoral nortista. O registo vale a condemnação da inercia desses brasileiros, destacada pela actividade heroica das bandeiras paulistas.

No paralelo depreciativo não se consideram os factores que poderiam ter ocasionado tão accentuada diversificação de attitude. Annibal Falcão precisou de uma feita recordar a injustiça desse julgamento, respondendo ao erudito José Carlos Rodrigues, que observara superficialmente os episodios da historia colonial, na parte em que dizia respeito á actividade explorada dos centros nortistas.

Coube a Pernambuco, durante o seculo XVI, exercer intensissimo papel no desbravamento dos sertões e conquista do littoral, excedendo em actividade, e na amplitude do raio das entradas, a todos os demais nucleos recém-formados.

A Parahyba, o Rio Grande do Norte e o Ceará foram assegurados aos seus donatarios pelo esforço guerreiro da capitania de Duarte Coelho, o qual se estendeu até o extremo-norte, contribuindo decisivamente para expulsar os franceses de suas fortalezas do Maranhão.

Não se circumscreveu a essa direcção para o norte. As entradas correram tambem no rumo do sul, chegan-

do muito cedo ás margens do S. Francisco, passando a-deante da região das cachoeiras. Tudo isso depois de vencer os valentes e barbaros cahétes, atirando-os algumas dezenas de leguas para o sertão, e sem esquecer a defesa dos povoados nascentes, expostos aos piratas e á ambição dos europeus. A **Nova Lusitania** repellia a expedição de Lancaster e evitava se recolhessem ao Recife os companheiros de Villegaignon, derrotados no Rio de Janeiro. e ainda encontrava reservas para enviar como reforço a Estacio de Sá, nas guerras travadas com os indios.

Se desapareceu de subito a acção conquistadora desses nucleos de povoamento, é que houve causas irresistiveis, desde a prosperidade da industria assucareira até os holandeses e os quilombos dos Palmares.

A fortuna do assucar permittia que os senhores de engenho se desinteressassem das entradas contra o gentio. E' bom lembrar que, excluidas algumas investidas mais ou menos officiaes, feitas com os recursos da fazenda do Rei, o movel das entradas foi a captura dos indios, para a escravisação ou aproveitamento na agricultura. Bandeiras que procuravam as minas de ouro e prata, ou as serras de esmeraldas, contavam com o recurso das capturas, para a hypothese em que falhassem os outros objectivos.

Observa-se que o principal centro das entradas, S. Vicente, nunca foi mercado consideravel de escravatura africana, durante o periodo mais intenso da expansão geographica da colonia.

Em Pernambuco, na Bahia, no Rio, a riqueza do assucar permittia importar os negros, mais estimados por uma serie de circumstancias ponderaveis. O escravo africano era melhor trabalhador, mais disciplinado, mais activo, mais resistente; não provocava intervenções dos padres e das autoridades reaes e até das bulas dos Papas. Se a legislação sempre se interessou pelo destino dos indios, protegendo-os, amparando-os, nunca se fez sentir relativamente aos negros, senão para aggravar a sorte que os opprimia. Dahi a conclusão que o escravo indio era artigo de segunda ordem, a que se limitavam os que não tinham recursos para adquirir africanos.

Alem desse motivo de desinteresse, havia obstáculos á expressão dos povoados nortistas. As investidas holandesas, procurando trechos afortunados do littoral brasileiro, valeram para elles uma sangria formidavel, que os

extenuou longamente. De 1623 a 1636, para o objectivo das conquistas no Brasil, os Paizes-Baixos equiparam 806 navios, com 67.010 homens, entre marinheiros e soldados. São algarismos insuspeitos, que Netscher foi buscar em João de Laet.

Pernambuco sentiu mais duramente os efeitos dessa preferéncia. Enquanto a Bahia, depois de 1624, recebia investidas episódicas, era contra a capitania de Duarte Coelho que se concentravam os maiores recursos da ambição neerlandesa. Para a primeira investida, a esquadra de Lonck recebera 3.780 marinheiros e 3.500 soldados, contra uma colónia pequena, cujo principal povoado não tinha ainda 3.000 moradores. No decorrer de vinte annos, succederam-se os soccorros e o exercito libertador, para vencer as batalhas nos Guararapes, precisou enfrentar forças muito superiores, na qualidade e na excelléncia do material bellico. Como se não fossem de mais tantos sacrificios, Pernambuco supportou enormes emigrações, que deixavam ao desamparo propriedades e trabalhos.

Somente os retirantes que seguiram Mathias de Albuquerque foram estimados em mais de 7.000. De 120 engenhos da capitania, 34 foram abandonados nessa conjunctura, segundo Southey.

Quando começava a convalescer de tantos sacrificios, Pernambuco se encontrou de face com os quilombos dos Palmares, creados pela guerra e estimulados pelo enfraquecimento da colónia. Já os hollandeses haviam precisado de enviar ás abas da serra da Barriga o contingente de Rodolpho Baro. Depois da restauração portuguesa os esforços nem cessaram, nem diminuíram, chegando á phase decisiva no período que se estende de 1675 aos ultimos annos do século. Perderam-se muitos documentos elucidativos da campanha contra os Palmares. Grande parte das informações que lhe descrevem o incio contém-se num trabalho de Paulino da Fonseca, geralmente copiado sem maior exame e com exaggerada confiança no manuscrito a que elle proprio se apoiou.

E' certo, porém, que Pernambuco não poupou esforços para submeter essa terrível **Troya Negra**, combatendo vinte annos sem interrupções, com sacrificios de sangue e de fortunas. O ultimo exercito que enviou aos Palmares levava effectivos superiores aos que haviam batido os hollandeses nas batalhas dos Guararapes.

Ainda influíam os quilombos na situação da lavoura

assucareira, privando-a de escravos, que os reductos rebeldes attraíam e guardavam. Depois dos hollandeses, a principal producção da colonia encontrava embaraços, pela repercussão de uma serie de causas, a que não seria estranho o encarecimento da mão de obra africana, com as deserções para os Palmares.

Nem assim interrompia Pernambuco a acção conquistadora no nordeste, auxiliando a pacificação do gentio no Rio Grande do Norte, ou acudindo ás necessidades da lucta no extremo sul, para a restauração da Colonia do Sacramento. Mal terminara o periodo da guerra contra os quilombos, e já as suas forças se empenhavam na redução do gentio de Ararobá, conquistando o alto sertão do S. Francisco. Era de uma fazenda estabelecida em territorio pernambucano que sahia, para a conquista de Piahy, um corajoso sertanista portuguez, Domingos Affonso, o Mafrense. Era ainda de Pernambuco que sahiam as primeiras missões para o S. Francisco, sob a direcção de capuchinhos franceses, que se deslocavam na Parahyba para o infinito do sertão de Rodellas.

Esses factos comprovam a energia da gente pernambucana, cuja expansão colonisadora, como a dos outros nucleos do norte, teve que enfrentar obstaculos e factores que os gloriosos bandeirantes do sul não conheceram. Um justo determinismo historico não permittirá, todavia, que dessa differenciação de attitudes se possa concluir uma desigualdade de merecimento.

Barbosa Lima Sobrinho

# Sessão do Senado em 9 de Julho de 1852

Senado — O sr. Hollanda Cavalcanti fundamenta e manda a mesa o seguinte projecto:

A assembléa geral legislativa decreta:

ART. 1.º — Entre os rios S. Francisco, Maranhão, ou Tocantins, e as latitudes de 10 e 15 graos sul, proceder-se-ha ao reconhecimento de um terreno, cuja salubridade seja notoria, e comprovada por dados scientificos: e esse terreno comprehenderá a area de um polyedro de que a regularidade será subordinada a pequenos desvios, vertentes de montanhas, corregos ou grotas; e esse polyedro presumido circumscripto a um circulo terá o raio de 10 leguas e será tal territorio destinado á capital do imperio.

ART. 2.º — Logo que fôr reconhecido o territorio antecedentemente designado, mandará o governo demarcal-o, e mappal-o, segundo os principios da arte e procederá immediatamente á desappropriação de qualquer propriedade particular que por ventura ahi se tenha estabelecido. Nos proprietarios em quem recahir essa desappropriação poderá permittir-se o uso e fructo das propriedades que gozarão, por um espaço de tempo não maior de 9 annos: tendo-se em consideração esse favor da respectiva desappropriação.

ART. 3.º — No centro do territorio, que será a parte mais saudavel delle, será construido um vasto e elegante edificio, em que se construirá um templo magestoso, o paço imperial, o do senado, o da camara dos deputados, o do Supremo Tribunal de Justiça, e o do Tribunal do thesouro nacional.

ART. 4.º — É igualmente reservada uma porção do territorio aqui mencionado, equivalente a uma legua em quadra, repartida entre as paragens mais saudaveis e ri-

sonhas, para construcção de outros palacios reservados á decencia e recreio do imperador.

ART. 5.º — Proximo ao grande edificio central em que se ache o paço imperial, e o das camaras legislativas, serão construidos alojamentos commodos e decentes para os ministros de estado e suas respectivas secretarias; para os representantes da nação e para os ministros do Supremo Tribunal de Justiça; reservando-se para esse fim o terreno que for necessario.

ART. 6.º — Approvado pelo governo o territorio a que se refere o art. 1.º desta lei, proceder-se-ha immediatamente á construcção de estradas por carris de ferro, partindo do centro do territorio em direcção aos rios navegaveis que se acham mais proximos, procurando quanto possivel direcções oppostas.

ART. 7.º — Concluidas as operações mencionadas no art. 2.º desta lei, procederá o governo á venda dos terrenos comprehendidos no territorio, debaixo das seguintes fases:

1.ª — Nenhuma porção de terreno será alienada sem ser reservada parte igual e contigua para uso e necessidades do serviço publico.

2.ª — Ninguem poderá edificar nos terrenos que aqui comprar fóra das determinações e regulamentos do governo.

3.ª — Não poderá o governo vender annualmente mais de dez leguas de terreno com uma legua de fundo cada uma.

4.ª As vendas dessas terras serão feitas em hasta publica.

5.ª — Os lotes de terras na proximidade de uma legua, partindo do territorio, não poderão ser maiores de 100 braças em quadro: os da zona da 2.ª legua não serão maiores de 200 braças em quadra: e assim até 10, que não serão maiores de 300 braças em quadra: e assim até a 10.ª que não serão maiores de mil braças em quadra.

ART. 6.º — Além dos meios que estão á disposição do governo a quem fica recommendada a prompta execução da presente lei é desde já applicada ao reconhecimento do terreno, sua demarcação e registo, desappropriação da propriedade particular, e construcção de caminhos de ferro, de que acima se faz menção; a quantia de 4.000.000\$000 que será havida por emissão de apolices da divida publica.

ART. 7.º — O producto da venda dos terrenos engravados no territorio da futura capital do imperio fica igualmente applicado ás construcções que tinham de effectuar-se na referida capital.

ART. 8.º — Ficam revogadas as leis em contrario.

Paço do senado em 9 de julho de 1852. — Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcante de Albuquerque. Visconde de Albuquerque.

Projecto para que a capital do imperio fosse transferida para o interior do Brasil, no Rio S. Francisco.

**Ambrosio Francisco de Barros Leite**





## Pastoris de outr'ora

Epoca de testa, tempo de pastoris. Isto de eras remotas. E' um costume tradicionalmente pernambucano.

Um mez, dois mezes mesmo, antes do Natal, nas villas, nas praias, nas cidades, até aqui na capital, armam-se os tablados para o funcionamento dos pastoris. Os publicos: nas praças, nos quintaes, gratuitos ou com entradas pagas, e os particulares: em casas de familias, recebendo o nome de lapinhas. E vão até o dia do anno bom, chegam ao dia de Reis.

E' uma tradição que o cinema não conseguiu, felizmente, desbancar.

O cinema reduziu a nada, ou quasi nada (porque ha, ainda, uns ultimos abencerragens) os grupos de amadores theatraes. Não matou, entretanto, os pastoris. Nem os pastoris, nem o bumba-meu-boi.

Não têm mais o brilho, a animação, o arranjo caprichoso de outr'ora. Ha, porém, ainda, para matar saudades dos tradicionalistas.

Lembro-me dos pastoris de minha juventude. Vinte annos atraz ainda havia optimos pastoris. E ha quinze ainda os assisti bem regulares. Eram ao tempo do "celebre" Herothides. Quem, amante de pastoril, não conheceu Herothides?

Ninguem, como elle, soube melhor arranjar um conjuncto de pastoras. Cordões numerosos, com mulheres escolhidas que sabiam dançar e cantar.

Nos seus pastoris havia uma figura inexistente nos outros. Era elle — o pastor.

E quando o "velho" Zé Ventola annunciava a sua entrada, as pastorinhas todas, rufando os pandeiros cantavam alegres a jornada triumphal:

"Oh que festa, oh que festa,  
oh que festa de amor!

Que festa, sublime festa,  
chegou o nosso pastor”.

Entrava Herothides. Mulato alto, espadaúdo, sympathico, de quem se diziam coisas extravagantes.

E bambolêando o corpo, dançando com tregeitos feminis, sacudindo para a nuca o largo chapéo de plumas e fitas, passando o lenço no rosto para enxugar o suor que lhe teimava em lavar o pó de arroz, Herothides cantava:

“Seu pastor, não fazendeiro,  
morador no Giquiá,  
vem montado em meu burrinho,  
em Jaboaão “passeiá”...”

Em Jaboaão, ou no logar para onde elle se transportava com o seu rancho.

E, enquanto o côro repetia a jornada, os chapéos dos partidarios cahiam sobre o palco. O mulato era geitoso...

A sua primeira figura feminina era a “diana” — Xandu’ Pequena — typo interessante de mulatinha, de riso brejeiro e uns olhos pretos que desprendiam chispas electrizantes. Bem feita de corpo, timbre de voz agradável, dançarina afamada, Xandú Pequena era o idolo do pastoril.

Corria entre o publico uma vibração de enthusiasmo ao ouvir a cantar com Herothides o seguinte duetto:

- “Moreninha, dá-me um beijo,
- E que me dá o senhor?
- Eu dou-te um cravo, este cravo...
- De que me serve esta flôr?”

Outro pastoril do qual, vez por outra, me vêm certos laivos de saudade era organizado por um conhecido artista que hoje faz parte da directoria de applaudido clube carnavalesco. As pastoras desse grupo eram todas moças e mocinhas de familias humildes, sobresahindo-se entre ellas a “contra-mestra” Nila, alva e bonita como tenho visto poucas senhorinhas da alta sociedade.

E a Lósinha, a “borboleta”? Com que graça ella

cantava em trajes masculinos, o "Chefe de orchestra" e com a "aurora", aquelle lindo duetto que começava assim:

- "Sabes, Elisa que eu por ti padêço?  
— Eu não mereço, não padeça não  
— Mas, ouve, eu te amo — Muito agradecida,  
Cuide n'outra vida que não tem razão. ..."

Desse grupo sáhiu, mais tarde uma dellas que estreou commigo num theatrinho de amadores. Não quiz, porem, dedicar-se á carreira do theatro preferindo confeccionar chapéos, mister em que ainda hoje trabalha com pericia.

O pastoril era uma coisa seria naquelles tempos. Recebeu a consagração dos applausos e das vaias. Assisti a uma que durou quasi meia hora e só terminou porque o director achou prudente mandar cantar a ultima jornada e descer o panno.

Quando cahia no agrado publico representava, porém, um successo. Decórria entre "bravos" até de manhã deixando muitos partidarios roucos de dar vivas ás suas predilectas, ou aos "cordões" de seu partido. Cordões que nenhum abandonava como se faz na politica. As arrematações attingiam a sommas importantes.

Lembro-me de uma gallinha assada que foi posta em arrematação para a "contra-mestra" Nila e um meu amigo, seu fervoroso admirador, arrematou por 120\$000. Desta feita quasi ha muito pão, porque os partidarios da "mestra" picavam para esta a arrematação.

Resultdo: findo o pastoril, foi a gallinha, acompanhada a cerveja, comida pelo arrematante, a contra-mestra e outras pessoas, numa mesa improvisada no fundo do palco.

Deliciosa mocidade!

Essa mocidade ás vezes abusava, porem. Mostro o seguinte exemplo:

Quando em 1904 foi inaugurado o novo mercado publico de Jaboatão, o casarão do antigo mercado (aonde foi edificado, em 1910, o theatro municipal) ficou servindo de abrigo para os pastoris.

Ali foi parar, em 1907 se não me engano, um pastoril excellente. Excellente não pelas jornadas, guarda-

roupa e danças, mas excellente pelas pastoras. Eram de cucher a vista...

A rapazeada bohemia da terra não podia, entretanto, pôr as "manguinhas de fóra" porque a casa estava cheia de famílias. Com o auxilio do delegado de policia, um tenente Bezerra, "camaradão" pertencente ao grupo, ficou tudo arranjado.

A' meia-noite a autoridade mandou chamar o director do pastoril e deu ordem para acabar a função. "Era tarde, precisava dos soldados para uma "deligencia" e... acabasse com aquillo",

O director não teve outro geito. Apesar do protesto dos espectadores mandou cantar a jornada final. E foi interessante, pouco depois de meia-noite, ouvir-se a seguinte jornada de despedida:

"As cinco horas da manhã  
quando está rompendo a aurora,  
as nuvens brancas vêm chegando,  
as nuvens negras vão embora..."

Retiradas as familias, meia-hora depois, a pedido de diversos rapazes, o delegado "accedeu" em mandar continuar o pastoril.

E, novamente, as pastoras cantaram a primeira jornada:

"Boa noite, meus senhores,  
viemos cumprimentar  
que já é chegada a hora,  
e nós queremos vadiar"

Foi um Deus nos accuda!

No dia seguinte o sussurro contra a policia era enorme na cidade. "Intrigas da opposição".



Eu fui um impenitente frequentador de pastoris. Quando não os havia em Jaboatão ia assistil-os em outros logares. Innumeras vezes transportei-me a Tigipio voltando para casa, alta madrugada, em bicycleta ou

mesmo a pé, para gozar um de meus divertimentos predilectos.

Se até lhe fiz discursos... Uma ocasião depois de arrematar, por 15\$000, um gyra-sol do "velho" Lactancio deitei-lhe "falação" e d'outra vez, no engenho Entre Rios, num queima de lapinha, brindei todo o cordão azul.

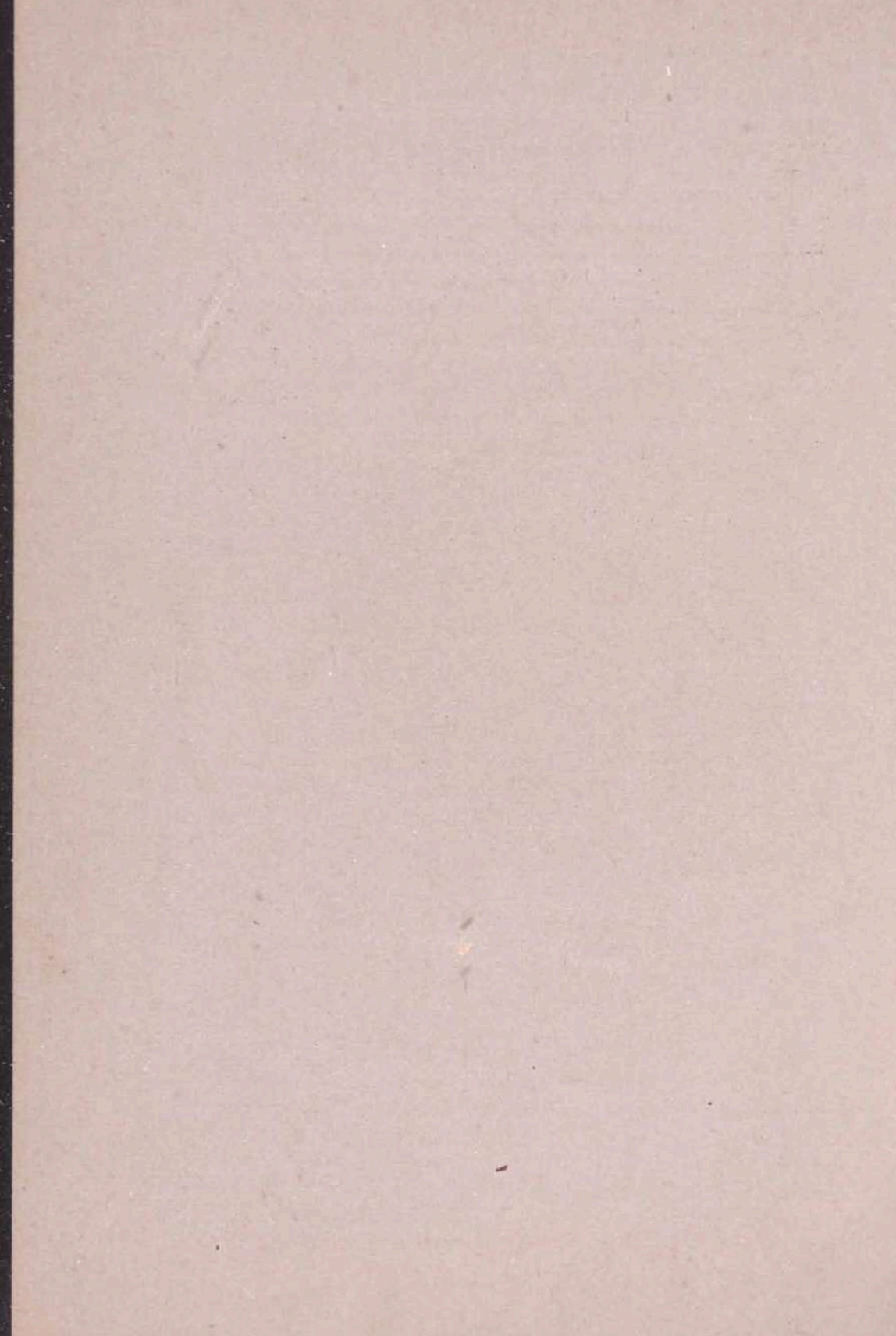
Ainda me recordo daquella contra-mestra, a quem appellidei de "pé de fada", que nos intervallos, durante a "passagem das flôres", vinha procurar-me, entre a multidão, com um cravo branco preso aos dentes para ofertar-me...

Hoje não acho mais graça nos pastoris. Não valem a terça parte dos antigos. Serão peores, ou é porque não tenho mais a mocidade ruidosa de outr'ora?

Talvez. Começo a ficar velho e breve estarei dizendo:

— Ah, no meu tempo...

Samuel Campêllo



# A Questão Religiosa

A geração actual ouve, de quando em quando, falar da "Questão religiosa" sem saber ao certo do que é que se trata. Vamos, resumidamente, recordar esse acontecimento, que por algum tempo constituiu o assumpto principal de todos os jornaes do Brasil.

Em 1872 (estavamos em pleno ministerio Rio Branco) um periodico livre pensador, chamado "A Família Universal" que se editava no Recife, publicou uns pequenos artigos atacando certos dogmas da religião catholica. Era bispo de Pernambuco d. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, que ao lêr taes artigos, depois de publicados tambem no jornal maçon "A Verdade", usando de seus direitos, dirigiu a 25 de Dezembro a todo o clero de sua diocese uma pastoral prohibindo que os maçons fizessem parte de irmandades religiosas. Uma commissão composta dos drs. Ayres Gama, Symphronio Coutinho, Franklin Tavora, Costa Ribeiro, Malaquias, Franco de Sá e José Mariano, á vista d'isso, levaram ao presidente da Provincia, dr. Henrique Pereira de Lucena, uma representação contra o acto de d. Vital. Por sua vez, as irmandades, acintosamente, publicaram os nomes de todos os maçons que dellas faziam parte, respondendo d. Vital com a interdicção. As irmandades requereram ao prelado o levantamento da interdicção; mas não sendo attendidas, interpozeram recurso para o Concelho de Estado que lhes deu ganho de causa. D. Vital, porém, achando que aquillo era um assumpto ecclesiastico e como tal só elle podia resolver, não deu cumprimento ao recurso. Começou pois o inicio de um processo contra o bispo, accusado pelo crime de desrespeito ás ordens do governo. Denunciado pelo promotor de justiça d. Francisco Balthazar da Silveira, d. Vital não respondeu á copia da denuncia. Marchavam assim as cousas quando, na tarde de 14 de Maio de 1873, maçons exaltados deliberaram fazer uma manifestação hostile a D. Vital reunindo para isso um grupo de cerca de tres mil pessoas na praça Conde d'Eu. Aos gritos de "vivas" "morias" dirigiram-se ao Gymnasio Pernambucano onde foram saudar o deão Joaquim Francisco de Faria, suspenso de suas ordens por ser maçon.



Aos discursos de 3 oradores, o deão respondeu com palavras de gratidão. Dahi o grupo se subdivide. Uma parte toma a direcção do Collegio dos Jesuitas, penetra no edificio, espanca os padres indefesos, outra vai á typographia do jornal catholico "A União"; empastella as caixas de typos e quebra o prelo; outra, enfim, dirige-se ao palacio episcopal para desacatar d. Vital que, sabendo alguns minutos antes que a multidão para lá se dirigia, mandou abrir as portas do palacio, illumina-lo inteiramente, e paramentado, de mitra e baculo, esperou a turba-multa para o que dèesse e viésse. Aos gritos de "morrás", a multidão não ousou entrar. Estava a cidade sublevada. O presidente da Provincia, não podendo contar com as torças da Policia, pediu auxilio ao commandante das Armas, general Manoel da Cunha Wanderley, que pôz á sua disposição as praças do Exercito, as quaes, armadas, percorreram os pontos principaes da cidade para manter a ordem.

Parecia que as coisas estavam terminadas quando, dois dias depois, appareceram cartazes pelas ruas, convidando o povo a uma reunião no Campo das Princesas. A' hora marcada o povo foi varrido de lá pela soldadesca. Entrementes seguia a sua marcha o processo de d. Vital, que foi finalmente preso sendo a 2 de Janeiro de 1874 recolhido ao Arsenal de Marinha do Recife, acompanhado pelo chefe de policia dali, dr. Antonio Francisco Correia de Araujo, pelo commandante do Corpo de Policia e por um major do 9.º Batalhão do Exercito. A 6 partiu para o Rio na corveta "Recife", seguido de seu secretario padre dr. José Affonso de Lima e Sá e do brigadeiro Hygino José Coelho. Chegado á Bahia passou-se para o transporte de guerra "Jose Bonifacio" aportando ao Rio a 13 de Janeiro, á noite.

Na manhã de 14, ás 6 horas, o 2.º delegado de policia, em virtude de portaria do presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao chefe de policia dr. Ludgero Gonçalves da Silva, dirigiu-se a bordo do "José Bonifacio" acompanhado do commandante do Corpo Militar de Policia coronel Assumpção e fel-o recolher preso ao Arsenal de Marinha.

Sendo-lhe apresentada a copia do libello para offerecer contradicta, d. Vital escreveu, "Senhor! Jesus autem tacebat. (Math. 26 63)."

A 18 de Fevereiro do mesmo anno, ás 9 horas e 45

minutos da manhã, no edificio á rua do Lavradio 84, onde hoje funciona o Gabinete de Identificação e que era então a séde do Supremo Tribunal de Justiça, teve lugar a primeira sessão do julgamento, comparecendo o conselheiro Marcellino de Britto, presidente, e os ministros barão de Montserrate, Chichorro, Simões, Valdetaro, Couto, Messias de Leão, Albuquerque, Figueira de Mello, Costa Pinto, Villares e barão de Pirapama. Nessa sessão nada se fez, sendo o bispo e os seus defensores conselheiros Zacharias de Góes e Candido Mendes de Almeida, notificados para o dia seguinte. Nesse dia, diante de uma numerosa multidão de pessoas gradas começou o julgamento, orando em primeiro lugar o conselheiro Zacharias, que pronunciou notavel peça oratoria. Secundou-lhe o conselheiro Candido Mendes, que, depois de uma longa oração, assim terminou: "se pondo os olhos em Deus, na lei e na sciencia absolverdes o paciente, os vossos nomes serão inscriptos nos livros da immortalidade e vossa memoria atravessará os seculos, bemdita, não só pelos homens da nossa crença, mas por todos os homens de coração; se porém, infelizmente, seguides outro caminho tereis os applausos de momento, dados por aquelles que querem crucificar este martyr (aponta para d. Vital) mas não podereis contar senão com a severidade da historia neste mundo e implorar a infinita Misericordia Divina no outro". Terminados os debates o presidente declarou que os srs. ministros se iam recolher em sessão secreta para o "verdictum". A's 3 e 4o abriu-se de novo a sessão, lendo o secretario a condemnação de D. Vital a 4 annos de prisão com trabalho, grau medio do art. 96 do Codigo Criminal, pena essa que foi commutada pelo Imperador a prisão simples. D. Vital foi recolhido á Fortaleza de S. João, onde esteve um anno e 7 mezes até que a 17 de Setembro de 1875, foi annistiado pelo ministerio presidido pelo duque de Caxias.

Antes disso porém, em 1873, logo no inicio da questão, o governo enviou a Roma no caracter de plenipotenciario o barão de Penedo afim de expor o caso á Santa Sé. Respondeu o secretario de Pio IX dizendo que o papa estava disposto a empregar os meios que em sua alta sabedoria e paternal benevolencia julgava apropriados para pôr termo ao deploravel conflicto.

Estava em meio o processo de d. Vital quando o bispo do Pará, d. Antonio de Macedo Costa, procede "mu-

tatis mutandis" do mesmo modo com os maçons e irmandades paraenses. As irmandades recorreram á Justiça, o Bispo não quiz attender ás ordens do governo, de sorte que foi tambem preso a 28 de Agosto de 1873. Uma vez no Rio de Janeiro foi recolhido ao Arsenal de Marinha. Ao ser-lhe apresentada copia do libello para offerecer contestação escreveu: "Senhor! Nada mais me resta fazer senão appellar para a justiça de Deus". A 24 de Junho de 1874 respondeu a julgamento, sendo defendido pelo conselheiro Zacharias e pelo conselheiro Ferreira Vianna que assim terminou o seu discurso: "Em vós, senhor (dirige-se ao imperador), deve fulgurar sobre as gemmas de vossa corôa o poder com que sabeis dominar as paixões que, mais uma vez, exigem o sacrificio do innocente. Quantas benções não cahirão sobre vós se, illuminada pela justiça permittissemos que celebrassemos com transportes de alegria e jubilo a festa santa da libertação do heroico bispo do Grão Pará? Restitui, senhor, a cabeça ao corpo; o pastor ás ovelhas; o mestre aos discipulos, aos orphãos pobres, que choram sua ausencia e seu captiveiro, o bemfeitor infatigavel; o grande sacerdote aos sacerdotes, e a lampada ao sanctuario." Ao terminar o discurso muita gente atirou flores sobre d. Antonio e beijou-lhe o anel.

Reunido o Tribunal em sessão secreta, meia hora depois é lida pelo secretario a condemnação do bispo do Pará a 4 annos de prisão, sendo recolhido á Fortaleza da Ilha das Cobras.

Como succedeu a d. Vital foi tambem annistiado na data acima referida.

D. Vital voltou á sua diocese a 4 de Novembro de 1876, sendo recebido com festas que chegaram ao delirio. A 25 de Abril de 1877 foi para a Europa fallecendo em Paris a 5 de Julho no convento dos Capuchinhos, de uma laryngite.

D. Antonio, depois de annistiado, voltou tambem de novo ao Pará, ao seio de seus diocesanos que tanto o estimavam. Era um homem de grande saber e orador de arrebatador multidoes. Do Pará passou para a Bahia, sua terra natal, na qualidade de arcebispo, fallecendo em Barbacena a 21 de Março de 1891.

Hermeto Lima

(Da "Revista da Semana").

# As Heroínas de Tejucopapo

Memoria historica apresentada ao Instituto Archeologico Pernambucano pelo seu secretario perpétuo dr. Mário Melo,

## Tejucopapo

Tão gloriosa e empolgante foi a acção da mulher brasileira em Tejucopapo (1), em meados do seculo XVII, quando ainda não estava formada a nossa nacionalidade, que se julgaria menos episódio real do que lenda, producto da imaginação.

Tejucopapo, freguesia da capitania de Itamaracá, seria uma propriedade com algumas palhoças e uma população inferior a cem almas, quando os holandêses occuparam Pernambuco, pois, ainda hoje é simples arruado ás margens de uma rodovia municipal de Goiana, a que está incorporada.

Terreno fértil, zona da mata, próximo do litoral, distante poucos quilómetros da foz do **Megaó** (2) que o banna, era regularmente cultivado de cereaes e a outro mister não se entregavam os seus habitantes.

Pernambuco havia levantado a bandeira da insurreição contra o dominio holandês. De todos os pontos irrompia o ódio contra o invasor, habilmente explorado pelos padres e frades, por motivos de religião.

---

1 — TEJUCOPAPO — Corruptela de *tuyuc-paba*, lama espalhada, lamaçal, lameiro.

2 — MEGAO' — Corruptela de *myngau-ó* ou *myngahó*, lama fétida, barro fétido.

### A situação dos invasores

Os primeiros embates entre os insurrectos e os holandeses haviam sido desvantajosos para estes. As armas pernambucanas tinham-se coberto de louros em Tabocas e na Casa Forte. Nos campos da Várzea estava levantado o Forte Real do Bom Jesus ou Arraial Novo, para base das operações. O holandês encurralara-se no Recife e sentia-se premido pela falta de meios de subsistência. Todas as vezes que saía em busca de alimentos, caía nas emboscadas que os insurrectos lhe preparavam. Da Holanda não vinham socorros. A situação era de tal natureza que deram tamanha caça aos ratos, para alimentação, que a espécie desaparecera do bairro do Recife. Itamaracá, celeiro dos invasores, estava esgotado.

Em começos de 1646 saíram da ilha oitenta holandeses com o desígnio de abastecer-se de mandioca, nas roças de Tejucopapo. Feito desembarque, começaram a pilhagem quando os atalhou Zenóbio Accióli, cabo de milícia daquele distrito, que, com trinta soldados, conhecedores do terreno, os fez recuar, deixando no campo trinta mortos e conduzindo vinte feridos, sem nenhum proveito.

Acosados pela fome, saíram os holandeses em numero mais elevado e, dessa vez mais felizes, puderam abastecer-se sem resistência, carregando grande partida de mandioca em suas lanchas.

### O combate

Terceira investida a Tejucopapo: vinte e sete embarcações com seiscentos homens de guerra. A ordem do comando geral era assenhorear-se do campo, passar os moradores a fio de espada e carregar todos os mantimentos possíveis.

Os habitantes de Tejucopapo tiveram conhecimento da aproximação do exercito holandês por duas sentinelas que o viram desembarcar e, dispostos á resistencia até a morte,

“recolheram-se com suas familias em um meio reduto cercado duma grossa palissada, com todas as armas, fazendas e mantimentos que a limitação do tempo lhe permittiu” (Castríoto Lusitano).

Comandava-os o sargento-mór Agostinho Nunes, que tomou todas as providencias para a defesa, ordenando ao mesmo tempo que um grupo de trinta mancêbos ficasse fóra da palissada para picar o inimigo, protegido pelo mato.

O comandante do assalto reuniu todas as forças num só batalhão e marchou á frente de sua tropa. Antes, porém, de alcançar a trincheira, caiu varado por duas balas.

Não se detiveram os holandêses. Avançaram, recebendo aquí e ali descargas de emboscadas, e surgiram em frente ao redut.

Organizados para o combate, marcharam de encontro á palissada, munidos de instrumentos cortantes. Foram recebidos sob uma chuva de balas dos nossos que, inferiores em numero, ocupavam posição vantajosa.

Recuaram deixando varios cadaveres e feridos, mas não desanimaram. Novas investidas, sem que fraquejasse a resistencia. Quando o combate estava em meio de terrivel indecisão, uma tejuocupapense empunhou a imagem de Cristo crucificado e, sem temor das balas que lhe sibilavam aos ouvidos em sua trajectoria, ia de ponto a ponto animando os combatentes á peleja. A seu exemplo, as outras começaram a distribuir munições e armas e, no furor do combate, certas de que peor lhes seria a sorte se os assaltantes escalassem a palissada, elas próprias empunharam o trabuco com que abriam claros nas fileiras inimigas.

Deante de tamanha resistencia, assombrados com o valor e o denodo desse punhado de brasileiras, os holandêses recuaram, deixando o campo juncado de cadaveres e de feridos.

### O Relato de Lorêto Couto

Vejamos como, com o colorido do estilo da sua época, pinta Lorêto Couto esse quadro nobilissimo:

“O Olandez que se vio descuberto, para que a vingança não desse tempo a fuga, apressou quanto poudé a marcha. Chegou a paragem onde os trinta soldados volantes o esperavão de emboscada, e recebeu hua carga em que se não per-

deu o tiro. Passou adeante, deixando 23 mortos, sem fazer detença e os nossos trinta soldados, muito mais ligeiros por entre o arvorêdo, se adeantaram a dar-lhe segunda carga, da segunda emboscada, e recebeu igual perda. Cresceu com o dano a ira, e com a ira o desejo da vingança, descobriu o Reduto, e o investio colerico e animoso. Deu a primeira carga debaixo da qual avançarão os gastadores com machados a cortar a estacada, que os nossos rebaterão com extremo valor. Neste grande aperto em que se vião opprimidos da multidão, e em perigo de serem entrados, e destruidos, hua mulher com a Imagem de Christo Crucificado na mão andava animando os soldados em todo o tempo do conflicto com total desprezo das ballas. Debaixo de bandeira tão sagrada tomarão armas as mais mulheres, e com ellas forão ajudar os combatentes militando com tal distincção, que a seu exemplo os mesmos covardes obravão proesas singularissimas. Rebatido o inimigo primeira e segunda vez (mais obstinado que vencido) investio terceira vez o Reduto, e o entraria se aquellas illustres Matronas com animo invencivel, se não oppuzerão a força contraria. De tal sorte se ouverão neste terceiro combate que depondo a fraquesa natural, se revestirão de hum tal varonil espirito e carregarão ao Olandez com mão tão pesada e animo tão forte que excederão aquelle valor, com que as mulheres Espartanas na guerra contra os Messenios tomarão as armas para ajudarem a seus maridos no conflicto. Carregando o inimigo o puzerão em vergonhosa fugida, deixando o campo semeado de armas, e corpos mortos, e todos assentarão firmemente que a não ser o esforço daquellas illustres matronas, irremessivelmente se perdia o Reduto".

#### Panegirico de Santa Maria Jaboatão

Mais fortes são as pinceladas de Frei Jaboatão. Mais fortes e, por isso mesmo, mais nitidas:

"Se agora fizermos mais uma nova reflexão sobre aquella victoria dos Salonicenses, em serem

as mulheres daquella cidade, a quem, mais do que aos mesmos homens, se attribuiu aquelle triumpho, pelo estratagemas que inventaram de acommetter aos inimigos com umas fochas acesas nas mãos, para que, amedrontados com o repente e confusos com os sustos, tivessem os soldados occasião de os acommetter sem perigo, e vencer sem batalha, ficando só as mulheres com a gloria de vencimento; e que gloria muito maior se não deve ás mulheres de Pernambuco, não digo já pelo brio com que souberam guardar o seu credito em ponto de honra e honestidade, o valor e constancia com que soffreram muitos opprobrios e ainda tormentos, mas sim pelo animo varonil com que em repetidas occasiões se atreveram a manejar as armas, onde já desfaleciam as forças dos mesmos cabos e soldados.

Assim aconteceu naquelle memoravel combate que deram os hollandezes aos moradores de Tijuapapo, districto de Goyanna. Tiveram estes noticia de que o inimigo vinha sobre a povoação para a saquear, e roubar-lhes as fazendas; para defenderem as que poderem e principalmente as pessoas, se resolveram, em lugar mais retirado, a fazer uma estacada de paos, na melhor forma que lhe foi possivel. Aqui se recolheram com o melhor das suas fazendas, mulheres e filhos; e com effeito foram brevemente cercados e acommettidos. Mas vendo os hollandezes que lhes resistiam mais do que elles imaginavam, quizeram concluir por uma vez com essa empreza. Puzeram as ultimas forças para levar á escala aquelle mural de paos, que já lhes parecia muralha forte; e depois de largo tempo combatidos os cercados, mortos os mais delles, e os poucos que ficavam cançados e enfraquecidos, sem poderem já manejar as armas, lançaram mãos dellas mulheres que dentro estavam; e foi tal o furor e brio com que rebateram a furia dos inimigos, que não só os fizeram retirar, mas matando a muitos, sahiram da estacada e os seguiram e perseguiram até uma cabal e decantada victoria".

E do pulpito da Sé de Olinda, em 1731, no sermão



em que se renderam glórias ao Onipotente pelo triunfo completo das armas pernambucanas sobre os holandêses, perguntava o mesmo frade — orgulho de nossas letras:

“Que diriam, se vissem este espectáculo as Pautasiléas das Amazonas, as Semiramis da Babilonia e outras muitas, que pelas armas celebrava a fama? E que tem que ver agora as mulheres Tessalopicenses com estas de Tejucopapo? Aquellas venceram inimigos que fogem medrosos e desarmados; as nossas triumpham de hollandezes que pelejam com as armas e acommettem destemidos. Aquellas a industria lhes deu o vencimento; a estas o esforço lhes acclamou a victoria. Não lhes podemos negar que como estrellas luzidas, e outros guerreiros na esphera de sua patria, participam tambem, e com muita vantagem aos homens, da grande gloria de restauradores: *Vos estis lux, Tertitus motus est glorie*”.

Frei Rafael de Jesus, em sua linguagem enfática, diz, com muita elegancia que, no furor da peleja,

“não sabia o Flamengo determinar se o traje desmentia o sexo ou se a natureza errara a forma”.

#### Visita do Imperador a Tejucopapo

Quando veio a Pernambuco, em 1859, o Imperador d. Pedro II quiz ir especialmente ao lugar sagrado dessa nobilissima acção. E constam das **Memórias da Viagem de S. S. M. M.** as seguintes linhas, na data de 7 de dezembro:

“A's 5 horas da manhã, apezar da copiosa chuva que cahia, o Imperador, que nunca alterou o plano das suas viagens, partiu para Tejucopapo, como havia resolvido. A povoação é pequena; mas S. M. que se impoz como dever religioso uma homenagem ás glórias do nosso passado, foi ali expressamente para ver o lugar chamado **Trincheiras**, onde as heroínas tejucupapenses, essas ama-

zonas que se immortalizaram na historia roubaram aos homens a gloria de defender a pátria contra o dominio estrangeiro. Ainda hoje se veem ali os fossos e distingue-se bem a forma regular da construcção, que é um quadrilátero com o perimetro de 193 passos, que o Imperador teve a curiosidade de contar, trazendo, para memoria desse lugar, parte do tronco de uma árvore que havia crescido dentro da trincheira."

### A data do grande feito

Difícil foi fixar a data desse combate. Consultei dezenas de autores, sendo todos concordes apenas em designar o ano, sem precisar o mês e o dia.

Felizmente o Barão do Rio Branco assinala o combate de Tejucopapo na Efeméride 24 de abril de 1646. Conhecido o critério de tal autor, não haverá a menor duvida em aceita-la.

Eis como regista o feito esse historiôgrafo:

"24 de abril de 1646. Atacada por Willem Lumbertsz foi defendida a povoação pelo sargento mor Agostinho Nunes. Tres assaltos foram repellidos. As mulheres de Tejucopapo auxiliaram a defesa, batendo-se no reduto ao lado dos maridos e dos filhos".

### O local do combate

Numa ligeira excursão que, em companhia de amigos, fiz a Ponta de Pedras, no dia 14 de julho ultimo, passei pelos arredores do lugar sagrado. E aproveitei a oportunidade para uma ligeira investigação, pois, na mesma estrada que, partindo da rodovia Recife-Itambé, vai a Ponta de Pedras, há duas povoações antigas: São Lourenço e Tejucopapo, ambas com a sua capelinha, e os autores antigos referem-se sempre á freguezia de São Lourenço de Tejucopapo, aliás creada em 1555, portanto uma das mais antigas do Brasil.

Fomos primeiro a São Lourenço, no regresso de Ponta de Pedras, porque a capelinha — marco inicial da civilização no período do Brazil colonia — nos parecia mais antiga.

Faltou-nos um guia seguro para as pesquisas, isto é, para verificar *in loco* o que sabíamos através dos livros.

Felizmente um morador conserva a tradição do combate de Tejucopapo e informou-me que o reduto, hoje conhecido por Trincheiras, ficava mais próximo da outra povoação propriamente chamada Tejucopapo, e indicou-me o nome de um prêto velho, residente no sitio do Cumbe, capaz de melhores informações.

Fácil foi encontrar a pessoa indicada, mas difícil ir ao campo sagrado. O prêto velho, que mal se locomove devido á idade, apenas com o dêdo nos apontou um cômodo, distante uns dois quilómetros da estrada, dizendo que o lugar Trincheiras era aquele e que ainda se viam vestígios do reduto, mas não era fácil a escalada se bem que não muito difícil encontrar um guia no povoado. Era, *porem*, bastante tarde e a noite nos surpreenderia no mato, antes que vencessemos as 15 léguas que separam Tejucopapo do Recife. Adiamos, assim, a contra gôsto, a visita ao reduto.

### Culto à tradição

De qualquer maneira, o que é certo é que ainda não desapareceu em Tejucopapo a tradição do local em que as mulheres brasileiras deram ao mundo tão nobilitante exemplo. Ainda é possível, á actual geração, localizar o ponto sagrado, tarefa que talvez não cumpram nossos descendentes e encargo que lhes não devemos deixar.

Ainda ha poucos dias, quando em visita rápida pelo Recife, tive oportunidade de mostrar ao general Candido Rondon, que se fazia acompanhar tambem do seu colega general Candido Pamplona, alguns pontos de nossa história, assinalados *in loco* pelo Instituto arqueológico, emquanto lamentava a modéstia de uma pedra ou de uma simples inscrição em bionze. E o general Rondon, entusiasmado pelo nosso tradicionalismo, dizia-me que cumpríamos a maior tarefa, que era a de pesquisar e assinalar os locais. As outras gerações, se não quizerem sentir-se diminuídas com o exemplo da actual, que levantem um monumento em cada ponto assinalado porque já lhes não daremos o trabalho maior que é o da pesquisa, o do esclarecimento da verdade histórica.

### Homenagem ás heroínas

Fácil, como está ainda, a localização do lugar Trinchei-

ras, em Tejucopapo, proponho que o Instituto arqueológico se dirija aos poderes publicos do municipio de Goiana, a cujo territorio pertence, pedindo-lhes que, ao centro do antigo reduto, façam levantar um monumento, por mais modesto que seja — uma pirâmide de granito, um bloco rude de qualquer rocha ignea — com a seguinte inscrição, para memoria eterna do feito:

“Aqui, a 24-IV-1646, as mulheres de Tejucopapo conquistaram o tratamento de heroínas, por terem com as armas, ao lado dos maridos e dos filhos, repellido tres assaltos de 600 holandeses que recuaram derrotados”. **Mario Melo.**

#### Parecer da commissão do Instituto

“A proposta do consocio Mario Melo merece approvação unanime do nosso Instituto. E' mesmo de louvor a forma em que está redigida, tratando de um dos factos mais honrosos para a historia de Pernambuco, decorrido nesse periodo de bravura civica do nosso pòvo, que passou á posteridade com o nome de “Epoepa pernambucana”. De qualquer modo que fôr possivel, devem-se assignalar nas ruas, nas praças, nos reductos, nos engenhos, com um monumento, uma simples lapide ou somente um nome, todos os combates e factos mais importantes dessa epoepa que serviu para constituir em Pernambuco a “celula mater da nossa nacionalidade”.

Somos de parecer pela approvação da proposta, com uma pequena emenda quanto aos dizeres da placa commemorativa. Na sessão em que a proposta foi apresentada, o nosso consocio Oscar Brandão accrescentou uma palavra “irmãos” para ser intercalada onde se diz “ao lado dos maridos e dos filhos”. Nós impugnamos a data. Como o consocio Ambrosio Leite disse ter lido data differente da apresentada por Mario Melo surgiu a lembrança da nomeação desta commissão, para estudal-a convenientemente.

O autor da proposta diz ter consultado varios historiadores, sem ter encontrado em nenhum delles a data exacta do combate de Tejucopapo. Somente em Rio Branco encontrou, positivamente, a data de 24 de abril de 1646. Sabida, como é, a controversia, que ha sempre em datas historicas, não podemos baseados em um unico escriptor, affirmar uma data. Por mais criteriosos que seja Rio Bran-

co, em algum outro historiador elle foi buscar elementos para registrar a data de 24 de abril, como a da batalha de Tejucopapo. Qual esse outro escriptor? Segundo se deprehende da proposta, elle mesmo não o diz.

Neste caso, só um historiador da epoca poderia resolver a nossa duvida. Por indicação do consocio Ambrosio Leite procuramos o **Valeroso Lucideno**, de frei Manoel Calado, contemporaneo da guerra hollandesa que, por isso mesmo, nos parecia o mais acertado em positivar a data.

Na Bibliotheca Publica do Estado folheamos o **Valeroso Lucideno**, edição impressa em Lisbôa, em 1668. Frei Manoel Calado refere-se a dois ataques dos hollandeses em Tejucopapo -- o primeiro, de surpresa, em que foram victoriosos, e o segundo quando a população tejucopapense estava de atalaia e foram repellidos. Neste foi que as mulheres de Tejucopapo se tornaram heroínas. E' d'elle que trata a proposta.

Falando sobre o primeiro, diz Manoel Calado, a fls. 335 do seu livro, que foi "entre o principio de maio e fim de abril" (palavras textuaes. quando os hollandeses, acosados pela fome, "determinarão fazer hua sahida fóra da Ilha (Itamaracá) e dérão de repente na povoação de Tejucopapo matando os moradores da povoação antes que estes fossem soccorridos pela infantaria de Iguarassu' e Goiana" etc.

Sobre o segundo combate diz, folhas adiante: "os moradores daquella povoação que fazião numero de cem homens, se recolherão logo em hum reducto cercado de paliçada grossa que alli tinhão feito para se fazerem fortes nelle e recolherão consigo todas as mulheres e meninos que na povoação avia" etc. E ainda: "vendo-se o inimigo reprimido duas vezes ajuntou toda sua gente em hu batalhão e investiu com o reducto com tanta coragem que lhe abriu hum portilho por onde podia entrar (como hia entrando) porem acudirão as molheres e com dardos e lanças lhe impedirão a entrada, e todas de mão commum chamarão por os Sanctos Cosmo e Damião que as soccorressem em thão estreita necessidade: caso milagroso! que tanto que invocarão os Santos Martyres" etc.

A data certa deste combate não a diz Manoel Calado. Como, porem, o primeiro tenha sido dos fins de abril para o principio de maio, por certo, neste mês, foi a lucta em que as mulheres tejucopapenses deram tamanha prova de heroismo.

Já se vê que houve um lapso de Rio Branco, assignalando como certa a data de 24 de abril.

Ainda não satisfeitos, quizemos consultar os "Annaes Pernambucanos" do mestre Pereira da Costa e para isto, procuramos o nosso consocio Carlos Pereira da Costa, filho daquelle grande historiador pernambucano, em poder de quem se encontram os manuscriptos dos "Annaes". O dr. Carlos Pereira da Costa, a quem procuramos depois, disse-nos não ter tido tempo de dar uma busca minuciosa nos manuscriptos de seu illustre pae, podendo, entretanto, de momento, dizer que é possível não constar a data do combates nos "Annaes Pernambucanos", porque nestes o que ha sobre Tejucopapo começa da data de mil setecentos e tantos. Entretanto, prometeu-nos verificar cuidadosamente o que haja a respeito para informar-nos.

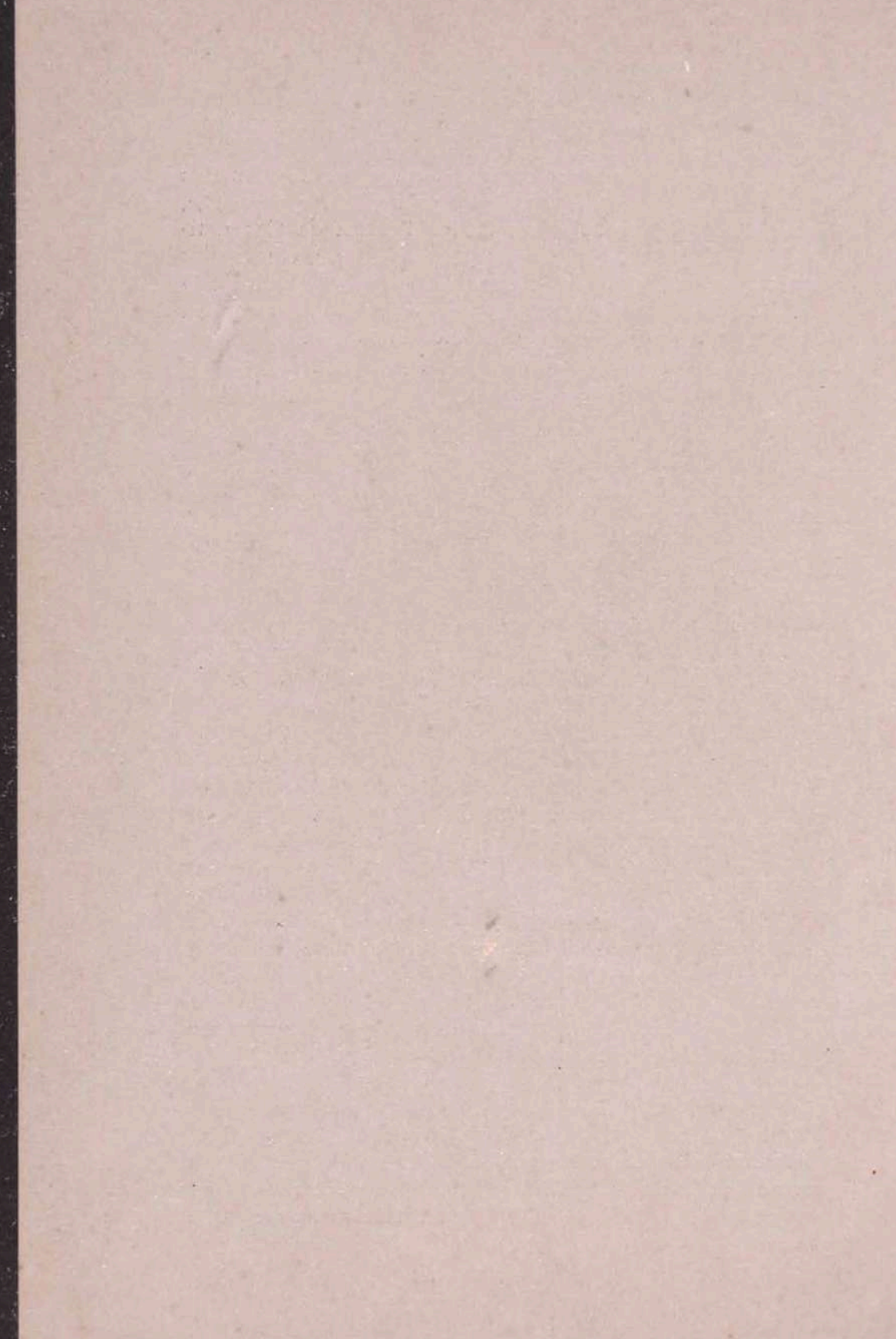
Parece-nos, no entanto, que Manoel de Calado sendo o unico historiador contemporaneo da guerra hollandesa, é a maior autoridade no caso. E, por elle, já verificamos que a data não foi 24 de abril.

Para não incorreremos, pois, em erro e como a data real do combate não possa ser assignalada positivamente propomos, acceitando a proposta, que assim fique redigida a lapide commemorativa:

"Aqui, em 1646, as mulheres de Tejucopapo conquistaram o tratamento de heroínas, por terem com as armas, ao lado dos maridos, filhos e irmãos, repellido 600 hollandêses que recuaram derrotados".

Recife, 15 de setembro de 1927.

Samuel Campêllo (relator), Oscar Brandão, Ambrosio Francisco de Barros Leite".



# A Aeronautica em Pernambuco

O *Diario de Pernambuco* publicou hontem, no seu serviço de ultima hora, o seguinte telegramma:

“RIO, 6 — Commemora-se hoje o 21.º anniversario da primeira ascensão de aeronautica brasileira, dentro do paiz. Nesta data voou no Recife, no balão “Brasil”, o capitão José Pereira da Luz”.

Não a 6 mas a 7 de outubro de 1906, Pernambuco assistiu a um empolgante, porque inédito, espectáculo, com a ascensão de um aerostato que tinha como passageiro o sr. José Pereira da Luz.

De ha muito que o idéal do sr. Pereira da Luz era realizar uma viagem aerea.

No dia 14 de novembro de 1905 na tortaleza das Cinco Pontas, fez elle experiencias com um balão de grosso papel, de cem palmos de bojo com o nome de **Pernambuco**, não tendo porem obtido resultado satisfatorio.

A 11 de janeiro de 1906, um outro fazia encher no pateo interno da igreja de Santa Thereza. Embora tivesse as emendas forradas de largas tiras de algodãozinho, esse balão não resistiu á pressão do ar.

Persistindo na sua idéa, o sr. José Pereira da Luz fez construir um aerostato e annunciou que nelle subiria no dia 7 de outubro de 1906. O balão foi posto num sitio defronte do Polytheama, á rua Barão de São Borja, sitio posteriormente dividido e hoje cortado pela rua José de Alencar.

Além da multidão que correu para o local, com entrada paga, toda a rua Barão de São Borja ficou apinhada, interrompendo-se o trafego dos bondes que por ali transitavam. O pateo da Santa Cruz estava coalhado de carros de passeio, pois, o Recife não conhecia ainda o automovel.



A's 4 horas da tarde, mais ou menos, chegou o conego Freitas Machado, secretario do bispo d. Luiz de Brito, em companhia do então seminarista Castello Branco.

Depois de abençoado o aerostato, segundo a lithurgia catholica, José da Luz beijou a sua filhinha Josepha, abraçou o seu filho Piérre que teimava em acompanhá-lo, meteu-se na barquinha do balão que cheio de gaz estava preso por cordas e mandou largar, tendo antes previsto, pela orientação do vento, que deveria cair para os lados de Tigipió.

O balão subiu e, dentro em pouco, encobriu-se numa nuvem, reaparecendo adiante. Toda a cidade estava de nariz ao ar.

A um representante do *Diário de Pernambuco*, depois do vôo, disse o heróe dos ares que se demorara no espaço vinte e cinco minutos, tendo-se elevado a 1.200 metros segundo o assignalara um instrumento apropriado que lhe emprestara o sr. Caetano Manuel.

"E'-me impossivel narrar a belleza da terra, vista daquellas alturas. O Recife afigurou-se-me um pequeno quadro, tendo a aformosea-lo, á esquerda, ás aguas do oceano. Quanto á nuvem que, por duas vezes envolveu o meu balão tenho a dizer-lhe ter produzido em mim o mesmo effeito de um tunel pois nesta occasião nada mais vi. Assim, procurei livrar-me do peso do lastro e depois tratar de de descer. Levava tres saccoes de areia, esvasiando-os logo. Tambem tres vezes dei escapula ao gaz no balão, sendo duas rapidas e uma que demorou 20 segundos. O Brasil desceu rapidamente".

O balão fôra cair no engenho São Paulo, entre Areias e Tigipió.

José da Luz foi logo assediado pela multidão que o acompanhava com os olhos e que quiz segui-o em passeiata.

Os populares traziam ramos verdes de canella e não cessavam de acclamá-lo.

Deram-lhe uma "victoria" para o trajecto ao Recife.

"Na victoria — regista o *Diário de Pernambuco* — vinha o destemido pernambucano envolto numa bandeira que lhe fôra offerecida no Péres pelo asylo do 5.º de artilharia Abilio Marques de Miranda, em signal de regosijo pela sua victoria".

Um jornaleiro, de côr escura, alto, magro, ao passar

o prestito em frente á sua choupana, improvisou a seguinte quadra:

“Viva, viva seu Pereira.  
Respondam logo: — **vivou!**  
O homem subiu nas nuvens,  
Subiu, subiu e voltou!”

A's 19 horas o prestito chegava ao largo da Paz. Havia retreta. Foi uma manifestação estrondosa.

Toda a assistencia acompanhou o heróe da tarde até á rua Paulino Camara, onde morava.

De José Pereira da Luz publicou o **Diario de Pernambuco** os seguintes traços biographicos:

“O sr. José Pereira da Luz é baixo, moreno, corpulento, palido e de physionomia agradável.

Nasceu no povoado Varzea Grande, do municipio de Limoeiro, no anno de 1864.

Seus paes já fallecidos, chamavam-se Joaquim Pereira da Luz e Getulia Maria da Luz.

Casou-se no anno de 1890 com a sra. d. Feliciano Maria, possuindo do seu consorcio 8 filhos.

Pertenceu á Companhia de Bombeiros desta capital, tendo depois verificado praça no 14.º batalhão de infantaria, onde serviu durante seis annos, tendo tido durante esse tempo apenas 3 dias de impedimento.

Esteve em Canudos, na celebre questão de Antonio Conselheiro, que tantas vidas preciosas custou ao nosso exercito.

Lá, naquellas inhospitas paragens, foi ferido gravemente no pulmão direito, sendo considerado invalido para o serviço do exercito”.

José Pereira da Luz andou na ordem do dia, tanto quanto Sacadura e Gago Coutinho, Ramon Franco, De Pinho, Beires, Ribeiro de Barros, annos depois.

Manoel Monteiro, que por esse tempo, era quarto annista de direito, dedicou-lhe um soneto.

Mendes Martins um dos nossos mais espontaneos e fulgurantes poetas, escreveu esta quadra humorística:

Cousa que faz confusão  
e que a scismar me conduz:  
já vi pereira dar pêra  
Mas não pereira dar luz...

Quinze dias depois, no domingo 21 de outubro, Pereira da Luz fez nova ascensão do mesmo local recebendo nessa ocasião dos seus antigos collegas da Companhia de Bombeiros um cartão de ouro com os seguintes dizeres:

“Ao intrepido aeronauta pernambucano José Pereira da Luz, pela sua primeira ascensão em 7 de outubro de 1906 na cidade do Recife, no seu balão **Brasil**, saudam e felicitam os seus ex-companheiros da companhia de bombeiros do Recife”.

Dessa vez o balão foi cair no engenho Ibura, onde hoje se está construindo o aviódromo da **Latecoere**.

José da Luz marcou uma terceira ascensão para o dia 11 de novembro, mas o aerostato, quando já prompto para a subida, garrrou, batendo numa arvore e fazendo grande abertura.

Havia, nesse tempo, uma derrama de patentes da guarda-nacional. Deram ao rezervista do exercito a de capitão da “briosa”.

E o capitão José da Luz, no auge de sua gloria, transferiu-se para o Rio de Janeiro, de onde, hoje, vendo o desenvolvimento que está tomando a navegação aerea, recorda com saudade, em sua velhice, os dias de triumpho que desfructou em sua terra natal.

(Do Diario de Pernambuco de 7—10—926.)

# Relatorio do Anno de 1926

Meus distinctos confrades.

De todos os encargos de minha perpetuidade como secretario, o mais penoso, para mim e para vós, é o do relatorio annual. Sempre a mesma tecla, sempre o mesmo motivo, o mesmo chavão de todos os annos, porque não tenho moldes novos para revestir as minhas palavras, para tratar das nossas necessidades, para expressar as nossas aspirações.

Realizamos desenove sessões no periodo annual que hoje termina, das quaes desesete ordinarias, uma de assembléa geral para eleição dos nossos dirigentes e uma solenne para os mesmos fins da de hoje: evocar a epopéa pernambucana que teve seu epilogo na campina do Tabora e bendizer a memoria daquelles cinco vultos que cavaram os alicerces do Instituto em 1862 e em espirito tem acompanhado os seus successores.

---

O anno findo foi dos menos movimentados de nossa vida social. Não tivemos um problema historico de vulto a resolver; não recebemos donativos de realce, alem das insignias maçonicas de Manoel de Carvalho Paes de Andrade que estavam em poder de sua filha d. Philadelphia de Carvalho e nos foram entregues pelo consocio dr. Ulysses Brandão; nem mesmo se registou movimento social no quadro dos effectivos, porque, facto unico em nossa vida, não morreu nenhum companheiro nesse periodo.

Não é a anedota incompativel com a historia, tanto que ha as anedotas historicas.

Contam que em certa cidade não havia barbeiro, devido ás minucias da estatistica demographica.

Querendo mostrar o cuidado no seu trabalho, o demographista estabeleceu a porcentagem dos mortos em

determinado espaço de tempo, pelas profissões. Verificou-se que a mortalidade maior era de barbeiros, porquanto, na columna dos dessa profissão, o calculo registava 50%.

Se a morte era tão implacavel com os barbeiros, a ponto de ceifar 50% delles emquanto para outras profissões havia apenas 2% e 3%, ninguem queria saber da tesoura e da navalha.

Havia apenas dois barbeiros na cidade. Falecera um. A classe ficara diminuida 50%.

Se o demographista recifense fosse minucioso como esse da anedota, teria demonstrado, pela estatistica, que os archeologos pernambucanos fazem parêde contra a morte, constituem a classe de maior resistencia na lucha pela vida. Em breve seria um "Deus nos acuda" com os pedidos de admissão. Pois se ser-se socio do Instituto archeologico é garantia contra as perseguições da morte! . .

---

Convem, entretanto, assignalar uma conquista nossa, graças á bôa vontade que nos dispensam os poderes publicos.

O Instituto archeologico, por proposta do nosso companheiro Samuel Campello, pleiteou um marco que assignalasse o local em que existira a porta sul da cidade Mauricia, onde em 1654, se realizara a capitulação dos hollandeses e a nossa volta ao dominio dos que nos descobriram e nos colonizaram. Obtivemos, do então prefeito, dr. Antonio de Góes, a promessa de attender-nos. Por circumstancias conhecidas, abandonou elle o cargo, antes do cumprimento da promessa. Recorremos ao seu successor o sr. cel. Alfredo Ozorio e este não só reafirmou o compromisso como deu ao local o nome da praça da Restauração, nella inaugurando um monumento que, embora modesto, é bem significativo. Com o dr. Odilon de Souza Leão, director das obras publicas do Estado, obtivemos uma placa de bronze, com a synthese historica do feito. Está presa ao bloco de granito e assignala o memoravel acontecimento.

As gerações futuras não terão mais difficuldade em pesquisas, como a nossa, para saber onde ficava a porta que fechava a cidade Mauricia, junto á qual o general Francisco Barreto se empossara solennemente do governo de Pernambuco, usurpado pelos invasores.

Outro esforço nosso que merece registado, embora sem que nos hajam attendido.

A dispersão do nosso patrimonio artistico é cousa que clama ao nosso patriotismo. Não ha, entre nós, amor á tradição nem estamos ainda sufficientemente educados para zelar o que nos legaram as gerações passadas. Dahi o pouco caso a certos objectos que representam uma epoca e a entrega, por muito pouco, a estrangeiros que, conhecendo o seu valor, os adquirem e os repatriam para os colleccionadores.

Deu o grito de alarme o nosso confrade Felipe Monteiro. Batemos ás portas do congresso estadual pedindo uma repressão. Recebemos applausos da imprensa pela nossa attitude, todos os jornaes do Rio de Janeiro e alguns de São Paulo se occuparam do caso, porque o mal não se circumscreve a Pernambuco mas nenhuma providencia, ainda, foi dada. Entretanto, o facto teve repercussão até no congresso federal, pela palavra do deputado Braz do Amaral, representante da Bahia e nosso consocio, num appello ao governo da União, para as mesmas medidas que solicitavamos ao governo do Estado.

Que não nos entibie o fracasso daqui...

Tive a grande sorte, no anno de 1926, de visitar os museus do Pará, do Ceará, de Alagoas, da Bahia, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Washington, de Nova York, de Philadelphia e de Pittsburgo.

Os que acompanharam as minhas impressões de viagem publicadas no **Jornal Pequeno** estão mais ou menos a par do que elles são.

Em cada um delles tinha eu mesmo duplo sentimento: o de alegria pelo que viam meus olhos e pelos conhecimentos que eu ia adquirindo e o de pezar porque ainda não comprehenderam os nossos dirigentes que Pernambuco, com o seu brilhante passado, com as paginas mais ricas da historia do Brasil, não pode deixar de ter um museu, onde as gerações do presente e as futuras gerações releiam as folhas voltadas do livro de nossa vida, em documentos visiveis.

Temos aqui no Instituto um embrião de museu. Podemos compara-lo aos alicerces de um edificio nunca con-

tinuado por falta de recursos do constructor. Esperamos que elle se desenvolva por meio de donativos. Mas a nossa gente desconhece esses rasgos de philantropia.

O museu historico do Rio de Janeiro foi fundado a 7 de setembro de 1922. Tem hoje tal desenvolvimento que parece contar dezenas de annos. E' que devido á mão forte do governo, muitos particulares tem, para elle, remettido suas collecções.

O museu historico de São Paulo causa inveja a todos do Brasil e talvez a alguns do estrangeiro. E' uma fundação do governo. Somente num anno, em 1922, o então presidente Washington Luis lhe destinou trezentos contos de réis para enriquecer as suas collecções. Vendo essa protecção dos poderes publicos, varios particulares lhe tem feito offertas valiosas.

O museu da Bahia é, sem duvida, o mais importante do norte. Bem me recorda o enthusiasmo com que d'elle me falou o dr. Estacio Coimbra, quando o visitara pela primeira vez, deixando transparecer o mesmo sentimento de que nos possuímos os pernambucanos que amam a sua terra: E por que não temos tambem o nosso museu?

O progresso de um Estado não se afere somente pela sua vida material, pela sua producção, pela sua exportação. Certo é nesses elementos que o governo collecta a importancia necessaria para as despesas da comunidade. Mas é preciso instruir o povo, é preciso incutir-lhe amor á terra, é preciso infiltrar-lhe no animo a tradição dos seus antepassados para que não se quebre o elo que os liga ás anteriores gerações.

E' o museu uma escola de civismo, é um livro aberto da historia de um povo.

Repleto de amor a Pernambuco, como talvez ninguem haja ainda possuido em tamanha dose; cioso, como quem mais o fór, de nossas glorias; apaixonado, em extremo, pelas nossas tradições, hei de morrer clamando pela necessidade de um museu para Pernambuco, hei de dar o ultimo alento cantando os rasgos de heroismo dos nossos antepassados.

E' a minha e — oh filhos de Pernambuco! — seja tambem essa a vossa "delenda Carthago".

# O Recife em 1824

Há poucos dias, o Instituto Arch. Pernambucano commemorou um acontecimento importante, que ficou conhecido pelo nome de **Confederação do Equador**; esse acontecimento passou-se no Recife, na sua maior parte, na Veneza Americana de Nabuco; e não seria, portanto, desproposito, já que nos attraí tanto o aspecto pittoresco e humano da historia, reconstituir, em breves linhas, o que foi o Recife, na epoca tormentosa de 1824.

Cidade prospera e commercial, cuja bella situação topographica Nassau previra, num surto de genio. Santo Antonio do Recife possuía, nos fins do primeiro quartel do seculo passado, o que quer que fosse "sui-generis", que chamava a attenção de todos forasteiros e visitantes. Quando a côrte pretendeu resolver a situação de Pernambuco, nomeando um terceiro candidato para substituir o "barão do Cabo", como diz um documento coevo, a 3.<sup>a</sup> brigada, commandada por Francisco de Lima, assim encontrou a villa de Macció, hoje linda e futura cidade: "Constava a villa duma rua principal, no fim da qual, para o lado do norte, terminava num largo, tendo em frente a matriz, á esquerda um sobradinho com grades de pau e á direita a cadeia. Nos fundos das casas do lado direito esta rua, indo para a cidade das Alagôas, havia uma capellinha coberta de palha." Ao ler tal descripção, vem-nos logo á idéa de que o Recife de cem annos atrás fosse tambem uma ruazinha de casas, com a sua matriz e capellinha de palha no fim de cada largo. Mas, não. O Recife era já alguma coisa majestoso e grande, que, como disse mais acima, attraía para logo a curiosidade dos estrangeiros.

O inglês Koster, — o Henrique da Costa, como engraçadamente lhe aportunaram o nome, — dizia, em 1816, que o primitivo bairro do Recife possuía sobrados de quatro e cinco andares, com todas as suas ruas calçadas, e um café, — especie de bolsa commercial, — onde se reuniam os negociantes da praça, afim de tratarem de seus



multiplos interesses. Como intuição hygienica, notava elle que as lojas não tinham caixilhos e que apenas da porta recebiam a claridade solar.

O Recife architectonico de 1824 conservava ainda a sua feição colonial. Agassiz, no livro *Voyage au Brésil*, escrevia que as nossas casas, guarnecidas de pesados balcões, com as fachadas pintadas ou mosaicadas de faianças “*tachées ça et là par la chute d'une de ces briquettes*”, despertavam no espirito do viajor reminiscencias de velhucas ruelas espanholas. Cruzavam-se os beccos e cangostas. E escrevia o citado Koster: “*most of the streets are narrow*”. Nada ficou da influencia hollandesa: os balcões de pedra, as varandas de gradinhas e rotulas de xadrez, os batentes toscos de grés, as gelosias, com que tanto embirrava D. João VI, os caixilhos, as telhas imbicadas, o beiral dos telhados vermelhos, tudo isso era a assimilação do feitio colonial português.

Os falados predios de quatro e cinco andares apenas se encontravam no bairro propriamente chamado do Recife, e que hoje se acha quase todo remodelado. Santo-Antonio, com sua rua do Collegio e sua pracinha da Polé, estava ainda em formação; e a Boa-Vista era quasi toda um paul, onde havia o largo do Hospicio, e algumas chcaras, que iam dalli á Soledade. Qualquer pessoa de consideração, que fosse morar nesse ou naquelle canto, dava logo nome ao lugar. Assim se dizia — “perto do sobrado do major Peixoto”, ao que hoje chamamos a rua ou beo do Peixoto.

E qual era a nota caracteristica do aspecto pinturesco de nossas ruas?

E' o que vamos ver agora.

Primeiramente, os negros. Para F. Denis, a escravidão no Brasil foi como que a revelação de um mundo desconhecido. Esse magote azeviche, que corria, em faina, desde o raiar do dia, de esquina em esquina, — rua do Trapiche Novo, rua da Senzala Velha, rua do Vigario, rua da Guia, do Forte de Matos a Fóra de Portas, do Cural do Açogue á Ribeira do Peixe, cabindas, angolas, numa toada melancolica do eito, — essa cafila de pobres diabos despertavam, ao primeiro aspecto, a commiseração dos visitantes.

Logo depois, vinha o borrão castanho do frade mingola ou pedinchão, uns de sandalias de bezerro, corda de nós e habito de burel, como os padres mendicantes do se-

raphico S. Francisco; outros de sotaina de panne de Serra e barrete de quatro cantos, como os clérigos recollectos do Oratorio de S. Felipe Nery.

E finalmente, vinha a mulher. Mas esta, raras vezes. Segundo Mary Graham, que nos visitou pouco mais ou menos há cem annos, o sexo fragil, quando saía a passeio, usava dum manto ou capa, que (a ultima conjectura é nossa) devia ser comprado na loja de fazendas do francês Lavanier. "Cadeias de ouro ao pescoço e nos braços, brincos, e uma flôr fincada no penteado, completava o adorno da mulher pernambucana", — diz a autora do trabalho traduzido sob o nome de "O assedio do Recife em 1821". Passarinho espantadiço, a mocinha de familia, casadoira e temporã, vivia em Pernambuco, no primeiro quartel do seculo XIX, quase á feição oriental. Era o fruto prohibido, era o mandacaru' rubro das catingas, que expunha a polpa brava entre os espinhos. Se mostrava a cabeça á varanda, lá havia o olho da visinha, lá havia a mucama enredadeira. De cocoras, segundo certo escriptor francês (*aceronple sur les talons*), ou com as pernas cruzadas no estrado, conforme José de Alencar, entre acocorada e repimpada, lavrando em almofadas de bilros e espinhos de macahuba, a *garçonne* de 1824 passava assim a maior parte de sua existencia. Não namorava, então? Fiem-se disso, e vejam. A propria Mary Graham observou o seguinte: "Entre outras coisas que apprendi, olhando, notei que, emquanto os pais de familia se entretinham na rua, as jovens pernambucanas se mostravão tão habeis no uso dos sinaes como as mulheres turcas, e que frequentemente um namoro era mantido, por esse processo, e assentado um casamento, sem que um dos noivos tivesse ouvido a voz do outro".

O habito do palanquim estava por acabar. Feito de cedro, tecto de solo, forrado de damasco carmesim, com tarjas de moldura dourada e mil franjas, e mil bambine-las e mil pregarías, as cadeirinhas de arruar foram uma especie de painel *ancien régime*, que andou a bambolear-se pelas ruas do Recife, com certa assiduidade no alvorecer do seculo XIX, e rareando progressivamente até o anno de 1840.

8405005

Eis ahí alguns aspectos pittorescos de nossa capital, na epoca da **Confederação do Equador**.

Nesse tempo, cantava-se o fadinho da **Ronda do Vidi-**

gal e dançava-se o chula e a **Panela de Feitiços**. Mais de trinta mil almas povoavam a cidade; a tropa de linha era composta de tres batalhões de caçadores, que se distinguiam uns dos outros pela côr dos canhões e das golas. Quando havia algum anniversario, bando de moças e rapazes desempenhavam concertos á porta da pessoa festejada. Se fallecia um frade, era o morto conduzido á sepultura por seus irmãos, com brandões accesos, cruz alçada, e campas a soar.

Morria a Arcadia. Os outeiros poeticos cediam lugar aos octosyllabos de Victor Hugo; o poeta deixava de ser um pedinchão, e usava monoculo, collete de floripondios e calcinhas de gamenho. Pairava no ar o que quer que fosse de revolucionario, de transcendente, de nativista. — esse espiritu del siglo, de que nos fala Martinez de la Rosa. O mazumbo já se não contentava de ser comparado ao reinol; o negro aspirava á emancipação; o caboclo sacudia os duzentos annos de torpor, pendurava o petiguá no prego, e revolvía o solo, de enxada em punho. O portugês tornava-se forasteiro. Ayres do Casal publicava a **Chorographia Brasilica** e Moraes dava ao seu dictionario um cunho inedito e nacional. Pernambuco, já escrevera a palavra **Dezesete** com o sangue de seus filhos. E, alguns annos depois, Caneca, o pamphletario do **Typhis**, o maior martyr da **Confederação**, morria espingardeado, por aquella bandeira de campo azul celeste, de quatro faces e uma cruz floreteada, que, só um seculo depois, chegou a tremlar por sobre as nossas cabeças.

Estevão Pinto

# O Príncipe de Nassau

Fidalgo e sabio, o Bem e Bello amando,  
Se leio a historia e tua obra ao fundo,  
Deparo o vulto de Platão sonhando...

E essa aventura neste chão fristonho!...  
Tua conquista comportava o mundo...  
Mas nem o mundo comportou teu sonho!...

Humberto de Campos

De nobre estirpe procedia o conde João Maurício de Nassau, do consorcio de João, o Moço, conde de Nassau Siegen, com Margarida, filha do duque João de Schleswig-Holstein. Aos 17 de Junho de 1604 nasceu elle no Castello de Dillenburg, no mesmo solar em que viram a luz do dia Guilherme o Taciturno e Mauricio de Orange, heroes de nota nos fastos da independencia neerlandeza.

Os dias da sua infancia passou-os em Siegen, na região de Hessen-Nassau, onde recebeu os primeiros rudimentos das letras e do manejo das armas. Dalli passou para o Lyceu de Herborn, indo cursar em seguida as universidades de Basiléa e de Genebra. Em 1620, aos 16 annos, iniciou-se na carreira das armas, na qual teria de alcançar padrões de gloria.

Alistado nas hostes do Principe Frederico Henrique de Orange, seu illustre parente, filho do Taciturno, foi bater-se no sul da Allemanha contra forças hespanholas ao mando do famoso Spinola, general genovez ao serviço da Hespanha nas guerras de Flandres.

Curioso é de notar que nos dous exercitos se en-

contravam dous cabos de guerra que mais tarde teriam de se degladiar nos campos de batalha da America do Sul. De uma parte estava o joven conde de Nassau, do outro lado se enfileirava Giovanni Vincenzo Sanfelice, conde de Bagnuolo, nomes familiares aos que conhecem as peripecias da guerra entre o Brasil e a Hollanda.

A campanha tinha as suas raizes ainda nas luctas que haviam determinado a independencia das Provincias Unidas, em consequencia da oppressão religiosa e politica iniciada pelo poderoso Carlos V e desenvolvida pelo sombrio Philippe II, o Demonio do Meio Dia.

A carreira militar de Mauricio passou rapida. Em 1626 foi promovido a capitão, na tomada da praça de Gol, o que importava no livramento da provincia de Geldern das incursões hespanholas. Tres annos depois, no assedio de Bois-le-Duc, alcançou os galões de coronel, posto equivalente a general na organização militar de então. O afortunado conde tinha 25 annos apenas!

No cerco de Schenkenschans, em 1636, tamanha foi a sua gloria que a opinião publica o apontou para o elevado cargo que veio a exercer no Brasil neerlandez.

Livre do dominio hespanhol, entrou a Hollanda numa phase de prosperidade e atirou-se contra Portugal nas aventuras maritimas. A exemplo da Inglaterra, instituiu-se, em 1602, a Companhia das Indias Orientaes, que alcançou permissão para commerciar no Oriente, concluir tractados de paz ou de alliança e declarar guerra em nome dos Estados Geraes. Em 1621 organisou-se, nos mesmos termos, a das Indias Occidentaes, com o monopolio commercial da America e da Africa Occidental.

Em 1624 veio a primeira expedição ao Brasil, tentando o almirante Willekens a conquista da Bahia. Um anno durou a lucta sem resultado apreciavel. A esquadra de D. Fradique de Toledo rechassou os invasores por então.

Mais felizes se mostraram em 1630, quando Lonck e Weerdenburg, de Pau Amarello foram á Olinda e ao Recife, a despeito da resistencia heroica de Mathias de Albuquerque e seus subordinados. De 24 annos foi o dominio batavo, até a assignatura da convenção do Taborá, entrando então Fernandes Vieira no Recife, aos 27 de janeiro de 1654, data esta commemorada annualmente pelo Instituto Archeologico de Pernambuco, e tida como feriado estadual.

Os holandeses ao tempo da invasão tiveram grandes difficuldades para se firmarem na terra. A acção de Calabar, porém, levou-os a victorias successivas Sigismundo foi um dos cabos mais famosos do exercito invasor. Em 1633 conquistou Rio Grande do Norte e em dezembro do anno seguinte se apoderou da Parahyba, cuja capital denominada Philippéa, em homenagem a Philippe II, passou a ser chamada Frederikstad, em honra ao principe de Orange, Frederico Henrique.

Apesar das victorias continuadas, havia necessidade de um homem de acção. E' quando Frederico tem a boa idéa de propor a nomeação de Mauricio para reger o Brasil neerlandez. De feito, foi designado por cinco annos, com o titulo de governador, capitão e Almirante General.

Aos 23 de janeiro de 1637, tendo somente 32 annos de idade, desembarcou no Recife o illustre chefe no meio de aclamações de jubilo. Entrando a agir, poz em ordem as forças militares e conseguiu para logo a rendição do famoso reducto de Porto Calvo, destroçando o conde Bagnuolo, seu antagonista da mocidade nas fileiras do General Spinola. Refugiado na Torre de Garcia de Avila, tentou elle embalde resistir. Nassau marchou victorioso até Penedo, no S. Francisco, onde fez erguer o forte Mauricio, confiando-o á guarda de Sigismundo.

Seu governo perdurou por sete annos em vez de cinco. Nesse periodo luminoso, as conquistas se dilataram para o norte com a rendição do Ceará e Maranhão, e para o sul até o rio Real e a posse do territorio sergipano. Na Bahia é que nunca os holandeses puderam firmar o seu dominio, a despeito de novas tentativas. Até na Africa Occidental os soldados de Nassau obtiveram o senhorio das possessões portuguezas de Angola e S. Thomé.

Merecedora de todos os elogios foi a administração de Mauricio, na qual se revelou consummado estadista. O commercio e a lavoura tomaram grande impulso. Conta Barleus que só num dia zarparam 40 navios carregados de assucar do porto de Olinda. Sómente as prezas de guerra, no decurso do septennio, avultaram em mais de dois milhões de florins.

Leis sabias instituiu. Procurou moralizar os costumes, baixando penas contra a blasphemia e a devassi-

dão. Prohibiu os jogos de azar. Conservou o systema tributario existente, não sobrecarregando mais o povo. Procurou o congraçamento entre hollandezes e naturaes, permittindo que estes ultimos fossem representados no governo municipal. Com o fim de attender ás necessidades locais, convocou uma assembléa deliberativa, a primeira deste genero em terra brasileira. Creou tribunaes judiciarios e varios officios de magistratura, policia e finanças.

Fez mais ainda. Professando o culto calvinista, deu plena liberdade de culto aos catholicos e aos judeus. Promoveu a instrucção religiosa e secular entre os escravos e os indigenas, mandou publicar livros didacticos, introduziu uma nova éra de progresso e de liberdade.

Cercou-se de uma comitiva de sabios como Markgraff e Pizo, naturalistas; os irmãos Post, um pintor e outro architecto; o letrado Plante, seu capellão, e outros mais. Com o valioso auxilio da sciencia, deu extraordinario impulso a Pernambuco. O Recife, povoação humilde, transformou-se. Abriu canaes para o saneamento. Levantou edificios. Traçou parques e jardins. Creou aviarios e aquarios e formou pomares com fructos selectos. Ergueu o Palacio de Friburgo, mimo de aristocracia para a época, com ricas alfaias e pinturas de primor e colleccões magnificas. Construiu tambem o palacio da Boa Vista.

Ligou os bairros da cidade por meio de pontes, uma das quaes ainda se conserva depois de muitas transformações. Rendendo-lhe homenagem, a municipalidade do Recife deu a esta ponte, ha pouco tempo, o nome de Mauricio de Nassau.

Fundou um grande observatorio astronomico, o primeiro e unico no Brasil, nos tempos coloniaes. Construiu casas para tratamento dos enfermos e dos orphans. Dando-lhe merecido preito, o Supremo Conselho deu á nova cidade o nome de Mauricia. Trabalhou pela liberdade do commercio e sonhou com a fundação de typographia e imprensa e com a creação de uma universidade no Recife. "O grande sonhador Mauricio de Nassau, diz Martim Francisco, era um producto humano acima do vulgar. Analysando-o, difficilimo é dizer quaes as qualidades que lhe faltavam". No testemunho de Alves Nogueira, inaugurou na America do Sul um gover-

no modelo que não tinha sido praticado na Europa si-  
não pelos romanos da antiguidade e que não mais devia  
reviver na idade moderna sinão nas colonias do imperio  
britannico.

Mas a politica desavisada da Companhia das In-  
dias encheu a Mauricio de desgostos pelo que teve de  
exonerar-se a seu pesar, deixando, saudoso a cidade  
Mauricia aos 4 de maio de 1600, indo a cavallo até a Pa-  
rahyba, onde embarcou a 22 para a Hollanda. Sua reti-  
rada marcou o declinio do prestigio da Hollanda no Bra-  
sil. No anno seguinte rebentou a insurreição pernambu-  
cana que terminou com a restauração dez annos depois,  
campanha exalçada nas jornadas gloriosas da Casa For-  
te, Tabocas e Guararapes, e que poz em fogo os vultos  
do portuguez Fernandes Vieira, do brasileiro Vidal de  
Negreiros, do indio Camarão e do negro Henrique Dias  
— os quatro elementos constituintes da nacionalidade.

Voltando á patria, Mauricio não ficou inactivo. Or-  
cava pelos 40 annos o eximio sonhador, e "inclito bem-  
feitor de Pernambuco", na phrase de Alves Nogueira.

Durava ainda o duello batavo-hespanhol. Mauricio  
seguiu para a campanha com a graduação de tenente-  
general. Foi isso em setembro de 1644, no mesmo anno  
do seu regresso. Tres annos depois foi nomeado gover-  
nador do ducado de Cleve, dos condados de Mark e Ra-  
vensberg e do principado de Ninden.

O espaço nos obriga a resumir. Em 1652 foi instal-  
lado no gran mestrado da Ordem dos Cavalleiros Hos-  
pitaleiros de S. João.

No fim do mesmo anno Fernando III conferiu-lhe a  
dignidade de Príncipe do imperio da Allemanha, de sor-  
te que, sómente dessa data em diante, é que pode ser  
chamado Príncipe de Nassau e não no seu tempo de  
Pernambuco. Pouco depois addicionaram-lhe o tracta-  
mento de Alteza Serenissima e o rei da Dinamarca con-  
decorou-o com a Ordem do Elephante. Coube-lhe ain-  
da a gloria de inaugurar em Duisburg uma universida-  
de, sonho que não pôde realizar em Pernambuco.

Em 1661 foi á Inglaterra em missão diplomatica por  
parte do Eleitor do Brandeburg. Desempenhou ainda  
commissões militares e em 1668 foi-lhe conferido o bas-  
tão de marechal do exercito neerlandez.



Serviu em varias campanhas até os ultimos dias de sua dilatada existencia.

Coberto de glorias, o Principe de Nassau terminou sua carreira aos 20 de dezembro de 1679, aos 75 annos e meio, 35 annos depois de sua aventura em Pernambuco.

Seu valor, sua nobreza de character, suas bellas qualidades civicas e militares, tornaram grata a sua memoria aos posteros.

Mogy-Mirim.

Vicente Themudo

## Antonio da Cruz Ribeiro

Na cidade de Itabayanna (Parahyba) para onde fôra a conselhos medicos, falleceu a 17 de setembro de 1927 o nosso prestimoso thesoureiro sr. Antonio da Cruz Ribeiro.

Do *Diario de Pernambuco*, do dia immediato, transcrevemos as seguintes palavras com que noticiou o triste facto:

“— Hontem á tarde, na cidade de Itabayanna (Parahyba), para onde havia seguido em procura de melhoras á sua saude, falleceu o sr. Antonio da Cruz Ribeiro, cidadão muito conhecido e muito estimado pelo grande circulo de amigos que nesta capital possuia.

Nascido nesta cidade, a 5 de dezembro de 1855, o sr. Antonio da Cruz Ribeiro era filho do conhecido professor primario Simplicio da Cruz Ribeiro e de sua consorte d. Francisca da Cruz Ribeiro, já fallecidos. Contava, assim, 72 annos de idade.

Após haver feito seus estudos — tinha elle regular cultura como latinista — inscreveu-se para concurso na Fazenda Federal e obteve a primeira nomeação, tendo percorrido toda a escala hierarchica, até chefe de secção, na Alfandega Federal daqui e na de Parahyba, onde tambem serviu, passando depois para a Delegacia Fiscal de Pernambuco como thesoureiro, pôsto em que se aposentou.

Sem os encargos da Repartição, o sr. Antonio da Cruz Ribeiro dedicou-se á Santa Casa de Misericórdia, tendo servido como mordomo e depois como thesoureiro, cargo em que serviu por dezoito annos. Ao mesmo tempo, socio do Instituto archeologico, onde era muito querido, foi tambem eleito thesoureiro, posto que vinha occupando desde 1912 por successivas reeleições, sempre elogiado pela sua gestão. A ella deve o Instituto ter pago todos os compromissos assumidos com a reforma do seu predio e installação na rua do Hospicio, feitos sob

seu crédito pessoal. Mais ainda: invertia annualmente os pequenos saldos em apolices federaes e assim constituiu um peculio para a associação. A sua vaga, no Instituto, é dessas que não se preenchem com facilidade.

Fazia parte, tambem, de varias corporações religiosas.

Coração bemfasejo, alma caritativa, a sua bolsa estava sempre aberta em soccôrro dos necessitados.

Sentindo ultimamente aggravarem-se os seus males, foi a conselhos medicos, para Itabayanna, onde residem dois filhos, e parecia ter encontrado as melho'es que esperava. Pretendia regressar ao coraçõ d' mez entrante quando a morte foi surpreendel-o hontem, ás 17 horas.

Era irmão do sr. Elias da Cruz Ribeiro, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro e de d. Maria Ribeiro Moreira. Fôra tambem seu irmão o conhecido e saudoso professor de musica João da Cruz Ribeiro. Outra irmã, já fallecida, se casara com o dr. Augusto Aristhêo.

Do seu casamento com d. Josepha Elvira Rodrigues Ribeiro, já fallecida, deixa o sr. Antonio da Cruz Ribeiro dez filhos maiores e 29 netos. São seus filhos: d. Eugenia Ribeiro De Carli, casada com o sr. Carlos Dé Carli, proprietario nesta cidade; dr. Adalberto da Cruz Ribeiro, proprietario da usina Espirito Santo, na Parahyba; o cirurgião dentista Carlos Ribeiro; dr. Angelo da Cruz Ribeiro, medico em Itabayanna; d. Adalgisa Ribeiro (do Rego Melo, casada com o nosso companheiro dr. Mario Melo; dr. Rubem Ribeiro, engenheiro da Fiscalização da **Great Western**; dr. Arlindo da Cruz Ribeiro, proprietario em Garanhuns; d. Abigail Ribeiro Alves, casada com o sr. Raphael Alves, negociante nesta praça; Antonio Ribeiro Filho, academico da Escola de Agricultura de Tapera e Daniel da Cruz Ribeiro, negociante em Itabayanna.

Era de seu desejo ser sepultado no cemiterio publico desta cidade, no jazigo da familia, ao lado de sua chorada companheira. Cumprindo essa disposição, os filhos transportarão hoje o cadaver, em trem especial. O cortejo funebre deverá chegar á Estação Central entre dose e trese horas, seguindo o cadaver immediatamente para a residencia do dr. Rubem Ribeiro, á rua Fernandes Vieira n. 126, onde ficará depositado até ás 17 horas, quando se fará o sepultamento.

Segundo convite inserto noutra secção haverá carros á disposição dos que quizerem prestar a ultima homenagem ao corpo do extincto, ás 16 horas, na rua do Imperador, em frente á casa Agra.

O **Diario de Pernambuco**, lamentando o passamento desse digno cidadão (tão util á sociedade, apresenta seus pezames á enlutada familia”.

O enterramento do nosso saudoso thesoureiro foi realizado ás 17 horas, sepultando-se o corpo na catacumba n. 16 da Irmandade do S. Sacramento da Bôa Vista, por não ser possivel fazel-o no jazigo da familia.

O acto foi assistido por numeroso grupo de amigos.

O Instituto archeologico, em signal de pezar, logo que teve conhecimento do triste factó, içou a bandeira a meia haste. Do Instituto estiveram presentes ao enterro os socios desembargador Silva Rego, presidente, dr. Samuel Campello, orador, J. Felipe Monteiro, 2.º secretario, dr. Zeferino Agra, senador conego Henrique Xavier e Santanna Araujo, alem do dr. Mario Melo, 1.º secretario perpetuo, genro do extincto.



## Pombal e a Família Brasileira

Não era grande nem esclarecida, certamente, a propiedade do Marquez de Pombal que procede do tronco de seus avós paternos. Varios de seus ascendentes, que exerceram principalmente cargos de magistratura e pertenceram á classe militar, foram fidalgos cavalleiros e familiares do Santo Officio, taes como Sebastião de Carvalho e Mello e seus filhos Manuel, Paulo e Antonio, os primeiros da familia que foram agraciados com fóros nobiliarios. Taes honras porém, concedidas por El-Rei, não bastavam para notabilisar uma casa e não indicam nobreza feudal ou de remotas origens.

Se, porém, a ascendencia paterna não transmittiu ao Marquez de Pombal uma nobreza preclara e illustre, motivos tinha elle para orgulhar-se do sangue materno que lhe refulgiu nas veias, porque este era de grada estirpe e descendia até de reis. Tanto assim que ao appellido paterno juntou o de Mello, ao contrario do que fizeram os irmãos, como para significar que ligava mais valor á illustre descendencia da mãe que á modesta linhagem do pae. O que poucos sabem é que a ascendencia materna do grande Marquez é brasileira, e isto porque sua mãe, D. Thereza Luiza de Mendonça, era bisneta de D. Maria de Mello, brasileira e pernambucana, filha de D. Paulo de Moura, mais tarde Frei Paulo de Santa Catharina, e de sua prima Dona Brites de Moura, ambos nascidos em Olinda, aquelle em 1574. Afim de documentar a ascendencia brasileira do Marquez de Pombal, daremos, em seguida, um rapido esboço genealogico dos seus avós maternos, conforme documentos irrefutaveis, desprezando aquellas indicações de filiação ou parentesco, proximo ou apartado, de valor secundario para o caso. D. Thereza Luiza de Mendonça e Mello, mãe do Marquez, é filha legitima de João de Almada e Mello, commissario geral da Cavallaria da Beira, alcaide-mór de Palmella, senhor dos morgados de Olivezes, do Souto d'El-Rey, etc., e de sua mulher D. Maria Luiza de Mendonça, filha legitima de Francisco de Mendonça Furtado, alcaide-mór de Mourão, commendador da Vil-

la Franca de Xira, governador de Mazagão, etc., que casou com D. Maria de Mello, natural de Olinda, e, portanto, bisavô de Marquez de Pombal. D. Maria de Mello que foi educada em Lisbôa, é filha de D. Paulo de Moura, natural de Olinda, e de sua mulher D. Brites de Mello, sua prima co-irmã, filha legitima de João Gomes de Mello, terceiros avôs do Marquez. D. Paulo de Moura, era filho de D. Felipe de Moura, capitão-mór e governador de Pernambuco e de sua mulher D. Genebra Cavalcanti, quartos-avôs do Marquez, vindo a ser D. Paulo de Moura, pelo lado materno, segundo neto de Jeronymo de Albuquerque, cunhado de Duarte Coelho, primeiro donatario e senhor de Pernambuco por ter este casado com a irmã D. Brites de Albuquerque, e de D. Maria do Espirito Santo Arcoverde, princesa dos Tabajaras, gentios reconhecidos como senhores das terras Marim e Iguarassu' e referenciados pelo seu valor guerreiro, e da qual teve Jeronymo de Albuquerque, entre outros filhos legitimados, a D. Catharina de Albuquerque, que esposou D. Felipe Cavalcanti, quintos avôs de Pombal e de cujo matrimonio nasceu D. Genebra Cavalcanti, segunda mulher de D. Felipe de Moura, pae de D. Paulo de Moura.

Assim, pois, o Marquez de Pombal, por sua mãe, descende de mui nobre e illustre geração, porque os Mouras são tão illustres de sangue como famosos na historia de Castella e de Portugal, e bem assim os Albuquerquees tão celebrados em Portugal e suas conquistas, os Cavalcantis, que representam uma das familias nobres mais antigas e poderosas da republica aristocratica de Florença, oriunda de barões germanicos medievaes e ligados por vinculos de sangue com varias casas soberanas e principescas da Europa, e os Mellos. Os Albuquerquees, a cuja familia pertencem o grande Affonso de Albuquerque, Jeronymo de Albuquerque, tronco da progeñie brasileira, tem suas remotas origens num sexto neto de D. Fruella II, rei de Leão e de Galliza, e procedem em linha recta do famigerado D. João Affonso de Albuquerque chamado o do **Ataude** e o primeiro que usou este appellido. D. João Affonso de Albuquerque, favorito e primeiro ministro de Affonso XI. de Castella, era filho legitimo de D. Affonso Sanches e de D. Thereza de Menezes, quinta senhora de Albuquerque, sendo que este Affon-

so Sanches era o primogenito bastardo e legitimado do rei D. Diniz, de Portugal, e, portanto, irmão de Affonso IV o **Bravo**, pae de D. Pedro I, e sua mulher D. Thereza de Menezes era filha de D. João Affonso Telles de Menezes, senhor de Albuquerque e outros solares, primeiro conde de Barcellos, rico homem de Castella e Portugal, mordomo-mór do reino, e de sua mulher a condessa D. Thereza Sanches, filha natural de Sancho IV, rei de Leão e Castella, proximos parentes da rainha D. Leonor Telles, como tudo se provará em trabalho ácerca das origens da família brasileira. Os Albuquerquees portuguezes e brasileiros, como os Menezes de origem castelhana e leoneza, podiam ostentar nos seus escudos as barras de Aragão, as quinas sagradas de Portugal, os leões castelhanos de Castella e as flôres de lys de França, o que quer dizer que não podiam ser mais fidalgos. Os Cavalcantis florentinos, donde provem o seu terceiro avô materno D. Felipe Cavalcanti, progenitor da família pernambucana, estão ainda ligados aos reis de França, porque uma sua ascendente Genebra Cavalcanti foi casada com Lourenço de Médicis o antigo (1395-1440), irmão de Cosmo, primeiro duque de Toscana e fundador da casa dos Médicis, e que era avô de Lourenço o **Magnifico**, quarto avô de Catharina de Médicis, mulher de Henrique II, rei de França, e sexto ou setimo avô de Maria de Médicis, filha do grão-duque de Toscana Francisco I e da archiduqueza Joanna d'Austria, è esposa de Henrique IV, tambem rei de França. Por outro lado, ha o parentesco com os condes de Hollanda, visto como com uma senhora pernambucana da familia de seus avós maternos casou Arnão de Hollanda, natural de Utrech e filho de Henrique de Hollanda, barão de Rheoneburgo, parente do imperador Carlos V, e de sua mulher e tia D. Margarida de Florença, irmã do papa Adriano VI, os quaes eram vinculados aos condes de Flandres, de Orange, d'Artois, etc. Por fim, relativamente aos Mouras: basta lembrar que o quarto avô materno de Pombal, D. Felipe de Moura, era sobrinho do valido de Felipe II, D. Christovam de Moura, grande de Hespanha, Marquez do Castello Rodrigo e visorei de Portugal, e de Christovam de Tavora, senhor de Casarica, e do famoso embaixador Lourenço Pires de Tavora, e quanto aos Mellos, descendentes do rico homem Martim Af-



fonso de Mello, quinto senhor de Mello, e fundaram elles casas das principaes do reino, como a de Cadaval, para só citar esta, todas com brazões na sala do Paço de Cintra. As indicações que ahí ficam bastam, no meu entender, não só para mostrar que nas veias de Pombal correu e resplandecêu o sangue dos Albuquerque, dos Cavalcantis e dos Mouras pernambucanos, cuja ascendencia nobilissima vae entroncar em nossas florestas virgens, com os Arcoverdes, senhores da terra e príncipes da raça forte, guerreira e dominadora dos Tabajaras, como também para mais nobilitar-lhe o nome.

Assim é que o Marquez de Pombal está vinculado aos reis de Portugal, França, Castella, Leão, Navarra, Galliza, Austrias, aos duques e grãos-duques de Toscana, e outros soberanos e príncipes europeus; e quando a Real Academia de Historia de que fazia parte, por desejo manifesto de D. João V, o encarregou de escrever uma memoria ácerca de D. Pedro I o Crú, estava sciente de que a um decimo neto de Ignez de Castro, a linda e malaventurada rainha, se incumbia a honrada tarefa.

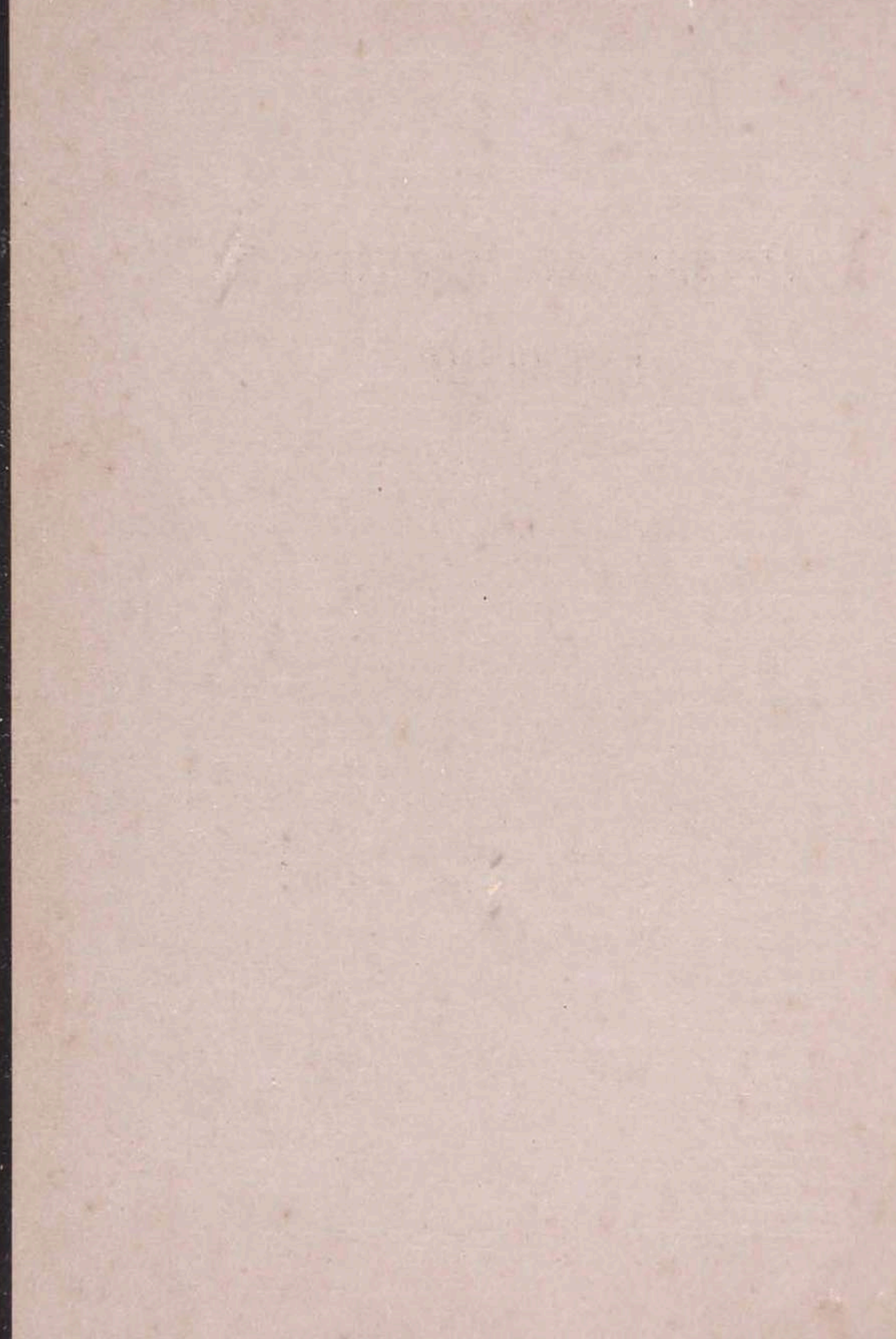
Reivindicando para a familia brasileira cabedal de nobreza e os predicados de intelligencia e de caracter que emprestaram maior luzimento á existencia do Marquez de Pombal, não seria fóra de proposito lembrar o que deve esse grande homem ás qualidades do novo typo humano creado na America, e á parte do sangue pernambucano que lhe pulsou nas arterias. E' possivel até que por ahí se encontre a causa longéva e a verdadeira explicação do grande amor que consagrou elle ás cousas do Brasil, e do esforço com que procurou beneficial-o durante todo o periodo trintanario do seu incontrastavel valimento na côrte. E, evidentemente, o sangue materno illumina-lhe toda a *psyché* e determinou notavel irradição social. De feito, tudo permite que nessa influencia ancestral se filiem todos os impulsos de Pombal pelo Brasil, os seus actos, as suas referencias, as suas sympathias, não só quanto á terra, mas principalmente quanto á raça. Este modo de vêr legitima-se á proporção que se analysam as varias providencias inspiradas pelo genio de Pombal em favor do progresso economico, social e moral dos brasileiros.

Se, como neto paterno de magistrados, soldados e funcionarios, herdou a probidade, a bravura, a pacien-

cia, o espirito de iniciativa, o sentimento da ordem, só uma longa tradição de virtudes peregrinas, a luminosa ascendencia materna de reis, príncipes, heróes, santos, guerreiros, letrados e diplomatas poderia ter suscitado, através de gerações, o grande homem a quem Garrett chamou "extraordinario e gigantesco engenho politico" e que é exemplar perfeito da estirpe dos Albuquerque, dos Cavalcantis, dos Mouras e dos Mellos de Pernambuco, que porfiaram com valor por largos annos e foram os homens mais perfectos no Brasil, como expressão da belleza physica e da elegancia moral. Alto, forte, saudavel, com o seu correcto perfil aquilineo de proconsul romano, traço que se conservou em muitas familias pernambucanas como distinctivo da raça, porte airoso e sereno, illuminado por um olhar brilhante e intelligente, correcto no traje e nas maneiras, era altivo sem ostentação, insinuante e voluntarioso, mundano com superioridade e dotado do instincto das delicadezas e do amor das artes. Amando a vida, e tido ainda como um dos mais bellos homens de sua época, todos quantos o conheceram são unanimes em affirmar que ninguem mais do que o conde de Oeiras possuia o segredo de encantar pela conversação, que era nelle um mixto de vivacidade e velada alegria, ao mesmo passo que se revelava sabedor discreto e espirito aberto a todas as emoções estheticas. Acastelado nesse conjuneto de predicados, não houve na sua época, por exemplo, diplomata que mais luzisse ou se extremasse por dotes e privilegios singulares. Ministro plenipotenciario em Londres, de 1738 a 1745, sustentou sempre a dignidade, o decoro e a gloria da nação portugueza, tendo revelado a Walpole, Carteret, duque de Newcastle, Pitt e outros estadistas britannicos o character de integridade, de altivez e de justiça que o adornava. A sua figura possuia tal poder de seducção que na cõrte brilhante de Vienna d'Austria, cercado de diplomatas de fama e lustre, conquistou um lugar á parte graças ao seu tacto esclarecido e ao seu prestigio pessoal.

Tal qual um príncipe italiano da Renascença, pelo sangue, pelo espirito e pelo temperamento, era esse parente de gibelinos, que em tudo se mostrou elegante no arranjo domestico e nas suas relações sociaes, como no gesto com que abateu os inimigos da ordem, aristocratas e plebeus.

Elysio de Carvalho



# A Origem da Machina de Escrever

Memoria lida no Instituto archeologico pelo seu secretario perpetuo dr. Mario Melo

Em 16 de novembro de 1861 inaugurou-se, nesta cidade do Recife, numa das salas do Palacio do governo, uma exposiçào de productos naturaes, agricolas e industriaes das provincias de Pernambuco, Alagõas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, com os que iam ser levados para a Exposiçào nacional, a realizar-se na Cõrte, no dia 2 de dezembro do mesmo anno. Desse assumpto tratei, num longo estudo — “Exposições pernambucanas” — no “Diario de Pernambuco”, de 18 de outubro de 1924.

Dentre os artigos expostos havia uma curiosa machina de escrever do padre Francisco João de Azevedo. Foi o mais admirado dos objectos expostos.

No “Jornal do Recife”, de 23 de novembro de 1861 encontra-se a descripçào desse invento:

“Representa e tem a configuraçào do piano pequeno, com um teclado contendo 16 teclas, oito à direita e oito à esquerda. Logo que se comprime uma dessas teclas que representam pequenas alavancas, ergue-se na extremidade della uma delgada, haste que tem na ponta superior uma letra esculpida em metal, em alto relevo, a qual vae encaixar-se em outra letra igual esculpida em baixo relevo, e uma chapa metalica fixa em cima dessas hastes.

Uma tira de papel da largura de tres dedos, pouco mais ou menos, e de um comprimento indefinido, passando por um movimento continuo

entre esta chapa e as hastes das letras é por ella comprimida e recebe a impressão destas que conserva inalteravel.

As letras que compõem uma syllaba sahem impressas no papel em uma mesma linha horizontal, ora juntas ora apartadas uma das outras e o decifrador não tem outro trabalho mais do que ajuntar as differentes syllabas para formar palavras."

O "Diario de Pernambuco" de 25 de novembro do mesmo anno assim se refere ao invento:

"O piano tachygraphico do sr. Padre Azevedo, que ha de figurar na exposição de Londres e que ali dará uma copia brilhante do Brasil, tem uma importancia no dominio da arte e nas exigencias da pratica, tal qual a do vapor sobre a força universal".

Ha no hosso Instituto archeologico uma photographia dessa machina.

O invento do padre Azevedo foi, com os outros artigos expostos em Pernambuco, remettido para a Côrte, onde figurou na Exposição geral. E obteve, como premio, uma medalha de ouro.

### A lenda

Ninguem conhecia no Brasil, naquella epoca, machina de escrever e esta, de facto, não estava ainda industrializada e universalizada como hoje.

Dahi por deante, creou-se uma lenda em tôrno do invento do padre Azevedo. A engenhosa machina do sacerdote-maçõu fora confiada a um estrangeiro, della se perderam todas as noticias, e após o fallecimento do inventor, começou a America do Norte a despejar pelo mundo machinas de escrever...

O dr. José Felix da Cunha Menezes, que vivia em 1906, e que habitava o Recife em 1872 e 1873, tendo assistido ao padre Azevedo como medico, quando este estava suspenso de ordem pelo bispo d. Vital, por não haver abjurado a maçonaria, contou num artigo publicado no "Jor-

nal de Noticias" da Bahia que, quando visitou o enfermo pela primeira vez, na epoca referida (1872-1873), o encontrou numa casa miseravel, no Pateo do Terço. Entre os objectos que vio na casa, havia um

"que á primeira vista, lhe pareceu "um pequeno piano para creança". Após o restabelecimento do enfermo, continuou a visital-o e vio, explicado pelo inventor, como se manejava aquelle piano para imprimir letras. Depois, constou que apparecera ao padre "um estrangeiro, americano ou inglêz, propondo leval-o com sua machina para os Estados Unidos ou Europa, encarregando-se da propaganda á sua custa, com todas as demais despezas de sua viagem, fazendo-a fundir na America ou na Europa, em casa de Amstrong, dando-lhe uma porcentagem na venda do grande invento".

Do exposto, fica fora de duvida que o padre Azevedo inventou uma machina de escrever — qualquer que tenha sido o nome dado na occasião; que a expoz em Pernambuco e no Rio de Janeiro em 1861 e que essa machina voltou ás suas mãos, segundo o testemunho do dr. José Felix da Cunha Menezes, que a vio em 1872-1873.

O mesmo medico, porem, no referido artigo, relata ter-lhe contado o seu amigo Magalhães Barbosa.

"que o tal estrangeiro, convencendo-se da impossibilidade da viagem, lhe contara (ao padre) muitas lamurias, e, arrastando aquella boa alma a uma convicção falsa e traiçoeira, se apoderara da machina, seu penhor sagrado, resultado de tantos annos de trabalho, tantas vigílias, tantos sacrificios, deixando um documento sem valor, roubando-a de nossa gloria, para apresentar como invenção estrangeira".

Em carta ao sr. Quintella Junior, publicada n. "A Provincia" de 20 de maio de 1906, esclarece o sr. prof. Francisco de Assis e Silva, contemporaneo e amigo do padre Azevedo, que este

"acreditou no americano e, com as devidas seguranças, entregou-lhe todo o seu machinismo, com as explicações necessarias para trabalhar.

Tendo-se o americano apoderado da machina e das explicações para funcionar, encaixotou todas as peças, rindo-se da ingenuidade do brasileiro; entregou-a a um seu patricio para reproduzir e fabricar em metal todas aquellas peças de madeira, o que feito, abriu venda de machinas de escrever americanas e não brasileiras”.

Isto só poderia ter-se passado depois de 1872, porque até esse anno o invento estava em poder do inventor, segundo o testemunho do dr. Menezes.

E nunca mais se soube da machina do padre Azevedo, que falleceu em 1880.

Originou-se, talvez, dahi, a lenda de haver um estrangeiro furtado o invento do sacerdote parahybano.

Acontece, porem, que o sr. José Jeronymo Cirne de Azevedo Junior, commerciante nesta praça, sobrinho do padre Azevedo e por elle creado e educado, relatou ao historiador parahybano prof. Coriolano de Medeiros que o seu tio nunca habitara o pateo do Terço, o que não invalida o depoimento do dr. José Felix da Cunha Menezes, prestado trinta e tantos annos depois. Não residindo no Recife, mesmo que residisse, poderia ter-se confundido com o nome da rua do seu doente. Mas o proprio sr. Azevedo Junior confessou ao historiador parahybano não lhe constar que seu tio houvesse cedido ou entregado a outrem qualquer dos seus inventos e o prof. Coriolano Medeiros, em artigo da “Era Nova” de 30 de setembro de 1925, affirma que, quando o padre Azevedo á Parahyba, donde se expatriara, voltou para morrer, fizera acompanhar-o sua machina de escrever, que ali ficou, e cujos destroços ainda existiam em 1890.

#### Duvidas... que se desfazem

Teria sido mesmo o padre Francisco João de Azevedo o inventor da machina de escrever?

Durante muito tempo participei do grupo que reivindica para este sacerdote brasileiro a prioridade da invenção. Era um convencido.

Procurei estudar o assumpto nos Estados Unidos da America do Norte e sou obrigado a confessar que, de accordo com a verdade historica, deserto das fileiras reivindicadoras.

O historiador deve ser sempre imparcial, para sua palavra merecer credito. Nenhum desar pode advir-lhe pelo facto de mudar de opinião, uma vez que esteja convencido do êrro.

### A documentação chronologica

Ha, na sala n. 15, (communication meteorology) do museu da Smithsonian Institution de Washington D. C., um mostruario com as machinas de escrever inventadas na America do Norte, desde o primitivo, ao typo commercial.

Copiei os dizeres indicativos de cada uma dellas e anotei os seus caracteristicos.

A simples exposição chronologica, documentada com o numero e a data das patentes concedidas aos inventores, prova que a campanha reivindicadora em favor da machina do padre Azevedo não tem razão mais de proseguir. E' o testemunho de um brasileiro que ama demasiado a sua patria mas que tem nome a zelar e preza muito a sua dignidade.

No museu da Smithsonian Institution figura, em primeiro lugar, uma machina de Charles Thurber: "A primeira invenção, no mundo, de uma machina que se aproxima á typewriter", diz o cartaz indicativo, ao lado do aparelho (The first worldwide invention that approximated, a typewriter). Obteve seu autor a patente de invenção n. 3228 de 26 de agosto de 1843. A impressão é dada por um index de roda, com typos na face, sendo esta movida por uma peça que se toca com o dedo. Opera-se movendo a roda até o typo ficar sobre o desejado ponto de impressão, que é feita em horizontal sobre o papel. A invenção de Thurber tambem possui uma taramella redonda, uma especie de asa e roda coordenada com o carretel; um mostrador de guia para "controlar" o alinhamento da impressão e um rôlo de tinta.

Charles Thurber não considerou perfeito o seu invento. Dois annos depois requereu outra patente. Obteve-a sob o n. 4.271, a 18 de novembro de 1845. Sua segunda machina, exposta ao lado da precedente, resume os principios de mechanica desta. A impressão, porém, é feita á vista do operador. Nella ha tambem um dispositivo para o espaço na impressão, dos caracteres.



Passaram-se cinco annos e outro norte-americano J. B. Fairbanks requereu patente para um invento a que denominou "Phonette Writer". Obteve-a sob o numero... 7.652, a 17 de setembro de 1850, onze annos antes do padre Azevedo apresentar a sua machina. A "Phonete Writer" de J. B. Fairbanks é, na ordem chronologica, a terceira machina que figura no museu da Smithsonian Institution e a primeira em que o papel que a alimenta é collocado em rôlo.

Seis annos depois surge outro inventor: A. E. Beach com a verdadeira machina de escrever — a "Writing machine", cuja patente, com o n. 15164, lhe foi concedida a 24 de junho de 1856. Esta é superior ás precedentes e considerada, o primeiro passo radical na evolução da typewriter. Tem o pino para operar a machina com o dedo e pela primeira vez apparece a fita tinta, ainda hoje usada. O papel era empregado como actualmente.

Do mesmo tempo da precedente é a "Writing machine" de John Cooper, cuja patente sob n. 14.907 foi tirada um mez antes da precedente (20 de maio de 1856). Ignoro por que razão, embora a ordem chronologica das patentes, foi a machina de Cooper collocada depois da de Beach. Apresenta um martello impressor contra a roda. De maior importancia é a placa cylindrica com rolos para alimentar o papel, a qual servio de base para o tempo presente. Tem igualmente uma taramella com machinismo para prevenir o movimento á rectaguarda.

Em sexto lugar está a typewriter de S. W. Francis, de 1857, cuja patente recebeu o numero 18.504. Tem a forma de um teclado de piano, com 22 teclas brancas e 17 teclas pretas.

Temos até ahi seis typos differentes de machinas de escrever cada uma a atestar o desenvolvimento da invenção, todas ellas anteriores á machina stenographica ou piano tachygraphico do padre Azevedo, cujo apparecimento é de 1861.

Onze annos se passaram á apresentação da typewriter-piano de S. W. Francis. Em 23 de junho de 1868 a firma Sholes, Gilden & Soule obteve a patente n. 79.265 para uma "typewriter machine". E' quasi igual á de Francis porem muito menor e, em vez de 39, tem apenas seis teclas brancas e cinco pretas, para a organização do alphabeto, dos algarismos e dos signaes.

Em 1873 surgiu a primeira Remington que lá está ao lado das antecessoras. Quem a contempla e a compara, vê que a Remington é um mixto aperfeiçoado dos inventos de Francis e de Sholes and Gliden. Um grande teclado de 26 letras, 8 algarismos e 9 signaes de pontuação.

No anno seguinte appareceu a Remington modelo n. 1 para o commercio. Teclado menor, mais ou menos semelhante ao actual, porem sem letras minusculas. Estas sô appareceram no modelo de 1876.

Até aqui tenho me referido especialmente e unicamente ao que vi no museu de Washington. Os apontamentos acima transcriptos foram por mim tomados "in-loco", deante dos modelos expostos.

Referem as encyclopedias que a primeira machina de escrever data de 1714 e foi invenção do inglês Henry Mille e a segunda de 1841, ainda dos ingleses Alexandre Bain e Thomas Wright, sendo a Charles Thurber a que me referi no começo deste trabalho e que figura como primeira na Smithsonian Institution, a terceira, na ordem universal. Ha ainda referencias a outros inventores americanos — Leavitte de 1845. Pierre Foucault de 1849. Oliver Eday, de 1852, aliás antecessores do padre Azevedo, mas cujos inventos não vi.

### A verdade historica

Deante do exposto, firmado em documentação absolutamente solida porque baseada nos proprios exemplares dos inventos, posso concluir, sem macula alguma para a memoria do padre Azevedo, que foi elle um dos precursores do typo actual da machina de escrever, mas não o seu inventor.

Mesmo que o seu piano typographico de 1861 tivesse antecido á typewriter de Charles Thurber de 1845, ainda assim não teria elle sido o inventor da machina de escrever, porque por circumstancias alheias embora á sua vontade, não proseguio no estudo do seu invento nem sobre este foi calcada a applicação industrial cujo primeiro passo se deve a Remington.

E' possivel e é muito provavel que quando o nosso patricio se entregou á organização da sua machina de escrever, dada a deficiencia de communicações daquella epoca, não conhecesse o trabalho dos seus antecessores. Isto muito o engrandece mas não lhe dá direito ao titulo de

inventor da typerwriter. Marconi teve muitos antecessores nas experiências da radio-electricidade e baseou-as em estudos já conhecidos e applicados, dentre estes os de Hertz, sobre as ondas aereas que teem o seu nome. Entretanto, quando se trata do inventor da radio-telegraphia, a gloria é do grande italiano.

Com toda a reverencia que nos merece a memoria do padre Francisco João de Azevedo pelos seus esforços para a construcção da machina de escrever, de cujo invento é um dos precusores, sou forçado entretanto a, em nome da verdade historica, julgando pingar o ponto final na contenda sobre a origem da typerwriter, declarar, apoiado em documentos irretorquiveis, que não é invento brasileiro a machina de escrever.

Mario Melo

#### Sobre a origem da machina de escrever

Sr. Redactor do **Diario de Pernambuco**:

Como parahybano e por minha vez inventor de uma "nova machina de escrever", ainda não patenteada, venho desde alguns annos investigando este assumpto e dahi o interessar-me por tudo que diz respeito á invenção da machina dactylographica e muito em especial ao que se reporte á machina do meu conterraneo, Padre Azevedo, a quem se presume caber a prioridade dessa idéa.

Lendo ultimamente o **Diario**, deparou-se-me ali uma carta do illustre historiador parahybano. Prof. Coriolano de Medeiros, carta esta que se refere a um artigo do douto investigador Dr. Mario Melo, escripto ainda sobre essa controvertida questão de se saber a quem, na verdade, caberá a honra de haver inventado a primeira machina de escrever.

Domiciliado desde alguns annos na America do Norte, nação que justamente se ufana de haver sido berço de muitas invenções maravilhosas, inclusive a da primeira machina dactylographica verdadeiramente commerciavel, rogo permissão para fazer alguns commentarios sobre este interessante assumpto.

Começo, pois, por confessar que infelizmente não tive opportunidade de ler o artigo do Dr. Mario Melo, e por isso, ao fazer uso das pequenas notas, recortes de jornaes,

etc., que venho colleccionando sobre este particular, é possível que redunde em expôr idéas e affirmar factos talvez já exarados nesse documentado artigo do douto investigador pernambucano.

Em synthese, não tenho intuitos de negar ao padre conterraneo a prioridade característica de seu invento. Tão pouco quero crêr, em face da vasta documentação que aqui existe sobre o assumpto, que tenha algum norte-americano inescrupuloso se apropriado da invenção brasileira.

Em toda esta controversia ha um ponto elucidativo que, como veremos depois, nos provará a razão de ser desta asserção.

Como bem suppõe em sua carta o Prof. Coriolano, todas as tentativas anteriores, a 1873, quer na America do Norte quer na Europa, para tornar em realidade industrial a escripta por meios mechanicos, falharam por completo.

Entretanto, segundo *The Story of the Typewriter*, publicada em volume especial para commemorar o quinquagesimo anniversario da invenção da machina de escrever, já em 7 de janeiro de 1714, um certo Henry Mill, engenheiro inglez, obtinha na Inglaterra uma patente de invenção sobre um aparelho que em synthese continha a idéa original da machina dactylographica.

Esta data, tratando-se de prioridade de invento, antepõe-se, como logo se vê, á de 1837, anno em que, segundo supposição do Prof. Coriolano, teria, mais ou menos, nascido no cerebro do prelado parahybano a idéa, tão somente a idéa, de sua machina de escrever.

— Mas desde quando appareceu a machina dactylographica do Padre Azevedo?, interroga o acatado erudito parahybano. E elle mesmo responde: Officialmente na exposição de 1861.

Não nos diz o investigador patricio onde se realizou essa exposição. Si se trata, porém, de um erro de revisão, referindo-se elle á exposição internacional de Londres de 1851, diz-nos ainda *The Story of the Typewriter* ter nesses certamen figurado uma machina de escrever inventada por um francez Pierre Foucault. Esta machina obteve medalha de ouro, tendo o seu uso se generalizado em diversas capitães europeas, com grande utilidade nos institutos para cegos-mudos; não passou, porém, a ser commercializada.

A primeira patente norte-americana sobre machina de escrever foi concedida a William Austin Burt, e data de 1829. Quatro annos depois, isto é, em 1833, apparece um novo invento — a machina "Ktypographica" do francez Xavier Projean, de Marselha.

Ambas estas invenções, segundo dados positivos que sobre ellas existem, não passaram de meras tentativas, estando muito longe da praticabilidade de que dizem ter gosado a machina de escrever do Padre Azevedo. Mas ainda como prova de prioridade de idéa, remontam ellas a datas anteriores a 1837, anno em que, na melhor das hypotheses teria inventado a sua machina ou apenas concebido a idéa o Padre Azevedo.

Somente na America do Norte, a partir da machina de Burt, de 1829, á machina de John Pratt, de 1866, nada menos de 14 patentes fôram concedidas a inventores diversos, cujos apparatus, complicados uns, utópicos outros, dispunham-se todos á execução da escripta mechanica.

Uma observação faz-se-nos aqui imperiosa: Emquanto no Brasil apenas uma cabeça — a cabeça corôada de um padre — se occupava de solucionar o problema da escripta mechanica, na America do Norte subia a talvez mais de 20 o numero de tentativas em busca do mesmo fim. Como era natural, o fracasso de uns servia de lição a outros pioneiros da idéa.

Foi, pois, no inverno de 1866-67, que o homem fadado pelo destino para ser o pae da primeira machina de escrever realmente pratica, commerciavel, começou a sua ardua tarefa inventiva. Chamava-se elle Christopher Latham Soles. Como o nosso Padre Azevedo, havia sido tambem typographo, passando depois ao jornalismo e do jornal á cadeira senatorial, representando o Estado de Wisconsin em duas legislaturas.

A machina de escrever, dizem os testemunhos do seu tempo, não foi a unica revelação do genio inventivo de Christopher Soles. Como editor-proprietario do jornal "Southport Telegraph", havia elle posto em pratica um systema de endereçar os jornaes, imprimido á margem destes o nome de cada assignante.

Durante o inverno de 1867, achava-se Christopher Soles, em companhia de dois amigos, Soulé e Carlos Gilden, empenhados os tres na construcção de um numerador automatico. Um dia, a meio da tarefa, parou Gilden

subitamente, e virando-se para os outros: "Porque não fazemos este aparelho para imprimir letras e palavras em vez de numeros somente?", inqueria elle com gravidade.

A suggestão, segundo hoje se sabe, foi *alli* discutida e logo depois olvidada.

Um pouco depois, no verão do mesmo anno (1867), succedeu cahir em mãos do dito Carlos Gilden um exemplar do "Scientific American" no qual se continha uma transcripção de um jornal londrino sobre a machina de escrever "Pterotype", de Pratt, acima citado.

Em vista disto, correu Gilden a dar noticias a Sholes, e logo em seguida, convencidos da grande necessidade desse invento, metteram mãos e cerebros á obra. No anno seguinte, a 23 de junho de 1868 era a patente da nova machina concedida.

Uma simples vista dolhos sobre os dois modelos ainda existentes, prova, pela diametral disparidade um do outro, que Sholes e seus amigos tomaram á invenção de Pratt apenas a idéa em si e o incentivo para o trabalho em sua futura invenção. Tão pouco sabiam elles das baldadas tentativas, guardadas em segredo, feitas por outros inventores para soluccionar o problema da escripta mechanica.

Ao envez de introduzir melhoramentos no seu primeiro modelo patenteado a 23 de junho de 1868, foi Sholes febrilmente creando novos typos, um depois do outro, como prova uma segunda patente obtida a 14 de julho do mesmo anno.

Este novo modelo, de menos de um mez de differença do primeiro, era já de aspecto inteiramente outro, adquirindo forma e proporções diversas de original. Construido quasi todo de madeira, tinha já um teclado de 35 teclas em comparação com as 11 teclas apenas, em forma de um piano, do primeiro modelo, tendo tambem um systema de reversão do "carro" porta-papel, escapamento de espaço, etc.

E nessa febre sempre crescente de aperfeiçoamento, sabe-se que do primeiro modelo de 1868 á machina verdadeiramente pratica vendida á firma E. Remington & Sons, em 1873, epocha em que começou o mundo a conhecer a machina dactylographica norte-americana, havia Sholes construido cerca de uns 36 modelos differentes, mantendo entretanto o principio fundamental da machina, que ainda hoje prevalece intacto.

Sholes era um homem ás direitas, razoavel, que tomava em conta os bons conselhos. Por isso, tão prompto construia um novo typo de sua machina, mandava-o logo a algum amigo para que o puzesse em pratica, criticando-lhe as imperfeições. Assim poude elle melhorar successivamente o seu invento, cabendo-lhe fazer a descoberta da fita de tinta, o arranjo do teclado "universal", etc.

Comquanto muito antes de haver passado a sua machina ás mãos da Remington houvesse Sholes nella introduzido os principaes aperfeiçoamentos que ainda hoje conservam as machinas calcadas sobre o seu typo original, foi só por voltas de 1883, isto é, 10 annos depois de se haver manufacturado a primeira machina para o publico, que vieram á luz as machinas de ESCRIPTA VISIVEL.

Esta característica, a da "escripta visivel", assegura-nos o Prof. Coriolano ter sempre existido na machina dactylographica do Padre Azevedo.

Ora, comprehende-se que si a machina de Sholes tivesse se originado ou fôsse mesmo uma replica da invenção brasileira, essa característica — a da visibilidade de escripta — teria apparecido logo com os primeiros typos manufacturados pela Remington, em vez de passar por essa delonga de 10 annos, a contar de 1873, ou de 16 annos, si tomamos por base 1867, epocha de sua invenção, para ser então posta em pratica, essa visibilidade — e posta em pratica por outrem.

E' bem certo que a primeira machina "visivel", de 1883, a "Horton", não pertencia á Remington, tendo ate ganho certa popularidade sobre esta por effeito dessa grande vantagem mechanica — a visibilidade — falta de que se resentia a machina originada da patente de Sholes.

Do exposto, pois, fica implicitamente provado:

1 — Haver sido historicamente reconhecida a prioridade da idéa da escripta mechanica com a patente ingleza de 1714, concedida a Harry Mill;

2 — Que suppondo-se que na exposição internacional de Londres de 1851 tivesse figurado a machina dactylographica do Padre Azevedo, lá deveria ter ella encontrado uma concurrencia a disputar-lhe a gloria: a machina do francez Foucault;

3 — Que tendo sido a "visibilidade", como affirmam as testemunhas contemporaneas do Padre Azevedo, uma das características mais apreciaveis do invento brasileiro, o seu roubo para a America do Norte não é provavel, por-

quanto as primeiras machinas americanas não dispunham desse aperfeiçoamento da visibilidade da escripta, o que só foi posto em pratica 16 annos contados da data de sua invenção; e

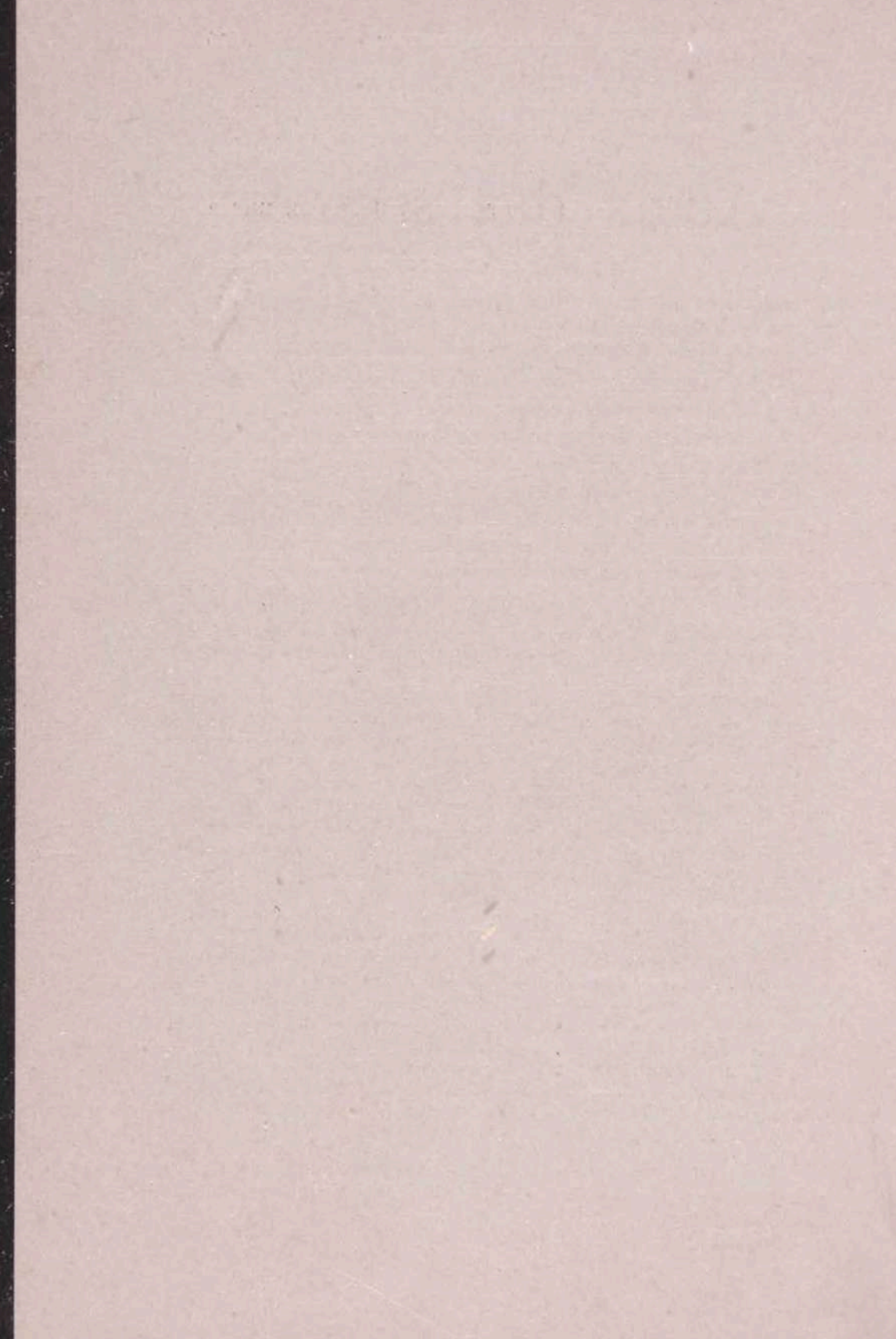
4 — Que Sholes, o inventor norte-americano, nunca negou ter recebido a insufrção para o seu invento da "Ptorotype" de John Pratt (Idéa tão somente, pois a machina de Sholes, como vimos, differia da de Pratt por principio, forma e manejo).

Concluindo, pois, considero o Padre Azevedo inventor de uma machina de escrever, de ESCRIPTA VISIVEL, cuja praticabilidade commercial não ficou historicamente provada, e em outro plano, Christopher Latham Sholes, inventor historico da primeira machina de escrever realmente pratica e commerciavel — sem visibilidade de escripta.

Mas depois de tudo isto resta-nos ainda uma mysteriosa interrogação: de onde teria surgido a idéa de "visibilidade" da machina norte-americana "Horton" apparecida em 1883?

Nova York, 7 de novembro — 1926. — Arthur Coelho".





# Actas das sessões

Sessão ordinaria de 10 de Janeiro de 1918.—Presidencia do Exmo. Des. Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os srs. drs. Pedro Celso, Mario Melo, 1.º secretario, Oliveira Lima, Medeiros Peretti, Samuel Campello, Cornelio da Fonseca, Menna da Costa, Barbosa Vianna, Coronel Cruz Ribeiro, Ambrosio Leite, Sant'Anna Araujo e padre Henrique Xavier, 2.º secretario, abriu-se a sessão.

Lida a acta antecedente, foi approvada.

O Dr. Secretario mencionou o seguinte expediente:

Pelo padre Severino Vieira de Mello, uma carta de bacharel em sciencias juridicas do padre José Ibiapina, uma proclamação original de Luis do Rego, sobre os acontecimentos de 1817 e o testamento de Antonio Vieira de Mello.

Trinta e uma cartas autographas do dr. Alfredo de Carvalho ao sr. Barão Studart, bem como um officio do Cel. Mello Dutra, secretario da prefeitura de Pau d'Alho, offerecendo um canhão ligeiro encontrado na margem direita do Capibaribe, naquella cidade.

Offertas:

Pela redacção um exemplar da Revista Americana; pela Sociedade de Geographia de Neuchatel (Suissa) um numero de sua Revista; pelo Instituto Historico do Pará um volume de sua Revista; pela Academia de Medicina do Rio de Janeiro um volume de seus Annaes; pela Sociedade Brasileira de Sciencias um volume de sua Revista; pelo autor, Eidefonso Albano, um folheto "O secular problema do nordeste"; pelo Instituto Geologico do Mexico um volume de seus Annaes; pelo autor dr. F. de S. Meira e Sá um folheto Culto Civico a "Idéa da patria"; pelo dr. J. M. Mac Dowel, um folheto Direito Constitucional Brasileiro; pelo sr. Liberato Bittencourt, um folheto A Educação Physica Intellectual e moral; pela Associação Beneficente do Professorado Publico de São Paulo, quatro volumes da Revista de Ensino.

Foram propostos: para socio effectivo o engenheiro agronomo Luis de França Pereira; para socio correspondente o consuli Manuel Perez Sarmiento, e eleito socio correspondente o professor Paulo Eleutherio. Passando-se á ordem do dia, o dr. Mario Melo procede á leitura de extensa memoria sobre o canhão encontrado em Pau d'Alho, opinando que o mesmo pertencera aos revoltosos de 1817, quando sob o commando do Cel. José Mariano Cavalcanti, atacaram os realistas daquella cidade.

O presidente designou os srs. dr. Oliveira Lima, relator, Pedro Celso e padre Henrique Xavier, para darem parecer sobre o trabalho lido.

Tratando da festa anniversaria do Instituto, o presidente de-

signou os srs. conego Pereira Alves para falar sobre a restauração de Pernambuco do dominio hollandez e da fundação do Instituto Archeologico, e dr. Fonseca Oliveira, para fazer o elogio dos socios que falleceram desde 27 de janeiro do anno passado.

Obtendo a palavra o dr. Oliveira Lima communicou á casa o fallecimento do Barão Homem de Mello, honorario do Instituto e pede se insira na acta um voto de pezar:

O dr. Pedro Celso propõe que o Instituto Archeologico se dirija ao Instituto Historico Brasileiro, de que o morto era vicepresidente e o socio mais antigo, dando-lhe pezames. A proposta foi approvada.

O dr. Oliveira Fonseca justificou a sua ausencia.

**Primitivo de Miranda**, Presidente.

**Mario Mélo**, 1.º secretario.

**Manoel José de Sant'Anna Araujo**, servindo de 2.º Secretario.

Sessão magna de 27 de janeiro de 1918. — Presidencia do Exmo. Dez. Primitivo de Miranda.

A's treze horas, presentes os Exmos. Srs. Dr. Governador do Estado, general commandante da região militar, Dr. Prefeito do municipio, Coronel commandante da policia e diversas pessoas gradas e de todas as classes sociaes verificando-se igualmente a presença dos seguintes socios do Instituto:

Des. Primitivo de Miranda, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio, Dr. Manuel Borba, Coronel José Novaes, Dr. Moraes Rego, Dr. Mario Melo, 1.º secretario, padre Henrique Xavier, 2.º secretario, Coronel Cruz Ribeiro, Dr. Fonseca Oliveira, Conego Pereira Alves, Philippe Monteiro, Dr. Oliveira Lima, Sant'Anna Araujo, Capitão J. A. Marques, João Luis dos Santos, Dr. Turiano Campello, Desembargador Silva Rego, Dr. Antonio Brunelli, Menna da Costa, Pedro Soares, Commendador Barbosa Vianna, Coronel Apolonio Peres, Dr. Fonseca Lima, professor Gaspar Regueira, Dr. Eugenio Gudín, Dr. Rodrigues de Britto e Augusto Lins e Silva, o presidente deu inicio aos trabalhos, produzindo ligeira allocução sobre as duas datas, que iam ser commemoradas.

Depois deu a palavra ao Dr. Mario Melo, 1.º Secretario perpetuo que leu o relatorio dos trabalhos sociaes durante o anno de 1917.

Em seguida convidou os novos socios Drs. Saturnino de Britto, Lins e Silva e Eugenio Gudín a prestarem o compromisso dos estatutos, o que foi feito, estando a assembléa de pé.

Obtendo a palavra o orador, Conego Pereira Alves, pronunciou brilhante improviso, saudando os novos consocios, a que em seu nome e no dos dois recém-admittidos, respondeu o Dr. Saturnino de Britto que leu importante estudo sobre os monumentos naturaes da historia, aconselhando o Instituto Archeologico a continuar a conservar as reliquias, que tanto nos elevaram no passado.

Subindo depois á tribuna o Dr. Fonseca Oliveira fez o elogio dos socios fallecidos durante o anno findo: Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, Theotonio Freire, D. Luis Leopoldo Flo-

res. dr. Antonio de Sousa Pinto, padre Raphael Galanti e Barão Homem de Mello.

Por fim, dada a palayra ao Conego Pereira Alves, para tratar do facto historico, que se commemorava, S. Rovina, leu ent'o applausos eloquente discurso, sendo depois, pelo Sr. presidente, encerrada a sessão, tocando na occasião a banda de musica presente, o hymno nacional.

O 1.º tenente Oscar Barbosa Lima representou o Commandante do cruzador "Floriano" e o sr. Luis dos Santos Leite, o jornal "A Ordem".

Primitivo de Miranda Sousa Gomes, presidente.

Mario Melo, 1.º secretario.

Manoel José de Sant'Anna Araujo, servindo de 2.º secretario.

Sessão de assembléa geral em 7 de fevereiro de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio drs. Mario Melo, Oliveira Lima, Desembargador Silva Rego, Thomé Gibson, José Cornelio, Fonseca Oliveira, e os Srs. Coronel Cruz Ribeiro, padre Henrique Xavier, professor Gaspar Regueira, Pedro Soares, Menna da Costa, Sant'Anna Araujo, Conego Pereira Alves, padre Leonardo Mascello, Conego Jeronymo d'Assumpção e Coronel José Novaes, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, a fim de proceder-se á eleição da directoria, e commissão do anno social de 1918 a 1919. Passando-se a proceder á eleição, deu o seguinte resultado:

Presidente Desembargador Primitivo de Miranda Sousa Gomes; 1.º vice-presidente Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti, 2.º dito, general Joaquim Ignacio Baptista Cardoso; 3.º dito, general Apolinario F. de Albuquerque Maranhão; Oradores: Dr. Joaquim Nunes Fonseca de Oliveira e Conego José Pereira Alves; 2.º Secretario, padre Henrique Xavier de Farias.

Supplentes dos Secretarios: Pedro Rodrigues Soares e Manuel J. de Sant'Anna Araujo.

Thesoureiro, Cel. Antonio da Cruz Ribeiro. (Todos reeleitos). Comissões. Estatutos e redacção da Revista. Drs. Oliveira Lima, Pereira da Costa e Mario Melo.

Orçamentos: Commendador Ferreira Baltar, Cel. Apolonio Peres e J. Luis dos Santos.

Terminada a eleição, o Dr. Oliveira Lima leu a seguinte moção, que foi unanimemente approvada:

O Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, reunido em sessão de assembléa geral para eleição e posse de sua directoria, confirma a resolução de 29 de março de 1917, em virtude da qual foi o Dr. Mario Carneiro do Rego Melo acclamado 1.º Secretario perpetuo.

Recife, 7 de fevereiro de 1918.

M. de Oliveira Lima.

O Desembargador Primitivo prociamando o resultado das eleições agradece a honra da escolha de seu nome para ainda uma vez dirigir os trabalhos do Instituto.

Está deseioso de aquiescer á vontade de seus consocios, mas para o bom desempenho do cargo, precisa do concurso de todos.

Em ligeiros discursos os socios reeleitos presentes agradeceram a renovação do mandato.

De accôrdo com os estatutos o presidente nomeou as seguintes comissões:

De admissão de socios — Dr. Pedro Celso, Capitão Antonio Marques e Sant'Anna Araujo. De historia e Archeologia — Desembargador Silva Rego, Dr. Thomé Gibson e Commendador Barbosa Vianna.

De manuscriptos—Professor Gaspar Regueira, Conego Jeronymo d'Assumpção e Dr. Medeiros Peretti.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo, 1.º Secretario.**

**Manuel José de Sant'Anna Araujo, 2.º secretario.**

Sessão solenne de assembléa em 6 de março de 1918.—Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, achando-se presentes os Exmos. Srs. Dr. Governador do Estado, contra-almirante Oliveira Sampaio, chefe da divisão do norte, general commandante da região militar, Dr. Prefeito da capital, padre João Carneiro, representante do Exmo. arcebispo archidiocesano, diversos officiaes do exercito, da marinha e da policia, muitos cidadãos de todas as classes e Exmas. senhoras, verificou-se tambem a presença dos seguintes socios do Instituto:

Desembargador Primitivo de Miranda, generaes Joaquim Ignacio e Apolinario Maranhão, Drs. Pedro Celso, Mario Melo, Secretario perpetuo, Nunes Fonseca de Oliveira, Antonio Guimarães, chefe de policia do Estado, Moraes Rego, Desembargador Silva Rego, Oliveira Lima, Candido Duarte, Conego Jeronymo d'Assumpção, Capitão J. A. Marques, Coronel Apolonio Peres, maestro Euclides Fonseca, Dr. Gervasio Fioravanti, padre Henrique Xavier, 2.º Secretario, Menna da Costa e Sant'Anna Araujo.

O Sr. Presidente depois de algumas palavras analogas á solemnidade, declarou aberta a sessão e deu a palavra ao orador official, Dr. Fonseca de Oliveira, que em eloquente discurso se occupou largamente da data ora solenizada.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente depois de agradecer o comparecimento das pessoas presentes encerrou a sessão. Nos intervalos da sessão tocou uma banda de musica do corpo de policia.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes, presidente.**

**Mario Melo 1.º Secretario.**

**Manuel José Sant'Anna Araujo.**

Sessão ordinaria de 21 de março de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, general Apolinario Maranhão, dr. Pedro Celso, Mario Melo, 1.º Secretario perpetuo, Fonseca Oliveira, Coronel Cruz Ribeiro, drs. Oliveira Lima, desembargador Silva Rego, Correia de Britto, João Peretti, Eduardo de Moraes, Barbosa Vianna, professor Gaspar Regueira, Coronel José Novaes, Menna da Costa e Sant'Anna Araujo, abriu-se a sessão.

Justificaram falta, por carta e telegramma os Srs. general Joaquim Ignacio, Pedro Soares e padre Henrique Xavier.

Lida a acta da sessão antecedente foi approvada.

O Dr. 1.º Secretario mencionou o seguinte expediente:

Uma carta do architecto José Orosco remettendo a planta do edificio que o governo vai construir para o Instituto. Ficou deliberado agradecer-se o valioso concurso do illustre professional. Offerta. Pelo Sr. Marçal Pinto de Campos um exemplar do almanak parahybano para o anno de 1913.

Foi autorizada a Secretaria do Instituto a contractar a copia da "Summa Triumphal", que se acha na bibliotheca do Instituto Historico Brasileiro.

Foram propostos para socios effectivos os Srs. Dr. Edgar Altino Correia de Araujo e Cel. José Maria Carneiro da Cunha, e para socios correspondentes os Srs. Capitão de fragata Thiers Fleming, Dr. Clemente Brandenburgo, Dr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, Helio Lobo e Dr. Astrolábio Passos.

Foram approvados por escrutinio secreto, para socio effectivo o agronomo Luis de França Pereira e para socio correspondente o Sr. José Manuel Sarmiento, consul boliviano, residente em Cadix.

Foi lido e approvedo um parecer subscripto pelos Srs. Dr. Olveira Lima, general Joaquim Ignacio e Dr. Pedro Celso, sobre o estudo historico do Dr. Mario Melo, relativo ao canhão encontrado em Pau d'Alho. O parecer conclue pela approvação do relatorio, considerando o canhão como pertencendo aos revolucionarios de 1817. Foi igualmente lido e approvedo o parecer da commissão de fundos e orçamentos sobre o balancete da receita e despesas do Instituto, no anno de 1916, apresentado pelo Thezoureiro Cel. Cruz Ribeiro, sendo pelo mesmo apresentado e remettido á referida commissão o balancete relativo ao anno de 1917. O Dr. Luis Correia de Britto, tomando a palavra, declara com alegria, que o Instituto Archeologico terá brevemente o seu desejado predio.

Apresentará ao Governador a planta que organizara com o architecto José Orosco e Dr. Manuel Borba o encumbira de fazer o orçamento das despesas e redigir um edital chamando concorrentes para a edificação do predio.

Está em estudos e nestes poucos dias entregará ao Governo os dados precisos.

O Dr. Mario Melo diz, na qualidade de um dos redactores da Revista do Instituto, que o volume commemorativo do centenario de 1917, ultrapassou o limite commum da despesa com a impressão.

Tendo havido pequeno saldo da verba obtida para as festas do centenario, pede, o que é approvedo unanimemente que o saldo reforce a verba destinada ao pagamento da Revist.

Nada mais havendo a tratar-se foi levantada a sessão.

**Primitivo de Miranda Gomes.**

**Mario Melo** 1.º Secretario.

**Manuel José Sant'Anna Araujo.**

Sessão ordinaria de 9 de abril de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 13 horas, presentes os Srs. Desembargadores Primitivo

de Miranda, Drs. Mario Melo, 1.º Secretário perpetuo, Pedro Celso, Correia de Britto, generaes Joaquim Ignacio e Apollinario Maranhão, padre João Uchôa, Coronel Cruz Ribeiro, Ambrosio Leite, Menna da Costa, Dr. Fonseca Oliveira, Sant'Anna Araujo, servindo de 2.º Secretário e o socio correspondente Dr. Simões da Silva, abriu-se a sessão e a acta da antecedente foi lida e approvada.

Justificaram sua falta os Srs. Dr. Manuel Borba, Coronel José Novaes e Capitão J. A. Marques.

O Dr. Secretário perpetuo mencionou o seguinte expediente:

Uma carta do professor Paulo Eleutherio, do Amazonas, agradecendo sua eleição para socio correspondente e offerecendo uma collecção de apetrechos bellicos dos indios cuxinauás do Rio. Taranacá e uma collecção encadernada do jornal a "Lanceta", publicado no Recife, depois de 1889. Um officio do 1.º Secretário do Senado, agradecendo a remessa do ultimo numero da Revista. Uma carta do Dr. Luis Estevão, pedindo seja rectificado um ponto do ultimo numero da Revista, em que se lhe dá como iniciador das festas do 1.º centenario dos herois de 1817, na cidade de Belém, e fundador do Instituto historico paraense, porquanto a idéa das festas coube ao Dr. Lauro Sodré e a da fundação do Instituto Historico, ao Dr. Ignacio, Moura, admirador das glorias de Pernambuco.

Foi tambem registada, com agradecimento, a offerta de um exemplar da Theoria e pratica das procurações, pelo consocio eleito, Dr. Gonçalves Maia.

Foi proposto para socio effectivo o Dr. Leovigildo Samuel da Silva Costa.

Em escrutinio secreto foram eleitos socios effectivos o Dr. Edgar Altino Correia de Araujo e o Coronel José Maria Carneiro da Cunha e socios correspondentes os Srs. Drs. Helio Lobo, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, Astrolabio Passos, Clemente Gaspar Maria Brandenburgo e Capitão de fragata Thiers Fleming.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente declara, que se acha presente o Dr. Simões da Silva, delegado do comité organizador do XX Congresso de americanistas. Apresenta-o aos socios e concede-lhe a palavra.

O Dr. Simões da Silva occupa a tribuna durante cerca de uma hora, depois de apresentar suas credenciaes, subscriptas pelo Dr. Lauro Muller, presidente do comité, e de offerecer ao Instituto uma medalha commemorativa do tricentenario do Cabo Frio e tres outras da Sociedade de Geographia, com as ephigies do Marquez de Paranaguá, Barão Homem de Mello e general Thaumaturgo de Azevedo.

Discorre, em seguida sobre os congressos de americanistas, sua importancia e resultados praticos. Fala sobre as notabilidades americanas que se tem dado a estudos de archeologia, dos museus antropologicos que tem visitado, e por fim do realce que deve ter o XX Congresso de americanistas no Rio de Janeiro. E' necessario que todos os Estados se representem, condignamente de accôrdo com os Institutos historicos. Apresenta á mesa uma indicação, lembrando para o comité regional de Pernambuco os seguintes nomes: Deserburgador Primitivo de Miranda, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio, Drs. Mario Melo,

Gervasio Floravanti, Correia de Britto e commendador Barbosa Vianna.

Foram approvados por aclamação. Em nome do Instituto Archeologico e do comité falou o Dr. Mario Melo, secretario perpetuo, lembrando que o Instituto já se fizera representar no Congresso anterior, em Washington, pelo dr. Simões da Silva. Estando o programma do Congresso perfeitamente dentro das normas dos estatutos do Instituto Archeologico,—estudo historico e scientifico das duas Americas e seus habitantes—podia assegurar que seriam empregados esforços para que Pernambuco se representasse condignamente.

O Dr. Correia de Britto declara ter o prazer de affirmar ao Instituto que entregou ao Governador do Estado, e este já remetteu para a directoria das Obras Publicas, plantas e orçamento do predio que vai ser construido para funcionamento da Sociedade. Val ser aberta concorrência publica e dentro de pouco tempo o Instituto verá realizada a maior de suas aspirações. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, tendo antes o Dr. Pedro Celso communicado a morte do socio correspondente, Sr. Ineu Pinto, Secretario do Instituto Historico Parahybano e requerendo a inserção de um voto de pesar na acta.

**Primitivo de Miranda Gomes.**

**Mario Melo 1.º Secretario.**

Sessão ordinaria de 25 de abril de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, general Joaquim Ignacio, Drs. Pedro Celso, Mario Melo, 1.º Secretario perpetuo, Antonio Brunelli, Cornelio da Fonseca, Eduardo de Moraes, Pereira da Costa, Dioclecio Duarte, Oliveira Fonseca, Coronel Cruz Ribeiro, Menna da Costa, professor Gaspar Regueira, Filipe Monteiro e Sant'Anna Araújo, substituido o 2.º Secretario, abriu-se a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi pprovada.

O Dr. 1.º Secretario mencionou o seguinte expediente:

Officio da Bibliotheca Publica de Aracaju, da Sociedade dos Empregados do Commercio de Pernambuco e do arcebispo de São Paulo, agradecendo o volume XIX da Revista do Instituto.

Foi lido um telegramma do padre Henrique Xavier, 2.º Secretario do Instituto, ora no sul da Republica, communicando que o presidente e o Secretario do Instituto Historico de São Paulo, o visitarem officialmente, dizendo fazel-o em homenagem ao Instituto Archeologico, tendo ainda S. Rvdma. sido recebido em sessão plena do Instituto Historico Paulistano.

Foi proposto para socio effectivo o tenente coronel Tito Villas Lobo, sendo a proposta remittida á respectiva commissão para dar parecer.

Correndo o escrutinio secreto, foi approvado para socio effectivo o Dr. Leovigildo Samuel da Silva Costa.

O Dr. Antonio Brunelli communicou que tendo de regressar á patria, para tomar parte na guerra, como official de engenheiros, trazia suas despedidas ao Instituto.

O Dr. Pedro Celso communica que regressaria breve para



São Paulo o Dr. Saturnino de Britto, que aqui esteve durante cerca de oito annos hygienizando o Recife.

O presidente nomea os Srs. general Joaquim Ignacio e Drs. Pedro Celso e Eduardo de Moraes para assistirem ao seu embarque.

Tratando do monumento que deve ser erigido no Arraial Velho, o Dr. Mario Melo disse que regressou do Rio de Janeiro o Dr. Eduardo de Moraes, que se tinha incumbido de incrementar a execução do trabalho orçado em quatro contos dos quaes, o Conselho Municipal do Recife dará um e o Dr. Anselmo Peretti outro conto. O Dr. Eduardo de Moraes diz que facilmente no commercio levantara os dois contos que faltam e indica para companheiros da commissão que os deve angariar, os Srs. Drs. Thomé Gibson e Coronel Othon Melo, o que foi unanimemente approvedo.

O Sr. general Joaquim Ignacio disse que de sua excursão ao morro Bagnuolo, há alguns mezes, verificou que ali não há memoria do fortim hollandez, que existia como já communicou ao Instituto. Propõe e é approvedo, que seja collocada uma lapide commemorativa.

O Dr. Pedro Celso communicou que se acha nesta cidade o Dr. Manuel Bathazar Pereira Diegues Junior, presidente do Instituto Archeologico Alagoano, e o Sr. presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. general Joaquim Ignacio, Drs. Pedro Celso, Eduardo de Moraes, Mario Melo e o Sr. Sant'Anna Araujo, para o visitar.

O Dr. Eduardo de Moraes lembrando o discurso de recepção do Dr. Saturnino de Britto, pede a intervenção do Instituto, no sentido de ser evitado que se arraze a fortaleza do Brum. Há debates, falando o general Joaquim Ignacio, Drs. Pereira da Costa, Mario Melo e Menna da Costa, sendo approvedo unanimemente que se officiasse á fiscalização das Obras do Porto, no sentido de evitar o arrazamento.

O Dr. Mario Melo tratando da situação precaria em que ficaram os filhos do Dr. Irineu Pinto, historiador parahybano, pede ao Instituto se dirija ao presidente da Parahyba, fazendo votos para que sejam os mesmos amparados da miseria, o que é approvedo. O thesoureiro, Sr. Antonio da Cruz Ribeiro, communica que ainda não recebeu a quota de loterias do 2.º semestre de 1917, estando o cofre em situação precaria.

São impostas multas em beneficio da Liga Contra o analfabetismo aos socios que faltaram sem causa justificada Coronel José Novaes, Dr. Moraes Rego, Pedro Soares, Dr. Thomé Gibson, Conego Assumpção, padre João Uchôa, Dr. Annibal Fernandes, Dr. Oliveira Lima, commendador Barbosa Vianna, general Apolinario Maranhão e J. Luis dos Santos, Dr. João Peretti, desembargador Silva Rego, dr. Candido Duarte, Rocha Samico, Conego Pereira Alves, Capitão J. A. Marques.

Nada mais havendo a tratar-se, foi levantada a sessão.

**Pedro Celso Uchôa Cavalcanti.**

**Mario Melo** 1.º Secretario.

**Dr. José Cornelio da Fonseca,** servindo de 2.º secretario.

Sessão ordinaria de 9 de maio de 1918. — Presidencia do Dr. Pedro Celso.

A's 15 horas, presentes os Srs. Drs. Pedro Celso, presidente da sessão, Silva Rego, Mario Melo, secretario perpetuo, Cornelio da Fonseca, general Joaquim Ignacio, coronel Cruz Ribeiro, Capitão J. A. Marques, Dr. João Peretti, Coronel Apolonio Peres, professor Gaspar Regueira, e major Manuel Cavalheira, abriu-se a sessão.

O Dr. Cornelio da Fonseca, occupando a cadeira do 2.º Secretario, leu a acta antecedente, que foi approvada.

O Dr. Secretario perpetuo mencionou o seguinte expediente: Telegrammas dos Srs. Helle Lobo e Thieres Fleming, agradecendo a eleição de socios correspondentes.

Officio do Commandante da 2.ª região militar communicando que a fim de attender as solicitações do ministerio da guerra, nomeará o Capitão José Antonio Marques para colher dados relativos á acção dos militares em 1824, e pedindo facilitar-lhe a missão.

Uma dita do engenheiro chefe interino da fiscalização do porto do Recife, dizendo que encaminhou ao inspector federal de portos, rios e canaes, o pedido do Instituto Archeologico para conservação da fortaleza do Brum.

Uma carta do Sr. Corbiniano Villaça, dizendo que estará aqui em julho com os distinctivos do Instituto e as medalhas commemorativas do centenario da revolução de 1817.

Passando-se á ordem do dia o Capitão J. A. Marques fez algumas considerações sobre o officio do engenheiro chefe da fiscalização do porto, que se promptificou a encaminhar aos poderes competentes o pedido do Instituto.

O Desembargador Silva Rego, propoz, sendo approvado, que se telegraphasse ao ministerio da Viação sobre o assumpto e a alguns deputados federaes pedindo o seu auxilio.

O Dr. Mario Melo submetteu á approvação da casa para inscripção seguinte que deve ser posta no morro da Conceição, no Arraial, conforme proposta do general Joaquim Ignacio, approvada na sessão anterior.

Neste morro — de Banguolo chamado — construíram os holandezes em 1635, trincheiras para pesada artilharia com que sitiavam o Arraial Velho — Memoria do Instituto Archeologico e G. Pernambucano em MCMXVIII.

Foi approvado sem impugnação. Ainda com a palavra, o 1.º Secretario disse lamentar a ausencia do Dr. Eduardo de Moraes, encarregado da erecção do monumento do Arraial Velho. Ignora si já foram angariados os donativos para o mesmo. No caso affirmativo proporia que se telegraphasse ao Sr. Corbiniano Villaça para mandar executar o medalhão de Mathias de Albuquerque, conforme apontamento que levava para a França, porque assim poderia trazel-o em sua proxima viagem. O Dr. Cornelio da Fonseca propõe seja o 1.º Secretario, incumbido de tratar do assumpto no intervalo da sessão — resolvendo com os drs. Eduardo de Moraes, Thomé Gibson e Othon Mello, membros da commissão.

Nada mais havendo a tratar-se, foram encerrados os trabalhos, tendo o presidente prevenido de que talvez haja necessidade da convocação de uma sessão extraordinaria para resolver assumpto importante, que seria logo discutido se não estivesse ausente o socio que se incumbira de informações seguras para o caso.

Approvada com a declaração do Dr. Eduardo de Moraes do que não está encarregado da erecção do monumento do Arraial Velho; sim faz parte duma comissão para angariar os donativos necessários.

**Primitivo de Miranda S. Gomes.**

**Mario Melo** 1.º Secretário.

**Manuel José Sant'Anna Araujo.**

Sessão extraordinaria de 16 de maio de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. general Joaquim Ignacio, Drs. Pedro Celso, Desembargador Silva Rego, Eduardo de Moraes, Cornelio Fonseca, Candido Duarte, Diocleio Duarte, Capitão J. A. Marques, Commendador Barbosa Vianna, Coronel Cruz Ribeiro, Menna da Costa, professor Gaspar Regueira, Coronel Apolonio Peres, Sant'Anna Araujo, occupando a cadeira do 2.º Secretário F. Monteiro, Ambrosio Leite e Dr. Mario Melo, Secretario perpetuo, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta da antecedente, com a seguinte emenda offerecida pelo Dr. Eduardo de Moraes: que não está incumbido da execução do monumento do Arraial Velho; que examinou e deu parecer sobre a planta, encarregando-se de procurar um constructor, pelo minimo preço. Está designado para angariar os dois contos de réis que faltam, quantia cuja arrecadação pôde antecipadamente garantir, mas não é o executor do projecto.

Na hora do expediente foi proposto para socio effectivo o engenheiro Gercino Malagueta de Pontes. Em escrutinio secreto, foi votado e approvado o parecer que reconhece socio effectivo o tenente coronel Tito Villas Lobo.

**Registaram-se as seguintes offertas:**

Pela Sociedade Geographica de Lima — Mappas del departamento de Loreto, de la region centeal del Peru del Rio Butur-naef, del rio Napo, del rio Maranony plano del rio Ceriali; pelo socio correspondente Fran Paxeco "A escola de Coimbra e a dissolução do romantismo e outra da estatua de João Lisboa editada pela Academia Maranhense.

O Capitão J. A. Marques, tratando de socios que se não impossam, apesar de solicitarem a eleição, por serem antes consultados, pedido á mesa fôsem cumpridos os estatutos quanto á perda dos direitos e a exigencia da assignatura do proposto, conformando-se com a indicação.

Passando-se á ordem do dia, o presidente expõe que o Governador do Estado, tendo em vista a elevação do preço para a construcção de um edificio destinado ao Instituto Archeologico, e a necessidade de ser logo installada a Sociedade em sua sede, procurara alguns socios e manifestara desejos de adquirir um predio confortavel na rua do Hospicio, onde se installaria o Instituto, depois de feita a indispensavel adaptacção, mais ou menos de accôrdo com a planta approvada segundo os planos do Dr. Correia, podendo o Instituto alienar o terreno que possui na praça "Barão de Lucena".

Aberta a discussão sobre o assumpto falaram os Srs. Dr. Eduardo de Moraes, Capitão J. A. Marques, Drs. Mario Melo,

Pedro Celso, Cornelio da Fonseca, general Joaquim Ignacio e Desembargador Silva Rego, ficando deliberado o seguinte, de accordo com as propostas dos dois ultimos.

(a) que o Instituto Archeologico preferia ter o seu predio construido de accordo com a planta apresentada, no terreno que lhe pertence, mas attendendo ás considerações do Sr. Governador, acceita de bom grado o novo edificio que este lhe destina, especialmente pelo optimo local em que está situado.

(b) que sendo a venda do terreno uma consequencia da compra da casa da rua do Hospicio, somente seja realizada a alienação do immovel depois de adquirido o predio para a futura sede, depositando-se o producto num estabelecimento de credito para aquisição do mobiliario, installação do museu, reforma da galeria historica e constituição do patrimonio:

(c) que sejam dados á mesa poderes para tratar do assumpto com o governo interessado não só em referencia e adaptaçáo do predio, indicando as modificações que devem ser feitas como usando de medidas garantidoras dos direitos da associação.

O Sr. presidente agradeceu essa prova unanime de confiança, dada á mesa.

O sr. professor Regueira Costa propoz que a Liga Contra o Analfabetismo, quando prompto o novo edificio, funcionasse em conjunto com o Instituto Archeologico.

O presidente declarou que sendo a Liga Pernambucana contra o Analfabetismo uma fundação do Instituto Archeologico estava claro que o seu funcionamento devia ser na sede deste, o que foi pelos presentes confirmado, sendo em seguida levantada a sessão.

Primitivo de Miranda Sousa Gomes, presidente.

Mario Melo, 1.º Secretario.

Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, servindo de 2.º secretario.

Sessão ordinaria 30 de maio de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os srs. general Joaquim Ignacio, Desembargador Silva Rego, Drs. Pedro Celso, Eduardo de Moraes, Mario Melo, Secretario perpetuo, Thomé Gibson, Cornelio da Fonseca, substituindo o 2.º Secretario, Menna da Costa, Coronel Apolonio Peres e Cruz Ribeiro, Ambrosio Leite e Sant'Anna Araujo, faltando com participaçáo o capitão J. A. Marques, foi aberta a sessão e a acta da antecedente lida e approvada com a seguinte emenda, proposta pelo Dr. Eduardo de Moraes:

"Que suas observações quanto ao negocio da casa, foram porque não havia acto official, nem sobre a compra do edificio da rua do Hospicio, nem sobre a venda do terreno, que não estava mais presente quando foram votadas as conclusões".

O expediente constou de uma proposta do socio correspondente Sr. Augusto Pacheco, residente no Rio de Janeiro e de uma carta do consocio Othon L. Bezerra de Melo, communicando que obtivera dos negociantes Souto Maior & Cia., do Rio de Janeiro o auxilio de 3:000\$000 para a erecção do monumento aos heróis de 1817.

O Dr. Eduardo de Moraes propoz um voto de agradecimen-

to ao socio Othon Melo, de quem o Instituto pôde muito esperar, pelo esforço que tem revelado em todo o trabalho de que o incumbe a Sociedade. Foi approvada a proposta.

De accôrdo com o artigo 8.º dos estatutos a mesa propõe sejam considerados socios bemeiteiros os Srs. Candido da Cunha Souto Maior e José Antonio de Sousa, cidadãos portuguezes, componentes da firma Souto Maior & Cia., do Rio de Janeiro.

O Sr. Sant'Anna Araujo requer urgencia para ser dado o parecer. Concedida esta e lido o parecer da commissão de admissoão de socios é approvado unanimemente.

Foi igualmente approvado o parecer favoravel á admissoão do engenheiro Gercino Malagueta de Pontes.

Estando presente o Sr. Tenente Coronel Tito Villa Lobo, o Sr. presidente convidou-o a empossar-se, e lido o compromisso dos estatutos, fez o discurso de recepção o Dr. Pedro Celso, que appreciou a vida do recepiendario, especialmente pela sua campanha no Rio Grande do Sul contra o analphabetismo.

O Coronel Villa Lobo occupou a tribuna durante cerca de trinta minutos, falando eloquentemente sobre o culto aos herois e estabelecendo um paralelo entre a historia de Pernambuco e a do Rio Grande do Sul, sua terra natal. Foi ao terminar abraçado por todos os socios presentes.

O Sr. Ambrosio Lette requereu que a revista do Instituto Archeologico reencetasse a publicação da "Nobiliarchia Pernambucana", interrompida em 1909, o que foi approvado.

O Dr. Mario Melo, trata da lapide a ser collocada no morro da Conceição, antigo Bangnuolo, apresentando á casa os dizeres que foram approvados.

O Instituto resolve, attendendo ás difficuldades do accesso ao local, mandar collocal-a sem solennidade em presença dos socios que poderem comparecer.

Nada mais havendo a tratar-se foi levantada a sessão.

A posse do Sr. tenente coronel Villa Lobo foi assistida por sua Exma. familia e pelos seguintes officiaes da nossa guarnição.

Majores Vicente Cesario de Melo, Antenor Ilha, Antonio Odo-rico Henriques, Gustavo Frederico Bentemuller, Capitão Horacio Santiago, Esequiel Medeiros, 1.º tenentes Virgilio Sampaio Arnulpho Nobrega, Manuel Vital Sobrinho e segundos tenentes Ubaldo F. Cavalcanti Lima, Luis Correia Barbosa e Raul Pinto.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo, 1.º Secretario.**

**Padre Henrique Xavier, 2.º Secretario.**

Sessão ordinaria em 13 de junho de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Dr. Pedro Celso, generaes Joaquim Ignacio e Apolinario Maranhão, Drs. Oliveira Lima, Eduardo de Moraes, Mario Melo, Secretario perpetuo, Desembargador Silva Rego, padre Henrique Xavier, 2.º Secretario, Coroneis Rego Barros, Cruz Ribeiro, professor Gaspar Regueira, Coronel José Nôvaes, Capitão J. A. Maques, Commendador Barbosa Vianna, Menna da Costa e Sant'Anna Araujo, abriu-se a sessão e a acta da antecedente foi lida e approvada.

O Dr. 1.º Secretario mencionou as seguintes offertas:

“Os nossos almirantes” pelo Dr. Henrique Boiteux, é Ephemerides navaes do Brasil, pela Escola de Aprendizes do Estado. Um officio da commissão organizadora do Sexto Congresso de Geographia, a reunir-se em Bello Horizonte, pedindo a adhesão e o concurso do Instituto Archeologico. Foi resolvido dar logo a adhesão.

O Dr. Mario Melo propoz que o Instituto convidasse os socios para escreverem memorias sobre os assumptos a serem tratados pelo Congresso, a fim de ser enviadas officialmente como da Sociedade aquella que fôsse julgada merecedora dessa distincção.

Foram propostos para socios correspondentes o Capitão de mar e guerra Henrique Boiteux, o Revmo. Vicente Themudo, o Cel. Pedro Dias de Campos, o Dr. Affonso A. de Freitas, aquelle residente no Rio de Janeiro, e os ultimos em São Paulo; e benfeitores os Srs. Affonso Viseu, chefe da firma — Affonso Viseu & Cia. e Antonio Ribeiro Seabra e Gervasio Seabra, chefes da firma Seabra & Cia., do Rio de Janeiro, aquelle por haver doado um conto de réis para o monumento aos heróis de 1817, estes por haverem doado dois contos de réis para o mesmo fim, tudo por intermedio do consocio Othon Melo. Em escrutinio secreto foi approvedo socio correspondente o Sr. Augusto Pacheco, residente no Rio de Janeiro.

O Sr. Capitão J. A. Marques fez considerações sobre a aproximação do centenario da independencia, entendendo que no programma das festas com que Pernambuco o commemorará deve figurar a Inauguração do monumento aos heróis de 1817. O Dr. Eduardo de Moraes disse que a idéa era boa mas a factura do monumento dependia de muitas circumstarcias, cujas difficuldades, talvez não podessem ser resolvidas actualmente.

O Sr. Cel. Rego Barros pedindo a palavra lançou um protesto sobre a existencia de uma placa numa rua do Recife, homenageado a memoria do despota Luis do Rego, algoz desses heróis. O commendador Barbosa Vianna diz que no oitão do Gymnasio há uma placa com o nome de Manuel Simões. Ignora quem foi esta personagem, mas sabe que a mesma rua foi chamada “de Mamede Simões”, pessoa que conheceu.

O Dr. Oliveira Lima diz aproveitar o assumpto para igualmente protestar contra o nome de Franklin Tavora dado ao lugar Parnamirim, que está ligado á historia da guerra com os holandezes, não havendo nada que justifique essa mudança deturpadora.

O general Joaquim Ignacio propõe que a mesa se dirija á prefeitura, pedindo-lhe procure sempre ouvir o Instituto quando tiver de dar nome a ruas novas, ou mudar os das que existem, para não haver inverdades historicas nem injustiça—o que é approvedo.

O Dr. Mario Melo procede á leitura de uma memoria sobre o combate da Casa Forte, onde nada existe que o commemore e propõe seja collocado no melhor ponto um marmore com a seguinte inscripção — resumo historico do feito.

“Neste local, denominado outr’ora engenho Anna Paz a 17 de agosto de 1645, o exercito pernambucano dirigido por Vieira, Vidal, Dias e Camarão, combateu uma columna hollandeza, que havia raptado matronas pernambucanas e se fortalecido na casa de morada, á direita da igreja, resultando victoria para os libertadores com aprisionamento completo dos inimigos”.

O Sr. Coronel Rego Barros disse que applaudia a idéa e louvava o trabalho lido mas pedia uma retificação. — Em vez de exercito pernambucano se dissesse de outra forma, porque Vidal era Parahybano e no exercito libertador havia elementos do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas.

Responden-lhe o autor da memoria que no tempo da guerra hollandeza, Pernambuco comprehendia todo o territorio do Rio São Francisco até o Ceará, inclusive. Somente depois, no seculo XIX, se formaram as provincias que hoje constituem os Estados do Ceará, Parahyba, etc. Mantinha assim por estar de accordo com a historia, a expressão: exercito pernambucano. Foi approvada com a declaração de voto do Coronel Rego Barros.

O Sr. presidente designou o Sr. general Joaquim Ignacio, Capitão Marques e Dr. Mario Melo, para tratarem da commemoração.

O Dr. Eduardo de Moraes lembrou que a convite da intellectualidade argentina, o Dr. Oliveira Lima partiria breve para Buenos Aires, onde mais uma vez elevaria o nome do Brasil com o seu talento. Propunha que, o Instituto se fizesse representar no seu embarque por uma commissão e o Sr. presidente designou para a mesma os Srs. Drs. Eduardo de Moraes e Mario Melo e general Joaquim Ignacio e pediu a todos os presentes que igualmente comparecessem ao bota-fôra do illustre socio benemerito, levantando em seguida a sessão.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo** 1.º Secretario.

**Padre Henrique Xavier.**

Sessão solenne, 2 de julho de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Mario Melo, Secretario Perpetuo, padre Henrique Xavier, 2.º Secretario, general Apolinario Maranhão, Drs. Nunes de Oliveira, João Piretti, José Cornelio, Samuel Campello, Pedro Celso, Coronel Rego Barros, Capitão J. A. Marques, Coronel Cruz Ribeiro, Majores Sant'Anna Araujo, e Manuel Carvalheira e João F. Monteiro e Menna da Costa e presentes tambem diversas pessoas de destaque social, o Sr. presidente, em ligeiras palavras disse que o Instituto Archeologico Pernambucano cumpria um dever commemorando uma das grandes datas da nossa historia.

Era preciso manter-se incessantemente esse culto civico, porque honrando a memoria dos nossos maiores é que um povo se engrandece.

Alludio ao martyrologio dos herois que sonharam com a Republica em 1824 e deu a palavra ao orador official Dr. Oliveira Fonseca, que leu com applauso extenso e eloquente discurso analogo á solemnidade.

Em seguida obteve a palavra o Coronel Rego Barros e leu minuciosa memoria tecnico-historica sobre a defesa de Pernambuco que considera o ponto mais importante da America do Sul, em caso de uma guerra com os povos de alem-mar, pela proximidade de Fernando de Noronha. Estudou os pontos de defesa usados no tempo dos portuguezes, a sua inutilidade diante dos progressos da sciencia bellica e o que se deverá fazer

tecnicamente para ter a capital em condições de repellir um ataque por mais poderoso que seja. Foi igualmente muito applaudido o Coronel Rego Barros, sendo por ultimo encerrada a sessão. Tocou durante a solennidade uma banda de musica da Força Publica e o Sr. presidente antes de levantar a sessão, agradeceu a todas as pessoas presentes o seu comparecimento.

Sessão ordinaria de 18 de julho de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Dr. Mario Melo e padre Henrique Xavier, 1. e 2.º Secretarios, Desembargador Silva Rego, Drs. Cornelio Lima e Samuel Campello, Coronéis Rego Barros, Cruz Ribeiro, Tito Villas Lobo e Apolonio Peres, Major Manuel Carneiro, J. Filippa Monteiro e tenente Ambrosio Leite, faltando com participacão o Dr. Pedro Celso, abriu-se a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Dr. 1.º Secretario mencionou o seguinte expediente:

Telegrammas, dos Drs. Max Fleiuss e Oliveira Lima do Instituto Historico Brasileiro, felicitando o Instituto Archeologico por haver o Dr. Pedro Lessa lido o seu laudo opinando pelo acerto da mudanca, para 2 de julho da data em que se deve commemorar a Confederacão do Equador, telegrammas dos srs. Hyginio Cunha e José Vianna Vaz communicando a fundacão dos Institutos Historicos do Piahy e Maranhão, respectivamente.

Officio da commissão organizadora do 6.º Congresso de Geographia, reiteirando o pedido da cooperacão do Instituto Archeologico áquelle certame scientifico.

Officio da Sociedade dos Empregados do Commercio de Maceló, pedindo a Revista do Instituto Archeologico para a sua bibliotheca.

Officio do Sr. Saturnino G. Fernandes, do Pará, remetendo o seu trabalho inedito — "Cosmogenealogia filogenesica" para sobre o mesmo se manifestar o Instituto.

Offerta: Incidente Piza Rio Branco, catalogo da 1.ª serie de uma galeria historica do Instituto Historico do Pará, Revista Academica; Boletim do Instituto de Engenharia de São Paulo; Gazeta da Camara do commercio da America Latina e Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa.

Foram propostos para socios effectivos o dr. Amaro Gomes Pedrosa e correspondentes os Drs. Targino Neves e José Sette, residentes no Espirito Santo.

O Cel. Apolonio Peres em nome do prefeito de Serinhãem, Sr. Joel Regueira offerece ao Instituto um machado de pedra encontrado no engenho Trapiche.

O Dr. Mario Melo, communica ao Instituto que o Sr. Dr. Gonçalves Maia havia noticiado estar escrevendo um trabalho para o 6.º Congresso de Geographia reivindicando o direito de Pernambuco ao territorio desmembrado provisoriamente no inicio do século XIX e incorporado a Minas e depois á Bahia, como castigo á altivez dos pernambucanos.

Propõe que o Instituto dê o seu apoio e a sua solidariedade ao Dr. Gonçalves Maia na sustentacão da these que vai defender. O Dr. Samuel Campello, obteve a palavra, disse ter havido associacão de idéas na proposição do 1.º Secretario com



uma que havia redigido para apresentr, afim de que o Instituto incumbisse um de seus socios mais competentes para escrever um trabalho sobre o nosso direito ao territorio desmembrado, lembrando o nome do Dr. Pereira da Costa, que já tratara do assumpto. Dá assim o seu apoio á proposta anterior.

O Desembargador Silva Rego diz que uma vez que o Dr. Gonçalves Maia está escrevendo um trabalho nesse sentido, o Instituto poderia considerar these official a do illustre jornalista se este consentisse em apresental-a á Sociedade antes de remettel-a para Minas Geraes.

Foi approvada por unanimidade de votos a proposta do Dr. Mario Melo, e bem assim que na communicação ao Dr. Gonçalves Maia, se deveria lembrar o parecer do desembargador Silva Rego.

O Coronel Rego Barros pede a palavra para novamente protestar contra a existencia de uma rua com o nome de Luis do Rego.

O padre Henrique Xavier lembra que já existe uma estrada com esse nome.

O Coronel Rego Barros lembra então o nome do padre Miguelinho ou de outro revolucionario de 1817.

O Desembargador Silva Rego opina que deve ser mesmo o do padre Roma, conservando-se a actual estrada da Cruz das Almas com o seu primitivo nome evocado da tradição, tanto mais quanto o Dr. Oliveira Lima protestara contra a designação de padre Roma, para aquella estrada.

O Instituto votou de accôrdo com o parecer do Desembargador Silva Rego. Obtendo a palavra o Dr. Mario Melo, leu durante mela hora a historia da guerra dos maribondos, occorrida em Pernambuco no anno de 1852, pagina ainda não estudada da nossa historia, reconstituída pela collecção do "Diario de Pernambuco", a qual faz parte de um trabalho historico geographico, que vai apresentar ao 6.º Congresso de Geographia.

Antes de encerrar os trabalhos, o presidente designou o Capitão José A. Marques para dar parecer sobre a Cosmogenealogia filogenesica.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo, 1.º Secretario.**

**Padre Henrique Xavier, 2.º Secretario.**

Sessão ordinaria de 1 de agosto de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Mario Melo, 1.º Secretario, João Peretti, Menna da Costa, Filippe Monteiro, Coronel Rego Barros, Sant'Anna Araujo e padre Henrique Xavier, 2.º Secretario, abriu-se a sessão; a acta da antecedente foi lida e approvada.

O dr. 1.º secretario mencionou uma carta do dr. Gonçalves Maia, agradecendo o apoio e solidariedade que lhe offereceu o Instituto no trabalho que vai apresentar ao VI Congresso de Geographia sobre a antiga comarca de São Francisco, o qual submeterá á associação antes de remetter ao seu destino.

**Offertas:**

Um exemplar do livro "Pernambuco und die Gullividung brasilians zun Gelbftanddigfelt", pelo dr. Clemente Branden-

burgo, — Anales del Instituto de Mexico; Representação ao Congresso Nacional", pelo dr. Thaumaturgo de Azevedo; "Anuario demographico", do governo de São Paulo; "Annual Report of the Smithsonian Institution of Washington" "Boletim" da Sociedade Geographica de Lima.

Foi proposto para socio correspondente o prof. Luis Pessanha, secretario do Instituto historico de Minas.

Foram approvados socios: effectivo o dr. Amaro Gomes Pedrosa, correspondentes os srs. dr. Affonso A. de Freitas, coronel Pedro Dias de Campos e Revm. Vicente Themudo, de São Paulo, capitão de mar e guerra Henrique Boiteux, do Rio de Janeiro, drs. Targino Neves e José Sette, da Victoria (E. Santo), bemfeitores os srs. Affonso Vizeu, Antonio Ribeiro Seabra e Gervasio Seabra, do Rio de Janeiro, por haver offerecido cada um, mais de um conto de réis para o monumento aos heroes de 1817.

O presidente declarou que, accedendo ao convite e aos desejos do Instituto historico de Minas Geraes, designou o dr. Mario Melo para representar o Instituto Archeologico no Sexto Congresso de Geographia, a reunir-se na cidade de Bello Horizonte, submettendo seu acto, que foi unanimemente approved, a deliberação do Instituto.

O padre Henrique Xavier offereceu ao Instituto o cajado de missionario catholico que pertenceu ao padre Ibiapina, tratando do seu apostolado.

Aproveitando o ensejo da offerta, o sr. Coronel Rego Barros tratou da acção do padre Ibiapina na Parahyba, do movimento revolucionario conhecido na historia por Quebra-Kilos e da attitude pacificadora do querido revolucionario.

Nada mais houve, sendo levantada a sessão.

**Pedro Celso Uchôa Cavalcanti**, 1.º vice-presidente.

**Mario Melo**, 1.º secretario.

**Padre Henrique Xavier**, 2.º Secretario.

Sessão ordinaria de 15 de agosto de 1918. — Presidencia do sr. dr. Pedro Celso.

A's 15 horas, presentes os srs. drs. Pedro Celso, Mario Melo, 1.º secretario, Silva Rego e Samuel Campello, padre Henrique Xavier, 2.º secretario, consul Cruz Ribeiro, Menna da Costa, Ambrosio Leite, Felipe Monteiro, J. Luis dos Santos e coronel Apolonio Peres, abriu-se a sessão, sendo a acta da anterior lida e approvada.

O Dr. 1.º Secretario mencionou o seguinte expediente:

Um officio da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro appellando para o patriotismo de todos no sentido de serem, no proximo Congresso Geographico de Bello Horizonte, a se reunir em 12 de outubro proximo resolucioadas as questões de limites entre os Estados, devendo cada poder estadual envidar esforços para que estes assumptos sejam estudados em tempo por commissões especiaes afim de se apresentarem soluções praticas.

Um dito do Governador do Estado, agradecendo a communicação de haver o Instituto designado o seu Secretario Dr. Ma-

rio Carneiro do Rego Melo, para o representar no Sexto Congresso de Geographia.

Uma carta do consocio D. de Sampaio Ferraz, offerendo varios mappas, grandes copias da cidade do Recife em 1900. O consocio benemerito Dr. Pereira da Costa remetteu para a bibliotheca do Instituto as seguintes obras:

Ra-txa-unikul, grammatica, textos e vocabularios Caxi-nauás, por C. de Abreu; copia da carta que a S. M. el-rei D. João VI dirigiu o Bispo de Elvas em 1816; curso de Literatura Portugueza, por José M. A. Fonseca; Historia de uma viagem ás terras do Brasil, por João de Leri; Apontamentos para a historia da marinha de guerra, por Theophilo M. da Silva; Historia territorial da Parahyba, por João de Lyra Tavares; Commemoração do tricentenario da vinda dos primeiros portuguezes ao Ceará 1603 a 1903; Estudos pernambucanos, por Alfredo de Carvalho; Chronologia historica do Estado do Piauhy, por F. A. Pereira da Costa; Os nossos medicos e a nossa medicina, pelo Dr. Octavio de Freitas; A guerra do Fidié, por Abdias Neves; Diccionario Bibliographico Brasileiro, por Sacramento Blake 3 vols.); Cirano de Bergerac, traducção de C. Porto Carneiro; Varios folhetos e 25 moedas e medalhas de cobre.

Foram propostos para socios effectivos os Srs. Dr. João Aureliano Correia de Araujo e Luis C. Carneiro Leão.

O Dr. Pedro Celso usando da palavra, fala longamente sobre a questão em foco de limites inter-estadaues e pensa que o Instituto Archeologico deve tomar alguma iniciativa.

As questões internacionaes têm sido resolvidas amistosamente, e licito julgar que as inter-estadaues tenham cunho ainda mais amistoso. O proximo Congresso de Geographia não poderá tratar de todos no curto espaço de sua reunião, o que pôde é estabelecer bases.

As condições de nosso progresso dizem que já é tempo de se cuidar da organização da carta de Pernambuco, como o têm feito outros Estados. Lembra que o Instituto se dirija ao Governador, pedindo-lhe que crie desde já um departamento tecnico para levantar a nossa carta, com os limites interestadaues e depois intermunicipaes.

O Governo de Pernambuco convidará aos Estados visinhos para tomarem parte nesses trabalhos, por meio de representantes. Onde não houver duvidas será logo estabelecida a linha definitiva; onde as houver, serão indicadas linhas provisórias de accordo com as nossas pretensões e as de Estado limitrophe oppugnador para uma solução pacifica, por meio dos poderes competentes.

Como medida complementar o Instituto nomeará uma comissão para ir estudando o assumpto e, por meio de historia, esclarecer os nossos direitos.

Representante do Estado de Pernambuco, no proximo Congresso quer ser portador da alvicaireira noticia de que Pernambuco está empregando os meios de levantar a sua carta, e resolver a pendencia de limites.

Falam sobre o assumpto os Srs. Mario Melo, Henrique Xavier e Silva Rego, todos de accordo com a indicação em suas linhas geraes divergindo apenas quanto ao meio de a pôr em pratica.

O Instituto approva, em conclusão, que a mesa se dirija ao Governador do Estado, pedindo-lhe que crie, quanto antes, uma comissão de technicos para levantar a carta de Pernambuco, nos termos da indicação do Dr. Pedro Celso e designe uma comissão de pessoas competentes no estudo de Geographia e Historia para auxiliar a primeira como orgão consultivo.

O dr. Mario Melo lembra que chegará em breve o consocio general Joaquim Ignacio, a quem a Liga contra o analfabetismo vai receber carinhosamente pelo muito que tem feito a Pernambuco. O Instituto que tanto lhe deve não pôde ser indifferente a essa recepção.

O presidente declara que deixa de nomear comissão para o desembarque do general Joaquim Ignacio, certo de que á justa homenagem que vai ser feita ao seu 2.º vice-presidente se associarão todos os membros do Instituto. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente declara que o Instituto Archeologico se associou ás festas do jubileu de Ruy Barbosa, seu socio honorario, enviando-lhe expressivo telegramma, tendo elle comparecido, pela Sociedade, á sessão magna da Faculdade de Direito do Recife, na festa intellectual promovida em honra a esse egregio brasileiro.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo** 1.º Secretario.

**Manuel José Sant'Anna Araujo.**

Sessão ordinaria, 5 de setembro de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio, Drs. Mario Melo, 1.º Secretario, João Peretti, Amaro Pedrosa, Coronel Cruz Ribeiro, professor Gaspar Regueira, Coronel Apollonio Peres, Menna da Costa, Ambrosio Leite e Sant'Anna Araujo, faltando com participação o Revdmo. padre Henrique Xavier, 2.º Secretario, abriu-se a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Dr. Secretario mencionou o seguinte expediente:

Um telegramma do Secretario do VI Congresso de Geographia, communicando o adeantamento do mesmo Congresso para 7 de setembro de 1919.

Um officio do Dr. Olintho Victor, Secretario geral do Estado, communicando que o Sr. Governador tomará em consideração o pedido do Instituto relativo aos limites do Estado.

Um convite do Circulo Catholico para o Te-Deum do dia 6 em homenagem ao papa Bento XV.

Um officio da Associação de artistas paraenses, communicando sua fundação.

Offertas:

Confraternização republicana, por Crispim Mira.; um exemplar 4.º "O Expositor"; Mensageiro Evangelico; Boletim do Clube de Engenharia do Peru; Operariado nacional e os novos Calabares, por Augusto Lima.

Foi proposto para socio effectivo o Desembargador Antonio da Silva Guimarães.

Com parecer favoravel da comissão de admissão e por escrutinio secreto foram eleitos socios effectivos os Drs. Luis Ce-

dro Carneiro Leão e João Aureliano Correia de Araujo e correspondente, o professor Luis Pessanha, do Instituto Historico de Minas Geraes.

Estando presente o novo socio Dr. Amaro Gomes Pedrosa, o sr. presidente convidou-o a prestar o compromisso dos Estatutos e em seguida deu a palavra ao Coronel Apolonio Peres para o discurso de recepção. — Agradeceu o neophyto, dissertando sobre o amor da patria e o papel do Instituto Archeologico como guarda do passado e sentinella do futuro.

O Sr. general Joaquim Ignacio agradeceu ao Instituto. O Sr. presidente respondeu-lhe que o Instituto apenas prestara homenagem a um socio operoso e cheio de serviços á associacão e um dos graduados da directoria.

Esperava que o Sr. general continuasse a trabalhar pelo Instituto com o mesmo amor e com o mesmo patriotismo de sempre, propondo que se inserisse na acta um voto de regosijo pelo seu regresso, o que foi approvado unanimemente.

O Sr. Apolonio Peres communica que vai ao Rio de Janeiro representar Pernambuco na grande feira annual.

Pede licença para se ausentar e offerece ali seus serviços. O Sr. presidente nomeia para acompanhal-o ao seu embarque o Sr. general Joaquim Ignacio, Dr. Pedro Celso e Ambrosio Leite.

O Dr. Mario Melo tratando da matriz do Corpo Santo, que fora demolida pelas obras do porto para a abertura de avenidas, apresenta uma planta que lhe forneceu o Dr. Cesario de Melo, engenheiro fiscal, e propõe que, obtida a necessaria licença, seja collocada na casa Herm Stoltz & Cia., onde ficava a fachada da igreja, uma lapide com a seguinte inscripcão:

"Neste local ficava a fachada da igreja do Corpo Santo, o primeiro templo que se construiu nesta península no seculo XVII. Foi profanada pelos piratas que antecederam a invasão hollandesa, adaptada pelos flamengos a templo protestante, elevada a matriz em 1655 e demolida em 1914 para abertura das avenidas. Memoria do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano em 1918". Todas as propostas foram approvadas.

O Sr. Ambrosio Leite propoz tambem que o Instituto prestando uma homenagem a frei Miguelinho, collocasse no local da casa em que elle residio e de onde sahio preso, uma lapide commemorativa. Para tratar do assumpto foi, pelo presidente, nomeada uma commissão composta dos Srs. general Joaquim Ignacio, Dr. Mario Melo e Ambrosio Leite. O Dr. Mario Melo communicou á casa que o Sr. Governador do Estado já adquire o edificio da rua do Hospicio em que funciona o Gymnasio "Ayres Gama", para adaptar e ceder ao Instituto Archeologico.

Tratando dos arcos de Santo Antonio e Conceição recentemente demolidos, propoz ainda o Dr. Mario Melo que se collocasse em cada columna da ponte "Mauricio de Nassau" respectivamente, a oeste e a leste, por intermedio da directoria de Obras Publicas, duas placas de bronze, cada uma com uma inscripcão:

"No começo desta ponte, a primeira que se fez no Brasil, levantada neste local por Mauricio de Nassau, o fundador da cidade, existia o arco de Santo Antonio, como uma das hortas que a fechava edificada em 1643 e demolida em 1917 por exigencia do transito, (Memoria do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano em 1918)."

"A poucos metros a leste deste local existia o arco da Conceição edificada em 1643 como uma das portas que fechava a ponte acabada naquelle anno por Mauricio de Nassau e arrasada em 1913 por necessidade do trafego publico. (Memoria do Instituto Archeologico Pernambucano em 1918)".

O Sr. presidente, antes de encerrar a sessão designou o dia 12 de outubro para inauguração festiva da lapide que commemora a batalha da Casa Forte e nomela os Srs. general Joaquim Ignacio, Dr. Mario Melo e Sant'Anna Araujo para apresentarem cumprimentos ao consocio Desembargador Silva Rego pela passagem hoje de seu anniversario natalicio.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo**, 2.º Secretario.

**Padre Henrique Xavier**, 2.º Secretario.

Sessão ordinaria de 19 de setembro de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio, Dr. Mario Melo e padre Henrique Xavier, 1.º e 2.º Secretarios, Desembargador Silva Rego, Drs. Oliveira Fonseca, João Peretti, Amaro Pedrosa e Samuel Campello, Fonseca Lima e os Srs. Coronel Cruz Ribeiro, Capitão J. A. Marques, Menna da Costa e professor Gaspar Regueira, abriu-se a sessão e sendo lida a acta da antecedente, foi approvada com uma emenda sobre as inscrições que devem ser collocadas nos dois extremos da ponte "Mauricio de Nassau". O dr. 1.º secretario mencionou o seguinte expediente:

Uma carta do almirante Henrique Boiteux, do Rio de Janeiro, e outra do Revmo. Vicente Themudo, de S. Paulo, agradecendo a sua eleição de socio correspondente. Offerta de varios livros, inclusive "Uma data historica" do dr. Gonçalves Maia.

Foram propostos para socios correspondentes: Drs. Ruy de Gouvêa Nobre e Tancredo de Barros Paiva, residente no Rio de Janeiro, cujas propostas foram remetidas á commissão de syndicança.

Obtendo a palavra o orador da casa faz o elogio funebre do general Apolinario Florentino de Albuquerque Maranhão, 3.º vice-presidente do Instituto. A sociedade já cumprio em parte o seu dever, comparecendo ao enterro por grande numero de seus socios um dos quaes o Dr. Mario Melo, falou á beira do tumulo—e assistindo ás exequias: mas é preciso que na acta fique expresso um voto de profundo pezar.

Requer tambem que a sessão seja levantada em homenagem á memoria do saudoso consocio. O presidente submete o requerimento á apreciação da casa e, sendo approvado por unanimidade, levanta a sessão, marcando outra para as 16 horas.

A segunda sessão foi aberta á hora designada, com a presença dos socios que compareceram á anterior.

Não havendo expediente passou-se á ordem do dia.

O presidente convida o novo socio dr. João Aureliano Corrêa de Araujo para prestar o compromisso dos Estatutos, o que feito, concedeu a palavra ao orador para a saudação do estylo.

O novo socio leu um brilhante discurso sobre o patriotismo dos pernambucanos e a necessidade de manter esse sentimento, recebendo muitas palmas ao terminar.

O Sr. presidente declara que com a morte do general Apollinario Maranhão, está vaga a cadeira de 3.º vice-presidente que o saudoso consocio ha annos vinha occupando; vai prehenche-la de accordo com os Estatutos, cujo artigo 16, indica para o cargo o nome do Desembargador Silva Rego e pede que a casa se manifeste sobre a sua indicação. Todos os presentes applaudem com palmas.

Obtem a palavra o Desembargador Silva Rego, para agradecer a honra que lhe foi commettida. Refere-se ao general Apollinario Maranhão nos termos mais affectuosos, apontando-o como cidadão probo e possuidor das melhores virtudes civicas, diz que os seus exemplos lhe servião de guia.

Pede a palavra o Capitão José A. Marques e lê a seguinte proposta:

Considerando que a nação brasileira se agita no sentido de ser commemorado condignamente o primeiro centenario da nossa emancipação politica que passará no dia 7 de setembro de 1922:

Considerando que alem das solennidades promovidas pelo Governo federal, tem os diversos Estados da Confederação brasileira a obrigação de algo fazer com o nobre e patriótico objectivo de homenagear o grande acontecimento graças ao qual no convívio universal das nações civilizadas surgiu o Brasil:

Considerando que se aos brasileiros em geral tal acontecimento enche de justas alegrias, aos pernambucanos em particular elle é ainda mais justo motivo de nobre e elevado orgulho, porque o occorrido em 7 de setembro de 1822, por acaso nas margens do Ypyranga, nada mais foi que o epilogo das gloriosas revoluções 1710, 1817, etc. em que o sangue generoso dos filhos desta terra espadanou, nos degraus do patibulo, por terem sonhado com a liberdade patria; Proponho:

1.º — O Instituto Archeologico Pernambucano, fiel ao seu programma objectivado nos seus Estatutos, promoverá as festas com que Pernambuco commemorará o centenario da independencia nacional nomeando, desde já, uma commissão para organizar o programma da solennidade.

2.º — Essa commissão terá amplos poderes para agir em nome do Instituto, junto aos poderes executivo, legislativo e judiciario do Estado, junto aos poderes municipaes, commercio, collegios, academias, etc. cujo concurso moral e material solicitará.

3.º — A commissão nomeada incluirá no programma da commemoração o seguinte:

a) inauguração do monumento aos herois de 1817;

b) agirá junto ao poder legislativo do Estado afim de que seja apresentado e approvedo um projecto que cogite do seguinte:

O Governador do Estado abrirá concurso durante dois annos para a organização de uma geographia illustrada physica, politica e commercial do Estado de Pernambuco, assim como de uma historia e chorographia geral tambem illustradas do mesmo não podendo ser tomadas em consideração as que ao

tempo do concurso já existem; os concorrentes cujos trabalhos apresentados forem classificados em 1.º lugar receberão um premio de 5:000\$000 réis cabendo o de 2:000\$000 réis ao que obtiver o 2.º lugar; a comissão julgadora será composta de um representante do Governo do Estado, de dois representantes do Instituto Geographico Pernambucano e de dois representantes da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; as obras classificadas em 1.º e 2.º lugares serão propriedade do Estado e adoptadas no ensino publico estadual e municipal; o Governo promoverá tambem a confecção da carta agricola e mineralogica do Estado por meio da directoria de Obras Publicas, fazendo-o acompanhar de uma memoria explicativa, vertida no inglez, francez, hespanhol e italiano, sendo essa carta e memoria respectiva destinadas á propaganda do Estado de Pernambuco no exterior; ficará o Governo autorizado a abrir os créditos necessarios.

4.º — O Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco acompanhando a grande corrente que hoje se bate pela solução dos limites inter-estadaes nomeará uma segunda commissão e agirá junto aos Instituto Archeologico e Geographico alagoano e parahybano e bahiano, afim de que façam o mesmo, commissões estas que em separado estudarão o problema de limites entre os tres Estados. Terminados os trabalhos dessas commissões dos tres Institutos, ellas promoverão reuniões em conjuncto, onde discutirão os seus trabalhos e resolverão qual a melhor solução a dar á questão.

No caso de não chegarem a um accôrdo, serão os trabalhos das tres commissões remetidos para o Rio onde a Sociedade de geographia dará decisão final, que será irrevogavel e inappellavel, salvo se se descobrir que na solução dada houve má fé ou parcialidade.

Aceto o laudo do arbitro, que é a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, os Institutos entender-se-hão com os Governadores dos tres Estados, afim de ser o mesmo accôrdo approvado pelos Congressos, cabendo, aos mesmos governadores, providenciarem sobre a collocação dos marcos em suas fronteiras definitivas. Sala das sessões do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano em 19 de setembro de 1918. — José Antonio Marques.

O Dr. Samuel Campello diz que há mezes propoz que a iniciativa das festas do centenario da independencia em Pernambuco, partisse do Instituto está assim de pleno accôrdo com a proposta do Capitão Marques, que é um complemento da sua.

O Dr. Mario Melo lê uma communicação sobre um movimento scísmico havido em 30 de agosto em Caruaru'.

Trata-se, conclue, de terremoto de quarto gráu da escaja Rossel Torel, não sendo inadmissivel a possibilidade de erucção de um vulcão, devido aos estrondos que têm precedido aos terremotos de Caruaru'.

O professor Gaspar Regueira Costa lembra que se acha nesta capital monsenhor Oliveira Lopes, bispo de Floresta e que está enfermo o Sr. Sant'Anna Araujo, ambos prestimosos confrades.

O presidente nomeia os Srs. general Joaquim Ignacio, Des. Silva Rego e professor Gaspar Regueira para os visitar em nome do Instituto. O padre Henrique Xavier, participa a mu-



dança do socio Manuel Carvalheira para o Rio de Janeiro e em seu nome apresenta suas despedidas á casa.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo, 2.º Secretario.**

**Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, servindo de 2.º Secretario.**

Sessão ordinaria de 3 de outubro 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio, Mario Melo, 1.º Secretario, Fonseca Lima, substituindo o 2.º, que mandou communicar não poder comparecer, Dr. Samuel Campello, Capitão José Antonio Marques e professor Gaspar Regueira, abriu-se a sessão, sendo a acta da antecedente lida e approvada.

O Dr. 1.º Secretario leu copias de officios trocados com a directoria das obras publicas do Estado, sobre a collocação de placas de bronze commemorativas dos demolidos arcos de Santo Antonio e Conceição. Uma carta do consocio Pedro Rodrigues Soares communicando que o Sr. Governador assignou a 24 de setembro a escriptura doando ao Instituto, o edificio da rua do Hospicio, adquirido pelo Estado para esse fim.

Copia de um officio enviado pelo presidente ao director do Gymnasio "Ayres Gama" sobre o mesmo motivo. O mesmo Secretario fez entrega ao Instituto de uma espada que encontraram nos montes Guararapes, onde se travaram duas notaveis batalhas no seculo XVII e de um volume — Limites inter-estaduaes do consocio Dr. Carlos Xavier Paes Barreto.

O Sr. presidente nomeia uma commissão composta dos Srs. general Joaquim Ignacio e Drs. Cornelio da Fonseca e Mario Melo, para agradecer ao Dr. Manuel Borba, a doação do edificio para sede do Instituto e pedir-lhe apressar a adaptação do mesmo pela necessidade imprescindível da mudança do local em que se acha, e outra composta dos Srs. general Joaquim Ignacio, Capitão Marques e Dr. João Peretti, para classificar a espada offerecida, determinando a época, e, sendo possivel, a qual dos dois exercitos pertenceu.

A commissão de syndicancia apresentou pareceres favoraveis á admissão dos Srs. Desembargador Antonio da Silva Guimarães para socio effectivo, e Drs. Ruy Gouveia Nobre e Tancredo de Barros Paiva, para correspondentes, no Rio de Janeiro, onde residem, foram votados de per si, e approvados unanimemente.

O dr. 1.º Secretario declara que o Dr. Ruy de Gouveia Nobre está no recinto do Instituto e pede seja nomeada uma commissão para introduzi-lo na sala dos trabalhos. Presta compromisso o novo socio, sendo saudado pelo Pedro Celso e o Dr. Ruy Nobre agradece num bello improviso.

O Sr. general Joaquim Ignacio fala sobre a collocação da lapide commemorativa da batalha da Casa Forte, dizendo que o exercito se associará com o maior prazer á patriótica festa e formará no local com forças de todas as armas.

O Sr. presidente designa o Sr. general Joaquim Ignacio e Dr. Mario Melo para combnarem com o vigario da Casa For-

te a melhor hora da solennidade e outros pontos do programma da festa.

O Dr. Ruy Nobre, com a palavra, aproveita sua presença no Instituto, para uma communicação.

Diz ter ouvido do major Codeceira que o livro actas do senado da Camara de Olinda, relativo a 1710, existia em poder do Sr. Manuel Raposo de Almeida, tendo desaparecido.

Soube que este valioso documento esteve muito tempo na bibliotheca particular do imperador D. Pedro II, voltou ao poder do Sr. Raposo e se acha talvez em São Paulo, na bibliotheca do Centro de Sciencias, Letras e Artes, de Campinas.

Se o livro existe e se lá for encontrada a acta da sessão de 10 de novembro de 1710 estará esclarecido importante ponto da nossa historia. Propõe o que é approved, que o Instituto inicie suas pesquisas sobre o assumpto.

O Dr. Mario Melo communica o fallecimento do sabio naturalista Alberto Loefgren e pede, por ser elle socio do Instituto, um voto de pesar na acta, o que é approved, sendo em seguida levantada a sessão.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo, 1.º Secretario.**

**Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, 2.º secretario.**

Sessão ordinaria de 7 de novembro de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 15 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda, Pedro Celso, Cornelio da Fonseca, Nobre de Gouveia, e os Srs. Commendador Ferreira Baltar, Coronel Cruz Ribeiro, general Joaquim Ignacio, Dr. Samuel Campello, Dr. Candido Duarte, Sant'Anna Araujo, occupando a cadeira do 2.º Secretario, professor Gaspar Regueira e Menna da Costa, abriu-se a sessão, sendo a acta da antecedente lida e approved.

O Dr. Mario Melo, 1.º Secretario, communicou que os Srs. Desembargador Silva Rego e padre Henrique Xavier, justificaram o seu não comparecimento e mencionou o segundo expediente:

Um officio do Dr. Olintho Victor, Secretario geral do Estado, remettendo, em nome do Governador, o traslado da escriptura de doação do predio n.º 130 da rua do Hospicio para nelle funcionar o Instituto Archeologico emquanto existir.

Carta da Kansas Academy of Science, de Laurence, Estados Unidos, propondo intercambio intellectual e pedindo as publicações do Instituto.

Idem do Dr. Antonio Lopes Filho, declarando que numa assemblea, ficou resolvida a dissolução do Clube Saldanha da Gama, devendo, conforme seus estatutos, ser recolhidas ao museu do Instituto Archeologico Pernambucano, as taças conquistadas por aquelle extinto clube; objectos que se acham em poder do Sr. Francisco Queiroz.

Idem, do Dr. Luis Pessanha, Secretario do Instituto Historico de Minas Geraes, agradecendo sua eleição de socio correspondente.

Telegramma do consocio Dr. Turiano Campello, deputado federal, communicando que a commissão de justiça deu parecer

favoravel, mandando reconhecer o Instituto Archeologico Pernambucano como de utilidade publica.

Idem, do consocio dr. Luiz Estevam de Oliveira, fazendo considerações sobre o monumento que as obras do porto vão erigir no Recife, opinando pela collocação no molhe de Olinda uma vez que a praça do desembarque está occupada com a estatua de Rio Branco.

O presidente designou uma commissão composta dos Srs. general Joaquim Ignacio, Drs. Cornello da Fonseca e Mario Melo, para agradecer ao Governador Dr. Manuel Borba o seu acto de benemerencia com a doação de uma casa para o Instituto e ao mesmo tempo sollicitar-lhe urgencia nas obras de adaptção.

Ordenou á Secretaria attender ao pedido da—Ransas Academy e determinou ao Thesoureiro, Cel. Cruz Ribeiro que se entendesse com o liquidatario do club "Saldanha da Gama" sobre os objectos pertencentes ao Instituto.

Foram accusadas as seguintes offertas: Annaes do Archivo Publico do Estado de São Paulo, anno 1.º vol. 11; Divisão Judiciaria e Administrativa do Estado de São Paulo; Limites Sèrgipe Bahia, por Ellas Montalvão; Compendio de Chorographia do Brasil, por Mario da Veiga Cabral; A' margem da historia da Bahia, por Borges de Barros.

Foram propostos para socios effectivos os srs. coronel de engenheiros Cassiano Pereira de Assis, Dr. Manuel X. Carneiro da Cunha Sobrinho e engenheiro agronomo José Feliciano da Rocha, director da Escola de Agronomia de Pernambuco.

Estando no edificio o socio eleito Dr. Ubaldo Gomes de Mattos, professor da Escola de Engenharia, o presidente designou os Srs. general Joaquim Ignacio, Dr. Candido Duarte e professor Gaspar Regueira, para o trazerem ao recinto e o Dr. Gomes de Mattos prestou o compromisso dos estatutos.

Sendo cumprimentado pelo Dr. Pedro Celso, que felicitou o Instituto pela distincta acquisição de um socio talentoso e trabalhador, o recipiendario agradeceu e pronunciou substancioso discurso, estudando os meios praticos do progresso de Pernambuco, que vê rasgados novos horizontes com a inauguração das obras do porto.

Entrando em discussão o assumpto da carta do Dr. Estevão de Oliveira, falou o Dr. Ruy Nobre, manifestando-se contra a idéa de ser o monumento do porto constituida pelo leão, por combater a zoolatria, apoiando que a figura principal devia ser a de um indio que symbolisasse as nossas racas primitivas, e bem assim que os dizeres do pedestal deviam ser de um escriptor pernambucano.

O Dr. Pedro Celso declarou que concordava com o orador, quanto á ultima parte e discordava quanto á impugnação feita ao leão, que já hoje constitue um symbolo pernambucano.

Obtendo a palayra o Dr. Ubaldo de Mattos, como engenheiro da fiscalisação das Obras do Porto, expõe o que há. O monumento commemorativo das Obras do Porto, é uma idéa do Dr. Alfredo Lisboa, que pensou em symbolisar Pernambuco, num leão, o leão do norte. Já está feita a maquete, que muito agradou aos empreiteiros, digo, que muito agradou aos engenheiros. A sua collocação no molhe de Olinda, privaria os viajantes do sul de

o vér. A praça principal do desembarque não está ainda feita. Será nas proximidades do Brum, no caes de 100 metros. Ahi pensa a fiscalização colocar o monumento.

Falando por fim o Dr. Mario Melo, propoz, sendo approvado, que o Instituto se dirigisse ao engenheiro chefe das Obras do Porto, solicitando-lhe a finese de o ouvir quando tiver de effectivamente erguer o monumento.

O Sr. general Joaquim Ignacio lembra a proxima passagem de mais um anniversario da proclamação da Republica em Olinda, no dia 10 de novembro.

Na impossibilidade de uma commemoração mais expressiva, propõe que o Instituto faça uma romaria, é tarde, ás ruínas do Senado Olindense. A idéa é approvada, convidando o presidente ao Dr. Samuel Campello para falar no local.

O Dr. Mario Melo, declara que, a convite do Barão Ramiz Galvão tem remettido ao Instituto Historico Brasileiro, farta collaboração sobre localidades e factos historicos de Pernambuco, para o Diccionario Historico e Geographico Brasileiro, a ser publicado em 1922.

O Sr. general Joaquim Ignacio tratando do 29.º anniversario da Republica, em cuja data não haverá festas aqui propõe que o Instituto a commemore, inaugurando a lapide da Casa Forte, festa que se realisaria a 12 de outubro e foi adiada, em virtude da epidemia que grassou nesta cidade e bem assim que a solennidade fôsse ás 8 horas momento mais propicio para a formatura das forças. Foi approvado unânimemente.

Deixou de ser discutida a proposta sobre as festas do centenario, por não estar presente o seu autor, o Capitão A. Marquês.

Aos socios presentes foram distribuidos os ns. 99 e 100 da Revista do Instituto Archeologico.

Foi levantada a sessão.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo,** 1.º secretario.

**Padre Henrique Xavier,** 2.º Secretario.

Sessão solenne commemorativa da proclamação da Republica, realisada nas ruínas do antigo Senado de Olinda em 10 de novembro de 1918. — Presidencia do Exmo. general Joaquim Ignacio, 2.º vice-presidente do Instituto.

Às 17 horas, presentes nas ruínas do antigo Senado de Olinda, então ornamentadas e illuminadas a luz electrica, os Srs. general Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, 2.º vice-presidente do Instituto Archeologico e presidente da sessão, o Dr. Esmaragdo de Freitas, representante do Exmo. Governador do Estado, varios socios do Instituto, promotor da solennidade, diversas pessoas gradas e cidadãos de todas as classes, o Sr. presidente declaron aberta a sessão e deu a palavra ao ordor official, Dr. Samuel Campello, o qual em eloquente discurso analogo á solennidade prendeu a attenção dos assistentes durante cerca de meia hora.

Em seguida, e não havendo quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão depois de agradecer ás Exmas.

famílias e mais pessoas presentes o seu comparecimento.

Compareceram: o Conego João Carneiro, Dr. Christiano Cordeiro, representantes do prefeito e do Conselho Municipal de Olinda, do Seminario, do 12.º Regimento, do 3.º, da 5.ª companhia de metralhadoras, do Gymnasio do Recife e do Instituto Gymnasial Pernambucano, bem como os seguintes socios do Instituto Archeologico: general Joaquim Ignacio, Drs. Esmaragdo de Freitas, Mario Melo, 1.º Secretario, Samuel Campello, João Aureliano, Cornelio da Fonseca, Candido Duarte, major Buarque B. Lima, Commendador Barbosa Vianna, Ambrosio Leite, professor Gaspar Regueira, Conego Pereira Alves, maestro Euclides Fonseca, e major Sant'Anna Araujo.

Tocou durante a solennidade uma banda de musica da policia.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Manuel José Sant'Anna Araujo.**

Padre Henrique Xavier, 2.º Secretario.

Acta da inauguração da lapide commemorativa do combate da Casa Forte.

A's 8 horas do dia quinze de novembro de mil novecentos e dezoito, na praça da Casa Forte, onde a 17 de agosto de 1645, foi travado memoravel combate entre os pernambucanos e os hollandeses, que invadiram a então Capitania, presentes todas as altas autoridades civis, militares e ecclesiasticas, grande numero de pessoas gradas e avultada massa popular, estando formada uma bateria do 3.º Regimento de artilharia montada, a oitava companhia de metralhadoras, um batalhão do 2.º Regimento de Infantaria, um batalhão do Corpo Policial do Estado e um esquadrao de cavallaria do mesmo corpo, foi pelo Sr. presidente do Instituto Archeologico, desembargador Primitivo de Miranda Sousa Gomes, considerada inaugurada a lapide commemorativa, do combate, posta no peristylo da egreja matriz, sendo então dada a palavra ao orador do Instituto Archeologico; deão José Pereira Alves, que pronunciou brihante allocução sobre o memoravel feito das armas pernambucanas.

Por occasião de ser inaugurada a lapide, a bateria deu uma salva de 21 tiros e outras forças apresentaram armas ao som do hymno nacional e entre acclamações do povo, tendo as tropas desfilado em frente ao Sr. general Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, commandante da Região, officiaes e mais autoridades.

Eu, Mario Corneiro do Rêgo Melo, 1.º Secretario perpetuo do Instituto Archeologico, lavrei a presente acta que vai ser assignada por alguns socios e autoridades presentes. Recife, 15 de novembro de 1918.

Assignados:

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.**

**Cassiano Ferreira Assis, Cel. Eng.º**

**José Novaes.**

**Candido Duarte.**

**Padre João Uchôa.**

Samuel Campello.

Pedro Celso Uchôa Cavalcanti.

Ubaldo Gomes de Mattos.

Deão José Pereira Alves.

Mario Melo.

Cap. do Exército — José A. Marques.

Sebastião A. de Olinda.

Manuel José de Sant'Anna Araujo.

Antonio da Cruz Ribeiro.

Bemvindo Loreto.

A. B. Campello.

Christiano Cordeiro — p. Associação Christã de Moços.

A. Pedroso Rodrigues — Consul de Portugal.

Francisco Pinto — 1.º Secretario da Associação Commercial.

Sessão ordinaria de 28 de novembro de 1918 — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

A's 13 horas, presentes os Srs. Desembargador Primitivo de Miranda e Silva Rego, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio, Drs. Mario Melo, 1.º secretario, Oliveira Fonseca, Henrique Capitolino, Correia de Araujo, Coronel Cruz Ribeiro, Menna da Costa, padre Henrique Xavier, 2.º Secretario, professor Gaspar Regueira e Sant'Anna Araujo, abriu-se a sessão, sendo lida e approvada a acta antecedente.

O Dr. 1.º Secretario mencionou as seguintes offertas:

O Estado do Pará — Grande mappa colorido do Estado do Pará e da cidade de Belém, com um resumo historico, geographico e estatistico no anverso, pelo socio correspondente Dr. Theodoro Braga.

Saneamento do Recife, importante estudo scientifico em dois volumes, pelo consocio dr. Saturnino de Britto; Limites e superficie do Brasil, pelo consocio commandante Thiers Flemong.

Chronologia Mineira — Anniversario de Minas Geraes, monographia, trabalhos do ministerio da agricultura. Boletim do Ministerio da Agricultura e Relatorio do Ministro José Bezerra.

O Dr. 1.º Secretario declarou que tendo regressado da Europa o sr. Corbiniano Villaça, fez entrega ao Instituto Archeologico da segunda emissão de cem medalhas de bronze commemo-rativas do 1.º centenario da revolução de 1817 e 50 distinctivos do Instituto tambem de bronze, desobrigando-se da encomenda que lhe fôra feita, não obstante os embaraços, com que teve de lutar devido á guerra.

Foram propostos para socios effectivos os Srs. Dr. Christiano Coutinho Cordeiro, pharmaceutico, Alfredo Sotero Farias, professor Eustorgio Wanderley e José Pedro Nunes de Mello.

Em escrutinio secreto foram eleitos socios effectivos os Srs. Dr. Manuel X. Carneiro da Cunha Sobrinho, Coronel do Exército Cassiano Ferreira de Assis (engenheiro) e professor José Feliciano da Rocha (engenheiro agronomo).

Lido e approvedo o parecer da commissão de fundos sobre o balanço da receita e despesa do Instituto durante o anno de 1917,

balanço apresentado em sessão de fevereiro ultimo, o Sr. general Joaquim Ignacio propoz um voto de louvor ao thesoureiro, pelo modo por que ha annos vem administrando os haveres do Instituto, voto que foi unanimemente approvedo.

Tomando conhecimento de uma carta do consocio Dr. Alfredo Gama, pedindo dispensa dos alugueis, até dezembro, do predio do Instituto, em que reside em virtude de beneficencias interiores, o presidente submetteu o assumpto á discussão. Depois de falarem os srs. dr. Pedro Celso, Sant'Anna Araujo, Cruz Ribeiro e general Joaquim Ignacio, foi deliberado que, sendo o maior empenho do Instituto transferir-se para a sua sede, e não conservar a para locação, o Instituto dispensará os alugueis na forma do pedido se a 31 de dezembro o Dr. Alfredo Gama entregar a chave do predio, procedendo-se de accordo com a communicação anterior ao signatario, se não o desoccupar até a data aprazada.

O Sr. Antonio Ribeiro communicá que esteve com o thesoureiro do Clube Sportivo "Saldanha da Gama" para receber as taças destinadas ao Instituto, mas lhe foi declarado que os socios do extincto clube fizeram fusão com o "Almirante Barroso", passando a este o acervo daquelle.

O Dr. Mario Meilo, tratando da bibliotheca de Alfredo de Carvalho, em que ha exemplares rarissimos, sobre a historia de Pernambuco, alguns dos quaes já extraviados, propõe que o Instituto adquira por 1:000\$000 réis "De Stat Olinda", vistas panoramicas e plantas da tomada de Olinda e Recife pelos holandezes, trabalho unico de alto valor historico e bibliophilo, o que é approvedo.

O Sr. general Joaquim Ignacio lamentando que o Instituto não possa adquirir os livros principaes para a sua bibliotheca, propõe que se renove um appello ao governador para os adquirir e entregar a Bibliotheca Publica do Estado, afim de que o restante dessas obras não saia de Pernambuco.

O professor Regueira Costa tem em seu poder um exemplar das obras de Frei Caneca para ser entregue ao Instituto, a pedido da familia de um fallecido socio.

O Dr. Pedro Celso tratando da questão dos limites inter-estaduaes, diz que o Instituto tem acompanhado com interesse os esforços do engenheiro Coelho Brandão, colhendo notas e estudando "in loco" das pendencias.

Seria para desejar que o illustre engenheiro logo se empossasse de socio para discutir os assumptos estudados no Instituto.

O Dr. Oliveira Fonseca, pedindo a palavra disse que depois da assignatura do armisticio o Instituto ainda não fizera reunião. Era o momento de um voto de congratulação pela victoria do direito na grande guerra mundial, que outra coisa não significa o armisticio pelos termos em que foi assignado.

Propunha tambem que a mesa se dirigisse aos paizes alliados por intermedio do ministro do Exterior, enviando suas congratulações.

O Dr. Pedro Celso secundando as palavras do orador, propoz, sendo approvedo, que o Instituto, desde logo devia associar-

se ás manifestações relativas á paz. Deixou novamente de ser discutida a proposta do Capitão José A. Marques, sobre as festas do Centenario da Independencia por não ter comparecido o autor.

Levantou-se a sessão por nada mais haver a tratar-se.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo, 1.º secretario.**

**Dr. José Cornelio da Fonseca.**

Sessão ordinaria de 12 de dezembro de 1918. — Presidencia do Exmo. Desembargador Primitivo de Miranda.

Às 15 horas, presentes os Srs. Desembargadores Primitivo de Miranda e Silva Rego, Dr. Pedro Celso, general Joaquim Ignacio, Drs. Mario Melo, 1.º Secretario, Cornelio da Fonseca, occupando a cadeira do 2.º, Coronel Cruz Ribeiro, Menna da Costa, professor Gaspar Regueira Costa, J. Felipe Monteiro, Dr. Samuel Campello, Ambrosio Leite e Sant'Anna Araujo, abriu-se a sessão, sendo a acta antecedente lida e approvada.

O Dr. 1.º Secretario mencionou o seguinte expediente:

Uma carta do Dr. H. Morize, director do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, sobre o movimento seismico de Caruaru', attribuindo-o ás camadas de schistas da bacia de formação antiga, camadas que com o tempo se vão abatendo, escorregando de encontro ás paredes de rochas primitivas e promettendo mandar opportunamente um geologo e um especialista em terremotos estudar o assumpto.

Outra carta do consocio Capitão J. A. Marques desculpando-se do seu não comparecimento á sessão por motivos que positivamente não declara.

Outra do consocio correspondente Dr. Ruy de Gouveia Nobre, communicando a sua nova residencia á rua S. Francisco Xavier n.º 463, Rio de Janeiro, bem como outra do Sr. Elpidio da Veiga, endereçada ao Coronel Sebastião Alves, dando a origem da canna cayana no Brasil. Segundo esse documento o Desembargador João S. da Costa Maciel, digo, João Severiano Maciel da Costa, depois Marquez de Queluz, intendente geral de Cayenna, occupada pelos portuguezes durante a invasão de Bonaparte, em Portugal, foi quem transplantou da Guyana Franca a chamada canna cayenna, por corruptela canna cayanna, o cacauero, a arvore do pão, nós moscada, canella, cravo e outras plantas da India.

Offertas: "Os nossos almirantes", pelo almirante Henrique Boiteux. Revista dos Institutos do Ceará e Historico da Bahia.

Foram propostos socios effectivos o engenheiro José Apolinario de Oliveira e advogado Dr. Pedro Hyppolito de Mello Cahu'.

Em escrutinio secreto foram eleitos socios effectivos os Srs. professor Eustorgio Wanderley, José Pedro Nunes de Mello, Alfredo Sotero de Farias e Dr. Christiano Coutinho Cordeiro.

O sr. Sant'Anna Araujo propoz fôsem consignados na acta como expressões de agradecimentos, os serviços que desinteressadamente prestou o consocio Pedro Soares, como representante



do Instituto, junto ao governador, para a aquisição do predio que val servir de séde, o que foi approvedo.

O Sr. general Joaquim Ignacio apresentou ao Instituto suas despedidas por ter de seguir brevemente para a capital federal.

O Sr. presidente lamentando que o Instituto se veja privado da frequencia por algum tempo de um socio tão prestimoso, disse que a sociedade iria incorporada ao embarque do seu 2.º vice-presidente.

O Dr. Mario Melo, pedindo a palavra tratou da "Nobiliarchia Pernambucana", escripta por Antonio J. Victoriano Borges. O autor deixou quatro volumes manuscriptos datando o 1.º de 1748 e o ultimo de 1777.

Por estarem quase illegiveis, o então Secretario do Instituto, major Salvador Henrique de Albuquerque os copiou há cerca de 46 annos. Dessa copia, foi tirada outra para o Sr. Barão de Studart, do Ceará. Com a demolição do antigo predio do Instituto, desapareceram os tres ultimos volumes, ficando o primeiro com algumas folhas arrancadas.

Ultimamente o socio J. L. Santos poude adquerir por compra, em mãos profanas o 2.º e 3.º volumes. Não ha noticia do 4.º.

Propoz, sendo approvedo, que o Instituto se dirigisse ao Barão Studart, pedindo-lhe copia do que falta, despendendo o que fôr necessario.

Entrando em discussão o projecto do Capitão J. A. Marques, sobre as festas do Centenario da Independencia do Brasil falou o Dr. Pedro Celso, considerando-o muito complexo, parecendo-lhe que primeiramente devia ser nomeada uma commissão para estudal-o e apresentar parecer, o que foi acceito, sendo nomeados para essa commissão os Srs Drs. Pedro Celso, Samuel Campello e Mario Melo, e levantada a sessão, por nada mais haver a tratar-se.

**Primitivo de Miranda Sousa Gomes.**

**Mario Melo,** 1.º Secretario.

**Padre Henrique Xavier,** 2.º Secretario.

# Cadastro dos socios

Revisão de Dezembro de 1927

## EFFECTIVOS (\*)

- 1 — Desembargador Henrique Capitolino Pereira de Mello  
18 — 7 — 1884.
- 2 — Dr. Pedro Francisco Correia de Oliveira — 4 — 8 — 1887.
- 3 — Prof. dr. Manuel Netto Carneiro Campello — 18. — 7 —  
1895; honorario a 15 — 2 — 1917.
- 4 — Dr. Zeferino Gonçalves Agra — 9 — 9 — 1897.
- 5 — Dr. Francisco Pinto de Abreu — 9 — 9 — 1897.
- 6 — Dr. Julio Pires Ferreira — 16 — 12 — 1897.
- 7 — Dr. Alfredo Arnobio Marques — 1 — 4 — 1898.
- 8 — Prof. Rodolpho Lima — 18 — 7 — 1900.
- 9 — Dr. Fernando Barroca — 11 — 12 — 1900.
- 10 — Prof. dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira — 16 —  
3 — 1901.
- 11 — Dr. José Antonio Gonçalves de Mello — 5 — 1 — 1902.
- 12 — Mons. Francisco Joaquim da Silva — 17 — 11 — 1904.
- 13 — Dr. Antonio Vicente Pereira de Andrade — 15 — 5 —  
1906.
- 14 — Dr. Alfredo de Albuquerque Gama — 15 — 3 — 1906.
- 15 — Dr. Eduardo de Moraes Gomes Ferreira — 17 — 7 —  
1906.
- 16 — Prof. Methodio Maranhão — 17 — 1 — 1907.
- 17 — Ambrosio de Barros Leite — 18 — 4 — 1907.
- 18 — Gaspar Regueira Costa — 12 — 3 — 1908.
- 19 — Manuel Arão — 17 — 3 — 1908.
- 20 — Dr. Thomé de Barros Gibson — 7 — 4 — 1908.
- 21 — Dr. Manuel Turiano dos Reis Campello — 7 — 4 — 1908.
- 22 — Dr. Mario Carneiro do Rego Melo — 27 — 5 — 1909;  
bemfeitor — 25 — 9 — 1913.
- 23 — Dr. Enéas Pereira de Lucena 25 — 8 — 1910.
- 24 — Domicio Rangel — 31 — 12 — 1910.
- 25 — Dr. Oscar Brando da Rocha — 31 — 12 — 1910.
- 26 — Manuel Eugenio da Rocha Samico — 12 — 1 — 1911.
- 27 — Dr. Nylo Dornellas Camara — 12 — 1 — 1911.

(\*) Ha, nesta classe, um excesso de quatorze socios.

- 28 — Augusto Leite Rodrigues — 17 — 8 — 1911.  
 29 — Dr. Cândido Duarte — 29 — 2 — 1912.  
 30 — Dr. João Feliciano da Motta e Albuquerque — 6 — 6 — 1912.  
 31 — Manuel José de Sant'Anna Araujo — 27 — 6 — 1912.  
 32 — Dr. José de Barros Lima — 1 — 8 — 1912.  
 33 — Dr. Esmaragdo de Freitas e Sousa — 26 — 12 — 1912.  
 34 — Dr. Luis Correia de Britto — 27 — 11 — 1913.  
 35 — Dr. Annibal Fernandes — 11 — 6 — 1914.  
 36 — Abbade d. Pedro Roeser — 11 — 6 — 1914.  
 37 — Conego Jeronymo d'Assumpção — 10 — 6 — 1915.  
 38 — Conego Henrique Xavier de Farias — 15 — 7 — 1915.  
 39 — Pedro Rodrigues Soares — 16 — 8 — 1915.  
 40 — Desembargador Arthur da Silva Rego — 26 — 8 — 1915.  
 41 — Dr. Manuel Antonio de Moraes Rego — 8 — 6 — 1916.  
 42 — Dr. Samuel Carneiro Rodrigues Campello — 5 — 10 — 1916.  
 43 — Prof. João Felipe Monteiro — 11 — 1 — 1917.  
 44 — Prof. Euclides Fonseca — 12 — 2 — 1917.  
 45 — Apolonio Peres — 12 — 2 — 1917.  
 46 — Dr. Severino Otto Bezerra de Mello — 7 — 6 — 1917.  
 47 — Othon L. Bezerra de Mello — 7 — 6 — 1917; bemfeitor — 6 — 3 — 1919.  
 48 — Dr. Augusto Lins e Silva — 22 — 8 — 1917.  
 49 — Dr. João de Medeiros Peretti — 10 — 11 — 1917.  
 50 — Dr. Amaro Gomes Pedrosa — 5 — 9 — 1918.  
 Dr. João Aureliano Correia de Araujo — 19 — 9 — 1918.  
 Dr. Ubaldo Gomes de Mattos — 7 — 11 — 1918.  
 Prof. Eustorgio Wanderley — 12 — 12 — 1918.  
 José Pedro Nunes de Mello — 18 — 12 — 1918.  
 Dr. Carlos Augusto Pereira da Costa — 24 — 4 — 1919.  
 Dr. João Bartholomeu Bezerra Leite — 10 — 11 — 1920.  
 Dr. Estevam Pinto — 12 — 10 — 1922.  
 Dr. Luiz Cedro Carneiro Leão — 11 — 12 — 1924.  
 Prof. Jeronymo Gueiros — 10 — 7 — 1924.  
 Dr. Manuel Caetano de Albuquerque Mello Filho — 5 — 2 — 1925.  
 Prof. José Octavio de Barros — 18 — 6 — 1925.  
 Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas — 2 — 6 — 1927.  
 Commandante João Velho Sobrinho — 27 — 10 — 1927.  
 Dr. Luis Cezario Cardozo Ayres — 24 — 11 — 1927.

## CORRESPONDENTES

- 1 — D. Isabel Gondim — 13 — 9 — 1883.  
 2 — Barão de Studart — 13 — 4 — 1886.  
 3 — Dr. Manuel Cleero Peregrino da Silva — 6 — 2 — 1890.  
 4 — Dr. Carlos F. C. Porto Carreiro — 11 — 6 — 1891.  
 5 — Dr. João Baptista Perdigão de Oliveira — 8 — 3 — 1894.  
 6 — Dr. Samuel da Gama Mac Dowell — 8 — 3 — 1894.  
 7 — Dr. Arthur Quadros Collares Moreira — 27 — 3 — 1894.  
 8 — Padre Carlos Teschauer — 6 — 12 — 1894.

- 9 — Dr. Pedro José de Oliveira Pernambuco — 25 — 7 — 1895.  
 10 — Dr. Bianor de Medeiros — 12 — 12 — 1895.  
 11 — Joaquim Ferreira Chaves — 5 — 3 — 1896.  
 12 — Dr. Optato Nehemias Eustachio Carajuru — 28 — 12 — 1897.  
 13 — Dr. Herman Van Iering — 25 — 5 — 1899.  
 14 — Lorjô Tavares — 5 — 7 — 1900.  
 15 — Dr. Aprigio Carlos d'Amorim Garcia — 13 — 7 — 1900.  
 16 — Dr. Theodoro Sampaio — 13 — 9 — 1900.  
 17 — Dr. Olympio Costa — 13 — 10 — 1900.  
 18 — Dr. J. J. Seabra — 22 — 8 — 1901.  
 19 — Dr. Egas Muniz Barretto d'Aragão — 26 — 2 — 1903.  
 20 — Francisco Agenor de Noronha Santos — 25 — 6 — 1903.  
 21 — Dr. José Pereira Rego — 7 — 7 — 1903.  
 22 — Dr. Alberto Sousa — 20 — 5 — 1904.  
 23 — Dr. Augusto de Oliveira — 20 — 5 — 1904.  
 24 — Bispo d. Severino Vieira de Mello — 17 — 11 — 1904.  
 25 — Bispo d. José de Oliveira Lopes — 17 — 11 — 1904.  
 26 — Dr. Eduardo Correia da Silva — 17 — 11 — 1904.  
 27 — Dr. Luiz Estevam de Oliveira — 17 — 11 — 1904.  
 28 — Dr. Joaquim Manuel Cardoso de Oliveira — 11 — 1 — 1906.  
 29 — Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira — 11 — 1 — 1906.  
 30 — Dr. Nelson de Senna — 11 — 1 — 1906.  
 31 — Dr. Alberto de Faria — 11 — 1 — 1906.  
 32 — Augusto Porto Alegre — 31 — 3 — 1906.  
 33 — Dr. Rodolpho Augusto de Amorim Garcia — 15 — 9 — 1906.  
 34 — Frei Mathias Teves — 5 — 10 — 1906.  
 35 — Dr. João Claudio Carneiro Campello — 17 — 1 — 1907.  
 36 — Alberto Frederico de M. Lamego — 26 — 9 — 1907.  
 37 — Bispo Matheus de Oliveira Xavier — 26 — 9 — 1907.  
 38 — Dr. Ozorio Duque Estrada — 13 — 2 — 1908.  
 39 — Dr. Antonio Carlos de Arruda Baltrão — 25 — 5 — 1908.  
 40 — Dr. Max Fleiuss — 4 — 6 — 1908.  
 41 — Manuel Pinto Bandeira da Carvalheira — 4 — 6 — 1908.  
 42 — Dr. Augusto Tavares de Lyra — 4 — 6 — 1908.  
 43 — Dr. Antonio Rodrigues Pereira da Fonseca — 14 — 10 — 1908.  
 44 — Dr. José Leite de Vasconcellos — 14 — 10 — 1908.  
 45 — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha — 2 — 9 — 1909.  
 46 — Marques d'Avila e Bolana — 30 — 6 — 1910.  
 47 — Dr. Paulino Cruz — 31 — 12 — 1910.  
 48 — Dr. Sebastio Paraná — 17 — 8 — 1911.  
 49 — Padre Leonardo Mascello — 18 — 4 — 1912.  
 50 — Dr. Manuel Paulino Cavalcanti — 18 — 4 — 1912.  
 51 — Dr. Alcebiades Furtado\* — 23 — 5 — 1912.  
 52 — Dr. Antonio Carneiro Leão — 27 — 6 — 1912.  
 53 — Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho — 1 — 3 — 1912.  
 54 — Dr. José Arthur Boiteux — 22 — 8 — 1912.  
 55 — Dr. Liberato Bittencourt — 12 — 12 — 1912.  
 56 — General Eudoro Correia — 27 — 3 — 1913.

- 57 — Coronel Gastão Pinto da Silveira — 27 — 6 — 1913.  
 58 — Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva — 16 — 6 — 1913.  
 59 — Antonio Carlos Moreira Telles — 7 — 2 — 1913.  
 60 — Fran Pacheco — 27 — 11 — 1913.  
 61 — Dr. Alberto Rangei — 18 — 12 — 1913.  
 62 — Dr. Affonso d'Eserangole Tauney — 18 — 12 — 1913.  
 63 — Dr. Luiz Gastão d'Eseragnole Doria — 18 — 12 — 1913.  
 64 — Dr. Alfredo Augusto da Motta — 12 — 1 — 1914.  
 65 — Feliciano Acéioly Monteiro — 12 — 1 — 1914.  
 66 — Joaquim Prado Sampaio Leite — 12 — 1 — 1914.  
 67 — Dr. Bernardino de Sousa — 12 — 1 — 1914.  
 68 — Major João Buarque Barfbosa Lima — 22 — 1 — 1914.  
 69 — Dr. Miguel de Leonissa — 26 — 3 — 1914.  
 70 — Arcebispo d. Augusto Alvaro da Silva — 21 — 4 — 1914.  
 71 — Hypolito Frederico Brian — 28 — 5 — 1914.  
 72 — Guilherme da Conceição Foepel — 11 — 6 — 1914.  
 73 — João de Lyra Tavares — 7 — 1 — 1915.  
 74 — Dr. Manuel Tavares Cavalcanti — 25 — 2 — 1915.  
 75 — Dr. Annibal Velloso Rabello — 8 — 4 — 1915.  
 76 — Victor Orban — 8 — 4 — 1915.  
 77 — Dr. João Coelho Brandão — 8 — 4 — 1915.  
 78 — Dr. Amílcar de Sousa — 10 — 6 — 1915.  
 79 — João Luiz Santos — 10 — 6 — 1915.  
 80 — D. Juan Pedro Criado y Domingues — 15 — 7 — 1915.  
 81 — Dr. Augusto Paredes Nebot — 15 — 7 — 1915.  
 82 — Dr. J. Benito Marco e Gordoqui — 15 — 7 — 1915.  
 83 — Mario A. Valeriano de Lorena — 15 — 7 — 1915.  
 84 — Dr. Antonio Brunelli — 15 — 7 — 1915.  
 85 — Dr. Tito U. Lisoni — 15 — 7 — 1915.  
 86 — Dr. Matheus Augusto de Oliveira — 30 — 9 — 1915.  
 87 — José Lucio de Azevedo — 21 — 10 — 1915.  
 88 — Meira de Menezes — 21 — 10 — 1915.  
 89 — Antonio da Costa Correia Leite — 21 — 10 — 1915.  
 90 — Mario de Artagão — 21 — 10 — 1915.  
 91 — Felix Pacheco — 13 — 1 — 1916.  
 92 — R. B. Comminghamne Brahan — 13 — 1 — 1916.  
 93 — Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha — 13 — 1 — 1916.  
 94 — Dr. Cassiano Tavares Bastos — 13 — 1 — 1916.  
 95 — Padre Florentino Barbosa — 13 — 1 — 1916.  
 96 — Paulo Maranhão — 13 — 1 — 1916.  
 97 — José Alves de Sousa — 13 — 1 — 1916.  
 98 — Dr. Flavio Maroja — 13 — 1 — 1916.  
 99 — Dr. Eusebio Nery Alves de Sousa — 16 — 3 — 1916.  
 100 — Dr. Alfredo Pujol — 16 — 3 — 1916.  
 101 — Nestor Pestana — 16 — 3 — 1916.  
 102 — Amadeu Amaral — 16 — 3 — 1916.  
 103 — Arcebispo d. Irineu Joffily — 16 — 3 — 1916.  
 104 — Dr. Jeronymo Rangel Moreira — 16 — 3 — 1916.  
 105 — Olympio de Menezes — 16 — 3 — 1916.  
 106 — Prof. Ramon Roca Dordal — 8 — 6 — 1916.  
 107 — Aluizio de Carvalho — 28 — 11 — 1916.  
 108 — Dr. Braz do Amaral — 28 — 11 — 1916.

- 109 — Dr. A. J. de Sousa Carneiro — 23 — 11 — 1916.  
 110 — Dr. Nestor dos Santos Lima — 11 — 1 — 1917.  
 111 — Dr. Luiz Tavares de Lyra — 7 — 3 — 1917.  
 112 — Dr. Claudio Oscar Soares — 7 — 3 — 1917.  
 113 — Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica — 7 — 3 — 1917.  
 114 — Padre João de Barros Uchôa — 7 — 4 — 1917.  
 115 — Dr. Carlos Xavier Paes Barretto — 21 — 6 — 1917.  
 116 — Dr. Francisco Borges de Barros — 21 — 6 — 1917.  
 117 — Dr. Fídelino de Figueiredo — 21 — 6 — 1917.  
 118 — Dr. José Novaes — 7 — 7 — 1917.  
 119 — Dr. Lauro Sodré — 19 — 7 — 1917.  
 120 — Dr. João Palma Muniz — 19 — 7 — 1917.  
 121 — J. Coutinho de Oliveira — 19 — 7 — 1917.  
 122 — Dr. Henrique Santa Rosa — 19 — 7 — 1917.  
 123 — Dr. Theodoro Braga — 19 — 7 — 1917.  
 124 — Dr. Eládio de Amorim Lima — 19 — 7 — 1917.  
 125 — Dr. Ignacio Baptista de Moura — 19 — 7 — 1917.  
 126 — Dr. José Ignacio da Rocha Pombo — 19 — 7 — 1917.  
 127 — Dr. João do Rego Barros — 9 — 8 — 1917.  
 128 — Dr. Deoclecio Dantas Duarte — 10 — 11 — 1917.  
 129 — Prof. Basilio de Magalhães — 22 — 11 — 1917.  
 130 — Dr. F. Saturnino Rodrigues de Britto — 22 — 11 — 1917.  
 131 — General Octavio de Azevedo Coutinho — 22 — 11 — 1917.  
 132 — Dr. Antonio A. Borges dos Reis — 13 — 12 — 1917.  
 133 — Dr. Eugenio Gudín — 13 — 12 — 1917.  
 134 — Prof. Paulo Eleutherio — 10 — 1 — 1918.  
 135 — Consul José Manuel Sarmiento — 21 — 5 — 1918.  
 136 — Dr. Helio Lobo — 9 — 4 — 1918.  
 137 — Dr. Clemente Gaspar Maria Brandenburg — 9 — 4 — 1918.  
 138 — Cap. fragata Thiers Fleming — 9 — 4 — 1918.  
 139 — Dr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira — 9 — 4 — 1918.  
 140 — Augusto Pacheco — 13 — 6 — 1918.  
 141 — Dr. Affonso A. de Freitas — 1 — 8 — 1918.  
 142 — Coronel Pedro Dias de Campos — 1 — 8 — 1918.  
 143 — Vicente Themudo Lessa — 1 — 8 — 1918.  
 144 — Almirante Henrique Boiteux — 1 — 8 — 1918.  
 145 — Dr. Targino Neves — 1 — 8 — 1918.  
 146 — Dr. José Rodrigues Sette — 1 — 8 — 1918.  
 147 — Prof. Luiz Pessanha — 5 — 9 — 1918.  
 148 — Dr. Ruy de Gouveia Nobre — 3 — 10 — 1918.  
 149 — Tancredo de Barros Paiva — 3 — 10 — 1918.  
 150 — Dr. José Feliciano da Rocha — 28 — 11 — 1918.  
 151 — Alfredo Sotero de Faria — 18 — 12 — 1918.  
 152 — Francisco José da Silveira Lobo — 20 — 2 — 1919.  
 153 — R. Lehmann Nitsche — 20 — 2 — 1919.  
 154 — Dr. Mario da Veiga Cabral — 1 — 9 — 1921.  
 155 — Manuel Braga Ribeiro — 15 — 6 — 1922.  
 156 — D. Adolfo Aragonés de Encarnación — 20 — 9 — 1922.  
 157 — Prof. Honorio de Sousa Silvestre — 26 — 2 — 1924.  
 158 — Dr. Solidonio Leite — 10 — 7 — 1924.  
 159 — Argeu Guimarães — 10 — 7 — 1924.

- 160 — Dr. Diego Carbonell — 10 — 7 — 1924.  
 161 — Dr. Fernando Soares Brandão — 2 — 10 — 1924.  
 162 — Dr. Fritz Holm — 13 — 11 — 1924.  
 163 — Dr. Vicente Licínio Cardoso — 11 — 12 — 1924.  
 164 — Luiz da Camara Cascudo — 5 — 2 — 1925.  
 165 — Dr. Antonio de Barros Barreto — 20 — 8 — 1925.  
 166 — Major Emilio Fernandes de Sousa Docca — 29 — 10 — 1925.  
 167 — Padre Geraldo José Pauwelis — 14 — 1 — 1926.  
 168 — João Ribeiro de Barros — 2 — 6 — 1927.  
 169 — Dr. Urbino Vianna — 19 — 9 — 1927.  
 170 — Dr. Antonio Domingos Pinto Filho — 13 — 10 — 1927.

## HONORARIOS

- 1 — Barão de Teffé — 24 — 10 — 1889.  
 2 — Dr. Alexandre José Barbosa Lima — 3 — 6 — 1890.  
 3 — Cons. Antonio Gonçalves Ferreira — 6 — 12 — 1894.  
 4 — Dr. Mnauel Netto Carneiro Campello — 15 — 12 — 1917.  
 Eleito effectivo — 18 — 7 — 1985.  
 5 — Cardeal Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti — 1 — 1 — 1898.  
 6 — Dr. José Marcellino da Rosa e Silva — 19 — 2 — 1903.  
 7 — Cons. F. A. da Rosa e Silva — 3 — 5 — 1904.  
 8 — Dr. Celso Florentino Henrique de Sousa — 3 — 5 — 1904.  
 9 — Dr. Xavier da Cunha — 24 — 7 — 1904.  
 10 — Dr. Clovis Bevilaqua — 17 — 5 — 1906.  
 11 — Conde Affonso Celso — 26 — 9 — 1906.  
 12 — Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida — 7 — 6 — 1908.  
 13 — Consul Ernesto de Vasconcellos — 30 — 6 — 1910.  
 14 — Marechal Emygdio Dantas Barreto — 26 — 12 — 1912.  
 15 — Bispo d. José Pereira Alves — 27 — 1 — 1915.  
 16 — Dr. Bruno Lobo — 5 — 10 — 1916.  
 17 — Arcebispo d. Sebastião Leme — 11 — 1 — 1917.  
 18 — Alberto Santos Dumont — 21 — 7 — 1922.  
 19 — Almirante Gago Coutinho — 28 — 7 — 1922.  
 20 — General Candido Rondon — 26 — 10 — 1923.  
 21 — Arcebispo Miguel de Lima Valverde — 10 — 1 — 1925.

## BEMFEITORES

- 1 — Dr. Mario Carneiro do Rego Melo — 25 — 9 — 1913.  
 Eleito effectivo a 27 — 5 — 1909.  
 2 — Coronel Othon Lynch Bezerra de Mello — 6 — 3 — 1919 — Eleito effectivo a 7 — 6 — 1917.  
 3 — Candido da Cunha Souto Maior — 36 — 5 — 1918.  
 4 — José Antonio de Sousa — 30 — 5 — 1918.  
 5 — Affonso Viseu — 1 — 8 — 1918.  
 6 — Antonio Ribeiro Seabra — 8 — 1 — 1918.  
 7 — Gervasio Seabra — 1 — 8 — 1918.  
 8 — A. Ommundsen — 30 — 10 — 1919.  
 9 — Coronel Eduardo de Lima Castro — 12 — 2 — 1920.

- 10 — Dr. Anselmo de Medeiros Peretti — 12 — 2 — 1920.  
11 — Dr. A. Morales de los Rios — 12 — 2 — 1920.  
12 — Conde Ernesto Pereira Carneiro — 10 — 3 — 1920.  
13 — Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Lopo — 5 — 4 — 1923.  
14 — Alfredo Couceiro — 14 — 2 — 1924.  
15 — Dr. Ulysses de Carvalho Soares **Brandão** — 21 — 3 — 1924 — Eleito correspondente a 20 — 2 — 1924.  
16 — João Confalonieri — 24 — 8 — 1924.

## BENEMERITOS

- 1 — Dr. Manuel de Oliveira Lima — 26 — 12 — 1912. Eleito correspondente a 7 — 5 — 1885.  
2 — Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão — 15 — 12 — 1908. Eleito effectivo a 12 — 12 — 1895.  
3 — Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti — 12 — 2 — 1920. — Eleito effectivo a 7 — 6 — 1894.  
4 — Vago.  
5 — Vago.

## GRANDE BEMFEITOR

- Dr. Manuel Antonio Pereira Borba — 6 — 2 — 1919.  
— Eleito bemfeitor a 23 — 11 — 1916.
-



008134

R53

28 m 131-134

1927

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)